
Re: Encaminhamento de Parecer Técnico-Científico – Projeto Santa Quitéria (Processo nº 02001.014391/2020-17)

De RAFAEL DIAS DE MELO <rafael.melo@prof.ce.gov.br>

Data Sáb, 12/04/2025 17:10

Para COMIP Ibama/Sede <comip.sede@ibama.gov.br>

 1 anexo (5 MB)

Parecer-Tecnico_EIA-PSQ_Abr2025_VF.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de raphael.melo@prof.ce.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados(as),

Gostaríamos de consultar essa coordenação sobre a possibilidade de considerar como contribuição no **Licenciamento Ambiental do Projeto Santa Quitéria**, de interesse da INB/Galvani, **Processo nº 02001.014391/2020-17**, a versão do parecer técnico-científico **“Análise do Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato da jazida de Itataia, Ceará, 2025”** encaminhada como anexo a este e-mail e peticionado no dia de hoje, 12 de abril de 2025, no SEI IBAMA.

O motivo da consulta e dessa solicitação é que após envio e peticionamento no dia de ontem, 11 de abril de 2025, a equipe de coordenação do Parecer foi informada de que não havia atualizado o arquivo final do **Capítulo 4 - INCONSISTÊNCIAS E OMISSÕES NO DIAGNÓSTICO E NA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA SOBRE O MEIO SOCIOECONÔMICO**. A versão em anexo é a final com todas as atualizações.

Aguardamos a decisão desta coordenação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rafael Dias de Melo

Pesquisador do Núcleo Trabalho, Ambiente e Saúde – TRAMAS/UFC

(85) 99666-9270

Em sex., 11 de abr. de 2025 às 20:03, RAFAEL DIAS DE MELO <rafael.melo@prof.ce.gov.br> escreveu:

Prezados(as),

Encaminho, por meio deste, o parecer técnico-científico intitulado **“Análise do Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato da jazida de Itaitia, Ceará, 2025”**, organizado por pesquisadores da **Universidade Federal do Ceará (UFC)**, com o objetivo de contribuir com o processo de avaliação do Estudo de Impacto Ambiental atualmente em análise por essa Coordenação.

O documento é encaminhado no âmbito da **convocação à participação pública** no **Licenciamento Ambiental do Projeto Santa Quitéria**, de interesse da INB/Galvani, constante do **Processo nº 02001.014391/2020-17**, e dentro do prazo de 30 dias estabelecido a partir da audiência pública realizada em 13 de março de 2025, no distrito de Lagoa do Mato, município de Itaitira, Ceará.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rafael Dias de Melo

Pesquisador do Núcleo Trabalho, Ambiente e Saúde – TRAMAS/UFC

(85) 99666-9270

--

Rafael Dias de Melo (Potiguar)

Núcleo Trabalho, Ambiente e Saúde (TRAMAS - UFC)

--

Rafael Dias de Melo (Potiguar)

Núcleo Trabalho, Ambiente e Saúde (TRAMAS - UFC)



PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO

Análise do Estudo de Impacto Ambiental do Projeto
Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato da jazida de
Itataia, Ceará, 2025

(ESTA VERSÃO SUBSTITUI A DIVULGADA EM MARÇO DE 2025)

Ceará

10 de Abril de 2025



Coordenadoras:

Raquel Maria Rigotto

Maxmiria Holanda Batista

Rafael Dias de Melo

Lívia Alves Dias Ribeiro

Pesquisadoras e pesquisadores:

André Lima Sousa

Bacharel em Ciências Econômicas pela UFC, mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano pelo PPGG-UFSC e doutor em Geografia Humana pelo IESA/UFG. Professor de Economia Política do curso de Ciências Sociais e do mestrado profissional em Gestão da Saúde na Universidade Estadual do Ceará.

<http://lattes.cnpq.br/2729699113958227>

<https://orcid.org/0000-0002-6704-5882>

André Vasconcelos Ferreira

Economista, Doutor em Geografia. Professor do Departamento de Teoria Econômica/ UFC. Coordenador do Programa de Extensão e Pesquisa em Economia e Meio Ambiente (PROGEPA).

<http://lattes.cnpq.br/8354338109436302>

Antônio Jeovah de Andrade Meireles

Geólogo, Doutor em Geografia pela Universidade de Barcelona. Professor do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Ceará (UFC) e dos Programas de Pós-Graduação em Geografia (PPGeo/UFC) e em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFC).

<http://lattes.cnpq.br/2431893947841863>

Cecília Paiva Sousa

Advogada do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (CDHC-ALECE)

Edson Farias Mello

Geólogo, mestre em Geologia Econômica (UFRJ) e doutor em Metalogênese pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP/Universidade da Austrália Ocidental. Professor no Departamento de Geologia da UFRJ e Diretor do Instituto de Geociências, no Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

<http://lattes.cnpq.br/9673112196403961>

Emerson Ferreira de Almeida

Bacharel em Física Geral e Fundamental, Mestre em Física da Matéria Condensada. Professor Assistente do Curso de Física da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). Atua no Grupo de Estudos e Pesquisas em Radiações e Magnetismo (GEPEMAR) do Curso de Física da UVA.

<http://lattes.cnpq.br/8848187867963612>

Francisco Marto Leal Pinheiro Júnior



Epidemiologista. Mestre e Doutor em Saúde Pública pela Universidade Federal do Ceará. Pós-doutorado em Epidemiologia pelo Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto (2024) e Universidade Federal do Ceará (2020). Pesquisador do ObservaUranium.

<http://lattes.cnpq.br/4236374680831072>

<https://orcid.org/0000-0003-4318-552X>

Giovanna Helena Vieira Ferreira

Mestranda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA).

<http://lattes.cnpq.br/2897133817031829>

Iara Vanessa Fraga de Santana

Doutora em Serviço Social (UFPE), mestra em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe pela Universidade Estadual Paulista - UNESP e Escola Nacional Florestan Fernandes - ENFF (2017). Professora na Universidade Estadual do Ceará/UECE

<http://lattes.cnpq.br/2678045929535355>

José Carlos de Araújo

Engenheiro Civil pela Universidade Federal do Ceará (1985), mestrado em Engenharia Civil pela Universidade de Hannover (1989) e doutorado em Engenharia Hidráulica e Saneamento pela Universidade de São Paulo (1994). É Professor Titular do Departamento de Engenharia Agrícola da Universidade Federal do Ceará.

<http://lattes.cnpq.br/4685147284428960>

Liana Rodrigues Queiroz

Bióloga, Doutora em Ciências Marinhas Tropicais.

<https://lattes.cnpq.br/8279270069753344>

<https://orcid.org/0000-0002-5296-3699>

Ligia Regina Franco Sansigolo Kerr

Médica, Mestrado e Doutorado pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo – USP. Pós-doutorado em Epidemiologia pela Harvard School of Public Health (1986) e University of California San Francisco (2007).

<http://lattes.cnpq.br/6549222399222061>

<https://orcid.org/0000-0003-4941-408X>

Lívia Alves Dias Ribeiro

Bióloga Sanitarista. Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente (UFC), Doutoranda em Saúde Pública (UFC). Pesquisadora do Núcleo TRAMAS/UFC

<http://lattes.cnpq.br/0625755559673825>

<https://orcid.org/0000-0002-3555-1035>

Marcelo Oliveira Teles de Menezes

Bacharel em Ciências Biológicas, Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Doutor em Ecologia e Recursos Naturais. Professor Titular do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). Docente permanente da Pós-graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental (PGTGA)



<http://lattes.cnpq.br/4639679320660436>

Maria Cecília Feitoza Gomes

Bióloga, Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Mestre em Sistemática, Uso e Conservação da Biodiversidade (UFC)

<http://lattes.cnpq.br/8436332641884495>

<https://orcid.org/0000-0003-3310-7165>

Maria Juliana Borges Leite

Licenciada e bacharelada em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Ceará; Mestre e doutora em Ecologia e Recursos Naturais na UFC; Auditora ambiental pela ABNT; Conselheira titular no CRBio 5ª região; Conselheira titular do COEMA.

<http://lattes.cnpq.br/6254285670466139>

Maxmiria Holanda Batista

Psicóloga, Mestra e Doutora em Saúde Coletiva. Professora da Faculdade de Medicina e do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública na Universidade Federal do Ceará. Coordenadora do Núcleo de pesquisa Trabalho, Subjetividade e Saúde – Trassus.

<http://lattes.cnpq.br/6174413759693212>

<https://orcid.org/0000-0002-9069-678X>

Patrícia Vasconcelos Frota

Bacharel e Licenciada em Geografia (UECE), Mestre em Políticas Públicas e Gestão Ambiental (UnB), Doutora em Ciências Florestais (UnB). Professora Adjunta da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UEVA). Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Água (GENÁGUA) e Pesquisadora do Laboratório de Estudos Ambientais e Climáticos (LEAC/UEVA)

<http://lattes.cnpq.br/2088547078962998>

Paulo Thieres Pinto de Brito

Biólogo. Sertões Consultoria Ambiental

<http://lattes.cnpq.br/0574610043253556>

Rafael Dias de Melo

Biólogo Sanitarista, mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente (2015) pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Doutorando em Saúde Pública/UFC. Pesquisador do Núcleo Tramas (Trabalho, Ambiente e Saúde)/UFC

<http://lattes.cnpq.br/2601454528027662>

<https://orcid.org/0000-0003-3667-6670>

Raquel Maria Rigotto

Médica, especialista em Medicina do Trabalho, Mestra em Educação e Doutora em Sociologia. Professora Titular da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará. Coordenadora do Núcleo Trabalho, Meio Ambiente e Saúde – Tramas/UFC.

<http://lattes.cnpq.br/6241875693402229>

<https://orcid.org/0000-0002-7460-3221>



Sarah Lorrany da Cunha Lima

Bióloga e Mestra em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará (PRODEMA/UFC).

<http://lattes.cnpq.br/3155145349110451>

Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma

Advogada, Mestra e Doutora em Direito. Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Pesquisadora do Núcleo Trabalho, Meio Ambiente e Saúde – Tramas/UFC.

<http://lattes.cnpq.br/9042556905821886>

<https://orcid.org/0000-0003-4316-1173>

Wellington Romão Oliveira

Geógrafo, Especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Mestre e Doutor em Geografia (UFC).

<http://lattes.cnpq.br/9689719590742453>

<https://orcid.org/0000-0001-6241-9243>



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	11
RESUMO EXECUTIVO: SÍNTESE DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	12
SOBRE A SAÚDE HUMANA, EM SUAS INTERFACES COM O AMBIENTE E O TRABALHO	13
SOBRE A QUESTÃO HÍDRICA.....	16
SOBRE O MEIO BIÓTICO.....	18
SOBRE O MEIO SOCIOECONÔMICO	20
SOBRE O DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA AOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DIRETA E INDIRETAMENTE AFETADOS PELO EMPREENDIMENTO	23
CAPÍTULO 1 – ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA PARA A SAÚDE HUMANA, EM SUAS INTERFACES COM O AMBIENTE E O TRABALHO	25
1.1 Introdução.....	25
1.2 A abordagem do ambiente de trabalho e dos riscos à saúde dos/as trabalhadores/as27	
1.2.1 Riscos do trabalho na mineração	28
1.2.2 Câncer e o trabalho na mineração de urânio.....	32
<i>1.2.2.1 Mineração de urânio e câncer de pulmão</i>	<i>37</i>
<i>1.2.2.2 Mineração de urânio e cânceres hematopoiéticos</i>	<i>39</i>
<i>1.2.2.3 Mineração de urânio e outros cânceres</i>	<i>39</i>
1.3 Riscos impostos pela quimiotoxicidade do urânio à saúde das comunidades afetadas pelo PSQ.....	42
1.3.1 Exposição, vias de contaminação e toxicidade do urânio em exposições ambientais	43
1.3.2 Estudos epidemiológicos junto a comunidades próximas a minerações de urânio	46
1.4. Omissões e insuficiências na avaliação da emissão de contaminantes atmosféricos nocivos à saúde	50
1.4.1 Ausência de justificativa para a alteração do estudo que subsidia a avaliação de impacto na qualidade do ar	51
1.4.2 Impactos na saúde humana decorrentes da alteração na qualidade do ar pela emissão de óxidos de enxofre pelo PSQ.....	53
1.4.3 Desconsideração da emissão de chumbo pelo PSQ e de seu impacto sobre a saúde humana	54
1.4.4 Omissão quanto à possível emissão de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos e seus impactos sobre a saúde humana	55



1.4.5 Ausência da avaliação sobre o potencial impacto da emissão atmosférica de fluoretos sobre águas superficiais e subterrâneas	56
1.4.6 Incerteza quanto à possível interação entre a emissão de poluentes e a emissão de vapor d'água decorrentes das atividades produtivas do PSQ	57
1.5. Incerteza quanto à conformidade de classificação preliminar da instalação minero-industrial na categoria II e consequências para as estimativas de impacto radiológico do CMISQ	58
1.6. Insuficiências na definição das áreas de influência dos meios físico e biótico e no modelo de monitoramento ambiental	60
1.7 Insuficiente comprovação da não emissão de efluentes líquidos pela operação do PSQ	63
1.8. Potenciais impactos radiológicos e deficiências na modelagem de impacto apresentada no EIA	64
1.8.1 Deficiências nos Dados Meteorológicos	64
1.8.2 Exclusão de Fontes Emissoras da modelagem de impacto	65
1.8.3 Desconsideração de Vias de Exposição Críticas	66
1.8.4 Ausência do estudo de Impacto Radiológico Atmosférico da Instalação de Urânio no EIA	66
1.8.5 Recomendações	68
1.9 Fragilidades na integração do diagnóstico ambiental e na modelagem conceitual hidrogeoambiental no EIA do PSQ	69
1.10 Avaliação dos estudos geológicos, geotécnicos e geofísicos do Projeto Santa Quitéria	76
1.10.1 Instabilidade dos taludes e omissão dos cenários climáticos extremos	77
1.10.2 Riscos associados ao rebaixamento do aquífero e contaminação difusa	77
1.10.3 Ausência de avaliação geotécnica sistêmica das cavidades e estruturas subterrâneas	78
1.10.4 Metodologia conceitual e não integrada às condições ambientais e geodinâmicas	78
1.10.5 Análise teórica e descontextualizada da estabilidade das pilhas de rejeitos	79
1.10.6 Fragilidades na avaliação do sistema cárstico e dos fluxos subterrâneos	79
1.10.7 Limitações dos modelos para avaliação da resistência dos maciços	80
1.10.8 Ausência de integração geoambiental e implicações para a saúde coletiva	80
1.10.9 Desconformidade com a Norma Regulamentadora nº 22 do Ministério do Trabalho e Emprego	81
1.11 Análise dos planos de licenciamento nuclear	85
1.11.1 Periodicidade de monitoramento inadequada no Programa de Monitoração Radiológica Pré-Operacional	85
1.11.2 Garantia de monitoramento radiológico ambiental rigoroso e preventivo em água subterrânea e superficial	85



1.11.3 Necessidade de detalhamento de grupos populacionais no Plano de Gerência de Rejeitos Radioativos	87
1.11.4 Ausência de fundamentação técnica e operacional das medidas no controle da exposição ocupacional e ambiental	87
1.11.5 Recomendações	88
1.12 O histórico ambiental da INB e as incertezas sobre a execução adequada dos programas ambientais anunciados pelo CSQ no EIA	89
1.12.1 O histórico da INB em Caldas/MG	97
1.12.2 O histórico da INB em Caetité/BA	100
1.12.3 O Projeto de Fechamento de Mina	104
1.13 Considerações finais e recomendações	107
REFERENCIAS	111
CAPÍTULO 2 – INCONSISTÊNCIAS E FALHAS NO DIAGNÓSTICO E NA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA SOBRE A DISPONIBILIDADE HÍDRICA.....	
2.1 Introdução.....	120
2.2 Sobre o tema dos recursos hídricos nos licenciamentos ambientais do Projeto Santa Quitéria	120
2.3 O problema da viabilidade hídrica no atual processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria	123
2.3.1 Fragmentação do licenciamento ambiental e ausência da análise de viabilidade hídrica do empreendimento.....	123
2.3.2 Incongruências no processo de licenciamento ambiental do sistema adutor do açude Edson Queiroz (Processo nº 01722042/2022 - Semace)	128
2.3.3 A descontinuidade da elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Acaraú	133
2.3.4 Disponibilidade hídrica na Bacia Hidrográfica do Acaraú	138
2.3.5 Mudanças Climáticas e seus efeitos sobre a disponibilidade hídrica no semiárido	146
2.4 Recomendações.....	150
REFERÊNCIAS	153
CAPÍTULO 3 – INCONSISTÊNCIAS E FALHAS NO DIAGNÓSTICO E NA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA SOBRE O MEIO BIÓTICO	
3.1 Introdução.....	156
3.2 Flora	156
3.3 Fauna	164
3.4 Espeleofauna	166
3.5 Ictiofauna	169



3.5.1. Potenciais Impactos de Contaminação das Águas e da Biota de Peixes Continentais	169
3.5.2. A Inconclusão quanto à presença de peixes Rivulídeos e riscos à Conservação das Espécies.....	173
3.6 Programa de Monitoração Radiológico Ambiental (PMRA) e sua relação com a biodiversidade.....	176
3.6.1. Características do PMRA	176
3.6.2. Relação entre o PMRA e a biodiversidade	177
3.6.3. Implicações da Falta de Monitoramento da Biodiversidade	178
3.7 Recomendações.....	178
REFERÊNCIAS	181
CAPÍTULO 4 – INCONSISTÊNCIAS E OMISSÕES NO DIAGNÓSTICO E NA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA SOBRE O MEIO SOCIOECONÔMICO	183
4.1 Introdução.....	183
4.2 Insuficiência na caracterização da Área Diretamente Afetada e das Áreas de Influência Direta e Indireta do empreendimento	184
4.3 Insuficiência do Diagnóstico Econômico e Social produzido pelo Estudo de Impacto Ambiental.....	196
4.3.1 Insuficiências na caracterização histórica e socioeconômica da região afetada e consequente inadequação do empreendimento para o desenvolvimento territorial local.....	196
4.3.2 Inadequações das contribuições do PSQ ao desenvolvimento econômico nacional no contexto de crise ambiental planetária: a geração de energia nuclear e a sustentação do agronegócio	207
4.3.3 Invisibilização de povos indígenas, quilombolas, pescadores e de terreiro e precária caracterização dos territórios camponeses: a ausência de Estudos de Componente Indígena e Quilombola	210
4.3.4 Insuficiências na caracterização do acesso às políticas públicas que constituem a Seguridade Social dos municípios considerados AID e AII	230
4.4 Análise histórico, arqueológica e patrimonial da região impactada pelo Projeto Santa Quitéria e as violações legais à proteção do patrimônio arqueológico	234
4.4.1 Irregularidades do procedimento administrativo conduzido pelo Iphan.....	234
4.5 Recomendações.....	240
REFERÊNCIAS	243
CAPÍTULO 5 – DA AUSÊNCIA DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA DOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS AFETADOS PELO EMPREENDIMENTO	246
5.1 O controverso histórico sobre o direito à consulta no atual licenciamento ambiental	



5.1.1. Os equívocos na aplicação da Portaria Interministerial nº 60/2015 e o caráter declaratório do processo de demarcação territorial indígena:	255
5.2 As recentes manifestações da FUNAI e demais atores sobre o direito à consulta livre, prévia e informada	265
5.3 Recomendações	273



APRESENTAÇÃO

O Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual requisitaram ao Reitor da Universidade Federal do Ceará, através do ofício n.º 4520.2025, Parecer Técnico de Análise do Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato da jazida de Itataia.

No intuito de atender a esta requisição e de contribuir com as instituições públicas no exercício de suas funções, foi organizado o Painel Acadêmico sobre a Mineração de Urânio e Fosfato em Santa Quitéria, Ceará, 2025, no lastro das análises realizadas em 2014 e 2022. Também nesta edição, o Painel está composto por pesquisadoras e pesquisadores de diferentes campos disciplinares, como a medicina, a epidemiologia, a biologia, a física, o direito, o serviço social, a psicologia, a geografia e a geologia, entre outros.

O Parecer tem como objeto a análise técnica das omissões e das insuficiências do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-RIMA) referentes ao Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato. Foram aprofundados especialmente os temas que vêm se mostrando mais críticos desde as tentativas anteriores do Consórcio Santa Quitéria para obtenção da licença prévia ao empreendimento, seja do ponto de vista científico, seja a partir das preocupações públicas: a saúde, a água, a biota, os grupos sociais potencialmente afetados e invisibilizados.

A metodologia de trabalho envolve i) a análise do EIA e do Rima, confrontada com o ii) conhecimento científico disponível, iii) o arcabouço legal brasileiro e internacional sobre o tema, iv) a experiência nacional e internacional na mineração de urânio, incluindo v) pesquisas realizadas na própria região potencialmente afetada pelo Projeto Santa Quitéria desde 2011. Envolve ainda vi) a apreciação interdisciplinar de cada um dos temas analisados, integrando conhecimentos sobre as relações entre os meios físico, biológico e socioeconômico.

Os resultados obtidos demonstram insuficiências e omissões dos documentos analisados, apontando para o potencial de geração de impactos de difícil controle e que violam o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que concerne às disposições do artigo 225 da Constituição Federal de 1988; da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938, de 31/08/1981; da Resolução Conama nº 01, de 23/01/1986; da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e de diversos outros instrumentos normativos internacionais dos quais o Brasil é signatário. Interessa, desta forma, além dos Ministérios Públicos que requisitam este Parecer, ao IBAMA, à Comissão Nacional de Energia Nuclear, ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria Estadual de Saúde do Ceará, à Secretaria de Recursos Hídricos/COGERH, à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, entre outras instituições governamentais. Impõe-se assim ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Raquel Maria Rigotto
Maxmiria Holanda Batista
Rafael Dias Melo
Livia Alves Dias Ribeiro
Universidade Federal do Ceará



RESUMO EXECUTIVO: SÍNTESE DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A análise interdisciplinar do Estudo de Impacto Ambiental (EIA, 2023) e do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (Rima, 2024) referentes ao Projeto Santa Quitéria, realizada pelas pesquisadoras e pesquisadores que compõem o Painel Acadêmico sobre a mineração de urânio e fosfato no Ceará e apresentada neste Parecer Técnico-científico, abordou as dimensões da saúde, das águas, da biota, do meio socioeconômico e do direito à Consulta. O Parecer identifica que, embora a rigorosa orientação da equipe técnica do órgão licenciador formulada no Parecer 148/2022 do IBAMA tenha possibilitado alguns avanços em relação aos estudos anteriores, ainda persistem importantes e graves insuficiências e omissões no EIA, sintetizadas a seguir e detalhadas nos capítulos deste Parecer.

A relevância do bioma caatinga e a magnitude da população potencialmente expostos às transformações territoriais induzidas pelo empreendimento em pauta, bem como a amplitude e gravidade dos riscos gerados pelo processo produtivo, especialmente o comprometimento da segurança hídrica e a contaminação radioativa, por período de tempo que compromete inclusive as futuras gerações e as condições essenciais à vida no semiárido, indicam a inviabilidade ambiental do Projeto Santa Quitéria.

No exame do EIA fica também evidente que a decisão da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA de abrir aos empreendedores nova possibilidade de complementações – a sétima - implicou num relatório com grande volume de informações, muitas vezes superpostas e precariamente articuladas e que, fundamentalmente, seguem carecendo de uma análise cruzada e integrada que possibilite apreciar adequadamente os impactos do empreendimento sobre as complexas relações socioecológicas do semiárido cearense e assegurar sua viabilidade ambiental.

Considerando a complexidade do empreendimento em função de suas características os riscos que gera à natureza humana e não-humana, assim como as insuficiências, omissões e inadequações do EIA-Rima apresentado; e considerando o que dispõe a Resolução Conama 237/1997, especialmente em seu artigo 10º - Inciso IV, o Painel Acadêmico sobre a mineração de urânio e fosfato no Ceará recomenda ao IBAMA a devolução do processo de licenciamento do Projeto Santa Quitéria e seu arquivamento, por inviabilidade ambiental.

Caso os empreendedores tenham interesse em insistir em nova tentativa de licenciamento, que tal processo apenas seja iniciado após a Consulta Prévia, Livre e Informada aos povos indígenas e comunidades quilombolas, de terreiro e pescadoras que convivem tradicionalmente com o semiárido na região afetada, respeitando seus respectivos Protocolos de Consulta, como decorre da adesão do Brasil à Convenção 169 da OIT.



Na hipótese de o IBAMA decidir por abrir, mais uma vez, a possibilidade de novas complementações ao EIA, que isso só seja feito após a realização da Consulta Prévia, Livre e Informada aos povos indígenas e comunidades quilombolas, de terreiro e pescadoras; ou seja, que o processo de licenciamento em curso seja suspenso até a efetivação deste direito. Em ambas as situações, **que os aportes trazidos por estes sujeitos no processo de consulta sejam incorporados ao processo de licenciamento, assim como os aportes da Funai, Incra, Iphan e Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais.**

Assim, considerando que o artigo 5º da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986, postula que “o estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente”, obedecerá às diretrizes gerais de “contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução”; a partir das análises e das fundamentações apresentadas neste documento, **conclui-se e recomenda-se ao IBAMA que:**

- 1) Confronte rigorosamente os benefícios da não execução do Projeto Santa Quitéria;
- 2) Aplique o Princípio da Precaução e da Prevenção, diante dos riscos conhecidos e incertos, no sentido de considerar a preservação do patrimônio socioambiental, histórico, arqueológico, hídrico e cultural.
- 3) Considere os termos do Parecer Técnico 148/2002, assinado por oito analistas ambientais do órgão, que sugeriram a devolução do Estudo de Impacto Ambiental, e promova tal medida diante da insuficiência das complementações apresentadas.
- 4) Reconsidere sobre a fragmentação do licenciamento ambiental do projeto, o licenciamento da adutora hídrica e o licenciamento nuclear, promovendo uma análise integrada de dados e infraestrutura de apoio.
- 5) Garanta a proteção dos direitos territoriais dos povos e comunidades potencialmente afetados, promova mecanismos decisórios transparentes, cientificamente e **socialmente referenciados.**

SOBRE A SAÚDE HUMANA, EM SUAS INTERFACES COM O AMBIENTE E O TRABALHO

A análise crítica do Estudo e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Projeto Santa Quitéria apresentados ao IBAMA em 2023 e 2024, respectivamente, revela omissões e insuficiências técnicas incompatíveis com a complexidade do empreendimento, os riscos à saúde humana e ambiental,



e a vulnerabilidade socioecológica do semiárido nordestino. A caracterização das áreas de influência é inadequada e desarticulada dos territórios efetivamente atingidos; os diagnósticos dos meios físico, biótico e socioeconômico apresentam lacunas significativas; e a avaliação de impactos ambientais e à saúde das populações e dos trabalhadores é insuficiente, desconsiderando grupos vulneráveis e vias críticas de exposição.

A modelagem de impactos radiológicos e atmosféricos carece de representatividade técnica, não contempla fontes relevantes de emissão nem condições meteorológicas atuais da região, e omite dos anexos do EIA estudo obrigatório previsto pela CNEN para instalações nucleares. A classificação preliminar da instalação minero industrial carece de comprovação de respaldo normativo e não está claro no EIA se o balanço global de radionuclídeos se encontra incompleto e atendendo a exigências de pareceres técnicos da CNEN, comprometendo a confiabilidade dos dados e a regularidade do processo de licenciamento ambiental e nuclear.

Observam-se falhas graves nos estudos hidrogeológicos e geotécnicos, com ausência de dados primários integrados, desconsideração de processos de carstificação e instabilidades estruturais, e omissão dos efeitos de eventos climáticos extremos sobre a dinâmica hídrica e a dispersão de contaminantes. Tais lacunas inviabilizam a adequada caracterização dos riscos ambientais relacionados à água subterrânea, à segurança hídrica e à estabilidade das estruturas projetadas.

Os programas de monitoramento e controle radiológico são tecnicamente frágeis, com periodicidade incompatível com a detecção precoce de contaminações, ausência de estratégias para diferenciação entre fontes naturais e antrópicas, e insuficiência na definição de medidas de proteção específicas para trabalhadores e populações expostas. A definição da “pessoa representativa do público” ignora a diversidade de grupos vulneráveis, e as medidas de segurança são descritas de forma genérica, sem respaldo técnico-operacional.

Diante da magnitude dos impactos potenciais, da persistência de incertezas críticas e da ausência de medidas de precaução e prevenção proporcionais aos riscos envolvidos, conclui-se que o EIA 2023 não apresenta os requisitos técnicos e científicos mínimos necessários para demonstrar a viabilidade socioambiental e sanitária do Projeto Santa Quitéria. O estudo compromete os princípios da precaução, da prevenção, da transparência e da proteção intergeracional estabelecidos na legislação ambiental brasileira. A eventual continuidade de licenciamento ambiental para o PSQ deve estar necessariamente condicionada a revisão integral do EIA, com a inclusão de dados empíricos, modelagens integradas, e planos de monitoramento e mitigação tecnicamente fundamentados e adequados à realidade ecológica e social da região, sendo significativamente mais favorável à unidade



e à qualidade da avaliação de impactos ambientais o arquivamento do atual procedimento e, caso o empreendedor deseje, a abertura de novo procedimento.

Considerando o exposto, recomenda-se

À Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

1. **Classificação definitiva:** Proceda com a classificação definitiva da instalação minero-industrial conforme previsto na norma CNEN NN 4.01, considerando os dados atualizados de radionuclídeos e os cenários operacionais.
2. **Exigências pendentes:** Apresente ao IBAMA comprovação do cumprimento das exigências dos Pareceres Técnicos 17/2022 e 19/2022, com atualização do balanço de radionuclídeos e avaliação de seus impactos sobre as modelagens e projeções de risco radiológico.

Ao IBAMA

3. **Aplicação do princípio da precaução:** Não conceda a Licença Prévia e devolva os estudos ao empreendedor, diante das omissões críticas, inconsistências técnicas e ausência de comprovação da viabilidade ambiental do projeto.
4. **Reavaliação da área de influência:** Solicite a redefinição das áreas de influência direta e indireta com base na complexidade ecológica, hidrogeológica e socioeconômica regional, incorporando os fluxos socioambientais e os ecossistemas vulneráveis.
5. **Plano de monitoramento ambiental:** Exija a reformulação e ampliação do plano de monitoramento ambiental, com inclusão de todas as fases do empreendimento, eventos climáticos extremos, redistribuição de pontos de controle e modelo conceitual integrado.
6. **Emissões atmosféricas:** Solicite justificativa técnica para a alteração da modelagem de dispersão atmosférica e estudos complementares sobre os impactos à saúde humana e ambiental decorrentes da emissão de poluentes, especialmente óxidos de enxofre, HAPs, fluoretos e metais pesados.
7. **Segurança hídrica:** Exija informações detalhadas sobre o balanço hídrico do empreendimento, o sistema de reuso de efluentes, os riscos de contaminação do solo e das águas e as medidas de contenção e monitoramento, inclusive em cenários de acidente. Além disso, que considere, no processo de licenciamento, o elevado grau de incerteza sobre a origem dos contaminantes



identificados nas águas subterrâneas, bem como os riscos à saúde pública e ao abastecimento hídrico das populações locais, em razão da ausência de modelo conceitual robusto e da limitação dos dados de monitoramento apresentados no EIA.

8. **Radionuclídeos e riscos radiológicos:** Não conclua a análise do EIA sem comprovação da validade das modelagens radiológicas, considerando as pendências técnicas e as incertezas associadas à dispersão e concentração de radionuclídeos em insumos, produtos e resíduos.
9. **Transporte de minério:** Solicite avaliação dos impactos associados ao transporte rodoviário de material radioativo até os portos de Fortaleza e Pecém, incluindo riscos de acidentes e exposição populacional ao longo das rotas.

Ao Ministério Público do Trabalho

10. **Desconformidade do PSQ com a NR-22:** Apresente análise técnica sobre a desconformidade do PSQ em relação à ausência de definição de área de segurança para as pilhas de estéril e de fosfogesso e cal, bem como da existência de estruturas auxiliares aos processos produtivos em área vedada por esta norma de segurança.
11. **Saúde e segurança dos trabalhadores:** Solicite estudo específico e detalhado dos riscos ocupacionais relacionados a todas as etapas do empreendimento, com foco em agentes químicos, físicos e radioativos, e nos mecanismos de prevenção, monitoramento e controle de danos à saúde.
12. **Impactos à saúde das populações do entorno:** Solicite avaliação dos efeitos da exposição crônica à quimiotoxicidade do urânio e de outros contaminantes sobre comunidades vizinhas, considerando dispersão atmosférica, efluentes líquidos e bioacumulação em cultivos, solos e aquíferos.

SOBRE A QUESTÃO HÍDRICA

Considerando que

- i. houve dois processos de licenciamento ambiental anteriores ao atual, e, em ambos, o IBAMA concluiu que o empreendimento era insustentável do ponto de vista dos recursos hídricos disponíveis para atender à demanda do empreendimento sem que os demais usos da Bacia do Acaraú sejam negativamente afetado, em especial, os que são considerados prioritários do ponto de vista legal;



- ii. o local onde o projeto de mineração de urânio e fosfato pretende se instalar é de clima semiárido, onde o déficit hídrico é uma característica relevante e fundamental para a gestão dos usos da água da bacia hidrográfica;
- iii. o EIA/RIMA apresentado não atende ao Termo de Referência nos seguintes requisitos obrigatórios:
 - a. Insuficiência de estudos que avaliem a garantia hídrica relacionada ao empreendimento, de forma a permitir a análise sobre possíveis prejuízos às comunidades circunvizinhas e às que são abastecidas pela mesma fonte de água;
 - b. Insuficiência de estudos que permitam “a adequada avaliação de todos os potenciais impactos de todas as atividades necessárias desde a mineração até o abastecimento transporte de água, sob pena de restar prejudicada a análise técnica integrada do projeto” (Termo de Referência, IBAMA, 2021, p. 7);
 - c. Insuficiência de estudos que identifiquem e avaliem “impactos sinérgicos e cumulativos” (Termo de Referência, IBAMA, 2021, p. 7) dos dois projetos: o de abastecimento hídrico; e o de mineração e beneficiamento.
- iv. de acordo com o Decreto Estadual nº 33.559/2020, Art. 4º, a **outorga preventiva** é um instrumento que não confere o direito de uso do volume de água outorgado, sendo este documento, portanto, inadequado como comprobatório da viabilidade de atendimento à demanda do empreendimento de mineração;
- v. a viabilidade hídrica do empreendimento não pode ser atestada sem que se considere um amplo e atual diagnostico da Bacia Hidrográfica do Acaraú, onde o empreendimento pretende se instalar;
- vi. no atual processo de licenciamento ambiental, a equipe técnica do IBAMA, por meio do Parecer Nº 148/COMIP/CGTEF/DILIC que analisou a versão do EIA apresentada no ano de 2021, concluiu que:

considerando as incertezas que imperam ainda no que se refere ao abastecimento de água, insumo estratégico ao PSQ (manutenção do sistema de abastecimento hídrico em separado do projeto do empreendimento, sem que esteja operando), não se vislumbra que o conjunto das deficiências apontadas para o EIA possam ser sanados na forma de complementação do Estudo, uma vez que impossibilitam um posicionamento definitivo quanto à sustentabilidade ambiental do projeto. Neste diapasão, recomenda-se a devolução do EIA/RIMA (Análise do Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria ANEXO DO PARECER TÉCNICO Nº148 (SEI Nº 14359621) Número do Processo: 02001.001850/2022-64) (grifo nosso)
- e que, em relação a versão do EIA analisado (2021), a atual versão (2023), não apresentou alterações sobre o tema do abastecimento hídrico do empreendimento de mineração;
- vii. há incongruências no processo de licenciamento ambiental do sistema adutor do açude Edson Queiroz (Processo nº 01722042/2022 - Semace), em especial:



- a. a inconsistência observada em relação ao objetivo descrito no projeto do sistema adutor;
 - b. a consequente inadequação no enquadramento legal acerca das condições de licença para essa infraestrutura hídrica de abastecimento da mineração;
 - c. a ausência de estudo de impacto ambiental no processo de licenciamento ambiental da adutora;
 - d. a ausência de consulta livre, prévia e informada, nos termos da Convenção 169/OIT, aos povos originários e comunidades tradicionais potencialmente impactadas pela construção da adutora;
- viii. a ausência de um estudo específico sobre a viabilidade hídrica do empreendimento de mineração, que compreenda, ademais de um amplo e atual diagnóstico da Bacia Hidrográfica do Acaraú, também as variáveis relacionadas as alterações e impactos decorrentes das mudanças climáticas sobre a disponibilidade hídrica da bacia;

Recomenda-se

Ao IBAMA

- 1) Procedam com a devolução do EIA/RIMA e arquivamento do licenciamento ambiental corrente, conforme conclusão da análise técnica apresentada no Parecer Nº 148/COMIP/CGTEF/DILIC, em 2022.

À SEMACE

- 1) Paralisar o processo de licenciamento ambiental do projeto do Sistema Adutor Projeto Santa Quitéria (Processo nº 01722042/2022).

Ao Ministério Público Estadual

- 1) Acione instrumentos para a imediata paralisação do licenciamento ambiental do projeto do Sistema Adutor (Projeto Santa Quitéria), que ocorre no âmbito da SEMACE (Processo nº 01722042/2022);
- 2) Solicite à Secretaria de Recursos Hídricos esclarecimentos acerca da inconsistência observada em relação ao objetivo descrito no projeto do sistema adutor.

SOBRE O MEIO BIÓTICO

Considerando que



i) embora tenha sido realizada, para o novo EIA, mais uma campanha para estudo da fauna em período chuvoso, essa nova amostragem não contemplou o componente florístico, o que compromete o reconhecimento de estruturas reprodutivas, bem como a identificação da presença de espécies que só se desenvolvem com as chuvas;

ii) há uma possível identificação incorreta do cacto da espécie *Tacinga mirim*, recentemente descrito e endêmico da região de Santa Quitéria, Canindé, Sobral e Catunda, supostamente confundido com a *Tacinga palmadora*, que não ocorre no Ceará;

iii) o estudo apresenta três espécies listadas em alguma categoria da flora ameaçadas de extinção (cumaru *Amburana cearensis* (em perigo IUCN), o mandacaru *Cereus jamacaru* (CITES anexo II), e a palmatória *Tacinga palmadora* (CITES anexo II) e que não foram apresentadas medidas específicas de proteção destas espécies;

iv) o empreendimento se localiza em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade (APCB) Ca034 - Itatira Sul, de Importância Biológica e Prioridade de Ação “Muito Alta”, contígua à APCB Ca031 - Serra do Machado, de Importância Biológica “Muito Alta” e Prioridade de Ação “Extremamente Alta”, com a presença de nascentes dos rios Curu, Jaguaribe e Acaraú;

Recomenda-se

Ao IBAMA que solicite aos empreendedores:

- 1) a complementação dos estudos de flora, contemplando o período chuvoso;
- 2) estudo detalhado da ocorrência da *Tacinga palmadora*/*Tacinga mirim*;
- 3) a apresentação de medidas específicas de proteção das espécies de flora identificadas e classificadas como ameaçadas de extinção;

Ao IBAMA:

- 1) a criação das Unidade de Conservação APA Serras Da Caatinga e REBIO Picos da Caatinga.

Considerando que, em relação à fauna, o EIA

- i) registra a ocorrência de espécies vulneráveis, como *Furipterus horrens*, mas não apresenta medidas concretas para sua preservação;
- ii) não fornece dados quantitativos sobre densidade populacional, número de indivíduos por hectare ou índices que permitam monitorar variações populacionais ao longo do tempo;



iii) omite o status de ameaça de várias espécies de mamíferos que ocorrem na região, como o *Leopardus emiliae*, *Puma concolor*, *Herpailurus yagouaroundi*, *Subulo gouazoubira*, *Dicotyles tajacu*, assim como de cinco espécies de morcegos cavernícolas;

Recomenda-se

Ao IBAMA que solicite aos empreendedores:

- 1) a complementação dos estudos de espécies vulneráveis, incluindo a apresentação de medidas para sua preservação;
- 2) a reavaliação das espécies ameaçadas, considerando a Portaria SEMA Nº 93/2022

Considerando ainda

- i) inexistência de um estudo de base (T0) sobre a contaminação radioativa na fauna e flora nativas que forneça dados iniciais sobre bioacumulação de radionuclídeos, o que impossibilita a detecção de variações futuras e impactos da mineração;
- ii) que a radiação pode impactar a biota via cadeia alimentar, afetando organismos aquáticos, herbívoros e predadores, sem que isso tenha sido devidamente estudado;

Recomenda-se

À CNEN e ao IBAMA que solicitem aos empreendedores:

- 1) Ampliar o PMRA-PO para incluir levantamento T0 de radiação na fauna e flora, com medições da bioacumulação de radionuclídeos antes da operação da mina;
- 2) Analisar a transferência de radiação na cadeia alimentar, avaliando a exposição de herbívoros, predadores e consumidores secundários;
- 3) Definir espécies bioindicadoras, como borboletas frugívoras, anfíbios e pequenos mamíferos, para avaliar impactos a longo prazo;
- 4) Planejar o monitoramento contínuo da vegetação, identificando espécies que possam acumular radionuclídeos e que atuem como marcadores ambientais.

SOBRE O MEIO SOCIOECONÔMICO

Considerando os limites apontados na definição das Áreas de influência, recomendamos ao IBAMA que:



- 1) Determine a imediata correção do subdimensionamento das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, e considere os impactos sinérgicos realizados pela estrutura de adução de água e estruturas de apoio ao empreendimento, como rotas de transporte e infraestrutura de fornecimento de energia

Considerando que

- i) o EIA não identifica as potencialidades locais de desenvolvimento territorial, inclusive as fomentadas pela economia popular tradicional na agricultura, pecuária, apicultura, pesca e artesanato;
- ii) a implantação do empreendimento pode prejudicar as atividades produtivas já exercidas, com impacto na geração de renda, na segurança alimentar e hídrica e nas políticas públicas como o PAA e o PNAE;
- iii) as projeções de geração de emprego e de arrecadação tributária são muito pouco significativas para a região;
- iv) o ciclo de produção de energia nuclear é emissor de gases de efeito estufa, assim como o uso de fertilizantes químicos pelo agronegócio, e que o sertão do Ceará não deve ser convertido em zona de sacrifício para a produção de falsas soluções para a crise climática planetária;

Recomenda-se

Ao IBAMA que:

- 1) Confronte rigorosamente os benefícios da não execução do Projeto Santa Quitéria, tomando em conta seus impactos sobre a qualidade de vida na área afetada.

Ao governo do estado do Ceará que:

- 1) Fomente a elaboração de plano regional de desenvolvimento, em diálogo com a população local e suas organizações, especialmente os assentamentos de reforma agrária, os povos indígenas, quilombolas, de terreiro e pescadores, assim como as instituições de ensino e pesquisa;
- 2) Abstenha-se de fazer cumprir o Memorando de Entendimentos assinado até que o IBAMA conceda as licenças ambientais ao empreendimento.

Considerando que

- i) a região afetada pelo PSQ conta com 5 Terras Indígenas, 1 Reserva Indígena, 119 terreiros, 16 comunidades quilombolas, 3 comunidades de pescadores/as e cerca de 156 comunidades camponesas, corpos-territórios que desenvolvem relações de interdependência entre ser humano e natureza;



- ii) tais povos e comunidades estão sendo repetidamente invisibilizados e subestimados no EIA;
- iii) a insuficiência na caracterização do acesso às políticas públicas que constituem a Seguridade Social (Previdência Social e Assistência Social) dos municípios considerados AID e AII e a perspectiva de aumento na demanda a estas políticas, caso o empreendimento venha a ser implantado;

Recomenda-se

Ao IBAMA que solicite aos empreendedores:

- 1) a elaboração dos estudos de componentes indígena, quilombola, pescadores, povos de terreiro e camponeses/agricultores familiares;
- 2) o mapeamento e a caracterização do acesso à rede de Seguridade Social nos quatro municípios afetados pelo PSQ, incluindo a existência de CRAS Indígena e Quilombola.

Considerando que

- i) o IPHAN assume erroneamente que não há mudanças na caracterização do projeto do ano de 2013 em relação ao ano de 2020, já que os próprios empreendedores reconhecem e afirmam tratar-se de um novo projeto;
- ii) está sendo utilizada no presente licenciamento a Portaria nº 320/2002/IPHAN já revogada pela Instrução Normativa nº 001/2015, em seu artigo 62;
- iii) a Instrução Normativa nº 001/2015 é mais analítica e rigorosa que a Portaria nº 230/2002;
- iv) a necessidade de considerar os impactos cumulativos e sinérgicos em relação às demais atividades desenvolvidas nas áreas de influência do empreendimento;

Recomenda-se

Ao IBAMA e ao IPHAN que solicitem aos empreendedores que:

- 1) Adequem os procedimentos de avaliação de impacto em relação aos sítios arqueológicos na região do projeto à Instrução Normativa nº 001/2015
- 2) Levem em conta os impactos cumulativos e sinérgicos em relação às demais atividades econômicas desenvolvidas por outros empreendedores nas áreas de influência do empreendimento.



SOBRE O DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA AOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DIRETA E INDIRETAMENTE AFETADOS PELO EMPREENDIMENTO

Considerando que:

- i) existem povos indígenas e comunidades tradicionais afetados em toda a área de influência do empreendimento, o que inclui as áreas hidricamente afetadas, a rota de transportes do minério e a cadeia aérea de dispersão de contaminantes radioativos;
- ii) o processo de demarcação territorial indígena é meramente declaratório, de acordo com o artigo 231 da Constituição Federal, e a ausência de completude do rito não isenta os órgãos competentes de reconhecer a existência de terras indígenas;
- iii) que a Funai recentemente reconheceu a existência de povos indígenas na área afetada;
- iv) a Portaria Interministerial nº 60/2015 garante que, em havendo especificidades do empreendimento – como os riscos de contaminação radioativa e de insegurança hídrica, as distâncias não são critério absoluto para a definição de afetações;
- v) a contagem dos 8km para empreendimentos pontuais deve ser medida não em relação à mina, mas em relação às áreas de influência do empreendimento e considerando, sempre, os usos e relações que tais povos e comunidades estabelecem com seus territórios, para além dos locais de moradia;
- vi) a Convenção nº 169 da OIT reconhece que tais povos devem ter autonomia para determinar aquilo que os afeta;

Recomenda-se

Ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho:

- 1) Acione instrumentos para a imediata paralisação do licenciamento ambiental do projeto, até que se realize a Consulta livre, prévia e informada;
- 2) Incida sobre o Estado brasileiro (incluindo a Coordenação Regional da Funai) para as providências de realização da Consulta livre, prévia e informada, nos termos de cada realidade sociocultural dos grupos afetados, preservando o direito à autodeterminação dos povos quanto à noção de “afetados”, e nos formatos por eles definidos nos Protocolos de Consulta elaborados.

Ao IBAMA e à CNEN:



- 1) Paralisar o processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria até que o direito à consulta seja efetivado pelo Estado Brasileiro junto a todos os povos indígenas e comunidades tradicionais da área afetada.



CAPÍTULO 1 – ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA PARA A SAÚDE HUMANA, EM SUAS INTERFACES COM O AMBIENTE E O TRABALHO

1.1 Introdução

A saúde é uma preocupação intensa e recorrente dos moradores da região do semiárido cearense que seria impactado na eventual implantação do Projeto Santa Quitéria. Ela foi identificada desde o Estudo de Impacto Ambiental realizado para a segunda tentativa de licenciamento ambiental dos empreendedores (2010-2019):

Entretanto, muitos apontaram outros problemas que não estavam citados no roteiro de perguntas. Dentre as outras respostas dadas, houve ênfase aos Problemas de saúde que os entrevistados acreditam que a exploração da mina poderá trazer aos moradores das localidades [...]. O grande temor das comunidades contatadas se refere aos potenciais problemas de saúde causados pela radiação, contaminação do solo, água etc (Arcadis Logos, 2014, v. III, p. 696, 698).

Instituído pela Lei Federal 6938/1981, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente (Brasil, 1981), e regulamentado na Resolução 001/1986 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Brasil, 1986), o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) deve conter “a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade” (artigo 9º, inciso IV). Sublinhe-se que a saúde ocupa lugar prioritário na própria definição de impacto ambiental:

Artigo 1º - para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população (Brasil, 1986)

Tanto no EIA (2023) quanto no Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - Rima (2024) atinentes ao Projeto Santa Quitéria (PSQ) observa-se uma tendência a abordagem reducionista da saúde, atendo-se i) à infraestrutura pública de serviços de saúde disponível nos municípios abrangidos; ii) ao perfil de mortalidade dos municípios da região; iii) aos dados e conclusões de estudo “pedido à Secretaria de Vigilância do Estado do Ceará [sic] que realizasse estudo específico para a região e que apresentasse as informações mais recentes disponíveis sobre o tema [câncer] em Santa Quitéria, Itatira, Canindé e Madalena, e outros 11 municípios vizinhos, entre os anos de 2013 e 2022 (Rima, 2024, p. 108); além de postura resistente ao reconhecimento da carcinogênese das cadeias de decaimento do urânio e do tório, exemplificada em iv) uma chamada que alerta para as exigências científicas no



estabelecimento de “qualquer tipo de relação entre a curva de casos e óbitos por câncer e a presença de um agente externo como a jazida de urânio de Itataia” (Tetra Mais, 2024, p.109).

Observa-se, desde já, uma concepção de saúde limitada às questões da assistência e de dados epidemiológicos genéricos sobre patologias específicas, contrastando com o conceito de saúde adotado na Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, *garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença* e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988. Destacou-se).

Registra-se ainda a **tendência à minimização dos riscos**:

O urânio presente nas rochas que serão extraídas representa *apenas 0,2% do volume* total de produtos que será comercializado. Os demais 99,8% são produtos fosfatados destinados à pecuária e à agricultura regional. Isso já indica que a quantidade de minerais radioativos que podem ir para pilha de estéril será muito pequena (Tetra Mais, 2024, p. 38, destacou-se)

Se, em termos matemáticos, as 2.300 toneladas anuais de urânio que se pretende produzir representam “apenas 0,2%” das 1.270.000 toneladas anuais de produtos fosfatados, vale ressaltar que **este volume de produção anual de urânio é 24,9 vezes maior do que toda a produção da unidade da INB em Caldas/MG, realizada em 13 anos de operação; e é 9,2 vezes maior do que toda produção da unidade da INB em Caetité/Ba, realizada em 15 anos de operação**, conforme se pode verificar na Quadro 1.

Quadro 1 – Produção anual e total das unidades da INB em Caldas/MG e em Caetité/Bahia, e projeções para a Unidade em Santa Quitéria

Unidade	Produção anual (toneladas)	Período	Produção total no período (toneladas)
Caldas/MG	92,3	13 anos	1.200
Caetité/BA	250	15 anos	3.750
Santa Quitéria/CE	(2.300)	(20 anos)	(46.900)



Fonte: dados disponíveis em <https://www.inb.gov.br/>

Mais que isso, forja comparações entre produtos de natureza intrinsecamente diferentes – urânio e fosfato, incomparáveis do ponto de vista de sua nocividade à saúde. Todo o conhecimento científico no campo da toxicologia se assenta sobre a noção da relação entre toxicidade e dose. A escolha de enfatizar esta relação – 0,2% e 99,8% – é, assim, uma estratégia narrativa para levar à *minimização* dos riscos relacionados à radioatividade da cadeia de decaimento do urânio.

Ora, a primeira atitude necessária para sustentar a prevenção de riscos é exatamente reconhecê-los em sua magnitude e nocividade. Assim, esta minimização do risco radioativo associado ao PSQ, do ponto de vista da saúde, levanta dúvidas sobre a efetiva atenção que será dada a ele, em termos de monitoramento e medidas de controle de responsabilidade das corporações envolvidas, e também das medidas de fiscalização a serem adotadas pelas instituições públicas.

A análise apresentada neste documento apoia-se nos campos de conhecimento da Saúde dos Trabalhadores/as e da Saúde e Ambiente, consolidados no âmbito da Saúde Coletiva, e se detém i) na explicitação dos riscos à saúde dos trabalhadores no complexo minero-industrial do PSQ, entendendo que o *ambiente de trabalho* integra o ambiente onde os impactos ambientais se manifestam e, mais que isso, é a fonte de todos os impactos identificados no EIA, sendo os trabalhadores os expostos às concentrações e doses mais elevadas dos riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes gerados pelo empreendimento em licenciamento; ii) na explicitação dos riscos à saúde dos moradores e trabalhadores nas áreas afetadas pelo PSQ, caso ele venha a se implantar; iii) no histórico de gestão ambiental de riscos das Indústrias Nucleares do Brasil (INB). A análise sustenta-se em ampla e atualizada revisão da experiência internacional e nacional com a saúde na mineração de urânio, consignada em pesquisas e publicações científicas, além de normativas nacionais e internacionais.

1.2 A abordagem do ambiente de trabalho e dos riscos à saúde dos/as trabalhadores/as

Um dos principais impactos positivos anunciados pelo Consórcio Santa Quitéria (CSQ) é a geração de empregos que, na fase de operação, deve corresponder a 538 postos de trabalho no empreendimento, entre empregados próprios e terceirizados (Tetra Mais, 2024, p.120). Isto representa a possibilidade de absorção de 1,13% da população economicamente ativa (PEA) da região, apontando a necessidade de avaliar a efetiva repercussão deste montante de empregos sobre a economia da região abrangida.



Deve-se ainda levar em conta a possibilidade de que o empreendimento, se implantado, gere *desocupações*, especialmente na agricultura, apicultura, pecuária e na pesca, na medida em que i) o seu elevado consumo de água pode comprometer o acesso das comunidades a esse bem fundamental para a organização econômica de seus modos de vida; ii) podem surgir dificuldades na comercialização de seus produtos, rejeitados nas feiras pela procedência de áreas vistas como contaminadas, como se registrou em Caetité/Ba (Pena *et al.*, 2019).

A intensa incidência do CSQ sobre as juventudes locais, através de suas políticas de comunicação para obtenção da licença social (Bronz, 2011) ao empreendimento, inclusive sobre as escolas da região, tem gerado expectativas em relação aos empregos. Cabe, assim, abordar a exposição a riscos no ambiente de trabalho, fonte geradora e local da maior concentração dos riscos que ameaçam a saúde dos trabalhadores a serem empregados no PSQ, na hipótese de sua instalação. É o que abordaremos neste item.

1.2.1 Riscos do trabalho na mineração

Em primeiro lugar, é preciso considerar que o trabalho na mineração em geral expõe os trabalhadores a um amplo leque de riscos à saúde, levando o setor a ser classificado no máximo grau de risco (4) na legislação nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (Norma Regulamentadora nº 4, Portaria MTP nº 2.318/2022. Brasil, 2022). Tais riscos envolvem desde a exposição às intempéries climáticas (sol/calor, frio, ventos, chuva), nas atividades exercidas a céu aberto, como a abertura e desenvolvimento da mina; o trabalho noturno, que será adotado em diferentes plantas, além de outros que serão exemplificados a seguir:

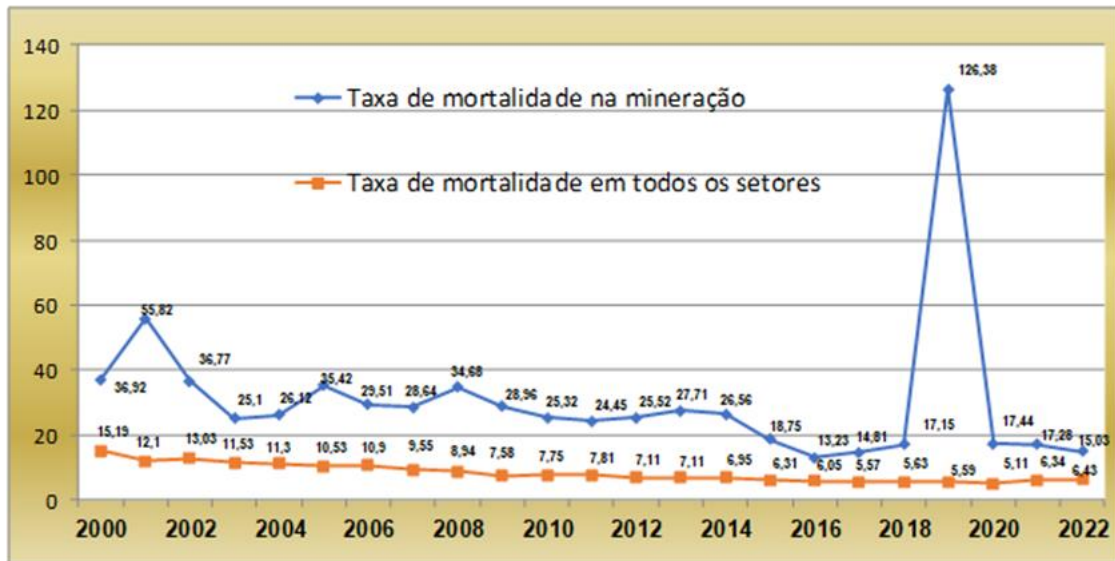
a) Acidentes de trabalho

O trabalho na mineração expõe os trabalhadores a uma ampla gama de riscos de acidentes, causados por máquinas e equipamentos – caminhões, tratores, correias transportadoras, perfuratrizes, explosões, desmoronamentos e soterramentos, vazamentos de substâncias químicas, eletricidade, quedas etc.

O setor mineral é, de longe, o maior responsável pelas mortes de trabalhadores em acidentes de trabalho no Brasil, revelando a insuficiência das políticas de prevenção e controle de riscos, a despeito da vasta legislação sobre o tema. Como se pode visualizar no Gráfico 1, as taxas de mortalidade por acidente de trabalho no setor mineral superam em muito as de todos os setores da economia somados. Em 2022, por exemplo, esta relação foi 2,3 vezes maior (15,3 X 6,43):



Gráfico 1 – Taxas de mortalidade por acidentes de trabalho – Brasil: 2000-2022



Fontes: Anuários Estatísticos de Acidentes de Trabalho 2000 a 2022; RAIS - Relação Anual de Informações Sociais. 2001-2022. Brasil, 2021, modificado por Faria, 2024.

Atente-se, na interpretação do gráfico, que estes números representam uma fração do quadro real, já que foram levados em conta apenas as ocorrências que

...vitimaram trabalhadores diretos contratados pelas organizações de mineração, não abrangendo os acidentes de trabalho que ocorrem nas organizações terceirizadas que possuem CNAE diferentes do setor mineral. Portanto, estes números nos permitem concluir que representam apenas uma ponta de um *iceberg* dos acidentes fatais que ocorrem nas minerações (Faria, 2024, *online*).

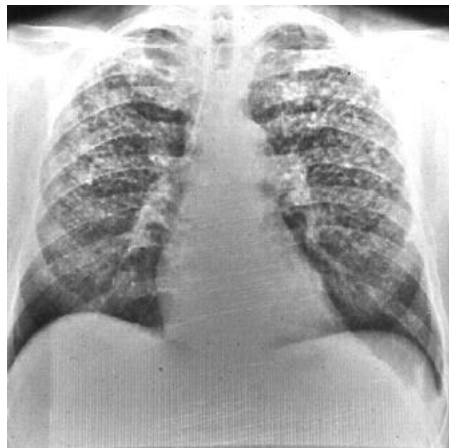
b) Silicose

A silicose é uma doença pulmonar resultante da reação tecidual pulmonar à deposição de partículas de sílica livre cristalizada. O quartzo, como também é conhecida, está presente em todas as rochas, inclusive naquelas em que se deposita o urânio, constituindo-se em risco para o conjunto dos trabalhadores na mineração, especialmente na perfuração, escavação, britagem, moagem, homogeneização e outros tipos de processamento de minerais rochosos que geram poeiras. Tal risco é aumentado de acordo com a concentração de sílica na rocha (em % de sílica livre) e com o diâmetro das partículas de poeira, sendo mais nefastas as menores de 10 µm, que podem percorrer toda a árvore respiratória até atingir os bronquíolos e alvéolos, depositando-se ali. Quanto maior o tempo de exposição, maior o risco da doença (Ministério da Saúde, 2001).



Esta pneumoconiose evolui com fibrose pulmonar, causando progressiva restrição da ventilação pulmonar. As alterações radiológicas do parênquima pulmonar (Fig. 1) podem ser identificadas antes mesmo do aparecimento dos sintomas (falta de ar, tosse, astenia). O quadro é irreversível e não tem tratamento. Pode associar-se com complicações cardíológicas, como o *cor pulmonale* e a hipertensão pulmonar. Além disso, a sílica é reconhecida também como carcinogênica.

Figura 1 – Imagem radiológica de pulmão acometido por silicose



Fonte: Ferreira *et al.*, 2006.

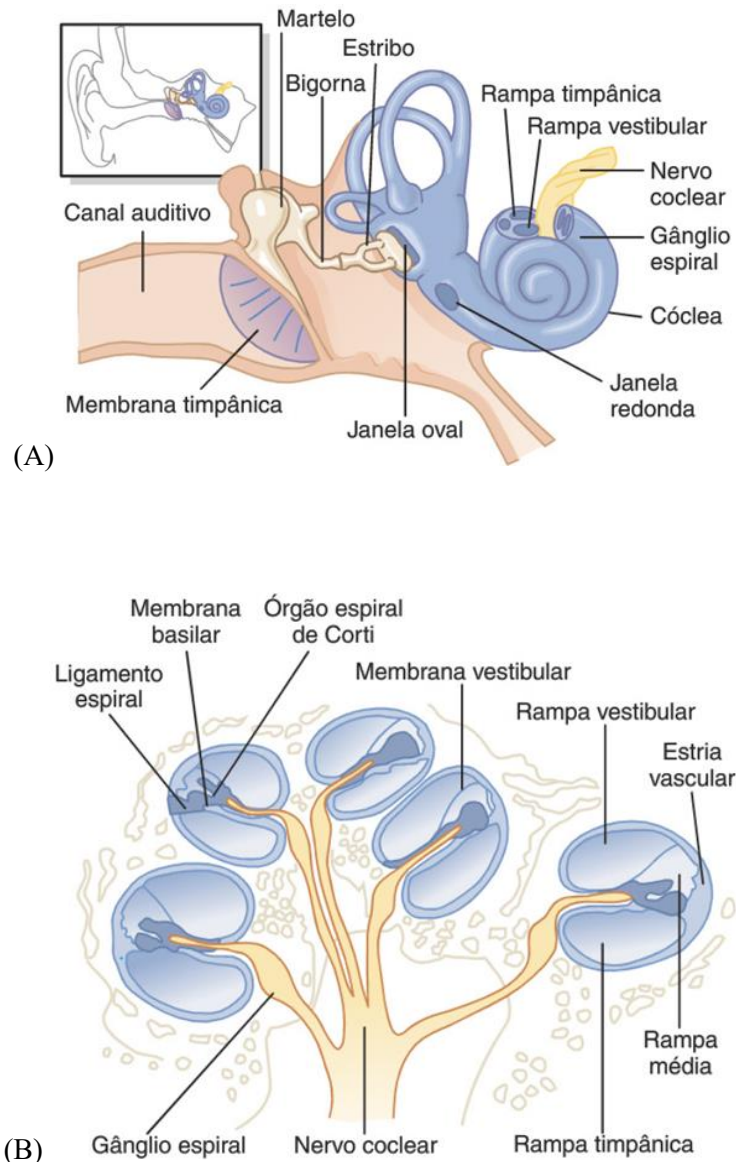
Reconhecido e caracterizado o risco, as medidas preventivas devem ser planejadas desde a fase de instalação do projeto de mineração, levando em conta as diferentes formas de ventilação, inclusive a exaustão forçada pós-detonações; a adoção de processos de perfuração por via úmida, a umidificação das áreas de dispersão de poeira, além do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e de forma complementar às medidas de proteção coletiva.

c) Ruído

O ruído emitido por máquinas e equipamentos pode causar a PAIR – Perda Auditiva Induzida pelo Ruído. Trata-se de redução gradual da acuidade auditiva, que se aprofunda com o tempo de exposição a níveis elevados de pressão sonora. Acomete inicialmente as frequências mais baixas (3.000 a 6.000 Hz), avançando posteriormente para as demais faixas. A perda auditiva ocorre por lesão das células do órgão de Corti, as quais transformam o estímulo mecânico da endolinfa da cóclea – que vibra com a pressão sonora transmitida pela membrana timpânica – em impulso elétrico, o qual é transmitido pelo nervo auditivo até a córtex cerebral (Fig. 2). Tal perda é, portanto, de origem neurossensorial e irreversível.



Figura 2 – (A) Membrana timpânica, sistema ossicular do ouvido médio e ouvido interno. (B) Cóclea.



Fonte: GUYTON; HALL, 2011, p. 671-672.

Em sua evolução, compromete as faixas de frequência relacionadas à comunicação social, resultando na ampliação da vulnerabilidade a acidentes de trabalho e em sofrimento psíquico, que pode levar a quadros depressivos, em função da dificuldade de conversar com as pessoas ((Ministério da Saúde, 2001).

A exposição ao ruído gera ainda efeitos extra auditivos, que podem se manifestar em alterações do sono, hipertensão arterial e distúrbios gastrintestinais.



A prevenção desta relevante perda para a qualidade de vida dos trabalhadores deve estar precocemente incorporada e detalhada no projeto das instalações, incluindo os materiais de revestimento e cobertura da área, bem como as especificações das potenciais fontes geradoras de ruído.

d) Exposição a diversas substâncias químicas

O processo produtivo previsto no PSQ, da mina à Unidade de urânio, envolve a utilização de uma ampla lista de substâncias químicas, utilizadas em volumes elevados, que podem se configurar enquanto riscos à saúde dos trabalhadores. Alguns exemplos são o Enxofre (394 mil toneladas/ano), a Amônia (5 mil toneladas/ano), o Carbonato de amônio (19,4 mil toneladas/ano), o Solvente organofosfórico (3,4 toneladas/ano) e o flúor. Há ainda uma variedade de ácidos envolvidos nos processos físico-químicos previstos, como o Ácido sulfúrico, Ácido fosfórico, Ácido fluorídrico, Ácido fluossilícico (Tetra Mais, 2023). Elas podem se apresentar na forma de gases, vapores, líquidos, poeiras, fumos, névoas e neblinas. A exposição pode ocorrer pelas vias de inalação, ingestão ou contato com a pele.

Cada uma destas substâncias possui perfil próprio de nocividade, de acordo com sua natureza, podendo causar acidentes – como queimaduras da pele ou dos olhos, quadros de intoxicação aguda e diferentes manifestações de doenças crônicas.

1.2.2 Câncer e o trabalho na mineração de urânio

Para além desta ampla gama de riscos à vida e à saúde já apresentados, estão bem estabelecidos na literatura científica internacional os *riscos de câncer* associados ao trabalho na mineração de urânio. Já em 1879 foi identificada a doença pulmonar de Schneeberg, um tipo de carcinoma pulmonar encontrado entre os mineradores de urânio da Saxônia (Semenova *et al.*, 2020).

A cadeia de decaimento do urânio impõe riscos à saúde dos trabalhadores pela emissão de radiações alfa, beta e gama. O radônio (^{222}Rn) é um dos filhos deste decaimento do ^{238}U , encontrado em níveis apreciáveis nas minas de urânio, que também decai produzindo isótopos de polônio (^{218}Po , ^{214}Po), chumbo (^{214}Pb) e bismuto (^{214}Bi), os quais são responsáveis por cerca de 50% dos danos à saúde. Estudo de uma coorte sobre mortalidade por câncer de pulmão entre 57.873 mineiros de urânio do sexo masculino no Canadá, República Tcheca, França, Alemanha e Estados Unidos, que foram empregados pela primeira vez em 1960 ou depois (excluindo, assim, os mineiros empregados durante os períodos de maior exposição e focando nos mineiros que tendem a ter avaliações de maior qualidade das exposições à progênie de radônio) mostrou que o Excesso de Risco Relativo por 100 meses de nível de trabalho foi de 8,38 (IC 95%: 3,30, 18,99) entre mineiros que foram expostos com ≥ 35 anos de idade



e em taxas de exposição anual de $< 0,5$ níveis de trabalho (Richardson, 2022). Além de urânio e radônio, mineradores e processadores também estão expostos a outros radionuclídeos como ^{230}Th , ^{226}Ra e seus produtos de decaimento, com emissão alfa e radiação gama (Paredes *et al.*, 2016).

Embora as partículas alfa e beta não consigam atravessar a pele íntegra, isso não implica em ausência de risco, já que a absorção dos emissores radioativos pelos seres humanos pode se dar por duas outras vias:

- pelo sistema respiratório: as partículas e gases presentes no ar são inalados e depositam-se nos pulmões, onde permanecem emitindo as radiações ionizantes, de acordo com o tempo de sua meia-vida;
- pelo sistema digestivo: os radionuclídeos ingeridos através da água e de alimentos contaminados são absorvidos e depositam-se em órgãos como rins, cérebro e medula óssea, fígado e ossos, onde seguem emitindo as radiações ionizantes no tecido circundante (Minghao *et al.*, 2020; Saifulina *et al.*, 2023; Haakonde *et al.*, 2023; UNSCEAR, 2016).

Ressalte-se que o contínuo processo de decaimento do urânio fornece radioisótopos de meia vida mais curta, como o Tório 234 (24 dias) e o Radônio 222 (3,8 dias), o que significa que levam um breve intervalo de tempo para emitir metade de sua energia, aumentando sua radiotoxicidade (Winde, 2010). Crianças são mais sensíveis à radiotoxicidade, em decorrência da maior replicação celular e por apresentarem uma expectativa de vida maior, possibilitando a manifestação de alterações de longa latência, como os cânceres (Bonato e Enelcave, 2011).

Os riscos de carcinogênese estão associados aos efeitos dos radionuclídeos da cadeia de decaimento, como Radônio (Rn), Tório (Th) e Rádio (Ra), sobre as células, através da emissão de radiações ionizantes. Estes efeitos são de dois tipos:

- *efeitos diretos ou estocásticos* sobre o microambiente tecidual, que são desencadeados pela deposição de energia nas macromoléculas, rompendo estruturas atômicas através da interação direta com alvos como o DNA, o RNAm e proteínas e quebrando irreversivelmente sua estrutura. Tais efeitos caracterizam-se pela transmissão do dano causado às células originadas a partir da mutante, sendo o câncer o mais importante dos efeitos estocásticos, podendo, em geral, aparecer até muitos anos após a irradiação. **Nesse tipo de efeito, a gravidade da resposta biológica independe da dose de radiação recebida.** Quando a mutação genômica ocorre nas células reprodutivas do



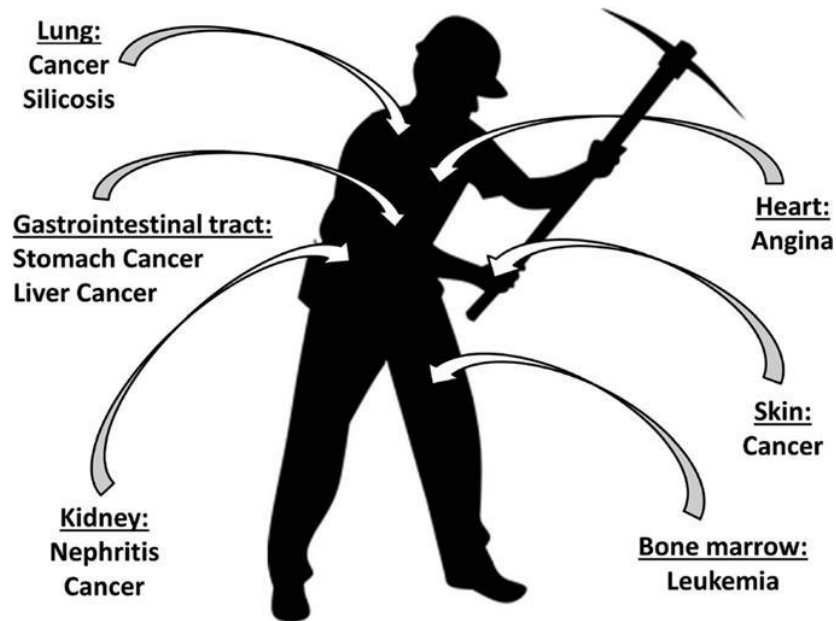
indivíduo irradiado, o dano pode repercutir em seus descendentes, causando más-formações congênicas. Este efeito hereditário também é estocástico.

- *efeitos indiretos ou reação tecidual*, derivados da reação das partículas ionizadas com a água livre, produzindo espécies reativas de oxigênio e radicais livres, o que amplifica a lesão por meio da interação com lipídios, membranas e outras moléculas de oxigênio (ICRP, 2007; Bonato e Elnecave, 2011; Umisedo, 2007).

O *câncer de pulmão* em trabalhadores da mineração de urânio é consequência da exposição ocupacional robustamente estabelecida no campo científico. A identificação, na vasta maioria dos estudos, de uma correlação dose-resposta positiva entre trabalho em mineração de urânio e neoplasias respiratórias reforça esta relação de causalidade (Semenova *et al.*, 2020). Além disso, as pesquisas avançam na identificação de relações entre a exposição à cadeia de decaimento do urânio com *leucemias, linfomas, câncer de fígado, de estômago, dos rins e da pele* (Figura 3) (Lubin, 2010; Ramkissoon *et al.*, 2018; Navaranjan *et al.*, 2016).

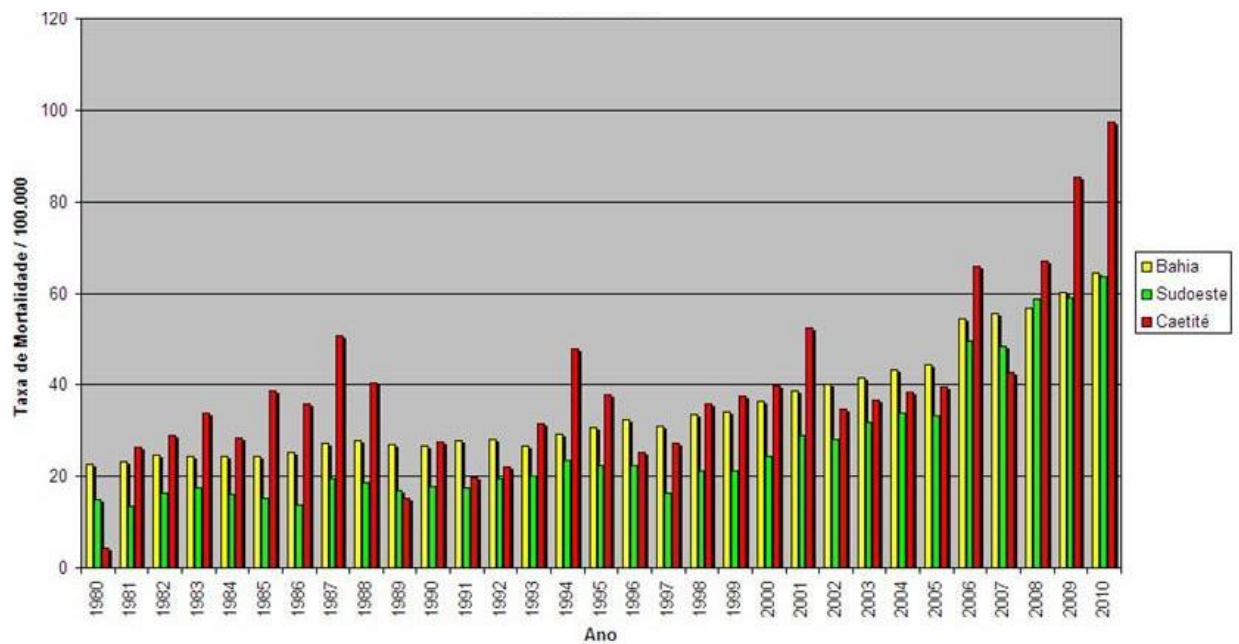
Estudos epidemiológicos realizados pela Universidade Federal da Bahia, com base em dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade/Datasus, avaliaram as taxas de mortalidade por câncer em Caetité, onde está instalada a mineração de urânio das Indústrias Nucleares do Brasil (INB) desde o ano 2000, comparando com os dados referentes à região do Sudoeste baiano e aqueles referentes ao estado da Bahia como um todo, no período de 1980 a 2010. Os resultados evidenciaram que Caetité apresenta uma maior taxa de mortalidade geral por câncer (todos os tipos) (Gráficos 2 e 3). Da mesma forma verificou-se que no município minerador as taxas de mortalidade por câncer de pulmão, trato gastrointestinal, e dos tecidos linfáticos e hematopoiéticos também são maiores do que as registradas para o sudoeste baiano e o estado da Bahia como um todo, chamando a atenção o aumento médio anual da taxa de mortalidade por cânceres do trato gastrointestinal nos homens, por ser muito superior ao observado nas outras duas regiões (Pena *et al.*, 2019).

Fig. 3 – Problemas de saúde dos trabalhadores na mineração de urânio relacionados à radiação



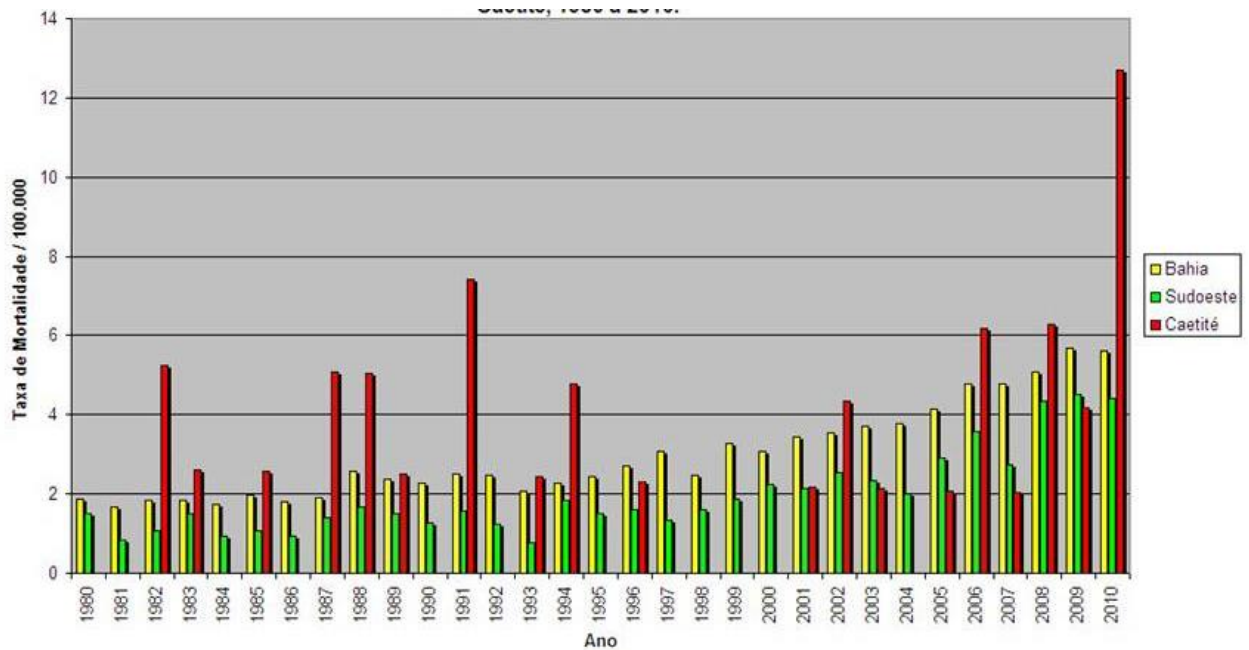
Fonte: Semenova *et al.*, 2020, p. 34.818

Gráfico 2 – Taxa de Mortalidade Geral por Neoplasias na Bahia, no Sudoeste Baiano e em Caetité, 1980 a 2010.



Fonte: Pena *et al.*, 2019.

Gráfico 3 – Taxa de Mortalidade por Câncer de Traqueia, Brônquios e Pulmão na Bahia, no Sudoeste Baiano e em Caetité, 1980 a 2010.



Fonte: Pena *et al.*, 2019.

Esses achados científicos encontram correspondência com os estudos considerados na última revisão realizada pelo Comitê Científico das Nações Unidas sobre os Efeitos da Radiação Atômica (United Nations Scientific Committee on the Effects of Atomic Radiation – UNSCEAR¹) a respeito dos mecanismos biológicos relevantes para a inferência do risco de câncer de radiação de baixa dose e de baixa taxa de dose (ou seja, aquelas menores ou iguais a 100 mili-Gray (mGy) e de 0,1 mGy/min ou menos de exposição a radiação de baixa transferência linear de energia - LET), que se aplicam às exposições mais comuns em cenários de mineração de urânio, publicada em 2021. Nas conclusões do estudo, a UNSCEAR apresenta que

“532. Há evidências muito robustas e confiáveis de que, após a indução de danos ao DNA, respostas incompletas, falhas ou disfuncionais ao dano ao DNA contribuem para a mutação induzida e danos cromossômicos e, portanto, afetam a ocorrência de cânceres após exposições em todas as doses e taxas de dose estudadas, essas respostas se relacionam a (a) danos diretos ao DNA na forma de quebras de fita dupla do DNA e lesões complexas; e (b) danos atribuíveis à geração de oxigênio reativo e espécies relacionadas por

¹ A regulação para proteção radiológica é fundamentada em um arcabouço internacional que envolve diferentes organismos com funções complementares. O Comitê Científico das Nações Unidas sobre os Efeitos da Radiação Atômica (UNSCEAR) compila e avalia dados científicos sobre os efeitos das radiações ionizantes, fornecendo uma base para recomendações regulatórias. A Comissão Internacional de Proteção Radiológica (ICRP), a partir dessas evidências, desenvolve princípios e diretrizes para a proteção contra exposições ocupacionais, médicas e ambientais. Já a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) incorpora essas diretrizes em padrões de segurança aplicáveis globalmente, promovendo sua implementação por meio de acordos e diretrizes para os Estados-membros.



meio de efeitos nas mitocôndrias. As atividades de reparo do DNA podem servir para reduzir os rendimentos de mutações e rearranjos, mas não são 100% eficazes, não operam na mitose e algumas vias de reparo podem ser induzidas ou reguladas pela exposição. Embora não seja o foco principal desta revisão, é observado que aqueles que carregam certas variantes de genes de resposta a danos ao DNA podem ser radiossensíveis e ter risco aumentado de câncer espontaneamente e após exposições à radiação.

[...]

536. O conhecimento dos mecanismos que afetam o risco de câncer em doses baixas observados acima sugere que um limite geral para indução de câncer é improvável, e há evidências de que os mecanismos conhecidos operam pelo menos até 10 mGy. Além disso, o mecanismo mutacional implicaria uma relação dose-risco sem um limite (UNSCEAR, 2021, p. 166-167, tradução livre).

Dessa forma, diante da ausência de um limiar seguro para a indução de câncer pela exposição à radiação ionizante, e do potencial risco à saúde decorrentes da mineração de urânio, a aplicação do princípio da precaução torna-se fundamental na proteção ambiental, incluídos os ambientes de trabalho, que podem ser alterados no sentido de produzir exposições crônicas a radionuclídeos e às radiações por eles emitidas, caso o Projeto Santa Quitéria entre em operação.

1.2.2.1 Mineração de urânio e câncer de pulmão

Os radionuclídeos, na forma de partículas ou gases, assim que inalados, começam a emitir radiação para as vias aéreas superiores, para então se depositarem no pulmão e seguirem irradiando, de acordo com sua meia-vida (Skubacz et al. 2019; Kang et al. 2019).

Estudos de coorte retrospectivos, realizados junto a grandes grupos de trabalhadores em mineração de urânio nos EUA, Canadá, Alemanha, República Tcheca e França, estabelecem associação entre a exposição aos produtos de decaimento do urânio e mortalidade por cânceres, fazendo deste grupo ocupacional o primeiro a ter uma relação estabelecida entre exposição ao radônio e risco excessivo de câncer de pulmão (Kido 2019; Kreuzer et al., 2010; Navaranjan et al. 2016; Rage et al. 2015; Tomásek, 2012).

Os primeiros estudos de coorte que demonstram a relação entre o trabalho na mineração de urânio e o câncer de pulmão foram realizados ainda nos anos 1960, junto aos mineiros de Colorado Plateau, nos EUA. Também neste período iniciaram-se pesquisas junto à coorte de trabalhadores na mineração de urânio da antiga Checoslováquia, identificando o aumento da incidência e da mortalidade por câncer de pulmão, em taxas significativamente superiores à da população em geral (RR = 5.08, 95% CI 4.71–5.47) (Sevc et al., 1976; Tomásek et al., 1994; Tomásek, 2012).



A coorte francesa, composta por mais de 5.000 trabalhadores em acompanhamento desde a década de 1940, permitiu uma avaliação dos desfechos até muitos anos após a exposição. Os resultados estabelecem mortalidade excessiva por câncer de pulmão, com clara associação com a duração do período de exposição e o trabalho físico árduo, que aumenta o volume de ar inspirado e, portanto, aumenta também a inalação de seus contaminantes radioativos (Vacquier et al. 2009; Rage et al. 2015).

A coorte alemã, que reúne 59.000 trabalhadores da mina de urânio em Wismut, foi estudada pela *International Commission on Radiological Protection* (ICRP) e os resultados mostraram um aumento estatisticamente significativo da mortalidade por câncer de pulmão, associada à exposição cumulativa aos produtos do decaimento do radônio (Kreuzer et al. 2002; Kreuzer et al. 2015, b; Kreuzer et al. 2018; Grosche et al. 2006).

No grupo de trabalhadores da Mina Eldorado, em Ontário/Canadá, também foi encontrada associação entre exposição ao radônio e mortalidade por câncer de pulmão (RR = 1,89, IC 95% 1,43–2,50). A forma mais comum de câncer de pulmão registrada foi o carcinoma espinocelular (31%), seguido de adenocarcinoma (20%), carcinoma pulmonar de grandes células (18%) e carcinoma de pequenas células (14%) (Navaranjan *et al.*, 2016).

Desta forma, as evidências produzidas em estudos de coortes retrospectivas, realizadas junto a grandes grupos de trabalhadores em mineração de urânio em diferentes continentes, e com períodos prolongados de observação, não deixam dúvidas de que o radônio e seus produtos de decaimento são a causa da mortalidade excessiva por câncer de pulmão entre estes trabalhadores (Semenova *et al.*, 2020).

Esta correlação é reconhecida pela *International Agency for Research on Cancer* – IARC, instituição científica de referência em câncer para a Organização Mundial de Saúde, e classificada no Grupo 1 – evidências suficientes de carcinogênese em humanos (IARC, 2021)². Na legislação

² A Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC, na sigla em inglês), realiza o trabalho de revisões sistemáticas periódicas dos estudos científicos sobre carcinogênese publicados em todo o mundo. A partir deste trabalho, realizado por grupos de cerca de 160 cientistas, a IARC publica Monografias que classificam os agentes cancerígenos avaliados em:

Grupo 1: Carcinogênico para humanos, com evidências suficientes

Grupo 2A: Provavelmente carcinogênico para humanos

Grupo 2B: Possivelmente carcinogênico para humanos

Grupo 3: Não classificável

Grupo 4: provavelmente não carcinogênico para humanos



brasileira, a Portaria GM/MS Nº 1.999, de 27 de novembro de 2023, estabelece a correlação entre a exposição a radiações ionizantes (radônio) em atividades de trabalho à neoplasia maligna dos pulmões e também dos brônquios (Brasil, 2023).

1.2.2.2 Mineração de urânio e cânceres hematopoiéticos

Estudos epidemiológicos realizados junto a trabalhadores em minas de urânio fornecem evidências suficientes sobre o aumento do risco de cânceres hematopoiéticos entre eles, associado aos efeitos tanto da progênie do radônio como das radiações gama sobre a medula óssea (Kreuzer et al. 2017). Embora estudo caso-controle junto aos trabalhadores da coorte alemã não tenha confirmado uma relação dose-resposta entre o risco de leucemia e a exposição aos produtos de decomposição do Rn, uma incidência significativamente elevada de leucemia foi encontrada entre os mineiros com maior exposição ao urânio (Möhner et al., 2006).

A IARC classifica no grupo 1, relacionadas à exposição ao $^{232}\text{Tório}$ e seus produtos de decaimento, a Leucemia mielóide aguda, Leucemia mielóide crônica, Leucemia linfocítica aguda, Leucemia e Linfoma de células T em trabalhadores expostos à radiação gama. As leucemias agudas não linfocíticas estão também no grupo 1 (IARC, 2021). A legislação brasileira estabelece a relação entre Leucemia linfóide, Leucemia mieloide e Leucemia monocítica, Linfoma não-Hodgkin, linfoma não-Hodgkin difuso, Linfomas de células T, cutâneas e periféricas; Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado, e a exposição ocupacional a radiações ionizantes (raios X ou gama) (Brasil, 2023).

1.2.2.3 Mineração de urânio e outros cânceres

Risco relativo aumentado de cânceres não pulmonares entre mineiros de urânio da coorte de Wismut (Alemanha) foi encontrado para *cânceres de fígado, estômago e laringe*, e este efeito se manteve mesmo depois do ajuste para outras causas possíveis, como poeira de sílica e arsênico (Kreuzer et al., 2008). Este excesso relativo de risco para cânceres extrapulmonares sólidos foi confirmado em estudos posteriores, embora não-significativo (Walsh et al., 2010).

Lembrando que o urânio e seus filhos, quando ingeridos, são eliminados pela via renal, o estudo de Vacquier et al. (2008) junto aos trabalhadores que compõem a coorte francesa identificou um excesso de mortalidade por *câncer de rins*, embora não tenha podido demonstrar sua relação com a exposição cumulativa ao radônio e sua progênie.



Comparando dados da população em geral sobre *cânceres do sistema nervoso central* com os dados dos trabalhadores da coorte francesa entre 1946 e 2007, Rage (2015) encontrou taxa de mortalidade excessiva significativa. Na coorte alemã, entretanto, estes achados não foram verificados (Kreuzer et al. 2008).

O risco de *carcinoma de células basais* foi avaliado em 2 a 12 vezes superior ao da população masculina da República Checa, em relação aos trabalhadores da mineração de urânio, relacionado a doses equivalentes na epiderme entre 0,6 a 5,0 Sv. A face foi a região predominante na localização destes tumores, associados também a um histórico de mais de 10 anos de exposição ao risco (Sevcová et al., 1978).

De acordo com as conclusões da IARC (2021), o ²³²Tório – que também compõe a progênie do urânio – é causa de câncer de fígado, vesícula biliar e ductos biliares, além das leucemias. A legislação brasileira acrescenta a estas localizações de tumor, para o mesmo agente, as neoplasias malignas de pâncreas, próstata e rins.

O ²²⁶Rádio e o ²²⁸Rádio e seus produtos de decaimento são causa de cânceres ósseos, de seios paranasais e da cavidade nasal (IARC, 2021) – o que também é estabelecido na Portaria 1.999/2023 (Brasil, 2023).

O Rima do Projeto Santa Quitéria destaca, em sua página 109:

Você Sabia?

Segundo diretrizes de órgãos internacionais de saúde são necessários aprofundamentos nos estudos, especialmente uma ampliação no horizonte temporal de monitoramento dos casos de diagnóstico e óbitos por câncer para que se possa estabelecer qualquer tipo de relação entre a curva de casos e óbitos por câncer e a presença de um agente externo como a jazida de urânio de Itataia.

Apresentados estão, portanto, estudos epidemiológicos robustos, envolvendo coortes de grande porte e estudadas por várias décadas, em diferentes países, que evidenciam a relação entre o trabalho em mineração de urânio, como o que se pretende realizar na jazida de Itataia, e o adoecimento e morte por câncer, sob a égide do rigor na produção do conhecimento científico, assentado em bases estatísticas, que funda o campo da Epidemiologia.



Se isso não fosse suficiente, todas as pesquisas realizadas sobre agentes carcinogênicos no mundo são periodicamente reunidas e analisadas por comitês de *experts* convocados pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer – IARC, com as conclusões e classificações aqui apresentadas (revisão de monografias 1-130 em 2021), e que embasam também a normatização brasileira sobre o tema. Ambas incluem os cânceres de pulmão, fígado e vias biliares, rins, ossos, além daqueles relacionados ao sistema hematopoiético, como diversos quadros de leucemia e de linfoma.

Registre-se, portanto, para comparações futuras, caso o empreendimento venha a se instalar, que *não há, até agora, excesso de mortalidade ou de adoecimento por câncer na região da jazida de Itataia, em comparação com o estado do Ceará*, de acordo com os dados produzidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Ceará, a pedido dos empreendedores:

As causas de óbito mais frequentes na região se caracterizam pela predominância de infecções transmissíveis (20%), doenças do coração e circulação (18%), seguido dos casos de câncer (13%) e doenças respiratórias (9%). [...] Os dados são importantes para se estabelecer um histórico relacionado aos casos da doença. Quando analisada a curva de diagnósticos de câncer, os dados apresentam crescimento nos quatro municípios a partir de 2018, seguindo tendência estadual, que corrobora o aumento da capacidade do sistema de saúde na detecção da doença (Tetra Mais, outubro de 2024, p. 108).

Ressalte-se que o limite de tolerância para exposição a radiações ionizantes, estabelecido nas normativas internacionais e também na brasileira, é de 1 mSv/ano para a população em geral e vinte vezes maior para os trabalhadores, ou seja, 20 mSv/ano. São, evidentemente, os mesmos corpos, com a mesma fisiologia, que transitam dentro e fora dos empreendimentos. Teoricamente, a justificativa para a definição e aceitação deste limite significativamente maior para os trabalhadores se assenta na consideração de que estes, diferentemente do público em geral, estariam em condições controladas de exposição à radiação, obedecendo às normativas técnicas de monitoramento e controle definidas pelas legislações, com base nos conhecimentos científicos mais atualizados e nas melhores tecnologias disponíveis.

Entretanto, como veremos no item 3, esta premissa do rigoroso controle do risco não se realiza plenamente em outras iniciativas da empresa estatal Indústrias Nucleares do Brasil, ao longo de sua história institucional. Há ainda uma agravante, considerando que no caso específico do PSQ...

... a INB formalizou, por meio de licitação, uma parceria com a Galvani, grupo empresarial com mais de 85 anos de atividade, o qual ficou responsável pelos investimentos e por desenvolver os processos, a engenharia, os estudos para o licenciamento ambiental, a construção e a montagem do



empreendimento, assim como todas as operações até a entrega do concentrado de urânio para a INB (Tetra Mais, 2024, p. 2).

Ou seja, a empresa privada Galvani seria a responsável também pela execução dos 36 programas ambientais mencionados no EIA, ampliando as incertezas sobre a sua efetiva execução, já que esta implicaria em custos que certamente incidirão sobre os lucros ambicionados nesta parceria.

Além dos efeitos nocivos e agravos descritos até aqui, os trabalhadores nas minas de urânio, por trabalharem e viverem na região, compartilham com os moradores do entorno destes empreendimentos um outro grupo relevante de riscos – aqueles relacionados à quimiotoxicidade do urânio, os quais serão abordados no item seguinte.

1.3 Riscos impostos pela quimiotoxicidade do urânio à saúde das comunidades afetadas pelo PSQ

Embora a preocupação pública muitas vezes se concentre nos riscos de exposição à radioatividade relacionados ao urânio, sua quimiotoxicidade como metal pesado é um risco primário de sua exposição ambiental. Ainda que em doses baixas, a exposição prolongada ao urânio nos locais de moradia deve ser avaliada porque a quimiotoxicidade do urânio como metal pesado é predominante nestes cenários (Canu *et al.*, 2011; Rump *et al.*, 2019).

Para além das áreas de jazidas, a concentração média do urânio no solo da crosta terrestre é de 2–3 mg/kg. A mineração é a maior responsável pelo aumento desta concentração em algumas regiões, seguida de outras fontes de contaminação:

- mineração (41,14%)
- águas subterrâneas (39,67%)
- fertilizantes (7,57%)
- instalações nucleares (7,25%)
- Instalações militares (4,36%) (Markabayeva et al. 2018).

As atividades relacionadas à mineração alteram a distribuição do urânio para além dos locais das minas, devido às emissões atmosféricas de poeiras e gases e ao descarte de rejeitos e resíduos, contaminando águas superficiais, águas subterrâneas, o solo e o ar no ambiente circundante, além dos alimentos (Dias da Cunha *et al.*, 2014).



Na Alemanha, a entrada de urânio em terras agrícolas foi estimada em aproximadamente 14.000 toneladas de 1951 a 2011, devido ao uso de fertilizantes fosfatados e à frequente associação, na natureza, entre o urânio e o fosfato, levando a níveis elevados de urânio nos solos e águas superficiais (Schnug e Lottermoser, 2013; Birke *et al.*, 2009).

1.3.1 Exposição, vias de contaminação e toxicidade do urânio em exposições ambientais

A principal via de exposição para as comunidades próximas a mineração de urânio (exposição ambiental) é a digestiva, pela ingestão de água e de alimentos contaminados (cereais, carnes, leite e ovos), através das seguintes rotas de contaminação:

- Água-humano
- plantas-humano;
- plantas-animais-leite-humano;
- plantas-animais-carne-humano;
- plantas-aves-ovo-humano;
- água-hidrobiontes-humanos (Minghao *et al.*, 2020; Saifulina *et al.*, 2023; Haakonde *et al.*, 2023).

Os radionuclídeos ingeridos são absorvidos e depositam-se em órgãos como rins, cérebro e medula óssea, onde seguem emitindo as radiações ionizantes no tecido circundante (Umisedo, 2007; Bonato e Elnecave, 2011; Inamasu *et al.*, 2018). Aproximadamente 66% do urânio retido no corpo é depositado nos ossos, onde pode permanecer por mais de 20 anos (IARC, 2001).

Ressalte-se que a região ameaçada pelo PSQ é habitada por povos originários, comunidades quilombolas e camponesas que têm na agricultura, na pecuária, na pesca, na apicultura e no artesanato as suas principais formas de organizar a produção em seus modos de vida tradicionais.

Desta forma, a contaminação dos compartimentos ambientais – água, solo e ar – pode levar a um ciclo de contaminação desde a pastagem dos animais e sua dessedentação, assim como dos cultivos agrícolas e pescados, que resultam na contaminação humana, através da ingestão de seus produtos e da água. Entretanto, embora a via inalatória seja mais relevante para exposições ocupacionais, esta não deve ser desconsiderada no caso das exposições das comunidades vizinhas à mineração de urânio. Da mesma forma, a via cutânea pode sofrer o contato direto com superfícies contaminadas, ou mesmo a precipitação de poeira radioativa (Giere *et al.*, 2012).



Fegadel (2023) analisou o problema do povo Navajo, originário dos Estados Unidos da América, em cujas terras estão localizadas “mais de 90% das minas e fábricas de urânio que já existiram nos EUA” (p. 490). As análises da água em suas terras apresentaram resultados para o urânio até 7.000 vezes superiores ao Valor Máximo Permitido (VMP) estabelecido na água potável (30 µg por litro):

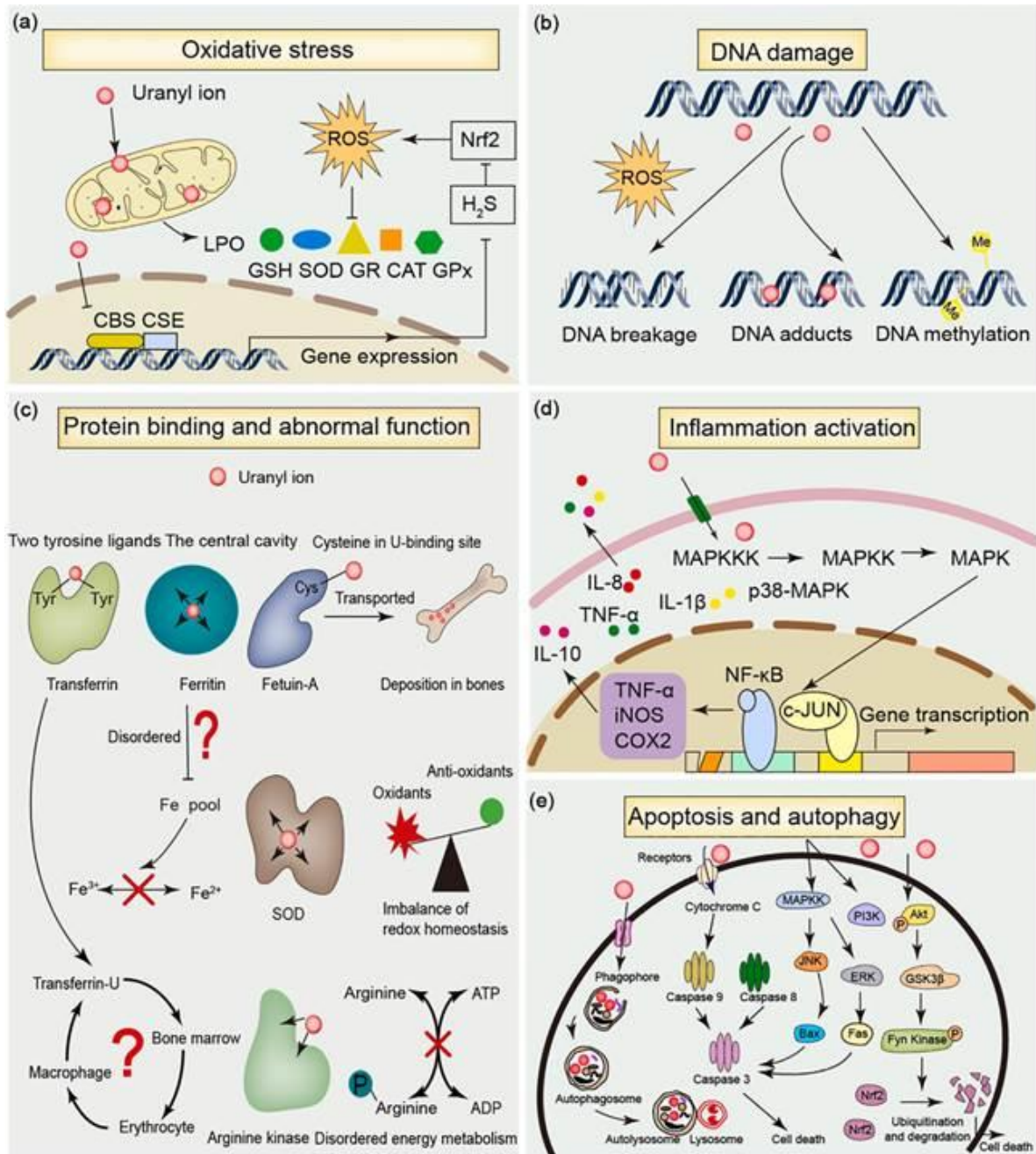
A Nação Navajo abriga mais de 500 minas de urânio abandonadas que ainda não foram limpas (EPA 2017). Além disso, a localização das instalações de processamento de urânio (fábricas), locais de eliminação de resíduos e rotas de transporte são menos determinadas por fatores geológicos do que a localização das minas, mas as escolhas de localização em relação às comunidades tribais parecem ser determinadas por fatores sociais e econômicos. Aqui, pode-se argumentar que a mineração de urânio é uma forma de colonialismo tóxico nos EUA e tem impactos genocidas para os nativos americanos (Fegadel, 2023, p. 490, tradução livre).

O estudo levou em conta as características do modo de vida tradicional dos Navajo, que inclui um maior consumo de caça e peixe locais, além da utilização de plantas locais para fins medicinais e cerimoniais, para enfatizar uma potenciação do risco decorrente da contaminação do solo, da água e do ar (Harris e Harper 2001; USGAO 2019, *apud* Fegadel, 2023). Ressalta que as plantas aquáticas e terrestres têm a capacidade de absorver, reter e concentrar urânio, ampliando o risco de contaminação por ingestão, e registra que as ovelhas da região apresentaram níveis elevados de radiação, conforme estudado por Gilbert (2019). De acordo com Johansen (2016, citado por Fegadel, 2023), este cenário levou a taxas elevadas de doenças renais entre a população Navajo.

De fato, estudos epidemiológicos e laboratoriais demonstram que o urânio induz problemas de saúde através de toxicidade para os rins (36,22%), osso (19,48%), fígado (17,58%), aparelho reprodutor (13,90%), pulmão (7,24%) e sistema nervoso (5,58%). Os mecanismos toxicológicos envolvem estresse oxidativo (33,86%), interação proteica (21,52%), morte celular (13,25%), dano genético (11,42%) e inflamação (6,56%), conforme ilustrado na Figura 4 (Minghao *et al.*, 2020; Zhang *et al.*, 2022)

Nos **rins**, o urânio se acumula nos túbulos proximais, podendo danificá-los e levar a nefrite e insuficiência renal (Homma-Takeda *et al.*, 2015; Sangeetha Vijayan *et al.*, 2016). Embora tais quadros possam resultar na excreção de biomarcadores renais convencionais como glicose, albumina, β 2-microglobulina e N-acetil- β -glucosaminidase (NAG) (Arzuaga *et al.*, 2010; Malard *et al.*, 2009), alguns autores alertam para a necessidade de desenvolver novos biomarcadores, mais sensíveis, para discriminar as deficiências induzidas pela exposição a baixas doses de urânio (Jenny-Burri *et al.*, 2020; Gudehithlu *et al.*, 2015).

Figura 4 – Mecanismos toxicológicos do urânio



Fonte: Minghao *et al.*, 2020, p. 7

No **fígado**, a quimiotoxicidade do urânio se manifesta em necrose focal e esteatose, com aumento significativo de aspartato aminotransferase (AST) e alanina aminotransferase séricas (ALT), indicando a ocorrência de dano hepático (ATSDR, 2013; Yuan *et al.*, 2017; Yapar *et al.*, 2010).

Nos **ossos**, o urânio, além de aumentar o risco de osteossarcoma, substitui prontamente os íons Ca^{2+} , depositando-se preferencialmente nas zonas de calcificação das metáfises femorais, bem como



ao longo do osso trabecular (Bourgeois *et al.*, 2015). A meia-vida do urânio em ossos é de aproximadamente 70 ~ 200 dias, e sua retenção pode durar anos. Estudos em animais demonstraram que o urânio pode prejudicar o metabolismo e funções ósseas, como formação e diferenciação de osteoblastos, sobrevivência de osteoclastos maduros e reabsorção mineral (ATSDR, 2013).

Sobre a **genotoxicidade**, sabe-se que o urânio e outros metais podem induzir instabilidade genômica, afetando vias de reparo de DNA, regulação de energia no núcleo, fatores de transcrição, regulação da expressão gênica e apoptose. Estudos em animais demonstraram que o urânio poderia levar a toxicidade reprodutiva por perturbar a foliculogênese e a meiose do oócito (Gritsaenko *et al.*, 2017), induzindo defeitos morfológicos nos espermatozoides (Legendre *et al.*, 2019), causando distúrbios também na produção de hormônios sexuais (Wang *et al.*, 2020; Legendre *et al.*, 2016; Hao *et al.*, 2012).

Estudos numa coorte de 8.500 nascimentos em Wuhan, na China, demonstrou que a exposição materna ao urânio diminuiu a idade gestacional e aumentou os riscos de parto prematuro (Zhang *et al.*, 2020), associado a um risco aumentado de fissuras orofaciais e seu subtipo fenda palatina (Guo *et al.*, 2020).

Avaliando a **neurotoxicidade** do urânio, experimentos em animais demonstraram que a exposição crônica ao metal impactou a locomoção, o ciclo sono-vigília e as funções cognitivas, bem como o desenvolvimento cerebral (Monleau *et al.*, 2005; Dinocourt *et al.*, 2015; Saint-Marc *et al.*, 2016). Em roedores, foi demonstrado que o urânio rapidamente atravessa a barreira cerebral e atinge estruturas cerebrais como o hipocampo (Dublineau *et al.*, 2014). Assim, o urânio pode prejudicar funções neurológicas e habilidades cognitivas em ratos (Dinocourt *et al.*, 2015; Barbeiro *et al.*, 2005; Linares *et al.*, 2007).

1.3.2 Estudos epidemiológicos junto a comunidades próximas a minerações de urânio

Haakonde *et al.* (2020) estudaram 698 pessoas residentes nas proximidades dos locais de mineração de urânio em Siavonga, Zâmbia, com o objetivo de avaliar as associações entre complicações de saúde específicas associadas à exposição ao urânio e as potenciais vias de exposição ambiental, através de Estudo transversal comparativo entre comunidades próximas e comunidades distantes da mineração.

Os resultados mostram que as probabilidades de sofrer complicações de saúde associadas à exposição ao urânio entre os residentes da comunidade da área de mineração eram no mínimo > 1,2 entre as populações em geral, > 1,6 entre mulheres grávidas e > 2,014 entre crianças, em comparação



com os residentes das comunidades da área não mineira, evidenciando o sexo e a idade como fatores de aumento da vulnerabilidade à quimiotoxicidade do urânio.

No que toca ao *aparelho geniturinário*, as chances de sentir dor abdominal inferior crônica [OR= 11,554; IC 95% (3,251; 41,054)], menstruações anormais [OR= 3,490; IC 95% (2,621; 19,629)] e sentir dor ao urinar [OR= 6,943; IC 95% (1,180, 40,842)], entre os entrevistados que vivem nas comunidades da área de mineração de urânio foram todas acima de 1,180 vezes maiores do que aqueles que vivem na área não-mineradora.

Em relação à *toxicidade reprodutiva*, foi observado que as chances de aborto espontâneo [OR= 1,672; IC 95% (1,272; 10,275)], natimorto [OR= 9,546; IC 95% (6,616; 12,023)], criança com baixo peso ao nascer [OR= 2,868; IC 95% (1,825 9,972)] ou nascimentos com defeitos congênitos [OR= 4,815; IC 95% (1.263,13.726)] foram todas acima de 1.672 vezes maiores entre os entrevistados da comunidade da área de mineração de urânio do que os seus homólogos na área não mineira. As chances de ter um filho com deficiência auditiva [OR= 1,231; IC 95% (1,064; 1,838)] ou deficiência física [OR= 1,959; IC 95% (1,062, 3,615)] foram todas acima de 1,138 vezes maiores entre as mães. A deficiência física mais relatada entre crianças de comunidades próximas aos locais de mineração de urânio foram deformações ósseas.

E ainda, as probabilidades de sofrer *complicações respiratórias* entre os participantes do estudo cujas fontes de água estavam localizadas na área de mineração de urânio foram 1.700 vezes maiores do que aqueles que consumiram água de fontes localizadas na área não mineira em Siavonga, Zâmbia (Haakonde *et al.*, 2020).

Já no Cazaquistão, país que detém 25% das reservas mundiais comprovadas de urânio, minerado com a danosa técnica de lixiviação subterrânea, o estudo de Saifulina *et al.* (2023) investigou dados ambientais e de saúde de 5.605 residentes da aldeia de Bidaykol (o grupo principal) – que está localizada a 4 km da empresa de mineração de urânio – e da aldeia de Sunakata (o grupo de controle), que está localizada na região de Kyzylorda.

Amostras de solo em torno da mina de Bidaykol evidenciaram aumento da atividade específica de radionuclídeos (Ra 226 e Th 232), que chegavam a 5 vezes e 4 vezes os valores médios do país, respectivamente. Análises de água retiradas de poços no assentamento Bidaykol apresentaram atividade alfa total até 3 vezes maior que os valores de controle, enquanto no território de controle a situação de radiação se apresentava dentro do nível de fundo.



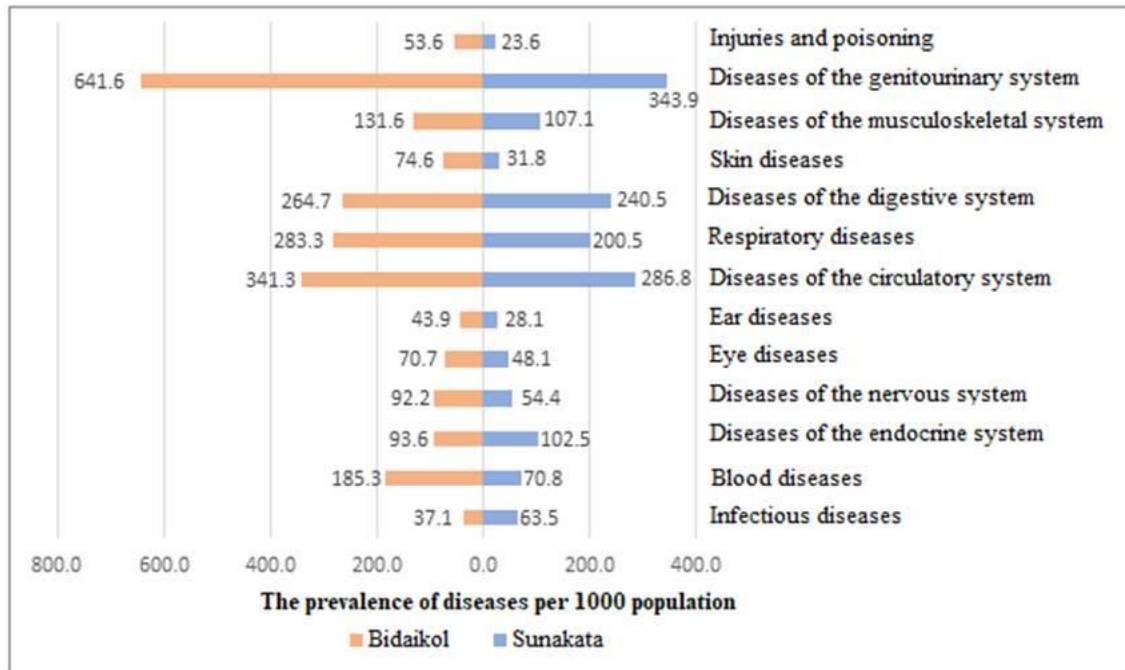
A exposição ao radônio durante a gravidez foi associada a maiores probabilidades de hipertensão gestacional. Um aumento no nível de radônio residencial gerou aumento de 15% [IC 95% (8%, 16%)] nas chances de hipertensão na gestação, com efeito mais acentuado entre jovens com menos de 20 anos [OR: 1,38; IC 95% (1,24, 1,50)] (Papatheodorou *et al.*, 2021). Além disso, um estudo realizado na China identificou um aumento no risco de defeitos do tubo neural fetal de 1,36 [IC 95% (1,25-6,17)], 1,77 [IC 95% (1,09-2,85)] e 3,60 [IC 95% (2,30-5,64)] para o segundo, terceiro e quarto quartis de concentrações de urânio em comparação com o quartil mais baixo, respectivamente (Yin *et al.*, 2022).

Através de estudo de coorte bidirecional, foi possível verificar que a prevalência de doenças agudas e crônicas entre os moradores de Bidaykol foi 1,3 vezes maior que a do grupo controle. A estrutura da morbidade foi dominada por patologias do aparelho geniturinário (27%), do aparelho circulatório (14,4%) e do aparelho respiratório (11,9%). Foram identificados riscos relativos (RR > 1) para a maioria das classes de doenças, sendo os maiores para doenças do sangue (RR = 2,6), pele (RR = 2,3) e aparelho geniturinário (RR = 1,9). No grupo principal, as patologias renais foram a classe mais frequente na faixa etária de 30 a 40 anos, ocorrendo principalmente em mulheres.

O tempo de residência no território próximo à mineração de urânio, o consumo de produtos agrícolas cultivados em áreas contaminadas e de produtos de origem animal locais foram os fatores de risco mais importantes identificados.

A análise de dados de toda a população, incluindo adultos e crianças, mostrou que (Gráfico 4):

Gráfico 4 - Características comparativas da prevalência de doenças nos grupos estudados (por 1000 pessoas)



Fonte: Saifulina *et al.*, 2023, p. 6.

- a prevalência de doenças agudas e crônicas foi maior entre os moradores de Bidaykol (1.745,1 por 1.000 pessoas) do que no grupo controle (1.257,7 por 1.000 pessoas);
- patologias do sistema geniturinário foram as mais comuns no grupo principal (21,4%), seguidas das doenças respiratórias (18,1%) e das doenças digestivas (12,0%). Em geral, a frequência de ocorrência por sexo destas doenças demonstrou uma preponderância para o sexo feminino;
- a prevalência de doenças renais se eleva com o aumento do período de residência no território da seguinte forma: 10–20 anos — 76,9; 20–30 anos — 406,9; e mais do que 30 anos — 366,7 por 1.000 habitantes (Saifulina *et al.*, 2023).

Um outro estudo de coorte de nascimento entre indígenas Navarros em New Mexico iniciado em 2010 com objetivo de abordar as preocupações da comunidade sobre o impacto da exposição ambiental crônica a metais nos resultados da gravidez e do parto mostrou que as concentrações medianas de urânio na urina materna do NBCS foram 2,67 (inscrição) e 2,8 (parto) vezes maiores do que a concentração mediana os respectivos percentis para os achados da Pesquisa Nacional de Avaliação de Saúde e Nutrição (NHANES) para mulheres (idades de 14 a 45 anos, grávidas ou não) nos Estados Unidos (Hoover, 2020). Estes resultados indicam que mulheres Navajo grávidas são expostas a misturas



de metais e têm maior exposição ao urânio em comparação aos dados de mulheres da população geral não exposta.

1.4. Omissões e insuficiências na avaliação da emissão de contaminantes atmosféricos nocivos à saúde

A avaliação dos impactos ambientais do Projeto Santa Quitéria sobre a qualidade do ar possui destacada importância, considerando-se (i) a natureza da atividade proposta – uma mineração a céu aberto que envolve significativas quantidades de minérios radioativos e de elevada toxicidade, além de beneficiamento em complexo industrial através de processos físicos e químicos com consumo de grandes volumes de substâncias com alto potencial de impacto ambiental –; (ii) as características do ambiente semiárido, com pronunciado déficit hídrico; (iii) a ocupação humana em que se observam comunidades tradicionais nas áreas de influência do empreendimento, desenvolvimento de atividades sociais econômicas com uso ampliado de recursos naturais, destacadamente a agricultura de subsistência e a criação de animais e pequeno porte, relevante uso da tecnologia de captação e armazenamento de água das chuvas em cisternas de placa e captação de água subterrânea para abastecimento humano.

Nessas condições, as emissões atmosféricas não apenas afetam diretamente a qualidade do ar, mas também podem atuar como vetores de contaminação para outros compartimentos ambientais, como solos e recursos hídricos superficiais e subterrâneos, devido à dispersão de poluentes e à deposição atmosférica. A dispersão de material particulado e gases tóxicos provenientes das operações de mineração pode comprometer a saúde humana e a integridade dos ecossistemas locais, tornando essencial uma análise criteriosa e abrangente dos potenciais impactos ambientais associados às emissões atmosféricas do empreendimento.

Não obstante a importância desse tema, a análise do EIA apresentado, no que diz respeito à identificação das fontes de emissão passíveis de causar alterações da qualidade do ar nas diferentes fases do empreendimento, conforme previsto no Termo de Referência, revela que o mesmo é deficitário de informações essenciais para avaliação dos impactos ambientais decorrente das emissões atmosféricas, o que inviabiliza a conclusão da análise de viabilidade socioambiental para o PSQ. O EIA considera a emissão de alguns contaminantes específicos, mas desconsidera ou subestima outros com reconhecido potencial tóxico. Além disso, verifica-se a ausência de justificativa para a alteração da base técnica utilizada na modelagem da dispersão atmosférica, resultando em uma reavaliação das emissões que diverge significativamente de análises anteriores sem que tal mudança tenha sido devidamente explicada. O presente Parecer destaca, a seguir, aspectos críticos dessa abordagem, incluindo a omissão



na consideração de poluentes como chumbo e hidrocarbonetos aromáticos policíclicos, a insuficiência na avaliação dos impactos dos óxidos de enxofre e a ausência de análise sobre a contaminação de águas superficiais e subterrâneas por fluoretos.

1.4.1 Ausência de justificativa para a alteração do estudo que subsidia a avaliação de impacto na qualidade do ar

O Estudo de Impacto Ambiental informa que a avaliação do impacto do empreendimento sobre a qualidade do ar foi subsidiada por estudo realizado pelo Eng. Shigeru Yamagata, intitulado **Estudo Dispersão Atmosférica – Unidade PSQ (Revisão 02)**, datado de outubro de 2023, apresentado na íntegra no Anexo 13.2.3 – EIA, Vol. V, Anexo IV, p. 1 - 130. Este estudo realiza modelagem local da bacia aérea utilizando modelo matemático AERMOD e conclui que o empreendimento, operando no cenário futuro com sistemas de controle de poluição do ar, tem viabilidade ambiental, com contribuições de poluentes que apresentam valores menores que os padrões de qualidade do ar para os parâmetros Partículas em Suspensão, Partículas Inaláveis (PM10), Partículas Inaláveis Finas (PM2,5), Dióxido de Enxofre, Dióxido de Nitrogênio, conforme a Resolução CONAMA nº 491/2018, nos receptores da área de influência (EIA, Vol. IV, p. 269).

Contudo, é importante registrar neste Parecer que os resultados do citado Estudo de Dispersão Atmosférica diferem significativamente do **Relatório Técnico Estudo de Impacto Ambiental na Qualidade do AR**, apresentado na íntegra no EIA do PSQ de 2021, no Vol. V, parte II, p. 1652 - 1715. Destaca-se que a alteração do estudo técnico de referência para a avaliação do impacto ambiental do PSQ na qualidade do ar não foi justificada no EIA atual. A esse respeito, **o Estudo Dispersão Atmosférica – Unidade PSQ (Revisão 02) não menciona que o primeiro estudo realizado sobre impacto ambiental na qualidade do ar obteve como resultados da modelagem de dispersão concentrações de poluentes que informaram sobre a inviabilidade ambiental do PSQ**, se limitando a informar que

[...] o propósito deste estudo é revisar o Estudo de Dispersão Atmosférica (EDA) produzido pela ISQ BRASIL (2021). Essa revisão tem o intuito de incluir novas fontes de emissão, especificamente relacionadas ao tráfego de veículos leves e pesados na área da instalação industrial. Essa ampliação busca fornecer suporte na avaliação dos potenciais impactos e contribuir para o Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria (EIA, 2023, Vol. V, Anexo IV, p. 3).



Este fato chama a atenção, pois análise anterior do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), no **Relatório da Missão Santa Quitéria-CE: violação de direitos humanos na mineração de urânio**, revela que o EIA de 2021 **omitia a violação de pelo menos 8 (oito) parâmetros de qualidade do ar** definidos na Resolução CONAMA Nº 491/2018 pela operação do Projeto Santa Quitéria. Embora o corpo principal do EIA 2021 afirmasse que “os receptores do entorno do PSQ não estarão expostos a concentrações de partículas e gases em níveis prejudiciais à saúde” (EIA, 2021, Vol. II, p. 88), a íntegra do estudo, contida no anexo, revela exatamente o contrário do que foi descrito no item 8.1.2.3 Qualidade do Ar - Considerações Finais do Volume II do EIA 2021. Segundo o Estudo de Impacto Ambiental na Qualidade do Ar de 2021, os seguintes parâmetros apresentavam emissões de poluentes estimadas acima dos níveis de referência: os padrões anual e horário de NO₂, o padrão anual de PTS, os padrões anuais e diários de PM₁₀, o padrão anual de PM_{2,5} e os padrões anual e diário de SO₂ (CNDH, 2022, p. 94).

Por fim, o relatório do CNDH recomenda que seja apurada a responsabilidade quanto à prática descrita, uma vez que a consultoria ambiental incorreu em conduta vedada e tipificada nos termos do Art. 69-A da Lei nº 9.605/98³, pois apresenta conclusão diversa do estudo que foi produzido e juntado como anexo.

Diante da gravidade das referidas omissões no EIA 2021, a ausência de justificativa para a substituição do estudo técnico de referência para a avaliação de impacto à qualidade do ar do PSQ levanta preocupações significativas sobre a transparência e a integridade das informações apresentadas no Estudo de Dispersão Atmosférica e no EIA 2023. O contexto apresentado torna imperativo que a alteração nos estudos de referência seja acompanhada de explicação detalhada que inclua a fundamentação técnica para a escolha de uma metodologia de avaliação de impacto atmosférico em detrimento de outra, bem como a indicação de eventuais alterações nos dados de entrada da modelagem e na malha de receptores que justifiquem tal modificação. A falta dessas informações compromete a credibilidade das conclusões apresentadas e, consequentemente, a avaliação conclusiva sobre a viabilidade socioambiental do projeto.

³ Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.



1.4.2 Impactos na saúde humana decorrentes da alteração na qualidade do ar pela emissão de óxidos de enxofre pelo PSQ

O rigor e a precisão das informações sobre as emissões atmosféricas e a modelagem da dispersão destas emissões é imprescindível para a avaliação de impactos e de viabilidade socioambiental do empreendimento proposto. À medida que são considerados os volumes estimados de emissões de poluentes pelo PSQ e as consequências à saúde humana da exposição à poluição do ar, as preocupações manifestadas na seção anterior e a desconsideração de riscos no caso de piora dos parâmetros de qualidade do ar decorrente da operação do PSQ assumem maior criticidade.

De acordo com Lora (2002), a exposição humana a concentrações altas de particulados pode provocar: bronquite crônica, diminuição da função pulmonar, constrição dos brônquios, aumento da incidência de doenças respiratórias em geral e aumento da mortalidade. Literatura científica compilada em documento elaborado pela Eletrobrás (2000) – quadro reproduzido abaixo (2000, p. 135) – indica que **o aumento de 1 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ na concentração de SO_2 na atmosfera implica na mortalidade de 5,23 pessoas por cada 1 milhão de habitantes expostos, além de outros agravos à saúde.**

Quadro 1 – Estudos de ocorrência de mortes e doenças face à variação de 1 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ na concentração de SO_2 .

Estudo/Data	Evento	(Evento/pessoa)/($\mu\text{g}/\text{m}^3$)		
		Limite superior	Estimativa central	Limite inferior
Hatzakis et al, série temporal, 1972-82, Atenas (1)	Mortalidade	$1.32 \cdot 10^{-5}$	$5.23 \cdot 10^{-6}$	$2.18 \cdot 10^{-6}$
Schwartz et al., série temporal, Harvard (1)	Sintomas respiratórios / 1000 crianças /dia	0.026	0.018	0.010
Schwartz et al., série temporal, Los Angeles (1)	Disconforto na garganta/ adulto/ ano	0.015	0.010	0.005
ECO Northwest, 1987 e 1993	Pneumonia		$5,0 \cdot 10^{-4}$	
	Bronquite		$4,5 \cdot 10^{-3}$	
	Doenças do Aparelho Respiratório Inferior		$7,9 \cdot 10^{-4}$	
	Doenças Agudas		$4,5 \cdot 10^{-6}$	

Fonte: Eletrobrás, 2000 a partir de dados de Pearce *et al.*, 1995; Rosa e Schechtman, 1996.

A emissão prevista de óxidos de enxofre pela operação do PSQ, segundo o EIA 2023, **atinge o volume de 514,4 kg/h** (sendo 253,8 kg/h da chaminé da planta de ácido sulfúrico e 130,3 kg/h das



chaminés de cada uma das duas unidades de calcinação) (EIA, 2023, Vol. V, Anexo IV, p. 22). A magnitude dessas emissões, aliada aos impactos adversos conhecidos desses poluentes na saúde humana, ressalta a importância de uma avaliação ambiental rigorosa e transparente. Diante desses elementos, destaca-se que os impactos à saúde decorrentes das emissões de óxidos de enxofre pela possível operação do PSQ não foram suficientemente considerados no EIA e que as incertezas associadas ao Estudo de Dispersão Atmosférica comprometem a avaliação de impactos e de viabilidade.

1.4.3 Desconsideração da emissão de chumbo pelo PSQ e de seu impacto sobre a saúde humana

Segundo o Estudo de Impacto Ambiental, o coque de petróleo será utilizado como combustível para geração de gases quentes para os processos de calcinação, secagem da Granulação de Fertilizantes e do Fosfato Bicálcico. O consumo total previsto de coque é de 195,6 kt/ano (EIA, 2023, Vol. I, p. 454).

Para a estimativa do impacto ambiental e à saúde pública do uso desse volume de coque de petróleo pelo PSQ é fundamental considerar que em sua composição estão presentes metais pesados, descritos no quadro abaixo:

Quadro 2 – Principais metais pesados encontrados no coque verde de petróleo.

Alumínio (Al)	Cobre (Cu)	Níquel (Ni)
Antimônio (Sb)	Cromo (Cr)	Paládio (Pd)
Arsênico (As)	Enxofre (S)	Platina (Pt)
Bário (Ba)	Estanho (Sn)	Potássio (K)
Berílio (Be)	Ferro (Fe)	Selênio (Se)
Bismuto (Bi)	Fósforo (P)	Silício (Si)
Boro (B)	Lítio (Li)	Sódio (Na)
Cádmio (Cd)	Magnésio (Mg)	Titânio (Ti)
Cálcio (Ca)	Manganês (Mn)	Vanádio (V)
Chumbo (Pb)	Mercúrio (Hg)	Zinco (Zn)
Cobalto (Co)	Molibdênio (Mo)	

Fonte: American Petroleum Institute, 2007.

Entre esses metais pesados presentes na composição do coque de petróleo, vários deles são de especial interesse para a saúde pública, em função de suas toxicidades e comprovados efeitos deletérios sobre a saúde humana, conforme assevera Gurgel (2021) ao descrever que

(...) o coque importado traz em sua composição, além dos HAP, metais pesados considerados carcinogênicos para humanos, tais como níquel, bem como prováveis carcinógenos para humanos tais como o cromo, além de outros metais não carcinogênicos que causam danos à saúde e ao ambiente.



Também estavam acima dos valores de referência metais pesados como o Ferro (5073,5 mg/kg, amostra 1), cujos valores normais variam entre 50 e 2000 mg/kg e o Boro (938 mg/kg na amostra 1; 1054,9 mg/kg na amostra 2 e 404,88 mg/kg na amostra 3), com valores normais variando entre 0,1 e 5,0 mg/kg. **Destaca-se que metais como chumbo, arsênio e mercúrio são extremamente tóxicos**, e que para compostos carcinogênicos por exemplo não existe linearidade dose-resposta. **Deve ainda considerar a exposição crônica dos trabalhadores aos compostos presentes na composição do coque, bem como a bioacumulação dos metais pesados e HAP** (Gurgel, 2011, p. 121) (grifamos).

Portanto, **como o coque verde de petróleo possui chumbo em sua composição, o EIA deveria ter explicitado essa informação, bem como deveria ter sido estudada a eventual emissão e dispersão desse poluente**, previsto na Resolução CONAMA nº 491/2018, e seu impacto sobre a saúde humana.

1.4.4 Omissão quanto à possível emissão de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos e seus impactos sobre a saúde humana

Embora o EIA 2023 informe o consumo de cerca de 196 mil toneladas anuais de coque verde de petróleo, o Estudo foi completamente omissos sobre a possível emissão de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos e metais pesados, que normalmente estão associados a queima desse derivado de petróleo e que são potencialmente danosos à saúde humana.

A presença de metais pesados na composição do coque verde de petróleo foi informada anteriormente no quadro 1. O coque verde de petróleo também possui em sua composição uma parcela expressiva de material volátil, que varia de 5 a 15%, que se refere aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) (GURGEL, 2011), formados por átomos de carbono e de hidrogênio, arranjados na forma de dois ou mais anéis aromáticos. Mais de 20 diferentes tipos de HAP podem ser encontrados no coque de petróleo, como se observa no Quadro 3 reproduzido do trabalho de Gurgel (2011).

Quadro 3 – Principais hidrocarbonetos aromáticos presentes no coque verde de petróleo.

1-metil naftaleno	Benzo(a,b)antraceno	Fenantreno
2-metil naftaleno	Benzo(b)fluoranteno	Fluoranteno
Acenafteno	Benzo(e)pireno	Fluoreno
Acenaftileno	Benzo(g,h,i)perileno	Indeno(1,2,3-cd)pireno
Antraceno	Benzo(k)fluoranteno	Metilbenzo(g,h,i)perileno
Benzo(a)antraceno	Criseno	Naftaleno
Benzo(a)pireno	Dibenzo(a,h)antraceno	Pireno

Fonte: American Petroleum Institute, 2007.



Ocorre que “compostos que fazem parte da constituição do coque tais como enxofre, metais pesados e HAP são tóxicos à saúde humana e ao ambiente” (GURGEL, 2011). De fato, o referido trabalho menciona que

...é possível observar que muitos dos compostos presentes no coque verde de petróleo são classificados como carcinogênicos, prováveis carcinógenos ou possíveis carcinógenos em humanos, indicando o perigo inerente a compostos que trazem em sua composição um ou mais desses elementos (INTERNATIONAL AGENCY FOR RESEARCH ON CANCER, 2006; ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY, 2007c). (grifamos)

Desta maneira, como o coque verde de petróleo possui em sua composição metais pesados e hidrocarbonetos aromáticos policíclicos, o EIA deveria ter explicitado essa informação, deveria ter sido estudado o risco de exalação de HAPs voláteis da pilha de coque de petróleo, que, segundo o EIA, será estocado em pilha aberta com capacidade de 33.240 metros cúbicos (EIA, 2023, Vol. I, p. 198), tendo em vista, primeiramente, o risco à saúde dos trabalhadores. No EIA não constam medidas de controle da exalação de compostos voláteis ou voltadas para proteção à saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras potencialmente expostos às substâncias voláteis. Para controle de emissão de particulados, o EIA informa a previsão de aspersão de água para umidificação da pilha. Todavia, a eventual emissão e dispersão atmosférica desses poluentes não foi considerada no Estudo de Dispersão Atmosférica, de modo que o EIA carece de avaliação sobre o potencial impacto ambiental decorrente desses compostos. A omissão quanto às possíveis emissões de HAPs em ambiente de trabalho ou no ambiente em seu sentido amplo, e a ausência de avaliação sobre potencial impacto ambiental desses compostos comprometem a avaliação de viabilidade do PSQ.

1.4.5 Ausência da avaliação sobre o potencial impacto da emissão atmosférica de fluoretos sobre águas superficiais e subterrâneas

De acordo com o **Estudo Dispersão Atmosférica – Unidade PSQ (Revisão 02)**, está prevista a emissão de 33.053 t/ano de Fluoreto de Amônio pelo PSQ (EIA, 2023, Vol. V, Anexo IV, p. 21). Como os fluoretos possuem limites de concentração máxima em água potável, superficial ou subterrânea, conforme padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 357 e 396, e pela Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 888/2021, é fundamental que além da descrição das fontes, seja realizado o estudo de dispersão atmosférica desse potencial contaminante, bem como avaliado o risco de contaminação dos recursos hídricos no entorno do empreendimento em decorrência da deposição atmosférica.

Destaca-se que no item 9.7 Operações de Controle da Qualidade Ambiental na Fase de Operação (EIA, 2023, Vol. I, p. 474) o risco de contaminação hídrica por flúor é considerado, havendo



previsão no projeto conceitual de monitoramento dos efluentes lançados na Lagoa 3 e encaminhamento daqueles oriundos da Planta de Ácido Fosfórico para Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos quando a concentração de flúor superar 5.000 ppm (Quadro 9.7-1: Circuito de Recirculação de Águas e Efluentes do PSQ, p. 473-474). Todavia, o mesmo cuidado não foi dispensado aos efluentes atmosféricos com compostos de flúor com significativas emissões previstas segundo o mesmo EIA. Diante da ausência de avaliação do potencial impacto da emissão atmosférica de fluoretos sobre os recursos hídricos, fica comprometida a avaliação de viabilidade do projeto em análise.

1.4.6 Incerteza quanto à possível interação entre a emissão de poluentes e a emissão de vapor d'água decorrentes das atividades produtivas do PSQ

Relatório do CNDH, mencionado no item 1.4.1, ao avaliar o EIA apresentado em 2021, destaca que diante de i) o elevado consumo de água; ii) que apenas uma pequena parte da água consumida pelo PSQ estará contida nos produtos; iii) que as lagoas projetadas possuem capacidade limitada; iv) que o empreendedor afirma que o empreendimento não possuirá emissão de efluentes líquidos, “é forçoso concluir que a maior parte da água consumida será lançada ao meio ambiente na forma de vapor d'água” (CNDH, 2022, p. 99).

O mesmo relatório acrescenta que o EIA de 2021

não avalia a provável interação dessa emissão de vapor d'água com gases poluentes que serão emitidos, em especial o elevado volume de emissões de dióxido de enxofre, e nem com a eventual emissão de metais pesados e hidrocarbonetos aromáticos policíclicos, e mesmo com os radionuclídeos que serão emitidos pelo empreendimento (CNDH, 2022, p. 99).

Ao analisar estas questões no EIA 2023, consideramos, além das emissões potenciais de compostos tóxicos decorrentes da eventual operação do PSQ, sendo o EIA omissivo em relação a alguns, conforme apresentado nos itens anteriores 1.4.3 e 1.4.4, também a abordagem dada pelo Estudo ao vapor d'água em termos de utilização no processo produtivo, na cogeração de energia e de potenciais emissões atmosféricas. Esses pontos estão descritos no item 9.5.2.4.2 Unidade de Ácido Sulfúrico e Cogeração - Áreas 320 a 330 (EIA, 2023, Vol. I, p. 358-359), detalhado o fluxograma de processo no documento 115-50-320-FLXP-001, 002 e 003 no Volume V, Anexo I, p. 4343-4347.

De acordo com o EIA, o abastecimento de água para a Unidade de Ácido Sulfúrico será empregado na produção desse ácido. Além disso, o calor gerado durante as reações de combustão será recuperado e alimentará um turbogerador com capacidade estimada de 33 MWh de energia elétrica,



destinada ao uso nas instalações do PSQ. Uma fração do vapor será extraída para ser utilizada em processos como fusão de enxofre, concentração de ácido fosfórico e outras operações nas unidades de fertilizantes. O vapor não extraído da turbina do turbogerador será recuperado em um condensador de superfície, utilizando água proveniente da torre de resfriamento da unidade. Essa água será então direcionada ao desaerador e, posteriormente, bombeada de volta para a caldeira de recuperação da unidade. Não estão previstas perdas de água e, conseqüentemente, emissões de vapor.

Todavia, a análise do item 9.8.1.1 Balanço Hídrico (EIA, 2023, Vol. I, p. 505-507) revela a ausência de integração desses dados com o processo produtivo na referida unidade. Destaca-se o suprimento de 271,9 m³/h de água proveniente do Reservatório de Água Tratada para as Torres de Resfriamento da Unidade de Ácido Sulfúrico e Cogeração, com emissão de 76 m³/h como efluente líquido a ser direcionado para a Lagoa 1, segundo diagrama de blocos apresentado na figura 9.8-1 Balanço Hídrico do Projeto Santa Quitéria (p. 507). A ausência de integração de dados e de detalhamento do balanço hídrico no EIA deixa dúvida em relação ao destino de 195,9 m³/h de água, resultado da diferença entre suprimento e emissão relatada para a referida unidade, comprometendo, assim, análise conclusiva sobre potencial interação entre vapor d'água e poluentes resultantes das emissões atmosféricas que podem advir da operação do PSQ e avaliação precisa da viabilidade socioambiental do empreendimento.

1.5. Incerteza quanto à conformidade de classificação preliminar da instalação minero-industrial na categoria II e consequências para as estimativas de impacto radiológico do CMISQ

O Estudo de Impacto Ambiental informa que os Pareceres Técnicos N° 17/2022/LAB-PROQ-LAPOC/SECTEC/LAPOC/CGRC/DRS e N° 19/2022/DIMAP/DRS da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) avaliaram preliminarmente a classificação da mina e da usina da instalação minero-industrial do PSQ como Categoria II (EIA, 2023, Vol. I, p. 156). A íntegra desses pareceres encontra-se nos anexos do EIA (Vol. V, Anexo I, p. 150-167).

Conforme a Norma CNEN NN 4.01 - Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Instalações Mínero-Industriais, o licenciamento que autoriza a instalação de unidades minero-industriais que manipulam materiais contendo radionuclídeos das séries naturais do urânio e/ou tório deve seguir os requisitos estabelecidos pela CNEN. O Art. 6º, §2º da norma estabelece que "A classificação da instalação é estabelecida pela CNEN". No entanto, não há previsão na norma para



classificação preliminar das instalações minero-industriais. Dessa forma, questiona-se a classificação proposta nos referidos pareceres da CNEN e se há respaldo normativo para essa prática.

Além disso, o Parecer Técnico 17/2022 justifica a necessidade de confirmação da classificação da instalação minero-industrial quando a mesma estiver plenamente operacional, em razão do processo de calcinação, que pode causar a sublimação do ^{210}Pb e consequente concentração nos sólidos abatidos no sistema de despoeiramento. Esse fenômeno pode impactar os valores de concentração de atividade total de radionuclídeos e, conseqüentemente, alterar a classificação da instalação.

O mesmo parecer estabelece três exigências ao operador:

- "Corrigir o valor da massa de minério estéril gerado apresentado na Tabela 6.1.5-1 'Dados Gerais do Projeto' do Relatório RIP-PSQ."
- "Apresentar a caracterização radiométrica (radionuclídeos das séries do ^{238}U e ^{232}Th) da cal hidratada utilizada para a produção de DCP."
- "Apresentar a caracterização radiométrica (radionuclídeos das séries do ^{238}U e ^{232}Th) do sulfato de amônio cristalizado, bem como inseri-lo no balanço de radionuclídeos contido no Anexo I do Relatório RIP-PSQ."

Entretanto, não há no EIA comprovação de atendimento a essas exigências. Tal comprovação é indispensável, pois a caracterização radiométrica do sulfato de amônio cristalizado e a inclusão dos dados no balanço de radionuclídeos afetam diretamente a estimativa dos impactos radiológicos do empreendimento. O próprio EIA define o balanço de radionuclídeos como "a distribuição dos radionuclídeos ao longo do processo produtivo, isto é, a concentração dos elementos radioativos nos principais materiais sólidos e líquidos, como minério, estéril, produtos, subprodutos, resíduos e rejeitos" (EIA, 2023, Vol. I, p. 414).

A não comprovação de atendimento das referidas exigências, além de infringir normativas da CNEN, gera incertezas sobre a validade das modelagens e estimativas de impacto radiológico, uma vez que o balanço de radionuclídeos pode estar subestimado nos estudos apresentados.

Dessa forma, recomenda-se:

1. Que a CNEN apresente a previsão normativa para a classificação provisória de instalações minero-industriais e, na ausência de respaldo normativo, proceda com a classificação definitiva da unidade em estágio pré-operacional.



2. Que o IBAMA solicite à CNEN e ao Consórcio Santa Quitéria (CSQ) apresentação de informações sobre o atendimento às exigências contidas nos Pareceres 17/2022 e 19/2022, bem como que esclareçam de que forma o balanço de radionuclídeos foi alterado e como essa alteração impacta as modelagens e estudos de impacto radiológico apresentados no EIA.
3. Que a análise do EIA e definição sobre a viabilidade socioambiental do PSQ pelo IBAMA não seja realizada sem a devida comprovação da validade das modelagens e estudos de impacto radiológico apresentados no atual EIA, considerando as incertezas associadas ao balanço de radionuclídeos.

1.6. Insuficiências na definição das áreas de influência dos meios físico e biótico e no modelo de monitoramento ambiental

A análise do EIA do Projeto Santa Quitéria evidencia que a definição das áreas de influência dos meios físico e biótico e o modelo de monitoramento proposto não considera suficientemente a complexidade da paisagem ecológica, hidrológica e socioeconômica da região e os fluxos socioambientais entre territórios, comunidades e unidades geoambientais componentes das paisagens ambientais e culturais das áreas potencialmente impactadas pelo empreendimento. A abordagem não contempla adequadamente a interconectividade entre áreas de produção de alimentos e abastecimento humano, sistemas ambientais e os efeitos cumulativos e sinérgicos da atividade mineradora, especialmente sobre aquíferos fissurais, drenagens superficiais de alta densidade, com número elevado de divisores relacionados com a drenagem da área diretamente afetada pela alternativa locacional escolhida, com relevantes incertezas sobre a existência de cavidades sob importantes estruturas demandantes de suporte em um sistema geofísico com rochas fortemente fraturadas e complexo arranjo de dobras.

Essas limitações estão refletidas na área de influência direta proposta e na espacialização dos pontos de amostragem, com concentração dos poços piezométricos a montante das áreas de lavra, ignorando relevantes setores a jusante e a abrangência das bacias hidrográficas. Essa limitação compromete a detecção de impactos sobre os sistemas aquíferos livres e fissurais, cuja vulnerabilidade é agravada por eventos de chuvas intensas e estiagens prolongadas. A dinâmica hidrológica regional, marcada por extremos climáticos, eleva a probabilidade de dispersão dos contaminantes para áreas não contempladas no plano de monitoramento apresentado no EIA, em decorrência de chuvas torrenciais e concentrada em curto tempo, produção de fluxos turbulentos e episódios de enchentes (maior recarga dos aquíferos).



Os impactos sobre a fauna e a flora e, no contexto de abordagem integrada, os ecossistemas não foram evidenciados como conjuntos definidores da área de influência direta e do plano de monitoramento. De acordo com a dinâmica regional, ao longo da bacia de drenagem, as atividades econômicas e culturais são relacionadas diretamente com a biodiversidade do Bioma Caatinga. Fato que requer ampliar a AID e o monitoramento de modo a envolver os espaços de produção de alimento e pecuária, amplamente utilizados de acordo com as técnicas de convivência com o semiárido.

O EIA reconhece que a lavra e os depósitos de estéril e de fosfogesso e cal impactarão significativamente tanto fauna, quanto flora, além de cursos hídricos e paisagem da localidade ao redor do empreendimento, e que medidas são necessárias em todas as fases do empreendimento. Todavia, é insuficiente em apresentar medidas efetivas de monitoramento que considerem a extensão real da pluma de contaminação potencial na operação normal e em casos de acidentes.

Assim, diante das características geoambientais e socioeconômicas, das distintas fases do empreendimento e da magnitude das estruturas e dos potenciais impactos, faz-se necessário reavaliar as áreas de influência do empreendimento e redefinir as áreas para o monitoramento, de modo que possam efetivamente representar os possíveis riscos extrapolam a AID atualmente proposta no EIA. As pilhas de estéril e de fosfogesso, os diques de drenagem, os taludes e a inundação do fundo da cava, o sistema de irradiação dos contaminantes vai possivelmente ampliar a frente de contaminação e envolver os rios, riachos, açudes, aquíferos sobre os terraços fluviais, aquífero fissurado e, em conexão com os ecossistemas (fluxos gênicos), ampliar e extrapolar os riscos – o fundo da cava, com fissuras e o lago formado (potencialmente elevado quando resultar enchentes e inundações) – podem afetar a economia local e regional.

Os impactos cumulativos dos radionuclídeos também poderão extrapolar, desde as emissões atmosféricas e do lago formado durante a extração mineral, para setores que estão fora da AID atualmente proposta. O lago formado pela frente de exploração mineral poderá ser submetido a inundações (exposto à dinâmica das precipitações incrementadas com o extremo climático) e, nos períodos prolongados de estiagem – eventos para o acúmulo de poeira devido ventos extremos – a contaminação pelas emissões atmosféricas poderá ser carregada durante o período das chuvas (eventos sazonais e também influenciados pelas mudanças climáticas). Dessa forma, tanto nas fases de instalação e operação, como no descomissionamento, as bacias hidrográficas e os fluxos subterrâneos de água, poderão afetar os territórios de moradia e de segurança e soberania alimentar por gerações.

A escala de amostragem não foi compatível com planejamento sistêmico do monitoramento. O que poderá afetar os ecossistemas, aqui evidenciados como pontos de partida para redefinir a AID: os



rios e riachos diretamente vinculados ao divisor fluvial associado à mina (incluindo a planície de inundação), os açudes da região, especialmente a barragem Edson Queiroz e os locais de moradia (produção de alimentos e pecuária e demais atividades tradicionais e étnicas); os rios Groaíras e Acaraú, vetores da disseminação dos derivados da mineração, beneficiamento e as pilhas de rejeitos, deverão ser área de influência direta (AID) dos contaminantes a curto, médio e longo prazo. É importante constatar a necessidade de plano de monitoração relacionado com o transporte do minério, ampliando a área de influência indireta (AII), que, no caso de acidentes, podem colapsar os sistemas ambientais, ecológicos, sociais e econômicos da região.

A bacia hidrográfica do rio Acaraú poderá ser fortemente impactada, tanto nas fases de mineração, por meio do escoamento superficial e infiltração nos aquíferos desde as pilhas de rejeitos, lago formado pela cava de mineração a céu aberto e emissões atmosféricas produzidas na lavra e beneficiamento mineral. O rio Groaíras, ao lado da mina e que atravessa parte do território semiárido do sertão cearense, com as vazantes úmidas e aquíferos livres, as cisternas e cacimbas para o armazenamento e manejo da água das chuvas para usos múltiplos e demais reservatórios de água, poderão ser contaminados. Com as projeções relacionadas aos extremos climáticos, os colapsos ambiental, social, cultural e econômico poderão ser iniciados através da contaminação dos pequenos e médios açudes.

Os pontos de amostragem deverão ser redefinidos de modo a caracterizar as áreas de influência funcional (complexo minero-industrial), direta e indireta dos riscos potenciais e incluído as rodovias para o transporte do minério até os portos de Fortaleza e do Pecém. Ao levar em conta as bacias hidrográficas, a direção preferencial dos alísios de leste, nordeste e sudeste e as consultas realizadas com as populações inseridas nesse contexto regional, será possível detectar os potenciais impactos cumulativos e proporcionar os elementos necessários para a prevenção da factibilidade de acidentes radioativos.

Os pontos de controle deverão ser posicionados levando em conta os extremos climáticos: i) precipitações elevadas acima da média e concentradas em curto espaço de tempo: dessa forma, a turbulência das cheias poderá elevar a disseminação dos contaminantes e ampliar a pluma de contaminação sobre terraços fluviais, aquíferos e territórios utilizados para a produção agroecológica, pecuária e as populações ao longo dos leitos fluviais e das barragens; ii) durante eventos de estiagem prolongada, o uso de sistemas hídricos superficiais e subterrâneos (855,2 mil litros de água por hora no circuito mineração-beneficiamento) para as atividades de mineração e beneficiamento poderá incrementar a contaminação da água com a mobilização da poeira sobre a vegetação e o solo, carregada pela dinâmica fluvial e ampliar a pluma de contaminação e iii) as operações de lavra e a possível



captação de água subterrânea para abastecimento hídrico do empreendimento poderão ocasionar estresse e mudanças nos níveis hidrostáticos, afetando a disponibilidade de água nos aquíferos livres e fissurais.

1.7 Insuficiente comprovação da não emissão de efluentes líquidos pela operação do PSQ

O Estudo de Impacto Ambiental do PSQ, em relação às alterações físico-químicas no solo e nas águas subterrâneas decorrentes do lançamento de efluentes informa que

“Em relação à contaminação por efluentes, **o PSQ trabalhará com a premissa de ‘lançamento zero’ de efluentes**, ou seja, os efluentes gerados nas estruturas do projeto serão tratados segundo as suas características e, após o devido tratamento, serão reutilizados principalmente nas atividades industriais, mas também na umectação de vias e frentes de serviço, de acordo com as suas características específicas e com os limites normativos existentes. **Nesse sentido, não há previsão de alteração da qualidade do solo e das águas subterrâneas em função da geração de efluentes**” (EIA, 2023, Vol. IV, p. 250) (grifos nossos).

Na caracterização do empreendimento, são apresentados detalhamentos do processo de coleta, tratamento e reuso dos efluentes líquidos provenientes da Instalação minero-industrial (EIA, 2023, Vol. I, p. 398) e da Instalação de Urânio (EIA, 2023, Vol. I, p. 443). Segundo o EIA, somente a drenagem pluvial de áreas não contaminadas serão direcionadas para os corpos hídricos naturais.

Todavia, destaca-se o elevado consumo médio de água (estimado em $855,2 \text{ m}^3/\text{h} = 237,5 \text{ l/s}$) para a operação plena do empreendimento, de modo que se torna imprescindível para avaliação de impactos a consideração de rotineiros ou eventuais lançamentos de efluentes, inclusive para cenário de acidentes, bem como o detalhamento de projeto e dimensionamento das estruturas relacionadas com o balanço hídrico do empreendimento, elementos insuficientes no EIA analisado.

Essa análise é corroborada pelo Parecer Técnico Nº 5/2021/LAPOC/CGRC/DRS da Comissão Nacional de Energia Nuclear, de 27/08/2021, intitulado Avaliação do relatório - Proposta de interface das instalações minero-industrial e nuclear do Projeto Santa Quitéria (PSQ) - RT-SQ-01-21 (EIA, 2023, Vol. V, Anexo I, p. 118). Ao avaliar a proposta feita pelo operador de “Não apresentar, no Relatório do Local, modelagens de impacto de água de superfície e de água subterrânea, visto que, a Unidade de Urânio não proporciona efluentes que possam justificar tais modelagens”, o parecer da CNEN estabelece, entre outras, as seguintes exigências ao operador:

a) **Devem ser apresentadas detalhadamente, no Relatório do Local, todas as premissas que levaram a não previsibilidade de liberação de efluentes líquidos da Unidade de Urânio.** Tais premissas, se não obedecidas no curso



do licenciamento, podem acarretar em suspensão imediata da Aprovação do Local, se concedida;

c) **Poderão ser apresentadas as modelagens de impacto atmosférico, de água de superfície e de água subterrânea relativas à instalação minero-industrial apenas nos documentos relativos ao rito de licenciamento desta instalação.** Adicionalmente, deverá ser estabelecido um prazo para apresentação desses estudos (EIA, 2023, Vol. V, Anexo I, p. 129, grifos nossos).

Dessa forma, **recomenda-se que o IBAMA adote posição similar à da CNEN para o tema**, considerando como indispensáveis a apresentação detalhada de todas as premissas que levaram a não previsão de liberação de efluentes líquidos da unidade de urânio e, adicionalmente, da unidade minero-industrial. No mesmo diapasão, **recomenda-se que sejam consideradas como essenciais ao Estudo de Impacto Ambiental modelagens de impacto em água de superfície e de água subterrânea decorrentes da operação de ambas as unidades do complexo.** Por fim, diante das insuficiências apresentadas a respeito da emissão de efluentes líquidos pela operação do PSQ, dos potenciais impactos ambientais e medidas de controle, compreendemos que o EIA não foi capaz de dar suporte para análise conclusiva sobre a viabilidade ambiental do empreendimento nesse tema.

1.8. Potenciais impactos radiológicos e deficiências na modelagem de impacto apresentada no EIA

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato (PSQ) apresenta estudo específico sobre o impacto radiológico atmosférico da instalação minero-industrial (RT-SQ-03-23). A íntegra do estudo encontra-se disponível no Volume de Anexo (Anexo 5.1-3).

O modelo utilizado nesse estudo avaliou a Dose Efetiva, métrica que mensura o nível de exposição dos indivíduos mais impactados pelos efluentes atmosféricos radiológicos do empreendimento. Os resultados dessa modelagem e da modelagem do impacto radiológico da Instalação de Urânio (RT-SQ-04-22 anexo ao RLOC) foram comparados com o limite legal estabelecido pela Norma CNEN NN-3.01 – “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica”, fixado em 1,00 mSv/a (um miliSievert por ano) para indivíduos do público. No somatório das duas modelagens, as doses estimadas ficaram abaixo desse limite (EIA, 2023, Vol. I, p. 446).

Entretanto, a análise do estudo evidencia fragilidades significativas nos dados meteorológicos empregados e na consideração de fontes emissoras de radionuclídeos, o que compromete a confiabilidade dos resultados apresentados.

1.8.1 Deficiências nos Dados Meteorológicos



O estudo baseia-se em dados meteorológicos do ano de 2014 obtidos exclusivamente da Estação Itataia, de propriedade da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme), localizada na Fazenda Itataia. No entanto, o Parecer Técnico nº 29/2021/CODIN/CGRC/DRS da CNEN avaliou a qualidade da monitoração meteorológica do empreendimento e constatou que os percentuais de dados válidos estavam abaixo dos 90% exigidos pela Norma CNEN NE 1.22, registrando apenas 82,95% para temperatura do ar, direção e velocidade do vento no período de 01/01/2013 a 31/12/2015 (EIA, 2023, Vol. V, Anexo I, p. 169). O referido parecer exigiu que a disponibilidade dos dados meteorológicos atingisse o mínimo de 90%, conforme a norma vigente. Em resposta, o CSQ adquiriu uma nova estação meteorológica sob domínio do PSQ – Itataia/PSQ (EIA, 2023, Vol. V, Anexo I, p. 271).

Apesar dessa aquisição, da estação Itataia/PSQ estar em funcionamento e com dados disponíveis, o estudo utilizou exclusivamente dados meteorológicos da estação Itataia/Funceme, que não estava em conformidade com a Norma CNEN NE 1.22. Ainda que o EIA informe que para o ano de 2014 a recuperação de dados meteorológicos para a estação Itataia/Funceme tenha sido de 100%, a utilização de dados de um único ano meteorológico e de um período significativamente distante do presente para a avaliação meteorológica local comprometem a representatividade temporal dos dados, critério essencial definido no Guia Técnico para o Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar (BRASIL, 2020). Dessa forma, existe risco de que os dados meteorológicos utilizados na modelagem de dispersão atmosférica não sejam representativos das atuais características meteorológicas na área do empreendimento, que possíveis alterações nas direções predominantes, velocidades dos ventos, temperatura e precipitações, por exemplo, que interferem diretamente na modelagem de dispersão atmosférica de poluentes, não tenham sido identificadas e consideradas.

Além disso, a modelagem utilizou um método de determinação da estabilidade atmosférica distinto do indicado pela Norma CNEN NE 1.22 (item 4.22), sem apresentar justificativa técnica à CNEN, conforme exigido pela norma.

1.8.2 Exclusão de Fontes Emissoras da modelagem de impacto

A modelagem apresentada no EIA desconsiderou potenciais fontes de emissão de radionuclídeos, limitando-se às emissões da mina, unidade de britagem, pátio de homogeneização, pilha de estéril e pilha de fosfogesso e cal. Não foram incluídas as emissões provenientes das unidades de beneficiamento físico e químico da instalação mineiro-industrial, que possuem 28 chaminés emissoras. A ausência dessas fontes na modelagem compromete a precisão dos cálculos de dispersão e deposição de radionuclídeos.



1.8.3 Desconsideração de Vias de Exposição Críticas

As vias de exposição utilizadas no estudo também apresentam falhas metodológicas. Foram desconsideradas as seguintes rotas de exposição para indivíduos do público:

- Utilização de água proveniente de açudes locais, incluindo o Açude Morrinhos, situado a jusante das contribuições do empreendimento e em uma das direções preferenciais dos ventos.
- Ingestão de água de cisternas de placa, tecnologia social amplamente utilizada para consumo humano na região semiárida.
- Ingestão de peixes criados nos açudes próximos ao empreendimento, sem considerar os processos de bioacumulação e biomagnificação de radionuclídeos.

A desconsideração da ingestão de peixes é especialmente relevante, pois essa via de exposição foi identificada como a principal responsável pela dose total em outra modelagem de impacto radiológico (REIS; LAURIA, 2014). Além disso, a não consideração dos processos de deposição seca e úmida dos radionuclídeos do material particulado e o potencial carregamento deles para rios, riachos, açudes e telhados/cisternas compromete a avaliação das potenciais concentrações de radionuclídeos nos recursos hídricos locais.

1.8.4 Ausência do estudo de Impacto Radiológico Atmosférico da Instalação de Urânio no EIA

Verifica-se a ausência do estudo **RT-SQ-04-22 R00: Impacto Radiológico Atmosférico da Instalação de Urânio** entre os anexos do EIA do PSQ. A única modelagem de impacto radiológico apresentada é referente à instalação minero-industrial, conforme o documento **RT-SQ-03-23 R00: Estudo de Impacto Radiológico Atmosférico da Instalação Minero-Industrial**, o que compromete a completude da avaliação do Estudo de Impacto Ambiental apresentado e descumpre requisitos técnico apresentados tanto pelo IBAMA como pela CNEN para avaliação do empreendimento.

A ausência do estudo relativo à instalação de urânio desconsidera o entendimento já consolidado pela CNEN, segundo o qual, embora as contribuições estimadas para a unidade nuclear sejam inferiores às estimadas para a unidade minero-industrial, ainda assim é obrigatória a apresentação da estimativa de impacto radiológico atmosférico da instalação nuclear, como previsto na norma CNEN-NE-1.04. Considera-se importante contextualizar a referida ausência no EIA a partir de fatos ocorridos no âmbito do licenciamento nuclear.

Conforme registrado no **PARECER TÉCNICO N° 5/2021/LAPOC/CGRC/DRS (CNEN) (SEI 1036677)**, diante da proposta apresentada pelo CSQ de “b) Não apresentar, no Relatório do Local,



modelagem de impacto atmosférico específico para a Unidade de Urânio, visto que, esse impacto demonstra ser desprezível frente aquele da Unidade Mineral-Industrial”, o órgão regulador indefere o pedido nos seguintes termos:

“Comentário da proposta (b): **Não pode ser aceita.** Mesmo que a estimativa de impacto radiológico atmosférico seja muito menor que a estimativa prevista para a instalação mineral-industrial, **a mesma deve ser apresentada em detalhes no Relatório do Local, pois é um requisito específico de instalação nuclear.**” (EIA, 2023, Vol. V, Anexo I, p. 127).

Ainda segundo esse parecer da CNEN, as liberações atmosféricas do Complexo Mineral-Industrial de Santa Quitéria (CMISQ) envolvem contribuições conjuntas das duas unidades — urânio e mineral-industrial — e não devem ser tratadas de forma isolada no processo de licenciamento:

“As liberações normais e rotineiras de efluentes atmosféricos do CMISQ envolvem contribuições conjuntas tanto da Unidade de Urânio (instalação nuclear) quanto da Unidade Mineral-Industrial. **Assim, não caberia aplicar modelagens de impacto atmosférico segregadas para cada instalação,** conforme reconhecido no próprio corpo do texto do relatório RT-SQ-01-21.” (item 2.4.16 do Parecer).

Nesse contexto, o referido Parecer da CNEN acrescenta que alguns requisitos deverão ser impostos ao complexo como um todo de forma a garantir os aspectos relativos à radioproteção ocupacional e ambiental, dentre os quais, para o processo de licenciamento do CMISQ, a CNEN considera exigir que:

- I O Programa de Monitoração Radiológica Ambiental Pré-operacional (PMRA-PO) seja para o complexo. Este requisito, inclusive, já foi incorporado no projeto, conforme o PMRA-PO proposto e descrito no documento PG-SQ-01;
- II O Programa de Monitoração Radiológica Ambiental Operacional (PMRA) seja para o complexo;
- III Estimativa de Impacto Radiológico no meio ambiente seja para o complexo;
- IV Sejam observados os Requisitos Básicos de Proteção Radiológica, a saber: Justificação, Limitação de Dose Individual e Otimização. (item 2.4.16 do Parecer)

Portanto, a omissão do estudo RT-SQ-04-22 R00 no EIA impede a avaliação sobre a caracterização integrada dos impactos radiológicos atmosféricos do empreendimento como um todo, bem como a avaliação sobre metodologia, parâmetros e fontes de emissão considerados para a realização desse estudo. Nesse sentido, tal ausência compromete a avaliação dos impactos ambientais na perspectiva do licenciamento ambiental.



Destaca-se compreensão anterior do IBAMA sobre a importância de que dados radiológicos estejam contidos no EIA de modo a subsidiar a avaliação de viabilidade ambiental. Por exemplo, no **PARECER TÉCNICO Nº 148/2021 (SEI Nº 14359621)**, o órgão avalia que, ainda que o Programa de Monitoração Radiológica Ambiental Pré-Operacional (PMRA-PO) seja uma exigência do licenciamento nuclear, os resultados e dados radiológicos devem ser considerados no âmbito ambiental, uma vez que:

“Não se pode circunscrever a importância do monitoramento de determinados radionuclídeos à sua radiotoxicidade apenas, dado a relevância de seu controle em função das características toxicológicas de ordem eminentemente química [...]” (p. 329).

Adicionalmente, no Parecer Técnico Nº 148 o IBAMA registra que o EIA 2021 não apresentou de forma clara os valores basais da radioatividade natural na área do empreendimento, tampouco relacionou esses dados com a avaliação de impactos ambientais, tornando o item insatisfatório. Destaca-se que:

“Apesar de este programa ser condição do processo de licenciamento nuclear, o TR indicou a necessidade de um capítulo específico que tivesse por base os resultados deste programa e consequentemente a sua relação com os impactos ambientais, o que não foi atendido.” (p. 330).

Por fim, em razão de o EIA ser um instrumento técnico-científico voltado à tomada de decisão no âmbito do licenciamento ambiental, e sujeito à avaliação por diferentes setores da sociedade, o IBAMA reforça:

“Julga-se de bom alvitre que tais informações estejam contempladas no EIA/RIMA.” (p. 330).

Dessa forma, conclui-se que a ausência do estudo RT-SQ-04-22 R00 nos anexos do EIA configura uma falha grave que compromete a avaliação integrada dos impactos radiológicos atmosféricos do empreendimento no âmbito do licenciamento ambiental. Tal ausência contraria entendimentos anteriores da CNEN e as exigências técnicas já apontadas pelo IBAMA para garantir a completude e a confiabilidade do processo de licenciamento ambiental.

1.8.5 Recomendações

Diante dessas inconsistências, recomenda-se:

- 1. Que a CNEN exija do Consórcio Santa Quitéria (CSQ) a justificativa técnica para a utilização exclusiva de dados meteorológicos do ano de 2014 e para a**



adoção de um método alternativo de determinação da estabilidade atmosférica, conforme previsto na Norma CNEN NE 1.22.

- 2. Que o IBAMA considere a modelagem de impacto radiológico atmosférico da unidade minero-industrial inconsistente e inadequada para avaliação de impacto ambiental do PSQ.**
- 3. Que o IBAMA solicite que o CSQ realize nova modelagem de impacto radiológico considerando todas as fontes de emissão de radionuclídeos, incluindo as unidades de beneficiamento físico e químico da instalação minero-industrial e suas 28 chaminés emissoras.**
- 4. Que essa nova modelagem inclua no estudo todas as vias de exposição relevantes para a população local, com especial atenção ao consumo de água dos açudes e cisternas, bem como à ingestão de peixes e seus respectivos processos de bioacumulação e biomagnificação.**
- 5. Que o IBAMA e a CNEN avaliem tecnicamente a adequação dos modelos utilizados e determinem a necessidade de reavaliação dos impactos radiológicos, considerando as fragilidades metodológicas apontadas.**

1.9 Fragilidades na integração do diagnóstico ambiental e na modelagem conceitual hidrogeambiental no EIA do PSQ

O Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria apresenta um diagnóstico relevante do meio físico, apoiado por estudos técnicos de reconhecida importância, como os trabalhos hidrogeológicos de Alcântara e Silva (2003). Verifica-se, ainda, um avanço na coleta de dados primários, com a instalação de novos poços de monitoramento em relação ao EIA 2021, atualização do mapa potenciométrico e formulação de um Modelo Hidrológico Conceitual para a Área Diretamente Afetada (ADA) (Figura 11.1-27, EIA, 2023, Vol. II-A, p. 615).

Não obstante os avanços apresentados em comparação ao EIA 2021, o EIA 2023 ainda apresenta fragilidades na integração entre o diagnóstico ambiental e as especificidades do projeto e do processo produtivo para subsidiar o monitoramento das diferentes matrizes ambientais. Diretamente da qualidade desse diagnóstico e da integração das informações ambientais com as operações propostas



pelo PSQ depende a construção de modelos conceituais robustos para as diferentes dinâmicas geoambientais, capazes de diferenciar inequivocamente contaminações naturais daquelas decorrentes da operação do projeto. Competência esta que é condição indispensável para a avaliação dos controles operacionais desempenhados pelo operador sob fiscalização do órgão licenciador.

Corroboram com essa posição análises realizadas por Fernandes e colaboradores (2008a, 2008b) sobre aspectos da gestão ambiental de unidades de produção de urânio no Brasil. Os autores destacam que os impactos decorrentes da operação dessas unidades dependem não apenas do tipo de projeto (mina a céu aberto/galerias subterrâneas), processo (lixiviação ácida/alcalina — Lixiviação em Tanque/Lixiviação em Pilha) e grau do minério, mas também, e talvez mais significativamente, das características ambientais onde opera a planta produtiva. Ainda segundo os autores, o impacto de plantas de urânio localizadas em regiões áridas/semiáridas tem provado que a via aquática é meio mais sensível que o atmosférico, conseqüentemente é indispensável a realização de investigação detalhada que inclua a interpretação integrada sobre o processo operacional, suas possíveis influências na mobilização e distribuição dos contaminantes, e os principais mecanismos responsáveis pelo transporte de contaminantes (FERNANDES *et al.*, 2008b).

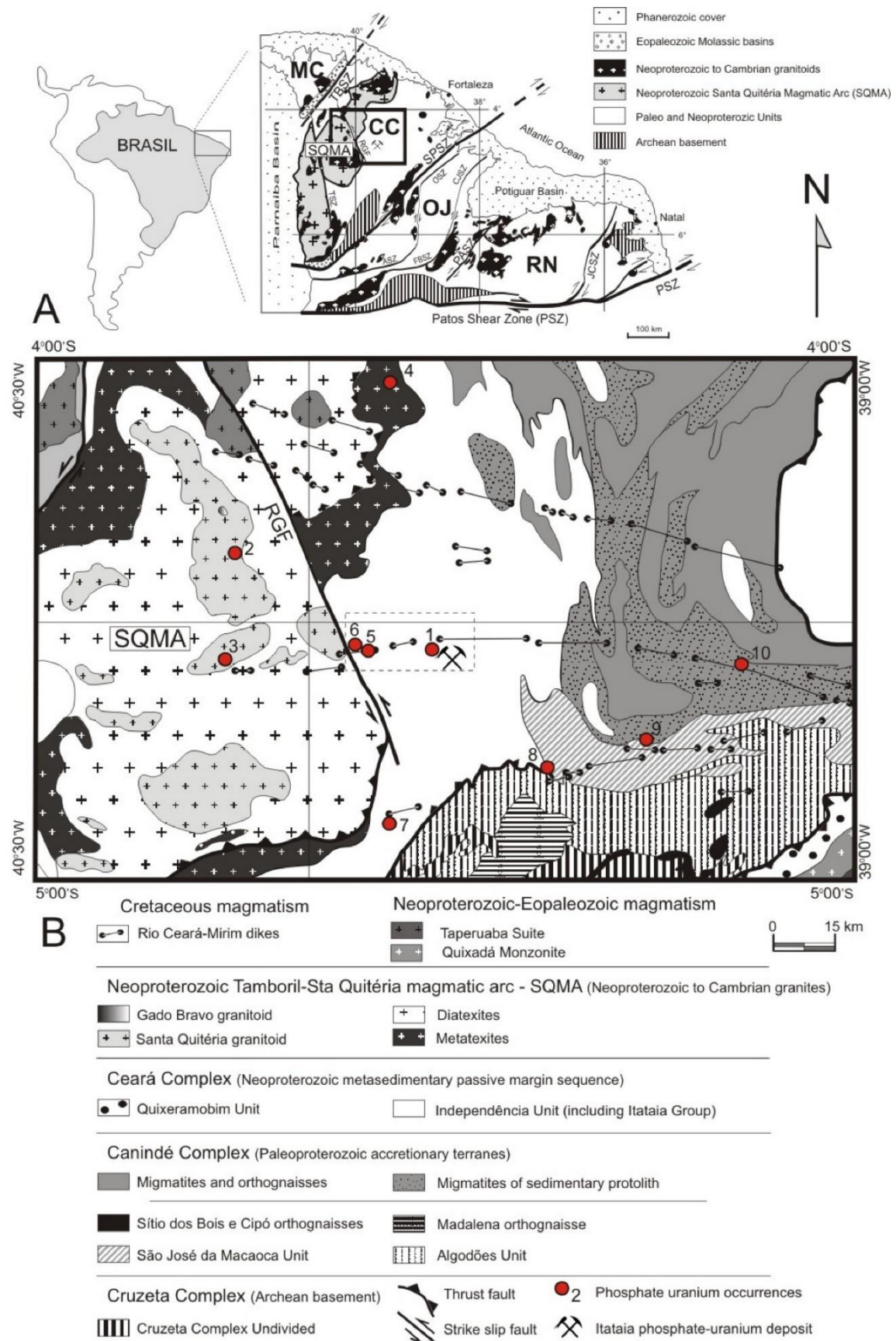
Elementos técnicos com potencial para essa finalidade foram subutilizados ou não suficientemente articulados no atual EIA do PSQ. É o caso dos dados do Projeto Aerogeofísico Norte do Ceará – 1086 (CPRM, 2009), os quais, embora permitam a definição de limites relacionados à concentração de Potássio, Tório e Urânio, e tenham subsidiado a produção de mapas da composição ternária (K, eTh e eU), não foram correlacionados com dados hidrogeoquímicos, de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, e com os dados de pedologia. O EIA não apresenta avanços na proposição de parâmetros para o monitoramento de solos e águas subterrâneas, onde para diversas amostras foram identificadas concentrações de sais e de metais pesados, dentre eles o urânio, com concentrações acima dos Valores Máximos Permitidos pelas normativas vigentes.

Destaca-se que a insuficiente integração foi observada também em relação a dados geológicos relevantes. Além das pesquisas minerais da Nuclebrás/INB para identificação de depósitos com elementos nucleares conduzidos no Ceará desde a segunda metade de 1970, estudos geológicos como o de Freire *et al.* (2022) identificaram a ocorrência de depósitos secundários de colofanito ao longo da Área de Influência Direta (AID), tanto a montante quanto a jusante dos principais cursos hídricos que interceptam a ADA (ver Figura 5). Tais informações, que poderiam contribuir para a identificação de fontes naturais de radionuclídeos, tampouco foram apresentadas ao EIA. A ausência dessa articulação compromete, por exemplo, a avaliação da representatividade da rede de poços de monitoramento da



Área de Influência Direta, exigência que consta no Termo de Referência do IBAMA para elaboração do EIA em análise.

Figura 5 – (A) mapa geológico simplificado da Província Borborema setentrional B) Mapa geológico simplificado de parte do domínio Ceará Central, com a localização do depósito Itataia e outras ocorrências de fosfato-urânio: (1) Depósito Itataia; (2) Fazenda Aquiri; (3) Serrotes Baixos; (4) Taperuaba; (5) Itataia Leste 1; (6) Itataia Oeste 2; (7) Águas Belas; (8) Madalena, (9) Fazenda Manitoba; (10) Fazenda Pedra Preta.





Fonte: Reproduzido de Freire *et al.* (2022, p. 2). (A) adaptado de Brito Neves *et al.* (2000) e Cavalcante *et al.* (2003); (B) compilado e modificado de Cavalcante *et al.* (2003), Torres *et al.* (2008), Cavalcanti e Bessa (2011) e Veríssimo *et al.* (2016).

Outros fatores contribuem, ainda, para a criticidade da ausência de um modelo conceitual consolidado sobre as possíveis influências da operação do PSQ na mobilização e distribuição de contaminantes nas diferentes matrizes ambientais. As características do ambiente semiárido, principalmente no que diz respeito aos atributos do clima e dos recursos hídricos. O que é corroborado pelo EIA 2023 diante da avaliação de extrema vulnerabilidade para aquífero da área de influência, indicando sua elevada vulnerabilidade à maioria dos contaminantes (EIA, 2023, Vol. II-A, p. 598-599). Além das características socioeconômicas, destacadamente a proximidade de comunidades ao local do empreendimento e de seus modos de vida característicos, com uso ampliado de recursos naturais locais para subsistência, como a extrema dependência das águas das chuvas armazenadas em cisternas de placa, do uso de açudes locais e de captação de água de poços para o abastecimento hídrico.

Nesse contexto, a diferenciação entre contaminações naturais e antrópicas torna-se ainda mais necessária diante do crítico quadro descrito no EIA a partir do item 11.1.12 Qualidade das Águas Subterrâneas (EIA, 2023, Vol. II-A, p. 619), com número expressivo de parâmetros com resultados desenquadrados nos padrões de qualidade da Resolução CONAMA Nº 396/2008. Corrobora esse cenário a identificação de contaminação por urânio em poços de abastecimento nas áreas de influência do PSQ a partir do monitoramento realizado por órgãos da saúde pública e da gestão de recursos hídricos.

No distrito de Trapiá, em Santa Quitéria, análises laboratoriais realizadas pelo Instituto Evandro Chagas (IEC), a partir de coletas da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA), identificaram concentrações de urânio acima do valor máximo permitido (VMP) em 14 das 15 amostras coletadas em setembro de 2024, com valores chegando a sete vezes o limite definido pela Portaria GM/MS nº 888/2021. A situação resultou na interdição de poços, fornecimento emergencial de água e início de investigações epidemiológicas com participação da CNEN, do Ministério da Saúde e da própria SESA. De forma complementar, foi realizado monitoramento pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (COGERH), com coleta de 38 amostras para análise de elementos inorgânicos de poços na região. Nove desses poços apresentaram concentrações de urânio superiores ao VMP para os padrões de qualidade da água definidos pela Resolução CONAMA Nº 357/2005 (Tabela 1 e figura 6).

Tabela 1 – Variáveis físico-químicas e concentração de urânio em poços com valores acima do VMP (0,020 mg/L).

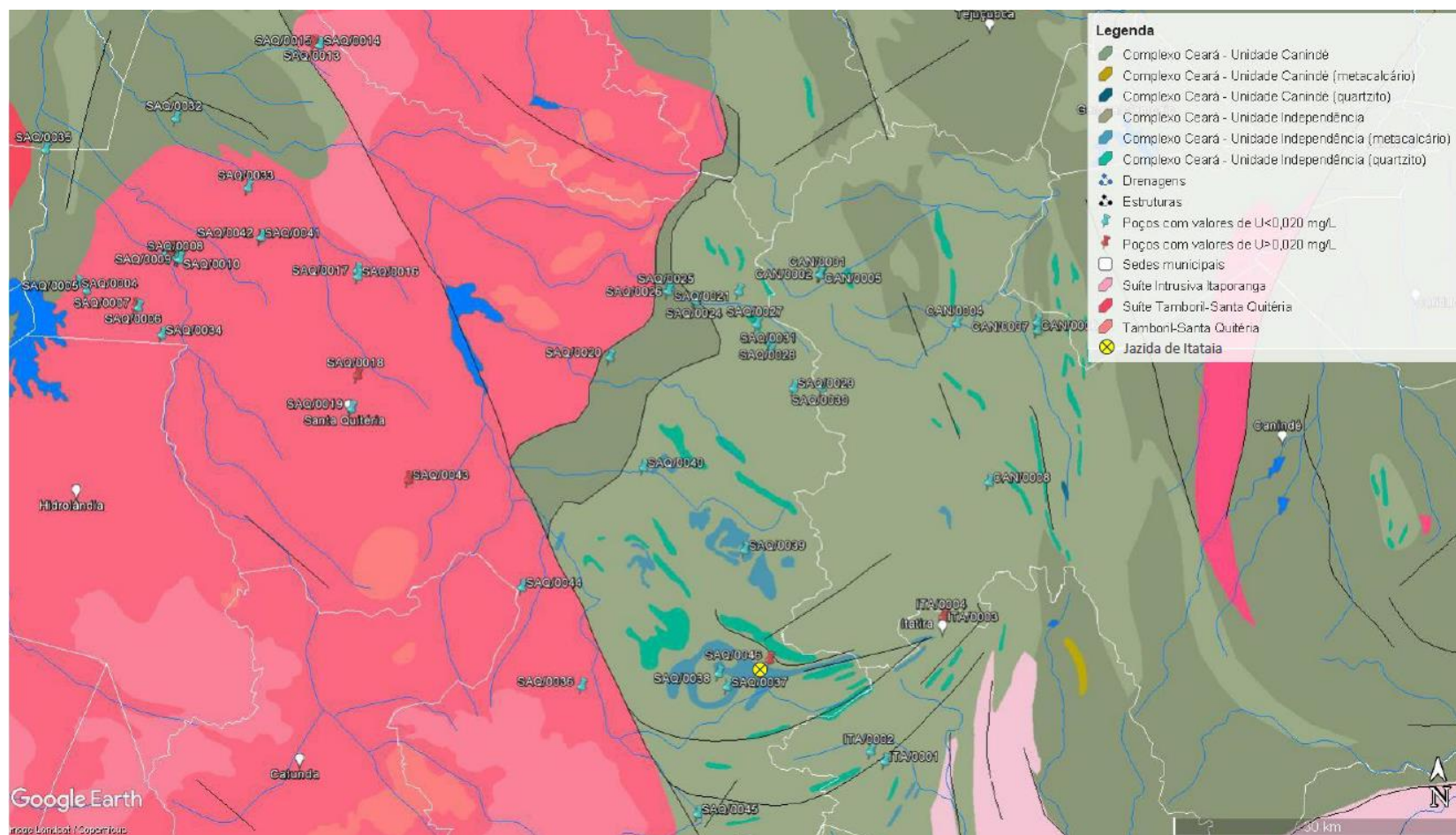


ID	Localidade	pH	Cond. Elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}^2$)	STD (mg/L)	T (°C)	U (mg/L)
SAQ/0001	Escola Jocundo da Costa Parente	6,94	2.002	1.301	32,40	0,234
SAQ/0002	Trapiá - Dessalinizador	7,11	2.653	1.323	32,30	0,074
SAQ/0006	Ipiranga (Sohidra)	6,86	2.395	1.556	32,00	0,035
SAQ/0013	Lisieux - Rua Belém	7,17	2.076	1.350	30,30	0,045
SAQ/0018	Posto Manduca	6,89	3.436	2.234	33,20	0,050
SAQ/0041	Riacho Novo I	6,87	1.720	1.100	34,20	0,025
SAQ/0043	Sipaúba I	6,95	1.853	1.350	33,60	0,053
SAQ/0046	Jazida (PC02)	6,77	1.951	1.170	30,00	0,645
ITA/0003	PT 14 (Cagece)	7,12	5.700	4.544	25,10	0,021

Fonte: COGERH, 2025.



Figura 6 – Mapa geológico com a distribuição dos poços monitorados pela COGERH.



Fonte: COGERH, 2025.



Esse conjunto de dados evidencia, por um lado, o crítico cenário hídrico das Áreas de Influência Direta e Indireta do PSQ, que corrobora a argumentação desenvolvida no capítulo 2 sobre a imperativa necessidade de condução integrada do licenciamento ambiental, no âmbito federal, considerando a infraestrutura hídrica e a análise de viabilidade hídrica do PSQ, bem como questiona diretamente a viabilidade socioambiental de empreendimento com elevado potencial de impactos ambientais em local de elevada vulnerabilidade do componente recursos hídricos. Por outro lado, as informações acima apresentadas reforçam a importância de definição de um modelo conceitual consolidado que permita a diferenciação entre contaminações naturais e antrópicas, garantindo redução das incertezas e maior precisão na detecção de eventuais impactos ambientais decorrentes da operação do projeto. Esses desenvolvimentos são essenciais para o estabelecimento da relação de comando e controle entre o órgão licenciador (IBAMA) e a empresa proponente (INB) no que diz respeito ao monitoramento ambiental.

Por fim, destaca-se que a análise do EIA nos itens relacionados com o tema hídrico revelou que o próprio Estudo reconhece a ausência de dados diretos suficientes para temas como a hidrodinâmica das águas subterrâneas na AID, adotando, diante disso, extrapolações empíricas com base em critérios de similaridade geológica. Considerando que o Termo de Referência (TR) para a elaboração do EIA define textualmente que a dinâmica das águas subterrâneas na AID deve ser definida “a partir de testes de bombeamento em poços: condutividade hidráulica, transmissividade e coeficiente de armazenamento (item 208)”, não se pode considerar plenamente atendida essa exigência do TR.

1.10 Avaliação dos estudos geológicos, geotécnicos e geofísicos do Projeto Santa Quitéria

O presente item realiza uma avaliação crítica dos estudos geológicos, geotécnicos e geofísicos apresentados no Anexo 9.3-5, Vol. V - Anexo I, do EIA 2023 do Projeto Santa Quitéria (PSQ), elaborado pela Potamos Engenharia (2023), páginas 3807 a 3877 do EIA. A análise tem como base os questionamentos do Parecer Técnico n.º 148/2022 do IBAMA (SEI n.º 14359621), item vi. Geotecnia, e os elementos técnicos apresentados pela própria Potamos (2023). O Parecer Técnico N.º 148/2022 do IBAMA (SEI N.º 14359621) apresenta questionamentos altamente relevantes para a avaliação da estabilidade, segurança e viabilidade socioambiental do empreendimento.

A inserção desta análise no capítulo de impactos à saúde justifica-se pela centralidade dos aspectos geotécnicos na prevenção de acidentes estruturais, nos potenciais riscos de contaminação do ambiente e das águas subterrâneas, e na proteção da saúde de trabalhadores e



comunidades do entorno. Instabilidades em pilhas de estéril, pilhas de rejeitos (fosfogesso e cal) e na própria cava podem gerar cenários de colapso estrutural, com dispersão de radionuclídeos e metais pesados no ambiente, infiltração de contaminantes nos aquíferos e comprometimento da integridade física de trabalhadores. A seguir, apresentam-se os principais pontos críticos dos estudos analisados, organizados em subitens temáticos.

1.10.1 Instabilidade dos taludes e omissão dos cenários climáticos extremos

Em relação aos estudos de estabilidade da cava (Potamos, 2023, p. 13), diante dos eventos possíveis de instabilidade dos taludes durante a exploração da jazida, destaca-se que i) não foram levados em conta as oscilações projetadas do nível da água do aquífero; ii) a avaliação contida no EIA não foi associada com os extremos climáticos, com projeções de aumento das precipitações e largos períodos de estiagem; e iii) o modelo proposto carece de dados locais. Os estudos foram realizados com simulação de rebaixamento do aquífero, entretanto, a possibilidade de elevadas recargas em chuvas extremas, para os próximos 20 anos, desassociou a análise das condições climáticas locais e regionais, o que poderá introduzir novos comportamentos na estabilidade dos taludes da cava e das pilhas de rejeitos. Aliado a essa dinâmica imposta pelo escoamento superficial, infiltração de água pluvial na pilha de estéril e a recarga do freático, os parâmetros de resistência adotados nas análises de estabilidade e a carência de informações das condições piezométricas locais (monitoramento continuado), podem induzir efeitos deflagrados quando as tensões cisalhantes mobilizadas se igualam ou superam à resistência ao cisalhamento.

Dessa forma, as infiltrações apresentam potencial de instabilizar as estruturas que serão submetidas a detonações por setores dos taludes com distintas litologias e diferentes padrões locais de fraturamento das rochas. Ressalta-se ainda que, a análise pseudo-estática utilizada pela Potamos (2023) é tida como uma análise pessimista devido à sua abordagem simplificada, desconsiderando os efeitos dinâmicos intensos e o comportamento inercial, por se tratar de uma análise por equilíbrio limite sem avaliar o nível de deformação local necessário para instabilizar do maciço.

1.10.2 Riscos associados ao rebaixamento do aquífero e contaminação difusa

A cota de 400 metros da cava alcançará o nível hidroestático (Unidade Aquífera MC1). Mesmo com o fundo da cava modelado na cota 442 m, serão utilizados equipamentos para proporcionar o rebaixamento do aquífero. Isso significa que as partículas radioativas em



suspensão e aquelas resultantes da lavagem dos taludes durante as chuvas regulares serão mescladas com o aquífero e as bacias hidrográficas desde a cava.

Além de induzir a infiltração da água acumulada e contaminada nas fraturas, desde a água pluvial acumulada na cava, o rebaixamento contínuo do freático deverá ser realizado através do bombeamento da água radioativa acumulada na cava, tanto a proveniente do nível hidrostático a ser alcançado pela exploração, como a acumulada em eventos extremos de precipitação. Ressalta-se que os efeitos negativos ao meio ambiente e às pessoas da água estagnada acumulada durante os eventos de chuvas elevadas não foram relacionados com os demais instrumentos de monitoramento e mitigação de impactos.

1.10.3 Ausência de avaliação geotécnica sistêmica das cavidades e estruturas subterrâneas

A respeito da avaliação dos setores com possíveis cavidades naturais, os estudos sobre alterações e carstificação, graus de fraturamento, comportamentos hidrogeológicos e geomecânicos, não foram satisfatoriamente apresentados em avaliação geotécnica sistêmica dos parâmetros de interesse à instalação do projeto. Destaca-se, nesse sentido, a ausência de dados ambientais e climáticos para subsidiar a avaliação apresentada e para assegurar resistência mecânica às cargas pretendidas. Isso ocorreu devido à impossibilidade de o banco de dados existente dar suporte a interpretações mais integradas dos resultados apresentados nessa última versão do EIA.

Mais ainda, foram evidenciados, como em várias outras abordagens, que podem ocorrer regiões mais porosas úmidas, de baixa resistividade ou ainda rocha sã de alta resistividade (Potamos, 2023, p. 38), o que evidencia a extrema vulnerabilidade à possíveis contaminações por materiais radioativos dos aquíferos fissurais (elevado fraturamento da rocha) que armazenam água infiltrada desde os eventos dinâmicos pluviais, diversidade dos solos e especificidades geotécnicas à infiltração.

1.10.4 Metodologia conceitual e não integrada às condições ambientais e geodinâmicas

A avaliação da suscetibilidade de movimento de massas e fragilidade à erosão da área destinada aos trabalhos das fundações da planta de tratamento do minério, pilhas de estéril e fosfogesso, foram analisadas de modo conceitual e teórico. Essa metodologia se distanciou de uma abordagem integrada, como em outras abordagens relacionadas com a geodinâmica, ecodinâmica e sistemas hídricos (bacias hidrográficas e aquíferos). O que introduz mais um



componente de risco ao não levar em conta as condições topográficas, cobertura vegetal e o relevo.

1.10.5 Análise teórica e descontextualizada da estabilidade das pilhas de rejeitos

Da mesma forma, destaca-se que as projeções dos possíveis deslizamentos e movimentos de massa nos taludes da cava e nas pilhas de rejeitos foram desassociados de eventos relacionados com sismicidades induzidas durante os 20 anos de extração do minério. Intervalo de tempo suficiente para as chuvas torrenciais e concentradas (extremos climáticos), diante dos padrões de deformabilidade das rochas (sistemas de fraturas), induzir recalques e aparecimento de fendas nos taludes.

Além de ter sido um estudo teórico, sem inserir dados geoambientais, morfológicos (geometria do relevo e produção dos taludes), padrões dos fraturamentos das rochas locais e novos padrões climáticos induzido pelos extremos climáticos, a consultoria não apresentou dados concretos sobre riscos efetivos que podem interferir diretamente na arquitetura das pilhas de rejeitos e fundações. Ressalta-se que a pilha de fosfogesso e cal culminará com rejeito na ordem de 57 milhões de metros cúbicos e com altura de 144 metros. O modelo teórico para a análise de propagação da tensão, foi simplificado e adotada a forma trapezoidal (Potamos, 2023, p. 44). Ao analisar padrões de resistência e defini-los como muito maiores que os carregamentos a serem aplicados (Potamos, 2023, p. 48), faltou ao estudo fundamentação a partir da diversidade mineralógica e arcabouço estrutural do conjunto litológico a partir de estudos locais para evidenciar acurácia geodinâmica e estrutural para o planejamento das pilhas de rejeitos, capaz de fornecer elementos para uma avaliação conclusiva sobre a viabilidade socioambiental do PSQ.

1.10.6 Fragilidades na avaliação do sistema cárstico e dos fluxos subterrâneos

Observa-se que o mesmo problema anteriormente relatado se repete na avaliação do sistema cárstico e dos fluxos subterrâneos. Sem dados específicos sobre as feições cársticas, foi elaborado estudo metodológico (sem fundamentos teóricos aprofundados) e descontextualizado, diante da necessidade de análise integrada às demais fases de edificação da planta, desenvolvimento da cava e das pilhas de estéreis do PSQ. O Estudo também prescindiu de definição dos impactos das alterações dos fluxos subterrâneos dos aquíferos através das injeções propostas de solo-cimento com bentonita e calda de cimento.



Para evidenciar a precariedade de dados primários para a análise dos impactos e a elaboração dos planos específicos para minimizar os impactos negativos, para a emissão de técnicas adequadas desde dados locais e demais planos de contingência e descomissionamento, o Estudo (Potamos, 2023, p. 54) apresentou sugestão generalizada ao evidenciar que “há soluções de engenharia para a realização de adequado tratamento”. Afirmção carece dos dados específicos da distribuição, espacialidades e densidade do sistema cárstico.

1.10.7 Limitações dos modelos para avaliação da resistência dos maciços

Em relação à estabilidade da pilha de estéril e à capacidade de suporte estrutural, apresentado pelo estudo para evidenciar a resistência de suporte dos maciços frente aos esforços solicitantes, evidenciou a implantação de camadas de geomembranas e, na base, geocompostos dotado de bentonita sódica em seu interior. Entretanto, estão pendentes possíveis áreas para a prospecção de argilas adequadas e as modelagens relacionadas com a qualidade das geomembranas em temperaturas ambientais elevadas e crescentes (faz falta evidenciar temperaturas superiores aos 30°C), com as projeções de temperatura externa e interna à pilha de rejeito. Além do mais, os modelos usados foram descontextualizados do bioma Caatinga diante das projeções do IPCC¹.

O estudo da estabilidade da pilha de estéril e capacidade de suporte apresentado pelo EIA, para evidenciar a resistência de suporte dos maciços frente aos esforços solicitantes, evidenciou a implantação de camadas de geomembranas e, na base, geocompostos dotado de bentonita sódica em seu interior. Entretanto, estão pendentes possíveis áreas para a prospecção de argilas adequadas e as modelagens relacionadas com a qualidade das geomembranas em temperaturas ambientais elevadas e crescentes (faz falta evidenciar temperaturas superiores aos 30°C), com as projeções de temperatura externa e interna à pilha de rejeito. Além do mais, os modelos usados foram descontextualizados do bioma Caatinga diante das projeções do climáticas futuras sumarizadas pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC)⁴.

1.10.8 Ausência de integração geoambiental e implicações para a saúde coletiva

Foi possível constatar que o esforço realizado para responder aos questionamentos do Parecer Técnico Nº 148/2022 foram deficitários, notadamente devido à necessidade de dados primários para fundamentar os modelos teóricos apresentados. A inexistência de integração dos

⁴ <https://www.ipcc.ch/assessment-report/ar6/>



apontamentos com os demais componentes relacionados com os fluxos fluviais desde a Área de Influência Direta do PSQ, dos aquíferos associados aos terraços fluviais e rochas fraturadas, diversidade de ecossistemas do Bioma Caatinga, litotipos e solos, deve ser interpretado como fator elevado de risco para a mineração de urânio e fosfato.

A imprecisão dos modelos para demonstrar a eficiência dos equipamentos de engenharia para impedir a infiltrações de água com radionuclídeos nos aquíferos fraturados (elevada susceptibilidade à contaminação) e lençol freático livre (nos terraços fluviais arenosos e argilosos), controlar os movimentos de massa e para minimizar a permanência, transporte e infiltração de micropartículas radioativas desde a cava e empilhamento dos rejeitos, poderão incrementar os riscos de acidentes estruturais e contaminações sistêmicas por radionuclídeos e outros relevantes contaminantes.

Por fim, os dados apresentados excluíram o principal fluxo de matéria e energia indutor de eventos turbulentos ao longo das bacias hidrográficas, fluxos esses que serão mais frequentes e mais intensos de acordo com os modelos climáticos globais e regionais (IPCC, 2023).

1.10.9 Desconformidade com a Norma Regulamentadora nº 22 do Ministério do Trabalho e Emprego

O EIA 2023 apresenta desconformidades com a Nova Redação da Norma Regulamentadora n.º 22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, aprovada pela Portaria MTE n.º 225, de 26 de fevereiro de 2024. Segundo a NR-22, os depósitos de estéril, rejeitos e produtos devem atender ao fator de segurança de estabilidade mínimo estabelecido nas normas técnicas federais e nas normas da Agência Nacional de Mineração. Além disso, o item 22.24.14 da norma estabelece que:

"Dentro do perímetro de segurança das pilhas, definido no projeto e no estudo de estabilidade, é vedada a concepção, a construção, a manutenção e o funcionamento de instalações destinadas às atividades de produção, auxiliares, administrativas, de vivência, de saúde e recreação."⁵

Contudo, a análise do EIA 2023 evidencia que:

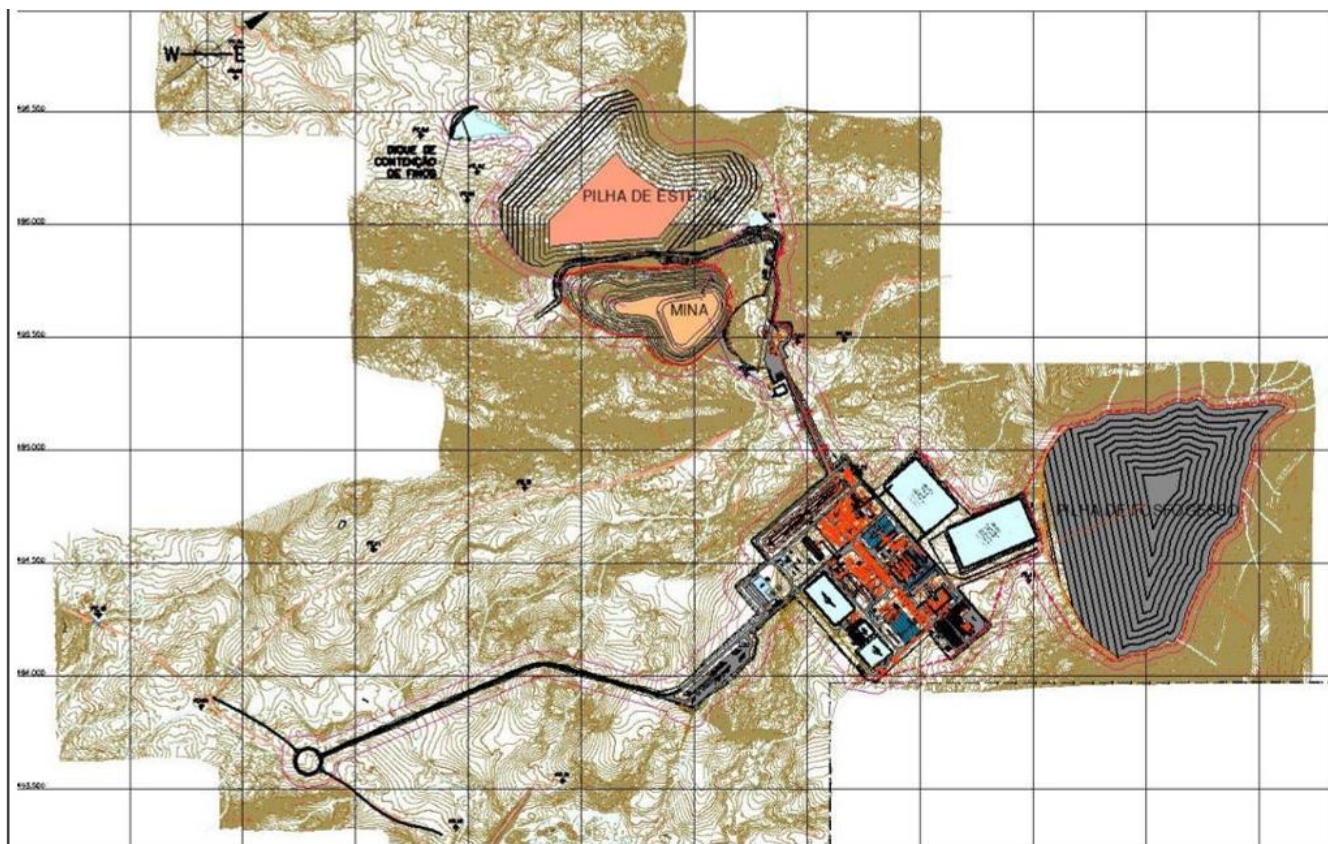
⁵ [NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-22-atualizada-2024-iii.pdf) - <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-22-atualizada-2024-iii.pdf>



1. Não foi definido o perímetro de segurança da pilha de estéril, nem da pilha de fosfogesso e cal do PSQ no projeto estrutural, tampouco no estudo de estabilidade apresentado no EIA;
2. Foram concebidas estruturas destinadas às atividades de produção em área muito provavelmente inundada em caso de colapso da pilha de fosfogesso e cal, o mesmo ocorrendo com a opção locacional da cava da mina, muito provavelmente em área de inundação decorrente de eventual colapso da pilha de estéril, conforme pode ser observado nas figuras 7 e 8.

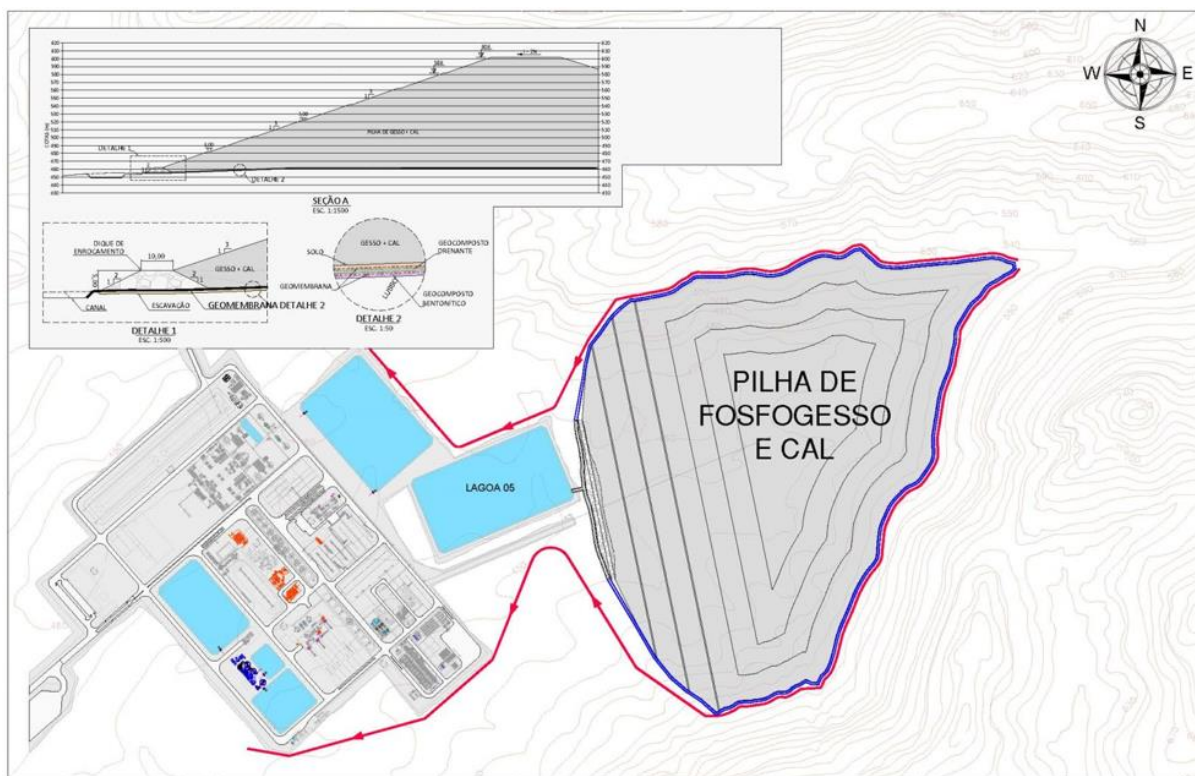
Destaca-se que a Lagoa 5, estrutura integrada à pilha de fosfogesso e cal (ver figura 9), foi classificada como área supervisionada segundo os critérios definidos pela CNEN para o controle radiológico (EIA, 2023, Vol. I, p. 424 – Quadro 9.5-14: Classificação das estruturas do PSQ pela CNEN para o controle radiológico). Ainda de acordo com o EIA, essa instalação está projetada para receber águas do sistema de drenagem e da pilha de fosfogesso e cal e fornecer efluentes para a Lagoa 1, que por sua vez abastece a Unidade de Beneficiamento Mineral (EIA, 2023, Vol. I, p. 473 – Quadro 9.7-1: Circuito de Recirculação das Águas e Efluentes do PSQ), o que evidencia sua vinculação com as atividades auxiliares à produção.

Figura 7 – Arranjo Geral do Projeto Santa Quitéria.



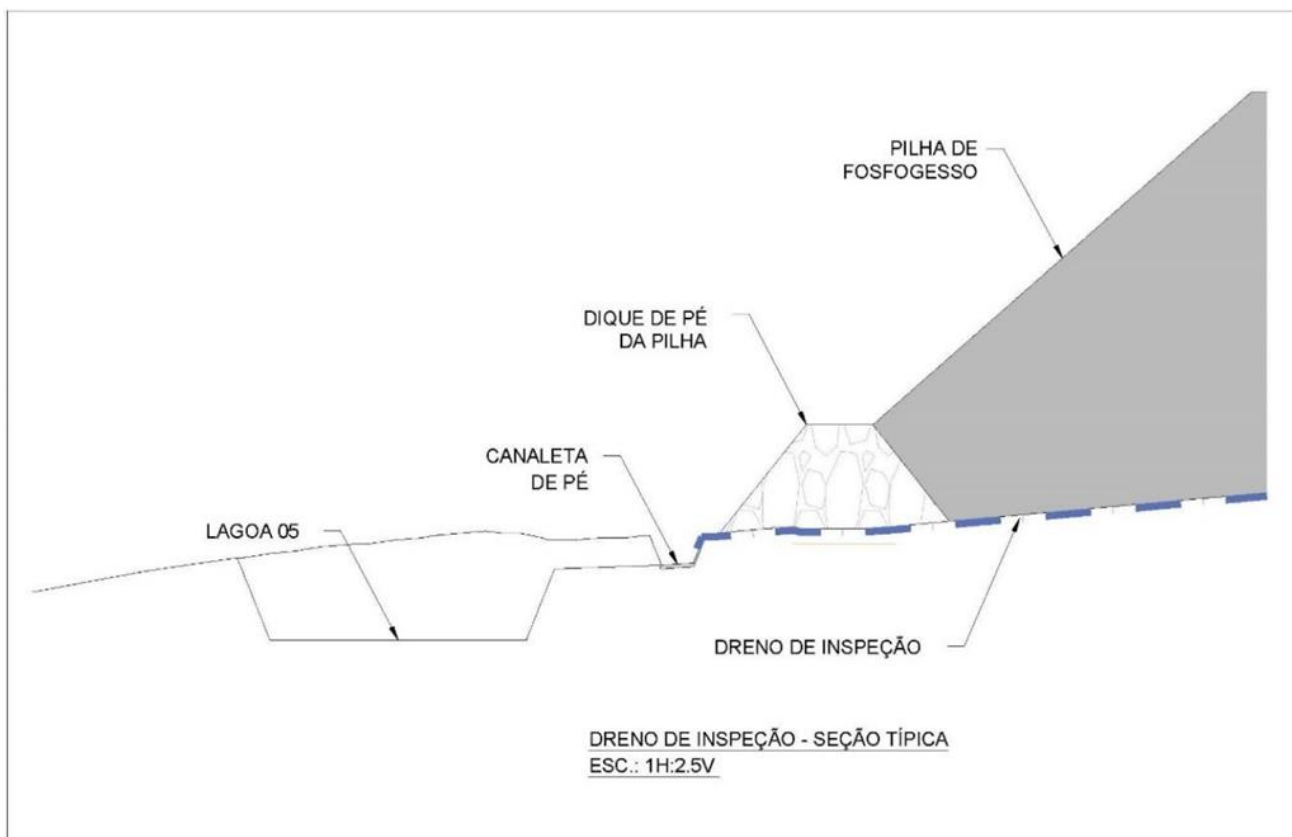
Fonte: EIA, 2023, Vol. V, Anexo I, p. 3811.

Figura 8 – Desvio da drenagem natural no entorno da Pilha de Fosfogesso e Cal e Seção típica da pilha



Fonte: EIA, 2023, Vol. I, p. 382.

Figura 9 – Seção Transversal típica do pé da pilha de Fosfogesso e Cal mostrando sua conexão com a lagoa 5.



Fonte: EIA, 2023, Vol. I, p. 380.

1.11 Análise dos planos de licenciamento nuclear

1.11.1 Periodicidade de monitoramento inadequada no Programa de Monitoração Radiológica Pré-Operacional

A frequência do monitoramento das águas subterrâneas (EIA, Vol. V, Anexo I, p. 423) e da radiação ambiente e radônio no ar (EIA, Vol. V, Anexo I, p. 462) está explicitada no estudo, sendo realizada trimestralmente, totalizando quatro coletas anuais. No entanto, esse intervalo prolongado pode comprometer a detecção precoce de eventos adversos. Uma periodicidade mensal seria mais eficaz para a identificação de situações indesejáveis, sendo a frequência semanal a mais adequada para garantir um monitoramento ambiental mais rigoroso e preventivo.

1.11.2 Garantia de monitoramento radiológico ambiental rigoroso e preventivo em água subterrânea e superficial



O EIA apresenta dados de monitoramento realizados nas campanhas de 2022 e 2023 do Programa de Monitoramento Radiológico Ambiental Pré-Operacional. É possível identificar um número expressivo de poços de monitoramento que apresentaram concentrações de urânio acima dos limites estabelecidos pelo VMP CONAMA 396/2008, que é de 15 µg/L. Especificamente, nas unidades MS-1 e MC-1, as amostras de água dos poços PC indicaram concentrações significativas de urânio, com destaque para o poço PC-02 (MC-1), que apresentou as maiores concentrações em todas as campanhas realizadas, superando o VMP. Além disso, poços de abastecimento “SQ” também apresentaram níveis elevados de urânio dissolvido, especialmente o poço SQ-12, com uma concentração de 40,2 µg/L, conforme amostras de novembro de 2022.

Os dados apresentados no EIA revelam que um número não desprezível de poços de abastecimento humano apresenta água com concentrações acima do limite permitido, o que evidencia a necessidade de um monitoramento mais rigoroso e preventivo. Além disso, o Programa de Monitoração Radiológica Pré-Operacional (PMRA-PO) não especifica adequadamente como será realizada a diferenciação entre contaminação natural e aquela associada à atividade de mineração do PSQ. Em uma região caracterizada por anomalias radiométricas, é crucial que o PMRA-PO tenha estratégias claras para distinguir a origem das contaminações, uma vez que essas anomalias podem contribuir para o aumento das concentrações de urânio nas águas subterrâneas.

O risco potencial de aumento da contaminação por urânio tem implicações sérias para a disponibilidade hídrica, o que é ainda mais preocupante diante do cenário de mudanças climáticas e maior frequência de eventos climáticos extremos para a o bioma Caatinga e as regiões de clima semiárido. A contaminação por urânio, seja de origem natural ou devido às operações do PSQ, agrava o risco de racionamento hídrico, impactando diretamente a segurança e soberania hídrica da região.

O EIA, no entanto, não aborda de forma suficiente os possíveis impactos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos locais. Nesse contexto, é fundamental que os órgãos fiscalizadores exijam a revisão do PMRA-PO, incluindo a implementação de estratégias mais eficazes para a diferenciação das fontes de contaminação. É necessário também que o EIA apresente uma avaliação detalhada sobre o impacto hídrico da instalação do empreendimento na região, levando em consideração os impactos das mudanças climáticas no abastecimento hídrico da região.



1.11.3 Necessidade de detalhamento de grupos populacionais no Plano de Gerência de Rejeitos Radioativos

O Plano de Gerência de Rejeitos Radioativos (EIA, Vol. V, Anexo I, p. 241) carece de uma descrição precisa do conceito de "pessoa representativa do público". O estudo apresenta essa definição de maneira genérica, o que pode levar a uma simplificação inadequada da diversidade populacional. Diferentes grupos, como gestantes, crianças, adultos do sexo masculino e idosos, possuem características fisiológicas e metabólicas distintas que devem ser consideradas na avaliação dos impactos radiológicos.

1.11.4 Ausência de fundamentação técnica e operacional das medidas no controle da exposição ocupacional e ambiental

Na estrutura de funcionamento do PSQ apresentada no EIA, as equipes de manutenção de equipamentos e estruturas seriam as mais expostas inicialmente aos problemas decorrentes do acúmulo de finos de minério com radionuclídeos nos ambientes da cava e das demais instalações. O EIA afirma que "as atividades de manutenção possibilitarão a contaminação dos Indivíduos Ocupacionalmente Exposto (IOE), tanto no corpo quanto nas vestimentas. Além disso, dentro dos enclausuramentos haverá volumes maiores de minério, possibilitando níveis relevantes de Dose Externa, mencionados anteriormente na Tabela 4.1.1.2.5-1. Nesse caso, medidas específicas de proteção radiológica serão empregadas para controle das exposições" (EIA, Vol. V, Anexo I, p. 530). Entretanto, o estudo não apresenta essas medidas específicas, o que impossibilita a avaliação de sua efetividade. O acúmulo dessas poeiras pode representar um risco significativo para os trabalhadores, sendo essencial a descrição dos procedimentos de preparação da área alvo de manutenção, incluindo medidas como a lavagem prévia das superfícies para redução da poeira acumulada.

Além disso, o estudo não apresenta descrição dos procedimentos de higienização dos trabalhadores antes da retirada das vestimentas ao final dos turnos. Nesse momento, partículas finas de minério acumuladas sobre as roupas e equipamentos podem se desprender, gerando aerossóis que aumentam o risco de inalação e contaminação indesejada. A ausência de protocolos claros para a higienização prévia dos trabalhadores pode comprometer a efetividade das medidas de proteção radiológica.

No EIA (Vol. V, Anexo I, p. 580), lê-se:



"A exposição por ingestão será controlada através de procedimentos administrativos eficientes sobre higiene do colaborador e proibindo o consumo de alimentos fora de copas e restaurante, bem como fumar nas áreas industriais."

"A exposição por contaminação superficial será controlada através de procedimentos administrativos eficientes sobre higiene do colaborador e do uso adequado de vestimentas e EPI."

"A exposição por inalação de particulados será controlada através do uso adequado de EPI e de melhorias contínuas nas áreas visando a redução de emissão de particulados e de sua ressuspensão."

Diante dessas informações, é necessário solicitar esclarecimentos sobre quais são esses "procedimentos administrativos eficientes", bem como sua fundamentação técnica e operacional. A ausência de uma descrição detalhada compromete a transparência e a avaliação da efetividade dessas medidas no controle da exposição ocupacional e ambiental.

1.11.5 Recomendações

À CNEN:

- Exigir do empreendedor a revisão da periodicidade do monitoramento ambiental para uma frequência mínima mensal, visando maior controle e detecção precoce de impactos ambientais.
- Solicitar detalhamento das medidas específicas de proteção radiológica para os trabalhadores expostos, incluindo protocolos de higienização prévia e procedimentos operacionais nas áreas de manutenção.
- Determinar que o conceito de "pessoa representativa do público" seja ampliado e detalhado, contemplando diferentes grupos populacionais vulneráveis.
- Requerer esclarecimentos sobre os "procedimentos administrativos eficientes" mencionados no Plano de Proteção Radiológica Ocupacional, com a devida justificativa técnica e operacional para garantir a eficácia das medidas de controle da exposição radiológica.
- Revisão e ampliação do PMRA-PO: O Programa de Monitoração Radiológica Ambiental Pré-Operacional deve incluir estratégias claras para distinguir contaminações naturais das relacionadas à operação do PSQ.



- Fortalecimento do monitoramento de poços de abastecimento humano: Implementação de uma rede de monitoramento mais abrangente e frequente, com a análise contínua das concentrações de urânio, especialmente nos poços com histórico de concentrações elevadas.
- Análise aprofundada das anomalias radiométricas e depósitos secundários de colofanito: Realização de estudos adicionais sobre as anomalias radiométricas na região, a fim de compreender melhor sua contribuição para o aumento das concentrações de urânio em águas subterrâneas.
- Incorporação das mudanças climáticas nos cenários de impacto: O EIA deve ser revisto para incorporar os impactos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos, incluindo o impacto sobre a qualidade e a quantidade de água disponível.
- Estabelecimento de fluxo de informações imediatas para autoridades ambientais e sanitárias para que o CSQ as informe as situações em que o monitoramento de rotina identificar contaminação das águas por metais pesados, como o urânio, em poços de abastecimento humano.

1.12 O histórico ambiental da INB e as incertezas sobre a execução adequada dos programas ambientais anunciados pelo CSQ no EIA

Apesar das declarações de segurança e controle contidas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto Santa Quitéria, uma análise mais detida da proposta evidencia incertezas relevantes quanto à sua exequibilidade e confiabilidade, sobretudo diante do histórico de atuação da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) em empreendimentos semelhantes. O discurso presente nos documentos técnicos assume que os riscos associados à radioatividade e aos demais impactos ambientais decorrentes do empreendimento serão plenamente controlados por meio de equipamentos modernos, monitoramento contínuo e programas ambientais detalhados. No entanto, essa visão é sustentada por uma lógica de racionalidade técnico-científica que desconsidera a complexidade dos territórios afetados, os antecedentes problemáticos da INB e os limites operacionais de instituições fiscalizadoras.

No item 5.5.2 – Modelagens de Impacto Radiológico Ambientais do relatório RT-SQ-01-21 (SEI Nº 0974574), por exemplo, é apresentada uma comparação entre os impactos esperados em situação de operação normal e em casos de acidentes. Entretanto, permanece a dúvida: de que maneira o histórico de passivos socioambientais da INB foi incorporado a essas modelagens,



especialmente considerando que a própria norma CNEN-NE-1.04, em seu item 5.1.4, exige a consideração de cenários acidentais em análises preliminares? A falta de integração entre os antecedentes da empresa e os modelos preditivos utilizados compromete a credibilidade dos programas anunciados e exige uma avaliação crítica sobre sua real capacidade de prevenir, mitigar ou compensar os impactos previstos.

Buscando informações para analisar o perfil da INB no que tange à gestão ambiental, verifica-se que a empresa protagonizou mais da metade dos acidentes nucleares ocorridos no Brasil nas últimas décadas, como demonstra a tese de doutorado de Costa (2024), Quadro 4:

Quadro 4 – Principais acidentes ocorridos na história nuclear brasileira

Instalação	Local	Ano	Acidente
1. INB	Resende/RJ	2023	Ocorreu na Unidade de Enriquecimento de urânio na Fábrica de Elementos Combustíveis da INB o rompimento de um equipamento, de onde vazou um gás (UF ₆), que ao reagir com a umidade do ar produz ácido fluorídrico, um gás incolor, altamente corrosivo. A INB, como costume, amenizou o caso, declarando ser uma quantidade ínfima, sem atingir o meio ambiente.
2. INB	Caldas/MG	2023	Barragens da Unidade em Descomissionamento em Caldas-MG foram declaradas em estado de emergência Nível 1, pelo perigo de rompimento.
3. AMG Mineração S.A	Nazareno/MG	2023	Desaparecimento de duas fontes de Césio-137 da mineradora em Minas Gerais, que foram encontradas em uma empresa de sucatas na capital paulista.



4.	INB	Resende/RJ	2023	Desaparecimento de duas cápsulas, contendo gás hexafluoreto de urânio enriquecido (UF6) na Fábrica de Combustível Nuclear em Resende. Até hoje segue desconhecido o paradeiro do urânio à deriva.
5.	R2 Soluções em Radiofarmácia	Duque de Caxias/RJ	2023	Dois pacotes com fontes radioativas (radiofármacos com o radioisótopo Flúor-18) foram roubados de um veículo que seguia da empresa R2 Soluções em Radiofarmácia, sediada em Duque de Caxias, para entrega em centros médicos em São Paulo. Os pacotes roubados não foram recuperados.
6.	Usina Nuclear de Angra I	Angra dos Reis/RJ	2022	Vazamento de dezenas de litros de água contaminada proveniente do Sistema Primário da Usina Nuclear de Angra 1.
7.	Hospital São Francisco na Providência de Deus	Rio de Janeiro/RJ	2011	Uma criança de sete anos com um tipo raro de leucemia morreu após sessões de radioterapia, onde recebeu altas doses de radiação.
8.	INB	Caetité/BA	2010	O Instituto de Gestão das Águas e Clima e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia identificaram mais três pontos contaminados por radioatividade acima dos limites permitidos pelo Ministério da Saúde: um poço no povoado de Barreiro, que abastecia cerca de 30 famílias e dois poços dentro da área da INB.



9.	INB	Caetité/BA	2010	Rompimento de uma tubulação, levando 900 litros de licor de urânio para o solo, na área de extração e beneficiamento.
10.	INB	Caetité/BA	2009	Moradores do entorno da mina afirmaram ter ouvido forte estrondo por volta das 20h da noite e suspeitam ter havido na ocasião algum tipo de desmoronamento ou acomodação do subsolo. Segundo as denúncias, teria levado a INB à suspender suas atividades e enviar os funcionários para casa
11.	INB	Caetité/BA	2009	Vazamento nas dependências da URA- INB, de cerca de 30 mil litros de licor de urânio, com transbordamento de material radioativo.
12.	INB	Caetité/BA	2008	A organização Greenpeace realizou testes independentes nos poços d'água para consumo humano e verificou-se a contaminação em poços localizados a 20 km da área da mineração, área de influência direta da mina.
13.	INB	Caetité/BA	2008	Houve denúncias de vazamentos dos tanques de lixiviação.
14.	INB	Caetité/BA	2006	Ventila-se que teria havido o rompimento em uma das mantas da bacia de licor uranífero, com paralisação de atividades por cerca de 60 dias.



15.	INB	Resende/RJ	2004	Vazamento de composto de urânio contaminou 4 funcionários.
16.	INB	Caetité/BA	2004	Efluentes com concentração de materiais radioativos transbordaram mais de 7 vezes para o meio ambiente.
17.	Poesi	Rio de Janeiro/RJ	2004	Empresa saqueada e furto de fontes radioativas (xenônio-85) desconhecidas da CNEN. Uma das fontes nunca foi encontrada.
18.	INB	Caetité/BA	2004	Trabalhador é contaminado com <i>yellow cake</i> durante operação de desentupimento de equipamentos da unidade de beneficiamento de urânio.
19.	IBRAS	Campinas/SP	2003	Instalação de irradiação de materiais óticos cirúrgicos é fechada e material radioativo (cobalto-60) fica desprotegido.
20.	Techion	Manaus/AM	2003	Instalação de irradiação de alimentos é fechada e material radioativo (cobalto-60) fica desprotegido.
21.	Hosp. A. Maltez	Salvador/BA	2002	Construção de pavimento acima da sala do acelerador de elétrons sem autorização e com possível irradiação dos operários.
22.	Cia Sid. De Tubarão	Serra/ES	2002	Fontes radioativas de cézio-37 e de nêutrons foram furtadas e encontradas posteriormente em um terreno baldio.



23.	Hosp. Base	Brasília/DF	2002	Equipamentos de radioterapia irregulares que causavam a exposição de pacientes a doses de radiação diferentes das recomendadas.
24.	Angra I	Angra dos Reis/RJ	2001	Vazamento de 22000 litros de água radioativa.
25.	INB	Resende/RJ	2001	Vazamento de hexafluoreto de urânio por falha na válvula do sistema de alimentação.
26.	INB	Caetité/BA	2000	Vazamento de 5000 m3 de licor de urânio, mantido em segredo.
27.	Santa Casa	Belo Horizonte/MG	1999	Fonte radioativa de cézio-137 esquecida no útero de uma paciente.
28.	Hospital Luxemburgo	Belo Horizonte/MG	1999	Duas fontes radioativas de cézio-137 são perdidas e nunca encontradas.
29.	INB	São Paulo/SP	Até 1994	Trabalhadores da instalação sofrem contaminação crônica por urânio e tório, gerando casos de silicose e câncer.
30.	IGR	Goiânia/GO	1987	Clínica de radioterapia abandona uma bomba de cézio-137, resultando em mortes, contaminações e fortes traumas na população da cidade.

Fonte: Brasil, 2007; Lisboa *et al.*, 2011; Fagundes *et al.*, 2018; IEN, 2023; CNEN, 2023; Costa, 2023, sistematizado por Costa, 2024, p. 53.



Um outro problemas identificado em relação ao monitoramento e controle dos riscos derivados da exposição aos radionuclídeos vem da própria base conceitual do Programa de Monitoramento Radiológico Ambiental Pré-operacional (PMRA-PO). No próprio documento original, produzido pela consultoria contratada pelo CSQ para a elaboração deste programa, o problema é apontado:

Uma área industrial interna da Usina de Beneficiamento, denominada Instalação de Urânio, será classificada como uma *instalação nuclear*. Todas as demais estruturas e áreas do Empreendimento, incluindo a Mina Itataia, o Pátio de Minério e a Unidade de Britagem de Rocha, a Pilha de Estéril, a Pilha de Fosfogesso e Cal e as demais áreas da Usina de Beneficiamento, serão classificadas como uma *instalação mineroindustrial*. Nesse caso, será empregada a nomenclatura Instalação Minero Industrial para designar todas as demais áreas do Empreendimento que não envolvam a Instalação de Urânio. Isto é, em uma visão geral, o PSQ pode ser interpretado como uma instalação mineroindustrial, mas que apresenta uma instalação nuclear vinculada a seu processo produtivo, ocupando uma fração da área da Usina de Beneficiamento.

Figura 10 – Arranjo Geral do Projeto Santa Quitéria.





Fonte: EIA, 2023.

Uma vez que o Empreendimento envolverá *tanto a mineração de minério contendo teores significativos de urânio, como o posterior beneficiamento físico e químico desse material*, o processo produtivo irá se caracterizar como uma prática, no conceito radiológico, no sentido de que possui *potencial para gerar: (i) a ocorrência de emissões normais e/ou potenciais de efluentes e/ou contaminantes contendo radionuclídeos para o meio ambiente, ocasionando (ii) possíveis acréscimos dos níveis de radioatividade e de radiação nas matrizes ambientais e, portanto, (iii) possíveis acréscimos dos níveis de exposição de indivíduos do público, além de (iv) possíveis alterações das vias de exposição ambientais.*

De fato, *em muitos casos torna-se inviável ou até impossível diferenciar as possíveis contribuições de cada instalação relativas a liberações normais de efluentes ou a liberações acidentais de contaminantes* (Tetra Mais, Volume V, Anexo 11.1.9-6, p. 6-8, 2023. Destacou-se).

Desta forma, apenas a instalação de urânio será considerada uma instalação nuclear – a pequena área destacada em vermelho no *lay-out* apresentado na Figura 10, e todas as demais instalações, da lavra e beneficiamento ao processo físico-químico de separação de urânio e fosfato receberão os cuidados de uma instalação mineroindustrial. Evidentemente, isto traz impactos significativos no rigor das medidas de monitoramento e controle de riscos, que serão diferenciadas entre as duas áreas, reduzindo significativamente os custos empresariais com as medidas de prevenção, e deixando a descoberto um significativo contingente de trabalhadores.

Essa delimitação conceitual e territorial entre instalação nuclear e instalação mineroindustrial, adotada como base nos programas de monitoramento ambiental do PSQ, tem implicações relevantes na qualidade e abrangência das medidas de controle propostas. Ao restringir os parâmetros mais rigorosos apenas à pequena fração da planta industrial classificada como instalação nuclear, o empreendimento reduz significativamente as exigências normativas e operacionais em áreas que igualmente lidam com material radioativo e apresentam potencial de emissão de contaminantes. Tal estratégia compromete a rastreabilidade das fontes de exposição, obscurece a distinção entre emissões acidentais e operacionais, e reduz a eficácia da proteção ambiental e da saúde pública, especialmente no que se refere à exposição ocupacional e comunitária.

Diante dessas limitações estruturais, torna-se ainda mais necessário considerar o histórico da empresa responsável pela execução do empreendimento – a INB – que, em suas experiências anteriores com projetos de mineração e beneficiamento de urânio no Brasil, acumulou passivos



socioambientais significativos e demonstrou fragilidades institucionais e operacionais em garantir o cumprimento de medidas de controle e mitigação. A seguir, apresentam-se os antecedentes dos empreendimentos da INB em Caldas (MG) e Caetité (BA), com o objetivo de demonstrar como padrões recorrentes de omissão, falhas técnicas e desrespeito à legislação ambiental brasileira colocam em xeque a confiança nos programas ambientais propostos para o Projeto Santa Quitéria.

1.12.1 O histórico da INB em Caldas/MG

Neste item abordamos algumas práticas institucionais da INB no que diz respeito à saúde, analisando seu histórico ambiental em empreendimentos sob sua responsabilidade, como a mineração em Caldas/MG.

O descaso com o ambiente e a população no entorno não se restringe à mineração do urânio, e o caso geral do Brasil inspira preocupações. O relatório da Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração, da Agência Nacional de Mineração (ANM) aponta que sessenta barragens de mineração no país estão em situação de emergência. Um levantamento realizado em setembro de 2022, que levou em conta mais de 900 barragens de mineração cadastradas no sistema da agência reguladora, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, mostra que dezesseis barragens se encontram em nível de alerta (Moreno, 2022).

A jazida de urânio de Campo do Cercado foi descoberta em 1970 e 12 anos depois foi inaugurada, pela Empresa Nuclear Brasileira S/A – Nuclebrás, a primeira unidade de mineração e beneficiamento de urânio do país: o Complexo Minerio-Industrial de Poços de Caldas (CIPC). Com capacidade nominal de produção de 500 toneladas anuais de *yellow cake*, o empreendimento passou a ser gerido pela INB em 1988, ano em que a produção foi paralisada. Retomada 5 anos depois (agosto de 1993), operou por apenas mais dois anos e, em 1995, as atividades foram encerradas por “inviabilidade econômica”, depois de um investimento de US\$ 300 milhões. De fato, sua produção nestes 12 anos de operação se limitou a cerca de 1.200 toneladas, ou seja, média de 100 toneladas/ano, correspondente a 20% da capacidade nominal.

Entretanto, para isso, foram removidas cerca de 94 milhões de toneladas de rochas, e gerados grandes volumes de rejeitos sólidos e de efluentes líquidos contaminados, como os que restaram na cava da mina, formando uma bacia de águas ácidas, com cerca de 180 metros de profundidade e 1,2 mil metros de diâmetro (KATTAT, 2011), **que ocupam 29,2 hectares com a capacidade volumétrica de 1,97 milhões de m³ e uma barragem com volume de 3,9 milhões de m³** e que deveriam ser objeto da execução do Plano de Descomissionamento. Dez anos depois



(2005) a INB, pressionada pelo IBAMA e CNEN, toma a decisão de assumir este compromisso e se ocupa, por mais sete anos (2012), na elaboração do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), então aprovado pelo IBAMA.

- Além da mina, há um conjunto de "bota-foras" que reúnem cerca de 100 milhões de toneladas de rejeitos do processo de produção de terras raras da antiga Usina Santo Amaro, os quais foram deslocados para as instalações da INB em Caldas.
- Depositados em 16 pilhas a céu aberto e sem impermeabilização do solo, estima-se que eles contenham cerca de 1.200 m³ de mesotório - contendo 226Ra, 228Ra e mais 7.250 m³ de Torta II, formada por urânio e tório concentrados (BRASIL, 2014; RIBEIRO *et al.*, 2017; FLÔRES e LIMA, 2012).

Figura 11 – Linha do tempo com ocorrências durante a operação da Nuclebrás/INB em Caldas.



Fonte: Finamore (2015); Porto *et al.*, 2013.

Fonte: Finamore (2015); Porto *et al.*, 2013.

Ocorre que, em 2017, a CNEN identifica novas irregularidades na INB e verifica que exigências anteriores não foram cumpridas. A barragem de rejeitos apresenta carreamento de sedimentos pelo sistema extravasor e o Ministério Público Federal (MPF) recomenda a completa



implementação do Plano de Ação Emergencial para Barragens de Mineração (PAEBM) relativo à barragem de rejeitos da UTM Caldas até março de 2019. Entretanto, findo este prazo, o MPF conclui que diversas ações não foram implementadas, implicando no cumprimento parcial e insatisfatório do que havia sido recomendado.

Diante disso, propõe a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado em novembro de 2019. A principal preocupação da população gira em torno do rompimento das barragens de rejeitos, classificadas em nível de emergência 1. Cinco anos depois (março de 2024) as barragens continuam sem o atestado de estabilidade, ainda classificadas como nível de emergência 1.

As águas do Córrego da Consulta, por exemplo, inserido em uma das três bacias hidrográficas que fazem parte da área do empreendimento, têm composição similar às águas internas da mina. Souza *et al.* (2013) encontraram nestas águas altas concentrações de urânio, além de arsênio, manganês, bário, célio e chumbo.

Oliveira (2018) também registrou concentrações mais altas de arsênio, molibdênio, chumbo, boro, manganês, zinco e bário, além dos radionuclídeos ^{238}U , ^{226}Ra , ^{210}Pb , ^{228}Ra e ^{232}Th em rios da região. Entre 2008 e 2009, foram encontrados valores de concentração de manganês e de urânio acima dos limites previstos na Resolução Conama nº 357/05 na bacia hidrográfica do Ribeirão das Antas que podem estar relacionados com a mineração (FERRARI, 2010). Em estudo voltado para avaliar e comparar as ingestões de elementos essenciais, tóxicos e radionuclídeos, a partir dos alimentos que compõem as dietas das populações urbana e rural da cidade de Poços de Caldas, concluiu-se que “em relação aos radionuclídeos naturais, o cálculo de dose efetiva comprometida por ingestão da região rural (0,89 mSv/ano) apresentou-se 61% mais elevado quando comparado à região urbana (0,56 mSv/ano) (ROSA, 2018).

Em resumo, passados 29 anos do encerramento da operação da Unidade, o descomissionamento – que deveria ter sido iniciado logo em seguida – ainda não se efetivou. A INB tem argumentado que não dispõe de recursos para sua realização (INB, 2017*). Observa-se ainda, neste histórico, que os órgãos fiscalizadores não têm conseguido atuar sobre a empresa de forma a obter o necessário cumprimento de suas responsabilidades legais no que diz respeito à proteção ambiental e, em consequência, à saúde. Até mesmo as recomendações e acordos junto ao Ministério Público têm sido postergados e descumpridos.



Reforçando esse entendimento, o Relatório do *Grupo de Trabalho Fiscalização e Segurança Nuclear*, instituído pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, em 2007, aponta, entre suas conclusões:

Acontece que a mina e a unidade de beneficiamento de urânio de Poços de Caldas, já desativada, operou durante 15 anos apenas com a AOI [Autorização de Operação Inicial]. **Fora da lei, portanto.** Na verdade, a autorização foi prorrogada várias vezes, pois nunca adquiriu condições de segurança que permitissem a emissão da Autorização Permanente. A CNEN, **por sua vez, não assumiu a sua autoridade de cancelar a atividade** se não fosse atendido o que está em Norma; uma Norma, frise-se, elaborada pela própria CNEN (BRASIL, 2007, p. 91. Destacamos).

No caso do PSQ, o documento adianta:

Importante destacar que o investimento total do empreendimento será de R\$ 2,3 bilhões e este valor não inclui o custo de descomissionamento e de recuperação da área do empreendimento. Está previsto no Plano de Aproveitamento Econômico - PAE, apresentado à Agência Nacional de Mineração, ANM, a formação de uma reserva financeira com depósitos anuais de R\$ 2,4 milhões. Se considerar uma taxa de juros anual de 5,5%, o capital para desativação do Projeto ficaria em torno de R\$ 81 milhões (Tetra Mais, 2024, p. 14).

O histórico da empresa em Caldas/MG levanta dúvidas sobre a efetivação desta reserva financeira, sobre a suficiência destes recursos para o adequado descomissionamento da unidade pretendida em Santa Quitéria, sobre o compromisso e a agilidade do CSQ para realizar estas ações, e até mesmo sobre sua competência técnica para tanto, se considerarmos sua capacidade em relação ao seu principal objetivo - a operação e a produção em Caldas.

Tal cenário, portanto, nos coloca **a necessidade de levar em conta o histórico ambiental do CSQ no processo de licenciamento**. Para além dos programas ambientais descritos em centenas de folhas de papel no EIA por consultores especializados contratados pelo consórcio, é preciso investigar as reais possibilidades de sua efetiva execução pelos empreendedores e da adequada incidência dos órgãos responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do empreendimento.

1.12.2 O histórico da INB em Caetité/BA

Neste subitem, analisamos o histórico ambiental da atuação da INB na mineração de urânio em Caetité, no estado da Bahia, com foco nas práticas institucionais relativas à saúde e ao meio ambiente.



Desde o início das operações, diversos episódios marcaram negativamente a condução das atividades da INB, com destaque para a recorrência de acidentes, falhas operacionais e ausência de transparência. Relatório técnico elaborado por pesquisadores da Fiocruz e do Ministério da Saúde registra “diversas denúncias de irregularidades administrativas, problemas operacionais, acidentes de trabalho, vazamentos de material radioativo para o ambiente e indícios de contaminação ambiental das águas subterrâneas” (PORTO, FINAMORE e CHAREYRON, 2014, p. 11). Tais ocorrências sustentam a desconfiança de comunidades locais e movimentos sociais quanto à capacidade técnica da empresa para conduzir a exploração uranífera.

Entre os eventos mais graves destacam-se: o vazamento de 5 mil m³ de licor de urânio das bacias de sedimentação (abril de 2000), que levou à suspensão da licença de instalação do empreendimento; o vazamento ocultado na área de entamboramento do concentrado (abril de 2002); o transbordamento da bacia de “finos” em sete ocasiões (primeiro semestre de 2004), liberando urânio-238, tório-232 e rádio-226 no ambiente; e a detecção de 236 furos nas mantas de isolamento da bacia de finos, com risco de contaminação do lençol freático. Mesmo diante desses fatos, a CNEN permitiu a continuidade das operações.

Em 2006, o rompimento das mantas da bacia de contenção implicou nova paralisação das atividades por cerca de dois meses. No entanto, a CNEN renovou a Autorização de Operação Inicial (AOI), apesar da ausência de equipamentos de radioproteção e pendências técnicas. Em junho de 2008, denúncias de novos vazamentos nos tanques de lixiviação vieram a público por meio de relatório do Greenpeace, que também revelou contaminação por radionuclídeos em dois poços utilizados para abastecimento humano, localizados na comunidade de Juazeiro.

Em maio de 2011, um bloqueio popular impediu a entrada de caminhões com material radioativo desconhecido na cidade, mobilizando cerca de três mil pessoas e resultando em um termo de compromisso após quatro dias de negociação. O histórico de acidentes se estende pelo menos até 2019, com registros de vazamento de licor de urânio, derramamento de óleo combustível BPF, ácido sulfúrico e pó de urânio, resultando em contaminação ambiental e exposição de trabalhadores a materiais tóxicos e radioativos. A figura 12 sintetiza as principais ocorrências registradas durante a operação da INB em Caetité/BA.

Figura 12 – Linha do tempo com ocorrências durante a operação da INB em Caetité/BA



LINHA DO TEMPO

Operação da INB em Caetité - BA



Fonte: Finamore (2015); Porto *et al.*, 2013.

LINHA DO TEMPO

Operação da INB em Caetité - BA



Fonte: Finamore (2015); Porto *et al.*, 2013.

Fonte: Finamore (2015); Porto *et al.*, 2013.



A Fiocruz e a CRIIRAD também apontam a ausência de transparência nas práticas de gestão ambiental da INB, a sonegação de informações e a desinformação quanto aos riscos e impactos da mineração. Relatório técnico da CRIIRAD (2014) identificou contaminação de solo por tório-230 (1.000 Bq/kg), rádio-226 (2.430 Bq/kg) e chumbo-210 (1.870 Bq/kg), com potencial de aumento da contaminação de águas superficiais e subterrâneas por lixiviação natural, além de impactos na qualidade do ar por exalação de gás e ressuspensão de poeira radioativa.

Em nova missão técnica realizada em 2018, a CRIIRAD e a Universidade Federal da Bahia detectaram níveis elevados de radiação gama em áreas próximas à Mina do Engenho e na estrada de acesso, com destaque para medições de até 850 c/s, valor três vezes superior ao plano de fundo local. Foram também observadas atividades elevadas de rádio-226 em amostras de solo, chegando a 1.040 Bq/kg.

Essas deficiências na gestão ambiental com impactos fora da instalação refletem condições operacionais que expõe à diversos riscos também os trabalhadores da INB em Caetité. Nesse sentido, destaca-se a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho, que resultou na interdição parcial da unidade, conforme o Termo de Interdição nº 3509662011290701/SRTE-BA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A fiscalização identificou graves irregularidades relacionadas à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores expostos à radiação ionizante, culminando na lavratura de cinco Autos de Infração. Entre as infrações constatadas, destacam-se: a ausência de medidas eficazes para eliminação, minimização ou controle de riscos ambientais; a omissão de informações aos trabalhadores sobre o monitoramento individual de radiação (dosimetria); o não cumprimento da obrigação de elaborar e apresentar os relatórios anuais do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); a não entrega aos empregados dos resultados dos exames médicos complementares periódicos; e a negação de direitos trabalhistas como a aposentadoria especial após 20 anos de exposição e o acompanhamento de saúde e tratamento vitalício.

Essas constatações reforçam a preocupação com a ausência de garantias básicas de proteção à saúde ocupacional nos empreendimentos da INB, evidenciando um histórico de negligência institucional que também deve ser considerado na avaliação dos potenciais impactos do Projeto Santa Quitéria. O caso de Caetité, marcado por irregularidades trabalhistas, falhas no monitoramento da exposição à radiação e ausência de medidas adequadas de controle de riscos, reforça a necessidade de considerar criticamente as capacidades técnicas, operacionais e institucionais da INB para o manejo seguro da mineração de urânio. Tal análise é fundamental



para evitar a repetição dos impactos ambientais e sanitários registrados na Bahia em outros territórios sob risco, como Santa Quitéria.

1.12.3 O Projeto de Fechamento de Mina

Alertamos, finalmente, para a relevância do Projeto de Fechamento de Mina Projeto de Fechamento de Mina. No caso do depósito de urânio e fosfato de Santa Quitéria, no Ceará, a ausência de um Projeto de Fechamento de Mina (PFM) detalhado e transparente representa um risco significativo para o meio ambiente e para as comunidades locais. Este documento visa demonstrar a importância do PFM como instrumento essencial para garantir a sustentabilidade do empreendimento e a proteção dos direitos da população, bem como fundamentar a exigência de que o PFM seja apresentado e aprovado antes da concessão da licença prévia.

O Projeto de Fechamento de Mina não é apenas uma formalidade, mas uma ferramenta estratégica para assegurar que, após o encerramento das atividades de mineração, a área seja devolvida a uma condição ambientalmente segura e socialmente justa. No caso de Santa Quitéria, onde a mineração de urânio envolve riscos específicos relacionados à radiação e à contaminação, a elaboração de um PFM robusto é ainda mais necessária. O PFM deve incluir medidas de descontaminação e reabilitação ambiental, planos de monitoramento de longo prazo para radiação e qualidade da água, estratégias de desenvolvimento socioeconômico pós-fechamento e provisões financeiras para garantir a execução dessas medidas. A ausência de um PFM detalhado coloca em risco a capacidade da empresa de mitigar os impactos negativos da mineração, especialmente em um contexto em que a comunidade local já manifesta preocupações legítimas sobre os potenciais danos à saúde e ao meio ambiente.

A legislação brasileira e as normas internacionais estabelecem a obrigatoriedade do Projeto de Fechamento de Mina como parte integrante do licenciamento ambiental. Entre os principais fundamentos legais, destacam-se a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a gestão de resíduos perigosos, como os rejeitos de urânio; a Resolução CONAMA nº 237/1997, que define as etapas do licenciamento ambiental e exige a apresentação de planos de controle e mitigação de impactos, incluindo o fechamento da mina; e as Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que exigem medidas específicas para o manejo seguro de materiais radioativos e a reabilitação de áreas contaminadas. Além disso, a Instrução Normativa ANM nº 73/2020 estabelece diretrizes detalhadas para a elaboração e implementação do Plano de



Fechamento de Mina (PFM), garantindo que as áreas mineradas sejam reabilitadas e devolvidas a uma condição ambientalmente segura e socialmente aceitável.

A ISO 24459-1:2023 (Mine Closure and Reclamation) complementa a legislação brasileira, fornecendo diretrizes internacionais para o fechamento de minas. A adoção dessa norma pela empresa de mineração de Santa Quitéria garantiria que o PFM atenda aos mais altos padrões de qualidade e conformidade, reforçando a credibilidade do projeto e a proteção dos interesses da comunidade. A exigência do PFM como condição para a licença de operação está alinhada com esses marcos legais e normativos, garantindo que a empresa cumpra suas obrigações ambientais e sociais.

A falta de um Projeto de Fechamento de Mina bem elaborado pode resultar em contaminação ambiental, passivos ambientais, conflitos sociais e responsabilidade legal. Sem medidas adequadas de descontaminação, o urânio e outros radionuclídeos podem contaminar o solo, a água e o ar, colocando em risco a saúde da população e a biodiversidade local. A ausência de um plano de reabilitação pode deixar a área degradada, gerando custos futuros para o poder público e a sociedade. A desconfiança da comunidade em relação aos impactos da mineração pode se intensificar, gerando tensões e prejudicando o desenvolvimento regional. A empresa pode ser responsabilizada judicialmente por danos ambientais e sociais, além de enfrentar sanções administrativas e financeiras.

A comunidade de Santa Quitéria tem o direito de participar ativamente do processo de planejamento e tomada de decisões sobre o fechamento da mina. A elaboração do PFM deve incluir consultas públicas e workshops para ouvir as preocupações e sugestões da população, divulgação transparente dos planos e resultados do monitoramento ambiental e capacitação de moradores locais para atuarem no monitoramento e na gestão pós-fechamento. A participação da comunidade não apenas fortalece a legitimidade do projeto, mas também contribui para a construção de soluções mais eficazes e adaptadas às necessidades locais.

Integração de processos

O planejamento do fechamento de mina deve ser um processo multidisciplinar, combinando expertise técnica, ambiental, social e econômica para equacionar os desafios complexos do fechamento. O engajamento contínuo entre partes interessadas internas (equipes da empresa) e externas (comunidades, governos, ONGs e academia) ao longo de todas as fases do



ciclo de vida da mina é essencial para garantir a eficácia do PFM. Essa colaboração promove a transparência e a confiança, elementos fundamentais para o sucesso do projeto.

Foco em resultados equilibrados

O PFM deve buscar resultados equilibrados em três dimensões principais:

- Ambientais: Reabilitação de áreas degradadas, gestão de resíduos e recuperação de ecossistemas.
- Sociais: Transição justa para as comunidades, preservação de legados culturais e fortalecimento de economias locais.
- Econômicos: Garantia de financiamento para atividades de fechamento e sustentabilidade pós-operação.

Esses resultados devem ser alcançados por meio de um planejamento detalhado e da alocação adequada de recursos financeiros e técnicos.

Adaptação a contextos dinâmicos

O PFM deve ser flexível e adaptável, permitindo revisões periódicas para incorporar mudanças nas expectativas das partes interessadas, nas regulamentações ou nas condições socioambientais. O uso de análises de risco e oportunidade é fundamental para ajustar estratégias e evitar impactos cruzados negativos. Essa abordagem dinâmica garante que o plano permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo.

Responsabilidades claras

A definição de papéis e responsabilidades é crucial para a execução eficaz do PFM. As atividades centrais devem ser conduzidas pelas equipes técnicas e de gestão direta da empresa, enquanto as atividades de apoio podem envolver consultores e especialistas externos. As atividades consultivas devem contar com a participação ativa das comunidades, governos, academia e ONGs, garantindo que suas contribuições contextuais sejam incorporadas ao plano. Além disso, é essencial estabelecer protocolos claros para a transferência de responsabilidades pós-fechamento, assegurando que a área seja monitorada e gerenciada de forma adequada durante as atividades industriais e após o encerramento das operações.

Diante do exposto, recomendamos que a empresa de mineração apresente um Projeto de Fechamento de Mina detalhado e alinhado com as melhores práticas internacionais, incluindo a



ISO 24459-1:2023 (Mine Closure and Reclamation), antes da concessão da licença prévia. Esse projeto deve ser elaborado com a participação de técnicos independentes e da comunidade local, incluir medidas robustas de descontaminação, reabilitação e monitoramento e prever um fundo financeiro garantido para custear as atividades de fechamento e pós-fechamento. A exigência do PFM como condição para a licença de operação não apenas protege o meio ambiente e os direitos da comunidade, mas também reforça o compromisso do Brasil com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental.

1.13 Considerações finais e recomendações

A análise crítica do Estudo e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Projeto Santa Quitéria apresentados ao IBAMA em 2023 e 2024, respectivamente, revela omissões e insuficiências técnicas incompatíveis com a complexidade do empreendimento, os riscos à saúde humana e ambiental, e a vulnerabilidade socioecológica do semiárido nordestino. A caracterização das áreas de influência é inadequada e desarticulada dos territórios efetivamente atingidos; os diagnósticos dos meios físico, biótico e socioeconômico apresentam lacunas significativas; e a avaliação de impactos ambientais e à saúde das populações e dos trabalhadores é insuficiente, desconsiderando grupos vulneráveis e vias críticas de exposição.

A modelagem de impactos radiológicos e atmosféricos carece de representatividade técnica, não contempla fontes relevantes de emissão nem condições meteorológicas atuais da região, e omite dos anexos do EIA estudo obrigatório previsto pela CNEN para instalações nucleares. A classificação preliminar da instalação minero industrial carece de comprovação de respaldo normativo e não está claro no EIA se o balanço global de radionuclídeos se encontra incompleto e atendendo a exigências de pareceres técnicos da CNEN, comprometendo a confiabilidade dos dados e a regularidade do processo de licenciamento ambiental e nuclear.

Observam-se falhas graves nos estudos hidrogeológicos e geotécnicos, com ausência de dados primários integrados, desconsideração de processos de carstificação e instabilidades estruturais, e omissão dos efeitos de eventos climáticos extremos sobre a dinâmica hídrica e a dispersão de contaminantes. Tais lacunas inviabilizam a adequada caracterização dos riscos ambientais relacionados à água subterrânea, à segurança hídrica e à estabilidade das estruturas projetadas.



Os programas de monitoramento e controle radiológico são tecnicamente frágeis, com periodicidade incompatível com a detecção precoce de contaminações, ausência de estratégias para diferenciação entre fontes naturais e antrópicas, e insuficiência na definição de medidas de proteção específicas para trabalhadores e populações expostas. A definição da “pessoa representativa do público” ignora a diversidade de grupos vulneráveis, e as medidas de segurança são descritas de forma genérica, sem respaldo técnico-operacional.

Diante da magnitude dos impactos potenciais, da persistência de incertezas críticas e da ausência de medidas de precaução e prevenção proporcionais aos riscos envolvidos, conclui-se que o EIA 2023 não apresenta os requisitos técnicos e científicos mínimos necessários para demonstrar a viabilidade socioambiental e sanitária do Projeto Santa Quitéria. O estudo compromete os princípios da precaução, da prevenção, da transparência e da proteção intergeracional estabelecidos na legislação ambiental brasileira. A eventual continuidade de licenciamento ambiental para o PSQ deve estar necessariamente condicionada a revisão integral do EIA, com a inclusão de dados empíricos, modelagens integradas, e planos de monitoramento e mitigação tecnicamente fundamentados e adequados à realidade ecológica e social da região, sendo significativamente mais favorável à unidade e à qualidade da avaliação de impactos ambientais o arquivamento do atual procedimento e, caso o empreendedor deseje, a abertura de novo procedimento.

Frente ao exposto, recomenda-se

À Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

3. **Classificação definitiva:** Proceda com a classificação definitiva da instalação minero-industrial conforme previsto na norma CNEN NN 4.01, considerando os dados atualizados de radionuclídeos e os cenários operacionais.
4. **Exigências pendentes:** Apresente ao IBAMA comprovação do cumprimento das exigências dos Pareceres Técnicos 17/2022 e 19/2022, com atualização do balanço de radionuclídeos e avaliação de seus impactos sobre as modelagens e projeções de risco radiológico.

Ao IBAMA



10. **Aplicação do princípio da precaução:** Não conceda a Licença Prévia e devolva os estudos ao empreendedor, diante das omissões críticas, inconsistências técnicas e ausência de comprovação da viabilidade ambiental do projeto.
11. **Reavaliação da área de influência:** Solicite a redefinição das áreas de influência direta e indireta com base na complexidade ecológica, hidrogeológica e socioeconômica regional, incorporando os fluxos socioambientais e os ecossistemas vulneráveis.
12. **Plano de monitoramento ambiental:** Exija a reformulação e ampliação do plano de monitoramento ambiental, com inclusão de todas as fases do empreendimento, eventos climáticos extremos, redistribuição de pontos de controle e modelo conceitual integrado.
13. **Emissões atmosféricas:** Solicite justificativa técnica para a alteração da modelagem de dispersão atmosférica e estudos complementares sobre os impactos à saúde humana e ambiental decorrentes da emissão de poluentes, especialmente óxidos de enxofre, HAPs, fluoretos e metais pesados.
14. **Segurança hídrica:** Exija informações detalhadas sobre o balanço hídrico do empreendimento, o sistema de reuso de efluentes, os riscos de contaminação do solo e das águas e as medidas de contenção e monitoramento, inclusive em cenários de acidente. Além disso, que considere, no processo de licenciamento, o elevado grau de incerteza sobre a origem dos contaminantes identificados nas águas subterrâneas, bem como os riscos à saúde pública e ao abastecimento hídrico das populações locais, em razão da ausência de modelo conceitual robusto e da limitação dos dados de monitoramento apresentados no EIA.
15. **Radionuclídeos e riscos radiológicos:** Não conclua a análise do EIA sem comprovação da validade das modelagens radiológicas, considerando as pendências técnicas e as incertezas associadas à dispersão e concentração de radionuclídeos em insumos, produtos e resíduos.
16. **Transporte de minério:** Solicite avaliação dos impactos associados ao transporte rodoviário de material radioativo até os portos de Fortaleza e Pecém, incluindo riscos de acidentes e exposição populacional ao longo das rotas.

Ao Ministério Público do Trabalho



13. **Desconformidade do PSQ com a NR-22:** Apresente análise técnica sobre a desconformidade do PSQ em relação à ausência de definição de área de segurança para as pilhas de estéril e de fosfogesso e cal, bem como da existência de estruturas auxiliares aos processos produtivos em área vedada por esta norma de segurança.
14. **Saúde e segurança dos trabalhadores:** Solicite estudo específico e detalhado dos riscos ocupacionais relacionados a todas as etapas do empreendimento, com foco em agentes químicos, físicos e radioativos, e nos mecanismos de prevenção, monitoramento e controle de danos à saúde.
15. **Impactos à saúde das populações do entorno:** Solicite avaliação dos efeitos da exposição crônica à quimiotoxicidade do urânio e de outros contaminantes sobre comunidades vizinhas, considerando dispersão atmosférica, efluentes líquidos e bioacumulação em cultivos, solos e aquíferos.



REFERENCIAS

ALCÂNTARA E SILVA, José Roberto de. *Caracterização hidrogeológica da jazida de Itaitaia-CE*. 2003. 163 f. Dissertação (Mestrado em Geologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2003.

ARCADIS LOGOS. Estudo de impacto ambiental projeto Santa Quitéria. São Paulo, 2014.

ATSDR, Toxicological Profile for Uranium. U.S. Department of Health and Human Service, Agency for Toxic Substances and Disease Ristry (ATSDR): Atlanta, GA, 2013

Barber, D.S., Ehrich, M., Jortner, B.S., 2005. The Effect of Stress on the Temporal and Regional Distribution of Uranium in Rat Brain after Acute Uranyl Acetate Exposure. *J. Toxicol. Environ. Health, Part A* 68 (2), 99–111.

Birke, M., Rauch, U., Lorenz, H., 2009. Uranium in stream and mineral water of the Federal Republic of Germany. *Environ. Geochem. Health* 31 (6), 693–706.

BONATO, CC; ELNECAVE, RH. Alterações tireoidianas associadas à radiação externa em crianças e adolescentes. *Arq Bras Endocrinol Metab*. 2011;55/6.Brasil, 1986

Brasil. CONAMA -Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução 001/1986. Disponível em: <https://www.IBAMA.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0001-230186.PDF>

BRASIL. Constituição 1998: texto constitucional de 5 de outubro de 1998. Brasília: Senado Federal; 1988.

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS Nº 1.999, de 27 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-do-sus/articulacao-interfederativa/cit/pautas-de-reunioes-e-resumos/2024/janeiro/informe-svsa-para-atualizar-a-lista-de-doencas-relacionadas-ao-trabalho-ldrt/view>

Brasil. Ministério do Trabalho e Previdência. Secretaria de Trabalho. Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. Brasília, 2021. Análise de Impacto Regulatório. Norma Regulamentadora Nº 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração. Modificado por Faria, M.P., 2024.

Brasil. Ministério do Trabalho. Norma Regulamentadora nº 4, Portaria MTP nº 2.318/2022. Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2022/portaria-mtp-no-2-318-de-3-de-agosto-de-2022-nova-nr-04.pdf/view>

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Federal 6938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm

BRONZ, Deborah. Empreendimentos e empreendedores: formas de gestão, classificações e conflitos a partir do licenciamento ambiental, Brasil, século XXI. Tese de doutorado: Universidade Federal do Rio de Janeiro – Museu Nacional - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. 2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS, Relatório do Grupo de Trabalho Fiscalização e Segurança Nuclear. Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Relator: Deputado Edson Duarte. Brasília-DF, 2007. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/3743>. Acesso em: maio de 2022.

CANU, I.G., JACOB, S., CARDIS, E., WILD, P., CAER, S., AURIOL, B., GARSÍ, J., TIRMARCHE, M., LAURIER, D., 2011. Uranium carcinogenicity in humans might depend on the physical and chemical nature of uranium and its isotopic composition: results from pilot epidemiological study of French nuclear workers. *Cancer Causes Control* 22 (11),1563–1573.

CHAREYRON, B. CRIIRAD - Preliminary report N° 19-28 (DRAFT). Monitoring in the Environment of the INB uranium mine in Caetité. Valence, March 4, 2019.

CHAREYRON, B. The radiological impact of INB uranium mine in Caetité (BAHIA/BRAZIL). Valence, January 28, 2015.

CMPC. Câmara Municipal de Poços de Caldas. Ata da Segunda Reunião do Grupo Técnico de Trabalho para Discutir Possíveis Agravos Ambientais com Repercussão nas Águas do Município de Poços de Caldas - Reunião realizada em 20 de outubro de 2010.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. *Nota Técnica: visitas técnicas aos municípios de Santa Quitéria, Itatira e Canindé, com vistas ao Projeto Santa Quitéria*. Fortaleza: COGERH, 2025.

CPRM – SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. *Projeto Aerogeofísico Norte do Ceará: relatório final do levantamento e processamento dos dados magnetométricos e gamaespectrométricos*. Brasil: CPRM, 2009.

Dias da Cunha, K.M., Henderson, H., Thomson, B.M., Hecht, A.A., 2014. Ground water contamination with (238)U, (234)U, (235)U, (226)Ra and (210)Pb from pasturanium mining: cove wash, Arizona. *Environ. Geochem. Health* 36 (3), 477–487.

Dinocourt, C., Legrand, M., Dublineau, I., Lestaevel, P., 2015. The neurotoxicology of uranium. *Toxicol. Appl. Pharmacol.* 337, 58–71.

Dublineau, I., Souidi, M., Gueguen, Y., Lestaevel, P., Bertho, J., Manens, L., Delissen, O., Grison, S., Paulard, A., Monin, A., 2014. Unexpected Lack of Deleterious Effects of Uranium on Physiological Systems following a Chronic Oral Intake in Adult Rat. *BioMed Res. Int.* 2014, 181989–181989.

ELETRÓBRAS. **Metodologia de valoração das externalidades ambientais da geração hidrelétrica e termelétrica com vistas à sua incorporação no planejamento de longo prazo do setor elétrico**. Rio de Janeiro: Eletrobrás, 2000. Disponível em: https://eletrobras.com/pt/EstudantesPesquisadores/acervo_documentos_tecnicos/manuais_diretrizes/Metodologia.pdf. Acesso em 08 de jan. 2025.

Fegadel, A.R. Green Victimization of Native Americans: Uranium Mining as a Form of Toxic Colonialism and Genocide. *Critical Criminology* (2023) 31:489–505. <https://doi.org/10.1007/s10612-022-09679-0>

FERNANDES, Horst Monken; FRANKLIN, Mariza Ramalho; GOMIERO, Luiz Alberto. Critical analysis of the waste management performance of two uranium production units in



Brazil—part I: Poços de Caldas production centre. *Journal of Environmental Management*, [S.l.], v. 87, n. 1, p. 59–72, abr. 2008. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0301479707000710>. Acesso em: 30 maio 2024a.

FERNANDES, Horst Monken; GOMIERO, Luiz Alberto; PERES, Valeska; FRANKLIN, Mariza Ramalho; SIMÕES FILHO, F. Fernando Lamego. Critical analysis of the waste management performance of two uranium production units in Brazil—part II: Caetite production center. *Journal of Environmental Management*, [S.l.], v. 88, n. 4, p. 914–925, 2008. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0301479707001764>. Acesso em: 30 maio 2024b.

FERREIRA, Â. S. *et al.*. Fibrose maciça progressiva em trabalhadores expostos à sílica: achados na tomografia computadorizada de alta resolução. **Jornal Brasileiro de Pneumologia**, v. 32, n. 6, p. 523–528, nov. 2006.

FINAMORE, R. Riscos, saúde e alternativas de produção de conhecimentos para a justiça ambiental: o caso da mineração de urânio em Caetité, BA. Tese de Doutorado em Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública/Fiocruz, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2015.

FLÔRES, José Cruz do Carmo; LIMA, Hernani Mota de. Fechamento de Mina: Aspectos Técnicos, Jurídicos e Socioambientais. Ouro Preto/MG: Editora UFOP, 2012.

FREIRE, Ronaldo Cavalcante; VERÍSSIMO, Cesar Ulisses Vieira; PARENTE, Clovis Vaz; NOGUEIRA NETO, José de Araújo; CASTRO, Givaldo Lessa; SILVA, José Roberto de Alcântara e. Three-dimensional geological modeling of the Itataia Phosphate-Uranium Deposit (Ceará, Brazil). *Brazilian Journal of Geology*, São Paulo, v. 52, n. 3, e20210022, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-488920220210022>. Acesso em: 12 junho 2024.

GESTA. Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais/UFMG. Observatório de conflitos ambientais. Moradores de Caldas e Poços de Caldas lutam contra impactos da mineração de urânio. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/conflito/?id=433>. Acesso em maio de 2022.

Giere, R., Kaltenmeier, R., Pourcelot, L., 2012. Uranium oxide and other airborne particles deposited on cypress leaves close to a nuclear facility. *J. Environ. Monit.* 14 (4), 1264–1274.

Gilbert, S. (2019, August 12). Church Rock, America's Forgotten Nuclear Disaster, is still Poisoning Navajo Lands 40 Years Later. Vice. Retrieved January 2020, from https://www.vice.com/en_us/article/ne8w4x/church-rock-america-s-forgotten-nuclear-disaster-is-still-poisoning-navajo-lands-40-years-later

Gritsaenko, T., Pierrefite-Carle, V., Lorivel, T., Breuil, V., Carle, G.F., Santucci-Darmanin, S., 2017. Natural uranium impairs the differentiation and the resorbing function of osteoclasts. *Biochim. Biophys. Acta Gen. Subj.* 1861 (4), 715–726.

Grosche B, Kreuzer M, Kreisheimer M, Schnelzer M, Tschense A (2006) Lung cancer risk among German male uranium miners: a cohort study, 1946–1998. *Br J Cancer* 95(9):1280–1277. <https://doi.org/10.1038/sj.bjc.6603403>

Gudehithlu, K.P., Garcia-Gomez, I., Vernik, J., Brecklin, C., Kraus, M., Cimbaluk, D.J., Hart, P., Dunea, G., Arruda, J.A., Singh, A.K., 2015. In Diabetic Kidney Disease Urinary Exosomes Better



Represent Kidney Specific Protein Alterations Than Whole Urine. *Am. J. Nephrol.* 42 (6), 418–424.

Guo, Y., Liu, L., Ni, W., Pan, Y., Chen, Y., Xie, Q., Liu, Y., Jin, L., Li, Z., Ren, A., Wang, L., 2020. Uranium concentration in umbilical cord may increase the risk for orofacial clefts. *Environ. Res.* 182, 109103.

GURGEL, Aline do Monte. **Uso do coque verde de petróleo como matriz energética em Pernambuco e a perspectiva da vigilância em saúde:** Estudo de Caso no Complexo Industrial Portuário de Suape. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Saúde Pública) – Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães, Fundação Oswaldo Cruz, 2011.

GUYTON, A.C.; HALL, J. E. *Tratado de Fisiologia Médica*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p; 671-672.

Haakonde T, Choongo K, Chongwe G, Nchima G, Silam Md, Kapanji-K K, Yobe J., Uranium exposure-associated health complications and their environmental-exposure pathways: A baseline survey among residents near uranium mining sites in Siavonga, Zambia. *JPRM* 2023, 5(2): 54-65. doi: <https://doi.org/10.21617/jprm20232.529>

Haakonde T, Yabe J, Choongo K, Chongwe G, Islam MS. Preliminary Assessment of Uranium Contamination in Drinking Water Sources Near a Uranium Mine in the Siavonga District, Zambia, and Associated Health Risks. *Mine Water and the Environment* 2020; 39: 735–745.

Hao, Y., Li, R., Leng, Y., Ren, J., Liu, J., Ai, G., Xu, H., Su, Y., Cheng, T., 2012. The reproductive effects in rats after chronic oral exposure to low-dose depleted uranium. *J. Radiat. Res.* 53 (3), 377–384.

Harris, S., & Harper, B. L. (2001). Lifestyles, diets, and Native American exposure factors related to possible lead exposures and toxicity. *Environmental Research*, 86(2), 140-148.

Homma-Takeda, S., Kitahara, K., Suzuki, K., Blyth, B.J., Suya, N., Konishi, T., Terada, Y., Shimada, Y., 2015. Cellular localization of uranium in the renal proximal tubules during acute renal uranium toxicity. *J. Appl. Toxicol.* 35 (12), 1594–1600.

Hoover, J. H., Erdei, E., Begay, D., Gonzales, M., Jarrett, J. M., Cheng, P. Y., ... & NBCS Study Team. (2020). Exposure to uranium and co-occurring metals among pregnant Navajo women. *Environmental research*, 190, 109943.

IBAMA. Parecer Técnico nº 02001.003419/2016-12 COMOC/IBAMA. 2016.

IBAMA. Parecer Técnico nº 02001.002793/2015-10 COMOC/IBAMA. 2015.

ICRP (2007) The 2007 recommendations of the International Commission on Radiological Protection. ICRP publication 103. *Ann ICRP* 37:2–4

ijerph15112413

INAMASU, T; PATEL, M; ESPINA, C; PENTZ, A; JOFFE, M; WINDE, F; SCHÜZ, J. Retrospective case-series analysis of haematological malignancies in gold mining areas of South Africa. *S Afr Med J*;108(10):858-864, 2018. DOI:10.7196/SAMJ.2018.v108i10.13175



Jenny-Burri, J., Blanc, A., Aubert, R., Haldimann, M., Zurcher, U., Burnier, M., Paccaud, F., Bochud, M., Dudler, V., 2020. Uranium exposure of the Swiss population based on 24-hour urinary excretion. *Swiss Med. Wkly.* 150, w20207.

Kang JK, Seo S, Jin YW(2019) Health effects of radon exposure. *Yonsei Med J* 60(7):597–603

KATTAT, Eduardo. Justiça obriga indústria nuclear a tratar rejeitos da extração de urânio. Primeiro complexo de extração de urânio no Brasil gera temor de contaminação. Agência Estado, 02 de fevereiro de 2011.

Kido E (2019) The legacies of the uranium mining company “Wismut” in East Germany. *Asian J Peacebuilding* 7(1):55–72

Kreuzer M, Brachner A, Lehmann F, Martignoni K, Wichmann HE, Grosche B (2002) Characteristics of the German uranium miners cohort study. *Health Phys* 83(1):26–34

Kreuzer M, Fenske N, Schnelzer M, Walsh L (2015) Lung cancer risk at low radon exposure rates in German uranium miners. *Br J Cancer* 113(9):1367–1369. <https://doi.org/10.1038/bjc.2015.324>

Kreuzer M, Grosche B, Schnelzer M, Tschense A, Dufey F, Walsh L (2010) Radon and risk of death from cancer and cardiovascular diseases in the German uranium miners cohort study: follow-up 1946–2003. *Radiat Environ Biophys* 49(2):177–185. <https://doi.org/10.1007/s00411-009-0249-5>

Kreuzer M, Sobotzki C, Fenske N, Marsh JW, Schnelzer M (2017). Leukaemia mortality and low-dose ionising radiation in the WISMUT uranium miner cohort (1946–2013). *Occup Environ Med* 74(4):252–258. <https://doi.org/10.1136/oemed-2016-103795>

Kreuzer M, Sobotzki C, Schnelzer M, Fenske N (2018) Factors modifying the radon-related lung Cancer risk at low exposures and exposure rates among German uranium miners. *Radiat Res* 189(2):165–176. <https://doi.org/10.1667/RR14889.1>

Kreuzer M, Straif K, Marsh JW, Dufey F, Grosche B, Nosske D, Sogl M. (2012) Occupational dust and radiation exposure and mortality from stomach cancer among German uranium miners, 1946–2003. *Occup Environ Med* 69(3):217–223. <https://doi.org/10.1136/oemed-2011-100051>

Kreuzer M, Walsh L, Schnelzer M, Tschense A, Grosche B (2008) Radon and risk of extrapulmonary cancers: results of the German uranium miners' cohort study, 1960–2003. *Br J Cancer* 99(11):1946–1953. <https://doi.org/10.1038/sj.bjc.6604776>

Kreuzer1 · V. Deffner1 · M. Sommer1 · N. Fenske1. Updated risk models for lung cancer due to radon exposure in the German Wismut cohort of uranium miners, 1946–2018. *Radiation and Environmental Biophysics* (2023) 62:415–425. <https://doi.org/10.1007/s00411-023-01043-2>

Legendre, A., Elie, C., Ramambason, C., Manens, L., Souidi, M., Froment, P., Tack, K., 2016. Endocrine effects of lifelong exposure to low-dose depleted uranium on testicular functions in adult rat. *Toxicology* 368–369, 58–68.

Legendre, A., Elmhiri, G., Gloaguen, C., Magneron, V., Kereselidze, D., Saci, N., Elie, C., Vaysset, E., Benadjaoud, M.M., Tack, K., Grison, S., Souidi, M., 2019. Multigenerational exposure to uranium changes morphometric parameters and global DNA methylation in rat sperm. *C. R. Biol.* 342 (5–6), 175–185.



Linares, V., Sanchez, D.J., Belles, M., Albina, L., Gomez, M., Domingo, J.L., 2007. Prooxidant effects in the brain of rats concurrently exposed to uranium and stress. *Toxicol. Appl. Pharmacol.* 236 (1), 82–91.

LORA, E. S. **Prevenção e controle da poluição nos setores energético, industrial e de transporte**. Editado pela ANEEL, v. 503, 2002.

Lubin JH (2010) Environmental factors in cancer: radon. *Rev Environ Health* 25(1):33–38

MAINGUENEAU, D. *Análise de textos de comunicação*. São Paulo: Cortez, 2001

Markabayeva A, Bauer S, Pivina L, Bjørklund G, Chirumbolo S, Kerimkulova A, Semenova Y, Belikhina T (2018) Increased prevalence of essential hypertension in areas previously exposed to fallout due to nuclear weapons testing at the Semipalatinsk test site, Kazakhstan. *Environ Res* 167:129–135. <https://doi.org/10.1016/j.envres.2018.07.016>

MELO, R. D. Riscos ambientais e processos de vulnerabilização: estudo de caso do projeto de mineração de urânio e fosfato em Santa Quitéria, Ceará. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Ceará). Fortaleza, 2015.

MINGHAO MA, RUIXIA WANG, LINING XU, MING XU, SIJIN LIU. Emerging health risks and underlying toxicological mechanisms of uranium contamination: Lessons from the past two decades. *Environment International* 145 (2020) 106107. <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0160412020320626>

Ministério da Saúde do Brasil. Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil. Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde / Ministério da Saúde do Brasil, Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil; organizado por Elizabeth Costa Dias; colaboradores Idelberto Muniz Almeida *et al.* – Brasília: Ministério da Saúde do Brasil, 2001.

Möhner M, Lindtner M, Otten H, Gille HG (2006) Leukemia and exposure to ionizing radiation among German uranium miners. *Am J Ind Med* 49(4):238–248. <https://doi.org/10.1002/ajim.20289>

Monleau, M., Bussy, C., Lestaevel, P., Houpert, P., Paquet, F., Chazel, V., 2005. Bioaccumulation and behavioural effects of depleted uranium in rats exposed to repeated inhalations. *Neurosci. Lett.* 390 (1), 31–36.

Moreno, S. Pelo menos 60 barragens de mineração estão em situação de emergência. Postado em 20/10/2022. acessado em 09/03/2025. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/meio-ambiente/audio/2022-10/pelo-menos-60-barragens-de-mineracao-estao-em-situacao-de-emergencia>,

MPF-MG - Ministério Público Federal de Minas Gerais. MPF em Minas Gerais envia à CNEN e à INB proposta de TAC para barragem de rejeitos nucleares. 24 de abril de 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-mg-envia-a-cnene-a-inb-proposta-de-tac-para-barragem-de-rejeitos-nucleares>. Acesso em: maio de 2022.

Navaranjan G, Berriault C, Do M, Villeneuve PJ, Demers PA (2016) Cancer incidence and mortality from exposure to radon progeny among Ontario uranium miners. *Occup Environ Med* 73(12):838–845. <https://doi.org/10.1136/oemed-2016-103836>



PAPATHEODOROU, S. *et al.* Residential radon exposure and hypertensive disorders of pregnancy in Massachusetts, USA: A cohort study. *Environment International*, 146, p. 106285, 2021.

Paredes E, Avazeri E, Malard V, Vidaud C, Reiller PE, Ortega R, Nonell A, Isnard H, Chartier F, Bresson C (2016) Evidence of isotopic fractionation of natural uranium in cultured human cells. *Proc Natl Acad Sci U S A* 113(49):14007–14012

Pena, P. G. L., Rego, M. A. V., D’Arede, C. O., Tavares, T. M., & Carvalho, F. M. (2019). “Riscos de contaminação ambiental e humana relacionados à exploração da unidade de concentrado de urânio no Sudoeste da Bahia”. Relatório final das ações desenvolvidas no Projeto Urânio, Programa de Pós- Graduação Saúde, Ambiente e Trabalho, Faculdade de Medicina da Bahia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA.

PINTO, M.J. Comunicação e Discurso – Introdução à Análise de Discursos. São Paulo: Hacker Editores, 1999

Rage E, Caër-Lorho S, DrubayD, Ancelet S, Laroche P, LaurierD (2015) Mortality analyses in the updated French cohort of uranium miners (1946–2007). *Int Arch Occup Environ Health* 88(6):717–730. <https://doi.org/10.1007/s00420-014-0998-6>

Ramkissoon A, Navaranjan G, Berriault C, Villeneuve PJ, Demers PA, Do MT (2018) Histopathologic analysis of lung cancer incidence associated with radon exposure among Ontario uranium miners. *Int J Environ Res Public Health* 15(11):E2413. <https://doi.org/10.3390/>

RIBEIRO, Livia Alves Dias. Risco e Injustiça Hídrica no Semiárido: contribuição à Avaliação de Equidade Ambiental do Projeto de Mineração de Urânio e Fosfato em Santa Quitéria, Ceará. 2016. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

Richardson, D. B., Rage, E., Demers, P. A., Do, M. T., Fenske, N., Deffner, V., ... & Laurier, D. (2022). Lung cancer and radon: pooled analysis of uranium miners hired in 1960 or later. *Environmental Health Perspectives*, 130(5), 057010.

RIGOTTO, Raquel Maria; AGUIAR, Ada Cristina Pontes; PONTES, Andrezza Graziela Veríssimo; DIÓGENES, Saulo da Silva; BERNARDO, Edgar Manoel. Desvelando as tramas entre saúde, trabalho e ambiente nos conflitos ambientais: aportes epistemológicos, teóricos e metodológicos. In: RIGOTTO, Raquel Maria; AGUIAR, Ada Cristina Pontes; RIBEIRO, Livia Alves Dias (org). *Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias*. Fortaleza: Edições UFC, 2018. P. 163-216.

ROSA, Mychelle Munyck Linhares. Estudo de dieta total aplicado na avaliação de ingestão de elementos essenciais, tóxicos e radionuclídeos naturais nas populações urbana e rural de Poços de Caldas. Tese (Doutorado em Ciências na Área de Tecnologia Nuclear - Aplicações) - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, autarquia associada à Universidade de São Paulo (Usp), 2018, 153f.

Rump, A., Eder, S., Lamkowski, A., Hermann, C., Abend, M., Port, M., 2019. A quantitative comparison of the chemo- and radiotoxicity of uranium at different enrichment grades. *Toxicol. Lett.* 313, 159–168.



Saifulina, E.; Janabayev, D.; Kashkinbayev, Y.; Shokabaeva, A.; Ibrayeva, D.; Aumalikova, M.; Kazymbet, P.; Bakhtin, M. Epidemiology of Somatic Diseases and Risk Factors in the Population Living in the Zone of Influence of Uranium Mining Enterprises of Kazakhstan: A Pilot Study. *Healthcare*. 2023, 11, 804. <https://doi.org/10.3390/healthcare11060804>

Saint-Marc, B., Elie, C., Manens, L., Tack, K., Benderitter, M., Gueguen, Y., Ibanez, C., 2016. Chronic uranium contamination alters spinal motor neuron integrity via modulation of SMN1 expression and microglia recruitment. *Toxicol. Lett.* 254, 37–44.

Sangeetha Vijayan, P., Rekha, P.D., Dinesh, U., Arun, A.B., 2016. Biochemical and histopathological responses of the Swiss albino mice treated with uranyl nitrate and its recovery. *Renal Failure* 38 (5), 770–775

Schnug, E., Lottermoser, B.G., 2013. Fertilizer-derived uranium and its threat to human health. *Environ. Sci. Technol.* 47 (6), 2433–2434

SCHÜTZ, G. E.; PORTO, M. F. S.; FINAMORE, R. Dilemas da Gestão para Tecnologias Complexas e Perigosas: o Caso da Mineração de Urânio. *Revista Brasileira de Ciência, Tecnologia e Sociedade*, v.2, n.2, pp. 187-212, jul/dez, 2011.

SEMENOVA, Yuliya; Pivina, Lyudmila; Zhunussov, Yersin; Zhanaspayev, Marat; Chirumbolo, Salvatore; Zhanna; Muzdubayeva, Geir Bjørklund. Radiation-related health hazards to uranium miners *Environmental Science and Pollution Research* (2020) 27:34808–348225. <https://doi.org/10.1007/s11356-020-09590-7>

Sevc J, Kunz E, Placek V (1976) Lung cancer in uranium miners and long-term exposure to radon daughter products. *Health Phys* 30(6): 433–437

Sevcová M, Sevc J (1989) Skin basalioma in workers at risk from the daughter products of radon. *Pracov Lek* 41:398–401

Sevcová M, Sevc J, Thomas J (1978) Alpha irradiation of the skin and the possibility of late effects. *Health Phys* 35(6):803–806

Skubacz K, Wysocka M, Michalik B, Dziurzyński W, Krach A, Krawczyk J, Pałka T (2019) Modelling of radon hazards in underground mine workings. *Sci Total Environ* 695:133853

TETRA MAIS. Estudo de Impacto Ambiental (EIA): Projeto Santa Quitéria (PSQ). Santa Quitéria: Tetra Mais Consultoria Ltda., 2023.

TETRA MAIS. Estudo de Impacto Ambiental (EIA): Projeto Santa Quitéria (PSQ). Santa Quitéria: Tetra Mais Consultoria Ltda., 2022

TETRA MAIS. Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA): Projeto Santa Quitéria (PSQ). Santa Quitéria: Tetra Mais Consultoria Ltda., 2024.

THOMPSON, J. Ideologia e Cultura Moderna. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

Tomášek L (2012) Lung cancer mortality among Czech uranium miners-60 years since exposure. *J Radiol Prot* 32(3):301–314. <https://doi.org/10.1088/0952-4746/32/3/301>



Tomásek L, Swerdlow AJ, Darby SC, Placek V, Kunz E (1994) Mortality in uranium miners in West Bohemia: a long-term cohort study. *Occup Environ Med* 51(5):308–315

UMISED, NK. Dose de radiação ionizante decorrente do uso de fertilizantes agrícolas [tese de doutorado]. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo; 2007.

UNSCEAR. United Nations Scientific Committee on the Effects of Atomic Radiation. Report to the General Assembly: Sources, Effects and Risks of Ionizing Radiation (Annex D: Biological effects of selected internal emitters – Uranium). Vienna: UNSCEAR, 2016.

UNSCEAR. United Nations Scientific Committee on the Effects of Atomic Radiation. *Sources, effects and risks of ionizing radiation: UNSCEAR 2020/2021 Report*. Volume III, Scientific Annex C: Biological mechanisms relevant for the inference of cancer risks from low-dose and low-dose-rate radiation. New York: United Nations, 2021.

Vacquier B, Caer S, Rogel A, Feurprier M, Tirmarche M, Luccioni C, Quesne B, Acker A, Laurier D (2008) Mortality risk in the French cohort of uranium miners: extended follow-up 1946-1999. *Occup Environ Med* 65(9):597–604. <https://doi.org/10.1136/oem.2007.034959>

Vacquier B, Rogel A, Leuraud K, Caer S, Acker A, Laurier D (2009) Radon-associated lung cancer risk among French uranium miners: modifying factors of the exposure-risk relationship. *Radiat Environ Biophys* 48(1):1–9. <https://doi.org/10.1007/s00411-008-0196-6>

Walsh L, Dufey F, Tschense A, Schnelzer M, Grosche B, Kreuzer M (2010) Radon and the risk of cancer mortality—internal Poisson models for the German uranium miners cohort. *Health Phys* 99(3): 292–300. <https://doi.org/10.1097/HP.0b013e3181cd669d>

WINDE, F. Uranium pollution of the Wonderfonteinspruit, 1997-2008 Part 1: Uranium toxicity, regional background and mining-related sources of uranium pollution. Available on website <http://www.wrc.org.za> ISSN 0378-4738 (Print) = Water SA Vol. 36 No. 3 April 2010 ISSN 1816-7950 (On-line) = Water SA Vol. 36 No. 3 April 2010

Yapar, K., Cavusoglu, K., Oruc, E., Yalcin, E., 2010. Protective role of Ginkgo biloba against hepatotoxicity and nephrotoxicity in uranium-treated mice. *J. Med. Food* 13 (1), 179–188.

YIN, S. *et al.* Prenatal uranium exposure and risk for fetal neural tube defects: A case-control study in women living in a rural area of northern China. *Journal of Hazardous Materials*, 424, p. 127466, 2022.

Yuan, Y., Zheng, J., Zhao, T., Tang, X., Hu, N., 2017. Hydrogen sulfide alleviates uranium-induced acute hepatotoxicity in rats: Role of antioxidant and antiapoptotic signaling. *Environ. Toxicol.* 32 (2), 581–593.

Zhang, L.; Chu, J.; Xia, B.; Xiong, Z.; Zhang, S.; Tang, W. Health Effects of Particulate Uranium Exposure. *Toxics* 2022, 10, 575. <https://doi.org/10.3390/toxics10100575>

Zhang, W., Liu, W., Bao, S., Liu, H., Zhang, Y., Zhang, B., Zhou, A., Chen, J., Hao, K., Xia, W., Li, Y., Sheng, X., Xu, S., 2020. Association of adverse birth outcomes with prenatal uranium exposure: A population-based cohort study. *Environ. Int.* 135, 105391.



CAPÍTULO 2 – INCONSISTÊNCIAS E FALHAS NO DIAGNÓSTICO E NA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA SOBRE A DISPONIBILIDADE HÍDRICA

2.1 Introdução

O tema hídrico relacionado ao Projeto Santa Quitéria se apresenta como um dos mais sensíveis nas análises e discussões sobre a viabilidade do empreendimento, tendo em vista que o processo produtivo em questão demanda um alto volume hídrico e possui potencial de contaminação química e radiológica das águas. Soma-se a isso o fato de estar sendo projetado para um ambiente de clima semiárido, onde o déficit hídrico é característico, devendo sofrer alterações profundas decorrentes de mudanças no regime de precipitação e aumento da frequência de eventos extremos nos próximos anos, como consequência das mudanças climáticas globais, elementos que devem ser considerados na análise de viabilidade socioambiental do empreendimento proposto.

A seguir apresentaremos uma análise sobre como o tema vem sendo abordado ao longo do licenciamento ambiental, dando ênfase ao EIA/RIMA e demais documentos anexados para subsidiar a análise de viabilidade ambiental pelo IBAMA, e destacando pontos que consideramos críticos, em especial, relacionados à viabilidade hídrica do empreendimento de mineração.

2.2 Sobre o tema dos recursos hídricos nos licenciamentos ambientais do Projeto Santa Quitéria

O projeto de mineração de urânio e fosfato proposto pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para operar no município de Santa Quitéria já passou por dois processos de licenciamento ambiental, nos quais, em um deles teve anuladas licenças prévia e de instalação, e noutro, negado o pedido de licença prévia. Nos dois processos anteriores, a **insustentabilidade hídrica do empreendimento** foi um ponto de destaque e preocupação.

Durante o processo de licenciamento ambiental que ocorreu entre os anos de 2004 e 2010, conduzido pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará (SEMACE) e posteriormente invalidado por decisão de Juiz Federal, o IBAMA lançou o Parecer Técnico nº 01/2005, em que conclui, dentre outros pontos, “que o empreendimento não é sustentável do ponto de vista dos recursos hídricos disponíveis à época” (*apud* IBAMA, 2012).



Durante o processo de licenciamento ambiental que ocorreu entre os anos de 2010 e 2019, conduzido pelo IBAMA, foram construídos alguns pareceres técnicos que apontaram também a insustentabilidade hídrica do empreendimento. Destacam-se:

a. Laudo Técnico nº 030/2014-4ªCCR, do Ministério Público Federal, 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, que apresenta:

“Com relação ao tema hidrografia, se carece de dados que permitam chegar a um posicionamento conclusivo sobre a existência de disponibilidade hídrica para a operação do empreendimento, sem prejuízo aos demais usos da bacia. Sobre o tema, o Estudo se restringiu a expor dados da Bacia do Rio Acaraú e do Açude Edson Queiroz, como sua capacidade de acumulação de 254.000.000 m³ (cota 201 m) e vazão regularizada de 2,44 m³/s, e informar que caberia à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará o planejamento e acompanhamento da gestão dos recursos hídricos daquela Bacia, conforme estabelecido na Política Estadual de Recursos Hídricos. Essa lacuna se reveste de maior relevância com a constatação de que o Açude Edson Queiroz está atualmente (em 30/10/2014) com apenas 23,97% (cota 189,62 m) da sua capacidade, fruto de três anos consecutivos de estiagem. Essa situação ilustra a fragilidade desse sistema e antecipa o elevado risco de existência de conflito pelo uso da água ou a simples incapacidade de abastecimento ao Projeto. O próprio EIA (vol. III, p. 139 e 140) mencionou estiagens severas entre 1997 e 2003, e 2005 e 2007; contudo, mesmo nesses períodos a seca foi menos intensa que a atual, conforme é possível observar pela análise comparada das figuras 5 e 6. Desse modo, defende-se que o cenário atual de oferta de água coloca em dúvida o entendimento de que há disponibilidade hídrica para atender a operação do empreendimento. De maneira que se sugere a reavaliação da questão pelos órgãos responsáveis do setor. Apesar de não se ter localizado o título de outorga do uso da água para a CAGECE, sabe-se que em 2008 se requereu autorização para captação de 58,17 L/s do Açude Edson Queiroz, correspondente a aproximadamente 1.834.449 m³/ano. Se não esse valor, um montante similar foi outorgado, tendo em vista que volume dessa ordem de grandeza é utilizado para abastecimento da cidade de Santa Quitéria e do distrito de Taparuaba, Sobral, conforme dados da própria concessionária. Além dessa captação para abastecimento humano, constatou-se a existência de 12 autorizações de uso da água para irrigação, com um montante de 44.044 m³/ano. Nesse contexto, o Projeto Santa Quitéria entraria no sistema com autorização para captar 8.030.000 m³/ano. Isto é, o reservatório, atualmente fragilizado, seria submetido a um acréscimo de demanda da ordem de 427%.” (MPF, 2014, p. 17-19. Grifos originais do documento).

b. Parecer Técnico nº 02001.002793/2015-10 COMOC/IBAMA, do IBAMA, apresenta:



“Necessidade de melhor definição da condição de abastecimento hídrico. Embora o EIA afirme que será implantada adutora a partir do Açude Edson Queiroz, esse mesmo estudo informa que o projeto de abastecimento será executado pelo Governo do Estado do Ceará, ou seja, caracteriza a execução de uma obra essencial para o empreendimento de forma dissociada do corpo do projeto principal. Ao se admitir que o vetor de viabilidade ambiental do empreendimento é relacionado com a componente socioeconômica (fornecimento de insumos, dinamização da economia, geração de empregos, melhoria da qualidade de vida), a definição clara e objetiva dos protocolos necessários à solução da problemática dos recursos hídricos é entendida como essencial para sustentação das análises e avaliações ambientais.” (IBAMA, 2015, p. 144)

c. Parecer Técnico nº 02001.003419/2016-12 COMOC/IBAMA, do IBAMA, apresenta:

“No contexto de fê pública desses estudos e, ainda, das responsabilidades legais dos órgãos que os produziram, a saber Secretaria Estadual de Recursos Hídricos e Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH, houve resposta à dúvida outrora levantada pelo IBAMA quanto à viabilidade hídrica para o projeto. No entanto, não se pode deixar de registrar junto aos tomadores de decisão deste Instituto o entendimento de que as ações indicadas no próprio estudo como necessárias para a viabilidade hídrica do projeto e da região são, ao mesmo tempo, onerosas, sob o ponto de vista de custos de implantação, e complexas, no que se refere aos mecanismos de gestão de recursos hídricos. Desse modo, entende-se que a disponibilização de água para o projeto requererá um esforço diferenciado do responsável pelas obras de infraestrutura, isto é, do Governo Estadual do Ceará. Ademais, não se pode desprezar que a condição de escassez hídrica é uma realidade em parte do Estado do Ceará. Recente ato administrativo da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil exemplifica essa realidade, quando reconheceu a situação de emergência, em decorrência da seca, em 9 (nove) municípios desse Estado (OU de 22 de agosto de 2016).” (IBAMA, 2016, p. 86)

“Embora não caiba qualquer juízo sobre as responsabilidades compactuadas no Memorando de Entendimentos, até mesmo pelo fato de estarem programados benefícios que transcendem ao projeto Santa Quitéria, ou seja, abastecimento de comunidades afetadas pela escassez hídrica, entende-se como pertinente, considerando as premissas da relação licenciador e licenciado, a manifestação de preocupação quanto ao fato de a INB não ter contemplado, no corpo do próprio projeto minero-industrial, toda a infraestrutura hídrica que se faz necessária para as atividades que se pretende desenvolver. Sendo a água um dos insumos mais importantes para os processos envolvidos no projeto da INB, a efetiva disponibilidade desse recurso tem relação direta com a sustentabilidade ambiental do projeto.” (IBAMA, 2016, p. 86 e 87)

“Em relação à disponibilidade hídrica, apesar de terem sido apresentados estudos, documentos e informações relacionadas à



responsabilidade do Governo do Estado, é preocupante o fato de a INB dissociar, do corpo do próprio projeto minero-industrial, as obras e serviços relacionados à infraestrutura hídrica. Considerando que a água é um dos insumos mais importantes para o sucesso do projeto, portanto diretamente relacionada com a sustentabilidade ambiental desse empreendimento, há de se admitir que a atual segregação de projetos é prejudicial para com a relação de comando e controle que, por força da norma legal, deve ser estabelecida entre o licenciador (IBAMA) e o licenciado (INB), tanto na avaliação quanto na gestão dos impactos ambientais.” (IBAMA, 2016, p. 89)

2.3 O problema da viabilidade hídrica no atual processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria

2.3.1 Fragmentação do licenciamento ambiental e ausência da análise de viabilidade hídrica do empreendimento

No atual processo de licenciamento diversas preocupações do corpo técnico do órgão ambiental foram verificadas em relação à viabilidade hídrica do projeto, atrelada à construção do sistema adutor de captação no açude Edson Queiroz, cujo licenciamento, por sua vez, corre em separado no âmbito da Semace.

De acordo com a Nota Técnica Nº 2/2021/COMIP/CGTEF/DILIC, no atual processo de licenciamento ambiental, a INB apresentou um entendimento de que a infraestrutura de abastecimento hídrico do Projeto Santa Quitéria é um empreendimento separado do primeiro, e que será de responsabilidade do Governo do Estado do Ceará, devendo, pois, ter o licenciamento ambiental conduzido pelo órgão ambiental estadual.

O entendimento do empreendedor diverge do entendimento do órgão ambiental, que apresenta na referida nota técnica o seguinte texto:

“O sistema de abastecimento de água do projeto, insumo primordial, deverá ser contemplado, justificando e comprovando que esse sistema integra o empreendimento, independentemente do executor/financiador das obras, prevendo a alternativa de implantação por conta do empreendedor, justificando e comprovando que o mesmo será suficiente e adequado à implantação e operação do empreendimento durante toda sua vida útil, condição essencial à avaliação da viabilidade do projeto.” (IBAMA, 2021, p. 6, grifos nossos).

No entanto, o entendimento que fundamenta o Termo de Referência para a construção do EIA/RIMA do projeto minero-industrial e nuclear é o de que os empreendimentos, Projeto



Santa Quitéria e infraestrutura de abastecimento hídrico do Projeto Santa Quitéria, sejam licenciados separadamente, o primeiro pelo IBAMA, o segundo pela SEMACE, tendo ambos, empreendedores distintos.

O IBAMA, por sua vez, destaca que **a relação entre o Projeto Santa Quitéria e sua infraestrutura de abastecimento é direta**, devendo ser contemplado no EIA/RIMA como condição à avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento:

- a) Estudos que avaliem a garantia hídrica relacionada ao empreendimento, e que permitam a análise sobre possíveis prejuízos às comunidades circunvizinhas e às que são abastecidas pela mesma fonte de água;
- b) Estudos que permitam “a adequada avaliação de todos os potenciais impactos de todas as atividades necessárias desde a mineração até o abastecimento transporte de água, sob pena de restar prejudicada a análise técnica integrada do projeto” (IBAMA, 2021, p. 7);
- c) Estudos que identifiquem e avaliem “impactos sinérgicos e cumulativos” (IBAMA, 2021, p. 7) dos dois projetos: o de abastecimento hídrico; e o de mineração e beneficiamento.

Tem-se com isso o entendimento que o licenciamento ambiental do empreendimento de mineração e beneficiamento **deve abranger também sua infraestrutura hídrica, sob pena de impossibilitar a avaliação de viabilidade ambiental do empreendimento em análise pelo IBAMA.**

Sobre isso, o Parecer Técnico N° 148/COMIP/CGTEF/DILIC (IBAMA, 2022), no qual o IBAMA faz uma análise do EIA apresentado pelo Consórcio Santa Quitéria no ano de 2022, traz que: “(...) a separação de projetos (empreendimento principal e abastecimento hídrico), onde se destaca, inclusive a existência de empreendedores distintos, é entendida como um limitador para as avaliações que cabem ao IBAMA no contexto do que orienta a teoria de AIA” (p. 15).

Neste parecer de análise do EIA, o IBAMA manifestou preocupação sobre a viabilidade hídrica:

Sobre esse sistema, manifesta-se particular preocupação, tanto pelo fato de a água ser caracterizada como insumo essencial ao processo produtivo do PSQ quanto pela localização desse projeto no semiárido, notadamente definido pelo regime de déficit hídrico. Seria razoável admitir que a existência de LP (aprovando o projeto conceitual) ou LI (recepcionando o projeto executivo e os programas ambientais dele decorrentes) para o sistema seria suficiente para subsidiar a avaliação de viabilidade ambiental do PSQ. **No entanto,**



mesmo com a existência de LI (LI nº 112/20022-DICOP, conforme consulta ao sítio da SEMACE), não são eliminadas as incertezas quanto a execução do projeto de abastecimento hídrico de forma compatível com o cronograma do PSQ. Mesmo se considerando os termos do Memorando de Entendimento entre o Governo do Ceará e a INB, não fica evidente a plena garantia de execução compatível do projeto. (Parecer IBAMA nº148/2022, p.4) (grifo nosso)

Em outro tópico, sobre a caracterização do empreendimento, o corpo técnico do órgão reafirma que:

Em relação à disponibilidade hídrica, apesar de terem sido apresentados estudos, documentos e informações relacionadas à responsabilidade do Governo do Estado, **é preocupante o fato de a INB dissociar, do corpo do próprio projeto minero-industrial, as obras e serviços relacionados à infraestrutura hídrica.** Considerando que a água é um dos insumos mais importantes para o sucesso do projeto, portanto diretamente relacionada com a sustentabilidade ambiental desse empreendimento, **há de se admitir que a atual segregação de projetos é prejudicial para com a relação de comando e controle que, por força da norma legal, deve ser estabelecida entre o licenciador (IBAMA) e o licenciado (INB), tanto na avaliação quanto na gestão dos impactos ambientais.** (Parecer IBAMA nº148/2022, p.5) (grifo nosso)

Observa-se, portanto, que **a análise técnica sobre a fragilidade da infraestrutura hídrica repete os termos do parecer de 2016, que culminou no arquivamento do projeto em 2019, mantendo as preocupações quanto à fragmentação da análise hídrica.**

Ademais, **no cronograma do empreendimento, a construção da adutora está vinculada à obtenção de licença prévia do projeto Santa Quitéria. No entanto, no licenciamento da adutora, nada se fala sobre a caracterização industrial do sistema adutor e classifica-se tal licenciamento como se fosse destinado ao abastecimento humano.** Também não há correspondência entre o cronograma das obras. Neste sentido, o corpo técnico do IBAMA diz:

Cronograma de Implantação: Em que pese o EIA ter apresentado no cronograma os projetos associados relacionados com abastecimento hídrico, fornecimento de energia e sistema viário, permanece a incerteza de implantação dessas obras concomitantemente com o PSQ, uma vez tratar-se de empreendedores distintos (SEINFRA/ENEL, SOP e SRH). (Parecer IBAMA nº148/2022, p.18)

Em resposta, os empreendedores atestam alegações genéricas de compromisso do governo com a realização das obras:



O Memorando de Entendimentos ratifica o compromisso do Estado do Ceará com o fornecimento da infraestrutura para o PSQ. O Cronograma dos projetos de infraestrutura de fornecimento de água, de acesso e de fornecimento de energia elétrica vincula o início das obras à obtenção da licença prévia que atesta a viabilidade ambiental do empreendimento. (Resposta dos empreendedores ao parecer IBAMA nº148/2022, p.18)

Ato contínuo, o próprio IBAMA corrobora a crítica à fragilidade da demonstração da viabilidade hídrica pela simples apresentação dos Memorandos de entendimento com o governo estadual e coloca em dúvida o caráter “subsidiário” do sistema adutor em relação ao projeto, apontando as dificuldades de análise dos impactos cumulativos e sinérgicos nesta situação.

Todavia, frisa o documento, como reiterado nos itens 3.6.2.1.1 e 6.1.8, no que concerne ao projeto **do sistema adutor que atenderia “subsidiariamente” ao Projeto**, trata-se de obra a ser conduzida pelo Governo do Estado do Ceará, cujos estudos pertinentes dar-se-iam de forma independente do PSQ. Sobre essa conjugação de empreendimentos, não é demasiado igualmente reforçar o já assentado anteriormente neste Parecer: E, como se mostrou uma conduta reiterada ao longo do documento, o EIA é prolífico em invocar Memorandos de Entendimento entre o Governo do Estado do Ceará e o Consórcio Santa Quitéria, trazendo citações de cláusulas de compromisso entre diversas secretarias envolvidas, situação que pode ensejar uma análise pormenorizada quanto à viabilidade ambiental do empreendimento dada sobreposição dos empreendimentos, haja vista os impactos cumulativos e sinérgicos sobre o PSQ. (Parecer IBAMA nº148/2022, p.26)

O conteúdo da análise técnica suscita, portanto, sérias preocupações em torno da aceitação desta fragmentação e os entraves para uma correta análise acerca da viabilidade hídrica (seja da construção do sistema adutor, seja da disponibilidade de água demandada - assunto do próximo tópico deste Parecer Técnico). **Em síntese, o próprio IBAMA atesta a fragilidade da solução hídrica, a falta de segurança na análise técnica e a impossibilidade de identificação de impactos sinérgicos.**

Neste sentido:

Além disso, para implantação do PSQ, não se deveria estar discutindo a necessidade de infraestrutura básica, como a água para o Projeto e estradas para escoar a produção. A infraestrutura essencial já deveria estar preparada para receber o empreendimento, como estradas asfaltadas, rede de esgoto e acesso a água instalados. Para qualquer empreendimento, seja ele pontual ou linear as estruturas associadas básicas deveriam estar prontas para recepcionar o Projeto nas fases de instalação e operação. **É muito frágil o órgão licenciador regular uma**



atividade, em que a estrutura fundamental para operacionalização do empreendimento ainda não exista. Estruturas cuja implantação independe da vontade do empreendedor (Consócio) e fora dos tramites do licenciamento ambiental. A ausência de estruturas básicas para operacionalizar o Projeto, que já deveriam ter sido implantadas, não se submete a governança do processo de licenciamento ambiental e trazem incertezas quanto ao rito processual e avaliação de impactos apresentadas para PSQ. **Nesta situação, não há segurança na análise técnica suficientes para avaliação do órgão licenciador quanto a viabilidade ambiental do empreendimento.** (Parecer IBAMA nº148/2022, p.93)

Por estas e diversas outras razões, vale destacar que **a conclusão do corpo técnico do IBAMA foi pela devolução do EIA e consequente arquivamento do projeto:**

Por fim, considerando que os problemas metodológicos e de conteúdo anteriormente apontados comprometeram o diagnóstico e a AIA, em especial no que se refere ao componente socioeconômico (identificação e caracterização de grupos sociais na área de influência do projeto), e, **considerando as incertezas que imperam ainda no que se refere ao abastecimento de água, insumo estratégico ao PSQ (manutenção do sistema de abastecimento hídrico em separado do projeto do empreendimento, sem que esteja operando), não se vislumbra que o conjunto das deficiências apontadas para o EIA possam ser sanados na forma de complementação do Estudo, uma vez que impossibilitam um posicionamento definitivo quanto à sustentabilidade ambiental do projeto.** Neste diapasão, recomenda-se a devolução do EIA/RIMA, assim como adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso. (Análise do Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria ANEXO DO PARECER TÉCNICO Nº148 (SEI Nº 14359621) Número do Processo: 02001.001850/2022-64) (grifo nosso)

Tal conclusão, apesar de assinada por 8 (oito) analistas ambientais de carreira do órgão, foi sobreposta por decisão da Diretoria de Licenciamento – Dilic, reabrindo prazo para complementações do EIA-RIMA. No entanto, as complementações que foram feitas não solucionaram tais pontos. O EIA protocolado em 2023 insiste na apresentação dos mesmos documentos apresentados na versão do estudo de 2022, portanto assim, sobrevivendo questionamentos importantes sobre a fragmentação entre os licenciamentos do projeto e a infraestrutura de apoio, a insuficiência de ter captação de fonte única (açude Edson Queiroz) como solução hídrica e a precariedade nos dados de disponibilidade hídrica (comentados em item específico neste parecer). Há, portanto, um sinalizador preocupante uma vez que o conteúdo do parecer técnico do próprio órgão ambiental não serviu de parâmetro para a decisão da DILIC.



Ainda que pudéssemos desprezar momentaneamente a ausência de fontes alternativas de água, a não demonstração dos impactos sobre os usos múltiplos de águas no açude Edson Queiroz, a elevação substancial do risco de racionamento, a completa omissão sobre os índices de vazão remanescente, os aspectos de injustiça hídrica e outros temas levantados neste parecer, ou seja, ainda que se considere que a construção da adutora supriria o problema da viabilidade hídrica do projeto, alguns pontos críticos mereceriam análise. Isto porque, ao estudar o trâmite do licenciamento ambiental do projeto adutor conduzido pela Semace, observamos irregularidades que tornam ainda mais improvável o correto seguimento do feito e a adequação de suas obras ao cronograma do projeto.

2.3.2 Incongruências no processo de licenciamento ambiental do sistema adutor do açude Edson Queiroz (Processo nº 01722042/2022 - Semace)

Um dos argumentos utilizados pela INB em defesa da separação dos processos de licenciamento, e apresentados na Nota Técnica Nº 2/2021/COMIP/CGTEF/DILIC, é o da diferença entre os “estágios de maturidade” (p.6) do Projeto Santa Quitéria e de sua infraestrutura hídrica. De fato, o PSQ está atualmente (10/04/2025) em processo de avaliação sobre a Licença Prévia, enquanto o projeto do “Sistema Adutor (Projeto Santa Quitéria)” conduzido pela SEMACE está com Licença de Instalação emitida.

O processo de licenciamento da adutora conduzido pela SEMACE (06376634-5; 08675166-2; 11385961-9; 6685196/2013; e 01722042/2022) tem como interessada a Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará (SRH) e data de abertura em 01/11/2006. **Apesar do nome “Sistema Adutor (Projeto Santa Quitéria)”, e da vazão estabelecida de forma a contemplar a demanda de água para o empreendimento minero-industrial e nuclear, o objetivo descrito no processo é o abastecimento das comunidades de Riacho das Pedras, Queimadas e Morrinhos, omitindo, com isso, a finalidade de uso da água para o processo produtivo de mineração e beneficiamento de minérios, o que traz relevantes repercussões quanto ao enquadramento jurídico deste licenciamento.**

Segundo projeto da Secretaria de Recursos Hídricos (SRH) apresentado à SEMACE, a vazão do sistema adutor seria de 281 l/s (SRH, 2022, p. 8). Desta vazão da adutora principal, ainda segundo o projeto apresentado, destaca-se a vazão de 2,78 l/s que comporia o “Ramal Riacho das Pedras”, destinado ao abastecimento desta comunidade; e mais 2,78 l/s que comporia o “Ramal Morrinhos/Queimadas” (SRH, 2022, p. 8 e 9). Dessa forma, haveria uma vazão de cerca de 275,5 l/s para abastecimento do empreendimento minero-industrial e nuclear, apesar desse



destino não ser descrito como objetivo do projeto e apenas aparecer no nome do próprio Sistema Adutor - descrito como “Sistema Adutor (Projeto Santa Quitéria)” ou “Sistema Adutor de Itaitia”. É perceptível que a vazão destinada às comunidades rurais compõe a menor parte da vazão do sistema adutor, ao passo que o atendimento às comunidades rurais é o objetivo utilizado na descrição do projeto de infraestrutura hídrica junto à SEMACE.

É necessário destacar, neste aspecto, que uma sequência de reuniões internas entre empreendedor e IBAMA foram realizadas no âmbito do licenciamento federal do PSQ, algumas das quais a ata não foi publicizada, mas que se pode ter conhecimento da ocorrência a partir da menção em ofícios, reuniões, e-mails e trocas de informações. Em uma destas reuniões, ocorrida em 22/08/2024 (documento SEI nº 20266184), foi relatado que o projeto apenas utilizaria cerca de 20% da água da adutora, informação incompatível com a proporção outorgada supracitada. Veja trecho do documento:

A subsecretária [do MMME] destacou o compromisso do Governo do Ceará na construção da adutora do PSQ, ressaltando ser uma das prioridades de obras do governo estadual. Ao que foi destacado que antes a adutora não era a prioridade do Governo, mas apenas agora, com a previsão de licenciamento do Projeto Santa Quitéria, e que tal fato era um dos pontos de descontentamento da população da região visto a previsão da adutora ser apenas porque virá para atender ao empreendimento. **Em resposta à Dilic, o representante da Galvani informou que a previsão seria o uso de cerca de 20% da água a ser trazida pela adutora a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará.** (Lista de presença e ata de reunião ocorrida em 22/08/2023, documento inserido no licenciamento ambiental federal sob o nº 20266184) (grifo nosso)

Notória, portanto, a incongruência de informações sobre as vazões destinadas ao PSQ quando se atravessam ambos os ritos. Apesar de constar no projeto da adutora o abastecimento de três comunidades rurais, **o objetivo principal dessa infraestrutura, que inclusive justifica a construção da mesma, é o de abastecimento do projeto de mineração. No entanto, observa-se no projeto apresentado à SEMACE uma omissão deste objetivo.**

Vale destacar que, sendo apresentada como uma obra de abastecimento de água para comunidades rurais, a adutora passa a ter dispensa de Estudo de Impacto Ambiental, conforme a Resolução COEMA 12/2022 de 15 de setembro de 2022. Assim, infere-se que, o processo de licenciamento ambiental da adutora, conduzido pela SEMACE, não contempla uma análise sobre a viabilidade hídrica de abastecimento do empreendimento de mineração, tampouco estudo de impacto sobre o ambiente provocado por extensa intervenção.



Ademais, consultando os processos na SEMACE, observa-se que **a atual Licença de Instalação (LI) vigente vale-se de uma Licença Prévia (LP) emitida no ano de 2008, e para um projeto distinto do que foi apresentado no pedido de renovação de licença de instalação.**

Traçando um breve histórico dos processos de licenciamento do Sistema Adutor Projeto Santa Quitéria, temos o seguinte:

- a. O projeto do Sistema Adutor Projeto Santa Quitéria data do ano de 2006, e tinha como finalidade o abastecimento do Distrito Raimundo Martins (comunidade de Riacho das Pedras). A Licença Prévia deste projeto foi solicitada à SEMACE no ano de 2006 (SPU: 06376634-5), concedida pela mesma no ano de 2007 e validade até o ano de 2008.
- b. Após o vencimento da LP (2008), no ano de 2009 a SRH entrou com pedido de LI (SPU: 08675166-2), que foi concedida no mesmo ano, e tinha validade até 18 de agosto de 2011.
- c. Em 08 de agosto de 2011, portanto a alguns dias da perda da validade da LI, a SRH solicitou à SEMACE a renovação da LI (SPU: 11385961-9), que foi concedida no mesmo ano, com validade na data de 10 de novembro de 2013. Até então, o empreendimento adutor mantinha a finalidade descrita como sendo de abastecimento do Distrito Raimundo Martins (Riacho das Pedras).
- d. Em 02 de outubro de 2013, igualmente a alguns dias da validade da LI, a SRH solicitou novamente à SEMACE a renovação da LI (SPU: 6685196/2013), concedida no mês seguinte, e com validade na data de 26 de novembro de 2016. No entanto, nesta ocasião o projeto havia sido modificado e passava a ter como finalidade descrita o abastecimento, além do Distrito Raimundo Martins (Riacho das Pedras), também dos Assentamentos Morrinhos e Queimadas.
- e. A LI perdeu novamente a validade e em 22 de fevereiro de 2022 a SRH igualmente solicita a renovação da LI (SPU: 01722042/2022), mantendo a modificação em relação ao projeto apresentado no ano de 2006 e licenciado sucessivamente, desde então.
- f. A LI foi concedida pela SEMACE em 21 de outubro de 2022.

Desse processo, destacam-se os seguintes pontos:

- i. Desde que foi apresentado, inicialmente no ano de 2006, **o projeto do Sistema Adutor Projeto Santa Quitéria apresenta como finalidade o abastecimento de comunidades rurais, ou seja, abastecimento humano.** Apesar de levar o nome do empreendimento minero-industrial e nuclear e de ter vazão determinada de forma a atender a demanda hídrica do empreendimento,



não há menção de que a finalidade da adutora é o abastecimento do processo produtivo de mineração e beneficiamento. Sendo apresentado como um projeto de abastecimento de comunidades rurais, o sistema adutor para abastecimento do empreendimento de mineração passa a se enquadrar na hipótese de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental. Tem-se, com isso, concedida uma licença ambiental para a retirada de um grande volume de água do Açude Edson Queiroz, para abastecimento de uma mineração de urânio e fosfato no semiárido, sem que haja análise de viabilidade por parte do órgão ambiental licenciador. E, ainda, **uma inadequação no enquadramento legal acerca das condições de licença para essa infraestrutura hídrica de abastecimento da mineração;**

ii. O projeto do Sistema Adutor data do ano de 2006 e teve LP concedida no ano de 2008. Desde então houve mudanças significativas em seu escopo que modificaram a dimensão do projeto inicialmente avaliado como viável. Dezesete anos após ter tido a LP concedida pela SEMACE, o empreendimento de mineração e beneficiamento de minérios ao qual se destina o Sistema Adutor passou por dois processos de licenciamento ambiental, tendo LP e LI anuladas no ano de 2010 e LP negada no ano de 2019. Em menor dimensão, ademais de apenas uma comunidade rural a ser abastecida pelo Sistema Adutor, desde o ano de 2013, são três as comunidades rurais que passaram a compor a demanda hídrica da adutora. Tais modificações na dimensão do empreendimento adutor, bem como o longo prazo desde a avaliação sobre a concessão da LP exigem um novo processo de análise de viabilidade, inclusive que trate em termos da real finalidade dos usos hídricos.

Além disso, em análise ao procedimento nº 01722042/2022, considerando também a requisição de informações realizada pelo Ministério Público Federal em 05 de março de 2025 (Ofício nº1179/2025), bem como a resposta da Semace emitida pelo Ofício nº 2083/2025/GS/DICOP em 18 de março de 2025, pode-se apontar que:

1. O Licenciamento ambiental da adutora possui ambígua classificação e a Semace reconheceu que não solicitou estudo de impacto ambiental, a despeito do porte do empreendimento, do atravessamento de terras coletivamente ocupadas (assentamentos e territórios de povos e comunidades tradicionais) e das repercussões ambientais que as obras causarão. Dito isto, é necessário que a motivação jurídica da dispensa do estudo ambiental do sistema adutor seja justificada pelo órgão ambiental e pela Secretaria de Recursos Hídricos.
2. Não consta no licenciamento do sistema adutor manifestação e autorização do INCRA, apesar do projeto destinar-se e atravessar o assentamento federal de Morrinhos. Apenas consta



anuência do IDACE, referente ao assentamento estadual de Queimadas, sendo esta datada de 2022.

3. É preocupante que, no licenciamento da adutora não constam autorização de uso da faixa de domínio da Rodovia CE-257, apesar desta ter sido uma condicionante da Licença de Instalação Nº 112/2022 DICOP, o que motivou a Semace a informar que levaria o rito ao setor de fiscalização.

4. Também não consta no rito qualquer informação precisa sobre as áreas objeto de desapropriação necessárias para construção das obras. Embora já tenham sido solicitadas pela Semace em 2022, o próprio órgão atesta que “até a presente data (18/03/2025) não foi anexado ao processo documento relativo à desapropriação de propriedades”. Sabe-se que a legislação sobre desapropriações envolve, além da identificação da área, sua declaração de utilidade pública via decreto publicado em Diário Oficial, notificação dos proprietários e pagamento de indenizações. Dito isto, esclarecer tal ponto mostra-se de suma importância para o planejamento do cronograma da obra.

5. Não consta no procedimento plano de gerenciamento de resíduos da obra.

6. Há de se salientar que consta neste licenciamento Ofício nº 292/2022/GS/DICOP – GECON, datado de 04 de julho de 2022, da própria Semace, solicitando apresentação de “autorização da FUNAI, tendo em vista que o empreendimento se situa nas proximidades de terras indígenas, conforme Recomendação 01/2022 emitido pelo Ministério Público Federal”. Tal recomendação não foi cumprida, limitando-se o órgão estadual a afirmar que:

Após análises pelo setor técnico, constatou-se que, a Aldeia Quixaba que dista 18 km do trajeto da adutora, a Aldeia Gameleira situada a aproximadamente 60 km da adutora, e a Aldeia Feijão distante aproximadamente 75 km da referida adutora, conforme coordenadas geográficas informadas no Ofício Nº 49/2022/SEDISC-CR-NE-II/DIT-CR-NE-II/CR-NE-II/FUNAI, não encontram-se localizadas em áreas indígenas, conforme os dados disponíveis nas bases oficiais da FUNAI. (Ofício nº 2083/2025/GS/DICOP - Semace)

Esta resposta encontra-se em dissonância com os direitos originários de povos indígenas da T.I. Serra das Matas, aplica de forma equivocada Portaria Interministerial nº 60/2015 da Funai (cuja fundamentação foi desenvolvida em item específico deste parecer - ver capítulo 5), baseia-se em dados secundários, encontra-se desatualizada por contrariar recente Nota Técnica da FUNAI sobre o uso do território por indígenas na região para além das fronteiras das áreas de moradia.



Assim, haveria que se provocar a Funai no momento presente, bem como considerar os impactos da construção da adutora sobre os territórios indígenas, realizando previamente ao licenciamento ambiental da obra a consulta livre, prévia e informada, nos termos da Convenção 169/OIT.

7. Além dos povos indígenas, as comunidades tradicionais também têm o direito de consulta livre, prévia e informada previsto pela Convenção 169/OIT. Dito isso, é necessário também que se garanta o cumprimento desse direito em relação às comunidades de pescadores do açude Edson Queiroz, potencialmente afetadas pela adução de água para o empreendimento.

8. Apesar da informação ter sido requisitada, a Semace não esclareceu ao Ministério Público Federal sobre se o Plano de Ações Estratégicas de Recursos Hídricos (Projeto Malha D'água, Barragem Pedregulho e Barragem Poço Comprido) possuem alguma relação com o Projeto Santa Quitéria.

9. Embora as condicionantes da L.I. da adutora mencionem possibilidade de intervenção em APP, medidas mitigadoras e medidas de controle ambiental, não é possível identificar tais informações nos documentos disponibilizados no processo administrativo nº 01722042/2022.

Os pontos supracitados constituem evidências de possível inviabilidade técnica e jurídica do licenciamento do sistema adutor, que corroboram as dificuldades apontadas pelo IBAMA de uma análise integrada, bem como levanta dúvidas sobre a compatibilidade entre os cronogramas de ambas as obras. Além disso, ainda que fosse possível suplantar este conjunto de questões, restam incertezas graves sobre a existência de volume de água suficiente para abastecer o projeto.

2.3.3 A descontinuidade da elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Acaraú

A Lei nº 14.844, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos no Ceará, traz como princípio a Bacia Hidrográfica como a unidade desde a qual se dará o planejamento e a gestão dos recursos hídricos, sendo o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica a base de informações sobre as ações de gestão, projetos, programas e investimentos prioritários para o gerenciamento dos recursos hídricos. A COGERH, firmou Termo de Cooperação Técnico Científico com a Universidade Federal do Ceará – UFC, no âmbito do Programa Cientista Chefe de Recursos Hídricos para elaboração do Plano de Recursos Hídricos das 12 regiões hidrográficas do Estado. A construção dos planos pressupõe dois fundamentos: a produção de informações técnicas e a articulação política com os comitês de bacia. Em abril de 2024 foi realizado um



seminário de lançamento dos Planos de Recursos Hídricos das regiões hidrográficas do Ceará. **A única região hidrográfica do estado que não teve seu plano finalizado foi a do Acaraú, e a discussão sobre o Projeto Santa Quitéria parece ser peça chave na descontinuidade da elaboração deste importante instrumento de gestão hídrica na Bacia do Acaraú.**

A proposição de elaboração e a aprovação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Acaraú é competência do Comitê da Bacia do Acaraú⁶, ente regional de gestão de recursos hídricos com funções consultivas, deliberativas e atuação nessa região hidrográfica. Em setembro de 2021, durante a plenária da 62ª Reunião Ordinária do CBH do Acaraú, através da Resolução do CBH-Acaraú Nº 08, foi criada a Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Acaraú, composta por representantes do CBH Acaraú e instituições convidadas. São atribuições da Câmara Técnica, previstas na referida resolução:

I – Contribuir com os estudos para atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Acaraú; II – Promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos da bacia do Acaraú e a articulação com as entidades interessadas no assunto; III – Reportar à plenária do CBH Acaraú as discussões e recomendações realizadas no âmbito desta Câmara Técnica;

Na 64ª Reunião Ordinária do CBH Acaraú, a primeira fase do Plano de Bacia, que se refere ao “Diagnóstico”, foi aprovada. Contudo, a equipe responsável pela elaboração foi questionada sobre a ausência de informações fundamentais a esta primeira etapa, dentre elas: demandas hídricas instaladas (além das outorgadas), ausência de dados primários, ausência de informações sobre fontes poluidoras e **o Projeto de Mineração de Santa Quitéria, especialmente no tocante a dois pontos: a vazão demandada pelo projeto estava agregada**

⁶ O Art. 46º da Lei nº 14.844, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos no Ceará destaca como competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas: I - promover o debate de questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação com entidades interessadas; II - propor a elaboração e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica; III - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos; IV - fornecer subsídios para a elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica; V - acompanhar a implementação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; VI - propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, critérios e mecanismos a serem utilizados na cobrança pelo uso de recursos hídricos, e sugerir os valores a serem cobrados; VII - estabelecer os critérios para o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo; VIII - propor ao CONERH programas e projetos a serem executados com recursos oriundos do FUNERH; IX - constituir comissões específicas e câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração; X - acompanhar a aplicação dos recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos; XI - aprovar a proposta de enquadramento de corpos d'água em classes de uso preponderante das Bacias Hidrográficas.



ao uso industrial, não permitindo uma visualização do seu uso específico, e o quanto sua vazão era significativa quando comparada aos usos de abastecimento humano na bacia.

Na 34ª Reunião Extraordinária do CBH Acaraú, em maio de 2022, a Diretoria de Planejamento da COGERH, juntamente com o Programa Cientista Chefe, comunicou à plenária do CBH Acaraú que o Plano de Bacia seria paralisado.

A resposta do Cientista Chefe (FUNCAP) e da Diretoria de Planejamento (COGERH) aos pontos acima informados foi:

O plano não tem como se ater e detalhar projetos específicos em desenvolvimento nos municípios da região, seja industrial, irrigação, mineração, etc, pois ficaria demasiadamente extenso e perderia o foco. [...] Entendemos a importância e a divergência de posição na região em relação à instalação do Projeto Santa Quitéria (PSQ), mas um plano de recursos hídricos não tem como, e nem é esse o seu papel, equacionar uma discussão que já se arrasta há muitos anos e muito menos tomar partido de uma ou outra posição. O que deve caber ao plano, na fase de Programas e Ações, é estabelecer entre suas ações a realização de estudos, debates e encaminhamentos de solicitação de informações aos órgãos responsáveis pelo licenciamento e instalação do referido empreendimento. Apesar que muitas dessas ações de discussões e busca de informações o CBH, e outras instituições da região, podem buscar independentemente da realização do Plano de Recursos Hídricos, como por exemplo o CBH solicitar apresentações e discussões nas reuniões ordinárias do comitê junto ao Consórcio Santa Quitéria (INB e Galvani), IBAMA e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará sobre o PSQ.

Em 2022 a Câmara Técnica elaborou um parecer de avaliação sobre a primeira parte do Plano de Bacia de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Acaraú, qual seja, o Diagnóstico. Este Parecer foi apresentado e aprovado na plenária do CBH Acaraú em maio de 2022. Entre os pontos levantados neste parecer, destacamos:

“É fundamental enfatizar que os Planos de Recursos Hídricos devem, obrigatoriamente, possuir um conteúdo mínimo, que deve incluir: **disponibilidade e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade; metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis; prioridades para outorga de direitos de uso dos recursos hídricos; temas que regulamentam a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.** E muitos desses conteúdos não foram aprofundados ou sequer mencionados nos documentos apresentados à Câmara Técnica, que sejam Diagnóstico e Prognóstico”



“A elaboração do Plano de Recursos Hídricos, se caracteriza por um processo de estudo contínuo através do diálogo e consenso, fornecendo um retrato da situação real dos recursos hídricos em diferentes realidades e cenários, através da participação social ativa que é ampliada na tomada das decisões públicas por uma ética de responsabilidade compartilhada, e que inclui saberes e vivências, por isso a importância de uma metodologia que proporcione momentos dialógicos e de coletas e vivências nos distritos e localidades que compõem a Bacia do Acaraú. **A elaboração de documentos a partir de um processo de revisão bibliográfica é muito limitante e gera uma preocupação com os resultados, já que as discussões se organizaram em torno de agentes e ou atores que conseguiram viabilizar a comunicação neste formato de levantamento**”

“Um dos temas relevantes na Bacia Hidrográfica do Acaraú, consiste nas discussões acerca do Projeto Santa Quitéria (PSQ), que deseja minerar urânio e fosfato da jazida de Itataia, e tem sido um tema recorrente e alarmante para a população de Santa Quitéria e municípios vizinhos, devido a demanda de muita água para lavar minério e os riscos ambientais envolvidos. **A grande questão desde o princípio é se existe viabilidade hídrica para se lavar minério e ao mesmo tempo para o consumo humano da população de Santa Quitéria que é abastecida pelo Açude Edson Queiroz de onde se prevê construir uma adutora para levar água até o complexo minero-industrial de Itataia.** Em fevereiro de 2019 o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) arquivou o processo justificando que o mesmo seria inviável do ponto de vista hídrico e ambiental (IBAMA, 2019)”

“Vale ressaltar que por estarmos em uma região semiárida com média pluviométrica de 750 mm anuais, com regime de chuvas irregulares no tempo e no espaço e, estiagens prolongadas como a última que durou pelo menos cinco anos (2012 a 2016) considerada uma das mais severas que vivenciamos, a recarga de açudes tiveram muito abaixo da média sendo que alguns como foi o caso do açude Edson Queiroz que no ano de 2016 chegou a um volume de água correspondente a 13,08% de sua capacidade máxima, ou seja, volume morto (RIBEIRO, 2016). Segundo o monitoramento quantitativo, apresentado no Portal Hidrológico, no dia 04/02/2017, o reservatório em questão, chegou a apresentar volume armazenado de 9,89%”

“Segundo o Relatório de Impacto Ambiental de fevereiro de 2022, o PSQ demandará 855.000 l/h, o que equivale a mais de 20 milhões de litros de água por dia. Segundo o Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS), uma pessoa que vive no Ceará consome em média, diariamente, 137,35 litros de água. **Ao compararmos esta média, o consumo de 20 milhões de litros de água por dia pelo PSQ equivale ao consumo de 145 mil pessoas. Este consumo equivale 3 vezes a população de Santa Quitéria que somam mais de 42 mil habitantes.** Para além da injustiça hídrica que a população poderá vir a sofrer, o PSQ também tem potencial para poluir os corpos hídricos com metais pesados



e partículas radioativas. **A bacia hidrográfica do Rio Acaraú poderá ser fortemente impactada, tanto nas fases de mineração, por meio do escoamento superficial e infiltração nos aquíferos quanto nas pilhas de rejeitos e poeiras produzidas na lavra e industrialização.** O Rio Groaíras, que é o principal afluente do Acaraú, nasce ao lado da Jazida e atravessa parte do município de Santa Quitéria com as vazantes úmidas e aquíferos livres até desaguar no Açude Edson Queiroz”

“Dessa forma, o Planejamento da Bacia Hidrográfica do Acaraú tem de levar em conta a complexa e conflitante realidade relacionada ao PSQ e seu ambicioso prognóstico relacionado à demanda hídrica”

Após avaliação do Diagnóstico, e para continuidade na elaboração do Plano de Bacia de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Acaraú, os representantes da Câmara Técnica apresentaram as seguintes recomendações para inclusão nas fases seguintes do plano:

É importante que todo o processo de construção do Plano da Bacia Hidrográfica do Acaraú leve em conta o conflito pertinente à demanda hídrica do PSQ tendo em vista a desproporcional injustiça hídrica que poderá ocorrer em relação ao acesso à água do Açude Edson Queiroz;

Em vez de utilizar o termo *demanda ou prospecção* nos cenários para a indústria, que seja utilizado tais termos com relação à demanda específica para a mineração do PSQ. Assim, poderemos visualizar melhor o recorte feito no diagnóstico e no prognóstico da quantidade de água especificamente para a mineração;

No documento do Diagnóstico que seja utilizado a demanda de 237,50 l/s prevista do RIMA/2022 para a mineração do PSQ ou mesmo os 265,80 l/s conforme a outorga preventiva (001/2021) emitida pela Secretaria de Recursos Hídricos;

Que seja feito um recorte locacional referente ao volume de água do Açude Edson Queiroz e seus múltiplos usos sem e com a possível demanda para a mineração, observando os ciclos hidrológicos no espaço e no tempo, escassez hídrica, etc;

Cabe informar que a COGERH apregooou a viabilidade hídrica para o PSQ em uma Nota Técnica no 001/2021 solicitada pelo IBAMA.

Cabe analisarmos bem o prognóstico ponto a ponto com o que temos de estrutura hídrica hoje, inclusive com o cenário sem contar com o projeto Malha D'água construção dos Açudes Poço Comprido e Pedregulho que ainda não saíram do papel;

Por fim, indicamos que seja realizado um seminário reunindo os usuários da sub-bacia do Rio Groaíras, pesquisadores e especialistas para discutir a viabilidade hídrica do PSQ levando em conta que a população não sofra por injustiça hídrica.



Desde 2024 o Comitê de Bacia Hidrográfica busca respostas sobre a continuidade do Plano de Recursos Hídricos para região, mas, segundo as atas das reuniões do CBH Acaraú, não teve nenhum ofício respondido pela COGERH sobre o assunto.

Entre os anos de 2019 e 2024 a discussão sobre as vazões demandas pelo PSQ não foi apresentada ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú. Dessa forma, a demanda hídrica para o empreendimento de mineração não fez parte dos debates no âmbito da alocação negociada do Vale do Acaraú, embora na 36ª Reunião Extraordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú, realizada em junho de 2022, integrantes do CBH Acaraú tenham solicitado informações à COGERH em relação à outorga dada ao PSQ.

2.3.4 Disponibilidade hídrica na Bacia Hidrográfica do Acaraú

Quando se fala em disponibilidade hídrica é preciso considerar dois aspectos principais: quantidade e qualidade das águas. Nesse sentido, pode-se afirmar que **o PSQ oferece risco cumulativo sobre a disponibilidade hídrica da Bacia do Acaraú**: ao passo que pretende operar com a captação de 855.200 litros de água por hora (855,2 m³/h) do açude Edson Queiroz; o seu processo produtivo tem um potencial de contaminação das águas em seus diversos compartimentos (rios e riachos, barragens, cisternas, vapor d'água/chuva).

A alta demanda de água localizada em território de déficit hídrico (semiárido) se insere no circuito de degradação dos sistemas hídricos e potencialmente afetará as demandas locais e regionais de água bruta, versando em termos da quantidade e da qualidade de água disponível aos demais usos da bacia. É importante destacar que em situações de escassez hídrica, a água deve ser destinada prioritariamente à população e à dessedentação animal, como amparo aos direitos fundamentais à saúde (art. 196, CF/88) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88). A condição de insegurança hídrica é uma lesão direta às legislações citadas.

Ante o significativo aumento na demanda hídrica sobre o açude Edson Queiroz, o EIA peca ao desconsiderar este corpo hídrico e a bacia hidrográfica que ele compõe como parte da área de influencia do empreendimento.

Cabe indicar que, **embora o açude Edson Queiroz esteja fora dos limites da AII**, cerca de 9 km a jusante, foram incorporados dados deste açude no contexto da caracterização das áreas de influência do empreendimento (AII, AID e ADA), tendo em vista sua relevância regional. Este açude **garantirá o suprimento de água ao PSQ**, sendo



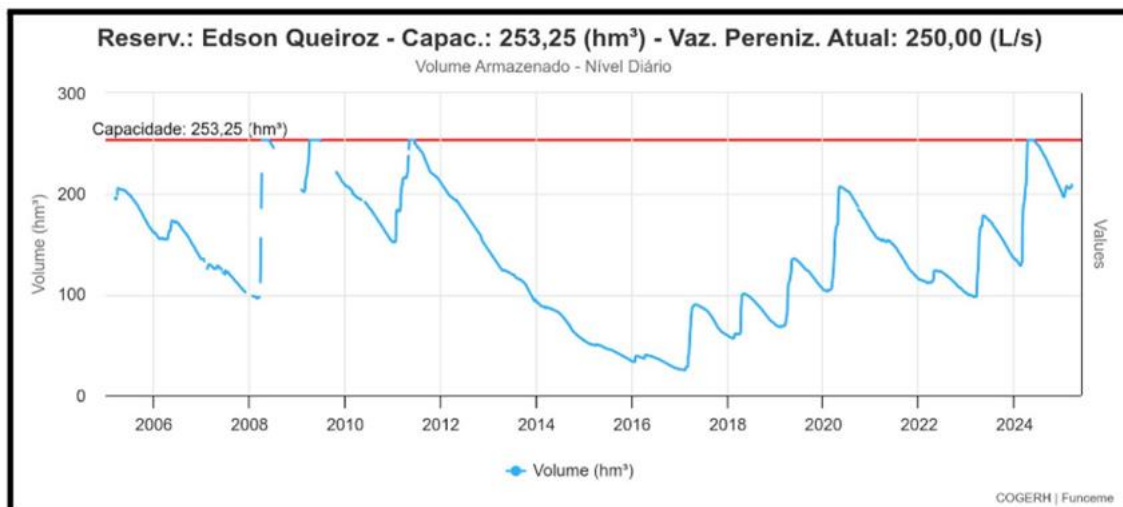
importante considerar que, para a etapa de operação do empreendimento, o estado do Ceará atestou a sua disponibilidade no açude Edson de Queiroz, através de uma outorga já emitida (Nº 100712/2022, emitida pela SRH para o PSQ em 30/05/2022), com validade vigente até 2032. A infraestrutura para provimento de água até o PSQ contará com um sistema adutor. O licenciamento desse sistema é de responsabilidade do Governo do Estado do Ceará e seguirá seus trâmites técnicos e administrativos pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), conforme pode ser observado no Memorando de Entendimentos anexado ao presente Estudo de Impacto Ambiental, e detalhado na Caracterização do Empreendimento (Volume I). O mesmo capítulo descreve que também haverá captação no Açude Edson Queiroz, por meio de caminhões pipa, também dentro do limite de vazão já outorgado ao Consórcio Santa Quitéria. (Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria, Tetra Mais, 2023, V.II-A, p.400)

O Ceará tem 158 reservatórios monitorados, com uma capacidade de armazenamento de 18,5 bilhões de m³ distribuídos de forma distinta entre as bacias hidrográficas do estado. Do ponto de vista da realidade do semiárido, o monitoramento dos reservatórios é de fundamental importância para um planejamento e gestão eficiente dos recursos hídricos, tendo em vista as especificidades climáticas e as alterações em curso que afetam os regimes de precipitação, decorrente das mudanças climáticas globais.

Considerando os dados de monitoramento disponibilizados pelo Portal Hidrológico do Ceará, do ponto de vista meteorológico, o período de 2010 a 2017 foi caracterizado por seca. A recarga hídrica em 2010 foi uma das menores de toda a história, impactando seriamente a reserva durante entre 2012 e 2017. Este foi considerado nos últimos vinte anos o período mais crítico no que se refere à disponibilidade hídrica no estado do Ceará.

A figura 1 mostra o histórico de volume armazenado no açude Edson Queiroz entre os anos de 2004 e 2025. Quando analisado o período entre os anos de 2012 a 2017, pode ser observada uma variação do nível do reservatório que de cerca de 82% no mês de janeiro de 2012 a cerca de 9% no mês de janeiro de 2017. **Este dado revela a amplitude da variação da oferta hídrica no açude, tendo em vista o perfil climático da região, e a importância de uma gestão hídrica que seja compatível e adequada ao atendimento dos usos prioritários da água,** conforme orienta a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97), em seu art. 1º: “A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:[...] III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais”.

Figura 1. Gráfico do Volume Armazenado do Açude Queiroz 2006-2024



Fonte: Portal Hidrológico do Ceará, 2025 (FUNCEME, 2025)

Além do monitoramento do volume do açude, é de fundamental importância para a gestão das águas conhecer os dados relativos ao balanço hídrico, qual seja, a relação entre oferta e demanda hídrica da bacia e dos açudes que a compõem. Considerando o histórico de vazões alocadas no período de 2012 a 2024 no reservatório Edson Queiroz, é possível observar que elas variaram entre 580 l/s e 1500 l/s. Porém **os critérios para elaboração dos cenários apresentados na alocação são desconhecidos da comunidade científica, não havendo publicações que descrevem as variáveis a partir da correlação entre os dados do monitoramento quantitativo e qualitativo.** Observa-se ainda ausências e/ou lacunas de informações sobre as demandas difusas, representadas por uma parte dos distritos, localidades e comunidades distribuídas no Vale do Acaraú. Além das vazões alocadas, é preciso preservar volume suficiente no açude para garantir as vazões de diluição e remanescente, conforme determina o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Em relação à vazão de diluição necessária para solução dos efluentes lançados no Edson Queiroz, o próprio EIA afirma que:

Em levantamento conduzido pela ANA (2017), na bacia do rio Acaraú constam dois pontos outorgados de lançamentos de esgotos domésticos, porém, estão situados fora dos limites da AII, no trecho do rio Groaíras perenizado pelo açude Edson Queiroz (lançamento da sede urbana de Groaíras/CE) e trecho do rio Acaraú perenizado pelos açudes Araras, Ayres de Souza e Edson Queiroz (lançamento da sede urbana de Sobral/CE). Especificamente para o açude Edson Queiroz, foi calculada uma vazão de diluição no valor de 513 L/s de efluentes, sendo relativamente inferior às vazões de diluição calculadas para os açudes Araras e Ayres de Souza com 3.990 L/s e 1.978 L/s, respectivamente



(ANA,2017). Assim, o aporte de efluentes representa uma relevante fonte de poluição para o açude Edson Queiroz. (Tetra Mais, 2023, V.II-A, p.411).

Já a vazão remanescente ou vazão ecológica pode ser compreendida como a quantidade de água necessária à manutenção dos corpos hídricos para atender às necessidades do ecossistema em situações de múltiplos usos. Corresponde, assim, à quantidade necessária de água não poluída suficiente para garantir que o corpo hídrico siga exercendo suas funções, usos e benefícios. Além do aspecto quantitativo, isto envolve pensar a qualidade da água remanescente, bem como fatores culturais e sociais na definição dos usos prioritários, e as exigências das formas de vida naturais tanto para manter sua sobrevivência como para mitigar os impactos das intervenções externas sobre aquele ambiente (Galvão, 2008, p. 16; Santos; Cunha, 2013, p. 82).

A Resolução 129 de 29 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos estabelece, em seu art.3º, VIII, que caberá ao órgão licenciador estabelecer a vazão remanescente. Em outra oportunidade, via requerimento de informações, a Agência Nacional das Águas corroborou que esta fixação deve ocorrer no licenciamento pelo órgão ambiental (Pedido protocolado sob o nº 02303.008525/2024-90 no sistema federal de acesso à informação, cadastrado em 13.05.2024 e respondido em 27.05.2024). Trata-se, portanto, do acolhimento jurídico da tutela das funções ecológicas da água para além de sua dimensão antropomórfica, garantindo uma reserva suficientemente apta a preservar suas funções ecossistêmicas. Reconhece-se, portanto, que “o uso das águas pelas atividades antrópicas não pode comprometer a manutenção dos ecossistemas aquáticos e terrestres e as próprias vazões mínimas para a permanência dos corpos hídricos” (Granziera, 2023, p. 123). Há, então, que se tutelar o ciclo hidrológico como tal, suas funções ecossistêmicas, a vida aquática e sua capacidade circular e regenerativa. Tal fixação é imprescindível para demonstrar a compatibilidade entre os usos múltiplos de águas. No caso do empreendimento analisado, a vazão remanescente ou ecológica são assuntos ausentes no EIA e no licenciamento estadual da adutora.

Além disto, o desafio metodológico para fixar a vazão remanescente deve considerar um **diagnóstico suficiente dos usos múltiplos, dos corpos hídricos, das alterações climáticas e dos cenários de possível instalação do empreendimento**. O cálculo linear da vazão remanescente vem sendo criticado na literatura especializada, sobretudo quando se restringe a preservação dos usos à jusante de barragens ou açudes, utilizando apenas parâmetros hidrológicos de base temporal linear e cujos fatores de interferência não abraçam modelos holísticos ou sistêmicos (Santos; Cunha, 2013, p. 81). Dito isto, recomenda-se uma compreensão ampliada sobre as funções ecológicas e culturais das águas para além da reserva quantitativa de valores



mínimos que impeçam o esgotamento de um corpo hídrico, de forma que Santos e Cunha (2013, p. 86) atestam que “essa vazão dita ecológica é inegociável, objetiva única e exclusivamente atender aos usos ecológicos dos ecossistemas associados, além dos usos sociais como, por exemplo, período de reprodução e migração de espécies, pesca e recreação”.

De acordo com o informe anual de conjuntura dos recursos hídricos no Brasil de 2023 emitido pela Agência Nacional das Águas, diversos fatores influem nas vazões dos rios brasileiros, que vão desde a variabilidade das vazões nos rios, que nem sempre acompanha o comportamento das chuvas. Isso demonstra que fatores como a questão climática e aqueles associados aos usos da água, à operação de infraestruturas, ao uso e ocupação do solo impactam de maneira significativa na disponibilidade hídrica. Na região Nordeste do país, de acordo com o informe, as vazões nos rios são influenciadas pela operação de reservatórios e de uma grande quantidade de açudes, o que faz com que a relação entre a chuva e as vazões observadas nas estações fluviométricas nem sempre seja direta, especialmente após grandes períodos de estiagem (ANA, 2023, p. 19). Portanto, a implementação da vazão remanescente ou ecológica dependeria de um largo diagnóstico hídrico.

No entanto, **sequer é possível conhecer ou discutir os conceitos e metodologias de aplicação da vazão remanescente ou ecológica no licenciamento do PSQ pois não há menção nos documentos oficiais sobre o tema.** Esta lacuna viola a Resolução 29/2011 do CNRH e deve ser objeto de apreciação pelos órgãos envolvidos.

O estudo ambiental apresentado possui importantes defasagens no diagnóstico hidrológico, utilizando majoritariamente dados secundários e amplamente defasados. Assim, no item Hidrologia do EIA, consta que:

O diagnóstico dos recursos hídricos nas áreas de influência do Projeto Santa Quitéria (PSQ) foi pautado em pesquisa a dados secundários disponíveis nos órgãos públicos; Para a caracterização das nascentes e suas respectivas vazões, foram considerados os levantamentos realizados pela ARCADIS LOGOS (2014) no ano de 2012; (TETRA +, 2023, V.11- A, p.393)

Também os empreendedores afirmam, em resposta ao Parecer 148/2022 do IBAMA, que: “A caracterização dos usos da água foi realizada através de pesquisa a dados secundários, tendo como foco principal os disponibilizados pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – Cogerh (2023)”, não se comprometendo sequer a fazer revisões neste aspecto.



No entanto, **não são apenas dados secundários, mas muitos deles defasados.** Para ilustrar o que dizemos, tem-se que o termo “Arcadis logo” (empresa de consultoria ambiental que realizou o EIA-RIMA do projeto anterior em 2014) aparece 177 vezes apenas no V.II-A do EIA, onde consta a caracterização hidrológica do empreendimento e outros aspectos do projeto. O uso de informações emprestadas do licenciamento anterior aparece em momentos cruciais da caracterização hidrológica que serve de base para mensurar os impactos hídricos do projeto. Isto ocorre, por exemplo, no item sobre a caracterização dos cursos d’água, nascentes e vazões, item 11.1.8.3.2, V.II-A do EIA, que se limita a atestar que:

A caracterização das nascentes e vazão foi realizada pela Arcadis Logos no ano de 2012. As atividades constaram de trabalhos de levantamento e inspeção dos pontos de amostragens de qualidade das águas e locais de 25 nascentes que tiveram suas coordenadas estabelecidas previamente em bases cartográficas e consolidadas in loco. (Tetra mais, 2013, V.II-A, P.409)

Os apontamentos sobre a **insuficiência do Diagnóstico Hídrico da Bacia do Acaraú**, levanta o questionamento: **como afirmar a disponibilidade para atender a demanda hídrica do PSQ em um cenário onde existem tantas lacunas de informações sobre o diagnóstico da bacia? Tais considerações costuram as evidências de insuficiente avaliação de viabilidade hídrica, bem como lacunas importantes no acesso à informação.**

É possível observar a insuficiência das informações de diagnóstico hídrico da bacia a partir da situação ocorrida durante a 39ª Reunião Extraordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú, em Santa Quitéria-CE, que tinha como objetivo promover a discussão sobre a demanda do PSQ na instância do CBH-Acaraú. Na ocasião a COGERH, apresentou as informações da Nota Técnica Nº 001/2021, apresentada no EIA do PSQ como um dos documentos comprobatórios da garantia de atendimento à demanda hídrica do empreendimento de mineração.

Conforme a época da nota, a vazão disponível do reservatório seria de 2.440 l/seg (dois mil e quatrocentos e quarenta litros), com 464 l (quatrocentos e sessenta e quatro litros) já comprometidos, destinados a vários locais da região. Sendo a demanda do projeto de Santa Quitéria o volume de 9,75 (nove vírgula setenta e cinco) do total da vazão do açude Edson Queiroz e ainda mantendo uma vazão livre de 1.738 l/seg (um mil setecentos e trinta e oito), projetado para os próximos vinte anos, essa vazão chegaria aos seus 50% (cinquenta por cento) dessa vazão hídrica, também não trazendo uma perspectiva de conflito para esse uso. E afirma que como essa outorga é feita aqui, ela é sempre avaliada de acordo com a dinâmica hídrica de consumo do território. Esse projeto possui as suas perdas, porque você precisa de água, a água é necessária para seus



processos produtivos, mas tem as suas perdas atuais, seja pela evaporação, seja por incorporação ao produto pelas próprias pilhas.

Ocorre que **esse quantitativo apresentado difere das vazões outrora apresentadas nos cenários de simulação disponibilizados pelo órgão em reuniões do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú.**

Destaca-se também que a Alocação do Vale do Acaraú compreende os açudes Araras, Edson Queiroz e Sistema Taquara-Ayres de Sousa, que é definida pelo CBH como um **sistema integrado** (Resolução nº 03/2023, de 15 de junho de 2023 e Resolução nº 04/2024, de 24 de junho de 2024). Desta forma, as demandas do açude Edson Queiroz incluem também a contribuição hídrica no vale e o atendimento às demandas de irrigação no médio e baixo curso, não podendo a oferta hídrica representada pelo referido açude ser considerada de forma isolada dos demais reservatórios citados. Desta forma, se faz necessário avaliar a viabilidade hídrica do empreendimento a partir do contexto de oferta e demanda hídrica instalada no Vale do Acaraú.

Sobre qualidade da água, a rede de monitoramento de qualidade de água da COGERH (RMQA) realiza campanhas trimestrais (fevereiro, maio, agosto e novembro) em 157 açudes. As coletas no açude Edson Queiroz são realizadas pela Gerência das Bacias do Acaraú e Coreaú localizada em Sobral. A metodologia para a classificação do estado de trofia foi baseada em Paulino; Oliveira; Avelino (2013). De fevereiro de 2014 a agosto de 2024 o Índice de Estado Trófico predominante no açude em questão variou entre eutrófico e hipereutrófico. De acordo com Lamparelli (2004) os corpos de água eutróficos são marcados pela alta produtividade, com redução da transparência, em geral afetados por atividades antrópicas, nos quais ocorrem alterações indesejáveis na qualidade da água e interferências nos usos múltiplos e os hipereutróficos são águas afetadas significativamente pelas elevadas concentrações de matéria orgânica e nutriente, com comprometimento acentuado nos seus usos, associado aos episódios de florações de algas ou mortandade de peixes, com comprometimento acentuado nos seus usos. **Entre os anos de 2015 e 2017 quando o açude chegou ao seu menor volume de armazenamento nos últimos vinte anos, em torno de 25%, de doze coletas realizadas, oito apresentaram condição de hipereutrofização.**

Com relação a esse aspecto de ameaça à disponibilidade hídrica – a qualidade das águas, no que tange à análise dos riscos de dispersão de contaminantes nas águas, tema já explorado neste parecer, o EIA mostra uma análise que padece de integração sobre todas suas repercussões.



Uma destas repercussões incide na gestão dos corpos hídricos que não possuem enquadramento (classificação) para uso. Isto porque o próprio EIA atesta que “Os cursos d’água superficiais na AII do PSQ não foram submetidos ao processo de enquadramento nos termos da Resolução CONAMA nº 357/05” (item 11.1.9.2.1, Tetra mais, V.II-A, p. 410). citando em sequência que esta legislação determina que as águas doces não enquadradas serão tidas como de classe 2.

O que o EIA omite, por ausência de integração na análise feita, é que esta resolução permite que as águas de classe 2 sejam utilizadas “a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional;”. Isto significa que o mero tratamento físico-biológico destas águas lhes torna aptas para atender necessidades humanas, o que se mostra preocupante diante do risco de contaminação química e radioativa. Portanto, a inexistência de enquadramento dos corpos de água da Área de Influência Indireta e a provável incapacidade do Estado em realizar esta classificação e monitoramento, diante de cenário de provável contaminação por poluentes radioativos, implica em assumir a possibilidade de que reservatórios da AII sejam destinados ao abastecimento humano sem que o tratamento adequado das águas sejam garantidos.

Outro aspecto de profunda preocupação diz respeito à dispersão de contaminantes sobre as cisternas utilizadas para abastecimento humano das comunidades. O próprio EIA, no diagnóstico das fontes de água, reconhece que “O abastecimento é feito pelo uso de cisternas, sendo também adotadas cacimbas descobertas. Esses fatores repercutem sobre a qualidade das águas, podendo favorecer a transmissão de doenças de veiculação hídrica, como hepatite e verminoses.” (Tetra mais, 2023, V.II-A, p.411), omitindo completamente o risco de dispersão de partículas radioativas sobre as cisternas e o abastecimento humano. Ou seja, reconhece o uso das cisternas, reconhece que há facilidade de transmissão de doenças por veiculação hídrica, mas se despreza por completo os riscos específicos do empreendimento no que tange à dispersão de partículas radioativas.

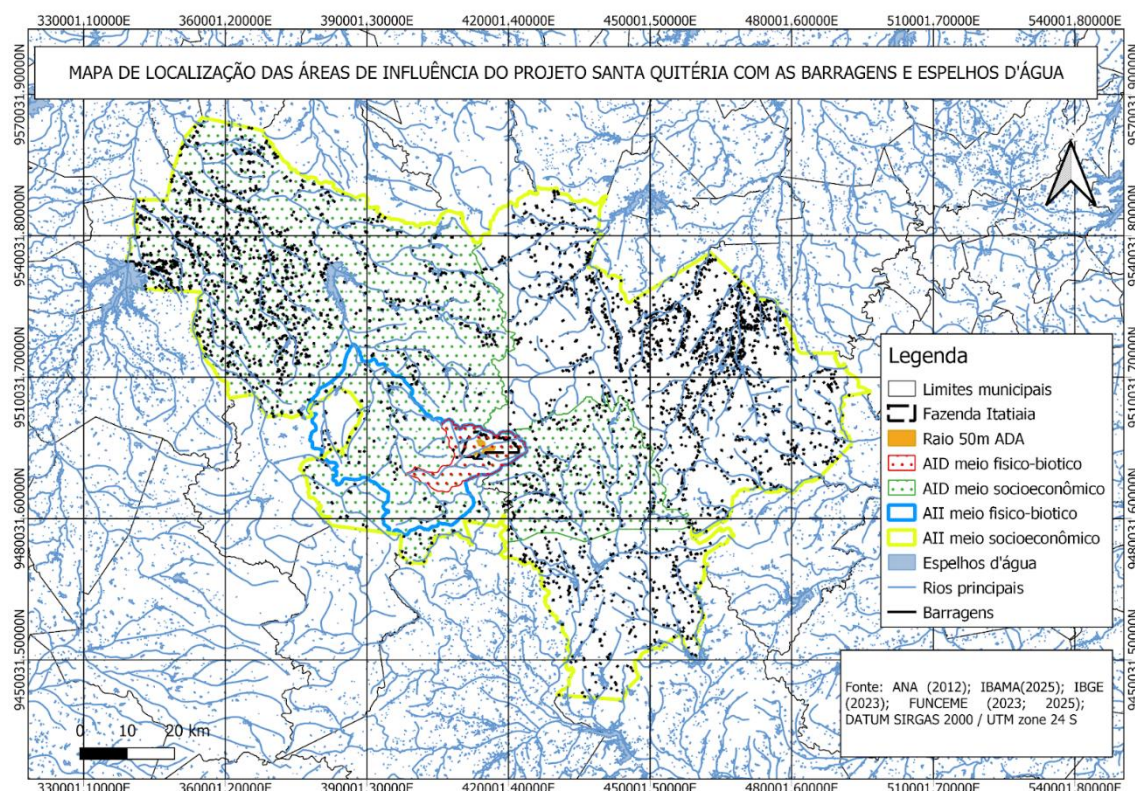
Merece destaque ainda, a desconsideração dos potenciais riscos de contaminação de barramentos e espelhos d’água nas áreas de influência no PSQ. Quando analisados os dados de barramentos monitorados pela FUNCEME, cruzando com as áreas de influência do empreendimento, pode-se observar uma quantidade significativa de barragens em todas as áreas de influência, de modo particular, quando consideramos o meio socioeconômico.

Considerando a AID do meio socioeconômico - 1509 feições, ou seja, 1509 barramentos. Na AID do meio físico-biótico - 6 feições, ou seja, 6 barramentos. Já na AII do meio



socioeconômico - 3307 feições, ou seja, 3307 barramentos. Na AII do meio físico-biótico - 84 feições, ou seja, 84 barramentos. Quando considerado o mapeamento dos espelhos d'água, foi possível observar que a AID do meio socioeconômico - 1099 feições. Na AID do meio físico-biótico - 6 feições. Já na AII do meio socioeconômico - 2492 feições. Na AII do meio físico-biótico - 81 feições.

Figura 2 – Mapa de localização das áreas de influência do Projeto Santa Quitéria com as barragens e espelhos d'água.



2.3.5 Mudanças Climáticas e seus efeitos sobre a disponibilidade hídrica no semiárido

Ao tratar do tema das águas no semiárido, em especial, da possibilidade de um aumento expressivo na demanda hídrica de bacias hidrográficas, como o que estaria previsto no caso da instalação e operação do empreendimento de mineração de urânio e fosfato em Santa Quitéria, é de fundamental importância que se considere o atual contexto das mudanças climáticas globais e suas consequências atuais e cenários futuros relacionados à disponibilidade hídrica na região. Ademais da **ausência de um estudo específico sobre a viabilidade hídrica do empreendimento de mineração, a variável das mudanças climáticas não vem sendo abordada na análise de impacto ambiental** sobre a qual versa o EIA/RIMA protocolado junto ao IBAMA.



Sobre isso, o próprio órgão licenciador pontua, em seu Parecer Técnico n. 148/2022, sobre o item de diagnóstico ambiental – meio físico – clima e meteorologia:

Em que pese o EIA ter se baseado em dados secundários, acrescenta-se que as informações foram suficientes para a caracterização climática da área do projeto onde se evidencia a condição de semiárido na qual o déficit hídrico é uma realidade e um desafio para o próprio projeto. Por oportuno registra-se que **não houve, neste item, qualquer abordagem a respeito de alterações nos regimes pluviométricos, os quais tem sido perceptível nos últimos anos, que são entendidos no âmbito deste parecer como relevantes no contexto da resiliência do projeto aos possíveis cenários de mudanças climáticas.** (p. 81)

As mudanças climáticas já estão produzindo alterações significativas no padrão de chuvas da região semiárida do Brasil, cenário que está se tornando cada vez mais crítico, tendo em vista as insuficientes intervenções dos países para desacelerar o aquecimento global. Com a mudança no padrão de precipitação, resultando em uma diminuição significativa no regime de precipitação, estima-se um aumento na ocorrência de eventos extremos, com destaque para períodos prolongados de secas e o crescimento da aridez e desertificação na Caatinga (LIMA; CAVALCANTE; PEREZ-MARIN, 2011; TOMASELLA, CUNHA e MARENGO, 2023). No bojo dessas mudanças estão previstas também para a região a redução no escoamento e recarga de água subterrânea, e o aumento no índice de evaporação de reservatórios de água, processos que afetarão de forma sensível a disponibilidade hídrica na região (PBMC, 2016; 2018).

De acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), metade da população global, atualmente, está em situação de insegurança hídrica em, pelo menos, um mês a cada ano (IPCC, 2022). A tendência é que esta realidade seja cada vez mais frequente, especialmente no semiárido do Nordeste, região com a menor disponibilidade hídrica do Brasil (PBMC, 2016).

Considerando esta variável, questionamos: como o incremento na demanda hídrica sobre o açude Edson Queiroz, decorrente da operação do projeto Santa Quitéria pode afetar o abastecimento hídrico de localidades dependentes do referido açude? Para discutir essa questão, produzimos uma simulação comparando a garantia de abastecimento e o risco de racionamento hídrico relacionado ao açude Edson Queiroz em cenários com e sem a demanda hídrica de operação do empreendimento de mineração sobre o açude. A garantia de abastecimento é uma das variáveis que expressam sobre a disponibilidade hídrica de reservatórios de água superficial. Ela representa o percentual de atendimento sem falhas a determinada demanda, sendo o nível



comumente utilizado para fins de abastecimento humano o percentual de 99% a 100% (CEARÁ, 1992; MAMEDE E MEDEIROS, 2009).

Para o cálculo da garantia hídrica associada ao açude Edson Queiroz foi utilizado o modelo hidrológico *Vyelas*, desenvolvido com base no método do Diagrama Triangular de Regularização (DTR) para dimensionamento de reservatórios no semiárido brasileiro (Araújo *et al.*, 2006; Campos, 2005; 2010). Com o objetivo de construir uma simulação que considere períodos de seca prolongada como um dos efeitos das mudanças climáticas globais sobre o semiárido brasileiro, utilizamos a base de dados de monitoramento do açude Edson Queiroz realizado pela FUNCEME e disponibilizado no Portal Hidrológico do Ceará, para construir dois cenários hipotéticos, considerando: a) o conjunto dos anos monitorados (2004-2021), como um cenário de ano hidrológico normal, e b) um conjunto de anos de seca plurianual (2012-2018), como um cenário de ano hidrológico de seca. Em ambos os casos, considerou-se um volume de alerta (nível do açude no início de racionamento) em 15%, conforme recomendado por Araujo *et al.* (2018), e as demandas i) de abastecimento urbano e rural, e ii) de abastecimento urbano, rural, irrigação e mineração de urânio e fosfato.

Os dados de balanço hídrico do reservatório utilizados nas simulações realizadas foram referenciados no relatório intitulado “Estudos de garantia de atendimento à demanda futura na Bacia do Acaraú, contemplando a influência da implantação do projeto Santa Quitéria” (COGERH, 2015), elaborado pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará – SRH e Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH. Este relatório apresenta que a demanda sobre o açude é de 44.044 m³/ano destinados à irrigação e 1.834.449 m³/ano destinado ao consumo humano (referência do ano de 2008). Já a demanda hídrica sobre o açude prevista para o Projeto Santa Quitéria em sua fase de operação seria de 855 m³/hora (Tetra Mais, 2023), o correspondente a 7.489.800 m³/ano. A fase de operação foi tomada como referência para a delimitação sobre o consumo hídrico do empreendimento, considerando que essa fase é a mais longa e com maior demanda hídrica. A partir disso, temos que a demanda sobre o açude sem considerar a operação do Projeto Santa Quitéria é de 1.878.493 m³/ano ou 1,88 hm³/ano, enquanto a demanda sobre o açude considerando a operação do Projeto Santa Quitéria seria de 9.908.493 m³/ano ou 9,91 hm³/ano.

Com base nos valores de garantia anual correspondente a cada cenário trabalhado, calculamos o risco de racionamento hídrico associado à demanda sobre o açude, chegando aos seguintes resultados:



Cenário para ano hidrológico normal

Água para uso urbano e população rural	Água para uso urbano, população rural e mineração
Risco de racionamento hídrico em 5 anos: 0,5%	Risco de racionamento hídrico em 5 anos: 2%
Risco de racionamento hídrico em 10 anos: 1%	Risco em 10 anos: 4%

Cenário para seca hidrológica plurianual (como ocorrido entre 2012 e 2018)

Água para uso urbano e população rural	Água para uso urbano, população rural e mineração
Risco de racionamento hídrico em 5 anos: 67%	Risco de racionamento hídrico em 5 anos: 99%
Risco de racionamento hídrico em 10 anos: 89%	Risco em 10 anos: 99,99%

De acordo com as simulações realizadas, em um ano hidrológico normal, o risco de racionamento hídrico a cada 5 anos aumentaria de 0,5% para 2% com a implantação do projeto de mineração. Esse risco, para cada década, seria de 1% sem o projeto e de 4% com o projeto de mineração. Em um cenário de seca hidrológica plurianual, cenário que remete a projeções relacionadas a eventos extremos e alterações no clima local e que se verificou entre 2012 e 2018, o risco de racionamento hídrico em cinco anos fica em 67% sem a mineração, e 99,1% com a mineração. Para uma década, o risco de racionamento de água para a sociedade, sem o projeto, seria de 89%, valor elevado. Com o projeto, há quase a certeza de racionamento, com o risco elevado para o patamar de 99,99%.

Os números alarmantes encontrados e relacionados ao cenário de seca, que apontam um alto risco de racionamento hídrico do açude Edson Queiroz com o incremento da demanda do PSQ demonstram a necessidade e importância de que sejam consideradas as projeções climáticas



para o semiárido na análise de impacto ambiental do empreendimento, visto que as alterações decorrentes das mudanças climáticas no regime pluviométrico e aumento do índice de aridez já se apresentam como atuais, conforme aponta a Nota Técnica nº 679/2024/SEI-CEMADEN do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN, 2024) e a Nota Técnica intitulada “Elaboração dos Mapas de índice de Aridez e Precipitação Total Acumulada para o Brasil”, do CEMADEN e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) (Tomasella, Cunha e Marengo, 2023).

2.4 Recomendações

Considerando que

- ix. houve dois processos de licenciamento ambiental anteriores ao atual, e, em ambos, o IBAMA concluiu que o empreendimento era insustentável do ponto de vista dos recursos hídricos disponíveis para atender à demanda do empreendimento sem que os demais usos da Bacia do Acaraú sejam negativamente afetado, em especial, os que são considerados prioritários do ponto de vista legal;
- x. o local onde o projeto de mineração de urânio e fosfato pretende se instalar é de clima semiárido, onde o déficit hídrico é uma característica relevante e fundamental para a gestão dos usos da água da bacia hidrográfica;
- xi. o EIA/RIMA apresentado não atende ao Termo de Referência nos seguintes requisitos obrigatórios:
 - a. Insuficiência de estudos que avaliem a garantia hídrica relacionada ao empreendimento, de forma a permitir a análise sobre possíveis prejuízos às comunidades circunvizinhas e às que são abastecidas pela mesma fonte de água;
 - b. Insuficiência de estudos que permitam “a adequada avaliação de todos os potenciais impactos de todas as atividades necessárias desde a mineração até o abastecimento transporte de água, sob pena de restar prejudicada a análise técnica integrada do projeto” (Termo de Referência, IBAMA, 2021, p. 7);
 - c. Insuficiência de estudos que identifiquem e avaliem “impactos sinérgicos e cumulativos” (Termo de Referência, IBAMA, 2021, p. 7) dos dois projetos: o de abastecimento hídrico; e o de mineração e beneficiamento.
- xii. de acordo com o Decreto Estadual nº 33.559/2020, Art. 4º, a **outorga preventiva** é um instrumento que não confere o direito de uso do volume de água outorgado, sendo este documento, portanto, inadequado como comprobatório da viabilidade de atendimento à demanda do empreendimento de mineração;



- xiii. a viabilidade hídrica do empreendimento não pode ser atestada sem que se considere um amplo e atual diagnóstico da Bacia Hidrográfica do Acaraú, onde o empreendimento pretende se instalar;
- xiv. no atual processo de licenciamento ambiental, a equipe técnica do IBAMA, por meio do Parecer Nº 148/COMIP/CGTEF/DILIC que analisou a versão do EIA apresentada no ano de 2021, concluiu que:

considerando as incertezas que imperam ainda no que se refere ao abastecimento de água, insumo estratégico ao PSQ (manutenção do sistema de abastecimento hídrico em separado do projeto do empreendimento, sem que esteja operando), não se vislumbra que o conjunto das deficiências apontadas para o EIA possam ser sanados na forma de complementação do Estudo, uma vez que impossibilitam um posicionamento definitivo quanto à sustentabilidade ambiental do projeto. Neste diapasão, recomenda-se a devolução do EIA/RIMA (Análise do Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria ANEXO DO PARECER TÉCNICO Nº148 (SEI Nº 14359621) Número do Processo: 02001.001850/2022-64) (grifo nosso)

- e que, em relação a versão do EIA analisado (2021), a atual versão (2023), não apresentou alterações sobre o tema do abastecimento hídrico do empreendimento de mineração;
- xv. há incongruências no processo de licenciamento ambiental do sistema adutor do açude Edson Queiroz (Processo nº 01722042/2022 - Semace), em especial:
- a. a inconsistência observada em relação ao objetivo descrito no projeto do sistema adutor;
 - b. a consequente inadequação no enquadramento legal acerca das condições de licença para essa infraestrutura hídrica de abastecimento da mineração;
 - c. a ausência de estudo de impacto ambiental no processo de licenciamento ambiental da adutora;
 - d. a ausência de consulta livre, prévia e informada, nos termos da Convenção 169/OIT, aos povos originários e comunidades tradicionais potencialmente impactadas pela construção da adutora;
- xvi. ausência de um estudo específico sobre a viabilidade hídrica do empreendimento de mineração, que compreenda, ademais de um amplo e atual diagnóstico da Bacia Hidrográfica do Acaraú, também as variáveis relacionadas as alterações e impactos decorrentes das mudanças climáticas sobre a disponibilidade hídrica da bacia;

Recomenda-se ao IBAMA que



1) Procedam com a devolução do EIA/RIMA e arquivamento do licenciamento ambiental corrente, conforme conclusão da análise técnica apresentada no Parecer Nº 148/COMIP/CGTEF/DILIC, em 2022.

Recomenda-se a SEMACE

1) Paralisar o processo de licenciamento ambiental do projeto do Sistema Adutor Projeto Santa Quitéria (Processo nº 01722042/2022).

Recomenda-se ao Ministério Público Estadual

1) Acione instrumentos para a imediata paralisação do licenciamento ambiental do projeto do Sistema Adutor (Projeto Santa Quitéria), que ocorre no âmbito da SEMACE (Processo nº 01722042/2022);

2) Solicite à Secretaria de Recursos Hídricos esclarecimentos acerca da inconsistência observada em relação ao objetivo descrito no projeto do sistema adutor.



REFERÊNCIAS

- ANA. Agência Nacional de Águas (Brasil). Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos / Agência Nacional de Águas. – Brasília, DF: 2019. Disponível em: https://www.snirh.gov.br/portal/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/ana_encarte_outorga_conjuntura2019.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.
- ARAÚJO, JOSÉ CARLOS DE; MAMEDE, G. L.; LIMA, B. P. Hydrological Guidelines for Reservoir Operation to Enhance Water Governance: Application to the Brazilian Semiarid Region. *Water*, v. 10, p. 1628, 2018.
- ARAÚJO, J. C.; GUENTNER, A.; BRONSTERT, A. Loss of reservoir volume by sediment deposition and its impact on water availability in semiarid Brazil. *Hydrological Sciences Journal*, Wallingford, v. 51, n.1, p. 157-170, 2006.
- ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ – 17.06.2020
- ATA DA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ – 15.06.2022
- ATA DA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ 28/03/2023
- ATA DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ 31/06/2024
- ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ 26.07.2019
- ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ 22/06/2021
- ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ - 15.06.2023
- ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ - 18.06.2024
- CAMPOS, Nilson. Dimensionamento de reservatórios: o método do diagrama triangular de regularização. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2005.
- Campos, J. N. B. Modeling the yield–evaporation–spill in the reservoir storage process: The regulation triangle diagram. *Water resources management*, 24, 3487-3511. 2010.
- CEARÁ (1992). “Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Ceará”. Secretaria de Recursos Hídricos, 3 volumes, Ceará.
- CEMADEN. Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - Cemaden/MCTI. NOTA TÉCNICA Nº 679/2024/SEI-CEMADEN. 2024.



COGERH - Companhia de Gestão de Recursos Hídricos. Estudos de Garantia de atendimento à demanda futura na Bacia do Acaraú contemplando a influência da implantação do Projeto Santa Quitéria. 2015.

FUNCEME - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICO. Volume Armazenado dos Reservatórios. Portal Hidrológico do Ceará, Governo do Estado do Ceará, 2025. Disponível em: <http://www.funceme.br/hidro-ce-zend/>.

GALVÃO, Deise Maria de Oliveira. Subsídios à determinação de vazões ambientais em cursos d'água não regulados: o caso do Ribeirão Pipiripau (DF/GO). 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade de Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/3104?mode=full>. Acesso em: 9 set. 2024.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Direito de águas: disciplina jurídica de águas doces. Indaiatuba: SP, 2023.

GUIMARÃES, S. O; COSTA, A. A; VASCONCELOS JUNIOR, F. C; SILVA, E. M; SALES, D. C; ARAÚJO JUNIOR, L. M; SOUZA, S. G. Projeções de Mudanças Climáticas sobre o Nordeste Brasileiro dos Modelos do CMIP5 e do CORDEX. Revista Brasileira de Meteorologia, v. 31, n. 3, 337-365, 2016. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbmet/a/Hwf4RsCTM9DSwSLYP7wKB3R/?format=pdf&lang=pt>.

IBAMA. Ofício nº 1051/2012 – DILIC/IBAMA. 2012.

IBAMA. Parecer Técnico nº 02001.002793/2015-10 COMOC/IBAMA. 2015.

IBAMA. Parecer Técnico nº 02001.003419/2016-12 COMOC/IBAMA. 2016.

IBAMA. Nota Técnica Nº 02/2021/COMIP/CGTEF/DILIC. 2021.

IBAMA. Parecer Técnico Nº 148/Comip/CGTef/Dilic. 2022

IPCC - PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. Aquecimento Global de 1,5°C. Tradução: Mariane A. R. de Oliveira. Brasília: MCTIC, 28p, 2018.

IPCC - PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. Climate Change: Impacts, Adaptation and Vulnerability. 2022.

LAMPARELLI, M.C. Grau de trofia em corpos d'água do estado de São Paulo: avaliação dos métodos de monitoramento. Tese (Doutorado) - Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2004.

LIMA, R. C. C.; CAVALCANTE, A. M. B.; PEREZ-MARIN, A. M. Desertificação e mudanças climáticas no semiárido brasileiro. Campina Grande: INSA-PB, 2011.

MAMEDE, George Leite; MEDEIROS, Pedro Henrique Augusto. VARIABILIDADE DA CURVA DE GARANTIA DE OFERTA HÍDRICA PARA DIFERENTES INTERVALOS DE SIMULAÇÃO: O caso do Reservatório Orós. Anais do XVIII SBRH - SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS. ISSN: 2318-0358. 2009.



MPF, Ministério Público Federal. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Laudo Técnico nº 030/2014 – 4ª CCR. Brasília, 2014.

PBMC - PAINEL BRASILEIRO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. Impactos, vulnerabilidades e adaptação: Primeiro Relatório de Avaliação Nacional, v.2, 2016.

RODRIGUES, C. F.; DINIZ, N. A.; SOUSA, M. A.; LIMA, E. C. Compartimentação geomorfológica da sub-bacia hidrográfica do rio Groaíras-CE. Revista Homem, Espaço e Tempo, no 14, volume 2, p. 24-34, Jan/Dez/2020. ISSN: 1982-3800

SANTOS, Paula Verônica Campos Jorge; CUNHA, Alan Cavalcante da. Outorga de Recursos Hídricos e Vazão Ambiental no Brasil: Perspectivas Metodológicas Frente ao Desenvolvimento do Setor Hidrelétrico na Amazônia. RBRH – Revista Brasileira de Recursos Hídricos, volume 18 n.3 –Jul/Set 2013. Disponível em: <https://www.abrhidro.org.br/SGCv3/publicacao.php?PUB=1&ID=109&SUMARIO=1616>. Acesso em: 26 ago. 2024.

SEMACE. Ofício Nº 2083/2025/GS/DICOP. 2025.

SRH. Secretaria de Recursos Hídricos. PROJETO DO SISTEMA ADUTOR SANTA QUITÉRIA. 2022.

TETRA MAIS. Estudo de Impacto Ambiental – Projeto Santa Quitéria. 2023.

TOMASELLA, Javier; CUNHA, Ana Paula de Amaral; e MARENGO, José Antônio. Nota Técnica: Elaboração dos Mapas de índice de Aridez e Precipitação Total Acumulada para o Brasil. 2023.



CAPÍTULO 3 – INCONSISTÊNCIAS E FALHAS NO DIAGNÓSTICO E NA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA SOBRE O MEIO BIÓTICO

3.1 Introdução

O semiárido cearense é um ambiente historicamente negligenciado, mas que tem revelado uma rica biodiversidade, adaptada à semiaridez, com alto grau de endemismo e de espécies ameaçadas. De acordo com os dados mais atuais, até hoje estão catalogadas mais de 3 mil espécies de plantas na caatinga, sendo que em torno de 500 delas são endêmicas, ou seja, só existem nesse domínio (Moro et al., 2024). O estereótipo de ambiente sem vida se reflete nas injustiças históricas à biota caatingueira, pouco valorizada, pouco estudada e pouco protegida. Um levantamento de 2023 revela que a caatinga cearense apresenta poucas áreas protegidas, totalizando um total de 0,56% de áreas sob proteção de Unidades de Conservação de Proteção Integral em todo estado do Ceará (Gomes et al., 2022).

Para fins desse Painel, foi realizada uma análise da adequação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/ Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Projeto Santa Quitéria no que tange à gestão da fauna, flora, espeleofauna, ictiofauna, riscos das conservações de espécies e dos impactos radiológicos sobre as mesmas, além do Programa de Monitoramento Ambiental.

3.2 Flora

Uma das insuficiências apontadas no *Parecer Técnico do Painel Acadêmico sobre os Riscos da Mineração de Urânio e Fosfato - 2022*, bem como no Anexo do Parecer Técnico nº 148 (SEI nº 14359621) foram que a campanha do período chuvoso não representava adequadamente o período chuvoso o que não garante a confiabilidade aos dados. Os estudos do EIA/RIMA em sua primeira versão registraram coletas em outubro e novembro de 2020, representando o período seco; e fevereiro de 2021, representando o período chuvoso.

Após pedido pelo Ibama de nova coleta que representasse o período chuvoso, foi realizada nova campanha em abril e maio de 2023. No entanto, cabe destacar que essa nova amostragem não contemplou o componente florístico. Tal ausência compromete o reconhecimento de estruturas reprodutivas, bem como a presença de espécies que só se desenvolvem com as chuvas.



Outra fragilidade relevante do EIA-RIMA é a possível identificação incorreta de algumas espécies, dentre as quais ressaltamos o cacto da espécie *Tacinga mirim*. A espécie, nova para a ciência, foi recentemente descrita, e é endêmica da região, não ocorrendo em nenhuma outra parte do mundo (Menezes & Alves, 2024⁷). Sua área de ocorrência abrange apenas 36 km² no sertão de Santa Quitéria, Canindé, Sobral e Catunda – área que sofre progressivo desmatamento – de modo que a espécie encontra-se ameaçada de extinção segundo os critérios EN-B1-2ab da IUCN (Menezes & Alves, 2024). O alto impacto causado pela atividade de mineração pode ser uma ameaça crítica para este cacto, tanto que o empreendimento é citado como uma das ameaças à espécie no artigo de sua descrição científica (Menezes & Alves, 2024).

Essa espécie rara, exclusiva do Ceará, e já ameaçada de extinção ainda não era conhecida pela ciência quando o EIA-RIMA foi elaborado. No entanto, era responsabilidade dos consultores contratados pelo empreendedor registrar a ocorrência de espécies (novas) que não se encaixam na morfologia das espécies conhecidas na época. Em uma postura cautelosa, o EIA-RIMA deveria ter recomendado mais estudos para o cacto até então desconhecido. Contudo, sua presença na área afetada pelo projeto foi ignorada. Em seu lugar, foi citada uma espécie semelhante, mas que não ocorre na região: *Tacinga palmadora*. Em vários trechos do EIA (Vol. II-B) e do RIMA (anexo n.º 11.2.3-7), é citada a presença dessa espécie, sendo reiteradamente atestada sua presença da Área de Influência Direta (AID). No entanto, dado que *T. palmadora* não ocorre no Ceará⁸, provavelmente se trata de *Tacinga mirim*.

Mesmo considerando que a espécie ainda não tinha sido descrita na época da amostragem do EIA-RIMA, uma vez sabendo-se de sua existência na região, e de seu estado de ameaça (preliminarmente avaliado por Menezes & Alves, 2024), faz-se necessário reavaliar a situação. Nesse sentido, foi enviado o Ofício n.º 266/2024-CDHC-EFTA/ALECE em que se apresenta a espécie endêmica do sertão cearense, *Tacinga mirim*, que tem como localidade tipo Santa Quitéria (Menezes & Alves, 2024). O artigo científico sugere que a planta seja considerada ameaçada de extinção em decorrência das ameaças e da sua distribuição reduzida. O estudo destaca que o projeto de mineração de urânio de Santa Quitéria é uma das ameaças da espécie. Diante do pedido de manifestação pelo Ibama para que o CSQ se manifeste sobre a presença e vulnerabilidade da

⁷ Publicação disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-7860202475048>

⁸ Antes de sua descrição científica, *Tacinga mirim* era erroneamente identificada no Ceará como *T. palmadora*. No entanto, com o desenvolvimento de estudos morfológicos e genéticos (Menezes & Alves, 2024), comprovou-se que todos os registros do estado do Ceará eram na verdade uma espécie à parte: *Tacinga mirim*, e não *T. palmadora*. Dessa forma, considera-se hoje que *T. palmadora* não ocorre no estado.



espécie, o CSQ, por meio do documento CE-GEFIS.P/SUNOV.P-415/24, se manifestou que deveria fazer essa avaliação apenas após a obtenção da Licença Prévia, violando o princípio da precaução materializado no licenciamento ambiental que determina o estudo prévio de impacto ambiental como instrumento adequado para garantir esse princípio:

Pela presente, avançando o projeto em suas fases de licenciamento, propõe-se a realização de Programa de Monitoramento da espécie *Tacinga mirim*, a ser realizado antes do início das obras do projeto Santa Quitéria (etapa entre LP e LI), de modo a identificar a presença de indivíduos da espécie na ADA e promover o salvamento do material genético destes indivíduos para povoamento, no âmbito da execução do Programa de Resgate de Germoplasma, já apresentado no EIA (2023).

Cordialmente,


Carla Fabiana de Vera Y Conde - CPF:
Coordenadora de Projetos
São Paulo, 28/11/2024

+55 (11) 2638-6664 / 3071-2721
ESCRITÓRIO SÃO PAULO
Rua Jerônimo da Veiga, 164, 16º andar
São Paulo, SP CEP 04536-900

SIGA A TETRA+  
www.tetramais.com.br

Está em discussão o possível desaparecimento de uma espécie, que tem uma distribuição restrita, e que necessita de estudos técnicos para se definir quais estratégias de proteção da espécie. Não é possível determinar por meio de uma nota de apenas uma página, que o salvamento do material genético seja suficiente para garantir a sobrevivência da espécie. Além disso, a ausência dessa informação prejudica a Avaliação de Impactos Ambientais, que sem as devidas informações, torna-se uma caracterização genérica e sem aderência à realidade fática dos impactos.

No EIA é apontado que “*Tacinga inamoema* (palmatória), espécie do mesmo gênero e com características similares (GOMES & QUIRINO, 2016), a qual possui síndrome de dispersão zoocórica e apresenta sementes pequenas, ou seja, é dispersa por animais de menor porte, atingindo **menor alcance de dispersão** e por isso foi enquadrada no raio de busca de 100 metros.” Essa informação é de extrema relevância para *Tacinga mirim*, uma vez que pode ser determinante na sobrevivência da espécie.



De acordo com Plano de Ação Nacional para Conservação das Cactáceas, frutos de cactos como de espécies do gênero *Tacinga*, que florescem durante um período extenso do ano, especialmente durante os meses mais secos, constituem uma importante fonte de recurso para vespas sociais, colibris. O desaparecimento dessa espécie pode influenciar negativamente em uma teia complexa de interações biológicas, além de impactar nos serviços ecossistêmicos de regulação como a polinização.

Além disso, o estudo apresenta três espécies listadas em alguma categoria da flora ameaçadas de extinção: o cumaru *Amburana cearensis* (em perigo IUCN), o mandacaru *Cereus jamacaru* (CITES anexo II), e a palmatória *Tacinga palmadora* (CITES anexo II). No entanto, não são apresentadas medidas específicas de proteção das espécies. As medidas mitigadoras apresentadas abarcam apenas o mínimo para se manter a legalidade da supressão da vegetação e plantio compensatório. Não são apresentados indicadores que avaliem a situação populacional dessas espécies antes e após o impacto. Não há como avaliar ações que possam reverter um possível declínio populacional caso esses valores críticos sejam mensurados por indicadores. O que é apresentado pelos dois Programas Ambientais que fazem referência à Flora limita-se a um diagnóstico do impacto, como pode ser visto nos indicadores apresentados (Volume IV):



Para avaliação do programa, serão empregados os seguintes indicadores:



www.tetramais.com.br

CO

Maria Claudia Pádua Braga

ml

Filipe Martins Bracci

CP

Cristina Paggioli Almeida

G.C.N

Gabriel Costa Nacar

CPD

Carla Costa

558



- + Realizar a vistoria prévia em 100% das áreas programadas para supressão da vegetação, com emissão de relatório;
- + Razão entre volume real apresentado nos laudos de cubagem e volume estimado no inventário florestal;
- + Razão do número de pessoas inscritas no treinamento/número de pessoas contratadas para a atividade de supressão;
- + Razão entre área efetivamente suprimida e área autorizada para supressão;
- + Romaneio de 100% do material lenhoso, remoção, estocagem e destinação final, e o aproveitamento racional do resíduo no Programa de Levantamento, Controle Recuperação de Passivos Ambientais;
- + Comprovação de 100% do destino e/ou aproveitamento do produto florestal suprimido.

Para avaliação do programa, serão empregados os seguintes indicadores:

- + Número de áreas vistoriadas em relação ao número de áreas com supressão de vegetação;
- + Número de espécies resgatadas e seus respectivos graus de ameaça;
- + Número de mudas produzidas no viveiro;
- + Quantidade (Kg) de sementes coletadas
- + Diversidade de epífitas resgatadas.

14.1.33.5 Fase de Implementação

O Programa de Resgate de Germoplasma iniciará ainda na fase de planejamento, considerando a necessidade de planejamento das atividades associadas à supressão da vegetação, ocorrendo durante a fase de implantação e, também, operação do



www.tetramais.com.br

CO

Maria Claudia Pádua Braga

ml

Filipe Martins Bracci

CP

Cristina Paggioli Almeida

G.C.N

Gabriel Costa Nacar

CPD

Carla Costa

666



O EIA identificou que a área de estudo possui baixa fragmentação da cobertura vegetal, com elevada conectividade, entremeada por manchas de áreas antrópicas. Entretanto, o EIA ressaltou que o município de Santa Quitéria, e outros municípios da região, enfrentam processo de degradação/desertificação. O estudo atribuiu tais processos ao manejo indiscriminado da agropecuária.

De acordo com o EIA, a área de estudo “apresenta uma área prioritária indicada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA): Serra do Machado / Serra das Matas com prioridade e importância extremamente alta”.

De acordo com a plataforma Mapbiomas (2023), a área é predominantemente de Floresta com Formação Savânica, apresentando vegetação com predomínio de espécies de dossel semi-contínuo - Savana-Estépica Arborizada, Savana Arborizada.

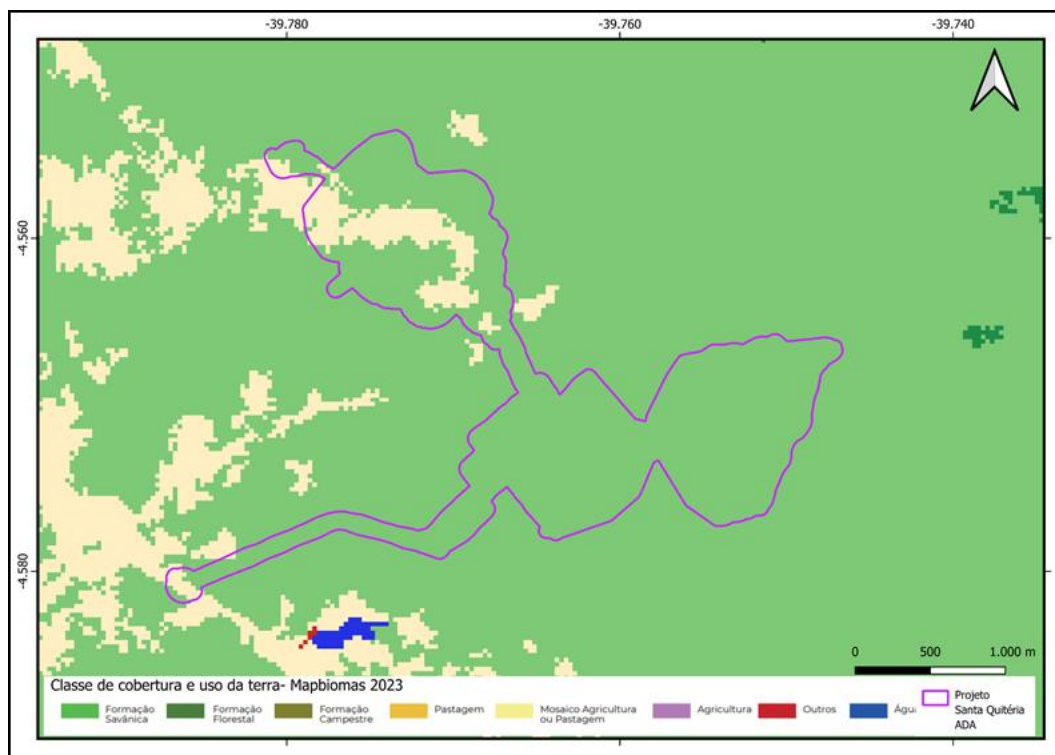


Figura 1. Classe de cobertura e uso da terra da área do Projeto Santa Quitéria, de acordo com a plataforma Mapbiomas (2023).

A plataforma MapBiomas (2023) apresenta os dados do Cadastro Ambiental Rural (CE-2312205-70E0C503348747BDA250CD38D552072B) da Fazenda Itataia, na qual pretende-se



instalar o Projeto de mineração de urânio e fosfato. Na fazenda é contabilizado que quase 90% da área do projeto é caracterizada por uma importante e contínua formação florestal.

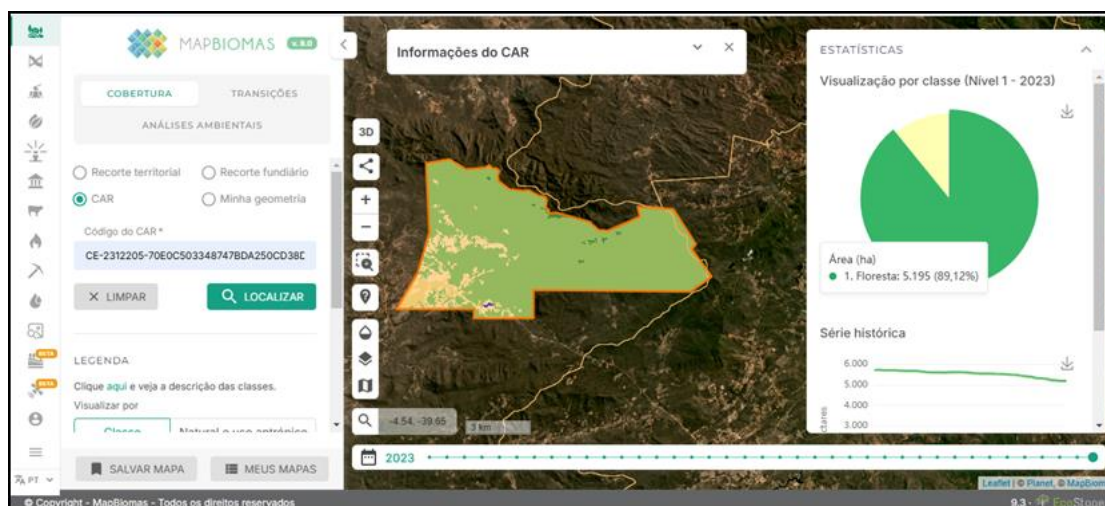


Figura 2. Informações sobre a cobertura do solo de acordo com a área do Cadastro Ambiental Rural da Fazenda Itataia.

Diante de um cenário em que um quarto (25,59%) de todas as áreas do bioma Caatinga já sofreram modificações por ação do homem nos últimos 37 anos, paralelo à diminuta proporção de Unidades de Conservação nesse bioma, é imprescindível que formações florestais íntegras, com grandes áreas de florestas sejam mantidas preservadas evitando a perda de biodiversidade e fragmentação de habitats. Conforme apresentado no EIA, a área se localiza em uma Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade (APCB) Ca034 - Itatira Sul, de Importância Biológica e Prioridade de Ação “Muito Alta”. Cabe destacar que a área é contígua a outra APCB Ca031- Serra do Machado, de Importância Biológica “Muito Alta” e Prioridade de Ação “Extremamente Alta”. Dentre as ações recomendadas está a criação de Unidade de Conservação: **APA Serras Da Caatinga e REBIO Picos da Caatinga**. A ficha de caracterização da área destaca a presença de espécies ameaçadas de extinção inclusas no PAN Aves da Caatinga; espécies raras; bem como a presença de nascentes do Curu, Jaguaribe e Acaraú⁹.

⁹ www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-ecossistemas/conservacao-1/areas-prioritarias/2a-atualizacao-das-areas-prioritarias-para-conservacao-da-biodiversidade-2018

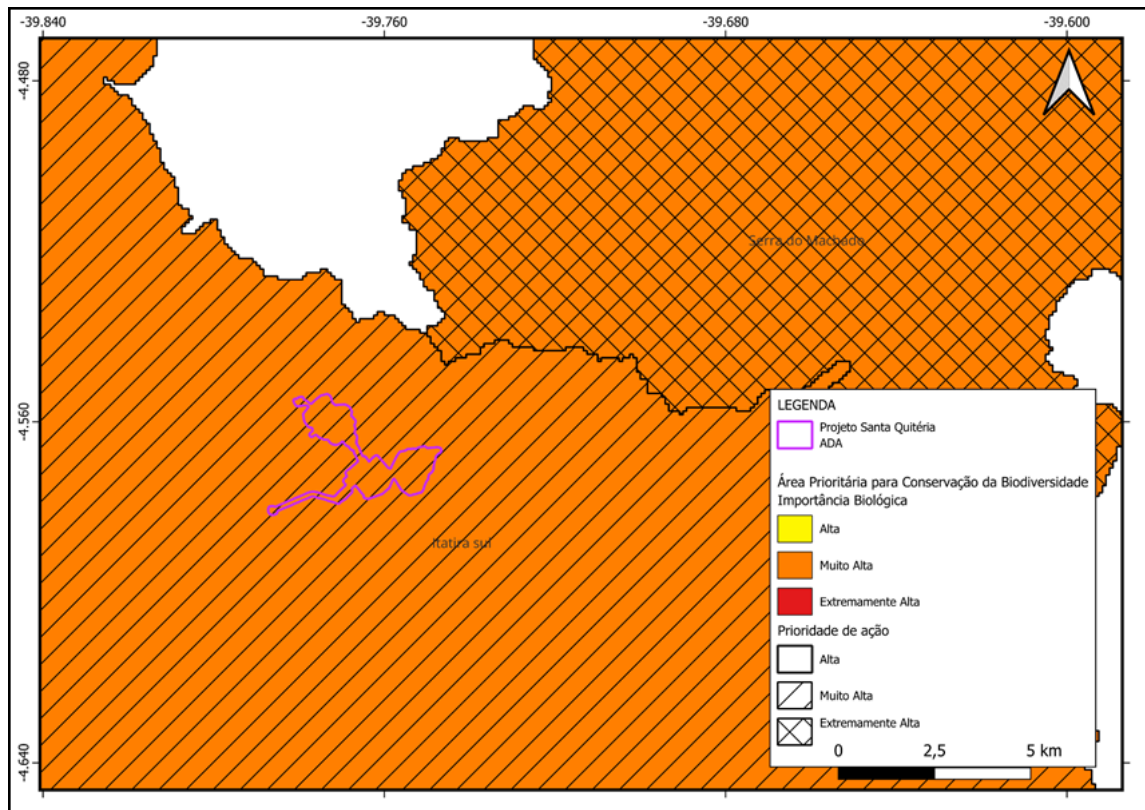


Figura 3. Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade na região do Projeto Santa Quitéria.



3.3 Fauna

Com base nos documentos analisados, verificou-se que o EIA apresenta lacunas significativas que comprometem a compreensão dos impactos do empreendimento sobre a biodiversidade, sendo especialmente falho **na ausência de um levantamento inicial (T0) da radiação em espécies da fauna (e flora)**. Além disso, o estudo não apresenta uma análise detalhada a nível populacional das espécies, tornando inviável a avaliação de variações populacionais ao longo do tempo.

Embora o EIA tenha utilizado metodologias padronizadas para o levantamento da biodiversidade, incluindo armadilhamento fotográfico, captura e recaptura de pequenos mamíferos, observação de aves e análise de invertebrados bioindicadores, os dados coletados, as análises realizadas e os resultados obtidos são insuficientes para prever de forma robusta os impactos do empreendimento sobre a biodiversidade. As principais falhas incluem:

- **Subestimação de espécies raras e ameaçadas:** o estudo menciona a ocorrência de espécies vulneráveis, como *Furipiterus horrens*, mas não apresenta medidas concretas para sua preservação.
- **Ausência de uma análise populacional das espécies:** o EIA não fornece dados quantitativos sobre densidade populacional, número de indivíduos por hectare ou índices que permitam monitorar variações populacionais ao longo do tempo. Essa falha impossibilita a compreensão da dinâmica das populações frente às atividades minerárias, seus impactos e medidas de monitoramento.
- **Avaliação incompleta das espécies ameaçadas a nível estadual no Ceará:** O estudo também **não considera a Portaria SEMA Nº 93/2022**, que apresenta a lista de espécies de mamíferos ameaçadas a nível estadual. Como resultado, **omite o status de ameaça de várias espécies** de mamíferos que ocorrem na região, incluindo:

❖ *Leopardus emiliae* (Gato-do-mato-pequeno, VU)

❖ *Puma concolor* (Suçuarana, EN)

❖ *Herpailurus yagouaroundi* (Gato-mourisco, VU)

❖ *Subulo gouazoubira* (Veado-caatingueiro, VU)

❖ *Dicotyles tajacu* (Cateto, EN)



- ❖ *Lonchorhina aurita* (Morcego, VU)
- ❖ *Pteronotus gymnonotus* (Morcego, EN)
- ❖ *Pteronotus personatus* (Morcego, EN)
- ❖ *Furipterus horrens* (Morcego, VU)
- ❖ *Natalus macrourus* (Morcego, VU)

Destaca-se que **as cinco espécies de morcegos** ameaçadas a nível estadual **são cavernícolas**, algumas formadoras de grandes colônias e capazes de grandes deslocamentos (Leal & Bernard, 2021), o que as expõe diretamente às emissões de radionuclídeos pelo empreendimento e as torna **capazes de difundir essa radiação em longas distâncias** (até centenas de quilômetros) contaminando outros ambientes fora da zona considerada de influência do empreendimento.

Além disso, a omissão das espécies ameaçadas segundo a **Portaria SEMA N°93/2022** causa grande estranheza, já que esta portaria de espécies ameaçadas à nível estadual foi publicada bem antes das Portarias N° 145 e 146/2022, espécies de aves e de herpetofauna ameaçadas, respectivamente, sendo que as duas últimas foram consideradas na análise.

Um dos maiores problemas do EIA é a **inexistência de um estudo de base (T0) sobre a radiação na fauna e flora nativa**. Essa omissão compromete a capacidade de monitoramento e mitigação dos impactos radiológicos ao longo do tempo, pois:

- **Não há dados iniciais sobre bioacumulação de radionuclídeos**, impossibilitando a detecção de variações futuras e impactos da mineração.
- **A radiação pode impactar a biota via cadeia alimentar**, afetando organismos aquáticos, herbívoros e predadores, sem que isso tenha sido devidamente estudado.

O Programa de Monitoramento Radiológico Ambiental (PMRA) menciona a análise de radionuclídeos em produtos agropecuários, como feijão, milho e leite, mas **ignora completamente a fauna silvestre e a flora nativa**. Isso representa um risco significativo, pois espécies nativas podem atuar como **bioindicadores críticos de contaminação radioativa**, mas essa possibilidade foi negligenciada.



O EIA também falha em demonstrar, com base em dados concretos, os reais impactos da mineração sobre a biodiversidade local e regional. As principais deficiências incluem:

- **Ausência de modelagem ecológica para prever impactos difusos (como a difusão de contaminantes radioativos em espécies com grande deslocamento) e futuros** na fauna e flora.
- **Não considera impactos sinérgicos e cumulativos** com outras atividades econômicas e alterações climáticas.
- **Não propõe medidas eficazes de compensação ambiental** para espécies ameaçadas e habitats sensíveis.

Diante das falhas identificadas, o Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria **se mostra inadequado para prever e monitorar os impactos do empreendimento sobre a biodiversidade**. Sem um levantamento T0 da radiação na fauna e flora nativa, **não há referencial científico para avaliar futuras contaminações** ou alterações na qualidade ambiental. A ausência de uma análise populacional quantitativa também limita a compreensão dos impactos de longo prazo. Além disso, a omissão das categorias de ameaça de mamíferos à nível estadual induz tomadores de decisão e as comunidades a acreditar que o impacto à biodiversidade seja menor do que o encontrado no próprio estudo.

Portanto, **recomenda-se que o estudo seja considerado inadequado para avaliar os impactos deste empreendimento sobre a biodiversidade local e regional**.

3.4 Espeleofauna

Os dados da espeleofauna são primeiramente apresentados dentro do item Meio Físico (Volume IIA, pg. 758) de forma sucinta, e o estudo completo é apresentado no Anexo 11.1.13-1 (cabe destacar a dificuldade de achar esse anexo nas listas de anexos, que não têm sumário específico, além de fragmentar excessivamente a informação). Em nenhum momento os dados são tratados na perspectiva do Meio Biótico. Não há integração do número de espécies totais, da riqueza, análise de espécies ameaçadas e endêmicas, dentro do componente apropriado para essa análise. A avaliação do meio biótico fica extremamente prejudicada e subestimada, já que boa parte do componente faunístico é tratado apenas como acessório. Vale destacar que a espeleofauna apresenta espécies endêmicas, cuja localidade tipo está em Santa Quitéria, como é o caso do



caramujo *Lavajatus moroi*, além do registro de pelo menos 10 táxons novos, ou seja, espécies novas ainda a serem descritas pela ciência. Uma análise muito simplificada é apresentada, dentro do quesito meio físico apenas.

Ressalta-se que 29 cavernas foram classificadas como troglóxico obrigatório, termo que não é explicado no EIA, mas que se refere à necessidade vital que algumas espécies têm com relação às cavidades, necessitando delas para completarem seu ciclo de vida. Desta forma, algumas espécies só conseguem sobreviver na presença de cavernas, podendo desaparecer localmente com a implantação do projeto.

 www.tetramais.com.br

787





O inventário bioespeleológico, por sua vez, resultou em um total de 309 espécies. Dessas, nenhuma foi identificada como troglomórfica/troglóbia, no entanto dez delas foram caracterizadas como táxons novos, carentes de descrição científica, registrados em 68 cavidades. No que tange à classificação dos atributos de relevância, destaca-se que 13 cavidades foram categorizadas com máxima relevância pelo registro de morcegos da espécie *Furipterus horrens*, constante na lista nacional de espécies ameaçadas. Além do mais, 36 cavidades apresentaram espécies com função ecológica importante e em 20 houve registro de população residente de quirópteros. Pela presença de morcegos do gênero *Peropteryx*, 29 cavernas foram classificadas com a presença do atributo “troglóxico obrigatório”. Ao todo, seis cavernas foram consideradas local de nidificação de aves silvestres. A maior parte das cavidades apresentou média riqueza e média diversidade de espécies.

É fundamental que os dados do meio biótico referente à fauna cavernícola sejam abordados apropriadamente em conjunto com os demais componentes bióticos. A não apresentação da lista completa das espécies, sua classificação quanto à ameaça e endemismo, sobre aspectos ecológicos e populacionais prejudica a análise do item.

A separação dos dados também gera divergências quanto à real riqueza do local. Enquanto o EIA enumera a presença de seis espécies de morcegos, o estudo espeleológico (que se encontra apenas como anexo), apresenta 12 espécies. Já para outras espécies a riqueza absoluta chega a



309 espécies entre vertebrados e invertebrados, revelando uma subestimação e omissão dos dados reais no corpo principal do texto, no Meio Biótico do EIA:



Busca ativa

As 126 horas de buscas ativas resultaram em registros de seis espécies de morcegos de cinco diferentes famílias; *Furipterus horrens* (Furipteridae), *Molossus molossus* (Molossidae),



CAVIDADES	TÁXONS	NÚMERO INDIVÍDUOS (SECA)	NÚMERO INDIVÍDUOS (ÚMIDA)	PRESENÇA DO ATRIBUTO
	<i>Lonchophylla sp.nov</i>	3	-	
W-21	<i>Peropteryx sp.</i>	3	-	

Para a "presença de troglóxeno obrigatório", não foram identificados táxons de invertebrados considerados troglóxenos que têm cavernas como seu único hábitat e que não sejam capazes de utilizar outros abrigos, senão as cavidades, para completar o seu ciclo de vida.

Especificamente em relação à quiropteroфаuna, ressalta-se que, das 12 espécies inventariadas nesse estudo, três delas apresentam relação de dependência com os ambientes cavernícolas conforme proposto em Guimarães e Ferreira (2015): *Diphylla ecaudata* (Figura 81E), *Peropteryx macrotis* (Figura 81C) e *Furipterus horrens* (Figura 81H). Ainda que no referido artigo

Com relação ao Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022:

“Art. 2º O grau de relevância da cavidade natural subterrânea será classificado como máximo, alto, médio ou baixo, de acordo com a análise de atributos ecológicos, biológicos, geológicos, hidrológicos, paleontológicos, cênicos, histórico-culturais e socioeconômicos, avaliados sob enfoque regional e local.

§4º Considera-se cavidade natural subterrânea com **grau de relevância máximo** aquela que possui, no mínimo, um dos seguintes atributos, conforme o disposto no ato de que trata o art. 8º:

I - gênese única na amostra regional;

II - dimensões notáveis em extensão, área ou volume;

III - espeleotemas únicos;

IV - abrigo essencial para a preservação de populações de espécies animais em risco de extinção, constantes de listas oficiais;



V - habitat essencial para a preservação de população de troglóbio raro;

VI - destacada relevância histórico-cultural ou religiosa; ou

VII - cavidade considerada abrigo essencial para manutenção permanente de congregação excepcional de morcegos, com, no mínimo, dezenas de milhares de indivíduos, e que tenha a estrutura trófica e climática de todo o seu ecossistema modificada e condicionada à presença dessa congregação.” (grifos nossos)

Considerando que não houve análise adequada quanto às espécies ameaçadas a nível estadual no Ceará (Portaria SEMA Nº 93/2022), essa análise quanto ao grau de relevância fica prejudicada.

3.5 Ictiofauna

3.5.1. Potenciais Impactos de Contaminação das Águas e da Biota de Peixes Continentais

Segundo o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto Santa Quitéria (PSQ), no seu volume II,

“A área de Influência do Projeto Santa Quitéria encontra-se completamente inserida na ecorregião CNDC (Caatinga Nordeste e Drenagens Costeiras), sendo drenada pela bacia do rio Acaraú, no Ceará. Esta bacia possui uma área de drenagem de 14.416 km², ca. 10% do território do Estado. A nascente desse rio fica na Serra das Matas, nos municípios de Monsenhor Tabosa e Tamboril, percorrendo ca. 315 km no sentido Sul-Norte, desaguardo no oceano Atlântico no município de Acaraú (LIMA, 2004), sendo de muita importância para o estado, pois drena 28 municípios cearenses.” (EIA PSQ, vol. II B, 2023, p. 539)

O trecho demonstra que o PSQ tem relação direta com a bacia hidrográfica do Acaraú. Fica evidente que qualquer contaminação que eventualmente ocorra das águas na região do projeto, tem um potencial para disseminar-se amplamente pelo conjunto de territórios nos respectivos municípios onde está distribuída a referida bacia.

É devido a esses elementos que consideramos que a área de potencial impacto do Projeto Santa Quitéria está absolutamente subestimada no que foi apresentado pelo Consórcio Santa Quitéria através do EIA/RIMA, tendo inclusive potencial de impactar outras áreas de territórios tradicionais caso haja contaminação das águas, como o caso de aldeias indígenas do povo



Tremembé que ocupa o baixo Acaraú, como Queimadas, a aldeia Telhas (Terra Indígena Tremembé do Córrego João Pereira) e os Tremembés de Aroeira (Córrego dos Fernandes).

Esse fato torna-se mais relevante quando notamos que uma das empresas que fazem parte do Consórcio Santa Quitéria, tem um histórico de “acidentes recorrentes” e descumprimento de condicionantes do processo de licenciamento, envolvendo a contaminação das águas no município de Caetité (BA), que se relacionou com a contaminação dos poços para abastecimento de água.

“Em 25 de outubro de 2000, após as denúncias de vazamento de licor de urânio das bacias de sedimentação da INB (Indústrias Nucleares do Brasil) e da possível contaminação do subsolo do município de Caetité, a Procuradoria da República da Bahia instaurou um procedimento administrativo, uma vez que INB não teria comunicado o acidente nem à população e nem aos órgãos fiscalizadores. Em abril de 2002, dois trabalhadores da URA/INB denunciaram na Rádio Educadora de Caetité e ao MPE que teria havido um novo vazamento na chamada “área 170”, o qual teria sido mantido em segredo pela INB, havendo possível contaminação do meio ambiente. Em outubro do mesmo ano, a Unidade de Concentrado de Urânio recebeu do IBAMA Licença de Operação (274/2002), com validade de quatro anos, com 13 condicionantes, dentre os quais, a apresentação de estudo hidrogeológico, relatórios periódicos com acompanhamento de endemias, epidemias e aparecimento de novas doenças e patologias relacionadas aos danos genéticos pré-existentes e neo-existentes. Entre janeiro e junho de 2004, a bacia de barramento de “finos” transbordou sete vezes, liberando efluentes líquidos com concentração de urânio-238, tório-232 e rádio-226 no meio ambiente, no leito do Riacho das Vacas. Denúncia de um funcionário da INB entrevistado pelo Greenpeace apontou que, durante a rotina de manutenção das mantas de isolamento da bacia de finos, teria sido possível identificar 236 furos nas mantas que deveriam impedir o contato do líquido com o solo a fim de evitar a contaminação do lençol freático (Relatório da Missão Caetité, Plataforma Dhesca, 2011, p.22)¹⁰.

Em junho de 2008, houve denúncias de vazamentos dos tanques de lixiviação. Em novembro, o Ministério Público Federal (MPF) da Bahia realizou uma nova audiência pública em Caetité, a pedido das entidades civis locais, que denunciavam o não cumprimento das condicionantes da Licença de Operação da URA-INB, especialmente o monitoramento

¹⁰ Relatório Missão Caetité, Plataforma Dhesca.
<https://www.plataformadh.org.br/relatorias/relatorios/cndh-aponta-violacao-de-direitos-humanos-em-projeto-santa-quiteria-de-exploracao-de-uranio-no-ceara/>



da saúde da população. Nesta audiência, o MPF recomendou a realização de uma auditoria independente para investigar todos os aspectos relativos ao funcionamento da INB. Um primeiro passo nesse sentido foi a realização, em dezembro do mesmo ano, de um estudo preliminar assinado por técnicos independentes, coordenados pela pesquisadora Emico Okuno, da USP. Este estudo fundamentou a Ação Civil Pública, com pedido liminar, em junho de 2009, solicitando a imediata suspensão das atividades da INB até que fosse garantida a segurança da população e do meio ambiente. Ainda em 2008, a organização ambientalista Greenpeace investigou o caso da contaminação em Caetité e realizou testes independentes nos poços d'água para consumo humano. Verificou-se a contaminação em poços localizados a 20 km da área da mineração, área de influência direta da mina, segundo o EIA. O relatório "Ciclo do Perigo: impactos da produção de combustível nuclear no Brasil", lançado em outubro daquele ano, denunciou a contaminação da água por urânio na região de Caetité e trouxe atenção nacional e internacional para a questão. Segundo os denunciantes, apesar da INB afirmar que coleta amostras de água dos poços da região em intervalos regulares de 60 ou 90 dias para análises, os moradores jamais receberam informações da empresa sobre a qualidade da água (Relatório da Missão Caetité, Plataforma Dhesca, 2011, p.24).

Em Carvalho et al. (2007), encontramos a referência de processos de mineração de Urânio e a contaminação das águas.

"A indústria de mineração de urânio em Portugal foi descontinuada em 2001, mas durante os anos de operação originou também resíduos líquidos contendo urânio e derivados de urânio que frequentemente eram lançados em rios. Atualmente, o escoamento superficial de rejeitos de moagem descobertos e a água ácida de poços abertos e minas subterrâneas ainda podem transportar radionuclídeos para ecossistemas de água doce." (Carvalho et al. 2007, p. 299)

" (...) após chuvas fortes, pode ocorrer escoamento superficial de rejeitos de moagem e pilhas de entulho." (Carvalho et al. 2007, p.301).

Outro aspecto que está absolutamente ausente do EIA/RIMA do PSQ é a interação entre a biota e os potenciais efeitos radiológicos do processo de mineração e beneficiamento de urânio. Isso torna o processo de informação sobre potenciais impactos pouquíssimo transparente, não propiciando a disponibilização de dados fundamentais para que as comunidades afetadas tenham elementos suficientes para se posicionar em relação ao projeto.

"Os rejeitos de moinhos de urânio e os depósitos de lama do tratamento de águas ácidas de minas dispostos perto da Ribeira da Pantanha contêm



concentrações elevadas de urânio e rádio (Carvalho et al., 2005). O trabalho experimental realizado com um resíduo de moagem de urânio semelhante mostrou que esses materiais liberam radionuclídeos e podem se tornar uma fonte não desprezível de radioatividade para o ambiente (Chalupnik e Aguado, 2005). Portanto, se deixados descobertos, esses resíduos podem atuar como uma fonte de ^{226}Ra e outros radionuclídeos que se dissolvem na água da chuva e podem gradualmente se espalhar em solos agrícolas e na bacia do Mondego. Levando em consideração a solubilidade relativamente alta de ^{226}Ra em água, esse radionuclídeo pode gradualmente acabar em solução em reservatórios de água de superfície desta região” (Carvalho et al. 2007, p.308).

“Os resultados das análises do músculo dos peixes são mostrados na Tabela 6. As concentrações de ^{238}U no barbell (*Barbus bocagei*; Steindachner, 1865) variam entre 0,023 Bq kg⁻¹ e 0,447 Bq kg⁻¹ (peso úmido do tecido). Os valores mais altos foram medidos em peixes do Rio Mondego, capturados perto de Caldas de Felgueira (M5). No barbell daquele local, as concentrações de radionuclídeos são 10 a 20 vezes maiores do que as concentrações medidas em peixes de outros rios. Além disso, as concentrações elevadas de ^{238}U , ^{226}Ra e ^{210}Po medidas em *Barbus* são comparáveis às concentrações medidas na nase (*Chondrostoma toxostoma*; Steindachner, 1865) coletada na mesma estação (M5). Concentrações de ^{235}U e ^{234}U são proporcionais também aos níveis de ^{238}U no tecido muscular de acordo com as razões isotópicas típicas do urânio natural (Ivanovitch e Harmon, 1992). Concentrações aumentadas no músculo de peixes também foram detectadas para ^{226}Ra , outro radionuclídeo solúvel em água presente nos resíduos de mineração e moagem de Urgeirica em altas concentrações (Carvalho et al., 2005, 2006)” (Carvalho et al. 2007, p.308).

“O polônio geralmente se concentra mais do que outros radionuclídeos em organismos aquáticos e a maior parte dele é transferida ao longo da cadeia alimentar em vez de ser retirada diretamente da água (Carvalho e Fowler, 1994). (Carvalho et al. 2007, p.309).

O alto acúmulo de ^{210}Po na biota está relacionado à química do polônio, permitindo que esse elemento se ligue facilmente às proteínas (Durand et al., 1999)” (Carvalho et al. 2007, p.312).

Em Buet et al. (2005), também encontramos a referência de efeitos de acumulação de elementos radioativos nos tecidos de peixes com a descrição de efeitos deletérios observados a partir de estudos *in vitro*.



“um crescente corpo de evidências indica que a toxicidade química dos metais pesados pode estar relacionada com a estimulação da produção de espécies reativas de oxigênio no curso de reações redox. Isso resulta em numerosos danos oxidativos ao tecido que afetam ácidos nucleicos, proteínas, lipídios ou carboidratos” (Buet et al. 2005, p. S151).

“Apesar das concentrações relativamente baixas observadas de U, as brânquias são reconhecidas por desempenhar um papel fundamental na absorção de metais em peixes expostos por via direta. Elas representam o primeiro passo da absorção de frações de metais solúveis em organismos antes de sua distribuição por todo o corpo e seus potenciais efeitos deletérios em órgãos-alvo” (Buet et al. 2005, p. S153).

“Esses resultados demonstraram o acúmulo dependente da dose de U transmitido pela água nas guelras de trutas arco-íris juvenis após exposição de curto prazo. As guelras apareceram como local relevante de absorção e transferência de frações de urânio solúvel em tal via direta. A exposição direta de peixes ao urânio natural não induziu atividades de catalase e SOD que estão envolvidas na proteção de organismos contra espécies reativas de oxigênio. Ao contrário do que foi observado para alguns outros metais pesados em outras condições, a resposta de ambas as enzimas foi significativamente reduzida pela exposição ao U, sugerindo uma possível deterioração do sistema de defesa protetora dos peixes. O potencial comprometimento das defesas antioxidantes pelo U deve tornar as células e todo o organismo mais suscetíveis a ataques oxidativos e outros efeitos deletérios” (Buet et al. 2005, p. S155).

É preciso destacar que desde a criação do Serviço de Piscicultura em meados de 1931, a partir da Comissão Técnica de Piscicultura (CTP), vinculada ao Departamento de Obras Contra as Secas (DNOCS) - antiga Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (IFOCS), iniciaram-se estudos de forma mais direcionada e sistematizada sobre os peixes na região do que se convencionou chamar de “Polígono das Secas” (região do semi-árido nordestino). Esses estudos estiveram relacionados ao desenvolvimento da piscicultura como forma de fomento à alimentação - com o fornecimento de proteína animal para população sertaneja. Hoje, os peixes constituem assim parte fundamental da base proteica que subsiste às populações que são potencialmente impactadas pelo PSQ. É alarmante que informações sobre a potencial contaminação desta biota não sejam disponibilizadas para população.

3.5.2. A Inconclusão quanto à presença de peixes Rivulídeos e riscos à Conservação das Espécies



Uma outra fragilidade importante que chama atenção no EIA do PSQ é a inconclusão em relação a presença de espécies de peixes da família Rivulidae. Esta inconclusão se refere ao fato de que as coletas no âmbito do estudo foram realizadas num período em que as poças analisadas tinham “enchido há pouco tempo”, não havendo transcorrido “tempo suficiente para que as populações de peixes anuais se estabelecessem”. Ou seja, não se descarta a existência de espécies dessa família que é extremamente ameaçada.

“Foi investigada a presença de rivulídeos em nove poças temporárias, todas bem cheias. No entanto, pelas características das poças, como água muito barrenta, pouca ou ausência de vegetação aquática, grande quantidade de girinos, confirmada por informações de ribeirinhos, as poças tinham enchido há pouco tempo e não havia tempo suficiente para que as populações de peixes anuais se estabelecessem. Assim, não é possível afirmar se grupo de peixes realmente existe na área de empreendimento. A prospecção por rivulídeos, portanto, foi inconclusiva quanto a presença do grupo nas áreas de influência do Projeto Santa Quitéria.” (EIA PSQ, 2023, vol II B, p. 573).

As espécies de peixes rivulídeos são consideradas raras, sendo mais adaptadas ao regime hidrológico do semiárido e à escassez de água (Abrantes et al., 2020). Seu habitat é caracterizado por ambientes limitados de poças temporárias, que se conformam no período chuvoso do ano. Hoje o estado do Ceará possui sete espécies dessa família, segundo o inventário de ictiofauna de águas continentais da SEMA (SEMA, 2022; Sánchez-Botero et al., 2022), sendo necessário que neste caso esforços de coleta sejam mais direcionados ao conhecimento de sua riqueza, abundância e distribuição no Estado.

Dessas sete espécies hoje conhecidas no Ceará, a maioria delas ou encontra-se em situação de ameaça de extinção ou não se possuem dados suficientes para análise do seu estado de conservação, segundo as listas oficiais nacional (ICMBio) ou global (IUCN). Isso demonstra a necessidade de se buscarem efetivar políticas de proteção com direcionamento às especificidades do grupo e chama-se atenção para urgência para que se busque reverter este quadro antes que seja tarde.

O EIA também informa que na bacia do Acaraú, onde se localiza o empreendimento, possui registro da espécie *Anablepsoides cearensis*, considerada ameaçada de extinção, no critério CRB2ab (i,ii,iii,iv), ou seja, é considerada Criticamente Ameaçada (CR) pelo critério de distribuição geográfica restrita e apresentando fragmentação, declínio ou flutuações (B2), sua área de ocupação é < 10 km², sua população encontra-se severamente fragmentada ou número de localizações é = 1 (a) e há declínio continuado em relação a extensão de ocorrência (i); área de



ocupação (ii); área, extensão e/ou qualidade do habitat (iii) e número de localizações ou subpopulações (iv).

“Nas amostragens para o levantamento da ictiofauna realizada nos corpos d’água sobre influência do Projeto Santa Quitéria, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção conforme as listas nacionais e internacional de espécies da fauna ameaçada de extinção (MMA, 2022; IUCN, 2022). Destaca-se, porém, que na bacia que drena a área do Projeto Santa Quitéria, no baixo rio Acaraú, há registro de *Anablepsoides cearensis*, uma espécie de Rivulidae, não anual, considerada Criticamente Ameaçada de Extinção (CR; MMA, 2022, IUCN, 2022).” (EIA PSQ, 2023, vol II B, p. 574)

“ (...) o período em que foram realizadas as três amostragens não permitiu a amostragem dos peixes da família Rivulidae, que vivem em poças temporárias, as quais nas duas primeiras campanhas se encontravam completamente secas e no período da última campanha as poças tinham enchido fazia pouco tempo, não tendo havido, portanto, tempo suficiente para o restabelecimento das populações, caso eles ocorram na área de influência do empreendimento. Desta forma, como destacado anteriormente, ainda não há como descartar ou confirmar a presença desses organismos dentro das áreas de influência do projeto. Essa família reúne o grupo de peixes mais ameaçado de extinção do Brasil, com ciclo de vida bastante diferenciado dos outros grupos de peixes e por isso deve ser dada maior atenção ao grupo, sendo necessário um monitoramento mais prolongado, cerca de dois a quatro anos, para avaliar mais assertivamente sua ocorrência. Também é necessário que as amostragens sejam efetuadas de um a dois meses depois do início das chuvas.” (EIA PSQ, vol II B, 2023, p. 580, 581)

“Os possíveis impactos que o Projeto Santa Quitéria pode trazer a ictiofauna da região estão ligados a perda de habitat caso algum corpo d’água seja aterrado, bem como a degradação de matas ciliares que servem de proteção para os ambientes aquáticos. Quanto aos corpos d’águas nos quais foram realizadas as amostragens da ictiofauna, a degradação observada nesses ambientes decorre da ação humana principalmente associada à retirada das matas ciliares, construções de barragens e introdução de espécies exóticas.” (EIA PSQ, 2023, vol II B, p. 581)

“No levantamento da ictiofauna realizado nos corpos d’água sobre influência do Projeto Santa Quitéria, Ceará, foram registrados um total 22 espécies, 12 famílias e cinco ordens de peixes de água doce. Nesta amostragem, com dados primários, foram registradas 22 espécies de peixes, cerca 95% da ictiofauna levantada com dados secundários. Apesar do período de amostragem na ictiofauna não ter sido o período mais adequado para amostragem de peixes, porque ainda estava chovendo bastante, os peixes ainda estavam migrando, portanto, o levantamento pode não ter sido suficiente para mostrar um retrato fiel



da ictiofauna de todos os pontos de amostragem sob influência do projeto. Com dados primários não foi registrada nenhuma espécie de peixe rara ou ameaçada de extinção no levantamento da ictiofauna dos corpos d'água sob influência do Projeto Santa Quitéria, Ceará. Por enquanto, em relação a família Rivulidae, o estudo foi inconclusivo quanto à sua presença.” (EIA PSQ, 2023, vol II B, p. 581)

Assim, são necessários esforços de estudos complementares e direcionados ainda sobre a existência de espécies da família Rivulidae, de modo a se concluir se há ou não presença de espécies ameaçadas de extinção desse grupo no local do empreendimento.

3.6 Programa de Monitoração Radiológica Ambiental (PMRA) e sua relação com a biodiversidade

O **Programa de Monitoração Radiológica Ambiental (PMRA)** é apresentado no Volume I do EIA, páginas 157 a 159 e Volume V-IIB. Ele tem como objetivo acompanhar os níveis de radioatividade ambiental no entorno do empreendimento ao longo do tempo. Sua função principal é estabelecer uma linha de base de radiação antes da operação do complexo de mineração e, posteriormente, monitorar alterações nos níveis radiológicos.

No entanto, há lacunas significativas em sua abordagem, especialmente no que diz respeito à biodiversidade. A seguir, destacam-se os principais pontos do PMRA e como eles deveriam estar relacionados à fauna e flora, mas não estão adequadamente contemplados no estudo. Cabe destacar que recentemente foram identificados poços com água contaminada por urânio em Santa Quitéria. Dificultando o estabelecimento de valores de background para a contaminação no ambiente, já que os efeitos toxicológicos ou radiológicos dessas anomalias e/ou contaminações não estão sendo acompanhados em relação a fauna e flora.

3.6.1. Características do PMRA

- O **PMRA-PO (Programa de Monitoração Radiológica Ambiental Pré-Operacional)** foi implementado para caracterizar os níveis de radiação **antes** da operação da mineração.
- Ele mede a radiação de **background** da região, ou seja, os níveis naturais de radiação antes de qualquer atividade do empreendimento.



- A CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) exigiu adequações no programa, e ele foi revisado em 2023, mas sem ampliar sua abrangência para incluir **efeitos da radiação na biodiversidade**.

3.6.2. Relação entre o PMRA e a biodiversidade

O monitoramento ambiental de um empreendimento desse porte, deveria incluir uma avaliação específica dos impactos da radiação sobre a fauna e a flora. Entretanto, o EIA apresenta diversas **lacunas críticas**:

- **Falta de um levantamento TO sobre bioacumulação de radionuclídeos na fauna e flora:**
 - não há medições da **concentração de radionuclídeos em tecidos biológicos** de animais e plantas.
 - Isso impossibilita avaliar possíveis aumentos nos níveis de contaminação ao longo do tempo.
- **Não há análise da transferência de radiação ao longo da cadeia alimentar:**
 - mamíferos, répteis, aves e peixes podem acumular radionuclídeos através da ingestão de água e alimentos contaminados, mas esse aspecto não foi estudado.
- **Ausência de espécies bioindicadoras:**
 - Espécies como **borboletas frugívoras, anfíbios e pequenos mamíferos** são sensíveis a alterações ambientais e poderiam ser utilizadas como **indicadores biológicos de contaminação radiológica**.
 - O estudo menciona a espécie *Fountainea halice moretta* como bioindicadora para monitoramento de impactos ambientais, mas **não há qualquer vinculação com os riscos radiológicos**.
- **Monitoramento da vegetação é incompleto:**
 - O EIA menciona a necessidade de acompanhar a vegetação da Caatinga, mas **não correlaciona isso com o impacto da radiação**.
 - Certas espécies vegetais podem atuar como **acumuladoras de radionuclídeos**, mas esse aspecto não foi investigado.



3.6.3. Implicações da Falta de Monitoramento da Biodiversidade

A ausência dessas informações no PMRA compromete a capacidade de entender os **impactos cumulativos e de longo prazo** da mineração de urânio sobre os ecossistemas locais. Sem um levantamento detalhado dos efeitos da radiação na fauna e flora, **não será possível identificar precocemente riscos à biodiversidade ou à saúde humana.**

3.7 Recomendações

Considerando que

- i) embora tenha sido realizada, para o novo EIA, mais uma campanha para estudo da fauna em período chuvoso, essa nova amostragem não contemplou o componente florístico, o que compromete o reconhecimento de estruturas reprodutivas, bem como a identificação da presença de espécies que só se desenvolvem com as chuvas;
- ii) há uma possível identificação incorreta do cacto da espécie *Tacinga mirim*, recentemente descrito e endêmico da região de Santa Quitéria, Canindé, Sobral e Catunda, supostamente confundido com a *Tacinga palmadora*, que não ocorre no Ceará;
- iii) o estudo apresenta três espécies listadas em alguma categoria da flora ameaçadas de extinção (cumaru *Amburana cearensis* (em perigo IUCN), o mandacaru *Cereus jamacaru* (CITES anexo II), e a palmatória *Tacinga palmadora* (CITES anexo II) e que não foram apresentadas medidas específicas de proteção destas espécies;
- iv) o empreendimento se localiza em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade (APCB) Ca034 - Itatira Sul, de Importância Biológica e Prioridade de Ação “Muito Alta”, contígua à APCB Ca031- Serra do Machado, de Importância Biológica “Muito Alta” e Prioridade de Ação “Extremamente Alta”, com a presença de nascentes dos rios Curu, Jaguaribe e Acaraú;

Recomenda-se ao Ibama que solicite aos empreendedores:

- 1) a complementação dos estudos de flora, contemplando o período chuvoso;
- 2) estudo detalhado da ocorrência da *Tacinga palmadora*/*Tacinga mirim*;



3) a apresentação de medidas específicas de proteção das espécies de flora identificadas e classificadas como ameaçadas de extinção;

Recomenda-se ainda ao Ibama:

1) a criação das Unidade de Conservação APA Serras Da Caatinga e REBIO Picos da Caatinga.

Considerando que, em relação à fauna, o EIA:

- i) registra a ocorrência de espécies vulneráveis, como *Furipiterus horrens*, mas não apresenta medidas concretas para sua preservação;
- ii) não fornece dados quantitativos sobre densidade populacional, número de indivíduos por hectare ou índices que permitam monitorar variações populacionais ao longo do tempo;
- iii) omite o status de ameaça de várias espécies de mamíferos que ocorrem na região, como o *Leopardus emiliae*, *Puma concolor*, *Herpailurus yagouaroundi*, *Subulo gouazoubira*, *Dicotyles tajacu*, assim como de cinco espécies de morcegos cavernícolas;

Recomendamos ao Ibama que solicite aos empreendedores:

- 1) a complementação dos estudos de espécies vulneráveis, incluindo a apresentação de medidas para sua preservação;
- 2) a reavaliação das espécies ameaçadas, considerando a Portaria SEMA N° 93/2022

Considerando ainda

- i) inexistência de um estudo de base (T0) sobre a contaminação radioativa na fauna e flora nativas que forneça dados iniciais sobre bioacumulação de radionuclídeos, o que impossibilita a detecção de variações futuras e impactos da mineração;
- ii) que a radiação pode impactar a biota via cadeia alimentar, afetando organismos aquáticos, herbívoros e predadores, sem que isso tenha sido devidamente estudado;

Recomenda-se à CNEN e ao Ibama que solicitem aos empreendedores:



- 1) Ampliar o PMRA-PO para incluir levantamento T0 de radiação na fauna e flora, com medições da bioacumulação de radionuclídeos antes da operação da mina;
- 2) Analisar a transferência de radiação na cadeia alimentar, avaliando a exposição de herbívoros, predadores e consumidores secundários;
- 3) Definir espécies bioindicadoras, como borboletas frugívoras, anfíbios e pequenos mamíferos, para avaliar impactos a longo prazo;
- 4) Planejar o monitoramento contínuo da vegetação, identificando espécies que possam acumular radionuclídeos e que atuem como marcadores ambientais.



REFERÊNCIAS

- Abrantes, Y. G.; Medeiros, L. S.; Bennemann, A. B. A.; Bento, D. M.; Teixeira, F. K.; Rezende, C. F.; Ramos, T. P. A.; Queiroz Lima, S. R. (2020). **Geographic distribution and conservation of seasonal killifishes (Cyprinodontiformes, Rivulidae) from the MidNortheastern Caatinga ecoregion, northeastern Brazil**. In *Neotropical Biology and Conservation*. 15(3): 301–315 (2020). doi: 10.3897/neotropical.15.e51738
- Buet, A.; Barillet, S.; Camilleri, V. (2005). **Changes in oxidative stress parameters in fish as response to direct uranium exposure**. *Radioprotection, Suppl. 1*, vol. 40. EDP Sciences, 2005. DOI: 10.1051/radiopro:2005s1-024
- Carvalho, F. P.; Oliveira, I. L.; Batista, A. (2007). **Radionuclides from past uranium mining in rivers of Portugal**. *Journal of Environmental Radioactivity* 98 (2007) 298e314. doi:10.1016/j.jenvrad.2007.05.007
- Fernandes, H. M.; Franklin, M. R.; Veiga, L. H. (1998). **Acid rock drainage and radiological environmental impacts. A study case of the Uranium mining and milling facilities at Poços de Caldas**. *Waste Management* 18 (1998) 169±181.
- Gomes, Francisco Vladimir Silva; Santos, Ana Maria Ferreira; Guerra, Renan Gonçalves Pinheiro; Queiroz, Liana Rodrigues; Menezes, Marcelo Oliveira Teles; Moro, Marcelo Freire. **Representatividade ecológica e área total protegida por reservas naturais no Estado do Ceará, Brasil**. *Sociedade & Natureza*, [S. l.] , v. 1, 2022. DOI: 10.14393/SN-v34-2022-64481 . Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/sociedadennatureza/article/view/64481> . Acesso em: 7 mar. 2025.
- GREENPEACE. **Ciclo do Perigo: impactos da produção de combustível nuclear no Brasil**. Outubro de 2008.
- ICMBio/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (2013). **Aplicação de Critérios e Categorias da UICN na Avaliação da Fauna Brasileira**. Coordenação de avaliação do estado de conservação da biodiversidade (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Org.). ICMBio, Brasília, p.5-44.
- ICMBio (2018). **Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume VI – Peixes** / -- 1. ed. -- Brasília, DF : ICMBio/MMA. ICMBio (2018). **Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume VI – Peixes** / -- 1. ed. -- Brasília, DF : ICMBio/MMA
- Leal, E.; Bernard, E. (2021). **Mobility of bats between caves: ecological aspects and implications for conservation and environmental licensing activities in Brazil**. *Studies on Neotropical Fauna and Environment*. 58. 1-11. 10.1080/01650521.2021.1964910.
- Menezes, MOT, Alves, LIF (2024) **A new tetraploid species of Tacinga (Cactaceae) from Ceará, Northeastern Brazil**, *Rodriguésia*. 75: e01922023.
- Moro, MF, Amorim, VO, de Queiroz, LP *et al.* **Distritos biogeográficos do domínio da Caatinga: uma proposta baseada em geomorfologia e endemismo**. *Bot. Rev.* 90 , 376–429 (2024). <https://doi.org/10.1007/s12229-024-09304-5>
- Sánchez-Botero, J. B.; Lourenço, R. C. G., Rodrigues-Filho, C. A. S.; Ramos, T. P. A.; Pinto, L. M. E Garcez, D. S. (2021). **Lista de Peixes Continentais do Ceará. Fortaleza: Secretaria do**



Meio Ambiente do Ceará. Disponível <https://www.sema.ce.gov.br/fauna-doceara/peixes/>.
Acessado em: 18/02/2022, 17h11min

SEMA (2022). **Fauna do Ceará.** www.sema.ce.gov.br/faunadoceara. Acesso em 30/03/2022, 11h23min.



CAPÍTULO 4 – INCONSISTÊNCIAS E OMISSÕES NO DIAGNÓSTICO E NA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA SOBRE O MEIO SOCIOECONÔMICO

4.1 Introdução

O artigo 6º da Resolução Conama nº 01/1986, em sua alínea I-c dispõe que o Estudo de Impacto Ambiental deve apresentar, no tocante ao meio socioeconômico, as questões referentes a) ao uso e à ocupação do solo; b) aos usos da água; c) à socioeconomia; d) aos sítios e aos monumentos arqueológicos, históricos e culturais e d) às relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Neste capítulo analisamos, a partir dos elementos elencados no Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria, as insuficiências relacionadas à sociabilidade construída historicamente, em particular pelos territórios camponeses e de povos indígenas e comunidades tradicionais que ocupam as áreas caracterizadas como de influência direta (AID) e indireta (AII) pelo Consórcio de empresas que pretendem realizar a mineração de urânio e fosfato na região.

Com vistas à obtenção da licença social (Bronz, 2011), o CSQ tem desenvolvido uma estratégia de comunicação pública baseada na promessa de progresso econômico, geração de empregos e fortalecimento da indústria nacional de fertilizantes e energia nuclear. Essa abordagem insiste em desfocar o debate da esfera dos direitos socioambientais, centrais no processo de licenciamento ambiental, para uma lógica desenvolvimentista – já bastante questionada na agenda pública - minimizando os impactos sociais e ambientais do projeto.

Com os aportes da Ciência Econômica, das Ciências Sociais, do Direito, da História, da Arqueologia e do Serviço Social, avaliamos as insuficiências, inconsistências e omissões no diagnóstico e na avaliação de impactos do PSQ sobre o meio socioeconômico, abordando as questões da caracterização das áreas de influência, do desenvolvimento, da demografia e da invisibilização de povos e comunidades tradicionais, do acesso às políticas públicas da Seguridade Social, bem como o patrimônio arqueológico da região afetada.



4.2 Insuficiência na caracterização da Área Diretamente Afetada e das Áreas de Influência Direta e Indireta do empreendimento

Conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental (Tetra Mais, 2023, v. 1, p. 602), a delimitação das áreas de influência foi feita em três níveis: Área Diretamente Afetada (ADA), considerado o espaço onde ocorrerão as intervenções diretas do projeto, ou seja, os locais que serão modificados devido às atividades de planejamento, implantação, operação e eventual desativação do empreendimento; Área de Influência Direta (AID), referente ao entorno imediato da ADA, sendo uma região que pode sofrer impactos diretos, sejam eles positivos ou negativos, em decorrência do funcionamento do empreendimento; e Área de Influência Indireta (AII), que engloba a AID e compreende as regiões que podem ser afetadas indiretamente pelo projeto, como exemplificam os estudos, por mudanças ambientais, sociais ou econômicas que decorrem de sua operação. Nesse sentido, tanto a ADA quanto a AID exigem ações de controle, mitigação e monitoramento para minimizar impactos negativos.

A Área Diretamente Afetada (ADA) definida engloba a área de implantação e operação do projeto, composta principalmente pelos seguintes elementos: (i) área da mina; (ii) pilha de estéril e pilha de fosfogesso e cal; (iii) área de estocagem de minério; (iv) área industrial; (v) infraestruturas de apoio; (vi) lagoas, diques e sumps e (vii) acessos internos entre as estruturas que compõem o empreendimento (Tetra Mais, 2023, v. 1, p. 605). É informado ainda que foi incluído um espaço adicional de segurança, chamado "buffer", que se estende até 50 metros a partir das projeções das estruturas do empreendimento, permitindo pequenos ajustes no projeto executivo sem que haja um aumento da ADA originalmente definida. A área de implantação e operação do PSQ (379,35 hectares) está localizada na Fazenda Itataia, representando cerca de 6,5% da sua totalidade. **Assim, vale ressaltar que a ADA não engloba a totalidade da Fazenda Itataia, isto é, a propriedade das Indústrias Nucleares do Brasil (INB) e local onde o complexo minero-industrial pretende se instalar, mas somente o espaço exato em que as instalações serão construídas, desconsiderando os fluxos existentes no local e que fazem parte dos processos de construção e operação do empreendimento.**



Para a definição das Áreas de Influência do Meio Socioeconômico, em destaque neste capítulo, foi realizada a Área de Estudo Local (AEL) para caracterizar as localidades que estão próximas ao PSQ ou que possuem relação com os recursos ambientais, estruturais e logísticos que também são de interesse do empreendimento (Tetra Mais, 2023, v. 3, p. 31). O Consórcio Santa Quitéria apresenta três critérios utilizados para a identificação dessas localidades: a delimitação de um *buffer* de 5 km a partir das estruturas do empreendimento; o fluxo de veículos na rota logística, sobretudo na etapa de implantação; e os aspectos hídricos, em que se buscou selecionar localidades posicionadas próximas dos corpos e cursos d'água influenciados pelo empreendimento, considerando-se: 1) segmentos fluviais de afluentes do rio Groaíras que nascem na Fazenda Itataia até a confluência com o curso principal; 2) curso principal do rio Groaíras, da cabeceira até a confluência com o riacho Mulungu; 3) curso principal do Groaíras a partir da confluência do riacho Mulungu até a chegada ao Açude Edson Queiroz; 4) por fim, o entorno do próprio Açude Edson Queiroz.

A partir de então, foram identificadas 97 localidades, englobando núcleos populacionais urbanos e rurais. **Para o Diagnóstico Socioeconômico da Área de Estudo Local, o PSQ selecionou 29 das 97 localidades identificadas, reduzindo o número de localidades impactadas drasticamente e sem nenhuma explicação técnica aprofundada dos critérios que resultaram na exclusão de 68 localidades.** No critério do *buffer* de 5 km a partir das estruturas do empreendimento, a justificativa dada foi a de que deram destaque diferenciado para as localidades posicionadas na região da direção predominante dos ventos e que não apresentam anteparos naturais que atenuem a dispersão de material particulado e de ruídos. Desse modo, foram selecionados os núcleos-sede dos Projetos de Assentamento (PAs) Morrinhos e Queimadas e a localidade de Cantina (pertencente a Queimadas). Ainda no *buffer* de 5 km, considerando-se a movimentação no entorno da Fazenda Itataia, foram selecionadas as comunidades de Pajeú, Barriguinha, Quixaba, Fazenda Ponteira e Fazenda Tapera, sob o argumento de que “muito embora não estejam no sentido da direção preferencial dos ventos, também ganham relevância frente às demais” (Tetra Mais, 2023, v. 3, p. 40).



No critério sobre o fluxo de veículos na rota logística, foi dada maior relevância para as comunidades posicionadas no trecho leste da CE-366 em detrimento das que estão no trecho oeste, sentido sede de Santa Quitéria. Assim, foram selecionados os núcleos Raposa, Fazenda Oriente/Novo Oriente, Mourão, Lagoa do Mato, São Joaquim, PA Umarizeira (núcleo-sede), Boa Vista, Bola de Ouro, Poço de Pedra, Machadinho, Barro Vermelho, Santana, Sabonete e Macaoca.

Por último, no critério sobre os aspectos hídricos, além dos já mencionados núcleos-sede dos PAs Morrinhos e Queimadas e localidade de Cantina, foram destacadas ainda as localidades de São Cosme, São Damião e Santa Margarida, situadas no entorno do Açude Edson Queiroz. As sedes distritais de Lagoa do Mato e Riacho das Pedras, o núcleo-sede do PA Saco de Belém e as sedes municipais de Santa Quitéria e Itatira também foram selecionadas sob a alegação de que podem ser locais preferenciais para a obtenção de serviços básicos, insumos e mão de obra.

A partir do Diagnóstico Socioeconômico da Área de Estudo Local, a Área de Influência Direta (AID) foi traçada, contemplando todas as comunidades citadas, com exceção das comunidades de São Cosme, São Damião e Santa Margarida. **Assim, selecionadas com base no critério de aspectos hídricos, fundamental para a delimitação das Áreas de Influência como dispõe a Resolução CONAMA nº 01/86, as comunidades pesqueiras de São Cosme, São Damião e Santa Margarida, dependentes do Açude Edson Queiroz, não foram consideradas na AID do PSQ.**

Para a delimitação da Área de Influência Indireta (AII), foi tomada como base a Área de Estudo Regional (AER), que considerou os municípios de Santa Quitéria, Itatira, Madalena e Canindé. A seleção dos territórios municipais levou em consideração, primeiramente, o município anfitrião, onde pretende-se instalar as estruturas do PSQ, enquanto os demais foram selecionados em razão de abrigarem os acessos que serão utilizados como rotas logísticas, por serem detentores de núcleos populacionais com características mais relevantes para o fornecimento de mão de obra, produtos e serviços e devido à capacidade para exercerem polarização regional (Tetra Mais, 2023, v. 3, p. 25). **Assim, além da exclusão de municípios vizinhos, que podem ser indiretamente impactados, como Monsenhor Tabosa e Sobral, percebe-se que a inclusão dos**



territórios municipais na AII é feita somente sob a ótica de impactos socioeconômicos positivos, desconsiderando os negativos.

Para uma melhor compreensão do que foi exposto até o momento, a Tabela 1 compara as delimitações das Áreas de Influência do Meio Socioeconômico contidas no EIA/Rima de 2021 e no documento em vigor atualmente, de 2023.

Tabela 1 – Comparação entre as Áreas de Influência apresentadas em 2021 e em 2023.

ÁREAS DE INFLUÊNCIA	EIA/RIMA 2021	EIA/RIMA 2023
AII Meio Socioeconômico	Compreende os territórios dos municípios de Madalena e Canindé, além dos municípios de Santa Quitéria e Itatira.	Populações inseridas nos limites políticos administrativos dos municípios de Santa Quitéria, Itatira, Canindé e Madalena.
AID Meio Socioeconômico	Compreende os territórios dos municípios de Santa Quitéria e Itatira.	Comunidades posicionadas no entorno do empreendimento: Projetos de Assentamento Queimadas e Morrinhos, a comunidade de Cantina (núcleo adjacente ao PA Queimadas), além das comunidades de Barriguinha, Quixabá, Fazenda Tapera, Pajeú e Fazenda Ponteira. Também podem ser consideradas, as comunidades de Fazenda Oriente/Novo Oriente, Raposa, Mourão, Lagoa do Mato, São Joaquim, PA Umarizeira (núcleo sede), Boa Vista, Bola de Ouro, Poço de Pedra, Machadinho, Barro Vermelho, Santana, Sabonete e Macaoca. Por fim, a sede urbana de

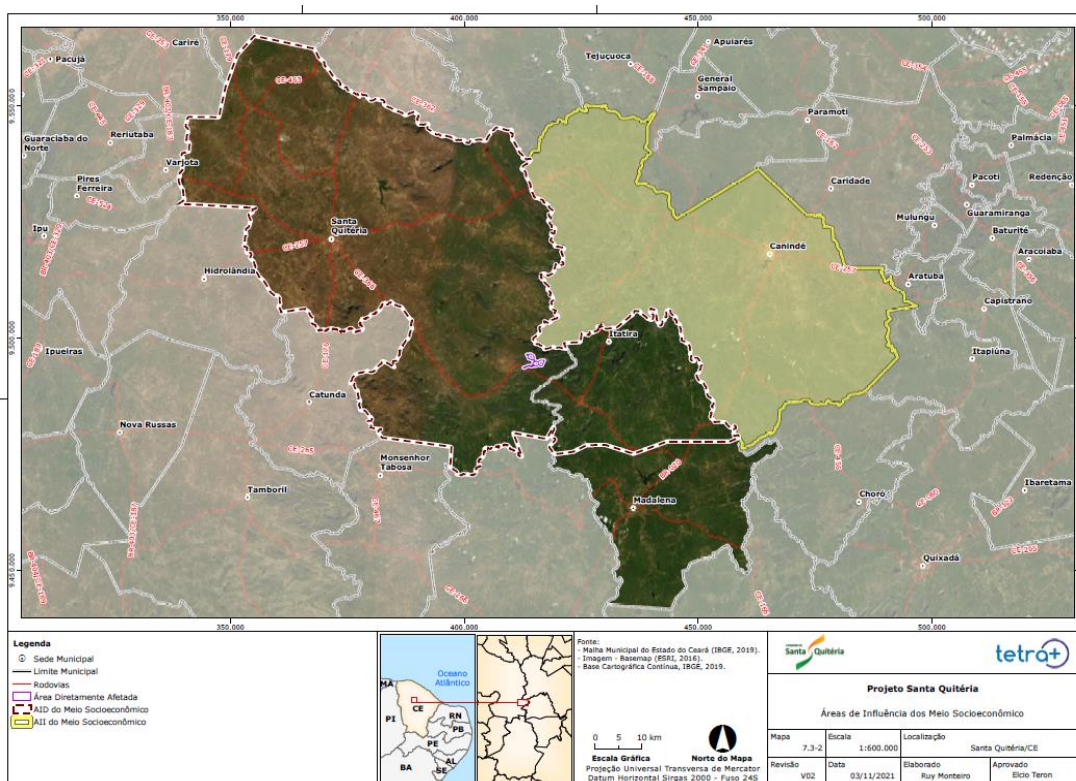


		Santa Quitéria, a sede urbana de Itatira, a sede distrital de Lagoa do Mato, a sede distrital de Riacho das Pedras, além do núcleo principal do PA Saco do Belém.

Fonte: elaboração própria com base em Tetra Mais (2021; 2023).

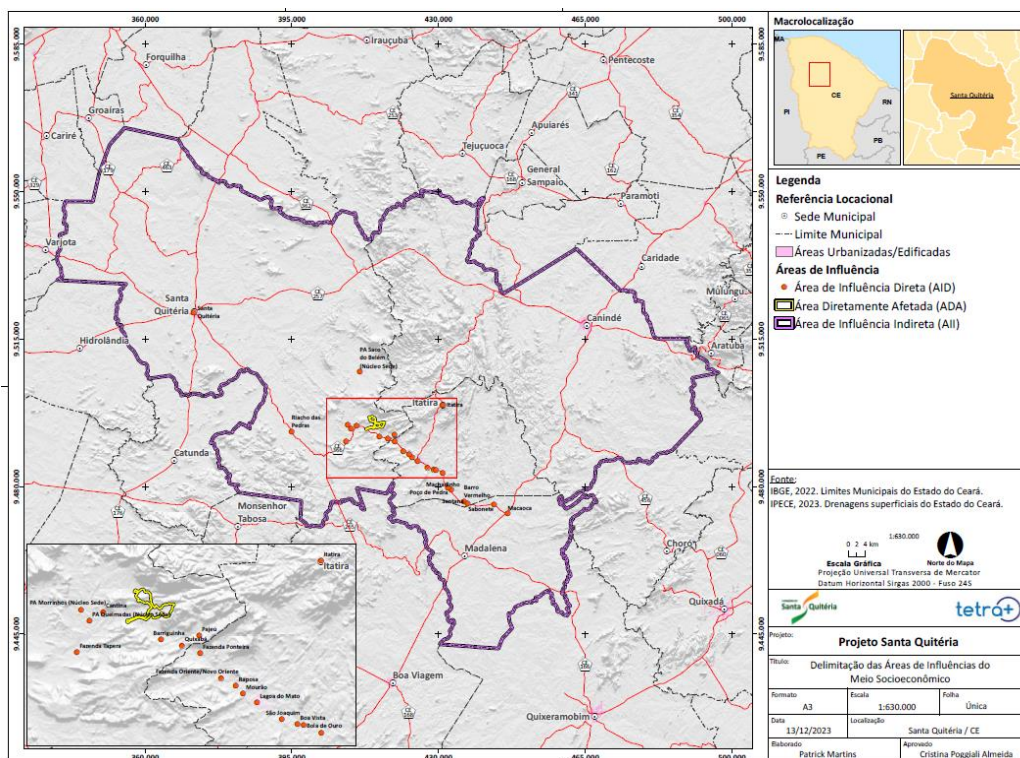
Observa-se que, com relação à AII, tanto em 2021 quanto em 2023, os municípios listados permanecem os mesmos – no caso, Santa Quitéria, Itatira, Madalena e Canindé. Já com relação à AID, o EIA/Rima atual amplia a delimitação para o município de Madalena, para além dos municípios de Santa Quitéria e Itatira, e pontua quais são as comunidades localizadas no entorno do empreendimento, bem como as sedes urbanas e distritais abrangidas. Embora as descrições das Áreas de Influência estejam mais detalhadas, na prática, as áreas delimitadas pouco mudaram entre os estudos de 2021 e 2023, como é possível constatar nas Figuras 1 e 2, respectivamente.

Figura 1 – Áreas de Influência do Meio Socioeconômico apresentadas no EIA de 2021.



Fonte: Tetra Mais, 2021, v. 1, p. 372.

Figura 2 – Áreas de Influência do Meio Socioeconômico apresentadas no EIA de 2023.



Fonte: Tetra Mais, 2023, v. 1, p. 609.

A partir da comparação entre os dois mapas, **constata-se um grave problema: no EIA/Rima atual não existe uma poligonal definida para a AID, somente pontos de identificação traçados a partir de uma distância de 5 km em linha reta da ADA. Ao extinguir a poligonal, o PSQ reduz substancialmente a AID, subdimensionando-a e fragmentando-a em pontos, como se as territorialidades de cada comunidade se reduzissem a um único ponto.**

O território das comunidades identificadas não pode ser enxergado somente como um pedaço de chão. Tal visão limitada já vem sendo transformada desde o século XX por diversos intelectuais das áreas de Ciências Humanas, como Milton Santos, que afirma:

O território não é apenas o conjunto dos sistemas naturais e de sistemas de coisas superpostas. O território tem que ser entendido como o território usado, não o território em si. O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho, o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida (Santos, 2002).



Portanto, as territorialidades não são avaliadas na AID, ignorando-se os fluxos existentes dentro e entre as comunidades identificadas; as áreas comunitárias de bens ambientais, como florestas nativas, corpos hídricos, formações geológicas; as áreas produtivas, seja de plantio, criação de gado, pesca, dentre outras; e a espiritualidade.

Ainda com relação à AID, no que tange à justificativa de inserção das sedes urbanas de Santa Quitéria e Itatira e das sedes distritais de Lagoa do Mato e Riacho das Pedras, o PSQ explica que:

A sede urbana de Santa Quitéria se consolida como uma AID, na medida que se trata do território que está sob efeitos dos rebatimentos econômicos do Projeto, uma vez que se beneficiará da arrecadação tributária nas etapas de implantação, e, sobretudo, operação. Esse ganho financeiro, em médio/longo prazo poderá ser revertido em benefícios para sua população.

Ainda sob o viés econômico, **o empreendimento tem potencial para constituir localmente uma rede para obtenção de colaboradores e empresas parceiras, especialmente, na implantação do Projeto.** Do ponto de vista da mão de obra, prevê-se que 20% das vagas, por exemplo, sejam destinadas aos residentes da região. Desse modo, entende-se que aquelas localidades consideradas no Diagnóstico Socioeconômico como centros populacionais de referência, por essa razão também sejam consideradas como AID (Tetra Mais, 2023, v. 1, p. 608, grifo nosso).

Percebe-se que tais localidades foram inseridas na AID sob a justificativa de ganhos financeiros e empresariais – assim como aconteceu com a inserção dos municípios de Santa Quitéria, Itatira, Madalena e Canindé na AII –, desconsiderando uma série de impactos socioeconômicos negativos que podem atingi-las. Em Caetité, na Bahia, a exploração de urânio pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) vem resultando em inúmeras violações de direitos humanos, como descrevem Alves e Filho (2022), tais como desvalorização de propriedades nas áreas afetadas; comprometimento à agricultura familiar, uma vez que a mineração sobrecarrega o sistema hídrico e dificulta a comercialização do excedente produzido em razão do risco de contaminação; medo, insegurança, discriminação e empobrecimento das populações que vivem nas áreas



afetadas; acometimento à saúde física e psíquica devido à exposição à radiação ionizante, bem como a mudanças profundas no modo de viver; uso abusivo de medicamentos, álcool e substâncias ilícitas, dentre outros.

Portanto, seja na AID ou na AII, ao tratar as sedes urbanas e distritais somente a partir de uma perspectiva positiva, baseando-se em um argumento econômico seletivo, o PSQ omite os demais riscos socioeconômicos associados à mineração de urânio e fosfato e conduz ao entendimento errôneo de que os impactos serão majoritariamente positivos, quando, na realidade, há um potencial significativo de destruturações socioeconômicas e ambientais, extensamente documentadas em empreendimentos similares da INB em Caetitê/BA e Caldas/MG.

Embora o EIA/Rima descreva as comunidades localizadas ao longo da CE-366 e próximas ao PSQ, existe também um nítido subdimensionamento dos impactos em relação às áreas situadas nos limites dos municípios, afastadas das sedes urbanas. Ao focar nos territórios mais próximos e nas localidades inseridas em eixos viários estratégicos, o PSQ desconsidera possíveis impactos socioambientais em regiões mais afastadas, mas ainda pertencentes aos municípios afetados. **Assim, tal abordagem tende a minimizar os efeitos do empreendimento sobre populações minimamente afastadas que, apesar de não estarem no *buffer* de 5 km, podem sofrer impactos significativos devido às mudanças estruturais na economia local, na disponibilidade de recursos naturais e nos fluxos migratórios decorrentes da implantação do PSQ.**

O reconhecimento de apenas 29 territórios na AID, considerando os municípios de Santa Quitéria, Itatira e Madalena, reflete um outro aspecto de subdimensionamento das áreas afetadas, uma vez que, sozinho, o município de Santa Quitéria abriga 156 povoados, incluindo territórios indígenas, quilombolas, pesqueiros, de povos de terreiro e camponeses. Há ainda evidências de impactos do PSQ aos municípios de Monsenhor Tabosa, Boa Viagem, Tamboril, Catunda, Sobral, Caucaia e São Gonçalo do Amarante – todos estes desconsiderados como Áreas de Influência. Desse modo, a ausência de uma delimitação tecnicamente correta levanta questionamentos sobre a real abrangência dos impactos do PSQ, considerando sobretudo a complexidade das transformações socioambientais que podem vir a ocorrer.



Ademais, embora a utilização da bacia do Acaraú seja considerada para a disponibilidade hídrica, o PSQ não a usa para a definição das Áreas de Influência do Meio Socioeconômico. Como já pontuado anteriormente, as comunidades pesqueiras de São Cosme, São Damião e Santa Margarida não foram consideradas na AID do PSQ. Nesse sentido, a Resolução CONAMA nº 01/86 diz:

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

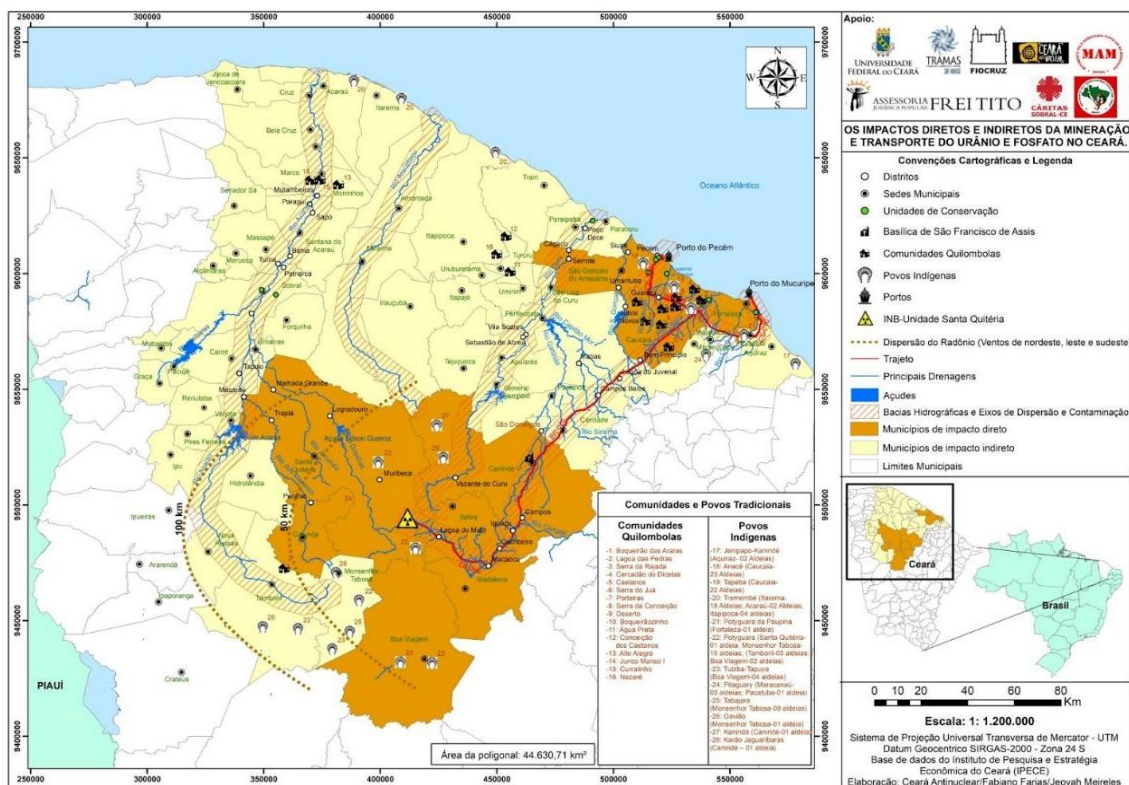
III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, **a bacia hidrográfica na qual se localiza;**

Parágrafo Único - **Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias,** inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos (grifo nosso).

Consoante à tal legislação, a Nota Técnica emitida pelo Ministério Público Federal em 2007 demonstra, através de diversos estudos, que a bacia hidrográfica é fator essencial na elaboração de projetos de desenvolvimento, gestão ambiental, compreensão dos processos e fenômenos em regiões, bem como para diagnosticar, avaliar e planejar o uso dos recursos naturais sendo, inclusive, importante instrumento para a elaboração de EIA/Rima.

No mapa “Os impactos diretos e indiretos da mineração e transporte do urânio e fosfato no Ceará” de 2022, pesquisadores do Painel Acadêmico sobre a Mineração de Urânio e Fosfato comprovam que a AII e a AID possuem abrangência muito superior às previstas no EIA/Rima atual, com invisibilização de centenas de comunidades originárias e tradicionais em todas as fases do PSQ (Figura 3).

Figura 3 – Impactos diretos e indiretos do Projeto Santa Quitéria.



Fonte: Painel Acadêmico sobre a Mineração de Urânio e Fosfato no Ceará, 2022.

É válido evidenciar que no Sertão Central cearense existem povos indígenas das etnias Potyguara, Tabajara, Tubiba-Tapuia e Gavião na região da Serra das Matas, no município de Santa Quitéria; Kanindé e Karão Jaguaribaras, no município de Canindé; Tapeba e Anacé, nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, por onde pretendem exportar o concentrado de urânio e os derivados fosfatados do PSQ pelo Porto do Pecém; além de inúmeras comunidades quilombolas, pesqueiras, camponesas e de povos de terreiro, melhores descritas nos subtópicos seguintes.

Quanto à presença de comunidades quilombolas, 16 territórios foram identificados de modo concentrado na área de transporte e escoamento do concentrado de urânio (*yellowcake*), na Região Metropolitana de Fortaleza, em que pese o EIA/Rima atual indicar que:

[...] muito embora reconheça-se Sobral e Fortaleza como economias de referência para os municípios, os impactos socioeconômicos do empreendimento, por conta do fator



distância, bem como pelo porte populacional dessas centralidades, **não terão relevância suficiente que justifique a inclusão dos territórios como áreas de influência para o meio socioeconômico** (Tetra Mais, volume IV, p. 483, grifo nosso).

O EIA/Rima atual afirma ainda que:

As aldeias indígenas e comunidades quilombolas posicionadas em Monsenhor Tabosa e Canindé, pelo fator distância, **não conviverão com os impactos ambientais diretos e indiretos provocados pelo empreendimento**, também não sendo justificada a inclusão das mesmas nas Áreas de Influência do Meio Socioeconômico (Tetra Mais, volume IV, p. 484, grifo nosso).

Nesse sentido, conforme o jurista e professor Paulo Affonso Leme Machado (2003, p. 216), quanto à definição de área de influência no EIA/Rima:

A definição da área geográfica a ser estudada não fica ao arbítrio do órgão público ambiental, do proponente do projeto ou da equipe multidisciplinar. **A possibilidade de se registrarem impactos significativos é que vai delimitar a área chamada de influência do projeto.**

Concomitantemente, a Resolução CONAMA nº 01/86 preleciona:

Art. 1º Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

Portanto, diante do exposto, é óbvio que **a definição arbitrária utilizada acerca da distância é omissa e ineficaz diante da verificação de contaminações em empreendimentos anteriores, das peculiaridades da mineração de urânio e dos impactos que essa pode causar.**

Assim, a manutenção dos territórios identificados nas Áreas de Influência sem qualquer ampliação significativa sugere uma abordagem limitada na consideração dos



impactos do PSQ. O avanço do Projeto no processo licenciatório deveria implicar em uma avaliação mais criteriosa das áreas afetadas, levando em conta tanto os territórios que já figuravam na AID quanto aqueles que, pela dinâmica socioeconômica e ambiental, passaram a sofrer influência direta. Ao não expandir a delimitação da AID, os estudos deixam de reconhecer integralmente as comunidades que poderão ser atingidas, reduzindo o escopo da proteção socioambiental e, conseqüentemente, minimizando a responsabilidade do empreendimento diante das populações afetadas.

4.3 Insuficiência do Diagnóstico Econômico e Social produzido pelo Estudo de Impacto Ambiental

4.3.1 Insuficiências na caracterização histórica e socioeconômica da região afetada e conseqüente inadequação do empreendimento para o desenvolvimento territorial local

Tanto o EIA quanto o RIMA apresentam o PSQ como um importante vetor para o desenvolvimento regional, em especial, para Santa Quitéria e Itatira, apontando os benefícios do aquecimento da economia local, do aumento na arrecadação de impostos municipais, da geração de empregos etc:

O investimento que será feito pelo PSQ será um vetor de desenvolvimento da região centro-norte do estado do Ceará. Além do incremento na oferta de empregos, contribuirá para o crescimento de indústrias, comércio e setor de serviços (Tetra Mais, 2024, p. 20).

Enfatizam que as economias destes municípios são voltadas prioritariamente ao setor de serviços e à administração pública, sendo suas finanças dependentes das transferências governamentais do estado e da União, a apresentam o projeto de mineração como perspectiva de superação dessa dependência.

O EIA não se debruça sobre a história do desenvolvimento no Brasil, especialmente no Nordeste, para considerar as possibilidades de desenvolvimento no sertão. Note-se que nesta região se reproduz historicamente uma estrutura socioeconômica dependente de fatores externos, bem como marcada pela extrema concentração fundiária – essa última, herança do regime de sesmarias, bem como da



política agrária implementada no Brasil desde então, tendo como objetivo a especialização estrita da produção nacional em torno de um ou poucos produtos primários, visando ao mercado internacional. Observe-se como exemplo, nessa perspectiva, a expansão da cotonicultura, ainda durante a segunda metade do século XIX, em grande parte do território cearense; nesse contexto, a economia local passou a sofrer fortemente os efeitos das oscilações periódicas do mercado mundial, com a transferência dos fatores de produção locais ao setor de subsistência, em particular, nos momentos de queda acentuada dos preços do produto de exportação – como classicamente descrito por Celso Furtado, em *Formação Econômica do Brasil*.

Com isso, o diagnóstico da dependência econômica e financeira dos municípios de Itatira e Santa Quitéria deve ser atribuído a esse tipo de modelo primário-exportador, ao passo que a proposta da exploração de Urânio e Fósforo na região apenas deverá reforçar a dependência socioeconômica dos municípios em análise, com o sério agravante de que, no caso da produção de Urânio, o risco à saúde humana e à natureza é muito maior do que no caso das atividades primárias-exportadoras do passado – como demonstram os estudos elencados neste Parecer.

Note-se que do ponto de vista socioeconômico, o PSQ basicamente reproduz a estrutura colonizadora europeia do século XVI, na América Latina, cuja condição fundamental foi reproduzir permanentemente a dependência econômica e social do país através da submissão de interesses nacionais a decisões tomadas externamente. E, nesses mesmos moldes, porém de forma muito mais trágica, se propõe continuar a realizar as atividades socioeconômicas em Itatira e Santa Quitéria, em pleno século XXI.

Importa ressaltar que o modelo primário-exportador em questão foi conduzido de fora para dentro dos respectivos países, muito diferente do que predominou nas colônias de povoamento do norte da América setentrional – que resultaram na formação dos EUA – onde se desenvolveu, a partir da segunda metade do século XVII, uma “economia similar à da Europa, isto é, dirigida de dentro para fora, produzindo principalmente para o mercado interno, sem uma separação fundamental entre as atividades produtivas destinadas à exportação e aquelas ligadas ao mercado interno” (FURTADO, 2003, p. 29).



Cabe, ademais, destacar, conforme Furtado (Op. cit.), que: “o sistema de monocultura é, por natureza, antagônico a todo processo de industrialização”. Por isso mesmo, ainda que no seu momento mais glorioso, nos anos 1950, em Santa Quitéria, e também em quase todo o Ceará, o ciclo do algodão não foi capaz de desencadear transformações estruturais na economia local, em particular, no sentido de uma maior incorporação de progresso técnico, que está na base do processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental.

No cenário internacional do neoextrativismo imposto ao Sul global a partir do final do século XX, os estudos e análises das experiências concretas de expansão das fronteiras minerárias têm identificado novas formas de subordinação e de exploração, forjando o conceito de **minero dependência**:

O termo minero-dependência, cunhado pelas bases da Teoria da Dependência (década de 1960), se encarrega de denominar uma situação de subordinação local à mineração, sobretudo quando a atividade minerária representa um peso muito grande na economia local, seja na demanda por emprego, na balança comercial, na arrecadação fiscal etc., sendo esses os sintomas que refletem os principais traços da especialização do sistema produtivo municipal (COSTA et al., 2020¹¹, p. 21 e 22).[...] o termo conota ainda uma dependência mais ampla, que se manifesta sob diferentes formas na estrutura interna, seja social, ideológica e até mesmo política e por isso repercute em outras instâncias da vida, como as relações sociais. Nesse caso, as estruturas produtivas social e local seriam definidas em centros políticos externos e exercidos localmente pelas empresas multinacionais mineradoras e/ou por mercados de commodities minerais (Araújo, 2022, p. 30)

Ressalte-se, nesse sentido, que embora seja apresentada como impacto positivo do PSQ uma estimativa de aumento de arrecadação para o município de Santa Quitéria na ordem de R\$6,7 milhões de reais ao ano (Tetra Mais, 2024, p. 104), este valor, caso se confirmasse em sua totalidade, representaria um incremento de apenas cerca de 4% na receita de um único município, irrelevante em se tratando do montante arrecadado.

¹¹ COELHO, Tádzio Peters. Minério-dependência e alternativas em economias locais. Versos. Versos – Textos para Discussão PoEMAS, 1(3), 1-8, 2017. ISSN: 2526-9658. Disponível em: <https://www.ufjf.br/poemas/files/2017/04/Coelho-2017-Min%C3%A9riodepend%C3%Aancia-e-alternativas-em-economias-locais-Versos.pdf>.



Além de propor formas de desenvolvimento que amplificam a dependência e não constroem autonomia local, como se tem visto em municípios como Mariana e Brumadinho, **o EIA não identifica adequadamente e nem promove as potencialidades locais de desenvolvimento territorial – pelo contrário, ameaça-as.**

Os territórios de Itatira e Santa Quitéria resistem à dominação externa e à consequente imposição do modelo primário-exportador, tanto através da formação educacional – vale lembrar que os referidos municípios têm taxas de aprovação escolar acima da média do estado do Ceará e do Brasil, tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio, possuindo um total de 278 escolas em seus territórios; como através de uma rica história de organização popular. O próprio EIA-RIMA admite – embora não extraia as devidas conclusões desse fato – que as organizações comunitárias, incluindo Associações, sindicatos, dentre outras: “têm muita importância para a população local”:

Em Itatira existem 89 dessas organizações, com destaque para a Federação de Associações Comunitárias, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, as cooperativas Agropac e Sertaneja Cearense (FAPE), de agricultura familiar, além da Câmara de Dirigentes Lojistas. Já Santa Quitéria conta com 90 associações, com forte presença da Federação das Associações Comunitárias, do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável no Semiárido (ONG Cactus), e daquelas que atuam nos assentamentos e distritos: Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida (Queimadas), Unidade Executora Luiz Menezes Pimentel (Morrinhos) e Associação Comunitária dos Moradores de Riacho das Pedras. [...] a existência de “27 Projetos de Assentamento (PA) na AID, sendo que quatro deles estão localizados em Itatira e outros 23 em Santa Quitéria”.

Ampliando o raio para os municípios que estão na AII do PSQ temos na cidade de Canindé o locus de importantes conflitos por terra no Estado. O primeiro assentamento de reforma agrária do Estado, o Japua, foi conquistado em 1971 após a ocupação de um latifúndio (Fazenda Japua) por camponeses da região. O município conta hoje com 39 assentamentos federais de reforma agrária, sendo uma das cidades com maior número de assentamentos do país (Alencar, 2014). “Estima-se a presença de, no mínimo, 7.164 pessoas em áreas reformadas no município, considerando a média de quatro membros por unidade familiar. Ou seja, dos 27.598 habitantes da zona rural de Canindé, 26% são assentados da reforma agrária” (INCRA, 2020).



Na cidade de Madalena, que também está na AII do PSQ, temos o Assentamento 25 de Maio resultante da primeira ocupação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no Ceará. A ocupação à Fazenda São Joaquim que alcança, além do município de Madalena, parte dos municípios de Quixeramobim e Boa Viagem, aconteceu em meados dos anos 1980 e em 1989 o latifúndio foi desapropriado para fins de reforma agrária. A área é formada hoje por 13 comunidades, 19 associações e 1 cooperativa com a estimativa de 700 famílias assentadas. Os assentamentos rurais são resultado dos tensionamentos e das conquistas dos movimentos sociais do campo junto ao Estado através da Política Nacional de Reforma Agrária (PNRA). “A apropriação do território, materializada no assentamento, não esgota o processo de luta. Desdobra-se em outras lutas para a conquista de crédito, infraestrutura e demais condições necessárias para viabilizar a produção e a vida nos assentamentos, como escola para as crianças, posto de saúde, cooperativas, associações, etc”. (SIMONETTI, 2006, p. 6 apud LOPES; ALENCAR, 2014, p. 32-33).

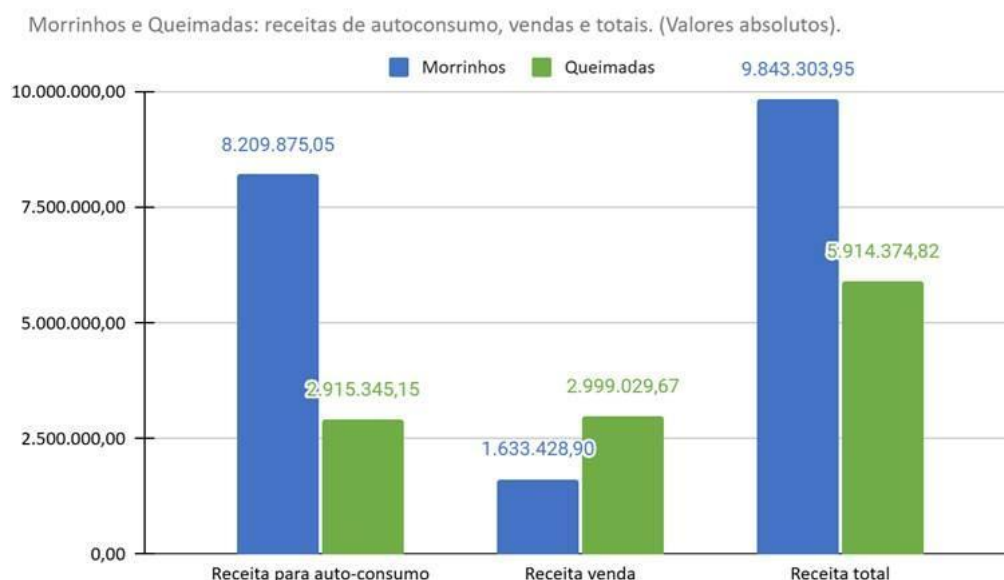
Tais informações demonstram a vitalidade dos referidos territórios em termos de organização social e produtiva, em particular, da agricultura familiar, a qual reúne 80% dos estabelecimentos rurais em Itatira e 77% em Santa Quitéria.

Pesquisa realizada pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e a Universidade Estadual do Ceará (UECE) (Ferreira et al, 2024)^[4], em parceria com o Movimento Pela Soberania Popular na Mineração (MAM), dentre outras variáveis, determinou o valor monetário produzido para o autoconsumo das famílias, bem como pela comercialização do excedente, em dois assentamentos diretamente impactados pelo empreendimento, quais sejam, Morrinhos e Queimadas:

[...] Conforme observado na Figura 1, a receita de autoconsumo no assentamento Morrinhos é de R\$8.209.875,05, enquanto a receita de venda corresponde a R\$1.633.428,90, representando R\$9.843.303,95 de receita total. Já a receita de autoconsumo no assentamento Queimadas é de R\$2.915.345,15, ao passo que a receita de venda da comunidade soma R\$2.999.029,67, o que corresponde a uma receita total de R\$5.914.374,82.



Figura 1 - Morrinhos e Queimadas: receitas para autoconsumo, venda e total, em valores absolutos



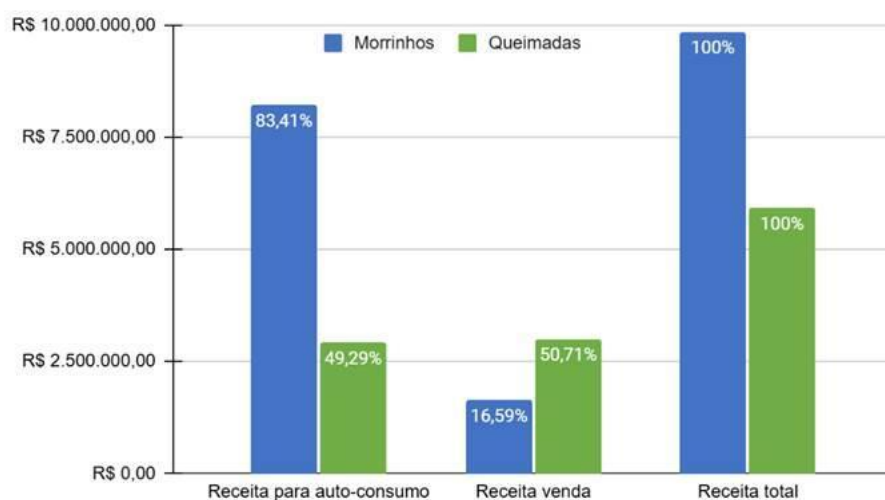
Fonte: Ferreira et al, 2024

Em termos percentuais, conforme observado na Figura 2, abaixo, a receita de autoconsumo no Assentamento Morrinhos corresponde a 83,41% da receita total, enquanto a receita de venda representa 16,59% da receita total produzida pela comunidade. Enquanto isso, as receitas de autoconsumo e de venda no assentamento Queimadas correspondem, respectivamente, a 49,29 e 50,71% da sua receita total.

Figura 2 - Morrinhos e Queimadas: receitas para autoconsumo, venda e total, em %



Morrinhos e Queimadas: receitas de autoconsumo, vendas e totais.

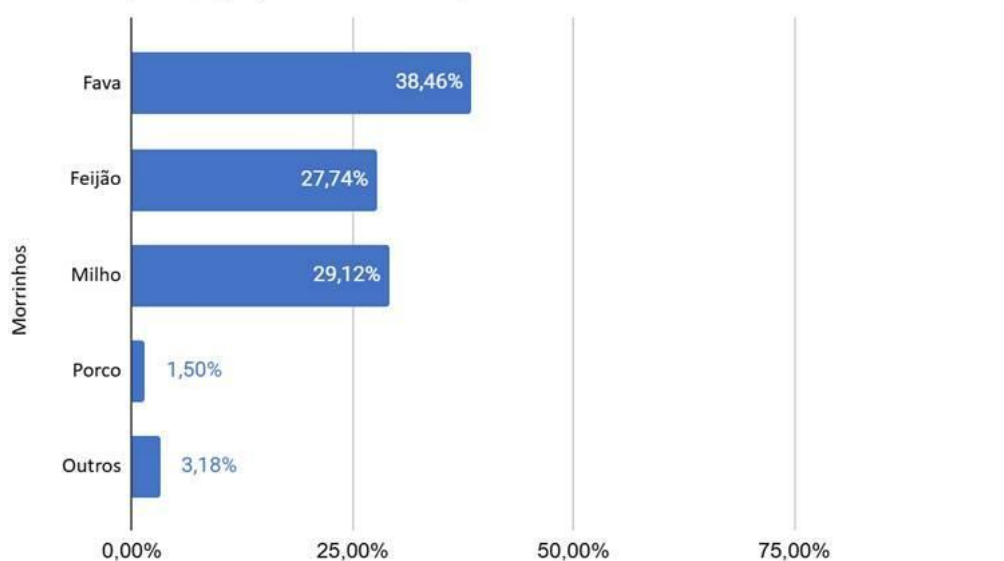


Fonte: Ferreira et al, 2024

A pesquisa levantou, ainda, a participação por item na composição do autoconsumo, senão vejamos na Figura 3, abaixo:

Figura 3 - Morrinhos: participação por item na receita de autoconsumo

Morrinhos: participação por item na receita para autoconsumo



Fonte: Ferreira et al, 2024



Os dados apresentados na Figura 3 referem-se à receita obtida para autoconsumo de diferentes itens, no assentamento Morrinhos, destacando suas respectivas porcentagens dentro da receita total.

A fava lidera a lista com uma receita representando 38,46% do total de receita para autoconsumo - o que equivale a R\$3.157.695,00 em valores absolutos. Em seguida, vem o milho, com uma receita que corresponde a 29,12% do total (R\$2.390.347,80, em termos absolutos). O feijão também se destaca, com 27,74% da receita total para autoconsumo, o que equivale a R\$2.277.700,80. Itens de menor contribuição incluem porcos, representando 1,50%, receita de R\$122.828,10, e outros itens, com 3,18% da receita total, somando R\$261.303,35. Esses resultados explicitam novamente as contradições e omissões do PSQ sobre a circulação da economia na região.

Outra relevante deficiência do estudo apresentado no EIA diz respeito a certas metodologias e dados oficiais que não conseguem alcançar o sentido mais geral da economia, que é a reprodução biológica e social da vida humana e não humana. As metodologias convencionais de cálculo, por exemplo, do Produto Interno Bruto (PIB), deixam de captar o que aqui chamamos de Economia Popular, como são os casos do trabalho informal e da produção de autoconsumo que, por não passarem mais diretamente pelos ciclos de reprodução da mercadoria e do capital, não são passíveis de serem computados na contabilidade oficial do mercado.

Entretanto, essa economia é capaz de produzir vidas e histórias individuais e coletivas, como podemos observar em visitas aos assentamentos, aldeias, quilombos e comunidades da região ameaçada pelo PSQ. Pesquisa de campo com aplicação de questionários socioeconômicos no Assentamento Morrinhos, por exemplo, permitiu identificar formas de associação e cooperação, formais e não-formais, que se expressam no trabalho coletivo na forma de mutirões em áreas individuais e comuns na agricultura agroflorestal, conforme experiência que pudemos conhecer no assentamento de Morrinhos, no apoio mútuo na criação de ovinos, caprinos, porcos e gado, e na floresta, com a extração coletiva do mel.

Ressalte-se que a criação de animais é muito relevante nestes territórios. A caprinocultura (bodes e cabras) e a ovinocultura (ovelhas e carneiros) vêm crescendo nos



últimos anos. De acordo com a Produção Pecuária Municipal (PPM), em 2016 o Ceará já possuía o quarto maior rebanho de caprinos do país, com 1,13 milhões de cabeças e 2,31 milhões de ovinos. Em 2023, de acordo com o IBGE, caprinos corresponderam a 1.160 milhões e ovinos alcançaram 2.550 milhões de cabeças. Parte considerável dessa produção se encontra nos sertões cearenses e é realizada por pequenos agricultores e assentados (as) da reforma agrária. Esses animais também são criados nos territórios indígenas que também têm a presença da criação de gado e o beneficiamento de alguns dos seus produtos, a exemplo do leite e do queijo, assim como a criação de porcos, ambos para o consumo próprio, mas também para a comercialização nos centros das cidades.

Tal atividade da economia popular, de grande importância na segurança e soberania alimentar, por constituir fonte de proteína animal, demanda uma quantidade considerável de água, e água sem contaminantes. O elevado e intensivo consumo deste bem previsto para o PSQ, ameaça esta atividade tanto pelo risco de restrição do acesso à água, como pela possibilidade de contaminação dela, impondo limites a este e a outros setores da economia popular e deixando famílias e comunidades impossibilitadas de exercerem seus trabalhos tradicionais.

Decorrente desse potencial radioativo disperso pelo ar e pelo solo, destacamos as graves ameaças à cadeia produtiva do mel advindo principalmente da apicultura, mas também da meliponicultura. Em todos esses territórios, indígenas, agricultores e pescadores também criam abelhas e são responsáveis, inclusive recebendo investimentos e incentivos públicos, pela produção de mel no Estado. Em 2017 esses apicultores contribuíram para a produção de 1,77 mil toneladas de mel. De acordo com o Mapa da Produção de Mel do Estado de 2019, as cidades de Santa Quitéria, Itatira e Canindé produziram entre 10 e 100 toneladas de mel.

A cidade de Madalena ultrapassou 100 toneladas de mel. Essa produção somada à produção advinda das abelhas dos outros municípios do Estado, levou o Ceará a ser o quinto maior produtor de mel do país em 2025. As abelhas sem ferrão, nativas, também estão presentes em todos esses territórios. Jataí, bunda-de-vaca, tubiba, canudo, abelhas-breú, mocinha-preta, e moça-branca são algumas delas. Ressaltamos que essa produção



de mel só é possível com a manutenção da biodiversidade da flora da caatinga irrigada pelos cursos de água ofertada pelas bacias hidrográficas.

Assim, a **geração de desocupações** deverá ser levada em conta quando se anunciam os números da geração de empregos pelo PSQ. Mais que isso, é preciso considerar o real impacto socioeconômico dos postos de trabalho previstos. Se a População Economicamente Ativa (PEA) dos municípios de Santa Quitéria, Itaitira, Madalena e Canindé é de 51.379 pessoas (censo 2010), os 2.096 empregos gerados na fase de implantação corresponderiam a apenas 3,9% da PEA. Para a fase de operação do empreendimento, os 585 novos postos de trabalho correspondem a apenas 1,13% dessa PEA. Isso se todos os empregos absorvessem pessoas da população local - e o Consórcio Santa Quitéria já reconhece que não será assim; estabeleceu uma taxa de aproveitamento da força de trabalho local de 20%, ou seja, 0,22% da PEA local. Cabe então perguntar: a geração de empregos, largamente utilizada como argumento para obtenção da licença social ao empreendimento, é efetivamente significativa?

Mais que isso, seria este o anseio da população local, que, segundo dados do IBGE para 2010 tem, aproximadamente, 50% da população vivendo na “área rural”? “Nós já temos nosso emprego, não precisamos de outro, nós somos pescadores com orgulho. O que nós precisamos é de fortalecimento do nosso trabalho”. Essa afirmação, feita por pescadores(as) das vilas São Damião, São Cosme e Santa Margarida das mais de 300 famílias que habitam as margens do Açude Edson Queiroz, explicita quanto o *slogan* da geração de empregos não dialoga com as demandas reais da população da região.

Essas preocupações se estendem aos(as) demais trabalhadores(as) que são agricultores(as) familiares, criadores(as) de caprinos, ovinos, gado, galinhas, abelhas e que, portanto, já possuem seus trabalhos. Todos(as) esses(as) trabalhadores(as) não estão em busca de emprego, ao contrário, buscam permanecer nos seus territórios com acesso à água e aos programas de fortalecimento das suas produções.

Destacamos ainda que além de circular na região, essa diversidade de produção também contribui para a garantia de outras políticas públicas, com destaque para políticas criadas em 2003, regulamentadas pela Lei nº 11.947 de 2009: o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que adquire essa produção para alimentar os(as) usuários(as) da



Rede Socioassistencial dos municípios; e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que alimenta estudantes das escolas municipais incluindo alguns produtos beneficiados pelas comunidades como doces, bolos, coalhadas e polpas de frutas.

Portanto, ao contrário da imagem difundida do sertão como lugar pobre e sem vida, a produção advinda dessa diversidade de povos e comunidades tradicionais e camponesas é responsável inclusive pela garantia da execução de políticas de Estado e pela segurança alimentar e nutricional da população. É o bioma Caatinga com “as gentes” que moram nele, que garante a realização desse trabalho e que, mesmo com essa persistente história do acesso desigual à água – onde priorizou-se sempre as necessidades das grandes indústrias do campo, em detrimento das necessidades de quem mora no campo – esses territórios conseguem produzir e viver.

Deve-se considerar ainda que o empreendimento, caso licenciado, teria um caráter temporário, com expectativa de duração de 20 anos, período em que causaria uma profunda transformação no território afetado, podendo **causar uma desvalorização mais ampla da economia dos municípios afetados**, tendo em vista i) o risco de escassez hídrica e de contaminação radioativa do solo e das águas, que pode persistir por milênios, dada a longa meia vida de alguns dos elementos da cadeia de decaimento do urânio, impondo limites à produção e comercialização dos alimentos produzidos, como já acontece em Caetité/Ba; ii) o risco de crescimento populacional nos municípios da região em função da atividade minerária, que já não teria a sustentação dos empregos após o encerramento das atividades, gerando uma crise social; iii) o risco de persistência da contaminação por descomissionamento insuficiente da área degradada, como já acontece em Caldas/MG; iv) o adoecimento das populações, causando perda da qualidade de vida das pessoas e suas famílias e aumento da demanda sobre o sistema público de saúde.

Nesse sentido, faz-se necessário **construir outro caminho para o desenvolvimento territorial local, alicerçado em fatores como a organização social e o conhecimento científico em diálogo com os saberes dos povos indígenas e comunidades tradicionais em torno da convivência com o semiárido, promovido por políticas públicas.**



4.3.2 Inadequações das contribuições do PSQ ao desenvolvimento econômico nacional no contexto de crise ambiental planetária: a geração de energia nuclear e a sustentação do agronegócio

As justificativas apresentadas pelo PSQ para situar sua contribuição ao desenvolvimento econômico nacional são a alimentação do ciclo de produção da energia nuclear e o fomento ao agronegócio:

A produção nacional de concentrado de urânio eliminará a dependência de importação de urânio, tornando o país autossuficiente nesse produto estratégico para a geração de energia elétrica no Brasil e no mundo, além de poder ser exportado, contribuindo positivamente na Balança Comercial brasileira.

A produção nacional de fertilizantes e fosfato bicálcico, impulsionada pelo plano de expansão da FOSNOR, impactará positivamente o agronegócio nacional, possibilitando que os agricultores e pecuaristas expandam seus negócios, com lavouras eficientes e rebanhos sustentáveis (Tetra Mais, 2023, Vol. I, p. 42 e 44).

Entretanto, faz-se necessário analisar tais justificativas levando em conta o contexto de crise ambiental planetária, caracterizado i) pelas mudanças climáticas, ii) pela perda de biodiversidade e iii) pela contaminação química (Marques, 2018), que estão no centro da agenda internacional de debate: Qual a contribuição da energia nuclear para uma transição energética justa? Qual a contribuição do agronegócio na produção desta crise?

Com o aumento da demanda por energia nuclear, o urânio se tornou um recurso altamente disputado no mercado internacional. As reservas brasileiras de urânio estão entre as maiores do mundo, com um potencial energético estimado em 309.000 toneladas, localizadas principalmente em estados como Bahia, Ceará e Minas Gerais (Ataíde, 2018). Essa riqueza mineral coloca o Brasil no radar de grandes potências e empresas multinacionais interessadas em garantir o fornecimento de urânio para sustentar suas matrizes energéticas. No entanto, a exploração desse recurso levanta questões críticas sobre a gestão dos bens naturais e o papel do Brasil no mercado nuclear global. Países como Estados Unidos, China, e membros da União Europeia têm interesse em diversificar suas fontes de urânio para reduzir a dependência de fornecedores tradicionais, e o Brasil



emerge como um parceiro estratégico potencial, mas também como um ator vulnerável a pressões externas, considerando o contexto de dependência no qual o país está inserido.

O RIMA destaca a importância do PSQ no Plano Decenal de Energia 2030, “que foca ações e decisões relacionadas ao equacionamento das projeções do crescimento econômico do país e a necessária expansão da oferta de energia de base sustentável” (Tetra Mais, 2024, p. 7), difundindo a narrativa de que a exploração de urânio teria como objetivo a geração de energia sustentável. Há uma clara apropriação das preocupações públicas com as mudanças climáticas e da urgência por redução da queima de combustíveis fósseis para elaborar a narrativa da energia nuclear como alternativa sustentável, ou como energia limpa.

Análises como as de Milanez (2021) acerca dos grandes empreendimentos minerários demonstram que, via de regra, enquanto o projeto é apresentado como alinhado às metas de sustentabilidade, seus efeitos adversos, como a contaminação de recursos hídricos, os riscos à saúde humana e a desestruturação socioeconômica local, são frequentemente minimizados ou omitidos. Bringel e Svampa (2023) sugerem que os benefícios econômicos prometidos pelo projeto podem ser desproporcionalmente apropriados por empresas multinacionais e governos estrangeiros, enquanto os custos ambientais e sociais permanecem internalizados pelas comunidades locais e pelo Brasil como um todo.

Mais que isso, todo o ciclo de produção de energia nuclear envolve impactos ambientais e sociais, que vão da mineração de urânio ao processo de enriquecimento, à usinas nucleares e à gestão dos rejeitos radioativos. Todo este ciclo envolve elevado consumo de energia, emitindo gases de efeito estufa, a exemplo da queima de quase duas centenas de toneladas/ano de coque de petróleo no PSQ, ou do transporte rodoviário e marítimo dos compostos de urânio.

Há ainda os desastres como os ocorridos nas últimas três décadas em Three Mile Island/USA, Chernobyl/Ucrânia e Fukushima/Japão – este último provocando o deslocamento de mais de 120.000 pessoas, que tiveram que abandonar suas casas e deixar suas cidades. Com menor repercussão, embora não menos graves, são acidentes como o vazamento de 1,5 milhão de litros de água radioativa de uma usina nuclear na cidade



de Monticello, estado de Minnesota/USA, ocultado até 5 meses depois de sua ocorrência. Ou o desaparecimento, na Líbia, de 2,5 toneladas de urânio concentrado, em março de 2023, conforme alerta da Agência Internacional de Energia Atômica-AIEA (Scalambrini, 2024).

Assim, a energia nuclear não pode ser considerada uma energia limpa e sustentável. Suas unidades de produção acabam por fazer dos territórios onde se instalam verdadeiras zonas de sacrifício, caracterizando um tipo de transição energética que não é justa.

Para considerar a relevância da produção de fertilizantes químicos para o desenvolvimento econômico nacional, é importante reconhecer que estes produtos compõem o modelo produtivo do agronegócio, que i) é baseado em extensas áreas de monocultivos, implantando-se a partir do desmatamento e da destruição da biodiversidade; ii) compromete o ciclo hidrológico com elevada demanda de água, restringindo seus usos pelas comunidades locais; e iii) utiliza intensivamente fertilizantes químicos e agrotóxicos, os quais têm implicações na contaminação do ar, do solo, das águas e dos alimentos, e, muito especialmente, no adoecimento de trabalhadores/as e moradores/as (Pignati et al., 2017; Egger et al, 2021). Ou seja, trata-se de um modelo produtivo que aprofunda a crise ambiental, inclusive pela emissão de gases de efeito estufa pelos fertilizantes nitrogenados, já que 1 grama de óxido de nitrogênio tem o efeito estufa de 265 gramas de CO₂.

Desta forma, os graves e significativos impactos negativos do agronegócio para o desenvolvimento do país não sustentam essa justificativa do PSQ, reafirmando a prioridade de apoio a outras formas de produção de alimentos associadas às práticas tradicionais camponesas, quilombolas e indígenas, da agricultura familiar, da agricultura orgânica e da agroecologia, muito mais eficazes na produção de segurança alimentar e já enraizadas na região ameaçada pelo projeto de mineração.



4.3.3 Invisibilização de povos indígenas, quilombolas, pescadores e de terreiro e precária caracterização dos territórios camponeses: a ausência de Estudos de Componente Indígena e Quilombola

Inicialmente, evidenciamos que a área definida pelo Consórcio Santa Quitéria como Área de Influência Direta (AID) e Área Indireta (AII) do empreendimento correspondem à região conhecida como “Sertões do Ceará”, marcada por uma longa trajetória de lutas por desconcentração fundiária associada aos desafios das relações sociais estabelecidas no semiárido.

Assim, é relevante destacar que o Consórcio Santa Quitéria pretende se instalar sobre os territórios de diferentes comunidades que ocupam a principal região do estado em relação aos processos de migração, à convivência com o semiárido e à conquista da terra e do território para a promoção da vida.

Esses povos são evidenciados, inclusive, em diferentes inventários produzidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Governo do Estado do Ceará (SDA, 2018, 2019 e 2022) e podem ser profundamente afetados pelo Projeto Santa Quitéria, como demonstram os diferentes itens que compõem o presente Parecer Técnico. Entretanto, além de não terem sido consultados de forma livre, prévia e informada (como determina a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT), eles permanecem invisibilizados no Estudo e no Relatório de Impacto Ambiental (EIA-Rima) do empreendimento, que sequer apresentam os estudos de componentes indígenas, quilombolas e tradicionais previstos na legislação brasileira.

Em Santa Quitéria/CE, por exemplo, que possui 11 assentamentos estaduais e 23 assentamentos federais, todas as famílias vivem da criação de bovinos, caprinos, ovinos, suínos e aves. Em relação à agricultura, destaca-se a produção de hortaliças, frutíferas, legumes, milho e feijão. Além de utilizarem a produção para a soberania alimentar, considerável número de famílias comercializa seus produtos nas feiras, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme já sinalizamos anteriormente. Vendem, também, a atravessadores e a comunidades vizinhas. A partir de seu processo de organização, elas conquistaram, ainda,



alguns projetos de infraestrutura como *kits* de irrigação, poços, açudes, reforma de cercas, cisternas de enxurrada, cisternas de calçadão, mudas de frutíferas e assistência técnica.

Há evidências de impactos do Projeto Santa Quitéria a municípios como Santa Quitéria, Itatira, Monsenhor Tabosa, Boa Viagem, Tamboril, Catunda, Madalena, Canindé e Sobral. Também há evidências de impactos nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante (cujos territórios poderão ser atravessados pelo transporte do concentrado de urânio).

Nessa região, e observando apenas os municípios supracitados, verifica-se a existência de:

a) 5 Terras Indígenas¹²:

a.1) a Terra Indígena Serra das Matas: tradicionalmente ocupada pelos Povos Tabajara, Potyguara, Gavião e Tubiba-Tapuia; composta de 46 aldeias; localizada nos municípios de Santa Quitéria, Monsenhor Tabosa, Tamboril, Boa Viagem e Catunda e em estudo de identificação e delimitação pela Funai.

a.2) a Terra Indígena Kanindé de Canindé: tradicionalmente ocupada pelo Povo Kanindé; composta de uma aldeia; localizada no município de Canindé e em fase de qualificação da demanda fundiária pela Funai.

a.3) a Terra Indígena Karão Jaguaribaras: tradicionalmente ocupada pelo Povo Karão Jaguaribaras; composta de cinco aldeias; localizada nos municípios de Canindé, Aratuba, Baturité e Capistrano e já qualificada pela Funai.

a.4) a Terra Indígena Anacé: tradicionalmente ocupada pelo Povo Anacé; composta de 2428 aldeias; localizada no município de Caucaia e em estudo de

¹² Os dados referentes aos povos indígenas que estão sendo apresentados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste item foram coletados através da Informação Técnica nº 10/2022/Segat-CR-NE-II/DIT-CR-NE-II/CR-NE-II-FUNAI, de 19/05/2022, enviada pela Coordenação Regional Nordeste II da Funai ao Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar através do Ofício nº 95/2022/SEGAT-CR-NE-II/DIT-CR-NE-II/CR-NE-II-FUNAI, de 19/05/2022.



identificação e delimitação pela Funai (instituído pela Portaria nº 1.354, de 16 de outubro de 2018, alterada pela Portaria nº 888, de 28 de junho de 2019).

a.5) a Terra Indígena Tapeba: tradicionalmente ocupada pelo Povo Tapeba; composta de 22 aldeias; localizada no município de Caucaia e declarada de posse permanente do Povo Tapeba através da Portaria Declaratória nº 734, de 31/08/2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

b) 1 Reserva Indígena:

b.1) a Reserva Indígena Taba dos Anacé: ocupada pelo Povo Anacé; composta de uma aldeia; localizada no município de Caucaia e instituída em 2018 em virtude do reassentamento de comunidades indígenas Anacé desterritorializadas pelos impactos referentes à instalação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP).

c) 8 etnias diferentes (Potyguara, Tabajara, Gavião, Tubiba-Tapuia, Karão Jaguaribaras, Kanindé, Tapeba e Anacé);

d) 99 aldeias/comunidades indígenas (considerando-se apenas as aldeias que foram as Terras Indígenas e a Reserva Indígena supracitadas);

e) 119 terreiros com, pelo menos, 9 segmentos culturais tradicionais distintos (Umbanda, Candomblé, Omoloko, Jurema, Quimbanda, Linha Cruzada, Umbandomblé, Catimbó e Jeje):

e.1) 3 terreiros no município de Santa Quitéria: Pai João das Matas (Umbanda), Ilê da Oxum (Omoloko), Tenda Yansã dos Ventos e Tranca Rua das Almas (Umbanda) (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, 2022, p. 204-205);

e.2) 2 terreiros no município de Itatira: Tenda Zé Pilintra e Maria Mulambo (Umbanda) e Mãe Maria Conga (Umbanda) (SDA, 2022, p. 188);

e.3) 9 terreiros no município de Canindé: Templo de Umbanda Príncipe Gerso (Umbanda), Tenda de Umbanda Jorge Guerreiro (Umbanda), Tenda Príncipe Gerso (Umbanda), Jurema das Matas (Jurema), Tenda Santa Bárbara (Umbanda), Terreiro



Sagrado de Jurema Caboclo das Matas (Umbanda), Casa do Vira Mundo (Linha Cruzada), C.E.U Elano de Ogum (Umbanda) e Reinado de Mãe Maria Conga e Príncipe Gerso (Umbanda) (SDA, 2022, p. 157-158);

e.4) 14 terreiros no município de Madalena: Ilê Axé Ti Ifa Tijofu (Candomblé), Tenda de Maria Padilha e Zé Pilintra (Quimbanda), Terreiro do Pinga Fogo (Umbandomblé), Tenda de Zé Pilintra (Umbanda), Tenda Tranca Rua das Almas (Umbanda), Tenda de Ogum General de Brigada e Tranca Rua (Umbanda), Tenda de Exu Veludo e Jurema (Umbanda), Tenda Pomba Gira Cigana (Umbanda), Tenda Ogum General de Brigada (Umbanda), Terreiro do Pai Erlanio (Umbanda), Tenda Espírita Maria Mulambo (Umbanda), Terreiro da Mãe Raimunda (Umbanda), Nego Gerso (Umbanda) e Tenda Espírita Maria Padilha (Umbanda) (SDA, 2022, p. 191-192);

e.5) 24 terreiros no município de Sobral: C.E.U Rei Urubatam da Guia (Umbanda), Terreiro de Ogum (Umbanda), Templo de Umbanda Caboclo 7 Flechas (Umbanda), Casa Príncipe Gerso (Umbanda), Casa José de Ribamar (Umbanda), Ilê Ase Ya Osun e Casa São Sebastião (Umbanda), Terreiro Rei do Oriente (Umbanda), Tenda Príncipe Imperador (Umbanda), Templo de Umbanda Reis da Mansidão e Caboclo Arranca Toco (Umbanda), Tenda de Umbanda Pai Tobias (Umbanda), Tenda de Umbanda de Ogum Mege (Umbanda), Casa de Vira Mundo Pemba (Jurema), Santa Joana D'Arc (Umbanda), C.E.U de Nego Gerso Feiticeiro (Umbanda), Centro de Umbanda Macaia do Caboclo Pena Verde (Umbanda), C.E.U Rei do Tombo e Cabocla Mariana (Umbanda), Tenda da Caboclo 7 Flechas (Umbanda), Casa Zé Pilintra das Almas (Umbanda), Casa Pai Benedito das Cachoeiras (Umbanda), Casa do Ogun, Ilê Ase de Ode Akoeram (Candomblé), C.E.U Ogun Iara (Umbanda), C.E.U Zé Pilintra das Alma (Umbanda) e Terreiro de Jurema Mestre Sibamba (Jurema);

e.6) 67 terreiros no município de Caucaia: Ilê Alaketu Asé Omósèreigbó (Candomblé), Casa Mãe Maria Senhora das Almas (Umbanda), Aie Sango Oba Idara Ina (Jurema), Ilê Ase Abarewa (Candomblé), C.E.U. Mãe Cassiana (Umbanda), Ilê Ase Baru Omolore (Candomblé), C.E.U. Príncipe Gerso e Nego Chico Feiticeiro (Umbanda), Ilê Axe Ayra Intilé (Candomblé), Ilê Ase Iya Omi Otoluefon (Candomblé), Casa de Jurema Mestre Nego Chico (Jurema), Centro Menino Jesus de Praga (Umbanda), Ilê Axe Ya Omi



Ari Massun (Candomblé), C.E.U. Caboclo Nego Chico Feiticeiro (Umbanda), Tenda Santa Bárbara (Umbanda), Centro de Umbanda 7 Estrela (Catimbó), Terreiro de Pomba Gira Cigana (Umbanda), Casa de Umbanda Rancho de Trindade (Umbanda), Terreiro do Nego Gerso (Umbanda), Centro de Umbanda São Sebastião (Umbanda), Templo de Exu (Linha Cruzada), C.E. U. São Sebastião (Umbanda), Centro Espírita Reis Tupinambá (Umbanda), C.E. U. Rainha da Caça (Umbanda), C.E. U. Nego Chico Feiticeiro (Quimbanda), Terreiro de Umbanda Mãe Joana e Nego Gerso (Umbanda), Ile Yemanjá Sabá (Candomblé), C.E.U Príncipe Imperial (Umbanda), Centro de Umbanda Nego Gerso (Umbanda), Terreiro de Nego Chico e Mãe Maria (Umbanda), C.E.U Caboclo Vira Mundo (Umbanda), Casa de Zé Pilintra e Maria Padilha (Umbanda), - Ile Axe Ayra Oya (Jurema), C.E.U Tenda Palmeiral dos Índios (Umbanda), C.E.U Yemanjá Rainha do Mar (Umbanda), Terreiro Quilombo de Oxaguiã (Jeje), Casa do Rei dos Índios (Umbanda), Terreiro Zé Pilintra das Almas (Jurema), Casa do Ogum Beira-mar (Umbanda), C.E.U Reinado de Exu (Umbanda), C.E.U Cabocla Mariana (Umbanda), C.E.U Cabocla Mariana (Umbanda), Casa da Mãe Tete (Linha Cruzada), C.E.U Zé Pilintra das Almas (Jurema), C.E.U Caboclo Zé Pilintra (Umbanda), Ile Axe Agodô (Umbanda), C.E.U Santa Clara Omolocô (Omoloko), Centro de Umbanda Quimbanda Rei Escangaruçu (Umbanda), Ilê Ase Camurupim (Candomblé), C.E.U São Sebastião (Linha Cruzada), C.E.U Caboco Sete Flechas (Umbanda), Centro de Umbanda Rei dos Índios (Umbanda), C.E.U Corte Real (Umbanda), C.E.U São Miguel Arcanjo (Jurema), Tenda dos Orixá Caboclo Vira Mundo (Umbanda), C.E.U Rainha Pomba Gira (Umbanda), Templo de Umbanda e Quibanda 7 Maria (Umbanda), C.E.U Rainha Yemanjá (Umbanda), Igbasé Tobi Fumi Dejá (Candomblé), C.E.U Ogum Megê de Santa Bárbara (Linha Cruzada), Centro São Jorge Guerreiro (Umbanda), C.E.U Casa Reis da Mansidão (Quimbanda), Casa de Jurema Mestre Nego Chico e Caboco 7 Flecha (Jurema), C.E.U São João Batista (Umbanda), Ile okim Asé Ominoodo (Candomblé), Tenda Espírita de Umbanda Ogum Beira Mar (Umbanda), C.E.U Imperador Rei da Turquia (Umbanda e Quimbanda), C.E.U Nego Chico Feiticeiro e Maria Padilha (Umbanda) e Êra de Pai Benedito (Umbanda).

f) 16 comunidades quilombolas:



f.1) 1 comunidade quilombola em Canindé: Comunidade Quilombola Benfica (SDA, 2019);

f.2) 9 comunidades quilombolas em Caucaia: Boqueirão das Araras, Curralinho, Deserto, Serra da Rajada, Serra da Conceição, Serra do Juá, Cercadão do Dicetas, Caetanos e Porteiros (SDA, 2019);

f.3) 1 comunidade quilombola em Sobral: Quilombo Patriotas (SDA, 2019);

f.4) 5 comunidades quilombolas em Tamboril: Lagoa das Pedras, Quilombo da Barriguda, Brutos, Torres e Encantados do Bom Jardim (SDA, 2019).

g) 3 comunidades de pescadores/as, quais sejam como a Vila São Cosme, Vila São Damião e Vila Santa Margarida. Além das famílias (de pescadores/as) e do Assentamento Juá (Agrovila Mata Fresca), situados em Santa Quitéria, que também. Ambos têm a pesca como uma de suas principais atividades produtivas e ocupam a parede do Açude Edson Queiroz, reservatório que pretende abastecer o Projeto Santa Quitéria (SANTANA, 2017);

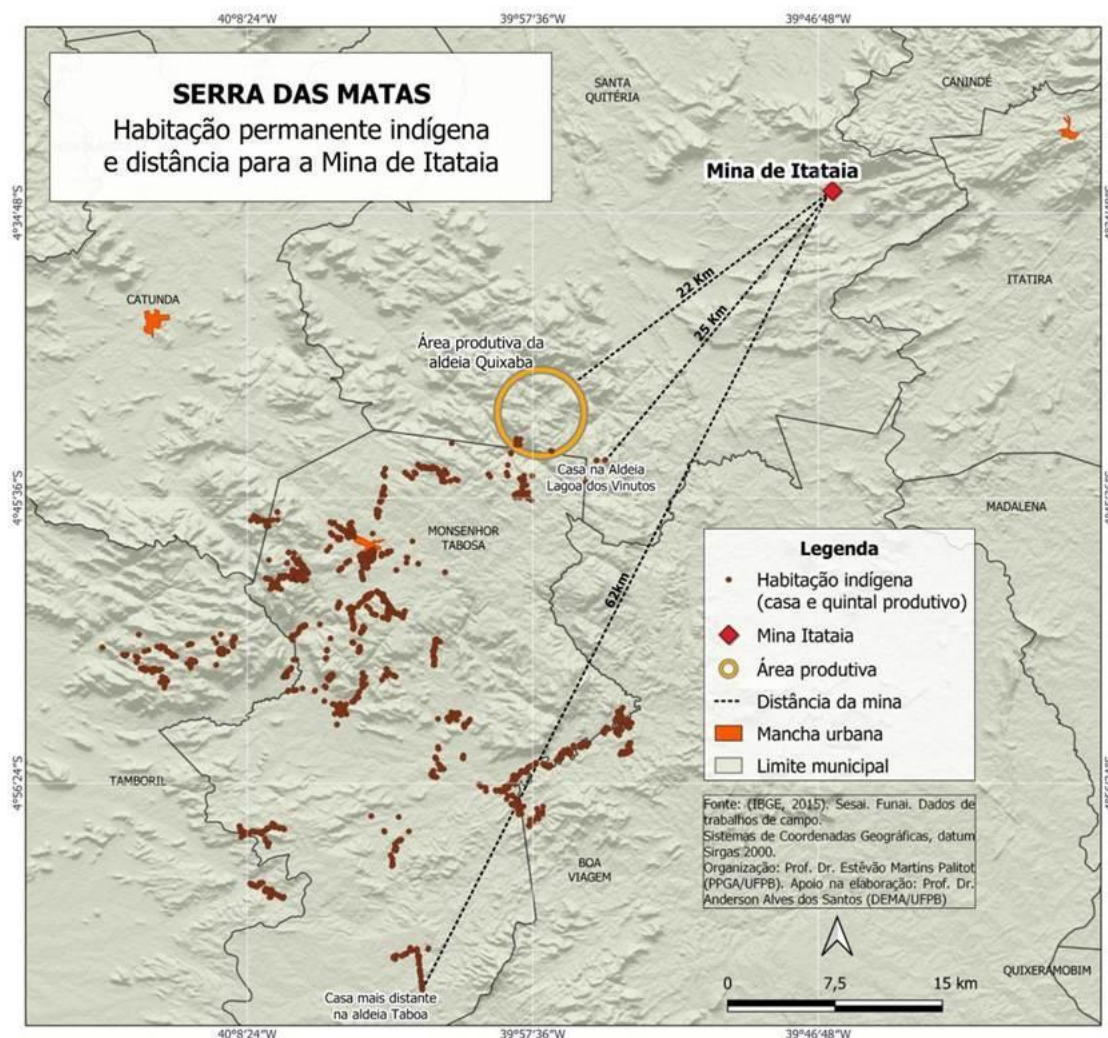
h) cerca de 156 comunidades camponesas (parte delas em assentamentos de reforma agrária) apenas em Santa Quitéria e Itatira, conforme demonstram as pesquisas de Melo (2015) e Ribeiro (2016).

A riqueza e relevância desta sociodiversidade está, mais uma vez, omitida no EIA, implicando, entre outros, na não realização de estudos de componentes indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para o EIA-Rima apresentado.

A Terra Indígena Serra das Matas, por exemplo, contempla aldeias muito próximas à Jazida de Itataia, como as habitações das famílias da Aldeia Lagoa dos Vinutos (a 25 km da jazida) e as áreas tradicionais de cultivo da Aldeia Quixaba (a 22 km da jazida). Entretanto, como afirmam lideranças indígenas dessas aldeias, e confirmam as Informações Técnicas recentemente produzidas pela Funai, o uso do território por essas famílias ultrapassa suas habitações, o que reduz as distâncias da jazida de Itataia, considerando suas áreas tradicionais de cultivo, de criação de animais, de caça e de apicultura. Em se tratando de outras práticas que compõem o modo de vida desses povos



indígenas, poderíamos incluir ainda os lugares sagrados e os lugares onde realizam rituais da vivência da sua espiritualidade. Importante ainda evidenciar que estão localizadas, inclusive, dentro do município de Santa Quitéria, conforme se observa no mapa adiante:



Mapa elaborado por Estêvão Palitot - UFPB, antropólogo responsável pelo estudo de identificação e delimitação da Terra Indígena Serra das Matas.

Considerando os mapas apresentados e os demais itens que compõem este Parecer Técnico, evidencia-se que ambas as aldeias podem sofrer impactos diretos e indiretos do empreendimento, dentre os quais se pode listar:



i) dispersão de poeira radioativa e gás radônio, o qual alcança, com ventos de 16 km/h, distâncias de até 1.000km, estando as aldeias muito próximas para fins de contaminação radioativa;

ii) impactos sobre suas áreas produtivas com o alcance de partículas radioativas ou, ainda, pelos impactos hídricos provocados pelo projeto;

iii) impactos sobre os modos de vida tradicionais e o patrimônio histórico e cultural, à medida em que o projeto afetará a dinâmica socioeconômica da região, estando tais povos inseridos nas Áreas de Influência Direta do empreendimento, conforme delimitação do EIA-Rima disponibilizado.

Ressalta-se, adicionalmente, que a definição empresarial das áreas de influência não pode ser tomada como absoluta, considerando a insuficiência de uma análise técnica específica em relação aos impactos do empreendimento sobre cada território. E ainda que, em consonância com a cosmovisão indígena e das demais comunidades tradicionais, o território não se limita às dimensões jurídicas e políticas. Para esses grupos populacionais, o território é um lugar que corresponde à existência da vida em comunidade.

O território reivindicado por esses PCTs parte de uma perspectiva ontológica que compreende a relação orgânica e de interdependência entre ser humano e natureza. Sob a inspiração dos saberes desses povos, particularmente das mulheres indígenas, cientistas (Lorena Cabnal; Tania Cruz Hernandez; Rogério Haesbaert; Milton Santos e Porto-Gonçalves), geógrafos (as) da América Latina alcançaram o conceito de “corpo-território”, “[...] corpos como territórios vivos e históricos” (Cruz Hernandez, 2020).

Esses corpos são territórios porque existem através de relações conectadas com a terra, com as águas, com memórias ancestrais, com corpos encantados, com um modo de viver que só é possível através do “território-corpo e do corpo-território” (Haesbaert, Limonad, 2020). Existe uma relação...

... indissociável de seus corpos/afetos com os espaços de vivência cotidiana, rompendo, relacionalmente, com a visão dicotômica entre materialidade e espiritualidade, sensibilidade e consciência, natureza e sociedade e, obviamente, corpo e espírito, pois a



concepção de corpo/corporeidade embutida nesses ‘territórios-corpo’ é profundamente moldada, também, por um conteúdo simbólico ou, se preferirmos, espiritual (Haesbaert, Limonad, 2020).

O território é também lugar das simbologias e das encantarias. Tem concretude material, mas também não material – existe junto com as cosmologias diversas de conhecer e viver no mundo. Nesse sentido, é fundamental explicitar a importância da prática da caça para os povos da Serra das Matas, realizada ancestralmente para a garantia da sobrevivência como alimento, mas também como continuidade da memória e da história desses povos, conforme pesquisa realizada pela Fiocruz (2022).

Se eu for caçar... Meu irmão é de um desses que caça e solta e eu digo: - Olha, eu vou pro mato me arriscar e se Deus me der uma caça é pra eu comer, num é pra eu vender, não é pra eu soltar não. Vou de noite, mas meu rapaz. Aí sabe! Eu tenho um rapaz que é igual eu, agora mesmo tá no mato caçando. Se faltar a mistura de Juriti amanhã, num tem a mistura do feijão, nós vamos lá pros zôis d'água que tem e traz um mõi de caça, de Juriti. Se for o caso, nós passa a noite no mato caçando, eu e ele. Tem os cachorro bom de caça. Mulher Caçadora da Aldeia Pelada. (FIOCRUZ, 2022, p. 31)

Em outra passagem do referido documento há o registro da caça e as histórias míticas que as envolvem, mas mais que isso, é possível confirmar a importância diversa do território para esses povos que, a priori – nos primeiros estudos do PSQ sequer eram identificados e que nos estudos complementares passam a ser parcialmente, mas ainda bastante aquém do que verdadeiramente são.

Sim, tem, visagem na noite. Eu digo assim porque você não vê, você escuta uma zuada diferente, quebra um pau, um cachorro late e você não sabe o que é, dá um assobio pertinho de você e você olha e não vê nada. Mas eu num...nunca tive medo não desse negócio. Este ano, no começo do inverno, nós fomos passar numa serra grande que tem aqui no rumo do Merejo que essa serra mesmo faz extrema com o Jacinto pra lá. Nós fomos passar, tava no inverno, aí deu um sereno e nós fomos caçar por detrás da serra. Nós tava lá longe na mata e acabou as lanterna. Aí o cachorro deu uma carreira num bicho e voltou e num foi mais, porque nós temos uns cachorro lá. [...] E esse bicho não ia e não ia e esse bicho quebrando pau ao redor e fazendo zoada, nós viemos embora e esse cachorro num foi pro mato de jeito nenhum



e quando foi com uns dias disseram que tinham pegado umas cabras lá na serra. Disseram que tinha sido cachorro, mas não era cachorro, acho que era uma onça que tava passando, mas nós não vimos essa onça, só escutemos E essas coisinha assim de quebra pau, pedra, cobra- muita cobra... cascavel, tudo em quanto, cascavel nos mato que é muito perigoso tanto pra gente como pra gado, mas cobrinha véia normal assim... mata não, deixa ir embora. O cachorro corre atrás de bicho as vezes e passa perto da pessoa e a gente vê que vai correndo atrás de um bicho e num é nada. É, acontece muito, já aconteceu muito comigo aí quando foi um dia, um tatu, eu tava cavando esse tatu e nós arrancando esse tatu- diz que tem o Caipora, né, que é o dono das caça e ele- eu acho que só pode ter sido ele- que nós tava arrancando esse tatu e de repente veio uma pisadeira, assim, na nossa direção, veio e ficou bem pertinho, pisava na folha e meu cachorro foi lá e deu dois latido que esse negócio quando eu fui olhar num era nada e eu que diabo é isso aí? Então continuemos a caça e quando arrancamos o tatu- vamo bem por aqui mesmo pra ver o eram esse movimento, pra ver o que tava pisando aí e não tinha nada, num tinha nada não, era só coisa da noite mesmo, mas a gente pensou que era uma pessoa mesmo, a gente ia bem pertinho, focava assim com a lanterna e num via não. Ouvir pode ouvir, só não fiz ver, mas ouvir eu ouvi. Ouvi vindo bem pertinho assim, pisando na folha seca, era andado de uma pessoa mesmo aí... parou lá, quando eu arranquei- aquilo lá parece que é o Caipora atrás de assombrar a gente assim, pra poder a pessoa correr e deixar a cacinha de lado, né... pra gente é mais difícil aparecer assim, tem caçador que disse que já viu, batedeira nas mata, assim, mas eu nunca vi não. A única coisa que eu vi foi nesse dia aí, mas os cachorro mesmo já aconteceu muito. Tem dia que ele tira pra perseguir mesmo que a caça ele dá quando ele quer, né? Tem dia que ele tira mesmo pra... pra perturbar os cachorro, bota os cachorro pra correr atrás dele demais, parece que ele tipo se transforma em alguma coisa e os cachorro vê. Os cachorro passa a noite correndo perto e o caba num vê nada, passa bem pertinho da gente assim... “eu pego as caça e faço a soltura de manhãzinha”. Jovem da Aldeia Pau-Ferro, vinte e nove anos. Caçador por esporte. (FIOCRUZ, 2022, p. 32)

Essa diversidade de usos do território também pode ser estendida para os povos de terreiro, que também têm na natureza o sentido para viver e praticar sua espiritualidade. Um rio, um riacho, um olho d'água, uma rocha, uma caverna, uma floresta, uma árvore são corpos vivos e repletos de significados para o seu modo de vida. “É através da natureza que os nossos encantados se conectam com a gente. Sem a natureza, não temos como nos comunicar com os nossos ancestrais”, conforme afirmou o Pajé que realiza



trabalhos de cura na Aldeia Mundo Novo, durante um dos encontros do Painel Acadêmico-Popular.

De acordo com o *Inventário dos Povos de Terreiro do Ceará* da Associação Afro-Brasileira Alagbà e da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário (2022), o território e a natureza são condição para a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica dos povos de terreiro. O mel, as hortaliças, os tubérculos, as farinhas, os frutos, os temperos e diversos outros alimentos do campo servem não só para o abastecimento e a geração de renda, mas também como insumos para os ritos sagrados e espaços de culto, produzindo conhecimentos que são repassados tradicionalmente de geração em geração. Isto porque as religiões de matrizes africanas e afro-indígenas são religiões de culto à natureza, onde a sacralidade ligada aos encantados e às divindades é encontrada nas plantas, nos animais e nos minerais (Alagbà, 2022).

Os territórios sagrados dos povos de terreiro desempenham ainda um papel fundamental no combate à fome, constituindo importantes locais de redistribuição alimentar e nutricional para seus membros e populações do entorno (Alagbà, 2022). Conforme o documento supracitado, 38,8% dos terreiros cearenses inventariados cultivam os alimentos utilizados em seus ritos, garantindo a nutrição comunitária e espiritual. A segurança alimentar promovida por tais territórios assume uma dimensão ainda maior ao considerar que estes estão localizados em regiões periféricas – por vezes de difícil acesso geográfico e/ou comandada por organizações criminosas –, historicamente afetadas por racismo, exclusão social, intolerância religiosa e degradação ambiental.

Ainda segundo o documento, Babá Linconly Jesus Alencar Pereira pontua que as hortas comunitárias, plantadas nos terreiros a partir dos saberes medicinais ancestrais, contribuem para a manutenção da saúde coletiva, uma vez que as comunidades interna e externa dos terreiros não conseguem acessar as políticas públicas de saúde e assistência social. Assim, os territórios configuram-se como “os únicos espaços de acolhimento, fortalecimento e reequilíbrio físico, mental e espiritual” (Alagbà, 2022, p. 85). A partir de múltiplas dimensões, são os territórios que garantem a vida e dão sentido à existência dos



povos de terreiro – povos estes que têm relações e dinâmicas próprias com a vida circundante, baseadas no sagrado e na ancestralidade.

Nesse sentido, as ameaças ao território são ameaças à própria existência. Nas palavras de Cabnal (2010), defender o corpo-território se manifesta na “[...] recuperación y defensa histórica de mi territorio cuerpo tierra”, assumindo “la recuperación de mi cuerpo expropiado, para generarle vida, alegría vitalidad, placeres y construcción de saberes liberadores para la toma de decisiones”. Essa potência se junta com a defesa do “território terra”, pois não é possível conceber seu corpo “sin un espacio en la tierra que dignifique mi existencia, y promueva mi vida en plenitud” (apud Haesbaert, Limonad, 2020).

Lutar pelos direitos de nossos territórios é lutar pelo nosso direito à vida. A vida e o território são a mesma coisa, pois a terra nos dá nosso alimento, nossa medicina tradicional, nossa saúde e nossa dignidade. Perder o território é perder nossa mãe. Quem tem território, tem mãe, tem colo. E quem tem colo tem cura. [...] O sentimento da violação do território é como o de uma mãe que perde seu filho. É desperdício de vida. É perda do respeito e da cultura, é uma desonra aos nossos ancestrais, que foram responsáveis pela criação de tudo. É desrespeito aos que morreram pela terra. É a perda do sagrado e do sentido da vida. (Trecho da Carta da 1ª Marcha das Mulheres Indígenas, Brasília-DF 14 de agosto de 2019).

A omissão da existência de PCTs na primeira versão do EIA foi observada pelo próprio Ibama ao dizer que “parece contraditório o estudo, pois o mesmo afirma não haver populações tradicionais na área de influência direta (Santa Quitéria e Itatira) e indireta (Canindé e Madalena)”. A aparência contraditória notada pelo Instituto decorre do fato de que, no Volume III do Estudo apresentado pelo Consórcio, em seu capítulo de diagnóstico do meio socioambiental, escreve-se:

Conforme levantamentos de campo realizados em maio e julho de 2021 para o presente diagnóstico socioambiental (Itens 8.3.1, 8.3.10, 8.3.18 e respectivos anexos) não foram identificadas comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, caboclos, pescadores artesanais, núcleos ribeirinhos, entre outros, na ADA e na AID do PSQ. Por essa razão, este diagnóstico não contempla Estudos de



Componente Indígena, Comunidades Tradicionais e Quilombolas.

E no entanto, mais à frente, no mesmo volume, no tópico destinado aos contextos institucionais na área de influência do empreendimento, foram apresentadas tabelas, como as que seguem:

Quadro 8.3-164 - Programas Federais em andamento no município de Santa Quitéria

PROGRAMAS	ÓRGÃO CONVENIADO	DATA DE INÍCIO	FIM DA EXECUÇÃO
Saneamento Básico em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais)	Fundação Nacional de Saúde	31/12/2020	31/12/2023
Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano - Emenda Parlamentar Impositiva	Ministério do Desenvolvimento Regional	29/12/2020	29/12/2023
SDRU/MDR - Programa de Desenvolvimento Regional e Territorial- Emenda Individual Impositiva	Ministério do Desenvolvimento Regional	31/12/2019	31/12/2022
Planejamento Urbano	Ministério do Desenvolvimento Regional	28/11/2018	28/11/2021
Esporte e Grandes Eventos Esportivos - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - (contrato de repasse)	Ministério do Esporte	27/12/2017	14/06/2021

Quadro 8.3-162 - Programas Federais em andamento no município de Canindé

PROGRAMAS	ÓRGÃO CONVENIADO	DATA DE INÍCIO	FIM DA EXECUÇÃO
Saneamento Básico - (Ação 6908 - Educação em Saúde Voltada para o Saneamento Ambiental)	Fundação Nacional de Saúde	31/12/2020	31/12/2022
Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano - Proponente Específico	Ministério do Desenvolvimento Regional	09/10/2020	09/04/2023
Ceara-Emendas Parlamentares - Investimento	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	17/12/2020	17/07/2023
Saneamento Básico (Ação: 7XX6 - Sistemas Públicos de Abastecimento De Água)	Fundação Nacional de Saúde	20/07/2020	20/07/2023
Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	31/12/2019	31/12/2022
Planejamento Urbano	Ministério do Desenvolvimento Regional	23/10/2018	23/10/2021
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Contrato de Repasse - Proponente Específico - 2018	Ministério do Turismo	06/12/2018	06/12/2021
Saneamento Básico (Ação: 10GD - Sistemas Públicos de Abastecimento de Água)	Fundação Nacional de Saúde	13/11/2018	13/11/2021
Saneamento Básico (Ação: 7656 - Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Áreas Especiais)	Fundação Nacional de Saúde	29/12/2017	11/07/2021
Aperfeiçoamento do Sistema Único De Saúde (Ação: 3921 - Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas)	Fundação Nacional de Saúde	29/12/2017	19/12/2021
Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27/12/2017	30/09/2020

A flagrante contradição, como devidamente apontada no Parecer do Ibama, demonstra não somente a existência de comunidades tradicionais nas áreas direta e indiretamente afetadas pelo empreendimento (Santa Quitéria e Canindé,



respectivamente), como o reconhecimento de tal pelos próprios empreendedores, ainda que de forma incoerente, em seu Estudo. Curiosamente, outrossim, através do Parecer Técnico nº 12 no atual processo de licenciamento, o próprio IBAMA pontua:

Adicionalmente, nada foi mencionado sobre populações tradicionais de forma mais ampla. Devendo ser apresentado no RIMA se existe na área de influência direta ou diretamente afetada comunidades tradicionais, isto é, se existem grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. **Não atendido.**

Note-se que, embora o Instituto tenha pontuado a deficiência no Estudo e sugerido complementações, não basta reconhecer e acrescentar, superficialmente, no estudo ambiental a listagem de alguns povos. Necessário realizar os adequados Estudos de Componente Indígena, Quilombola e de Comunidades Tradicionais, documentos hábeis e exigíveis para realizar uma identificação detalhada da existência de povos e comunidades a partir de suas autoidentificações, bem como especificar os impactos diretos e indiretos que eventuais empreendimentos possam provocar sobre seus territórios especificamente considerados.

Além disso, em privilégio ao Princípio da Precaução, as evidências de impactos diretos sobre tais territórios tradicionais (associada a um EIA-RIMA que não os visibiliza e associada a uma consulta livre, prévia e informada que não foi realizada) demonstra a imediata e urgente realização de perícia antropológica.

Mesmo em relação à rota de transportes, rota de dispersão atmosférica e rota do sistema adutor, há necessidade de identificar e consultar PCTs impactados. Neste sentido, **sobre a obrigatoriedade da elaboração dos estudos de componentes e sua imprescritibilidade:**

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE RODOVIA. TANGENCIAMENTO E PROXIMIDADE DE TERRAS INDÍGENAS. AUSÊNCIA DE ESTUDO DO



COMPONENTE INDÍGENA. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VIOLAÇÃO A DIREITOS AMBIENTAIS E DIREITOS INDÍGENAS. IMPRESCRITIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA. PERÍCIA JUDICIAL REQUERIDA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1.013, § 3º, DO CPC. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. I Na espécie, a discussão travada nestes autos gira em torno da possibilidade de prescrição da pretensão do Ministério Público Federal, no sentido da condenação dos requeridos ao saneamento de irregularidades no licenciamento ambiental para a construção da pavimentação asfáltica da rodovia MT-170, que tangencia a Terra Indígena Irantxe, e passa nas proximidades das TIs Utiariti, Tirecatinga, Menkü, Enawenê-Nawê e Erikbatsá, especialmente no que se refere à elaboração de Estudo de Componente Indígena. II - Não prospera a alegação de prescrição, uma vez que a pretensão autoral se afina com a tutela cautelar constitucionalmente prevista no art. 225, § 1º, V e respectivo § 3º, da Constituição Federal, na linha autoaplicável de imposição ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e gerações futuras (CF, art. 225, caput), tudo em harmonia com o princípio da precaução . III - Há de ver-se que, em homenagem à tutela ambiental acima referida, ações agressoras do meio ambiente, como a noticiada nos autos, que impactam direta ou indiretamente as comunidades indígenas tangenciadas pela rodovia construída, devem ser rechaçadas e inibidas, com vistas na preservação ambiental, em referência. No caso, o licenciamento ambiental se encontra eivado de irregularidades, como a falta do Estudo de Componente Indígena, sendo que, embora a rodovia já tenha sido construída, suas consequências em relação às terras indígenas referidas persistem, a justificar eventuais medidas de cautela necessárias, a fim de evitar-se o agravamento desse dano ambiental, sem descuidar-se da tutela de precaução, para inibir outras práticas agressoras do meio ambiente, naquela área afetada, bem como as medidas reparatórias pertinentes. IV - Em se tratando de defesa de meio ambiente, como direito humano e fundamental intergeracional das presentes e futuras gerações (CF, art. 225), a não se submeter às barreiras do tempo, não há que se cogitar de prazo prescricional nas ações administrativas e/ou criminais, por parte do Poder Público, como na espécie do autos. Nessa inteligência, o colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, em matéria de poluição ambiental, vigora o princípio da imprescritibilidade das ações protetivas do meio ambiente V - Domina, assim, no âmbito dos direitos humanos ambientais, o princípio da imprescritibilidade, que sobrepara às regras menores da



legislação ambiental construídas sob a ótica de proteção do agressor ambiental, que se ampara, quase sempre, no manto da prescrição. Há de ver-se, ainda, que o conceito de poluição previsto no art. 3º, inciso III da alínea c, da Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) tem sentido amplo, inclusive a tipificar crime ambiental, como no caso destes autos, bem assim no que dispõe o art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98. VI - Ademais, não há que se falar que a pretensão autoral, na espécie, não se refere aos danos ambientais, tendo em vista que a construção de rodovia não apenas atinge o meio ambiente, no qual estão inseridas as comunidades indígenas afetadas pela obra em referência, mas também alcança os próprios direitos indígenas, na medida em que pode comprometer o direito à terra indígena, imprescritível por se tratar de direito inerente à vida, fundamental e essencial à afirmação dos povos. VII - Assim posta a questão, há de se considerar, ainda, que os direitos às terras indígenas são imprescritíveis, conforme interpretação do art. 20, XI c/c o art. 231, da Constituição Federal, constituindo direitos inalienáveis dos povos indígenas em decorrência da imposição constitucional de proteger seus territórios, que estão relacionados à ancestralidade de uma etnia. VIII - A todo modo, ainda que fosse admissível a prescrição da pretensão deduzida nos presentes autos, não seria o caso de acolhimento da prejudicial, uma vez que, se não houve ainda a mensuração dos alegados danos ambientais e indígenas, sequer teria começado a fluir o pertinente prazo prescricional. IX - Com efeito, na espécie, afigura-se nula a sentença monocrática, devendo os autos retornarem à instância de origem, uma vez que a causa não se encontra madura, conforme dispõe o art. 1.013, § 3º, do CPC, uma vez que consta dos autos pedido de perícia judicial por parte do Ministério Público Federal. X - Apelação do autor provida, para rejeitar a questão prejudicial referente à prescrição e anular a sentença monocrática, determinando o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que se produza a prova pericial requerida pelo autor ministerial, julgando-se o feito, no mérito, oportunamente, com as provas postuladas nos autos. Inaplicabilidade, no caso, do art. 85, § 11, do CPC vigente, por se tratar de recurso interposto em sede de ação civil pública. (TRF-1 - AC: 10023322120204013600, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 14/12/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: PJe 15/12/2022 PAG PJe 15/12/2022 PAG).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO REGIMENTAL. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS EM ÁREA INDÍGENA. UHE TELES PIRES.



ACEITAÇÃO DO EIA/RIMA E EMISSÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DO ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA. AGRESSÃO AOS PRINCÍPIOS DE ORDEM PÚBLICA DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE AMBIENTAL (CF, ART. 37, CAPUT). ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO RECURSAL E PERICULUM IN MORA. CONCESSÃO. CONTROLE JUDICIAL DO ATO IMPUGNADO EM SEDE DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA E DE AGRAVOS REGIMENTAIS. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO E DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. REJEIÇÃO. I - A orientação jurisprudencial deste Tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que "em havendo superposição de controle judicial, um político (suspensão de tutela pelo Presidente do Tribunal) e outro jurídico (apelação) há prevalência da decisão judicial" (REsp 476469/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2003, DJ 12/05/2003, p. 297). II - Inexistência, no caso concreto, de relação de prejudicialidade dos agravos regimentais, em virtude de decisão proferida pela Presidência do Supremo Tribunal Federal, em sede de Suspensão de Liminar, eis que, uma vez submetida a decisão agravada ao crivo da Corte Revisora, por intermédio do órgão fracionário competente para a sua revisão (no caso, a Turma julgadora), o referido decisum singular é integralmente substituído pelo julgado Colegiado, nos termos do art. 512 do CPC. Precedentes. III - De outra banda, a proliferação abusiva dos incidentes procedimentais de suspensão de segurança, como instrumento fóssil dos tempos do regime de exceção, a cassar, reiteradamente, as oportunas e precautivas decisões tomadas em favor do meio ambiente equilibrado, neste país, atenta contra os princípios regentes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), sob o comando dirigente do princípio da proibição do retrocesso ecológico, no que fora sempre prestigiado internacionalmente pelo Projeto REDD PLUS (Protocolo de Kyoto, COPs 15 e 16 - Copenhague e Cancún) com as garantias fundamentais do progresso ecológico e do desenvolvimento sustentável, consagradas nas convenções internacionais de Estocolmo (1972) e do Rio de Janeiro (ECO-92 e Rio + 20), agredindo, ainda, tais decisões abusivas, os acordos internacionais, de que o Brasil é signatário, num esforço mundialmente concentrado, para o combate às causas determinantes do desequilíbrio climático e do processo crescente e ameaçador da vida planetária pelo fenômeno trágico do



aquecimento global e do aumento incontrollável da pobreza e da miséria em dimensão mundial. IV - Desde que autorizada a examinar até mesmo o mérito da demanda sem que o mesmo tenha sido apreciado pelo juízo monocrático, poderá a Corte Revisora pronunciar-se, também, sobre pedido de antecipação de tutela (ainda não apreciado pelo referido juízo), sem que isso caracterize violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, mormente em face do que dispõe o art. 273, § 7º, do mesmo CPC, segundo o qual a antecipação da tutela poderá ser concedida, quando presentes os requisitos legais necessários, como no caso, em qualquer tempo e grau de jurisdição, em caráter incidental ou em processo autônomo, prestigiando-se, assim, a todo modo, a garantia fundamental da razoável duração do processo, na instrumentalidade do processo justo (CF, art. 5º, LXXVIII). Preliminar rejeitada. V - Excepcionalmente, a regra constante do art. 2º da Lei 8437/1992 tem sido mitigada por nossos tribunais, conferindo legitimidade à concessão de antecipação de tutela, em sede de ação civil pública, sem a oitiva do poder público, quando presentes os requisitos legais para essa finalidade, como no caso. Precedentes do STJ. VI - Nessa mesma linha de entendimento, em se tratando de medida assecuratória de direitos indígenas e difusos-ambientais, como na hipótese em comento, a sua concessão liminar não caracteriza violação à regra do art. 63 da Lei nº. 6.001/73 (Estatuto do Índio), por autorização expressa dos arts. 11 e 12, caput, da Lei nº. 7.347/85 c/c o comando normativo do art. 5º, inciso XXXV, do Texto Magno. Rejeição, também, dessa preliminar. VII - Na ótica vigilante da Suprema Corte, "a incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a "defesa do meio ambiente" (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral (...) O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade



das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações" (ADI-MC nº 3540/DF - Rel. Min. Celso de Mello - DJU de 03/02/2006). Nesta visão de uma sociedade sustentável e global, baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, com abrangência dos direitos fundamentais à dignidade e cultura dos povos indígenas, na justiça econômica e numa cultura de paz, com responsabilidades pela grande comunidade da vida, numa perspectiva intergeracional, promulgou-se a Carta Ambiental da França (02.03.2005), estabelecendo que "o futuro e a própria existência da humanidade são indissociáveis de seu meio natural e, por isso, o meio ambiente é considerado um patrimônio comum dos seres humanos, devendo sua preservação ser buscada, sob o mesmo título que os demais interesses fundamentais da nação, pois a diversidade biológica, o desenvolvimento da pessoa humana e o progresso das sociedades estão sendo afetados por certas modalidades de produção e consumo e pela exploração excessiva dos recursos naturais, a se exigir das autoridades públicas a aplicação do princípio da precaução nos limites de suas atribuições, em busca de um desenvolvimento durável. VIII - A tutela constitucional, que impõe ao Poder Público e a toda coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, como direito difuso e fundamental, feito bem de uso comum do povo (CF, art. 225, caput), já instrumentaliza, em seus comandos normativos, o princípio da precaução (quando houver dúvida sobre o potencial deletério de uma determinada ação sobre o ambiente, toma-se a decisão mais conservadora, evitando-se a ação) e a consequente prevenção (pois uma vez que se possa prever que uma certa atividade possa ser danosa, ela deve ser evitada). No caso concreto, impõe-se com maior rigor a observância desses princípios, por se tratar de tutela jurisdicional em que se busca, também, salvaguardar a proteção da posse e do uso de terras indígenas, com suas crenças e tradições culturais, aos quais o Texto Constitucional confere especial proteção (CF, art. 231 e §§), na linha determinante de que os Estados devem reconhecer e apoiar de forma apropriada a identidade, cultura e interesses das populações e comunidades indígenas, bem como habilitá-las a participar da promoção do desenvolvimento sustentável (Princípio 22 da ECO-92, reafirmado na Rio + 20). IX - Nos termos do art. 231, § 3º, da Constituição Federal, "o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei".



X - Na hipótese dos autos, a localização da UHE Teles Pires encontra-se inserida na Amazônia Legal (Municípios de Paranaíta/MT, Alta Floresta/MT e Jacareacanga/PA) e sua instalação causará interferência direta no mínimo existencial-ecológico das comunidades indígenas Kayabi, Munduruku e Apiaká, com reflexos negativos e irreversíveis para a sua sadia qualidade de vida e patrimônio cultural em suas terras imemorais e tradicionalmente ocupadas, impondo-se, assim, além da estrita observância das disposições constitucionais e infraconstitucionais de regência, a inclusão no respectivo EIA/RIMA de competente Estudo do Componente Indígena. XI - No caso concreto, afiguram-se flagrantes as inconsistências apontadas pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alusivas ao Estudo do Componente Indígena - ECI tomado por empréstimo dos empreendimentos UHE São Manoel e Foz de Apiacás, do que resultaria a sua imprestabilidade como componente obrigatório do EIA/RIMA da UHE Teles Pires, cristalizada pela lista de itens que foram considerados insuficientes e não atendidos, a caracterizar o requisito do *fumus boni juris*, que, aliado à presença do *periculum in mora*, aqui revelado pela notícia de que os impactos decorrentes da execução das obras em referência já se refletem negativa e irreversivelmente nas comunidades indígenas atingidas, seja pela tensão social daí decorrente, no aumento do fluxo migratório e na diminuição da qualidade dos recursos naturais de que necessitam para a sua própria subsistência, impõe-se a concessão da tutela cautelar inibitória reclamada pelo Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 273, § 7º, e 461, § 3º, do CPC e dos arts. 11 e 12 da Lei nº 7.347/85, notadamente por se afinar com a tutela cautelar constitucionalmente prevista no art. 225, § 1º, incisos IV, V, e VII, e respectivo § 3º, da Constituição Federal, na linha auto-aplicável de imposição ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e gerações futuras (CF, art. 225, caput), tudo em harmonia com os princípios da precaução e da prevenção, a caracterizar, na espécie, o procedimento impugnado, uma manifesta agressão ao texto constitucional em vigor. XII - Agravos regimentais desprovidos. Decisão concessiva de antecipação da tutela recursal mantida, em nível de órgão judicial colegiado, perante o fenômeno processual de substituição da decisão agravada e de eficácia cassada, por esta decisão colegiada de eficácia plena (CPC, art. 512), para determinar a imediata suspensão do licenciamento ambiental e das obras de execução, do empreendimento hidrelétrico UHE Teles Pires, no Estado de Mato Grosso, até a realização do necessário Estudo do Componente Indígena - ECI, com a renovação das fases do



licenciamento ambiental, a partir de novo aceite do EIA/RIMA legal e moralmente válido, sob pena de multa pecuniária, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por dia de atraso no cumprimento deste julgado, nos termos do art. 11 da Lei nº. 7.347/85 e do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. (TRF-1 - AC: 00058918120124013600, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 09/10/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: PJe 29/10/2013 PAG PJe 29/10/2013 PAG).

Diante do conteúdo deste parecer, já existem evidências de impactos diretos sobre as comunidades e os povos acima sinalizados, verificando-se que eles podem ter seus territórios atingidos nas dimensões ecológicas e culturais, afetando os modos de vida tradicionais, o que por si enseja **i) a obrigatoriedade dos estudos de componentes indígenas e quilombola no rito do licenciamento; ii) para além do rito do licenciamento ambiental, de forma prévia, livre e informada, a garantia pelo Estado brasileiro da realização do direito de consulta**, assunto objeto do capítulo 5.

4.3.4 Insuficiências na caracterização do acesso às políticas públicas que constituem a Seguridade Social dos municípios considerados AID e AII

A caracterização do acesso às políticas públicas que constituem a Seguridade Social nos municípios considerados AID e AII apresenta-se insuficiente no que toca ao estudo de direitos sociais, para além da Saúde e da Educação, quais sejam **a Previdência e a Assistência social**. Conforme o Art. 194 “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”(CF, 1988).

Consideramos relevante essa caracterização pois conforme já evidenciado por diversos estudos, os megaprojetos são responsáveis por transformações radicais no modo de vida das populações que estão na sua área de influência. Não somente na fase de operação, mas desde a fase de implantação desses empreendimentos constata-se o aumento de violências vinculadas ao abuso e à exploração sexual, aumento de gravidez na adolescência, aumento do uso abusivo de substâncias psicoativas, fragilização dos vínculos familiares e comunitários e perda da segurança alimentar. Esse cenário empurra



alguns grupos populacionais que já se encontravam em situação de vulnerabilidade para condições ainda mais precarizadas, particularmente meninas, mulheres, idosos (as) e juventudes.

No que tange o **acesso ao direito previdenciário**, e considerando a ênfase que o PSQ dá à geração de empregos, seria fundamental identificar como os (as) trabalhadores (as) das cidades em tela acessam o auxílio-doença, salário maternidade, salário família e outros direitos previdenciários. Mas não há nenhuma menção, no volume do EIA que versa sobre os aspectos socioeconômicos, às demandas dos (das) trabalhadores (as) formais, segurados da previdência, nos municípios que estão nas áreas de influência do PSQ.

É relevante ressaltar que a cidade de Itatira sequer possui Agência do INSS. A previdência social no município é garantida através de um acordo de cooperação técnica entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Itatira com a Gerência Executiva Fortaleza (GEXFOR)/Superintendência Regional Nordeste (SRNE), conforme Processo Nº 35014.255950/2023-08, publicado no DOU 06/09/2023. Esse serviço é destinado apenas à população “rural” e os demais grupos acessam a previdência no município de Canindé ou Santa Quitéria.

A cidade de Santa Quitéria possui agência do INSS, mas é responsável pelo atendimento da população dos municípios circunvizinhos de Caridade, Catunda e uma área do município de Canindé com a qual faz fronteira. Em se tratando da necessidade de avaliação social e perícia médica, as pessoas precisam se deslocar para as cidades de Sobral ou de Crateús, pois esse serviço não é realizado na agência. Já o município de Madalena também não tem agência e os segurados são atendidos no município de Quixeramobim. Canindé possui agência do INSS, mas também é responsável pelo atendimento aos municípios circunvizinhos e pertence à gerência de Fortaleza. Também nas necessidades de avaliação social e perícia médica precisam se deslocar para Boa Viagem ou Fortaleza.

Esse quadro já anuncia fragilidades na garantia do direito previdenciário no contexto atual em que a atividade mineral não está acontecendo. Caso essa extração



aconteça, decerto o aumento da demanda por auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e outros, tenderão a aumentar em decorrência dos impactos, já comprovados, desse tipo de atividade econômica para a saúde e as demais condições de vida do (a) trabalhador (a) (Rigotto, 2018).

No que concerne à **política de assistência social**, em especial à rede socioassistencial que é constituída por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o documento faz menção a uma entrevista realizada com a gestão da Secretaria de Assistência Social de Itatira (p. 37-38) e identifica em tabelas informações também sobre a gestão e o endereço da Secretaria de Assistência Social de Santa Quitéria. Ainda na metodologia, a empresa constou no questionário duas perguntas: *4. Quantas unidades de assistência social existem na localidade? 4.1 Descreva a/as unidade/s de assistência social*, no item referente aos equipamentos públicos. (p. 383) Porém não conseguimos identificar as respostas a essas perguntas, apesar de nas tabelas da “Pesquisa de Mercado/CEPOP”, haver referência ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) por lideranças, dos quatro municípios quando questionadas sobre projetos sociais que conhecem no bairro/comunidade.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), apesar de ser bastante invisibilizado, também é fundamental para a garantia da Seguridade Social brasileira e é responsável por garantir a proteção social a pessoas, famílias e comunidades que se encontrem em situação de vulnerabilidade social. Em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), através dos municípios com o aporte orçamentário também do ente federal, deve garantir serviços, programas e benefícios para aqueles (as) que necessitarem. A assistência social é destinada aos problemas que envolvem a ausência das condições materiais de sobrevivência, situações de violências, negligência, abandono e calamidade pública. Em articulação com outras políticas sociais, acessando esse direito social, a população deve contar com o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com a possibilidade de alteração das suas condições de acesso ao trabalho e à renda, à superação de situações de violências e à participação no controle social através do Conselho Municipal de Assistência Social.



As instituições responsáveis pela garantia desse direito são:

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), responsável por garantir o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). É também neste equipamento que as populações são orientadas sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O CRAS atende famílias e pessoas em situação grave desproteção, pessoas com deficiência, idosas, crianças que se encontram em situação de exploração de trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) deve, obrigatoriamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar ainda o serviço de Abordagem Social (junto à crianças, adolescentes e pessoas idosas que se encontram em situação de rua), serviços para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. É unidade de oferta ainda do serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente) para os (as) adolescentes que estão em situação de conflito com a lei. Esse equipamento realiza o trabalho direto com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social relacionadas à violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; e descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos.

O Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP, o Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e as Unidades de Acolhimento (Casa Lar, Abrigo Institucional, República, Residência Inclusiva, Casa de Passagem), são outro equipamentos da política de assistência social que também são de responsabilidade do Estado.

O município de Santa Quitéria possui 1 CRAS, 1 CREAS; Itatira conta com 2 CRAS, ambos na sede do município e 1 CREAS também presente na sede; Madalena possui apenas 1 CRAS e Canindé conta com 4 CRAS's, são eles: Cras Santa Clara, Cras Palestina, Cras Bela Vista e Cras Monte; 1 CREAS; 1 Unidade de Acolhimento. Todos



possuem Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar. Apesar dessa região ter a maioria da sua população concentrada na chamada “zona rural”, os CRAS’s estão todos concentrados nas sedes dos municípios, o que revela barreiras no acesso dessa população potencialmente usuária à política de assistência social que precisa se deslocar para as sedes dos municípios para conseguir acessar esse direito. A garantia da Seguridade Social depende da existência da Rede Socioassistencial que além dos equipamentos já mencionados, é composta por outras políticas públicas, a exemplo do direito à moradia e da segurança alimentar e nutricional pouco identificada no EIA do PSQ.

4.4 Análise histórico, arqueológica e patrimonial da região impactada pelo Projeto Santa Quitéria e as violações legais à proteção do patrimônio arqueológico

4.4.1 Irregularidades do procedimento administrativo conduzido pelo Iphan

Da leitura anterior do EIA do licenciamento iniciado em 2013, constataram-se 76 cavernas na região próxima à Mina de Itataia. Das apenas dez que foram analisadas, à época, sete foram classificadas como de alta relevância. Além das cavernas, outros bens de valor histórico e cultural foram identificados na região considerando a historicidade da ocupação do local por comunidades com fortes vínculos territoriais.

Já conforme a primeira versão do EIA do atual processo: “foram identificados na Fazenda Itataia duas ocorrências arqueológicas. Ambas as ocorrências foram registradas fora da ADA do empreendimento” (TETRA MAIS, Vol. III, 2022, p.157) e dois sítios arqueológicos contendo pinturas rupestres na Área de Influência Direta. No entanto, esses achados foram desconsiderados do perímetro do projeto, ainda que se localizem dentro da Fazenda Itataia, local da jazida.

Destarte, em manifestação inicial no novo processo de licenciamento (ID 8130453), o IPHAN requereu que o Consórcio preenchesse uma Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) própria para que fosse instaurado processo referente à classificação do empreendimento e a avaliação de impacto em relação aos sítios arqueológicos na região do projeto.



Entretanto, em 29/10/2020, pouco mais de dois meses depois, o IPHAN se manifestou novamente (ID 8693834) informando sobre a existência do processo de nº 01496.001189/2013-19, referente à tentativa de licenciamento anterior no órgão, e pediu para que o ofício anterior fosse desconsiderado – não necessitando, assim, de novo preenchimento da FCA.

Entretanto, pelo que se verifica, primeiramente, a postura do IPHAN assume que não há mudanças na caracterização do projeto do ano de 2013 em relação ao ano de 2020. Ademais, passou a utilizar a já revogada portaria nº 320/2002/IPHAN no atual licenciamento.

A postura adotada pelo IPHAN nitidamente se mostrou contraditória uma vez que, inicialmente, havia informado que o procedimento realizado deveria seguir a instrução normativa nº 01/2015 e exigiu o preenchimento de nova FCA. Posteriormente, dispensou o preenchimento da ficha e informou uma diferença fundamental de norma utilizada como parâmetro para o rito.

Importante salientar que o processo de licenciamento, iniciado em 2013, foi prontamente negado pelo IBAMA no ano de 2019, que em seu papel de avaliação sistêmica argumentou acerca do caráter insatisfatório do que o Projeto apresentou relacionado ao patrimônio espeleológico da área. Ora, se nada mudou em relação ao patrimônio já identificado, tal posição deveria permanecer. Ademais, á evidências de patrimônio histórico, cultural e arqueológico das comunidades afetadas que estarão em risco com a chegada do empreendimento. Tais dimensões deveriam passar por criteriosa análise pelas instituições responsáveis.

Além disso, destacamos que a ficha de caracterização de atividade do processo anterior, que, novamente, foi negado, não pode ser usada como fundamento de anterioridade para que se argumente a favor do uso da Portaria IPHAN nº 230/2002, uma vez que a FCA do processo atual foi protocolada em 19 de junho de 2020, já sob vigência da Instrução Normativa nº 001/2015.



Também polêmica é a questão relativa ao termo de referência (TR) a ser utilizado no processo. Em suas considerações finais, a Instrução Normativa nº 001/2015, no art. 59, dispõe que:

Art. 59. Os prazos e procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa aplicam-se aos processos de licenciamento ambiental cujos Termos de Referência ainda não tenham sido emitidos pelo Órgão Ambiental Licenciador competente na data de sua publicação.

Desta forma, observada a regra de transição exposta acima, o mais coerente é que o presente licenciamento arqueológico ocorra em respeito à Instrução Normativa nº 001/2015 uma vez que o IBAMA apenas emitiu o primeiro termo de referência em 2020.

Ademais, ressaltamos que a Instrução Normativa nº001/2015 revogou a Portaria IPHAN nº 230/2002, conforme o disposto no seu art. 62. Não se trata aqui de caso omissio, também previsto, no art. 61, mas de questão visivelmente explicitada no corpo da Instrução Normativa nº001/2015 e que, portanto, deve ser cumprida tanto pela Autarquia responsável quanto pela Empresa interessada na implementação do projeto.

Em relação aos aspectos comparativos de ambos os documentos, é de fácil assimilação o fato de que a Instrução Normativa nº 01/2015 é mais analítica e rigorosa que a Portaria nº 230/2002. Iniciando-se pelo escopo de ambos os documentos: a portaria possui apenas três páginas, enquanto a instrução apresenta trinta e cinco.

Em prosseguimento a uma análise comparada entre os documentos, nota-se também que, enquanto o mais antigo inicia-se já com a chamada “fase de obtenção de licença prévia”, compreendida essa por avaliação de impactos arqueológicos e etno-históricos, com a realização posterior de ações de prospecção e resgate, exposta no espaço de uma única página; a instrução normativa versa extensamente acerca da análise de impactos ambientais e demais medidas, contemplando a realização de inventários de referência, trabalhos antropológicos, ações de educação ambiental e patrimonial, dentre diversas outras que sequer estão previstas na norma de 2002.

A título de ilustração, ao que se dispõe acerca dos bens arqueológicos ainda desconhecidos, a Portaria IPHAN nº 230/2002 expõe, bastante sintética:



Art. 2. No caso de projetos afetando áreas arqueologicamente desconhecidas, pouco ou mal conhecidas que não permitam inferências sobre a área de intervenção do empreendimento, deverá ser providenciado levantamento arqueológico de campo pelo menos em sua área de influência direta. Este levantamento deverá contemplar todos os compartimentos ambientais significativos no contexto geral da área a ser implantada e deverá prever levantamento prospectivo de sub-superfície.

Acerca do mesmo tema, são despendidas mais de cinco páginas na Instrução Normativa nº01/2015, com orientações mais detalhadas, específicas e que, desta forma, melhor instruem o licenciado em potencial em seu dever de avaliação de impacto. Há, por exemplo, um trecho referente aos empreendimentos de média a alta interferência sob as condições vigentes do solo, onde acreditamos que um empreendimento do escopo de um megaprojeto de mineração de material nuclear como o observado neste caso esteja inserido. Citamos, para efeito de comparação:

Art. 18. Para os empreendimentos classificados como Nível III na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo IPHAN é condição prévia para a posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico. § 1º O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

I - contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;

III - proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;

IV - indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;

V - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;



VI - proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido; e

VII - proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão.

Parágrafo único. O IPHAN não aceitará projetos que indiquem a realização de prospecções em toda a extensão dos empreendimentos, sem a necessária justificativa, resultante do cruzamento de dados do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, de forma a demonstrar o efetivo potencial arqueológico de cada área a ser prospectada.

Lembramos que, na jurisprudência atual, é amplamente aceita a predominância de norma mais analítica (e temporalmente superveniente) em relação às questões relacionadas ao meio-ambiente, a fim de evitar abusos e buscar a manutenção do equilíbrio ecológico.

Podemos observar que o projeto tramita com a norma antiga sendo de padrão inferior mesmo que, além de todas as razões já expostas, exista norma nova de natureza mais rigorosa e consistente que a anterior, datada de 2015, ou seja, antes do início do atual licenciamento. **Tomar emprestado o procedimento antigo do Iphan, baseando-o em norma defasada e após o próprio Ibama já ter apontado a fragilidade dos estudos arqueológicos como medida de arquivamento do PSQ, é de flagrante arbitrariedade.** Vale rememorar que, no licenciamento anterior do empreendimento, o mesmo que se deseja aproveitar a FCA no Processo do IPHAN nº 01450.001768/2020-17, o Parecer nº 02001.003419/2016-12 COMOC/IBAMA, que analisa as complementações do Estudo Ambiental do Projeto Santa Quitéria de Mineração de Fosfato e Urânio, foi assertivo ao concluir que:

Em relação à espeleologia, foram identificados potenciais impactos efetivos e irreversíveis em áreas de influência em cavidades de alta relevância e em cavidades que não foram devidamente estudadas. Portanto, o empreendedor não atendeu ao solicitado pelo PAR. TÉC. Nº. 02001.002793/2015-10 COMOC/IBAMA. Também não foram apresentados planos conceituais de mitigação e compensação dos possíveis impactos sofridos pelas cavidades, de acordo com as solicitações feitas pelo



Ibama no referido parecer. Ainda em relação à espeleologia, os agrupamentos para definição do raio de influência das cavidades foram determinados com base nos atributos físicos, sem considerar os atributos bióticos. Tendo em vista que o tipo e condição da vegetação têm uma grande importância para definição do raio de influência, deveria ter sido apresentado um mapa com informações detalhadas a respeito da vegetação do entorno das cavidades. Em relação à bioespeleologia, as divergências de informações e falta de dados no estudo impossibilitaram a confirmação da relevância de cada cavidade pelo Ibama.

Desta forma, é imprescindível que o IPHAN utilize a norma que apresenta mecanismos melhores para a proteção do patrimônio arqueológico e ambiental da região PSQ, bem como que melhor cumpre os critérios material, formal e temporal da legislação vigente.

Cabe salientar, por fim, que no ofício nº 619/2022/CNA/DEPAM-IPHAN, no procedimento 1.15.003.0000045.2019-94, após ser questionado diversas vezes pelo MPF o Instituto, ignorando toda a argumentação já exposta, se limitou apenas a reafirmar que a portaria supracitada deveria ser utilizada no licenciamento **tendo em vista “que o licenciamento atual se trata do mesmo empreendimento iniciado em 2013” – demonstrando óbvio descaso com a questão levantada e em absoluta incongruência com o próprio argumento empresarial de que se trata de empreendimento novo posto que reformulado.**

Ainda nesse sentido, um dos pontos questionados inclusive em ambas as audiências públicas nos municípios de Santa Quitéria e Itatira, é a ausência de estudos sinérgicos e avaliação de impactos cumulativos em relação às demais atividades desenvolvidas nas áreas de influência do empreendimento. Inclusive, como resposta nas audiências públicas, se falou que o EIA/RIMA traz estudos de impacto sinérgico e cumulativos. Todavia, a identificação e avaliação de impactos sinérgicos e cumulativos trazidas no Volume IV, em seu capítulo 13, subtópicos 13.3, 13.4 e 13.5, traz a identificação e avaliação de impactos cumulativos e sinérgicos com infraestrutura de água, energia e acessos rodoviários e empreendimentos de infraestrutura.



É essencial considerar os impactos cumulativos e sinérgicos em relação às demais atividades, tendo em vista, especialmente, que estas podem ser fortemente impactadas pela atividade de mineração.

4. 5 Recomendações

Considerando os limites apontados na definição das Áreas de influência, recomendamos ao Ibama que:

- i) Determine a imediata correção do subdimensionamento das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, e considere os impactos sinérgicos realizados pela estrutura de adução de água e estruturas de apoio ao empreendimento, como rotas de transporte e infraestrutura de fornecimento de energia

Considerando que:

- i) o EIA não identifica as potencialidades locais de desenvolvimento territorial, inclusive as fomentadas pela economia popular tradicional na agricultura, pecuária, apicultura, pesca e artesanato; ii) a implantação do empreendimento pode prejudicar as atividades produtivas já exercidas, com impacto na geração de renda, na segurança alimentar e hídrica e nas políticas públicas como o PAA e o PNAE; iii) as projeções de geração de emprego e de arrecadação tributária são muito pouco significativas para a região; iv) o ciclo de produção de energia nuclear é emissor de gases de efeito estufa, assim como o uso de fertilizantes químicos pelo agronegócio, e que o sertão do Ceará não deve ser convertido em zona de sacrifício para a produção de falsas soluções para a crise climática planetária;

Recomenda-se ao Ibama que:

- 2) Confronte rigorosamente os benefícios da não execução do Projeto Santa Quitéria, tomando em conta seus impactos sobre a qualidade de vida na área afetada.

Recomenda-se ao governo do estado do Ceará que:



- 1) Fomenta a elaboração de plano regional de desenvolvimento, em diálogo com a população local e suas organizações, especialmente os assentamentos de reforma agrária, os povos indígenas, quilombolas, de terreiro e pescadores, assim como as instituições de ensino e pesquisa;
- 2) Abstenha-se de fazer cumprir o Memorando de Entendimentos assinado até que o Ibama conceda as licenças ambientais ao empreendimento.

Considerando que

- i) a região afetada pelo PSQ conta com 5 Terras Indígenas, 1 Reserva Indígena, 119 terreiros, 16 comunidades quilombolas, 3 comunidades de pescadores/as e cerca de 156 comunidades camponesas, corpos-territórios que desenvolvem relações de interdependência entre ser humano e natureza; ii) tais povos e comunidades estão sendo repetidamente invisibilizados e subestimados no EIA; iii) a insuficiência na caracterização do acesso às políticas públicas que constituem a Seguridade Social (Previdência Social e Assistência Social) dos municípios considerados AID e AII e a perspectiva de aumento na demanda a estas políticas, caso o empreendimento venha a ser implantado;

Recomenda-se ao Ibama que solicite aos empreendedores:

- 1) a elaboração dos estudos de componentes indígena, quilombola, pescadores, povos de terreiro e camponeses/agricultores familiares;
- 2) o mapeamento e a caracterização do acesso à rede de Seguridade Social nos quatro municípios afetados pelo PSQ, incluindo a existência de CRAS Indígena e Quilombola.

Considerando que

- i) o IPHAN assume erroneamente que não há mudanças na caracterização do projeto do ano de 2013 em relação ao ano de 2020, já que os próprios empreendedores reconhecem e afirmam tratar-se de um novo projeto; ii) está sendo utilizada no presente licenciamento a Portaria nº 320/2002/IPHAN já revogada pela Instrução Normativa nº 001/2015, em seu artigo 62; iii) a Instrução Normativa nº 001/2015



é mais analítica e rigorosa que a Portaria nº 230/2002; iv) a necessidade de considerar os impactos cumulativos e sinérgicos em relação às demais atividades desenvolvidas nas áreas de influência do empreendimento;

Recomenda-se ao Ibama e ao IPHAN que solicitem aos empreendedores que:

- 1) Adequem os procedimentos de avaliação de impacto em relação aos sítios arqueológicos na região do projeto à Instrução Normativa nº 001/2015
- 2) Levem em conta os impactos cumulativos e sinérgicos em relação às demais atividades econômicas desenvolvidas por outros empreendedores nas áreas de influência do empreendimento.



REFERENCIAS

- ALENCAR, F.A.G; LOPES, J.G. Assentamento de Reforma Agrária no Ceará. IN: Espaços, natureza e resistências camponesas no Nordeste / José Levi Furtado Sampaio, Francisco Amaro Gomes de Alencar, Cícero Nilton Moreira da Silva e Francisca Maria Teixeira Vasconcelos [organizadores]. – Fortaleza: Edições UFC, 2014.
- ALVES, Murilo da Silva; FILHO, Leopoldo Sellmann Souza. Mineração de Urânio e Violação de Direitos Humanos. *Homa Publica - Revista Internacional de Derechos Humanos y Empresas*, v. 6, n. 2, p. 1-24, 2022.
- ARAÚJO, Juliana Godoy Corrêa de. Processo de planejamento municipal em Brumadinho/MG [manuscrito]: avanços e permanências em situação de minero-dependência. Dissertação (mestrado)– Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura. 2022. 209f.
- ATAÍDE, Ana Emília M. L. Governança Global Ambiental na Era Nuclear: avaliação do impacto da mineração de urânio em Caetité-Bahia. 2018. 186 f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018
- BRASIL. PNAS. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/SUAS). Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social, setembro de 2004
- BRASIL. CF. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988
- BRASIL. CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.
- BRINGEL, B; SVAMPA, M. Do “Consenso das Commodities” ao “Consenso da Descarbonização”. Disponível em: [<https://editoraelefante.com.br/do-consenso-das-commodities-ao-consenso-da-descarbonizacao/>]. Acesso em agosto de 2024.
- BRONZ, Deborah. **Empreendimentos e empreendedores: formas de gestão, classificações e conflitos a partir do licenciamento ambiental**, Brasil, séc. XXI. Tese em Antropologia Social. Rio de Janeiro: Museu Nacional/UFRJ. 2011
- CRUZ HERNÁNDEZ, Tania. “Feminismos comunitarios territoriales de Abya Yala: mujeres organizadas contra las violencias y los despojos”. *Estudios Psicosociales Latinoamericanos*, vol. 3, número 1, pp. 8-202, 2020
- EGGER, D.; RIGOTTO, Raquel Maria; LIMA, F. A. N. S. E.; COSTA, A. M.; AGUIAR, A. C. P. Ecocídio nos Cerrados: agronegócio, espoliação das águas e contaminação por agrotóxicos. *DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE JCR*, v. 57, p. 16-54, 2021.
- FERREIRA, André Vasconcelos; SOUSA, André Lima; COSTA, Pedro D’Andrea *et all*. **Relatório preliminar dos Assentamentos Queimadas e Morrinhos, Santa Quitéria/CE**. MAM-UFC-UECE, Fortaleza, 2024.



FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. Dossiê Ybi Tupãã. Eusébio. 2022. Disponível em: <https://ceara.fiocruz.br/serpovos/download/dossie-ybi-tupana/>. Acesso em: 9 de maio de 2024.

FURTADO, C. Formação Econômica do Brasil. 32. Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2003.

HAESBAERT, R., & LIMONAD, E. (2020). O território em tempos de globalização. *Geo UERJ*, (5), 7, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/geouerj.1999.49049>

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 11ª edição. São Paulo, Malheiros, 2003.

MARQUES, Luiz. Capitalismo e colapso ambiental. 3ª edição revista. Campinas: Editora da Unicamp, 2018

MELLO, Cecília Campello A. Da transição energética à transição ecológica: a contribuição da justiça ambiental e um convite ao debate / Cecília Campello A. Mello, Julianna Malerba, Soraya Tupinambá. -- Rio de Janeiro: FASE, 2024. ISBN 978-65-87197-13-5.

MELO, R. D. Riscos ambientais e processos de vulnerabilização: estudo de caso do projeto de mineração de urânio e fosfato em Santa Quitéria, Ceará. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Ceará). Fortaleza, 2015.

MILANEZ, Bruno. Crise climática, extração de minerais críticos e seus efeitos para o Brasil. Brasília: Diálogo dos Povos, Sinfrajupe, Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), 2021.

PAINEL ACADÊMICO SOBRE OS RISCOS DA MINERAÇÃO DE URÂNIO E FOSFATO. Análise das omissões e das insuficiências do Estudo e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) referentes ao Projeto Santa Quitéria de mineração de urânio e fosfato. 2022. Disponível em: <http://www.tramas.ufc.br/wp-content/uploads/2023/10/PainelAcademico_Parecer-Tecnico_EIA_PSQ_2022.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2025.

PAULA, Bruno Lucas Saliba de. O excepcionalismo do urânio: um estudo sobre a produção de conhecimentos e as controvérsias em torno da mineração de urânio em Caetité, Bahia. 2023. 243 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

PIGNATI, W.A.; LIMA, F.; LARA, S.S. et al. Distribuição espacial do uso de agrotóxicos no Brasil: uma ferramenta para a Vigilância em Saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(10), 3281-3293, 2017. doi: 10.1590/1413-812320172210.17742017

PRADO, Georgia Reis. Estudo de contaminação ambiental por urânio no município de Caetité-Ba, utilizando dentes humanos como bioindicadores. Dissertação de Mestrado (Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente. Universidade Estadual de Santa Catarina. 2007.



RIBEIRO, Livia Alves Dias. Risco e Injustiça Hídrica no Semiárido: contribuição à Avaliação de Equidade Ambiental do Projeto de Mineração de Urânio e Fosfato em Santa Quitéria, Ceará. 2016. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

RIGOTTO, Raquel; AGUIAR, Ada Cristina Pontes; RIBEIRO, Livia Alves Dias (Org.). Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias. Fortaleza: Edições UFC, 2018

SANTANA, Iara Vanessa Fraga de. Geografia da resistência: a atuação das mulheres na construção da territorialidade camponesa no Assentamento Juá, Agrovila Mata Fresca, frente ao projeto de mineração de urânio e fosfato, em Santa Quitéria (CE). 2017. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe) - Programa de Pós-Graduação do Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp), 2017.

SANTOS, Milton. O dinheiro e o território. Geographia (UFF), v. 4, n. 8, p. 7–19, 2002. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13360>. Acesso em: 5 abr. 2025.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (SDA). IWÉ - INVENTÁRIO DOS POVOS DE TERREIRO DO CEARÁ. Coordenação Geral: Emmanuel Bastos. Coordenador de Campo: Ogan Leno Farias. 2022. Disponível em: https://www.associacaoalagba.com/_files/ugd/71c357_b4a751ee3ffd4165b42f74acaf5578ee.pdf. Acesso em 28 de fevereiro de 2025.

TETRA MAIS. Estudo de Impacto Ambiental – Projeto Santa Quitéria. 2023

TETRA MAIS. Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) - Projeto Santa Quitéria. Santa Quitéria, CE, outubro de 2024.



CAPÍTULO 5 – DA AUSÊNCIA DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA DOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS AFETADOS PELO EMPREENDIMENTO

Camponeses/as, quilombolas, indígenas, povos de terreiro e pescadores/as artesanais estão entre os povos que habitam a região, na qual constroem, com base em seus conhecimentos ancestrais, diferentes tecnologias de convivência com o semiárido. Nestes 20 anos de resistência, estes povos e comunidades nunca foram consultados pelo Estado sobre o projeto, como prescreve a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, cujo processo de consulta deveria se dar de forma prévia ao licenciamento ambiental e de acordo com os protocolos ou parâmetros culturais de cada povo e comunidade. Ao longo deste texto, comentaremos como o tema vem sendo abordado a partir do licenciamento ambiental e do processo administrativo que tramita na FUNAI. Diante da negação da existência de tais povos e de seu direito de se autodeterminar enquanto afetados a partir das múltiplas relações socioculturais que estabelecem com o território (e não apenas com pontos fixos de moradia), destacamos que a simples continuidade do rito ambiental já configura violação do direito de consulta de povos e comunidades tradicionais, o que abrange uma pluralidade de sujeitos conforme indicado no capítulo anterior.

Sobre o direito de Consulta, dispõe o artigo 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
 - b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
 - c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.



Destaca-se que a medida à qual o dispositivo refere-se não se trata da Audiência Pública, mas da Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI), ambas diferenciadas por seus aspectos e características particulares.

Em termos de precedentes, no acórdão da Apelação Cível n.º 2006.39.03.000711-8 que tratou da nulidade do Decreto Legislativo n.º 788/2005, a qual autorizava a instalação da Usina Hidrelétrica Belo Monte, no Rio Xingu, sem que tenha havido CLPI garantida aos onze povos indígenas afetados, também diferenciou a oitiva constitucional da audiência pública: “11. A audiência pública prevista no art. 3º da Resolução CONAMA não se confunde com a consulta feita pelo Congresso Nacional nos termos da Constituição”.

No rito do atual licenciamento, ainda quando do recebimento da Ficha de Caracterização do empreendimento, o IBAMA oficiou a Funai (OFÍCIO Nº 503/2020/COMIP/CGTEF/DILIC) para que se manifestasse quanto à elaboração do Termo de Referência do EIA e sobre a existência de terras indígenas afetadas. A existência dos povos indígenas na área afetada tem sido objeto de idas e vindas entre IBAMA e Funai, cujas incongruências de posições contrariaram, em larga escala, a legislação vigente. Recentemente, no entanto, a FUNAI reconheceu que a consulta deverá ser aplicada. As preocupações em torno de *quais* povos e *como* serão consultados guarda correlação com o histórico conturbado do tema e das más conduções até então realizadas, razão pela qual abriremos um tópico para comentar o histórico do procedimento e suas incorreções.

Isto se faz para preservar a importância de garantir que todos os povos indígenas afetados, bem como que as demais comunidades tradicionais já citadas neste parecer sejam protagonistas do direito à consulta e que, por sua vez, esta seja realizada em conformidade com seus parâmetros culturais e de maneira prévia ao licenciamento ambiental, o que implica no imediato dever de suspensão do rito. Dito isto, apresentaremos o histórico do tema no licenciamento ambiental e no procedimento conduzido pela Funai, bem como fundamentações técnicas e jurídicas sobre o conceito de terras indígenas, comentários e sistematizações sobre os pedidos de consulta e as atuais manifestações dos órgãos envolvidos.

5.1 O controverso histórico sobre o direito à consulta no atual licenciamento ambiental

O tema do licenciamento ambiental do PSQ é acompanhado pela Funai no processo administrativo principal de nº 08620.006054/2020-45, iniciado com o Ofício do IBAMA nº 503/2020/COMIP/CGTEF/DILIC, em atendimento ao artigo 5º da Portaria Interministerial nº 60/2014, quanto à definição do conteúdo do Termo de Referência Específico para estudos referentes à possível interferência do empreendimento em terras indígenas.



No referido Processo, foi produzida uma Análise Cartográfica que considera, no mapa, apenas as Terras Indígenas declaradas (Tapeba e Pitaguary) e a Reserva Indígena Taba dos Anacé, localizadas a centenas de quilômetros do município de Santa Quitéria, onde se situa a mina. A partir da Análise Cartográfica, a Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC) da Funai produziu uma Informação Técnica nº 151/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI, destacando que:

Informamos que o referido empreendimento encontra-se a mais de 135 (cento e trinta e cinco) km da Terra Indígena Pitaguary, terra indígena mais próxima. Destaque para a distância de 25 km das aldeias mais próximas, fora de terras indígenas, ao sul da Área de Lavra em Estudo. Foi inserida uma zona de amortecimento de 8 (oito) km a partir do polígono de lavra informado, conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 60, de 24 de Março de 2015, Anexo I, para sua tipologia (empreendimentos pontuais - mineração) e localização (fora da Amazônia Legal).

A Informação Técnica considerava, portanto, além das Terras Indígenas identificadas e delimitadas pela Funai, as aldeias indígenas integrantes da Terra Indígena Serra das Matas (“distância de 25 km das aldeias mais próximas, fora de terras indígenas, ao sul da Área de Lavra em Estudo”). No entanto, além de não considerá-las inseridas em Terras Indígenas, estabeleceu uma contagem da “zona de amortecimento” de 8 km a partir do polígono da lavra informado. Em outras palavras, a CGLIC aplicou, de acordo com o seu próprio entendimento, a Portaria Interministerial nº 060/2015, que aponta a necessidade de resguardo de povos e terras indígenas, com destaque para os povos, ou seja, ainda que não estejam em Terras Indígenas identificadas e delimitadas pela Funai. Também estabeleceu que esse empreendimento, ressalte-se de mineração de urânio consorciado com o fosfato, é igual a qualquer outro empreendimento pontual fora da Amazônia Legal e, portanto, o limite para ensejar a necessidade de estudos específicos do componente indígena é de 8km, mas contados a partir de onde e até onde? Da Área Diretamente Afetada? Da Área de Influência Direta? Da Área de Influência Indireta? Não, para a referida Informação Técnica conta-se 8km a partir do ponto da mina (“polígono de lavra”). Dito isto, subestimou impactos e desconsiderou a amplitude do território ocupado pelos povos indígenas, que por sua vez não se reduzem aos pontos de moradia mas se relacionam com todas as atividades de reprodução física e cultural. Portanto, a primeira informação técnica mostrou-se inconsistente e utilizou pontos de georreferenciamento que não consideraram o uso amplo do território e nem as áreas de impacto do empreendimento.

Seguindo esta Informação Técnica, a Coordenação de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas emitiu o Parecer nº 662/2020/COIM/CGID/DPT-FUNAI (SEI nº 2396192),



informando que “o empreendimento em tela dista 136,58 km da Terra Indígena (TI) Pitaguary (declarada), área indígena mais próxima. Ademais, não há registro de reivindicação fundiária indígena, tampouco estudos de identificação e delimitação incidentes no município em análise”. Observa-se que inúmeras reivindicações indígenas foram acrescentadas ao processo na medida em que os povos tomavam conhecimento da existência e possíveis impactos do empreendimento, conforme listaremos adiante.

Sob esse ponto, destacamos que a Terra Indígena (TI) Serra das Matas vem sendo estudada pela Funai para fins de identificação e delimitação desde o ano de 2010, ou seja, há 14 anos, sem que se tenha uma conclusão desses estudos e o estabelecimento de linhas que delimitam o perímetro da TI. Apesar disso, a legislação brasileira estabelece, na Constituição Federal e no Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73, ainda em vigor), que o processo de demarcação de uma Terra Indígena tem natureza meramente declaratória, ou seja, não constitui uma Terra Indígena. Os povos indígenas, por determinação constitucional, têm direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sendo que o processo de demarcação visa apenas declarar uma situação jurídica pré-existente.

Assim, em resposta ao IBAMA, a Funai encaminhou o Ofício nº 1081/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI, informando que a área indígena mais próxima à área do empreendimento se encontrava a 25 km de distância do mesmo, ao sul da área de lavra. “Neste sentido, a distância entre o empreendimento e a Terra Indígena está além dos limites previstos no anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015 e, portanto, não se fazem necessários procedimentos específicos relacionados à questão indígena”.

Após essas manifestações, os indígenas se mobilizaram com diversos parceiros, tendo acionado o Ministério Público Federal, que encaminhou, em junho de 2022, à Funai, o Ofício nº 465/2022-MPF/PRM/SOBRA. O citado Ofício remete à Recomendação nº 01/2022 do MPF, com recomendações à FUNAI (através da CGLIC), a Indústrias Nucleares do Brasil, ao IBAMA e à SEMACE, especialmente acerca dos povos indígenas impactados pelo empreendimento:

RESOLVE RECOMENDAR 1. À FUNAI, através de sua Coordenadora-Geral de Licenciamento Ambiental, Sra. CARLA FONSECA DE AQUINO COSTA: 1.1. Que emita posicionamento acerca do componente indígena do Processo de Licenciamento Ambiental nº 02001.014391/2020-17, de forma a contemplar todas as aldeias indígenas localizadas na região do Projeto Santa Quitéria e não apenas aquelas que se encontram demarcadas, de modo que a avaliação



dos impactos ambientais do empreendimento possa levar em consideração todos esses povos indígenas da região, a exemplo daqueles identificados no Ofício nº 49/2022/SEDIS – CR-NE-II/DIT – CR-NE11/CR-NE-II/FUNAI;

2. Às Indústrias Nucleares do Brasil, através de seu Presidente, Sr. Carlos Freire Moreira: 2.1. Que contemple nos estudos de impacto ambiental do Projeto Santa Quitéria TODAS as aldeias indígenas localizadas na região vizinha ao Projeto Santa Quitéria e não apenas aquelas que se encontram demarcadas, de modo que a avaliação dos impactos ambientais do empreendimento possa levar em consideração todos esses povos indígenas da região, a exemplo daqueles identificados no Ofício nº 49/2022/SEDIS – CR-NE-II/DIT– CR-NE11/CR-NE-II/FUNAI;

2.2. Uma vez identificada a possibilidade de impacto a esses povos indígenas que foram invisibilizados inicialmente, que seja providenciado/garantido o direito à consulta prévia, livre e informada;

3. Ao IBAMA, através de seu Diretor de Licenciamento Ambiental, JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE: 3.1. Que determine às Indústrias Nucleares do Brasil – INB a complementação de seu estudo de impacto ambiental, bem como do relatório de impacto ambiental, de modo a contemplar a informação concreta acerca dos impactos a todas as aldeias indígenas existentes no entorno do Projeto Santa Quitéria e não apenas aquelas que se encontram demarcadas; 3.2. Que se abstenha de emitir Licença Prévia até que o empreendedor tenha atendido às determinações constantes no item 3.1.

4. À SEMACE, através do Superintendente, Carlos Alberto Mendes, e da Diretora de Proteção e Controle Ambiental (DICOP), Sra. Emanuelle Leitão: 4.1. Que complementem o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 1657/2022 – DICOP/GECON, bem como os demais documentos que tratem do componente indígena no processo de licenciamento ambiental nº 01722042/2022, para que TODAS as aldeias indígenas localizadas na região de implantação do sistema adutor que abastecerá o Projeto Santa Quitéria sejam consideradas e não apenas aquelas que se encontram demarcadas, de modo que a avaliação dos impactos ambientais do empreendimento possa levar em consideração todos esses povos indígenas da região, a exemplo daqueles identificados no Ofício nº 49/2022/SEDIS – CR-NE-II/DIT – CR-NEII/CR-NE-II/FUNAI; 4.2. Uma vez identificada a possibilidade de impacto a esses povos indígenas que foram invisibilizados inicialmente, que seja providenciado/garantido o direito à consulta prévia, livre e informada; 4.3. Que se abstenham de emitir qualquer tipo de licença até que tenham sido atendidas as determinações constantes nos itens 4.1 e 4.2.

No Processo da Funai, consta anexado o Parecer Técnico do Painel Acadêmico-2022, com análise das omissões e das insuficiências do Estudo e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) referentes ao Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato.



Mesmo diante desse importante documento, a Funai respondeu à Recomendação ao MPF, por meio do Ofício nº 240/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI, destacando a Informação Cartográfica já citada acima, produzida em 2020, mencionando, dessa vez que “não há presunção de impactos nas terras indígenas da região”. No entanto, os indígenas estão a todo momento se referenciando e percebendo como impactados pelo empreendimento, seja em razão da água, já escassa na região, seja em virtude da natureza da mineração (de urânio), com potencial contaminador muito superior aos limites da mina, seja em relação às alterações na dinâmica da vida local, com impactos na saúde, na educação e no ordenamento fundiário.

Diante desse contexto, o IBAMA questionou a Funai, por meio do Ofício nº 317/2022/COMIP/CGTEF/DILIC, informando que, durante as audiências públicas realizadas em junho de 2022, foi mencionada a existência de aldeias indígenas nas Áreas de Influência Direta e Indireta do Projeto Santa Quitéria, que comporiam a Terra Indígena Serra das Matas. Em razão disso, o órgão de licenciamento federal solicitou informações à Funai “sobre as Terra Indígenas, aldeias indígenas, grupos indígenas localizados nos municípios de Santa Quitéria, Itaitira, Canindé, Madalena, Sobral e demais municípios do Estado do Ceará, e que façam parte da Área de Influência Direta e Indireta do Projeto Santa Quitéria em processo de Licenciamento Ambiental Federal (Processo nº 02001.014391/2020-17)”.

Em resposta, a Funai elaborou nova Análise Cartográfica nº 1179/2022 e Informação Técnica nº 532/2022/SECART/COCART/CGGEO/DPT-FUNAI, reproduzindo informações anteriores quanto às terras indígenas, mencionando, ainda, que “o Projeto Santa Quitéria está localizado a aproximadamente 25,11 km da aldeia Quixaba, 25,31 km da aldeia Sabonete e 28,72 km da aldeia Rajado, sendo essas as mais próximas ao empreendimento”. Sobre a área de influência do empreendimento, manteve-se a distância de “08 km a partir do empreendimento, conforme preconiza o Anexo I da Portaria Interministerial nº 60 de 2015”, chegando-se à conclusão de que não foram observadas aldeias ou Terras Indígenas abrangidas por essa área de influência.

Observemos que o IBAMA não solicitou uma análise limitada à Funai, mas sim, “as Terra Indígenas, aldeias indígenas, grupos indígenas localizados nos municípios de Santa Quitéria, Itaitira, Canindé, Madalena, Sobral e demais municípios do Estado do Ceará, e que façam parte da Área de Influência Direta e Indireta do Projeto Santa Quitéria”. O raio, portanto, territorial de análise não são os 8 km contados da mina, mas as terras, aldeias e grupos indígenas situados na área de influência direta e indireta do PSQ.



A Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGID) da Funai, responsável pelos primeiros estudos para a demarcação de uma Terra Indígena, elaborou a Informação Técnica nº 116/2022/COREM/CGID/DPT-FUNAI, tendo verificado que as Aldeias mais próximas do Projeto Santa Quitéria são as Aldeias Sabonete e Quixaba (aproximadamente 25 Km), “todavia, as informações apresentadas não permitiram identificar a quais áreas reivindicadas ou em estudo as aldeias pertencem”. Mais uma vez, cumpre-nos destacar que a Terra Indígena Serra das Matas vem sendo estudada pela Funai desde 2010, sendo ambas as aldeias pertencentes à referida Terra Indígena. Quanto à distância de 25 km, basiavam-se em dois elementos complicados: do ponto de partida, está limitado à localização da mina e não de todo o PSQ, e do ponto de chegada, está limitado à casa, residência permanente de uma liderança indígena e não a todo o conceito de terras indígenas preconizado pela Constituição, que estabelece não só as áreas de habitação permanente, mas de realização de atividades produtivas, preservação ambiental e necessárias à reprodução física e cultural.

A Informação Técnica da CGID, no entanto, menciona que **“há evidências de impactos do Projeto Santa Quitéria a municípios como Santa Quitéria, Itatira, Monsenhor Tabosa, Boa Viagem, Tamboril, Catunda, Madalena, Canindé e Sobral. Também há evidências de impactos nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante (cujos territórios pretendem ser atravessados pelo transporte do concentrado de urânio)”**. Tal conjunto de municípios envolvem as seguintes Terras Indígenas: Terra Indígena Serra das Matas - em estudo de identificação e delimitação; Terra Indígena Kanindé de Canindé - área reivindicada; Terra Indígena Karão Jaguaribara - área qualificada pela Funai; Terra Indígena Kanindé de Aratuba - área qualificada pela Funai; Terra Indígena Anacé - em estudo de identificação e delimitação; Terra Indígena Tapeba - TI declarada (com Portaria Declaratória do Ministério da Justiça); Reserva Indígena Taba dos Anacé - regularizada.

Seguindo o Parecer Técnico e a solicitação do IBAMA, a CGID conclui a informação ao IBAMA apresentando a lista de áreas reivindicadas pelos indígenas com interface nas Áreas de Influência Direta e Indireta do PSQ:

- Reivindicação da etnia Kanindé denominada **Kanindé de Canindé (Fazenda Gameleira)**, localizada em Canindé-CE, autuada pelo NUP 08620.099390/2015-66 e em qualificação/pendente de análise do processo de reivindicação;
- Reivindicação da etnia Kanindé denominada **Kanindé de Aratuba (Sítio Fernandes)**, localizada em Aratuba-CE e Canindé-CE, autuada pelo NUP 08620.099393/2015-08 e em qualificação; e



- Reivindicação do Povo Karão Jaguaribara denominada **Karão Jaguaribara**, localizada no município de Canindé/CE, autuada pelo NUP 08087.000372/2019-53, a qual se encontra qualificada.

Toda essa documentação é remetida ao IBAMA por meio do Ofício nº 429/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI. No ano seguinte, **os indígenas da Terra Indígena Serra das Matas enviaram manifestações a diversos órgãos públicos**, a exemplo da Funai, IBAMA, Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e o recém-criado Ministério dos Povos Indígenas. Nesse sentido, citamos i) a “Carta de Urgência e de Clemência para que a Funai reconheça a nossa existência na Terra Indígena Serra das Matas”, de 31 de outubro de 2023, encaminhada à CGLIC e autuada no Processo Funai nº 08087.001103/2023-91; ii) o Processo nº 08620.006892/2024-42, com demanda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Ofício nº 650/2024/CGOUVI/ONDH/MDHC), que encaminha denúncias dos povos indígenas acerca do Complexo Eólico Santa Clara e do Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato (PSQ).

Considerando a atuação dos povos indígenas, a Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental da Funai solicitou, por meio do Ofício nº 98/2024/CGLIC/DPDS/FUNAI, que fosse realizada nova plotagem, com atualização da análise técnico cartográfica pela Coordenação-Geral de Geoprocessamento (CGGeo) e posterior atualização da manifestação da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGID), no que se refere a reivindicações fundiárias ou revisão de limites na área de influência do empreendimento.

No processo da Funai, são reunidos documentos importantes de pressão do movimento indígena, a exemplo da Nota de Posicionamento da Comissão do Meio Ambiente/CONDISI-CE Contra o Consórcio de Santa Quitéria e a Carta do Movimento Potigatapuia, em 09 de abril de 2024, em que **ambos solicitam “o imediato arquivamento do processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria por ausência de consulta livre, prévia, e informada aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e aos povos e às comunidades tradicionais afetados por esse empreendimento de destruição e morte”**.

Por sua vez, o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), em referência à Carta do Movimento Potigatapuia, encaminhada à Presidência da Funai o Ofício nº 2270/2024/MPI, solicitou o engajamento e a manifestação das Coordenações Gerais da Funai, “para garantir uma abordagem abrangente e responsiva no processo de licenciamento ambiental” do Projeto Santa Quitéria, solicitando, ainda, que todas as etapas do licenciamento sejam conduzidas



em consonância com a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a devida consideração aos direitos dos povos indígenas afetados”.

Em resposta, a Funai encaminhou ao MPI o Ofício nº 1487/2024/DPDS/FUNAI, destacando que “as terras indígenas mais próximas do empreendimento estão a mais de 130 km, e a aldeia com localização conhecida mais próxima (da Terra Indígena Serra das Matas) está a mais de três (03) vezes a distância preconizada na PI nº 60/15 em relação ao PSQ”, e, em razão disso, “não foram solicitadas providências específicas relacionadas ao componente indígena do licenciamento ambiental do empreendimento”.

Destaca, contudo, que, em consonância com a Portaria Interministerial 60/2015, a área definida para estudo é a constante no Anexo I, “salvo situações excepcionais decorrentes da especificidade da atividade ou empreendimento ou da sua região de inserção, identificada em comum acordo com o IBAMA e em entendimento com o interessado”, em razão disso solicita que o MPI promova reuniões com IBAMA e o interessado. Em outras palavras, considerando a especificidade do empreendimento (mineração de urânio) e da sua região de inserção (zona de semiárido, com baixíssima disponibilidade hídrica), é possível definir área diferente para estudo de impacto ambiental.

É importante pontuar algumas questões nesse aspecto:

i) a Portaria Interministerial trata da presunção de impacto de empreendimentos em relação a povos e Terras Indígenas. As distâncias previstas no Anexo I são distâncias em que os impactos são presumidos e se considera que as Terras e povos indígenas situados naquele raio em relação às áreas de influência do empreendimento devem ser objeto de estudos específicos. **A contagem dos 8km para empreendimentos pontuais deve ser medida não em relação à mina, mas em relação às áreas de influência do empreendimento e considerando, sempre, a perspectiva indígena.** No mesmo sentido, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal formulou enunciado que reproduzimos abaixo:

ENUNCIADO 6CCR nº 48: Todo procedimento ou estudo necessário ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades deve abranger sempre a totalidade dos territórios tradicionais potencialmente afetados, conforme as próprias instituições, usos e costumes dos povos e comunidades que os ocupam. Qualquer regulamentação que imponha limites lineares de distância para o reconhecimento de impacto apenas define parâmetros mínimos para o exercício dos direitos à consulta e à participação dos povos indígenas e comunidades tradicionais.



(Disponível em https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/copy_of_enunciados).

ii) **A Portaria Interministerial garante que, em havendo especificidades do empreendimento, as distâncias não são critério absoluto de afetações.** Logo, em razão da tipologia do empreendimento ou do local em que ele está inserido, é possível relativizar o critério da distância. A Funai reconhece isso. Há inversões importantes na lógica do licenciamento ambiental, com graves ofensas aos princípios basilares da precaução e da prevenção: se nas audiências públicas as Terras Indígenas foram citadas como impactadas, se os próprios indígenas se percebem como impactados, é necessário se fazer o estudo do componente indígena para verificar se e qual o grau de impacto, que se relaciona diretamente com a própria viabilidade do empreendimento.

Tudo isto levou a Funai a requerer nova Informação Técnica, a partir de demanda do Ministério Público Federal, a qual se enquadra em elaboração e visa detalhar os modos de vida de aldeias dos territórios impactados.

5.1.1. Os equívocos na aplicação da Portaria Interministerial nº 60/2015 e o caráter declaratório do processo de demarcação territorial indígena:

Tanto a FUNAI, quanto o PSQ, se amparam de maneira equivocada, na Portaria Interministerial nº 60/2015 e na exigência de regularização/titulação de demarcação de terra indígena, para sustentar a alegação da inexistência de terras indígenas dentro da área de influência do PSQ. Entretanto, conforme Nota Técnica emitida pela Articulação Antinuclear do Ceará (AACE), os critérios e medidas utilizados são insuficientes para a compreensão adequada da real situação e impacto que o empreendimento potencialmente ocasionará aos povos originários da região. Outrossim, conforme jurisprudência atual, os parâmetros da referida Portaria não são absolutos e devem ser reavaliados a partir do caso concreto. Replica-se aqui, a tabela constante na Portaria:

Tipologia	Distância (Km)	
	Amazônia Legal	Demais regiões
Empreendimentos lineares (exceto rodovias):		
Ferrovias, dutos, linhas de transmissão	10 km; 5 km; 8 km	5 km; 3 km; 5 km



Rodovias	40 km	10 km
Empreendimentos pontuais (portos, mineração e termoeletricas):	10 km	8 km
Aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs)	40 km* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante	15 km* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante

E, negando o caráter absoluto do documento, afirma o Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, do Tribunal Regional da Primeira Região, no Agravo de Instrumento nº 0005755-44-2017.4.01.0000/PA:

Nesse ponto, não se olvida que a Convenção 169 da OIT já foi aprovada pelo Congresso Nacional e ratificada pelo Presidente da República por meio do Decreto n. 5.051/2004 e que o seu próprio artigo 6º estabeleça a necessidade de consulta aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Acontece, entretanto, que mesmo as disposições constantes de referida convenção são suscetíveis de regulamentação, que no caso se deu por meio de uma portaria, ato de natureza infralegal que é, não poderia, por certo, ceifar ou restringir o alcance dos dispositivos da Convenção Internacional incorporada ao ordenamento pátrio com força de lei. Não o fez. Apenas estabeleceu parâmetros objetivos de aplicação no caso concreto ao estabelecer uma presunção relativa, diga-se de passagem, de que haveria interferência em terra indígena quando a própria atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental se localizasse em terra indígena ou apresentasse elementos que pudessem gerar dano socioambiental direto no interior da terra indígena, respeitados os limites do Anexo II (10km de distância do empreendimento de mineração à terra indígena na Amazônia Legal).

A questão é que esses parâmetros indicados na portaria interministerial não são absolutos, poderiam os interessados demonstrarem no bojo do processo de licenciamento ambiental, a par das disposições constantes desse regulamento, nas diversas ocasiões que tiveram para se manifestar - seja a FUNAI por meio das sucessivas inquirições do IBAMA, sejam outros interessados quando da realização de audiências públicas - demonstrar que um Estudo Técnico mais aprofundado quanto à relação entre o empreendimento e o componente indígena deveria ser feito, submetendo, portanto, tal questão ao órgão licenciador propriamente dito, o IBAMA.



Sabe-se, ainda, que a experiência na operação de urânio em Caetité (Bahia), iniciada em 2002 e também gerenciada pela INB, possuiu características de área e de material em jazidas semelhantes aos do PSQ, como, a título de exemplo, sua localização no semiárido brasileiro, notoriamente escasso de recursos hídricos.

Das consequências da mineração no Distrito Uranífero de Lagoa Real – **localizado a cerca de 40 quilômetros de Caetité – constatou-se oito poços poluídos, metade dos quais em locais já fora da área de influência informada pelo empreendimento.** Cita-se:

- 1) **Foram destacados oito poços de água subterrânea classificados como poluídos.** Em quatro deles, fora de área de influência das mineralizações uraníferas, concentrações naturalmente elevadas desse mineral radioativo foram detectadas impondo restrições ao aproveitamento dessas águas para o abastecimento da região;
- 2) Foram realizadas análises físico-químicas em 32 poços de água subterrânea com vistas ao estudo da potabilidade e uso para irrigação, em 25 poços a água pode ser usada com reservas e em seis deles não deve ser utilizada com essas finalidades. **Em apenas um poço a água é potável e adequada para irrigação;**
- 3) **Tratando-se de uma zona rural deve-se estudar amostras de solos, considerando que alguns deles podem estar sendo regados com água contaminada;**
- 4) A dependência exclusiva da população local e da mineradora INB quanto ao aporte de água subterrânea conduz possíveis conflitos de uso, que poderá levar insustentabilidade do recurso hídrico principalmente no caso de contaminação do lençol freático; e
- 5) Apesar da situação atual da relação produção/demanda da água da mineradora ser considerada satisfatória, tal condição pode ser revertida considerando que vários poços da região estão se esgotando. (grifo nosso)

Também com foco na contaminação, verificada diretamente na população, o *Estudo de contaminação ambiental por urânio no município de Caetité-Ba, utilizando dentes humanos como bioindicadores* apresentou dados relativos à incorporação do radionuclídeo nos habitantes da região de Caetité.

Ao analisar os dentes de moradores que tiveram de removê-los, por procedimentos ortodônticos, e comparando-os com amostras de Represa de Guarapiranga, em São Paulo, **obteve-se o resultado constatando que os moradores do interior baiano apresentam uma**



concentração diversas vezes maior do que a média mundial. Conforme a autora explica, apresentando seu método e resultados:

A literatura científica relata dados referentes à acumulação de urânio no esqueleto de indivíduos de várias regiões do planeta. Esses dados são fortemente correlacionados com a ingestão diária de urânio via cadeia alimentar, conforme mostrado nas tabelas 9 e 10. **Normalizando-se esses dados por unidade de massa de esqueleto, ou seja, convertendo-os em concentração de urânio, obtém-se valores entre 0,2 e 0,6 ppb, para localidades tão diferentes quanto Tóquio e Nova Iorque.** Através de um modelo biocinético desenvolvido pelo grupo (discutido no apêndice 7) poderemos estimar as concentrações em esqueleto e outros órgãos de interesse, a partir das medidas em dentes.

[...]

Com base nessas verificações, chegamos a algumas constatações:

1 – A região de controle que utilizamos (o entorno da Represa de Guarapiranga) apresentou concentração média cerca de 4 vezes maior do que a média mundial. Isto já era esperado, pois as águas dessa represa são bastante poluídas, não somente com metais pesados, mas também com detritos de origem industrial clandestina.

2 – Com relação a Caetité verificamos então que a concentração média de urânio medida em dentes de seus residentes (52,3 ppb) é 100 vezes maior do que a média mundial (0,5 ppb).

3 – Admitindo-se que a correlação entre urânio incorporado e urânio ingerido seja aproximadamente linear, concluiríamos que em Caetité a sua população ingere 100 vezes mais urânio do que a média mundial. Pela tabela 10 verificamos que a ingestão média mundial de urânio é igual a 1 e 2 g U/dia, para alimentos e água, respectivamente. Então, em Caetité esses valores seriam superiores a 100 e 200 g U/dia.

Esta última constatação sobre Caetité enseja a elaboração de um estudo mais aprofundado, e com ênfase em riscos radiobiológicos. Este tema não é contemplado nos objetivos do presente estudo. Contudo, podemos ressaltar um aspecto já explorado na literatura científica: **o urânio acumulado nos ossos** (cujas concentrações são próximas àquelas medidas em dentes) **distribui-se igualmente no osso cortical** (matriz mineralizada) **e na medula** (figura 22). Nesta última encontram-se as extremamente radiosensíveis células hematopoiéticas que ficariam, então, sujeitas à radiação alfa emitida pelo urânio. **Lembrando tratar-se de radiação com um dos mais altos LET (linear energy transfer), é plausível cogitar-se que os residentes de Caetité estariam sujeitos a apreciáveis riscos radiobiológicos.** Nesse sentido, ressaltamos que **um estudo epidemiológico realizado em localidade próxima a Caetité constatou a ocorrência de neoplasias em número muito superior ao verificado em todo o estado da Bahia** (CRUZ, Z. V.). (grifo nosso)



Considerando a semelhança entre as regiões onde os projetos estão inseridos, seus estudos de impactos ambientais e a quantidade de material em ambos é factível a consternação diante da implementação do PSQ.

Dito isto, importa evidenciar que, no Sertão Central do Ceará, existem povos indígenas a exemplo dos Potyguara, Tabajara (Serra das Matas), Tubiba-Tapuia (Serra das Matas), Gavião (Serra das Matas), Kanindé e Karão Jaguaribaras).

Concomitantemente, é necessário lembrar que, entre os municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante/Região Metropolitana de Fortaleza, por onde pretende ser exportado o concentrado de urânio e os derivados fosfatados do Projeto Santa Quitéria, também existem povos indígenas como os Tapeba e os Anacé.

Tendo em conta que tais povos continuarão a viver nessas regiões, usando da terra e da água para sua subsistência, é imprescindível que se tenham seus direitos devidamente resguardados – sendo tal ação uma das responsabilidades, também, da FUNAI.

Repisamos que no primeiro ofício enviado pela FUNAI, nº 1081/2020, a Fundação reportava-se ao IBAMA, informando-os que, após consulta dos dados apresentados pelo empreendimento e o seu próprio banco de dados, foram desenvolvidos documentos “os quais apontam que a área indígena mais próxima à área do empreendimento se encontra a 25 km de distância do mesmo, ao sul da área de lavra.” É curioso o uso da expressão *área indígena* no documento, uma vez que, mais adiante, a Fundação se ampara na Portaria Interministerial nº 60/2015 e na exigência de regularização/titulação de demarcação de terra indígena, para sustentar a alegação da inexistência de terras indígenas dentro da área de influência do PSQ.

Contudo, tanto a interpretação estrita da referida Portaria quanto a conclusão da FUNAI encontram-se equivocadas.

Na perspectiva da Constituição Federal, **é possível perceber que o processo de demarcação territorial indígena é meramente declaratório e que a ausência de completude do rito não isenta os órgãos competentes de reconhecer a existência de terras indígenas.** Assim segue:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, **e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.**



§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. (grifo nosso)

Em consonância com o critério outrora utilizado pela Fundação (atualmente superado pela mesma) - a existência de terra indígena formalmente declarada -, parecia não haver a incidência de tais povos na região. Entretanto, em rápida análise à legislação, percebe-se que o conceito utilizado está aquém daquele que deveria ser seguido pela instituição, haja vista que o direito à consulta prévia não se confunde com a existência de terra indígena regularizada e que o ato de regularização de terra indígena é meramente declaratório de um direito originário dos povos indígenas às suas terras tradicionalmente ocupadas, conforme determina o artigo 231 da Constituição Federal de 1988 supracitado.

Assim, o papel do Estado é o de aplicar o direito originariamente reconhecido, considerando que a tradicionalidade da ocupação das terras é atestada conforme os usos, os costumes e as tradições dos povos indígenas, em razão da necessidade de manter a existência desses povos e não só de garantir que sobrevivam. Abaixo, o voto do Ministro Ricardo Lewandowski assinala a natureza declaratória da demarcação de terras indígenas:

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR. EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO MANIFESTO. ÁREA ENCRAVADA EM ESPAÇO DA RESERVA INDÍGENA IBIRAMA LA-KLANÔ, RECONHECIDA POR PORTARIA DO MINISTRO DA JUSTIÇA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE ÁREA DA UNIÃO. GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Por oportuno, mencione-se que o ato de demarcação de terras indígenas constitui ato meramente declaratório, que apenas reconhece um direito preexistente e assegurado constitucionalmente. O Decreto 1.775/96 prevê que tanto a portaria de Ministro da Justiça (art. 2º, p. 10º, inc. I) quanto o decreto presidencial (art. 5º) não possuem caráter constitutivo, não criando, extinguindo ou modificando nova relação jurídica. A demarcação, que é declaratória, visa trazer o reconhecimento e a regularização das terras



tradicionalmente ocupadas pelos índios. Corroborando esse entendimento, o art. 25 da Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio), recepcionado pela atual Constituição, dispõe que: “O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independe de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República. Resta, assim, claro, que o fato de não haver sido concluído o procedimento demarcatório não pode ser óbice ao reconhecimento do direito dos indígenas às terras que ocupam (RESP 200802239000, Denise Arruda, STJ – Primeira Turma, 01/04/2009).

O Supremo Tribunal Federal também reconheceu o caráter originário do direito às terras indígenas tradicionalmente ocupadas, em decisão que julgou improcedentes as Ações Cíveis Ordinárias (ACOs) 362 e 366, as quais foram movidas pelo estado de Mato Grosso contra a União Federal e a Fundação Nacional do Índio (Funai), em função da demarcação de terras indígenas:

INDENIZAÇÃO – ESTADO – TERRAS INDÍGENAS. Comprovada a histórica presença indígena na área, descabe qualquer indenização em favor do Estado. (STF. ACO 362, Rel. Min. Marco Aurélio)

Vale considerar ainda que o conceito de afetação, para fins de realização do Estudo de Impacto Ambiental, não deve ser utilizado como parâmetro único no que se refere à consulta livre, prévia e informada. Nesse sentido, importa situar que o artigo 6º da Convenção 169 da OIT determina que a consulta deve ser realizada se houver qualquer decisão administrativa ou legislativa que possa afetar os povos indígenas, quilombolas e tradicionais. **A Convenção nº 169 da OIT reconhece, portanto, que tais povos devem ter a autonomia para determinar aquilo que os afeta** - desde que embasados em justificativas razoáveis e devendo ser considerados seus conhecimentos tradicionais. Tal redação se dá em razão do direito à autodeterminação, direito originário que corresponde à premissa fundamental do direito à consulta e ao consentimento (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2021).

Nesse sentido, o art. 2º da Instrução Normativa nº 02/2015, da Funai, que estabelece procedimento administrativo a ser adotado em processos de licenciamento ambiental, afirma:

Art. 2º A manifestação da Funai ocorrerá nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

I localizados nas terras indígenas a que se refere o inciso XII do art. 2º da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015;



II que possam ocasionar impacto socioambiental direto nas áreas mencionadas no inciso I, considerados os limites estabelecidos pelo Anexo I da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

Ao analisar a referida Portaria, também são encontradas as seguintes definições:

Art. 2º Para os fins desta Portaria entende-se por:

XII- terra indígena:

- a) áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por ato da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União;
- b) áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela FUNAI em razão da localização de índios isolados, publicada no Diário Oficial da União; e
- c) demais modalidades previstas no art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

Percebe-se, de pronto, que a Funai dirigiu sua atenção apenas aos cenários presentes nas alíneas “a” - o relatório fez referência à “terra indígena”, em sentido estrito, como se esta fosse, necessariamente, apenas aquelas declaradas através do procedimento de demarcação previsto no Decreto nº 1.775/96.

Cabe frisar que, além da dimensão constitucional, o Decreto nº 6.001/73 (Estatuto do Índio), previsto na alínea “c” do artigo 2º da Instrução Normativa nº 02/2015, também deve ser considerado para os efeitos de participação da Funai em processos de licenciamento ambiental. O legislador fez referência a ele não apenas de forma figurativa, mas reconhecendo que a primazia da realidade sobre a forma deve ser aplicada ao direito indígena. Analisando o Estatuto, verifica-se:

Art. 17. Reputam-se terras indígenas:

I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV, e 198, da Constituição;

II - as áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste Título;

III - as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas. (grifo nosso)

Dito isto, conclui-se que, para o ordenamento jurídico nacional, para haver a existência de terra indígena, é suficiente o mero domínio, habitação ou ocupação tradicional por tais comunidades. Assim, a restrição do exercício de direito de consulta de tais povos nos limites da Portaria Interministerial - reiterando aqui o precedente no Agravo de Instrumento nº 0005755-44-



2017.4.01.0000/PA -, mais especificamente à sua definição de Terras Indígenas em termos exclusivos, foi errônea.

Como pode ser observado em ampla jurisprudência (inclusive salientada a seguir), resta **consolidado no Poder Judiciário brasileiro - e à própria Funai - o caráter declaratório (e não constitutivo) da demarcação da Terra Indígena:**

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. OCUPAÇÃO TRADICIONAL E IMEMORIAL. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. CARÁTER MERAMENTE DECLARATÓRIO DA DEMARCAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA.

[...]

5. A demarcação da reserva indígena possui mero efeito declaratório, já que as áreas por ela abrangidas são inalienáveis, indisponíveis e insuscetíveis de prescrição aquisitiva, de modo que os direitos sobre a referida terra são imprescritíveis. (Agravo Interno no-REsp 1601765/MT 2016)

Adicionalmente, de acordo com a Ação declaratória de Constitucionalidade nº 42 do Distrito federal:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO AMBIENTAL. ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO. DEVER DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTROS VETORES CONSTITUCIONAIS DE IGUAL HIERARQUIA. ARTIGOS 1º, IV; 3º, II E III; 5º, CAPUT E XXII; 170, CAPUT E INCISOS II, V, VII E VIII, DA CRFB. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. JUSTIÇA INTERGERACIONAL. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERAÇÃO ATUAL. ESCOLHA POLÍTICA. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. IMPOSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO. EXAME DE RACIONALIDADE ESTREITA. RESPEITO AOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DECISÓRIA EMPREGADOS PELO FORMADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INVIABILIDADE DE ALEGAÇÃO DE “VEDAÇÃO AO RETROCESSO”. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

1. O meio ambiente é tutelado constitucionalmente pela regra matriz do artigo 225, caput, da Constituição, que dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à



coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

2. O meio ambiente assume função dúplice no microsistema jurídico, na medida em que se consubstancia simultaneamente em direito e em dever dos cidadãos, os quais paralelamente se posicionam, também de forma simultânea, como credores e como devedores da obrigação de proteção respectiva.

[...]

4. A capacidade dos indivíduos de desestabilizar o equilíbrio do conjunto de recursos naturais que lhes fornece a própria existência tem gerado legítimas preocupações, que se intensificaram no último século. Afinal, recursos naturais têm sido extintos; danos irreversíveis ou extremamente agressivos à natureza tornaram-se mais frequentes; disfunções climáticas são uma realidade científica; diversas formas de poluição se alastram pelos grandes centros, entre outras evidências empíricas do que se cognomina crise ambiental. Nesse ínterim, o foco no crescimento econômico sem a devida preocupação ecológica consiste em ameaça presente e futura para o progresso sustentável das nações e até mesmo para a sobrevivência da espécie humana. O homem apenas progride como ser biológico e como coletividade quando se percebe como produto – e não como proprietário – do meio ambiente.

[...]

21. O Código Florestal ostenta legitimidade institucional e democrática, sendo certo que a audiência pública realizada nas presentes ações apurou que as discussões para a aprovação da Lei questionada se estenderam por mais de dez anos no Congresso Nacional. Destarte, no âmbito do Parlamento, mais de 70 (setenta) audiências públicas foram promovidas com o intuito de qualificar o debate social em torno das principais modificações relativas ao marco regulatório da proteção da flora e da vegetação nativa no Brasil. Consectariamente, além da discricionariedade epistêmica e hermenêutica garantida ao Legislativo pela Constituição, também militam pela autocontenção do Judiciário no caso em tela a transparência e a extensão do processo legislativo desenvolvido, que conferem legitimidade adicional ao produto da atividade do Congresso Nacional.

22. Apreciação pormenorizada das impugnações aos dispositivos do novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012):

(d) Art. 3º, parágrafo único (Extensão do tratamento dispensado à pequena propriedade ou posse rural familiar aos imóveis com até 4 módulos fiscais): O tamanho da propriedade em módulos fiscais é critério legítimo para a incidência das normas especiais sobre Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal previstas nos artigos 52 e seguintes do novo Código Florestal, quanto mais quando em concurso com outras formalidades, como a inscrição no cadastro ambiental rural (CAR) e o controle e a fiscalização dos órgãos ambientais competentes. Ademais, o módulo fiscal não consiste em unidade de medida baseada apenas no tamanho da propriedade imobiliária, uma vez que reúne uma



série de outros critérios socioeconômicos que, uma vez conjugados, atendem às noções de razoabilidade e de equidade atinentes às especificidades da agricultura familiar. **Por outro lado, a exigência de demarcação de terras indígenas e da titulação das áreas de povos e comunidades tradicionais, como pressuposto para a aplicação do aludido regime especial, viola o art. 231 da CF e o art. 68 da ADCT. A demarcação e a titulação de territórios têm caráter meramente declaratório – e não constitutivo –, pelo que o reconhecimento dos direitos respectivos, inclusive a aplicação de regimes ambientais diferenciados, não pode depender de formalidades que nem a própria Constituição determinou, sob pena de violação da isonomia e da razoabilidade;** CONCLUSÃO: Declaração de inconstitucionalidade das expressões “demarcadas” e “tituladas”, do art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 12.651/2012; (grifo nosso)

O mesmo entendimento, aliás, é adotado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Dito isto, deve-se levar em consideração a existência de povos indígenas e comunidades tradicionais afetadas em toda a área de influência, o que inclui as áreas hidricamente afetadas, a rota de transportes do minério e a cadeia aérea de dispersão de contaminantes radioativos. Portanto, todos os PCTs devem ser devidamente identificados respeitando o caráter declaratório de seus direitos originários e, conseqüentemente, devem ter o direito à consulta livre, prévia e informada garantido pelo Estado brasileiro.**

5.2 As recentes manifestações da FUNAI e demais atores sobre o direito à consulta livre, prévia e informada

Feito este histórico, cuja importância se verifica diante da pluralidade de existências de PCTs nas áreas de influência do empreendimento, deve-se registrar que após manifestações do Movimento Potigatapuia, bem como provocações do IBAMA, do Ministério Público Federal e de entidades civis, a FUNAI recomendou a elaboração de outra nota cartográfica, de Informação Técnica em elaboração sobre os modos de vida de aldeias impactadas pelo projeto e **já reconheceu que será necessário realizar a consulta de povos afetados. Tal reconhecimento deveria ensejar, de imediato, a paralização do atual licenciamento ambiental, haja vista a impossibilidade de se cogitar que o rito ambiental siga sem que a consulta seja garantida, sem que a posições dos povos seja incorporada, sem sequer estudo de componente indígena e quilombola.**

Sobre o tema, em 03/01/2025, o IBAMA encaminhou à Funai o **Ofício nº 3/2025/COMIP/CGTEF/DILIC** (SEI nº 8002524). Nele, a autarquia ambiental lembrou que o empreendedor do PSQ afirma que o projeto não se localizaria em Terra Indígena e, com base na Portaria Interministerial nº 60/2015, também não causaria impacto socioambiental direto em Terra



Indígena. Lembrou, contudo, que tais informações vêm sendo contestadas por movimentos sociais (em específico pelo Movimento Potigatapuia da Terra Indígena Serra das Matas) e aduziu novamente os termos da Carta enviada pelos povos indígenas, em abril de 2024, ao Ministério do Meio Ambiente (SEI nº 8002527). A partir disso, reiterou a necessidade de "manifestação conclusiva da Funai quanto às informações apresentadas no EIA/Rima, bem como sobre o processo de reconhecimento e/ou homologação da TI Serra das Matas". Em paralelo, propôs reunião técnica entre os/as servidores/as dos dois órgãos com o objetivo de definir a "forma da condução do PSQ em relação ao componente indígena".

Consta no procedimento administrativo nº 08620.006054/2020-45 Informação Técnica da Coordenação Regional Nordeste II da FUNAI, atestando um histórico de violações aos direitos dos povos indígenas e concluindo que:

Por essa razão, sugerimos que a Coordenação Regional Nordeste II envie a presente Informação Técnica à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável (DPDS) e à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC), solicitando que sejam avaliados os aspectos elencados nos parágrafos acima, especial e primeiramente no que diz respeito ao direito à consulta, livre, prévia e informada. Considerando as normativas internacionais aplicáveis, **a não existência de consulta até este momento já configura grave violação aos direitos humanos dos povos indígenas afetados pelo PSQ, podendo ensejar nulidade no processo de licenciamento ambiental.** Nesse sentido, uma das medidas possíveis seria a suspensão do licenciamento até que as consultas fossem efetivamente implementadas e avaliadas.

Enfatizamos, adicionalmente, que existe **lastro técnico robusto para considerar que os diferentes povos indígenas da Terra Indígena Serra das Matas (Potiguará, Tabajara, Gavião e Tubiba-Tapuia) - assim como os Povos Anacé, Karão Jaguaribaras, Kanindé e Tapeba - são afetados pelo empreendimento.** Desse modo, evidenciamos que **a imprescindibilidade do respeito aos direitos políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e territoriais dessas etnias independe** - seja no direito à consulta livre, prévia e informada; seja no estudo de componente indígena - **das etapas dos processos de regularização fundiária das terras que tradicionalmente ocupam.** (Informação Técnica nº 1/2025/Segat - CR-NE-II/DIT - CR-NE-II/CR-NE-II-FUNAI)

O corpo técnico da Funai, portanto, foi incisivo em relação ao cenário de violação do direito a consulta livre, prévia e informada. No que tange à TI Serra das Matas, o Ministério Público Federal interpelou a FUNAI para:

que esclareça o porquê da não realização da consulta prévia, livre e informada dos habitantes da TI Serra das Matas, considerando que já



houve a RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 exarada por este MPF, em que se exigia da FUNAI a emissão de “posicionamento acerca do componente indígena do Processo de Licenciamento Ambiental nº 02001.014391/2020-17, de forma a contemplar todas as aldeias indígenas localizadas na região do Projeto Santa Quitéria e não apenas aquelas que se encontram demarcadas”; bem como a própria adaptação do EIA/RIMA pelo empreendedor após a prolação do Parecer Técnico nº 148/2022 pelo IBAMA, para se alargar os estudos referentes às comunidades tradicionais; OFÍCIO nº 1181/2025 - MPF/NTC/CE - GAB/AMM, 05.03.2025)

Além do Ministério Público Federal, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos também já havia expedido a **Recomendação** ao IBAMA para que

1. Que se abstenha de realizar as audiências públicas agendadas e suspenda o trâmite do licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria (Processo nº 02001.014391/2020-17), enquanto não for garantido o direito de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, que incluem as comunidades quilombolas, comunidades de pescadoras/es artesanais, povos de terreiro, entre outros; 2. Que promova o procedimento de consulta e consentimento prévio, livre, informado e de boa-fé de acordo com os protocolos autônomos e comunitários ou outros instrumentos similares apresentados pelas comunidades impactadas; (CNDH, Recomendação nº 20 de 02 de junho de 2022)

Consta, ainda, no dia 11.03.2025, após realização de audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ofício (OFÍCIO Nº33/2025/GAB-RR) solicitando a suspensão do processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria - Processo SEI/Funai nº 08620.00605412020-45 e a solicitação da adoção das medidas necessárias para a conclusão e a publicação do estudo de identificação e delimitação da Terra Indígena Serra das Matas, bem como a garantia do direito de consulta dos povos.

No rito do IBAMA, por sua vez, consta documento datado ainda de 03/01/2022 (nº SEI 11653438) da Associação Nacional de Ação Indigenista, referindo-se a “ABAIXO-ASSINADO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO EIA-RIMA; CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTES AO PROJETO SANTA QUITÉRIA DE MINERAÇÃO DE URÂNIO E FOSFATO NO CEARÁ”. O documento consiste numa sugestão ao IBAMA, solicitando a correção do EIA/RIMA antes da continuidade ao processo de licenciamento. Também indica a necessidade da consulta livre, prévia e informada.



Também consta, da mesma época, Carta do Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar, da Assembleia Legislativa, (documento SEI nº 12527849), solicitando “1) a complementação do EIA-RIMA do Projeto Santa Quitéria; 2) a realização de consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e às comunidades tradicionais que podem ser afetadas pelo empreendimento;”.

Algumas manifestações dos povos indígenas merecem destaque:

- a) a "Carta de Urgência e de Clemência para que a Funai reconheça a nossa existência na Terra Indígena Serra das Matas", de 31/10/2023 (encaminhada à CGLIC-Funai e autuada no Processo SEI-Funai nº 08087.001103/2023-91);
- b) a Carta encaminhada à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em abril de 2024, sobre os impactos negativos (de caráter social, ambiental e cultural) causados pelo Complexo Eólico Santa Clara e pelo Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato (PSQ) (remetida à fundação indigenista através do Ofício nº 650/2024/CGOUVI/ONDH/MDHC, de 24/05/2024, e autuada no Processo SEI-Funai nº 08620.006892/2024-42);
- c) a "Nota de Posicionamento da Comissão do Meio Ambiente do Conselho Distrital de Saúde Indígena do Ceará/CONDISI-CE Contra o Consórcio Santa Quitéria" (SEI nº 6496455);
- d) a Carta endereçada a diferentes instituições públicas (datada de 09/04/2024) e inserida no Processo SEI-Funai nº 08620.006054/2020-45 através do documento SEI nº 6496480 e
- e) a Carta encaminhada ao Ministério dos Povos Indígenas e ao Ministério do Meio Ambiente, em abril de 2024, sobre: e.1) os impactos do PSQ a povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais e e.2) a necessidade de arquivamento do projeto diante da ausência de consulta livre, prévia e informada a tais coletividades (documentos SEI números 6591154 e 8002527).

Dito isto, considerando o procedimento administrativo nº 08620.006054/2020-45, consta a atual posição da FUNAI, reconhecendo a existência ampla de terras indígenas e o direito de consulta de povos afetados:

Esclarecemos que o empreendedor foi informado sobre a necessidade de consulta prévia aos povos indígenas envolvidos, consoante o Ofício nº 342/2025/DPDS/FUNAI (SEI nº 8265572), observando as diretrizes dos respectivos Protocolos de Consulta, e com o apoio da Coordenação Regional da Funai Nordeste II.

Em resposta, o Projeto Santa Quitéria encaminhou a Carta CE-GEFIS.P/SUNOV.P-100/25 (SEI nº 8311312) e Anexo I - Projeto



Santa Quitéria (SEI nº 8311313), por meio do qual informou que as lacunas identificadas no Parecer Técnico do IBAMA n.º 148/2022 foram esclarecidas no âmbito da reelaboração do EIA do Projeto Santa Quitéria, protocolado em 2023. No referido estudo consta capítulo específico referente às áreas indígenas, item (11.3.3.19.1 "Povos e Aldeias Indígenas"), no âmbito do diagnóstico do Meio Socioeconômico. Em conclusão, o empreendedor afirmou “a inexistência de manifestação de impactos de qualquer natureza sobre as comunidades indígenas na região estudada” e “Conforme texto do Artigo 6º da OIT 169, a consulta aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados e com a participação de suas instituições representativas, deve ser realizada quando medidas legislativas ou administrativas forem suscetíveis de afetá-los diretamente. Como demonstrado ao longo desta análise (e nos estudos ambientais), não há possibilidade de afetação direta a esses povos”.

Referente à Recomendação nº 01/2022, destacamos que a Funai encaminhou em resposta o Ofício nº 240/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 4217449), no qual foi informado que a Funai não considera somente as terras indígenas homologadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, mas todos os povos indígenas da região, independente da situação fundiária. Na ocasião, considerando que a aldeia com localização registrada mais próxima (da Terra Indígena Serra das Matas) estaria a mais de três (03) vezes a distância preconizada na Portaria Interministerial nº 60/2015 em relação ao empreendimento, foi informado que não foram solicitadas providências específicas relacionadas ao componente indígena do licenciamento ambiental do empreendimento.

Entretanto, em consonância com a Portaria Interministerial 60/2015, que determina que “Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e em função das especificidades da atividade ou do empreendimento e das peculiaridades locais, os limites estabelecidos no Anexo I poderão ser alterados, de comum acordo entre o IBAMA, o órgão ou entidade envolvido e o empreendedor.”, informamos que, a partir de avaliações técnicas e do resultado do processo de consulta e esclarecimento sobre o empreendimento junto aos povos indígenas envolvidos, poderão ser identificados elementos técnicos que justifiquem a necessidade de procedimentos específicos no que se refere ao componente indígena. (Ofício nº 602/2025/DPDS/FUNAI, 26.03.2025)

Provocados pela FUNAI, o Conselho Indígena do Movimento Potigatapuia da Serra das Matas em resposta ao Ofício nº 342/2025/DPDS/FUNAI fez constar que:



- a) manifestar que o Conselho Indígena se sentiu "profundamente indignado" e "revoltado" com o "desrespeito da Funai" diante do mencionado Ofício;
- b) comunicar que a obrigação legal de consultar é do Estado, não das empresas;
- c) evidenciar que a consulta não se resume à realização de uma reunião;
- d) pedir leitura e análise do Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada do Movimento Indígena Potigatapuia (SEI nº 8242623);
- e) reiterar pedido de acesso ao Processo SEI nº 08620.006054/2020-45 (SEI nº 6840758) e
- f) solicitar que o Estado Brasileiro, através do Ministério dos Povos Indígenas, da Funai e do IBAMA, compareça ao território da Terra Indígena Serra das Matas para um processo de diálogo que leve em consideração o protocolo de consulta supracitado e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Questionada sobre o modo de realizar a consulta, a FUNAI:

Em nenhum momento o Ofício reduz o processo de consulta a uma única reunião, de modo que a afirmação de que a solicitar de "que a consulta seja uma mera reunião" se desloca da realidade. Reproduzimos abaixo o exato teor do ofício (grifos nossos):

Em atenção ao Ofício n.º 3/2025/COMIP/CGTEF/DILIC (SEI nº 8002524), informamos ser necessária a realização de **processo** de consulta específico junto às comunidades indígenas, considerando a complexidade do cenário e as especificidades do projeto.

Esclarecemos que **o formato da consulta deverá ser definido junto aos indígenas envolvidos, conforme diretrizes dos respectivos Protocolos de Consulta, com apoio da Coordenação Regional da Funai**. Para tanto, solicita-se ao empreendedor que estabeleça contato com a Coordenação Regional Nordeste II (endereço e contato estão disponíveis em <https://www.gov.br/funai/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/coordenacoes-regionais-funai>), visando verificação da disponibilidade dos indígenas, bem como a logística necessária a ser providenciada pelo empreendedor para realização das reuniões.

Não consta que cabe ao Consórcio realizar consulta, e sim providenciar a logística necessária para a realização de reuniões, com a participação da Funai, como ator facilitador do diálogo. (Ofício Nº 120/2025/CGLIC/DPDS/FUNAI, 17.03.2025)



Em reunião ocorrida em 26.02.2025, na Funai Sede, em Brasília, com representação da CGLic/Funai, empreendedor, consultoria e PPI, a “Funai esclareceu que estão sendo levantadas informações atualizadas sobre as aldeias da região e que será solicitada nova análise cartográfica”.

Imperioso, portanto, que as novas informações técnicas sejam disponibilizadas, bem como que o rito do licenciamento seja imediatamente paralisado para realização do processo de consulta envolvendo protocolos, costumes e tradições dos povos afetados. Ademais, deve-se registrar que tal direito vai além dos povos indígenas ou, em se tratando de povos indígenas, das TI demarcadas. Portanto, o cenário de ilegalidade relacionado ao tema da consulta é pertinente também para as comunidades quilombolas, de pescadores artesanais e demais PCTs cujas existências nas áreas de impacto do empreendimento já foram demonstradas neste texto.

Em vias de finalização de nossas considerações, merecem destaque duas colocações que geram preocupações quanto ao entendimento que baliza os órgãos envolvidos a respeito do direito de consulta.

A primeira diz respeito às falas de representantes dos órgãos ambientais, durante as audiências públicas realizada em março de 2025 no rito do licenciamento, enfatizando a ausência de regulamentação da Convenção 169 como possível obstáculo para a garantia do direito de consulta. Tal colocação não encontra qualquer respaldo jurídico, contraria a vigência da Convenção 169/OIT, os informes da própria OIT e a jurisprudência pátria que vem determinando a aplicação do direito de consulta em conformidade com os protocolos comunitários a despeito da existência de ato legislativo que o regulamente. Veja-se, a título exemplificativo, trechos do julgado que declarou a nulidade das licenças do Projeto Coringa de extração de outo e praia, conduzido pela empresa Chapleau Minerações Ltda, próximo ao município de Altamira (PA) e da Terra Indígena Baú, do povo Kayapó:

Em sendo assim, afigura-se ilegal a existência de atividades de exploração minerária em Terras Indígenas ainda que com interferência periférica bem como a constatação de processos administrativos para a autorização de pesquisa e de exploração mineral nas referidas terras, tendo em vista que inexistente lei complementar conforme a exigência constitucional, nem autorização do Congresso Nacional, participação das comunidades indígenas afetadas no resultado da lavra ou relevante interesse público da União Federal. III - A todo modo, ainda que fosse admissível, na espécie, a exploração mineral próxima ou em terras indígenas, haveria de se observar o necessário licenciamento ambiental, instruído, entre outros parâmetros, pelo indispensável procedimento de consulta prévia, livre e informada das comunidades indígenas e tradicionais ocupantes das áreas descritas nos autos, o qual haverá de se



operar mediante a estipulação de um Plano de Consulta respeitando regras, protocolos e procedimentos apropriados, a serem definidos pela própria comunidade consultada, nos termos do art. 6º, itens 1 e 2, da Convenção OIT nº 169, o que não se verifica no caso (...)

V - Por fim, não há que se falar em cancelamento de autorizações de pesquisa e exploração mineral apenas em terras indígenas definitivamente homologadas, uma vez que o processo demarcatório possui natureza jurídica declaratória, sendo que merecem igual proteção as terras indígenas com demarcação ainda não concluída (Apelação Cível nº AC 0001592-34.2017.4.01.3908, TRF1)

Além disso, em que pese as alegações feitas, é consolidado o entendimento de que as convenções e tratados internacionais, quando tratam da matéria de direitos fundamentais, são autoaplicáveis, conforme previsto no art. 5º, § 1º, da Constituição Federal, fundamento constitucional utilizado pelos representantes indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais, juristas e representantes do MPF no pedido da realização da consulta (Silva et. al., 2023, p. 38). Os autores explicam que, tendo em vista o direito à consulta ser amparado em tratado internacional que ingressa no ordenamento jurídico brasileiro com estatuto supralegal, essa hierarquia normativa implica que o direito existe e é aplicável independentemente de regulamentação infraconstitucional detalhada.

Partindo de uma interpretação equivocada, alguns afirmam que a Convenção n.º 169 não foi clara ao assegurar o direito à consulta prévia, livre e informada por não ter avançado na regulamentação de como ela deve ocorrer; alega-se a necessidade de regulamentação para que seja de fato aplicável e tenha efetiva concretização. **Essa é a desculpa apresentada para descumprir a Convenção e que obriga os movimentos sociais a denunciar o Estado brasileiro à OIT e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) por descumprimento sistemático da obrigação de realizar a consulta e respeitar os procedimentos apropriados e particulares realizados por suas instituições representativas.** Como vimos, os mencionados tratados deixam bem claro que somente os povos indígenas e tradicionais é que podem determinar, por si mesmos, as regras (a regulamentação) específicas acerca de como devem ser consultados, pois essa determinação (inscrita nos protocolos) deve ser essencialmente cultural: deve advir de seus regimes sociopolíticos, e não dos regimes ocidentais. (Silva et al., 2023, p. 38)

Dito isto, a segunda preocupação diz respeito ao conteúdo do Ofício nº 143/2025/Comip/CGTef/Dilic – IBAMA. O documento, acertadamente, afirma que:

O IBAMA entende, portanto, que a consulta prévia, livre e informada deve ser realizada fora do escopo do processo de licenciamento



ambiental, pela própria natureza do que dispõe a OIT 169, sem prejuízo das demais formas de participação já previstas. Cabe destacar a urgência de se estabelecer procedimentos, em nível federal, de aplicabilidade das disposições da OIT 169 no país, a fim de conferir maior segurança jurídica aos empreendimentos licenciados, bem como garantir os direitos dos povos tradicionais impactados, direta ou indiretamente, pelos efeitos de empreendimentos sob licenciamento ambiental.

No entanto, em momento anterior o texto induz o leitor a pensar que a notificação formal da FUNAI e do INCRA para intervirem nos ritos, por serem competentes para fazer a análise dos impactos socioambientais, supriria a consulta direta aos povos afetados e destaca que “Contudo, existe um vazio normativo no que se refere às demais populações tradicionais, uma vez que não há nenhuma entidade pública que possa responder por elas quanto a tais consultas.” Vale destacar que a Funai não responde *pelos* povos indígenas. Tal postura de tutela, revogada pela Constituição de 1988, de órgãos públicos sobre povos tradicionais viola seu direito à autonomia e autodeterminação, haja vista que estes sujeitos possuem autonomia para expressar diretamente suas concepções sobre os riscos e impactos de qualquer medida que atravesse sua existência, territórios e práticas de reprodução física e cultural.

Pelos fundamentos apresentados, a equipe técnica que elabora este Parecer recomenda a imediata paralisação do licenciamento ambiental do projeto, sob pena de seguir violando o caráter prévio, informado e livre da consulta e, ainda, de ter declarada a nulidade dos atos administrativos praticados. **Assim, deve-se paralisar o rito até que o direito à consulta seja efetivado nos termos de cada realidade sociocultural dos grupos afetados, considerando, ainda, que o dever de consultar é do Estado Brasileiro. Ademais, recomenda que seja preservado o direito à autodeterminação dos povos quanto à noção de “afetados” para fins de exercício do direito à consulta, não sendo esta limitada pela caracterização social dos empreendedores, nem pelas distâncias estabelecidas na Portaria Interministerial 60/2015. Por fim, recomenda que a consulta seja realizada em conformidade, temporalidade e padrões decisórios adequados à realidade sociocultural de cada povo.**

5.3 Recomendações

Considerando que:



i) existem povos indígenas e comunidades tradicionais afetados em toda a área de influência do empreendimento, o que inclui as áreas hidricamente afetadas, a rota de transportes do minério e a cadeia aérea de dispersão de contaminantes radioativos;

ii) o processo de demarcação territorial indígena é meramente declaratório, de acordo com o artigo 231 da Constituição Federal, e a ausência de completude do rito não isenta os órgãos competentes de reconhecer a existência de terras indígenas;

iii) que a Funai recentemente reconheceu a existência de povos indígenas na área afetada;

iv) a Portaria Interministerial nº 60/2015 garante que, em havendo especificidades do empreendimento – como os riscos de contaminação radioativa e de insegurança hídrica, as distâncias não são critério absoluto para a definição de afetações;

v) a contagem dos 8km para empreendimentos pontuais deve ser medida não em relação à mina, mas em relação às áreas de influência do empreendimento e considerando, sempre, os usos e relações que tais povos e comunidades estabelecem com seus territórios, para além dos locais de moradia;

vi) a Convenção nº 169 da OIT reconhece que tais povos devem ter autonomia para determinar aquilo que os afeta;

Recomenda-se ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho:

1) Acione instrumentos para a imediata paralisação do licenciamento ambiental do projeto, até que se realize a Consulta livre, prévia e informada;

2) Incida sobre o Estado brasileiro (incluindo a Coordenação Regional da Funai) para as providências de realização da Consulta livre, prévia e informada, nos termos de cada realidade sociocultural dos grupos afetados, preservando o direito à autodeterminação dos povos quanto à noção de “afetados”, e nos formatos por eles definidos nos Protocolos de Consulta elaborados.

Recomenda-se ao IBAMA e à CNEN:

1. Paralisar o processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria até que o direito à consulta seja efetivado pelo Estado Brasileiro junto a todos os povos indígenas e comunidades tradicionais da área afetada.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO

Análise do Estudo de Impacto Ambiental do Projeto
Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato da jazida de
Itataia, Ceará, 2025

Ceará

10 de Abril de 2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Coordenadoras:

Raquel Maria Rigotto

Maxmiria Holanda Batista

Rafael Dias de Melo

Livia Alves Dias Ribeiro

Pesquisadoras e pesquisadores:

André Lima Sousa

Bacharel em Ciências Econômicas pela UFC, mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano pelo PPGG-UFSC e doutor em Geografia Humana pelo IESA/UFG. Professor de Economia Política do curso de Ciências Sociais e do mestrado profissional em Gestão da Saúde na Universidade Estadual do Ceará.

<http://lattes.cnpq.br/2729699113958227>

<https://orcid.org/0000-0002-6704-5882>

André Vasconcelos Ferreira

Economista, Doutor em Geografia. Professor do Departamento de Teoria Econômica/ UFC. Coordenador do Programa de Extensão e Pesquisa em Economia e Meio Ambiente (PROGEPA).

<http://lattes.cnpq.br/8354338109436302>

Antônio Jeovah de Andrade Meireles

Geólogo, Doutor em Geografia pela Universidade de Barcelona. Professor do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Ceará (UFC) e dos Programas de Pós-Graduação em Geografia (PPGeo/UFC) e em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFC).

<http://lattes.cnpq.br/2431893947841863>

Cecília Paiva Sousa

Advogada do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (CDHC-ALECE)

Edson Farias Mello

Geólogo, mestre em Geologia Econômica (UFRJ) e doutor em Metalogênese pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP/Universidade da Austrália Ocidental. Professor no Departamento de Geologia da UFRJ e Diretor do Instituto de Geociências, no Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

<http://lattes.cnpq.br/9673112196403961>

Emerson Ferreira de Almeida

Bacharel em Física Geral e Fundamental, Mestre em Física da Matéria Condensada. Professor Assistente do Curso de Física da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). Atua no Grupo de Estudos e Pesquisas em Radiações e Magnetismo (GEPEMAR) do Curso de Física da UVA.

<http://lattes.cnpq.br/8848187867963612>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Francisco Marto Leal Pinheiro Júnior

Epidemiologista. Mestre e Doutor em Saúde Pública pela Universidade Federal do Ceará. Pós-doutorado em Epidemiologia pelo Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto (2024) e Universidade Federal do Ceará (2020). Pesquisador do ObservaUranium.

<http://lattes.cnpq.br/4236374680831072>

<https://orcid.org/0000-0003-4318-552X>

Giovanna Helena Vieira Ferreira

Mestranda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA).

<http://lattes.cnpq.br/2897133817031829>

Iara Vanessa Fraga de Santana

Doutora em Serviço Social (UFPE), mestra em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe pela Universidade Estadual Paulista - UNESP e Escola Nacional Florestan Fernandes - ENFF (2017). Professora na Universidade Estadual do Ceará/UECE

<http://lattes.cnpq.br/2678045929535355>

José Carlos de Araújo

Engenheiro Civil pela Universidade Federal do Ceará (1985), mestrado em Engenharia Civil pela Universidade de Hannover (1989) e doutorado em Engenharia Hidráulica e Saneamento pela Universidade de São Paulo (1994). É Professor Titular do Departamento de Engenharia Agrícola da Universidade Federal do Ceará.

<http://lattes.cnpq.br/4685147284428960>

Liana Rodrigues Queiroz

Bióloga, Doutora em Ciências Marinhas Tropicais.

<https://lattes.cnpq.br/8279270069753344>

<https://orcid.org/0000-0002-5296-3699>

Ligia Regina Franco Sansigolo Kerr

Médica, Mestrado e Doutorado pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo – USP. Pós-doutorado em Epidemiologia pela Harvard School of Public Health (1986) e University of California San Francisco (2007).

<http://lattes.cnpq.br/6549222399222061>

<https://orcid.org/0000-0003-4941-408X>

Lívia Alves Dias Ribeiro

Bióloga Sanitarista. Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente (UFC), Doutoranda em Saúde Pública (UFC). Pesquisadora do Núcleo TRAMAS/UFC

<http://lattes.cnpq.br/0625755559673825>

<https://orcid.org/0000-0002-3555-1035>

Marcelo Oliveira Teles de Menezes

Bacharel em Ciências Biológicas, Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Doutor em Ecologia e Recursos Naturais. Professor Titular do Instituto Federal de Educação, Ciência e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Tecnologia do Ceará (IFCE). Docente permanente da Pós-graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental (PGTGA)

<http://lattes.cnpq.br/4639679320660436>

Maria Cecília Feitoza Gomes

Bióloga, Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Mestre em Sistemática, Uso e Conservação da Biodiversidade (UFC)

<http://lattes.cnpq.br/8436332641884495>

<https://orcid.org/0000-0003-3310-7165>

Maria Juliana Borges Leite

Licenciada e bacharelada em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Ceará; Mestre e doutora em Ecologia e Recursos Naturais na UFC; Auditora ambiental pela ABNT; Conselheira titular no CRBio 5ª região; Conselheira titular do COEMA.

<http://lattes.cnpq.br/6254285670466139>

Maxmiria Holanda Batista

Psicóloga, Mestra e Doutora em Saúde Coletiva. Professora da Faculdade de Medicina e do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública na Universidade Federal do Ceará. Coordenadora do Núcleo de pesquisa Trabalho, Subjetividade e Saúde – Trassus.

<http://lattes.cnpq.br/6174413759693212>

<https://orcid.org/0000-0002-9069-678X>

Patrícia Vasconcelos Frota

Bacharel e Licenciada em Geografia (UECE), Mestre em Políticas Públicas e Gestão Ambiental (UnB), Doutora em Ciências Florestais (UnB). Professora Adjunta da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UEVA). Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Água (GENÁGUA) e Pesquisadora do Laboratório de Estudos Ambientais e Climáticos (LEAC/UEVA)

<http://lattes.cnpq.br/2088547078962998>

Paulo Thieres Pinto de Brito

Biólogo. Sertões Consultoria Ambiental

<http://lattes.cnpq.br/0574610043253556>

Rafael Dias de Melo

Biólogo Sanitarista, mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente (2015) pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Doutorando em Saúde Pública/UFC. Pesquisador do Núcleo Tramas (Trabalho, Ambiente e Saúde)/UFC

<http://lattes.cnpq.br/2601454528027662>

<https://orcid.org/0000-0003-3667-6670>

Raquel Maria Rigotto

Médica, especialista em Medicina do Trabalho, Mestra em Educação e Doutora em Sociologia. Professora Titular da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará. Coordenadora do Núcleo Trabalho, Meio Ambiente e Saúde – Tramas/UFC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

<http://lattes.cnpq.br/6241875693402229>

<https://orcid.org/0000-0002-7460-3221>

Sarah Lorrany da Cunha Lima

Bióloga e Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará (PRODEMA/UFC).

<http://lattes.cnpq.br/3155145349110451>

Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma

Advogada, Mestre e Doutora em Direito. Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Pesquisadora do Núcleo Trabalho, Meio Ambiente e Saúde – Tramas/UFC.

<http://lattes.cnpq.br/9042556905821886>

<https://orcid.org/0000-0003-4316-1173>

Wellington Romão Oliveira

Geógrafo, Especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Mestre e Doutor em Geografia (UFC).

<http://lattes.cnpq.br/9689719590742453>

<https://orcid.org/0000-0001-6241-9243>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	11
RESUMO EXECUTIVO: SÍNTESE DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	12
SOBRE A SAÚDE HUMANA, EM SUAS INTERFACES COM O AMBIENTE E O TRABALHO	13
SOBRE A QUESTÃO HÍDRICA.....	16
SOBRE O MEIO BIÓTICO.....	18
SOBRE O MEIO SOCIOECONÔMICO	20
SOBRE O DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA AOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DIRETA E INDIRETAMENTE AFETADOS PELO EMPREENDIMENTO	23
CAPÍTULO 1 – ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA PARA A SAÚDE HUMANA, EM SUAS INTERFACES COM O AMBIENTE E O TRABALHO	25
1.1 INTRODUÇÃO	25
1.2 A ABORDAGEM DO AMBIENTE DE TRABALHO E DOS RISCOS À SAÚDE DOS/AS TRABALHADORES/AS.....	27
1.2.1 Riscos do trabalho na mineração	28
1.2.2 Câncer e o trabalho na mineração de urânio.....	32
<i>1.2.2.1 Mineração de urânio e câncer de pulmão</i>	<i>37</i>
<i>1.2.2.2 Mineração de urânio e cânceres hematopoiéticos</i>	<i>38</i>
<i>1.2.2.3 Mineração de urânio e outros cânceres</i>	<i>39</i>
1.3 RISCOS IMPOSTOS PELA QUIMIOTOXICIDADE DO URÂNIO À SAÚDE DAS COMUNIDADES AFETADAS PELO PSQ.....	41
1.3.1 Exposição, vias de contaminação e toxicidade do urânio em exposições ambientais	42
1.3.2 Estudos epidemiológicos junto a comunidades próximas a minerações de urânio	46
1.4. OMISSÕES E INSUFICIÊNCIAS NA AVALIAÇÃO DA EMISSÃO DE CONTAMINANTES ATMOSFÉRICOS NOCIVOS À SAÚDE	50
1.4.1 Ausência de justificativa para a alteração do estudo que subsidia a avaliação de impacto na qualidade do ar	51
1.4.2 Impactos na saúde humana decorrentes da alteração na qualidade do ar pela emissão de óxidos de enxofre pelo PSQ.....	52
1.4.3 Desconsideração da emissão de chumbo pelo PSQ e de seu impacto sobre a saúde humana.....	54
1.4.4 Omissão quanto à possível emissão de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos e seus impactos sobre a saúde humana	55



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

1.4.5 Ausência da avaliação sobre o potencial impacto da emissão atmosférica de fluoretos sobre águas superficiais e subterrâneas	56
1.4.6 Incerteza quanto à possível interação entre a emissão de poluentes e a emissão de vapor d'água decorrentes das atividades produtivas do PSQ	57
1.5. INCERTEZA QUANTO À CONFORMIDADE DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA INSTALAÇÃO MÍNERO-INDUSTRIAL NA CATEGORIA II E CONSEQUÊNCIAS PARA AS ESTIMATIVAS DE IMPACTO RADIOLÓGICO DO CMISQ	58
1.6. INSUFICIÊNCIAS NA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DOS MEIOS FÍSICO E BIÓTICO E NO MODELO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL	60
1.7 INSUFICIENTE COMPROVAÇÃO DA NÃO EMISSÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS PELA OPERAÇÃO DO PSQ	62
1.8. POTENCIAIS IMPACTOS RADIOLÓGICOS E DEFICIÊNCIAS NA MODELAGEM DE IMPACTO APRESENTADA NO EIA	64
1.8.1 Deficiências nos Dados Meteorológicos	64
1.8.2 Exclusão de Fontes Emissoras da modelagem de impacto	65
1.8.3 Desconsideração de Vias de Exposição Críticas	65
1.8.4 Ausência do estudo de Impacto Radiológico Atmosférico da Instalação de Urânio no EIA	66
1.8.5 Recomendações	68
1.9 FRAGILIDADES NA INTEGRAÇÃO DO DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E NA MODELAGEM CONCEITUAL HIDROGEOAMBIENTAL NO EIA DO PSQ	69
1.10 AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E GEOFÍSICOS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA	75
1.10.1 Instabilidade dos taludes e omissão dos cenários climáticos extremos	76
1.10.2 Riscos associados ao rebaixamento do aquífero e contaminação difusa	76
1.10.3 Ausência de avaliação geotécnica sistêmica das cavidades e estruturas subterrâneas	77
1.10.4 Metodologia conceitual e não integrada às condições ambientais e geodinâmicas	77
1.10.5 Análise teórica e descontextualizada da estabilidade das pilhas de rejeitos	77
1.10.6 Fragilidades na avaliação do sistema cárstico e dos fluxos subterrâneos	78
1.10.7 Limitações dos modelos para avaliação da resistência dos maciços	79
1.10.8 Ausência de integração geoambiental e implicações para a saúde coletiva	79
1.10.9 Desconformidade com a Norma Regulamentadora nº 22 do Ministério do Trabalho e Emprego	80
1.11 ANÁLISE DOS PLANOS DE LICENCIAMENTO NUCLEAR	83
1.11.1 Periodicidade de monitoramento inadequada no Programa de Monitoração Radiológica Pré-Operacional	83



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

1.11.2 Garantia de monitoramento radiológico ambiental rigoroso e preventivo em água subterrânea e superficial	83
1.11.3 Necessidade de detalhamento de grupos populacionais no Plano de Gerência de Rejeitos Radioativos	84
1.11.4 Ausência de fundamentação técnica e operacional das medidas no controle da exposição ocupacional e ambiental	84
1.11.5 Recomendações	85
1.12 O HISTÓRICO AMBIENTAL DA INB E AS INCERTEZAS SOBRE A EXECUÇÃO ADEQUADA DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS ANUNCIADOS PELO CSQ NO EIA	86
1.12.1 O histórico da INB em Caldas/MG	94
1.12.2 O histórico da INB em Caetité/BA	98
1.12.3 O Projeto de Fechamento de Mina	101
1.13 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	104
REFERENCIAS	107
CAPÍTULO 2 – INCONSISTÊNCIAS E FALHAS NO DIAGNÓSTICO E NA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA SOBRE A DISPONIBILIDADE HÍDRICA	117
2.1 INTRODUÇÃO	117
2.2 SOBRE O TEMA DOS RECURSOS HÍDRICOS NOS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA	117
2.3 O PROBLEMA DA VIABILIDADE HÍDRICA NO ATUAL PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PROJETO SANTA QUITÉRIA	120
2.3.1 Fragmentação do licenciamento ambiental e ausência da análise de viabilidade hídrica do empreendimento	120
2.3.2 Incongruências no processo de licenciamento ambiental do sistema adutor do açude Edson Queiroz (Processo nº 01722042/2022 - Semace)	125
2.3.3 A descontinuidade da elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Acaraú	130
2.3.4 Disponibilidade hídrica na Bacia Hidrográfica do Acaraú	135
2.3.5 Mudanças Climáticas e seus efeitos sobre a disponibilidade hídrica no semiárido	143
2.4 CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	146
REFERÊNCIAS	149
CAPÍTULO 3 – INCONSISTÊNCIAS E FALHAS NO DIAGNÓSTICO E NA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA SOBRE O MEIO BIÓTICO	152
3.1 INTRODUÇÃO	152
3.2 FLORA	152
3.3 FAUNA	159



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

3.4 ESPELEOFAUNA.....	160
3.5 ICTIOFAUNA	164
3.5.1. Potenciais Impactos de Contaminação das Águas e da Biota de Peixes Continentais	164
3.5.2. A Inconclusão quanto à presença de peixes Rivulídeos e riscos à Conservação das Espécies.....	168
3.6 PROGRAMA DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICO AMBIENTAL (PMRA) E SUA RELAÇÃO COM A BIODIVERSIDADE.....	170
3.6.1. Características do PMRA	170
3.6.2. Relação entre o PMRA e a biodiversidade	170
3.6.3. Implicações da Falta de Monitoramento da Biodiversidade	171
3.7 CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	171
REFERÊNCIAS	172
CAPÍTULO 4 – INCONSISTÊNCIAS E OMISSÕES NO DIAGNÓSTICO E NA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA SOBRE O MEIO SOCIOECONÔMICO	174
4.1 INTRODUÇÃO	174
4.2 INSUFICIÊNCIA DO DIAGNÓSTICO SOCIAL PRODUZIDO PELO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL	174
4.2.1 Insuficiências na caracterização histórico-econômica da região afetada e consequente inadequação do empreendimento para o desenvolvimento territorial local.....	174
4.2.2 Narrativa de desenvolvimento econômico associado à exploração nuclear	178
4.2.3 Invisibilização de povos indígenas, quilombolas, pescadores e de terreiro e precária caracterização dos territórios camponeses	181
4.2.4 Outras Inconsistências, Equívocos e Omissões do EIA-RIMA	187
4.3 INCORRETA APLICAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60/2015 AO CASO EM ANÁLISE E SUAS REPERCUSSÕES SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA	192
4.4 CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	197
REFERÊNCIAS	199
CAPÍTULO 5 – DA AUSÊNCIA DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA DOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS AFETADOS PELO EMPREENDIMENTO	201
5.1 O CONTROVERSO HISTÓRICO SOBRE O DIREITO À CONSULTA NO ATUAL LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	202
5.1.1. Os equívocos na aplicação da Portaria Interministerial nº 60/2015 e o caráter declaratório do processo de demarcação territorial indígena:.....	210
5.2 AS RECENTES MANIFESTAÇÕES DA FUNAI E DEMAIS ATORES SOBRE O DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA.....	220



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

5.3 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	228



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

APRESENTAÇÃO

O Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual requisitaram ao Reitor da Universidade Federal do Ceará, através do ofício n.º 4520.2025, Parecer Técnico de Análise do Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato da jazida de Itataia.

No intuito de atender a esta requisição e de contribuir com as instituições públicas no exercício de suas funções, foi organizado o Painel Acadêmico sobre a Mineração de Urânio e Fosfato em Santa Quitéria, Ceará, 2025, no lastro das análises realizadas em 2014 e 2022. Também nesta edição, o Painel está composto por pesquisadoras e pesquisadores de diferentes campos disciplinares, como a medicina, a epidemiologia, a biologia, a física, o direito, o serviço social, a psicologia, a geografia e a geologia, entre outros.

O Parecer tem como objeto a análise técnica das omissões e das insuficiências do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-RIMA) referentes ao Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato. Foram aprofundados especialmente os temas que vêm se mostrando mais críticos desde as tentativas anteriores do Consórcio Santa Quitéria para obtenção da licença prévia ao empreendimento, seja do ponto de vista científico, seja a partir das preocupações públicas: a saúde, a água, a biota, os grupos sociais potencialmente afetados e invisibilizados.

A metodologia de trabalho envolve i) a análise do EIA e do Rima, confrontada com o ii) conhecimento científico disponível, iii) o arcabouço legal brasileiro e internacional sobre o tema, iv) a experiência nacional e internacional na mineração de urânio, incluindo v) pesquisas realizadas na própria região potencialmente afetada pelo Projeto Santa Quitéria desde 2011. Envolve ainda vi) a apreciação interdisciplinar de cada um dos temas analisados, integrando conhecimentos sobre as relações entre os meios físico, biológico e socioeconômico.

Os resultados obtidos demonstram insuficiências e omissões dos documentos analisados, apontando para o potencial de geração de impactos de difícil controle e que violam o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que concerne às disposições do artigo 225 da Constituição Federal de 1988; da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938, de 31/08/1981; da Resolução Conama nº 01, de 23/01/1986; da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e de diversos outros instrumentos normativos internacionais dos quais o Brasil é signatário. Interessa, desta forma, além dos Ministérios Públicos que requisitam este Parecer, ao IBAMA, à Comissão Nacional de Energia Nuclear, ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria Estadual de Saúde do Ceará, à Secretaria de Recursos Hídricos/COGERH, à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, entre outras instituições governamentais. Impõe-se assim ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Raquel Maria Rigotto
Maxmiria Holanda Batista
Rafael Dias Melo
Livia Alves Dias Ribeiro
Universidade Federal do Ceará



RESUMO EXECUTIVO: SÍNTESE DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A análise interdisciplinar do Estudo de Impacto Ambiental (EIA, 2023) e do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (Rima, 2024) referentes ao Projeto Santa Quitéria, realizada pelas pesquisadoras e pesquisadores que compõem o Painel Acadêmico sobre a mineração de urânio e fosfato no Ceará e apresentada neste Parecer Técnico-científico, abordou as dimensões da saúde, das águas, da biota, do meio socioeconômico e do direito à Consulta. O Parecer identifica que, embora a rigorosa orientação da equipe técnica do órgão licenciador formulada no Parecer 148/2022 do IBAMA tenha possibilitado alguns avanços em relação aos estudos anteriores, ainda persistem importantes e graves insuficiências e omissões no EIA, sintetizadas a seguir e detalhadas nos capítulos deste Parecer.

A relevância do bioma caatinga e a magnitude da população potencialmente expostos às transformações territoriais induzidas pelo empreendimento em pauta, bem como a amplitude e gravidade dos riscos gerados pelo processo produtivo, especialmente o comprometimento da segurança hídrica e a contaminação radioativa, por período de tempo que compromete inclusive as futuras gerações e as condições essenciais à vida no semiárido, indicam a inviabilidade ambiental do Projeto Santa Quitéria.

No exame do EIA fica também evidente que a decisão da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA de abrir aos empreendedores nova possibilidade de complementações – a sétima - implicou num relatório com grande volume de informações, muitas vezes superpostas e precariamente articuladas e que, fundamentalmente, seguem carecendo de uma análise cruzada e integrada que possibilite apreciar adequadamente os impactos do empreendimento sobre as complexas relações socioecológicas do semiárido cearense e assegurar sua viabilidade ambiental.

Considerando a complexidade do empreendimento em função de suas características os riscos que gera à natureza humana e não-humana, assim como as insuficiências, omissões e inadequações do EIA-Rima apresentado; e considerando o que dispõe a Resolução Conama 237/1997, especialmente em seu artigo 10º - Inciso IV, o Painel Acadêmico sobre a mineração de urânio e fosfato no Ceará recomenda ao IBAMA a devolução do processo de licenciamento do Projeto Santa Quitéria e seu arquivamento, por inviabilidade ambiental.

Caso os empreendedores tenham interesse em insistir em nova tentativa de licenciamento, que tal processo apenas seja iniciado após a Consulta Prévia, Livre e Informada aos povos indígenas e comunidades quilombolas, de terreiro e pescadoras que convivem tradicionalmente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

com o semiárido na região afetada, respeitando seus respectivos Protocolos de Consulta, como decorre da adesão do Brasil à Convenção 169 da OIT.

Na hipótese de o IBAMA decidir por abrir, mais uma vez, a possibilidade de novas complementações ao EIA, que isso só seja feito após a realização da Consulta Prévia, Livre e Informada aos povos indígenas e comunidades quilombolas, de terreiro e pescadoras; ou seja, que o processo de licenciamento em curso seja suspenso até a efetivação deste direito. Em ambas as situações, **que os aportes trazidos por estes sujeitos no processo de consulta sejam incorporados ao processo de licenciamento, assim como os aportes da Funai, Incra, Iphan e Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais.**

Assim, considerando que o artigo 5º da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986, postula que “o estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente”, obedecerá às diretrizes gerais de “contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução”; a partir das análises e das fundamentações apresentadas neste documento, **conclui-se e recomenda-se ao IBAMA que:**

- 1) Confronte rigorosamente os benefícios da não execução do Projeto Santa Quitéria;
- 2) Aplique o Princípio da Precaução e da Prevenção, diante dos riscos conhecidos e incertos, no sentido de considerar a preservação do patrimônio socioambiental, histórico, arqueológico, hídrico e cultural.
- 3) Considere os termos do Parecer Técnico 148/2002, assinado por oito analistas ambientais do órgão, que sugeriram a devolução do Estudo de Impacto Ambiental, e promova tal medida diante da insuficiência das complementações apresentadas.
- 4) Reconsidere sobre a fragmentação do licenciamento ambiental do projeto, o licenciamento da adutora hídrica e o licenciamento nuclear, promovendo uma análise integrada de dados e infraestrutura de apoio.
- 5) Garanta a proteção dos direitos territoriais dos povos e comunidades potencialmente afetados, promova mecanismos decisórios transparentes, cientificamente e **socialmente referenciados.**

SOBRE A SAÚDE HUMANA, EM SUAS INTERFACES COM O AMBIENTE E O TRABALHO

A análise crítica do Estudo e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Projeto Santa Quitéria apresentados ao IBAMA em 2023 e 2024, respectivamente, revela omissões e insuficiências



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

técnicas incompatíveis com a complexidade do empreendimento, os riscos à saúde humana e ambiental, e a vulnerabilidade socioecológica do semiárido nordestino. A caracterização das áreas de influência é inadequada e desarticulada dos territórios efetivamente atingidos; os diagnósticos dos meios físico, biótico e socioeconômico apresentam lacunas significativas; e a avaliação de impactos ambientais e à saúde das populações e dos trabalhadores é insuficiente, desconsiderando grupos vulneráveis e vias críticas de exposição.

A modelagem de impactos radiológicos e atmosféricos carece de representatividade técnica, não contempla fontes relevantes de emissão nem condições meteorológicas atuais da região, e omite dos anexos do EIA estudo obrigatório previsto pela CNEN para instalações nucleares. A classificação preliminar da instalação minero industrial carece de comprovação de respaldo normativo e não está claro no EIA se o balanço global de radionuclídeos se encontra incompleto e atendendo a exigências de pareceres técnicos da CNEN, comprometendo a confiabilidade dos dados e a regularidade do processo de licenciamento ambiental e nuclear.

Observam-se falhas graves nos estudos hidrogeológicos e geotécnicos, com ausência de dados primários integrados, desconsideração de processos de carstificação e instabilidades estruturais, e omissão dos efeitos de eventos climáticos extremos sobre a dinâmica hídrica e a dispersão de contaminantes. Tais lacunas inviabilizam a adequada caracterização dos riscos ambientais relacionados à água subterrânea, à segurança hídrica e à estabilidade das estruturas projetadas.

Os programas de monitoramento e controle radiológico são tecnicamente frágeis, com periodicidade incompatível com a detecção precoce de contaminações, ausência de estratégias para diferenciação entre fontes naturais e antrópicas, e insuficiência na definição de medidas de proteção específicas para trabalhadores e populações expostas. A definição da “pessoa representativa do público” ignora a diversidade de grupos vulneráveis, e as medidas de segurança são descritas de forma genérica, sem respaldo técnico-operacional.

Diante da magnitude dos impactos potenciais, da persistência de incertezas críticas e da ausência de medidas de precaução e prevenção proporcionais aos riscos envolvidos, conclui-se que o EIA 2023 não apresenta os requisitos técnicos e científicos mínimos necessários para demonstrar a viabilidade socioambiental e sanitária do Projeto Santa Quitéria. O estudo compromete os princípios da precaução, da prevenção, da transparência e da proteção intergeracional estabelecidos na legislação ambiental brasileira. A eventual continuidade de licenciamento ambiental para o PSQ deve estar necessariamente condicionada a revisão integral do EIA, com a inclusão de dados empíricos, modelagens integradas, e planos de monitoramento e mitigação tecnicamente fundamentados e adequados à realidade ecológica e social da região, sendo significativamente mais favorável à unidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

e à qualidade da avaliação de impactos ambientais o arquivamento do atual procedimento e, caso o empreendedor deseje, a abertura de novo procedimento.

Considerando o exposto, recomenda-se

À Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

1. **Classificação definitiva:** Proceda com a classificação definitiva da instalação minero-industrial conforme previsto na norma CNEN NN 4.01, considerando os dados atualizados de radionuclídeos e os cenários operacionais.
2. **Exigências pendentes:** Apresente ao IBAMA comprovação do cumprimento das exigências dos Pareceres Técnicos 17/2022 e 19/2022, com atualização do balanço de radionuclídeos e avaliação de seus impactos sobre as modelagens e projeções de risco radiológico.

Ao IBAMA

3. **Aplicação do princípio da precaução:** Não conceda a Licença Prévia e devolva os estudos ao empreendedor, diante das omissões críticas, inconsistências técnicas e ausência de comprovação da viabilidade ambiental do projeto.
4. **Reavaliação da área de influência:** Solicite a redefinição das áreas de influência direta e indireta com base na complexidade ecológica, hidrogeológica e socioeconômica regional, incorporando os fluxos socioambientais e os ecossistemas vulneráveis.
5. **Plano de monitoramento ambiental:** Exija a reformulação e ampliação do plano de monitoramento ambiental, com inclusão de todas as fases do empreendimento, eventos climáticos extremos, redistribuição de pontos de controle e modelo conceitual integrado.
6. **Emissões atmosféricas:** Solicite justificativa técnica para a alteração da modelagem de dispersão atmosférica e estudos complementares sobre os impactos à saúde humana e ambiental decorrentes da emissão de poluentes, especialmente óxidos de enxofre, HAPs, fluoretos e metais pesados.
7. **Segurança hídrica:** Exija informações detalhadas sobre o balanço hídrico do empreendimento, o sistema de reuso de efluentes, os riscos de contaminação do solo e das águas e as medidas de contenção e monitoramento, inclusive em cenários de acidente. Além disso, que considere, no processo de licenciamento, o elevado grau de incerteza sobre a origem dos contaminantes identificados nas águas subterrâneas, bem como os riscos à saúde pública e ao abastecimento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

hídrico das populações locais, em razão da ausência de modelo conceitual robusto e da limitação dos dados de monitoramento apresentados no EIA.

8. **Radionuclídeos e riscos radiológicos:** Não conclua a análise do EIA sem comprovação da validade das modelagens radiológicas, considerando as pendências técnicas e as incertezas associadas à dispersão e concentração de radionuclídeos em insumos, produtos e resíduos.
9. **Transporte de minério:** Solicite avaliação dos impactos associados ao transporte rodoviário de material radioativo até os portos de Fortaleza e Pecém, incluindo riscos de acidentes e exposição populacional ao longo das rotas.

Ao Ministério Público do Trabalho

10. **Desconformidade do PSQ com a NR-22:** Apresente análise técnica sobre a desconformidade do PSQ em relação à ausência de definição de área de segurança para as pilhas de estéril e de fosfogesso e cal, bem como da existência de estruturas auxiliares aos processos produtivos em área vedada por esta norma de segurança.
11. **Saúde e segurança dos trabalhadores:** Solicite estudo específico e detalhado dos riscos ocupacionais relacionados a todas as etapas do empreendimento, com foco em agentes químicos, físicos e radioativos, e nos mecanismos de prevenção, monitoramento e controle de danos à saúde.
12. **Impactos à saúde das populações do entorno:** Solicite avaliação dos efeitos da exposição crônica à quimiotoxicidade do urânio e de outros contaminantes sobre comunidades vizinhas, considerando dispersão atmosférica, efluentes líquidos e bioacumulação em cultivos, solos e aquíferos.

SOBRE A QUESTÃO HÍDRICA

Considerando que

- i. houve dois processos de licenciamento ambiental anteriores ao atual, e, em ambos, o IBAMA concluiu que o empreendimento era insustentável do ponto de vista dos recursos hídricos disponíveis para atender à demanda do empreendimento sem que os demais usos da Bacia do Acaraú sejam negativamente afetado, em especial, os que são considerados prioritários do ponto de vista legal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

- ii. o local onde o projeto de mineração de urânio e fosfato pretende se instalar é de clima semiárido, onde o déficit hídrico é uma característica relevante e fundamental para a gestão dos usos da água da bacia hidrográfica;
- iii. o EIA/RIMA apresentado não atende ao Termo de Referência nos seguintes requisitos obrigatórios:
- a. Insuficiência de estudos que avaliem a garantia hídrica relacionada ao empreendimento, de forma a permitir a análise sobre possíveis prejuízos às comunidades circunvizinhas e às que são abastecidas pela mesma fonte de água;
 - b. Insuficiência de estudos que permitam “a adequada avaliação de todos os potenciais impactos de todas as atividades necessárias desde a mineração até o abastecimento transporte de água, sob pena de restar prejudicada a análise técnica integrada do projeto” (Termo de Referência, IBAMA, 2021, p. 7);
 - c. Insuficiência de estudos que identifiquem e avaliem “impactos sinérgicos e cumulativos” (Termo de Referência, IBAMA, 2021, p. 7) dos dois projetos: o de abastecimento hídrico; e o de mineração e beneficiamento.
- iv. de acordo com o Decreto Estadual nº 33.559/2020, Art. 4º, a **outorga preventiva** é um instrumento que não confere o direito de uso do volume de água outorgado, sendo este documento, portanto, inadequado como comprobatório da viabilidade de atendimento à demanda do empreendimento de mineração;
- v. a viabilidade hídrica do empreendimento não pode ser atestada sem que se considere um amplo e atual diagnóstico da Bacia Hidrográfica do Acaraú, onde o empreendimento pretende se instalar;
- vi. no atual processo de licenciamento ambiental, a equipe técnica do IBAMA, por meio do Parecer Nº 148/COMIP/CGTEF/DILIC que analisou a versão do EIA apresentada no ano de 2021, concluiu que:
- considerando as incertezas que imperam ainda no que se refere ao abastecimento de água, insumo estratégico ao PSQ (manutenção do sistema de abastecimento hídrico em separado do projeto do empreendimento, sem que esteja operando), não se vislumbra que o conjunto das deficiências apontadas para o EIA possam ser sanados na forma de complementação do Estudo, uma vez que impossibilitam um posicionamento definitivo quanto à sustentabilidade ambiental do projeto. Neste diapasão, recomenda-se a devolução do EIA/RIMA** (Análise do Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria ANEXO DO PARECER TÉCNICO Nº148 (SEI Nº 14359621) Número do Processo: 02001.001850/2022-64) (grifo nosso)
- e que, em relação a versão do EIA analisado (2021), a atual versão (2023), não apresentou alterações sobre o tema do abastecimento hídrico do empreendimento de mineração;
- vii. há incongruências no processo de licenciamento ambiental do sistema adutor do açude Edson Queiroz (Processo nº 01722042/2022 - Semace), em especial:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

- a. a inconsistência observada em relação ao objetivo descrito no projeto do sistema adutor;
 - b. a consequente inadequação no enquadramento legal acerca das condições de licença para essa infraestrutura hídrica de abastecimento da mineração;
 - c. a ausência de estudo de impacto ambiental no processo de licenciamento ambiental da adutora;
 - d. a ausência de consulta livre, prévia e informada, nos termos da Convenção 169/OIT, aos povos originários e comunidades tradicionais potencialmente impactadas pela construção da adutora;
- viii. a ausência de um estudo específico sobre a viabilidade hídrica do empreendimento de mineração, que compreenda, ademais de um amplo e atual diagnóstico da Bacia Hidrográfica do Acaraú, também as variáveis relacionadas as alterações e impactos decorrentes das mudanças climáticas sobre a disponibilidade hídrica da bacia;

Recomenda-se

Ao IBAMA

- 1) Procedam com a devolução do EIA/RIMA e arquivamento do licenciamento ambiental corrente, conforme conclusão da análise técnica apresentada no Parecer Nº 148/COMIP/CGTEF/DILIC, em 2022.

À SEMACE

- 1) Paralisar o processo de licenciamento ambiental do projeto do Sistema Adutor Projeto Santa Quitéria (Processo nº 01722042/2022).

Ao Ministério Público Estadual

- 1) Acione instrumentos para a imediata paralisação do licenciamento ambiental do projeto do Sistema Adutor (Projeto Santa Quitéria), que ocorre no âmbito da SEMACE (Processo nº 01722042/2022);
- 2) Solicite à Secretaria de Recursos Hídricos esclarecimentos acerca da inconsistência observada em relação ao objetivo descrito no projeto do sistema adutor.

SOBRE O MEIO BIÓTICO

Considerando que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

i) embora tenha sido realizada, para o novo EIA, mais uma campanha para estudo da fauna em período chuvoso, essa nova amostragem não contemplou o componente florístico, o que compromete o reconhecimento de estruturas reprodutivas, bem como a identificação da presença de espécies que só se desenvolvem com as chuvas;

ii) há uma possível identificação incorreta do cacto da espécie *Tacinga mirim*, recentemente descrito e endêmico da região de Santa Quitéria, Canindé, Sobral e Catunda, supostamente confundido com a *Tacinga palmadora*, que não ocorre no Ceará;

iii) o estudo apresenta três espécies listadas em alguma categoria da flora ameaçadas de extinção (*cumaru* *Amburana cearensis* (em perigo IUCN), o *mandacaru* *Cereus jamacaru* (CITES anexo II), e a palmatória *Tacinga palmadora* (CITES anexo II) e que não foram apresentadas medidas específicas de proteção destas espécies;

iv) o empreendimento se localiza em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade (APCB) Ca034 - Itatira Sul, de Importância Biológica e Prioridade de Ação “Muito Alta”, contígua à APCB Ca031- Serra do Machado, de Importância Biológica “Muito Alta” e Prioridade de Ação “Extremamente Alta”, com a presença de nascentes dos rios Curu, Jaguaribe e Acaraú;

Recomenda-se

Ao IBAMA que solicite aos empreendedores:

- 1) a complementação dos estudos de flora, contemplando o período chuvoso;
- 2) estudo detalhado da ocorrência da *Tacinga palmadora*/*Tacinga mirim*;
- 3) a apresentação de medidas específicas de proteção das espécies de flora identificadas e classificadas como ameaçadas de extinção;

Ao IBAMA:

- 1) a criação das Unidade de Conservação APA Serras Da Caatinga e REBIO Picos da Caatinga.

Considerando que, em relação à fauna, o EIA

- i) registra a ocorrência de espécies vulneráveis, como *Furipterus horrens*, mas não apresenta medidas concretas para sua preservação;
- ii) não fornece dados quantitativos sobre densidade populacional, número de indivíduos por hectare ou índices que permitam monitorar variações populacionais ao longo do tempo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

iii) omite o status de ameaça de várias espécies de mamíferos que ocorrem na região, como o *Leopardus emiliae*, *Puma concolor*, *Herpailurus yagouaroundi*, *Subulo gouazoubira*, *Dicotyles tajacu*, assim como de cinco espécies de morcegos cavernícolas;

Recomenda-se

Ao IBAMA que solicite aos empreendedores:

- 1) a complementação dos estudos de espécies vulneráveis, incluindo a apresentação de medidas para sua preservação;
- 2) a reavaliação das espécies ameaçadas, considerando a Portaria SEMA Nº 93/2022

Considerando ainda

- i) inexistência de um estudo de base (T0) sobre a contaminação radioativa na fauna e flora nativas que forneça dados iniciais sobre bioacumulação de radionuclídeos, o que impossibilita a detecção de variações futuras e impactos da mineração;
- ii) que a radiação pode impactar a biota via cadeia alimentar, afetando organismos aquáticos, herbívoros e predadores, sem que isso tenha sido devidamente estudado;

Recomenda-se

À CNEN e ao IBAMA que solicitem aos empreendedores:

- 1) Ampliar o PMRA-PO para incluir levantamento T0 de radiação na fauna e flora, com medições da bioacumulação de radionuclídeos antes da operação da mina;
- 2) Analisar a transferência de radiação na cadeia alimentar, avaliando a exposição de herbívoros, predadores e consumidores secundários;
- 3) Definir espécies bioindicadoras, como borboletas frugívoras, anfíbios e pequenos mamíferos, para avaliar impactos a longo prazo;
- 4) Planejar o monitoramento contínuo da vegetação, identificando espécies que possam acumular radionuclídeos e que atuem como marcadores ambientais.

SOBRE O MEIO SOCIOECONÔMICO

Considerando os limites apontados na definição das Áreas de influência, recomendamos ao IBAMA que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

- 1) Determine a imediata correção do subdimensionamento das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, e considere os impactos sinérgicos realizados pela estrutura de adução de água e estruturas de apoio ao empreendimento, como rotas de transporte e infraestrutura de fornecimento de energia

Considerando que

- i) o EIA não identifica as potencialidades locais de desenvolvimento territorial, inclusive as fomentadas pela economia popular tradicional na agricultura, pecuária, apicultura, pesca e artesanato;
- ii) a implantação do empreendimento pode prejudicar as atividades produtivas já exercidas, com impacto na geração de renda, na segurança alimentar e hídrica e nas políticas públicas como o PAA e o PNAE;
- iii) as projeções de geração de emprego e de arrecadação tributária são muito pouco significativas para a região;
- iv) o ciclo de produção de energia nuclear é emissor de gases de efeito estufa, assim como o uso de fertilizantes químicos pelo agronegócio, e que o sertão do Ceará não deve ser convertido em zona de sacrifício para a produção de falsas soluções para a crise climática planetária;

Recomenda-se

Ao IBAMA que:

- 1) Confronte rigorosamente os benefícios da não execução do Projeto Santa Quitéria, tomando em conta seus impactos sobre a qualidade de vida na área afetada.

Ao governo do estado do Ceará que:

- 1) Fomente a elaboração de plano regional de desenvolvimento, em diálogo com a população local e suas organizações, especialmente os assentamentos de reforma agrária, os povos indígenas, quilombolas, de terreiro e pescadores, assim como as instituições de ensino e pesquisa;
- 2) Abstenha-se de fazer cumprir o Memorando de Entendimentos assinado até que o IBAMA conceda as licenças ambientais ao empreendimento.

Considerando que

- i) a região afetada pelo PSQ conta com 5 Terras Indígenas, 1 Reserva Indígena, 119 terreiros, 16 comunidades quilombolas, 3 comunidades de pescadores/as e cerca de 156 comunidades camponesas, corpos-territórios que desenvolvem relações de interdependência entre ser humano e natureza;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

- ii) tais povos e comunidades estão sendo repetidamente invisibilizados e subestimados no EIA;
- iii) a insuficiência na caracterização do acesso às políticas públicas que constituem a Seguridade Social (Previdência Social e Assistência Social) dos municípios considerados AID e AII e a perspectiva de aumento na demanda a estas políticas, caso o empreendimento venha a ser implantado;

Recomenda-se

Ao IBAMA que solicite aos empreendedores:

- 1) a elaboração dos estudos de componentes indígena, quilombola, pescadores, povos de terreiro e camponeses/agricultores familiares;
- 2) o mapeamento e a caracterização do acesso à rede de Seguridade Social nos quatro municípios afetados pelo PSQ, incluindo a existência de CRAS Indígena e Quilombola.

Considerando que

- i) o IPHAN assume erroneamente que não há mudanças na caracterização do projeto do ano de 2013 em relação ao ano de 2020, já que os próprios empreendedores reconhecem e afirmam tratar-se de um novo projeto;
- ii) está sendo utilizada no presente licenciamento a Portaria nº 320/2002/IPHAN já revogada pela Instrução Normativa nº 001/2015, em seu artigo 62;
- iii) a Instrução Normativa nº 001/2015 é mais analítica e rigorosa que a Portaria nº 230/2002;
- iv) a necessidade de considerar os impactos cumulativos e sinérgicos em relação às demais atividades desenvolvidas nas áreas de influência do empreendimento;

Recomenda-se

Ao IBAMA e ao IPHAN que solicitem aos empreendedores que:

- 1) Adequem os procedimentos de avaliação de impacto em relação aos sítios arqueológicos na região do projeto à Instrução Normativa nº 001/2015
- 2) Levem em conta os impactos cumulativos e sinérgicos em relação às demais atividades econômicas desenvolvidas por outros empreendedores nas áreas de influência do empreendimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

SOBRE O DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA AOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DIRETA E INDIRETAMENTE AFETADOS PELO EMPREENDIMENTO

Considerando que:

- i) existem povos indígenas e comunidades tradicionais afetados em toda a área de influência do empreendimento, o que inclui as áreas hidricamente afetadas, a rota de transportes do minério e a cadeia aérea de dispersão de contaminantes radioativos;
- ii) o processo de demarcação territorial indígena é meramente declaratório, de acordo com o artigo 231 da Constituição Federal, e a ausência de completude do rito não isenta os órgãos competentes de reconhecer a existência de terras indígenas;
- iii) que a Funai recentemente reconheceu a existência de povos indígenas na área afetada;
- iv) a Portaria Interministerial nº 60/2015 garante que, em havendo especificidades do empreendimento – como os riscos de contaminação radioativa e de insegurança hídrica, as distâncias não são critério absoluto para a definição de afetações;
- v) a contagem dos 8km para empreendimentos pontuais deve ser medida não em relação à mina, mas em relação às áreas de influência do empreendimento e considerando, sempre, os usos e relações que tais povos e comunidades estabelecem com seus territórios, para além dos locais de moradia;
- vi) a Convenção nº 169 da OIT reconhece que tais povos devem ter autonomia para determinar aquilo que os afeta;

Recomenda-se

Ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho:

- 1) Acione instrumentos para a imediata paralisação do licenciamento ambiental do projeto, até que se realize a Consulta livre, prévia e informada;
- 2) Incida sobre o Estado brasileiro (incluindo a Coordenação Regional da Funai) para as providências de realização da Consulta livre, prévia e informada, nos termos de cada realidade sociocultural dos grupos afetados, preservando o direito à autodeterminação dos povos quanto à noção de “afetados”, e nos formatos por eles definidos nos Protocolos de Consulta elaborados.

Ao IBAMA e à CNEN:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

- 1) Paralisar o processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria até que o direito à consulta seja efetivado pelo Estado Brasileiro junto a todos os povos indígenas e comunidades tradicionais da área afetada.



CAPÍTULO 1 – ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA PARA A SAÚDE HUMANA, EM SUAS INTERFACES COM O AMBIENTE E O TRABALHO

1.1 INTRODUÇÃO

A saúde é uma preocupação intensa e recorrente dos moradores da região do semiárido cearense que seria impactado na eventual implantação do Projeto Santa Quitéria. Ela foi identificada desde o Estudo de Impacto Ambiental realizado para a segunda tentativa de licenciamento ambiental dos empreendedores (2010-2019):

Entretanto, muitos apontaram outros problemas que não estavam citados no roteiro de perguntas. Dentre as outras respostas dadas, houve ênfase aos Problemas de saúde que os entrevistados acreditam que a exploração da mina poderá trazer aos moradores das localidades [...]. O grande temor das comunidades contatadas se refere aos potenciais problemas de saúde causados pela radiação, contaminação do solo, água etc (Arcadis Logos, 2014, v. III, p. 696, 698).

Instituído pela Lei Federal 6938/1981, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente (Brasil, 1981), e regulamentado na Resolução 001/1986 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Brasil, 1986), o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) deve conter “a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade” (artigo 9º, inciso IV). Sublinhe-se que a saúde ocupa lugar prioritário na própria definição de impacto ambiental:

Artigo 1º - para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população (Brasil, 1986)

Tanto no EIA (2023) quanto no Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - Rima (2024) atinentes ao Projeto Santa Quitéria (PSQ) observa-se uma tendência a abordagem reducionista da saúde, atendo-se i) à infraestrutura pública de serviços de saúde disponível nos municípios abrangidos; ii) ao perfil de mortalidade dos municípios da região; iii) aos dados e conclusões de estudo “pedido à Secretaria de Vigilância do Estado do Ceará [sic] que realizasse estudo específico para a região e que apresentasse as informações mais recentes disponíveis sobre o tema [câncer] em Santa Quitéria, Itaitira, Canindé e Madalena, e outros 11 municípios vizinhos, entre os anos de 2013 e 2022 (Rima, 2024, p. 108); além de postura resistente ao reconhecimento da carcinogênese das cadeias de decaimento do urânio e do tório, exemplificada em iv) uma chamada que alerta para as exigências científicas no estabelecimento de “qualquer tipo de relação entre a curva de casos e óbitos por câncer e a presença de um agente externo como a jazida de urânio de Itaitira” (Tetra Mais, 2024, p.109).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Observa-se, desde já, uma concepção de saúde limitada às questões da assistência e de dados epidemiológicos genéricos sobre patologias específicas, contrastando com o conceito de saúde adotado na Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, *garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença* e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988. Destacou-se).

Registra-se ainda a **tendência à minimização dos riscos**:

O urânio presente nas rochas que serão extraídas representa *apenas 0,2% do volume* total de produtos que será comercializado. Os demais 99,8% são produtos fosfatados destinados à pecuária e à agricultura regional. Isso já indica que a quantidade de minerais radioativos que podem ir para pilha de estéril será muito pequena (Tetra Mais, 2024, p. 38, destacou-se)

Se, em termos matemáticos, as 2.300 toneladas anuais de urânio que se pretende produzir representam “apenas 0,2%” das 1.270.000 toneladas anuais de produtos fosfatados, vale ressaltar que **este volume de produção anual de urânio é 24,9 vezes maior do que toda a produção da unidade da INB em Caldas/MG, realizada em 13 anos de operação; e é 9,2 vezes maior do que toda produção da unidade da INB em Caetité/Ba, realizada em 15 anos de operação**, conforme se pode verificar na Quadro 1.

Quadro 1 – Produção anual e total das unidades da INB em Caldas/MG e em Caetité/Bahia, e projeções para a Unidade em Santa Quitéria

Unidade	Produção anual (toneladas)	Período	Produção total no período (toneladas)
Caldas/MG	92,3	13 anos	1.200
Caetité/BA	250	15 anos	3.750
Santa Quitéria/CE	(2.300)	(20 anos)	(46.900)

Fonte: dados disponíveis em <https://www.inb.gov.br/>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Mais que isso, forja comparações entre produtos de natureza intrinsecamente diferentes – urânio e fosfato, incomparáveis do ponto de vista de sua nocividade à saúde. Todo o conhecimento científico no campo da toxicologia se assenta sobre a noção da relação entre toxicidade e dose. A escolha de enfatizar esta relação – 0,2% e 99,8% – é, assim, uma estratégia narrativa para levar à *minimização* dos riscos relacionados à radioatividade da cadeia de decaimento do urânio.

Ora, a primeira atitude necessária para sustentar a prevenção de riscos é exatamente reconhecê-los em sua magnitude e nocividade. Assim, esta minimização do risco radioativo associado ao PSQ, do ponto de vista da saúde, levanta dúvidas sobre a efetiva atenção que será dada a ele, em termos de monitoramento e medidas de controle de responsabilidade das corporações envolvidas, e também das medidas de fiscalização a serem adotadas pelas instituições públicas.

A análise apresentada neste documento apoia-se nos campos de conhecimento da Saúde dos Trabalhadores/as e da Saúde e Ambiente, consolidados no âmbito da Saúde Coletiva, e se detém i) na explicitação dos riscos à saúde dos trabalhadores no complexo minero-industrial do PSQ, entendendo que o *ambiente de trabalho* integra o ambiente onde os impactos ambientais se manifestam e, mais que isso, é a fonte de todos os impactos identificados no EIA, sendo os trabalhadores os expostos às concentrações e doses mais elevadas dos riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes gerados pelo empreendimento em licenciamento; ii) na explicitação dos riscos à saúde dos moradores e trabalhadores nas áreas afetadas pelo PSQ, caso ele venha a se implantar; iii) no histórico de gestão ambiental de riscos das Indústrias Nucleares do Brasil (INB). A análise sustenta-se em ampla e atualizada revisão da experiência internacional e nacional com a saúde na mineração de urânio, consignada em pesquisas e publicações científicas, além de normativas nacionais e internacionais.

1.2 A ABORDAGEM DO AMBIENTE DE TRABALHO E DOS RISCOS À SAÚDE DOS/AS TRABALHADORES/AS

Um dos principais impactos positivos anunciados pelo Consórcio Santa Quitéria (CSQ) é a geração de empregos que, na fase de operação, deve corresponder a 538 postos de trabalho no empreendimento, entre empregados próprios e terceirizados (Tetra Mais, 2024, p.120). Isto representa a possibilidade de absorção de 1,13% da população economicamente ativa (PEA) da região, apontando a necessidade de avaliar a efetiva repercussão deste montante de empregos sobre a economia da região abrangida.

Deve-se ainda levar em conta a possibilidade de que o empreendimento, se implantado, gere *desocupações*, especialmente na agricultura, apicultura, pecuária e na pesca, na medida em que i) o seu elevado consumo de água pode comprometer o acesso das comunidades a esse bem fundamental para a organização econômica de seus modos de vida; ii) podem surgir dificuldades na comercialização de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

seus produtos, rejeitados nas feiras pela procedência de áreas vistas como contaminadas, como se registrou em Caetitê/Ba (Pena *et al.*, 2019).

A intensa incidência do CSQ sobre as juventudes locais, através de suas políticas de comunicação para obtenção da licença social (Bronz, 2011) ao empreendimento, inclusive sobre as escolas da região, tem gerado expectativas em relação aos empregos. Cabe, assim, abordar a exposição a riscos no ambiente de trabalho, fonte geradora e local da maior concentração dos riscos que ameaçam a saúde dos trabalhadores a serem empregados no PSQ, na hipótese de sua instalação. É o que abordaremos neste item.

1.2.1 Riscos do trabalho na mineração

Em primeiro lugar, é preciso considerar que o trabalho na mineração em geral expõe os trabalhadores a um amplo leque de riscos à saúde, levando o setor a ser classificado no máximo grau de risco (4) na legislação nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (Norma Regulamentadora nº 4, Portaria MTP nº 2.318/2022. Brasil, 2022). Tais riscos envolvem desde a exposição às intempéries climáticas (sol/calor, frio, ventos, chuva), nas atividades exercidas a céu aberto, como a abertura e desenvolvimento da mina; o trabalho noturno, que será adotado em diferentes plantas, além de outros que serão exemplificados a seguir:

a) Acidentes de trabalho

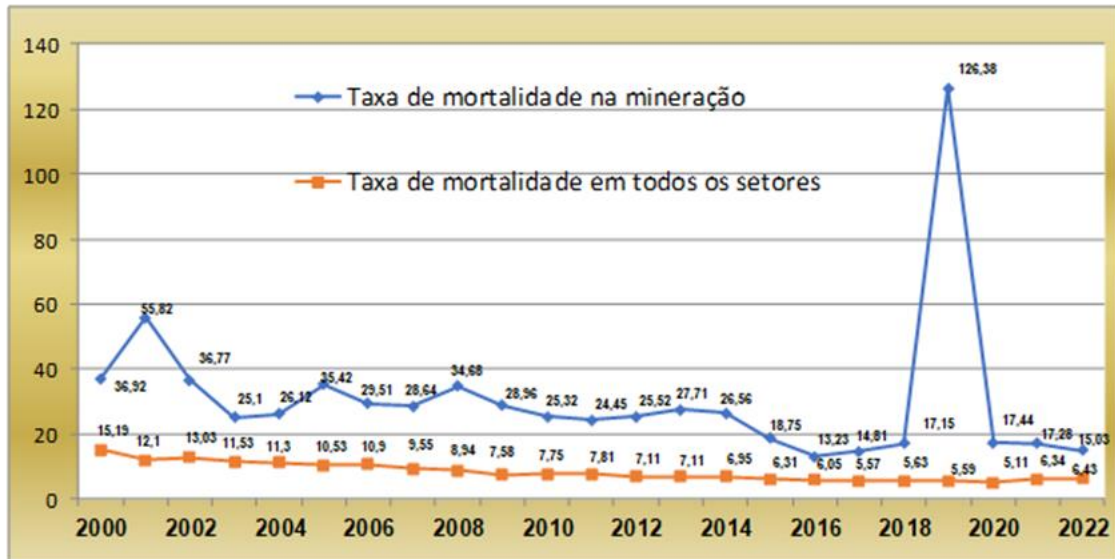
O trabalho na mineração expõe os trabalhadores a uma ampla gama de riscos de acidentes, causados por máquinas e equipamentos – caminhões, tratores, correias transportadoras, perfuratrizes, explosões, desmoronamentos e soterramentos, vazamentos de substâncias químicas, eletricidade, quedas etc.

O setor mineral é, de longe, o maior responsável pelas mortes de trabalhadores em acidentes de trabalho no Brasil, revelando a insuficiência das políticas de prevenção e controle de riscos, a despeito da vasta legislação sobre o tema. Como se pode visualizar no Gráfico 1, as taxas de mortalidade por acidente de trabalho no setor mineral superam em muito as de todos os setores da economia somados. Em 2022, por exemplo, esta relação foi 2,3 vezes maior (15,3 X 6,43):

Gráfico 1 – Taxas de mortalidade por acidentes de trabalho – Brasil: 2000-2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



Fontes: Anuários Estatísticos de Acidentes de Trabalho 2000 a 2022; RAIS - Relação Anual de Informações Sociais. 2001-2022. Brasil, 2021, modificado por Faria, 2024.

Atente-se, na interpretação do gráfico, que estes números representam uma fração do quadro real, já que foram levados em conta apenas as ocorrências que

...vitimaram trabalhadores diretos contratados pelas organizações de mineração, não abrangendo os acidentes de trabalho que ocorrem nas organizações terceirizadas que possuem CNAE diferentes do setor mineral. Portanto, estes números nos permitem concluir que representam apenas uma ponta de um *iceberg* dos acidentes fatais que ocorrem nas minerações (Faria, 2024, *online*).

b) Silicose

A silicose é uma doença pulmonar resultante da reação tecidual pulmonar à deposição de partículas de sílica livre cristalizada. O quartzo, como também é conhecida, está presente em todas as rochas, inclusive naquelas em que se deposita o urânio, constituindo-se em risco para o conjunto dos trabalhadores na mineração, especialmente na perfuração, escavação, britagem, moagem, homogeneização e outros tipos de processamento de minerais rochosos que geram poeiras. Tal risco é aumentado de acordo com a concentração de sílica na rocha (em % de sílica livre) e com o diâmetro das partículas de poeira, sendo mais nefastas as menores de 10 µm, que podem percorrer toda a árvore respiratória até atingir os bronquíolos e alvéolos, depositando-se ali. Quanto maior o tempo de exposição, maior o risco da doença (Ministério da Saúde, 2001).

Esta pneumoconiose evolui com fibrose pulmonar, causando progressiva restrição da ventilação pulmonar. As alterações radiológicas do parênquima pulmonar (Fig. 1) podem ser identificadas antes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

mesmo do aparecimento dos sintomas (falta de ar, tosse, astenia). O quadro é irreversível e não tem tratamento. Pode associar-se com complicações cardiológicas, como o *cor pulmonale* e a hipertensão pulmonar. Além disso, a sílica é reconhecida também como carcinogênica.

Figura 1 – Imagem radiológica de pulmão acometido por silicose



Fonte: Ferreira *et al.*, 2006.

Reconhecido e caracterizado o risco, as medidas preventivas devem ser planejadas desde a fase de instalação do projeto de mineração, levando em conta as diferentes formas de ventilação, inclusive a exaustão forçada pós-detonações; a adoção de processos de perfuração por via úmida, a umidificação das áreas de dispersão de poeira, além do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e de forma complementar às medidas de proteção coletiva.

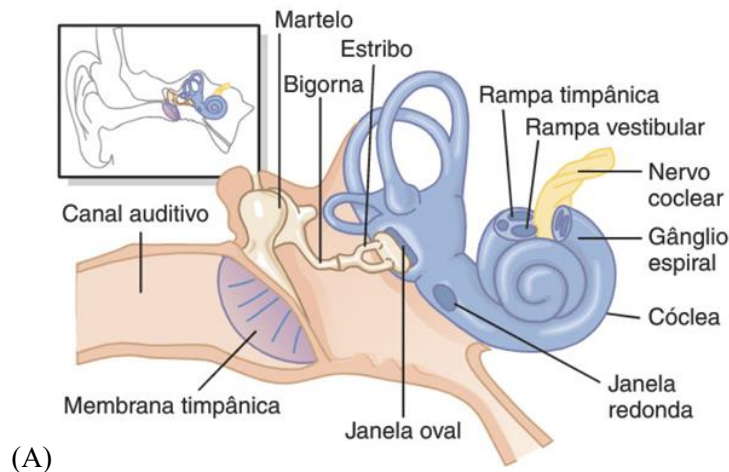
c) Ruído

O ruído emitido por máquinas e equipamentos pode causar a PAIR – Perda Auditiva Induzida pelo Ruído. Trata-se de redução gradual da acuidade auditiva, que se aprofunda com o tempo de exposição a níveis elevados de pressão sonora. Acomete inicialmente as frequências mais baixas (3.000 a 6.000 Hz), avançando posteriormente para as demais faixas. A perda auditiva ocorre por lesão das células do órgão de Corti, as quais transformam o estímulo mecânico da endolinfa da cóclea – que vibra com a pressão sonora transmitida pela membrana timpânica – em impulso elétrico, o qual é transmitido pelo nervo auditivo até a córtex cerebral (Fig. 2). Tal perda é, portanto, de origem neurossensorial e irreversível.

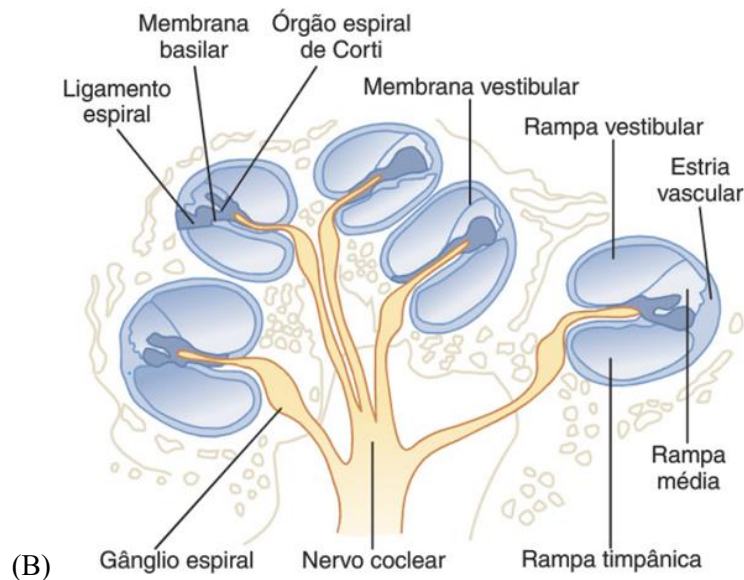
Figura 2 – (A) Membrana timpânica, sistema ossicular do ouvido médio e ouvido interno. (B) Cóclea.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



(A)



(B)

Fonte: GUYTON; HALL, 2011, p. 671-672.

Em sua evolução, compromete as faixas de frequência relacionadas à comunicação social, resultando na ampliação da vulnerabilidade a acidentes de trabalho e em sofrimento psíquico, que pode levar a quadros depressivos, em função da dificuldade de conversar com as pessoas ((Ministério da Saúde, 2001).

A exposição ao ruído gera ainda efeitos extra auditivos, que podem se manifestar em alterações do sono, hipertensão arterial e distúrbios gastrintestinais.

A prevenção desta relevante perda para a qualidade de vida dos trabalhadores deve estar precocemente incorporada e detalhada no projeto das instalações, incluindo os materiais de revestimento e cobertura da área, bem como as especificações das potenciais fontes geradoras de ruído.



d) Exposição a diversas substâncias químicas

O processo produtivo previsto no PSQ, da mina à Unidade de urânio, envolve a utilização de uma ampla lista de substâncias químicas, utilizadas em volumes elevados, que podem se configurar enquanto riscos à saúde dos trabalhadores. Alguns exemplos são o Enxofre (394 mil toneladas/ano), a Amônia (5 mil toneladas/ano), o Carbonato de amônio (19,4 mil toneladas/ano), o Solvente organofosfórico (3,4 toneladas/ano) e o flúor. Há ainda uma variedade de ácidos envolvidos nos processos físico-químicos previstos, como o Ácido sulfúrico, Ácido fosfórico, Ácido fluorídrico, Ácido fluossilícico (Tetra Mais, 2023). Elas podem se apresentar na forma de gases, vapores, líquidos, poeiras, fumos, névoas e neblinas. A exposição pode ocorrer pelas vias de inalação, ingestão ou contato com a pele.

Cada uma destas substâncias possui perfil próprio de nocividade, de acordo com sua natureza, podendo causar acidentes – como queimaduras da pele ou dos olhos, quadros de intoxicação aguda e diferentes manifestações de doenças crônicas.

1.2.2 Câncer e o trabalho na mineração de urânio

Para além desta ampla gama de riscos à vida e à saúde já apresentados, estão bem estabelecidos na literatura científica internacional os *riscos de câncer* associados ao trabalho na mineração de urânio. Já em 1879 foi identificada a doença pulmonar de Schneeberg, um tipo de carcinoma pulmonar encontrado entre os mineradores de urânio da Saxônia (Semenova *et al.*, 2020).

A cadeia de decaimento do urânio impõe riscos à saúde dos trabalhadores pela emissão de radiações alfa, beta e gama. O radônio (^{222}Rn) é um dos filhos deste decaimento do ^{238}U , encontrado em níveis apreciáveis nas minas de urânio, que também decai produzindo isótopos de polônio (^{218}Po , ^{214}Po), chumbo (^{214}Pb) e bismuto (^{214}Bi), os quais são responsáveis por cerca de 50% dos danos à saúde. Estudo de uma coorte sobre mortalidade por câncer de pulmão entre 57.873 mineiros de urânio do sexo masculino no Canadá, República Tcheca, França, Alemanha e Estados Unidos, que foram empregados pela primeira vez em 1960 ou depois (excluindo, assim, os mineiros empregados durante os períodos de maior exposição e focando nos mineiros que tendem a ter avaliações de maior qualidade das exposições à progênie de radônio) mostrou que o Excesso de Risco Relativo por 100 meses de nível de trabalho foi de 8,38 (IC 95%: 3,30, 18,99) entre mineiros que foram expostos com ≥ 35 anos de idade e em taxas de exposição anual de $< 0,5$ níveis de trabalho (Richardson, 2022). Além de urânio e radônio, mineradores e processadores também estão expostos a outros radionuclídeos como ^{230}Th , ^{226}Ra e seus produtos de decaimento, com emissão alfa e radiação gama (Paredes *et al.*, 2016).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Embora as partículas alfa e beta não consigam atravessar a pele íntegra, isso não implica em ausência de risco, já que a absorção dos emissores radioativos pelos seres humanos pode se dar por duas outras vias:

- pelo sistema respiratório: as partículas e gases presentes no ar são inalados e depositam-se nos pulmões, onde permanecem emitindo as radiações ionizantes, de acordo com o tempo de sua meia-vida;
- pelo sistema digestivo: os radionuclídeos ingeridos através da água e de alimentos contaminados são absorvidos e depositam-se em órgãos como rins, cérebro e medula óssea, fígado e ossos, onde seguem emitindo as radiações ionizantes no tecido circundante (Minghao *et al.*, 2020; Saifulina *et al.*, 2023; Haakonde *et al.*, 2023; UNSCEAR, 2016).

Ressalte-se que o contínuo processo de decaimento do urânio fornece radioisótopos de meia vida mais curta, como o Tório 234 (24 dias) e o Radônio 222 (3,8 dias), o que significa que levam um breve intervalo de tempo para emitir metade de sua energia, aumentando sua radiotoxicidade (Winde, 2010). Crianças são mais sensíveis à radiotoxicidade, em decorrência da maior replicação celular e por apresentarem uma expectativa de vida maior, possibilitando a manifestação de alterações de longa latência, como os cânceres (Bonato e Enelcave, 2011).

Os riscos de carcinogênese estão associados aos efeitos dos radionuclídeos da cadeia de decaimento, como Radônio (Rn), Tório (Th) e Rádio (Ra), sobre as células, através da emissão de radiações ionizantes. Estes efeitos são de dois tipos:

- *efeitos diretos ou estocásticos* sobre o microambiente tecidual, que são desencadeados pela deposição de energia nas macromoléculas, rompendo estruturas atômicas através da interação direta com alvos como o DNA, o RNAm e proteínas e quebrando irreversivelmente sua estrutura. Tais efeitos caracterizam-se pela transmissão do dano causado às células originadas a partir da mutante, sendo o câncer o mais importante dos efeitos estocásticos, podendo, em geral, aparecer até muitos anos após a irradiação. **Nesse tipo de efeito, a gravidade da resposta biológica independe da dose de radiação recebida.** Quando a mutação genômica ocorre nas células reprodutivas do indivíduo irradiado, o dano pode repercutir em seus descendentes, causando más-formações congênitas. Este efeito hereditário também é estocástico.
- *efeitos indiretos ou reação tecidual*, derivados da reação das partículas ionizadas com a água livre, produzindo espécies reativas de oxigênio e radicais livres, o que amplifica



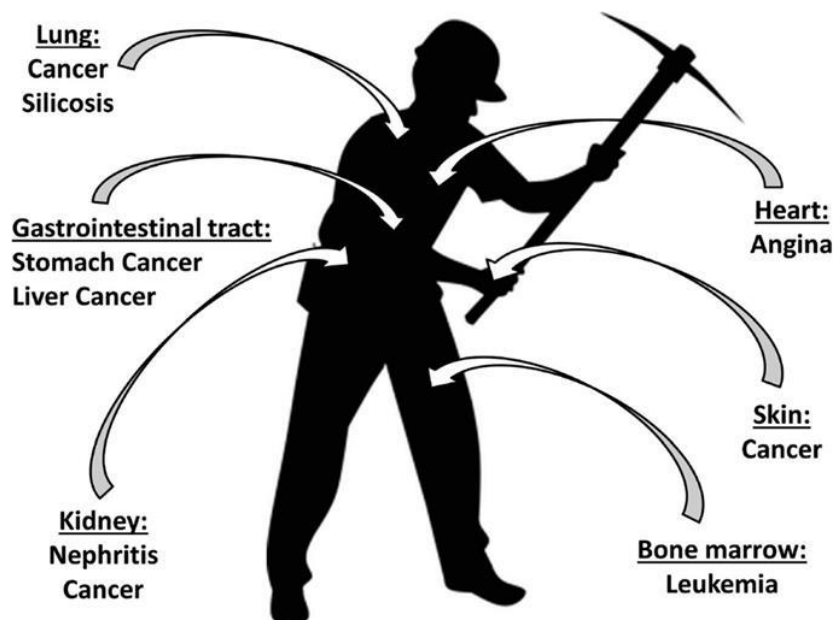
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

a lesão por meio da interação com lipídios, membranas e outras moléculas de oxigênio (ICRP, 2007; Bonato e Elnecave, 2011; Umisedo, 2007).

O *câncer de pulmão* em trabalhadores da mineração de urânio é consequência da exposição ocupacional robustamente estabelecida no campo científico. A identificação, na vasta maioria dos estudos, de uma correlação dose-resposta positiva entre trabalho em mineração de urânio e neoplasias respiratórias reforça esta relação de causalidade (Semenova *et al.*, 2020). Além disso, as pesquisas avançam na identificação de relações entre a exposição à cadeia de decaimento do urânio com *leucemias, linfomas, câncer de fígado, de estômago, dos rins e da pele* (Figura 3) (Lubin, 2010; Ramkissoon *et al.*, 2018; Navaranjan *et al.*, 2016).

Estudos epidemiológicos realizados pela Universidade Federal da Bahia, com base em dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade/Datasus, avaliaram as taxas de mortalidade por câncer em Caetité, onde está instalada a mineração de urânio das Indústrias Nucleares do Brasil (INB) desde o ano 2000, comparando com os dados referentes à região do Sudoeste baiano e aqueles referentes ao estado da Bahia como um todo, no período de 1980 a 2010. Os resultados evidenciaram que Caetité apresenta uma maior taxa de mortalidade geral por câncer (todos os tipos) (Gráficos 2 e 3). Da mesma forma verificou-se que no município minerador as taxas de mortalidade por câncer de pulmão, trato gastrointestinal, e dos tecidos linfáticos e hematopoiéticos também são maiores do que as registradas para o sudoeste baiano e o estado da Bahia como um todo, chamando a atenção o aumento médio anual da taxa de mortalidade por cânceres do trato gastrointestinal nos homens, por ser muito superior ao observado nas outras duas regiões (Pena *et al.*, 2019).

Fig. 3 – Problemas de saúde dos trabalhadores na mineração de urânio relacionados à radiação

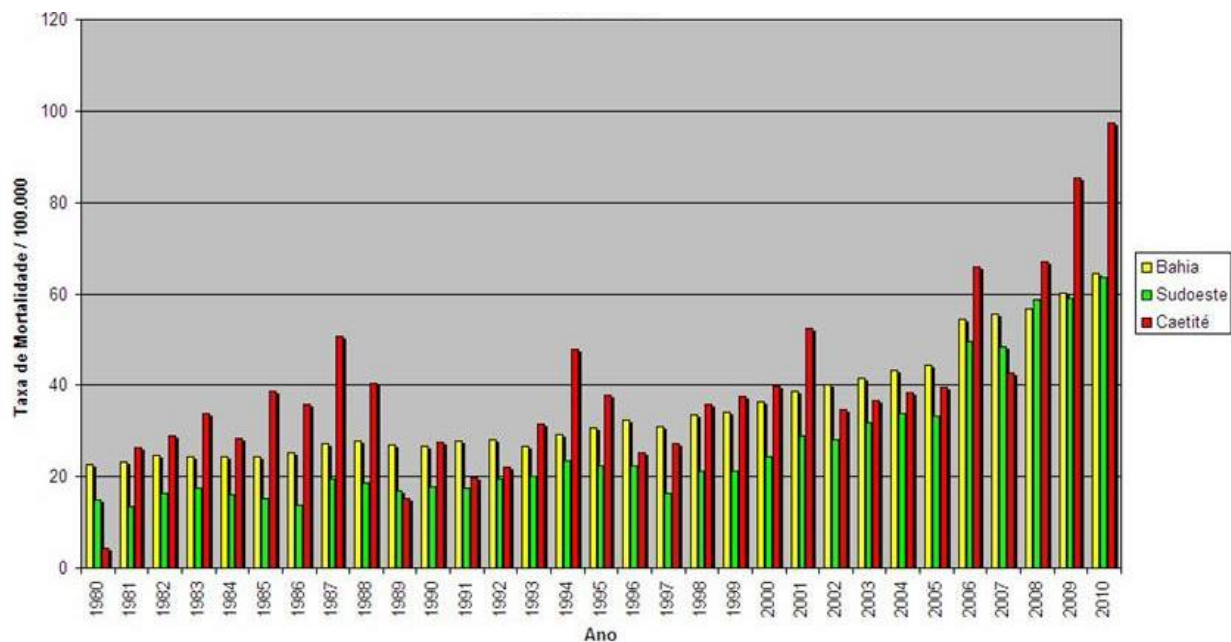




UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

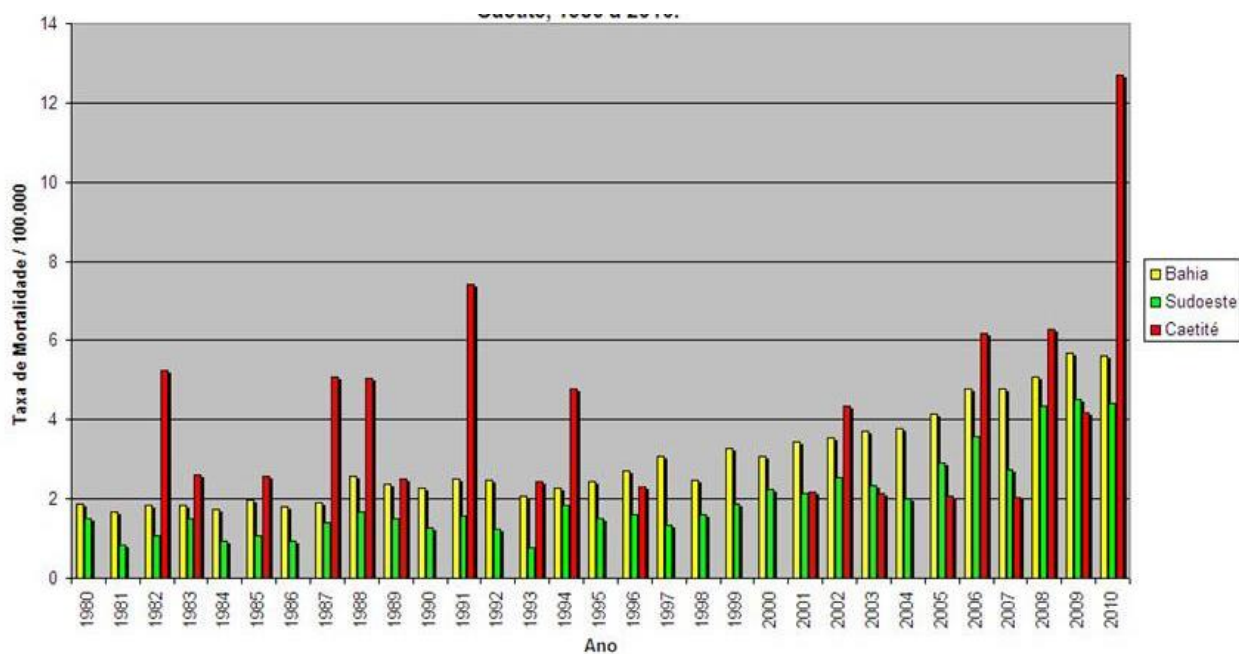
Fonte: Semenova *et al.*, 2020, p. 34.818

Gráfico 2 – Taxa de Mortalidade Geral por Neoplasias na Bahia, no Sudoeste Baiano e em Caetité, 1980 a 2010.



Fonte: Pena *et al.*, 2019.

Gráfico 3 – Taxa de Mortalidade por Câncer de Traqueia, Brônquios e Pulmão na Bahia, no Sudoeste Baiano e em Caetité, 1980 a 2010.





Fonte: Pena *et al.*, 2019.

Esses achados científicos encontram correspondência com os estudos considerados na última revisão realizada pelo Comitê Científico das Nações Unidas sobre os Efeitos da Radiação Atômica (United Nations Scientific Committee on the Effects of Atomic Radiation – UNSCEAR¹) a respeito dos mecanismos biológicos relevantes para a inferência do risco de câncer de radiação de baixa dose e de baixa taxa de dose (ou seja, aquelas menores ou iguais a 100 mili-Gray (mGy) e de 0,1 mGy/min ou menos de exposição a radiação de baixa transferência linear de energia - LET), que se aplicam às exposições mais comuns em cenários de mineração de urânio, publicada em 2021. Nas conclusões do estudo, a UNSCEAR apresenta que

“532. Há evidências muito robustas e confiáveis de que, após a indução de danos ao DNA, respostas incompletas, falhas ou disfuncionais ao dano ao DNA contribuem para a mutação induzida e danos cromossômicos e, portanto, afetam a ocorrência de cânceres após exposições em todas as doses e taxas de dose estudadas, essas respostas se relacionam a (a) danos diretos ao DNA na forma de quebras de fita dupla do DNA e lesões complexas; e (b) danos atribuíveis à geração de oxigênio reativo e espécies relacionadas por meio de efeitos nas mitocôndrias. As atividades de reparo do DNA podem servir para reduzir os rendimentos de mutações e rearranjos, mas não são 100% eficazes, não operam na mitose e algumas vias de reparo podem ser induzidas ou reguladas pela exposição. Embora não seja o foco principal desta revisão, é observado que aqueles que carregam certas variantes de genes de resposta a danos ao DNA podem ser radiosensíveis e ter risco aumentado de câncer espontaneamente e após exposições à radiação.

[...]

536. O conhecimento dos mecanismos que afetam o risco de câncer em doses baixas observados acima sugere que um limite geral para indução de câncer é improvável, e há evidências de que os mecanismos conhecidos operam pelo menos até 10 mGy. Além disso, o mecanismo mutacional implicaria uma relação dose-risco sem um limite (UNSCEAR, 2021, p. 166-167, tradução livre).

Dessa forma, diante da ausência de um limiar seguro para a indução de câncer pela exposição à radiação ionizante, e do potencial risco à saúde decorrentes da mineração de urânio, a aplicação do princípio da precaução torna-se fundamental na proteção ambiental, incluídos os ambientes de trabalho,

¹ A regulação para proteção radiológica é fundamentada em um arcabouço internacional que envolve diferentes organismos com funções complementares. O Comitê Científico das Nações Unidas sobre os Efeitos da Radiação Atômica (UNSCEAR) compila e avalia dados científicos sobre os efeitos das radiações ionizantes, fornecendo uma base para recomendações regulatórias. A Comissão Internacional de Proteção Radiológica (ICRP), a partir dessas evidências, desenvolve princípios e diretrizes para a proteção contra exposições ocupacionais, médicas e ambientais. Já a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) incorpora essas diretrizes em padrões de segurança aplicáveis globalmente, promovendo sua implementação por meio de acordos e diretrizes para os Estados-membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

que podem ser alterados no sentido de produzir exposições crônicas a radionuclídeos e às radiações por eles emitidas, caso o Projeto Santa Quitéria entre em operação.

1.2.2.1 Mineração de urânio e câncer de pulmão

Os radionuclídeos, na forma de partículas ou gases, assim que inalados, começam a emitir radiação para as vias aéreas superiores, para então se depositarem no pulmão e seguirem irradiando, de acordo com sua meia-vida (Skubacz et al. 2019; Kang et al. 2019).

Estudos de coorte retrospectivos, realizados junto a grandes grupos de trabalhadores em mineração de urânio nos EUA, Canadá, Alemanha, República Tcheca e França, estabelecem associação entre a exposição aos produtos de decaimento do urânio e mortalidade por cânceres, fazendo deste grupo ocupacional o primeiro a ter uma relação estabelecida entre exposição ao radônio e risco excessivo de câncer de pulmão (Kido 2019; Kreuzer et al., 2010; Navaranjan et al. 2016; Rage et al. 2015; Tomásek, 2012).

Os primeiros estudos de coorte que demonstram a relação entre o trabalho na mineração de urânio e o câncer de pulmão foram realizados ainda nos anos 1960, junto aos mineiros de Colorado Plateau, nos EUA. Também neste período iniciaram-se pesquisas junto à coorte de trabalhadores na mineração de urânio da antiga Checoslováquia, identificando o aumento da incidência e da mortalidade por câncer de pulmão, em taxas significativamente superiores à da população em geral ($RR = 5.08$, 95% CI 4.71–5.47) (Sevc et al., 1976; Tomásek et al., 1994; Tomásek, 2012).

A coorte francesa, composta por mais de 5.000 trabalhadores em acompanhamento desde a década de 1940, permitiu uma avaliação dos desfechos até muitos anos após a exposição. Os resultados estabelecem mortalidade excessiva por câncer de pulmão, com clara associação com a duração do período de exposição e o trabalho físico árduo, que aumenta o volume de ar inspirado e, portanto, aumenta também a inalação de seus contaminantes radioativos (Vacquier et al. 2009; Rage et al. 2015).

A coorte alemã, que reúne 59.000 trabalhadores da mina de urânio em Wismut, foi estudada pela *International Commission on Radiological Protection* (ICRP) e os resultados mostraram um aumento estatisticamente significativo da mortalidade por câncer de pulmão, associada à exposição cumulativa aos produtos do decaimento do radônio (Kreuzer et al. 2002; Kreuzer et al. 2015, b; Kreuzer et al. 2018; Grosche et al. 2006).

No grupo de trabalhadores da Mina Eldorado, em Ontário/Canadá, também foi encontrada associação entre exposição ao radônio e mortalidade por câncer de pulmão ($RR = 1,89$, IC 95% 1,43–2,50). A forma mais comum de câncer de pulmão registrada foi o carcinoma espinocelular (31%),



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

seguido de adenocarcinoma (20%), carcinoma pulmonar de grandes células (18%) e carcinoma de pequenas células (14%) (Navaranjan *et al.*, 2016).

Desta forma, as evidências produzidas em estudos de coortes retrospectivas, realizadas junto a grandes grupos de trabalhadores em mineração de urânio em diferentes continentes, e com períodos prolongados de observação, não deixam dúvidas de que o radônio e seus produtos de decaimento são a causa da mortalidade excessiva por câncer de pulmão entre estes trabalhadores (Semenova *et al.*, 2020).

Esta correlação é reconhecida pela *International Agency for Research on Cancer* – IARC, instituição científica de referência em câncer para a Organização Mundial de Saúde, e classificada no Grupo 1 – evidências suficientes de carcinogênese em humanos (IARC, 2021)². Na legislação brasileira, a Portaria GM/MS Nº 1.999, de 27 de novembro de 2023, estabelece a correlação entre a exposição a radiações ionizantes (radônio) em atividades de trabalho à neoplasia maligna dos pulmões e também dos brônquios (Brasil, 2023).

1.2.2.2 Mineração de urânio e cânceres hematopoiéticos

Estudos epidemiológicos realizados junto a trabalhadores em minas de urânio fornecem evidências suficientes sobre o aumento do risco de cânceres hematopoiéticos entre eles, associado aos efeitos tanto da progênie do radônio como das radiações gama sobre a medula óssea (Kreuzer et al. 2017). Embora estudo caso-controle junto aos trabalhadores da coorte alemã não tenha confirmado uma relação dose-resposta entre o risco de leucemia e a exposição aos produtos de decomposição do Rn, uma incidência significativamente elevada de leucemia foi encontrada entre os mineiros com maior exposição ao urânio (Möhner et al., 2006).

A IARC classifica no grupo 1, relacionadas à exposição ao ²³²Tório e seus produtos de decaimento, a Leucemia mielóide aguda, Leucemia mielóide crônica, Leucemia linfocítica aguda,

² A Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC, na sigla em inglês), realiza o trabalho de revisões sistemáticas periódicas dos estudos científicos sobre carcinogênese publicados em todo o mundo. A partir deste trabalho, realizado por grupos de cerca de 160 cientistas, a IARC publica Monografias que classificam os agentes cancerígenos avaliados em:

Grupo 1: Carcinogênico para humanos, com evidências suficientes

Grupo 2A: Provavelmente carcinogênico para humanos

Grupo 2B: Possivelmente carcinogênico para humanos

Grupo 3: Não classificável

Grupo 4: provavelmente não carcinogênico para humanos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Leucemia e Linfoma de células T em trabalhadores expostos à radiação gama. As leucemias agudas não linfocíticas estão também no grupo 1 (IARC, 2021). A legislação brasileira estabelece a relação entre Leucemia linfóide, Leucemia mieloide e Leucemia monocítica, Linfoma não-Hodgkin, linfoma não-Hodgkin difuso, Linfomas de células T, cutâneas e periféricas; Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado, e a exposição ocupacional a radiações ionizantes (raios X ou gama) (Brasil, 2023).

1.2.2.3 Mineração de urânio e outros cânceres

Risco relativo aumentado de cânceres não pulmonares entre mineiros de urânio da coorte de Wismut (Alemanha) foi encontrado para *cânceres de fígado, estômago e laringe*, e este efeito se manteve mesmo depois do ajuste para outras causas possíveis, como poeira de sílica e arsênico (Kreuzer *et al.*, 2008). Este excesso relativo de risco para cânceres extrapulmonares sólidos foi confirmado em estudos posteriores, embora não-significativo (Walsh *et al.*, 2010).

Lembrando que o urânio e seus filhos, quando ingeridos, são eliminados pela via renal, o estudo de Vacquier *et al.* (2008) junto aos trabalhadores que compõem a coorte francesa identificou um excesso de mortalidade por *câncer de rins*, embora não tenha podido demonstrar sua relação com a exposição cumulativa ao radônio e sua progênie.

Comparando dados da população em geral sobre *cânceres do sistema nervoso central* com os dados dos trabalhadores da coorte francesa entre 1946 e 2007, Rage (2015) encontrou taxa de mortalidade excessiva significativa. Na coorte alemã, entretanto, estes achados não foram verificados (Kreuzer *et al.* 2008).

O risco de *carcinoma de células basais* foi avaliado em 2 a 12 vezes superior ao da população masculina da República Checa, em relação aos trabalhadores da mineração de urânio, relacionado a doses equivalentes na epiderme entre 0,6 a 5,0 Sv. A face foi a região predominante na localização destes tumores, associados também a um histórico de mais de 10 anos de exposição ao risco (Sevcová *et al.*, 1978).

De acordo com as conclusões da IARC (2021), o ²³²Tório – que também compõe a progênie do urânio – é causa de câncer de fígado, vesícula biliar e ductos biliares, além das leucemias. A legislação brasileira acrescenta a estas localizações de tumor, para o mesmo agente, as neoplasias malignas de pâncreas, próstata e rins.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

O 226Rádio e o 228Rádio e seus produtos de decaimento são causa de cânceres ósseos, de seios paranasais e da cavidade nasal (IARC, 2021) – o que também é estabelecido na Portaria 1.999/2023 (Brasil, 2023).

O Rima do Projeto Santa Quitéria destaca, em sua página 109:

Você Sabia?

Segundo diretrizes de órgãos internacionais de saúde são necessários aprofundamentos nos estudos, especialmente uma ampliação no horizonte temporal de monitoramento dos casos de diagnóstico e óbitos por câncer para que se possa estabelecer qualquer tipo de relação entre a curva de casos e óbitos por câncer e a presença de um agente externo como a jazida de urânio de Itataia.

Apresentados estão, portanto, estudos epidemiológicos robustos, envolvendo coortes de grande porte e estudadas por várias décadas, em diferentes países, que evidenciam a relação entre o trabalho em mineração de urânio, como o que se pretende realizar na jazida de Itataia, e o adoecimento e morte por câncer, sob a égide do rigor na produção do conhecimento científico, assentado em bases estatísticas, que funda o campo da Epidemiologia.

Se isso não fosse suficiente, todas as pesquisas realizadas sobre agentes carcinogênicos no mundo são periodicamente reunidas e analisadas por comitês de *experts* convocados pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer – IARC, com as conclusões e classificações aqui apresentadas (revisão de monografias 1-130 em 2021), e que embasam também a normatização brasileira sobre o tema. Ambas incluem os cânceres de pulmão, fígado e vias biliares, rins, ossos, além daqueles relacionados ao sistema hematopoiético, como diversos quadros de leucemia e de linfoma.

Registre-se, portanto, para comparações futuras, caso o empreendimento venha a se instalar, *que não há, até agora, excesso de mortalidade ou de adoecimento por câncer na região da jazida de Itataia, em comparação com o estado do Ceará*, de acordo com os dados produzidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Ceará, a pedido dos empreendedores:

As causas de óbito mais frequentes na região se caracterizam pela predominância de infecções transmissíveis (20%), doenças do coração e circulação (18%), seguido dos casos de câncer (13%) e doenças respiratórias (9%). [...] Os dados são importantes para se estabelecer um histórico relacionado aos casos da doença. Quando analisada a curva de diagnósticos de câncer, os dados apresentam crescimento nos quatro municípios a partir de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

2018, seguindo tendência estadual, que corrobora o aumento da capacidade do sistema de saúde na detecção da doença (Tetra Mais, outubro de 2024, p. 108).

Ressalte-se que o limite de tolerância para exposição a radiações ionizantes, estabelecido nas normativas internacionais e também na brasileira, é de 1 mSv/ano para a população em geral e vinte vezes maior para os trabalhadores, ou seja, 20 mSv/ano. São, evidentemente, os mesmos corpos, com a mesma fisiologia, que transitam dentro e fora dos empreendimentos. Teoricamente, a justificativa para a definição e aceitação deste limite significativamente maior para os trabalhadores se assenta na consideração de que estes, diferentemente do público em geral, estariam em condições controladas de exposição à radiação, obedecendo às normativas técnicas de monitoramento e controle definidas pelas legislações, com base nos conhecimentos científicos mais atualizados e nas melhores tecnologias disponíveis.

Entretanto, como veremos no item 3, esta premissa do rigoroso controle do risco não se realiza plenamente em outras iniciativas da empresa estatal Indústrias Nucleares do Brasil, ao longo de sua história institucional. Há ainda uma agravante, considerando que no caso específico do PSQ...

... a INB formalizou, por meio de licitação, uma parceria com a Galvani, grupo empresarial com mais de 85 anos de atividade, o qual ficou responsável pelos investimentos e por desenvolver os processos, a engenharia, os estudos para o licenciamento ambiental, a construção e a montagem do empreendimento, assim como todas as operações até a entrega do concentrado de urânio para a INB (Tetra Mais, 2024, p. 2).

Ou seja, a empresa privada Galvani seria a responsável também pela execução dos 36 programas ambientais mencionados no EIA, ampliando as incertezas sobre a sua efetiva execução, já que esta implicaria em custos que certamente incidirão sobre os lucros ambicionados nesta parceria.

Além dos efeitos nocivos e agravos descritos até aqui, os trabalhadores nas minas de urânio, por trabalharem e viverem na região, compartilham com os moradores do entorno destes empreendimentos um outro grupo relevante de riscos – aqueles relacionados à quimiotoxicidade do urânio, os quais serão abordados no item seguinte.

1.3 RISCOS IMPOSTOS PELA QUIMIOTOXICIDADE DO URÂNIO À SAÚDE DAS COMUNIDADES AFETADAS PELO PSQ

Embora a preocupação pública muitas vezes se concentre nos riscos de exposição à radioatividade relacionados ao urânio, sua quimiotoxicidade como metal pesado é um risco primário de sua exposição ambiental. Ainda que em doses baixas, a exposição prolongada ao urânio nos locais de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

moradia deve ser avaliada porque a quimiotoxicidade do urânio como metal pesado é predominante nestes cenários (Canu *et al.*, 2011; Rump *et al.*, 2019).

Para além das áreas de jazidas, a concentração média do urânio no solo da crosta terrestre é de 2–3 mg/kg. A mineração é a maior responsável pelo aumento desta concentração em algumas regiões, seguida de outras fontes de contaminação:

- mineração (41,14%)
- águas subterrâneas (39,67%)
- fertilizantes (7,57%)
- instalações nucleares (7,25%)
- Instalações militares (4,36%) (Markabayeva *et al.* 2018).

As atividades relacionadas à mineração alteram a distribuição do urânio para além dos locais das minas, devido às emissões atmosféricas de poeiras e gases e ao descarte de rejeitos e resíduos, contaminando águas superficiais, águas subterrâneas, o solo e o ar no ambiente circundante, além dos alimentos (Dias da Cunha *et al.*, 2014).

Na Alemanha, a entrada de urânio em terras agrícolas foi estimada em aproximadamente 14.000 toneladas de 1951 a 2011, devido ao uso de fertilizantes fosfatados e à frequente associação, na natureza, entre o urânio e o fosfato, levando a níveis elevados de urânio nos solos e águas superficiais (Schnug e Lottermoser, 2013; Birke *et al.*, 2009).

1.3.1 Exposição, vias de contaminação e toxicidade do urânio em exposições ambientais

A principal via de exposição para as comunidades próximas a mineração de urânio (exposição ambiental) é a digestiva, pela ingestão de água e de alimentos contaminados (cereais, carnes, leite e ovos), através das seguintes rotas de contaminação:

- Água-humano
- plantas-humano;
- plantas-animais-leite-humano;
- plantas-animais-carne-humano;
- plantas-aves-ovo-humano;
- água-hidrobiontes-humanos (Minghao *et al.*, 2020; Saifulina *et al.*, 2023; Haakonde *et al.*, 2023).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Os radionuclídeos ingeridos são absorvidos e depositam-se em órgãos como rins, cérebro e medula óssea, onde seguem emitindo as radiações ionizantes no tecido circundante (Umisedo, 2007; Bonato e Elnecave, 2011; Inamasu *et al.*, 2018). Aproximadamente 66% do urânio retido no corpo é depositado nos ossos, onde pode permanecer por mais de 20 anos (IARC, 2001).

Ressalte-se que a região ameaçada pelo PSQ é habitada por povos originários, comunidades quilombolas e camponesas que têm na agricultura, na pecuária, na pesca, na apicultura e no artesanato as suas principais formas de organizar a produção em seus modos de vida tradicionais.

Desta forma, a contaminação dos compartimentos ambientais – água, solo e ar – pode levar a um ciclo de contaminação desde a pastagem dos animais e sua dessedentação, assim como dos cultivos agrícolas e pescados, que resultam na contaminação humana, através da ingestão de seus produtos e da água. Entretanto, embora a via inalatória seja mais relevante para exposições ocupacionais, esta não deve ser desconsiderada no caso das exposições das comunidades vizinhas à mineração de urânio. Da mesma forma, a via cutânea pode sofrer o contato direto com superfícies contaminadas, ou mesmo a precipitação de poeira radioativa (Giere *et al.*, 2012).

Fegadel (2023) analisou o problema do povo Navajo, originário dos Estados Unidos da América, em cujas terras estão localizadas “mais de 90% das minas e fábricas de urânio que já existiram nos EUA” (p. 490). As análises da água em suas terras apresentaram resultados para o urânio até 7.000 vezes superiores ao Valor Máximo Permitido (VMP) estabelecido na água potável (30 µg por litro):

A Nação Navajo abriga mais de 500 minas de urânio abandonadas que ainda não foram limpas (EPA 2017). Além disso, a localização das instalações de processamento de urânio (fábricas), locais de eliminação de resíduos e rotas de transporte são menos determinadas por fatores geológicos do que a localização das minas, mas as escolhas de localização em relação às comunidades tribais parecem ser determinadas por fatores sociais e econômicos. Aqui, pode-se argumentar que a mineração de urânio é uma forma de colonialismo tóxico nos EUA e tem impactos genocidas para os nativos americanos (Fegadel, 2023, p. 490, tradução livre).

O estudo levou em conta as características do modo de vida tradicional dos Navajo, que inclui um maior consumo de caça e peixe locais, além da utilização de plantas locais para fins medicinais e cerimoniais, para enfatizar uma potenciação do risco decorrente da contaminação do solo, da água e do ar (Harris e Harper 2001; USGAO 2019, *apud* Fegadel, 2023). Ressalta que as plantas aquáticas e terrestres têm a capacidade de absorver, reter e concentrar urânio, ampliando o risco de contaminação por ingestão, e registra que as ovelhas da região apresentaram níveis elevados de radiação, conforme estudado por Gilbert (2019). De acordo com Johansen (2016, citado por Fegadel, 2023), este cenário levou a taxas elevadas de doenças renais entre a população Navajo.

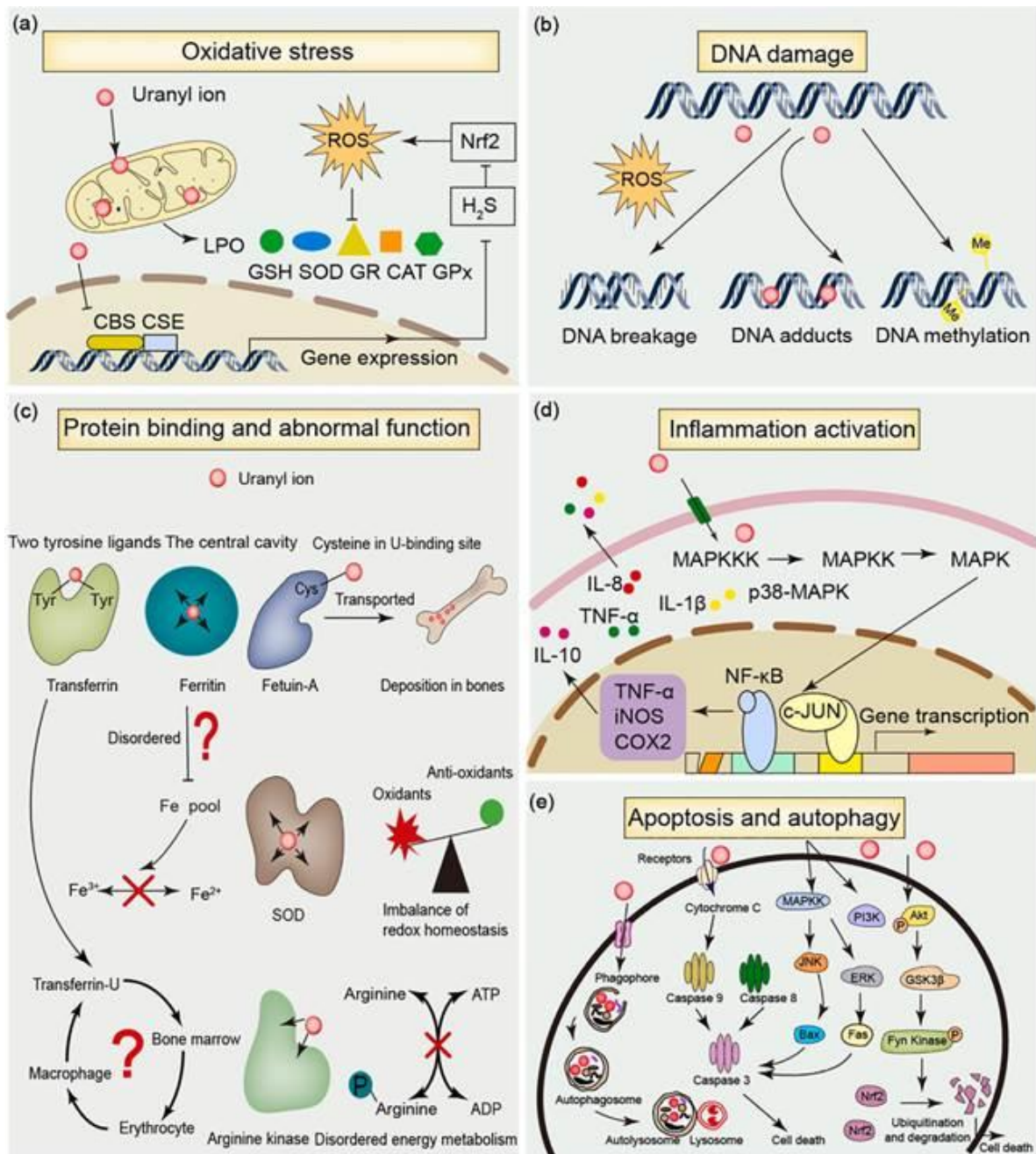


UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

De fato, estudos epidemiológicos e laboratoriais demonstram que o urânio induz problemas de saúde através de toxicidade para os rins (36,22%), osso (19,48%), fígado (17,58%), aparelho reprodutor (13,90%), pulmão (7,24%) e sistema nervoso (5,58%). Os mecanismos toxicológicos envolvem estresse oxidativo (33,86%), interação proteica (21,52%), morte celular (13,25%), dano genético (11,42%) e inflamação (6,56%), conforme ilustrado na Figura 4 (Minghao *et al.*, 2020; Zhang *et al.*, 2022)

Nos **rins**, o urânio se acumula nos túbulos proximais, podendo danificá-los e levar a nefrite e insuficiência renal (Homma-Takeda *et al.*, 2015; Sangeetha Vijayan *et al.*, 2016). Embora tais quadros possam resultar na excreção de biomarcadores renais convencionais como glicose, albumina, β 2-microglobulina e N-acetil- β -glucosaminidase (NAG) (Arzuaga *et al.*, 2010; Malard *et al.*, 2009), alguns autores alertam para a necessidade de desenvolver novos biomarcadores, mais sensíveis, para discriminar as deficiências induzidas pela exposição a baixas doses de urânio (Jenny-Burri *et al.*, 2020; Gudehithlu *et al.*, 2015).

Figura 4 – Mecanismos toxicológicos do urânio



Fonte: Minghao *et al.*, 2020, p. 7

No **figado**, a quimiotoxicidade do urânio se manifesta em necrose focal e esteatose, com aumento significativo de aspartato aminotransferase (AST) e alanina aminotransferase séricas (ALT), indicando a ocorrência de dano hepático (ATSDR, 2013; Yuan *et al.*, 2017; Yapar *et al.*, 2010).

Nos **ossos**, o urânio, além de aumentar o risco de osteossarcoma, substitui prontamente os íons Ca²⁺, depositando-se preferencialmente nas zonas de calcificação das metáfises femorais, bem como ao longo do osso trabecular (Bourgeois *et al.*, 2015). A meia-vida do urânio em ossos é de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

aproximadamente 70 ~ 200 dias, e sua retenção pode durar anos. Estudos em animais demonstraram que o urânio pode prejudicar o metabolismo e funções ósseas, como formação e diferenciação de osteoblastos, sobrevivência de osteoclastos maduros e reabsorção mineral (ATSDR, 2013).

Sobre a **genotoxicidade**, sabe-se que o urânio e outros metais podem induzir instabilidade genômica, afetando vias de reparo de DNA, regulação de energia no núcleo, fatores de transcrição, regulação da expressão gênica e apoptose. Estudos em animais demonstraram que o urânio poderia levar a toxicidade reprodutiva por perturbar a foliculogênese e a meiose do oócito (Gritsaenko *et al.*, 2017), induzindo defeitos morfológicos nos espermatozoides (Legendre *et al.*, 2019), causando distúrbios também na produção de hormônios sexuais (Wang *et al.*, 2020; Legendre *et al.*, 2016; Hao *et al.*, 2012).

Estudos numa coorte de 8.500 nascimentos em Wuhan, na China, demonstrou que a exposição materna ao urânio diminuiu a idade gestacional e aumentou os riscos de parto prematuro (Zhang *et al.*, 2020), associado a um risco aumentado de fissuras orofaciais e seu subtipo fenda palatina (Guo *et al.*, 2020).

Avaliando a **neurotoxicidade** do urânio, experimentos em animais demonstraram que a exposição crônica ao metal impactou a locomoção, o ciclo sono-vigília e as funções cognitivas, bem como o desenvolvimento cerebral (Monleau *et al.*, 2005; Dinocourt *et al.*, 2015; Saint-Marc *et al.*, 2016). Em roedores, foi demonstrado que o urânio rapidamente atravessa a barreira cerebral e atinge estruturas cerebrais como o hipocampo (Dublineau *et al.*, 2014). Assim, o urânio pode prejudicar funções neurológicas e habilidades cognitivas em ratos (Dinocourt *et al.*, 2015; Barbeiro *et al.*, 2005; Linares *et al.*, 2007).

1.3.2 Estudos epidemiológicos junto a comunidades próximas a minerações de urânio

Haakonde *et al.* (2020) estudaram 698 pessoas residentes nas proximidades dos locais de mineração de urânio em Siavonga, Zâmbia, com o objetivo de avaliar as associações entre complicações de saúde específicas associadas à exposição ao urânio e as potenciais vias de exposição ambiental, através de Estudo transversal comparativo entre comunidades próximas e comunidades distantes da mineração.

Os resultados mostram que as probabilidades de sofrer complicações de saúde associadas à exposição ao urânio entre os residentes da comunidade da área de mineração eram no mínimo > 1,2 entre as populações em geral, > 1,6 entre mulheres grávidas e > 2,014 entre crianças, em comparação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

com os residentes das comunidades da área não mineira, evidenciando o sexo e a idade como fatores de aumento da vulnerabilidade à quimiotoxicidade do urânio.

No que toca ao *aparelho geniturinário*, as chances de sentir dor abdominal inferior crônica [OR= 11,554; IC 95% (3,251; 41,054)], menstruações anormais [OR= 3,490; IC 95% (2,621; 19,629)] e sentir dor ao urinar [OR= 6,943; IC 95% (1,180, 40,842)], entre os entrevistados que vivem nas comunidades da área de mineração de urânio foram todas acima de 1,180 vezes maiores do que aqueles que vivem na área não-mineradora.

Em relação à *toxicidade reprodutiva*, foi observado que as chances de aborto espontâneo [OR= 1,672; IC 95% (1,272; 10,275)], natimorto [OR= 9,546; IC 95% (6,616; 12,023)], criança com baixo peso ao nascer [OR= 2,868; IC 95% (1,825 9,972)] ou nascimentos com defeitos congênitos [OR= 4,815; IC 95% (1.263,13.726)] foram todas acima de 1.672 vezes maiores entre os entrevistados da comunidade da área de mineração de urânio do que os seus homólogos na área não mineira. As chances de ter um filho com deficiência auditiva [OR= 1,231; IC 95% (1,064; 1,838)] ou deficiência física [OR= 1,959; IC 95% (1,062, 3,615)] foram todas acima de 1,138 vezes maiores entre as mães. A deficiência física mais relatada entre crianças de comunidades próximas aos locais de mineração de urânio foram deformações ósseas.

E ainda, as probabilidades de sofrer *complicações respiratórias* entre os participantes do estudo cujas fontes de água estavam localizadas na área de mineração de urânio foram 1.700 vezes maiores do que aqueles que consumiram água de fontes localizadas na área não mineira em Siavonga, Zâmbia (Haakonde *et al.*, 2020).

Já no Cazaquistão, país que detém 25% das reservas mundiais comprovadas de urânio, minerado com a danosa técnica de lixiviação subterrânea, o estudo de Saifulina *et al.* (2023) investigou dados ambientais e de saúde de 5.605 residentes da aldeia de Bidaykol (o grupo principal) – que está localizada a 4 km da empresa de mineração de urânio – e da aldeia de Sunakata (o grupo de controle), que está localizada na região de Kyzylorda.

Amostras de solo em torno da mina de Bidaykol evidenciaram aumento da atividade específica de radionuclídeos (Ra 226 e Th 232), que chegavam a 5 vezes e 4 vezes os valores médios do país, respectivamente. Análises de água retiradas de poços no assentamento Bidaykol apresentaram atividade alfa total até 3 vezes maior que os valores de controle, enquanto no território de controle a situação de radiação se apresentava dentro do nível de fundo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

A exposição ao radônio durante a gravidez foi associada a maiores probabilidades de hipertensão gestacional. Um aumento no nível de radônio residencial gerou aumento de 15% [IC 95% (8%, 16%)] nas chances de hipertensão na gestação, com efeito mais acentuado entre jovens com menos de 20 anos [OR: 1,38; IC 95% (1,24, 1,50)] (Papatheodorou *et al.*, 2021). Além disso, um estudo realizado na China identificou um aumento no risco de defeitos do tubo neural fetal de 1,36 [IC 95% (1,25-6,17)], 1,77 [IC 95% (1,09-2,85)] e 3,60 [IC 95% (2,30-5,64)] para o segundo, terceiro e quarto quartis de concentrações de urânio em comparação com o quartil mais baixo, respectivamente (Yin *et al.*, 2022).

Através de estudo de coorte bidirecional, foi possível verificar que a prevalência de doenças agudas e crônicas entre os moradores de Bidaykol foi 1,3 vezes maior que a do grupo controle. A estrutura da morbidade foi dominada por patologias do aparelho geniturinário (27%), do aparelho circulatório (14,4%) e do aparelho respiratório (11,9%). Foram identificados riscos relativos ($RR > 1$) para a maioria das classes de doenças, sendo os maiores para doenças do sangue ($RR = 2,6$), pele ($RR = 2,3$) e aparelho geniturinário ($RR = 1,9$). No grupo principal, as patologias renais foram a classe mais frequente na faixa etária de 30 a 40 anos, ocorrendo principalmente em mulheres.

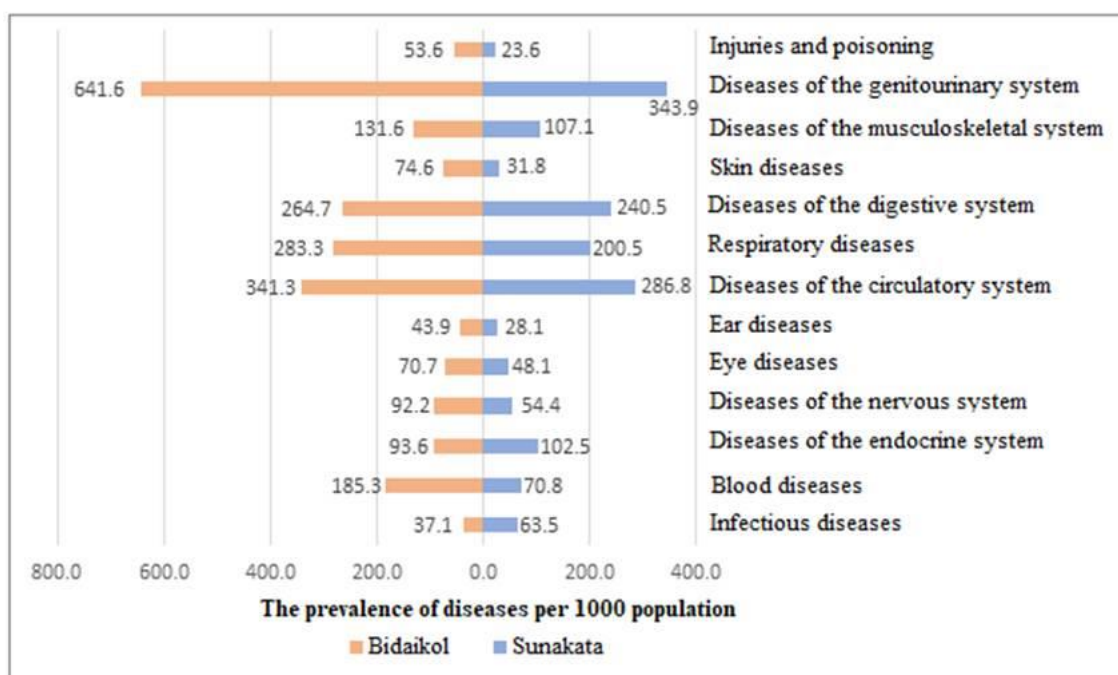
O tempo de residência no território próximo à mineração de urânio, o consumo de produtos agrícolas cultivados em áreas contaminadas e de produtos de origem animal locais foram os fatores de risco mais importantes identificados.

A análise de dados de toda a população, incluindo adultos e crianças, mostrou que (Gráfico 4):

Gráfico 4 - Características comparativas da prevalência de doenças nos grupos estudados (por 1000 pessoas)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



Fonte: Saifulina *et al.*, 2023, p. 6.

- a prevalência de doenças agudas e crônicas foi maior entre os moradores de Bidaykol (1.745,1 por 1.000 pessoas) do que no grupo controle (1.257,7 por 1.000 pessoas);
- patologias do sistema geniturinário foram as mais comuns no grupo principal (21,4%), seguidas das doenças respiratórias (18,1%) e das doenças digestivas (12,0%). Em geral, a frequência de ocorrência por sexo destas doenças demonstrou uma preponderância para o sexo feminino;
- a prevalência de doenças renais se eleva com o aumento do período de residência no território da seguinte forma: 10–20 anos — 76,9; 20–30 anos — 406,9; e mais do que 30 anos — 366,7 por 1.000 habitantes (Saifulina *et al.*, 2023).

Um outro estudo de coorte de nascimento entre indígenas Navarros em New Mexico iniciado em 2010 com objetivo de abordar as preocupações da comunidade sobre o impacto da exposição ambiental crônica a metais nos resultados da gravidez e do parto mostrou que as concentrações medianas de urânio na urina materna do NBCS foram 2,67 (inscrição) e 2,8 (parto) vezes maiores do que a concentração mediana os respectivos percentis para os achados da Pesquisa Nacional de Avaliação de Saúde e Nutrição (NHANES) para mulheres (idades de 14 a 45 anos, grávidas ou não) nos Estados Unidos (Hoover, 2020). Estes resultados indicam que mulheres Navajo grávidas são expostas a misturas



de metais e têm maior exposição ao urânio em comparação aos dados de mulheres da população geral não exposta.

1.4. OMISSÕES E INSUFICIÊNCIAS NA AVALIAÇÃO DA EMISSÃO DE CONTAMINANTES ATMOSFÉRICOS NOCIVOS À SAÚDE

A avaliação dos impactos ambientais do Projeto Santa Quitéria sobre a qualidade do ar possui destacada importância, considerando-se (i) a natureza da atividade proposta – uma mineração a céu aberto que envolve significativas quantidades de minérios radioativos e de elevada toxicidade, além de beneficiamento em complexo industrial através de processos físicos e químicos com consumo de grandes volumes de substâncias com alto potencial de impacto ambiental –; (ii) as características do ambiente semiárido, com pronunciado déficit hídrico; (iii) a ocupação humana em que se observam comunidades tradicionais nas áreas de influência do empreendimento, desenvolvimento de atividades sociais econômicas com uso ampliado de recursos naturais, destacadamente a agricultura de subsistência e a criação de animais e pequeno porte, relevante uso da tecnologia de captação e armazenamento de água das chuvas em cisternas de placa e captação de água subterrânea para abastecimento humano.

Nessas condições, as emissões atmosféricas não apenas afetam diretamente a qualidade do ar, mas também podem atuar como vetores de contaminação para outros compartimentos ambientais, como solos e recursos hídricos superficiais e subterrâneos, devido à dispersão de poluentes e à deposição atmosférica. A dispersão de material particulado e gases tóxicos provenientes das operações de mineração pode comprometer a saúde humana e a integridade dos ecossistemas locais, tornando essencial uma análise criteriosa e abrangente dos potenciais impactos ambientais associados às emissões atmosféricas do empreendimento.

Não obstante a importância desse tema, a análise do EIA apresentado, no que diz respeito à identificação das fontes de emissão passíveis de causar alterações da qualidade do ar nas diferentes fases do empreendimento, conforme previsto no Termo de Referência, revela que o mesmo é deficitário de informações essenciais para avaliação dos impactos ambientais decorrente das emissões atmosféricas, o que inviabiliza a conclusão da análise de viabilidade socioambiental para o PSQ. O EIA considera a emissão de alguns contaminantes específicos, mas desconsidera ou subestima outros com reconhecido potencial tóxico. Além disso, verifica-se a ausência de justificativa para a alteração da base técnica utilizada na modelagem da dispersão atmosférica, resultando em uma reavaliação das emissões que diverge significativamente de análises anteriores sem que tal mudança tenha sido devidamente explicada. O presente Parecer destaca, a seguir, aspectos críticos dessa abordagem, incluindo a omissão na consideração de poluentes como chumbo e hidrocarbonetos aromáticos policíclicos, a insuficiência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

na avaliação dos impactos dos óxidos de enxofre e a ausência de análise sobre a contaminação de águas superficiais e subterrâneas por fluoretos.

1.4.1 Ausência de justificativa para a alteração do estudo que subsidia a avaliação de impacto na qualidade do ar

O Estudo de Impacto Ambiental informa que a avaliação do impacto do empreendimento sobre a qualidade do ar foi subsidiada por estudo realizado pelo Eng. Shigeru Yamagata, intitulado **Estudo Dispersão Atmosférica – Unidade PSQ (Revisão 02)**, datado de outubro de 2023, apresentado na íntegra no Anexo 13.2.3 – EIA, Vol. V, Anexo IV, p. 1 - 130. Este estudo realiza modelagem local da bacia aérea utilizando modelo matemático AERMOD e conclui que o empreendimento, operando no cenário futuro com sistemas de controle de poluição do ar, tem viabilidade ambiental, com contribuições de poluentes que apresentam valores menores que os padrões de qualidade do ar para os parâmetros Partículas em Suspensão, Partículas Inaláveis (PM10), Partículas Inaláveis Finas (PM2,5), Dióxido de Enxofre, Dióxido de Nitrogênio, conforme a Resolução CONAMA nº 491/2018, nos receptores da área de influência (EIA, Vol. IV, p. 269).

Contudo, é importante registrar neste Parecer que os resultados do citado Estudo de Dispersão Atmosférica diferem significativamente do **Relatório Técnico Estudo de Impacto Ambiental na Qualidade do AR**, apresentado na íntegra no EIA do PSQ de 2021, no Vol. V, parte II, p. 1652 - 1715. Destaca-se que a alteração do estudo técnico de referência para a avaliação do impacto ambiental do PSQ na qualidade do ar não foi justificada no EIA atual. A esse respeito, **o Estudo Dispersão Atmosférica – Unidade PSQ (Revisão 02) não menciona que o primeiro estudo realizado sobre impacto ambiental na qualidade do ar obteve como resultados da modelagem de dispersão concentrações de poluentes que informaram sobre a inviabilidade ambiental do PSQ**, se limitando a informar que

[...] o propósito deste estudo é revisar o Estudo de Dispersão Atmosférica (EDA) produzido pela ISQ BRASIL (2021). Essa revisão tem o intuito de incluir novas fontes de emissão, especificamente relacionadas ao tráfego de veículos leves e pesados na área da instalação industrial. Essa ampliação busca fornecer suporte na avaliação dos potenciais impactos e contribuir para o Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria (EIA, 2023, Vol. V, Anexo IV, p. 3).

Este fato chama a atenção, pois análise anterior do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), no **Relatório da Missão Santa Quitéria-CE: violação de direitos humanos na mineração de urânio**, revela que o EIA de 2021 omitia a violação de pelo menos 8 (oito) parâmetros de



qualidade do ar definidos na Resolução CONAMA Nº 491/2018 pela operação do Projeto Santa Quitéria. Embora o corpo principal do EIA 2021 afirmasse que “os receptores do entorno do PSQ não estarão expostos a concentrações de partículas e gases em níveis prejudiciais à saúde” (EIA, 2021, Vol. II, p. 88), a íntegra do estudo, contida no anexo, revela exatamente o contrário do que foi descrito no item 8.1.2.3 Qualidade do Ar - Considerações Finais do Volume II do EIA 2021. Segundo o Estudo de Impacto Ambiental na Qualidade do Ar de 2021, os seguintes parâmetros apresentavam emissões de poluentes estimadas acima dos níveis de referência: os padrões anual e horário de NO₂, o padrão anual de PTS, os padrões anuais e diários de PM₁₀, o padrão anual de PM_{2,5} e os padrões anual e diário de SO₂ (CNDH, 2022, p. 94).

Por fim, o relatório do CNDH recomenda que seja apurada a responsabilidade quanto à prática descrita, uma vez que a consultoria ambiental incorreu em conduta vedada e tipificada nos termos do Art. 69-A da Lei nº 9.605/98³, pois apresenta conclusão diversa do estudo que foi produzido e juntado como anexo.

Diante da gravidade das referidas omissões no EIA 2021, a ausência de justificativa para a substituição do estudo técnico de referência para a avaliação de impacto à qualidade do ar do PSQ levanta preocupações significativas sobre a transparência e a integridade das informações apresentadas no Estudo de Dispersão Atmosférica e no EIA 2023. O contexto apresentado torna imperativo que a alteração nos estudos de referência seja acompanhada de explicação detalhada que inclua a fundamentação técnica para a escolha de uma metodologia de avaliação de impacto atmosférico em detrimento de outra, bem como a indicação de eventuais alterações nos dados de entrada da modelagem e na malha de receptores que justifiquem tal modificação. A falta dessas informações compromete a credibilidade das conclusões apresentadas e, consequentemente, a avaliação conclusiva sobre a viabilidade socioambiental do projeto.

1.4.2 Impactos na saúde humana decorrentes da alteração na qualidade do ar pela emissão de óxidos de enxofre pelo PSQ

O rigor e a precisão das informações sobre as emissões atmosféricas e a modelagem da dispersão destas emissões é imprescindível para a avaliação de impactos e de viabilidade socioambiental do empreendimento proposto. À medida que são considerados os volumes estimados de emissões de

³ Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

poluentes pelo PSQ e as consequências à saúde humana da exposição à poluição do ar, as preocupações manifestadas na seção anterior e a desconsideração de riscos no caso de piora dos parâmetros de qualidade do ar decorrente da operação do PSQ assumem maior criticidade.

De acordo com Lora (2002), a exposição humana a concentrações altas de particulados pode provocar: bronquite crônica, diminuição da função pulmonar, constrição dos brônquios, aumento da incidência de doenças respiratórias em geral e aumento da mortalidade. Literatura científica compilada em documento elaborado pela Eletrobrás (2000) – quadro reproduzido abaixo (2000, p. 135) – indica que **o aumento de $1 \mu\text{g}/\text{m}^3$ na concentração de SO_2 na atmosfera implica na mortalidade de 5,23 pessoas por cada 1 milhão de habitantes expostos, além de outros agravos à saúde.**

Quadro 1 – Estudos de ocorrência de mortes e doenças face à variação de $1 \mu\text{g}/\text{m}^3$ na concentração de SO_2 .

Estudo/Data	Evento	(Evento/pessoa)/($\mu\text{g}/\text{m}^3$)		
		Limite superior	Estimativa central	Limite inferior
Hatzakis et al, série temporal, 1972-82, Atenas (1)	Mortalidade	$1.32 \cdot 10^{-5}$	$5.23 \cdot 10^{-6}$	$2.18 \cdot 10^{-6}$
Schwartz et al., série temporal, Harvard (1)	Sintomas respiratórios / 1000 crianças /dia	0.026	0.018	0.010
Schwartz et al., série temporal, Los Angeles (1)	Disconforto na garganta/ adulto/ ano	0.015	0.010	0.005
ECO Northwest, 1987 e 1993	Pneumonia		$5,0 \cdot 10^{-4}$	
	Bronquite		$4,5 \cdot 10^{-3}$	
	Doenças do Aparelho Respiratório Inferior		$7,9 \cdot 10^{-4}$	
	Doenças Agudas		$4,5 \cdot 10^{-6}$	

Fonte: Eletrobrás, 2000 a partir de dados de Pearce *et al.*, 1995; Rosa e Schechtman, 1996.

A emissão prevista de óxidos de enxofre pela operação do PSQ, segundo o EIA 2023, **atinge o volume de 514,4 kg/h** (sendo 253,8 kg/h da chaminé da planta de ácido sulfúrico e 130,3 kg/h das chaminés de cada uma das duas unidades de calcinação) (EIA, 2023, Vol. V, Anexo IV, p. 22). A magnitude dessas emissões, aliada aos impactos adversos conhecidos desses poluentes na saúde humana, ressalta a importância de uma avaliação ambiental rigorosa e transparente. Diante desses elementos, destaca-se que os impactos à saúde decorrentes das emissões de óxidos de enxofre pela possível operação do PSQ não foram suficientemente considerados no EIA e que as incertezas associadas ao Estudo de Dispersão Atmosférica comprometem a avaliação de impactos e de viabilidade.



1.4.3 Desconsideração da emissão de chumbo pelo PSQ e de seu impacto sobre a saúde humana

Segundo o Estudo de Impacto Ambiental, o coque de petróleo será utilizado como combustível para geração de gases quentes para os processos de calcinação, secagem da Granulação de Fertilizantes e do Fosfato Bicálcico. O consumo total previsto de coque é de 195,6 kt/ano (EIA, 2023, Vol. I, p. 454).

Para a estimativa do impacto ambiental e à saúde pública do uso desse volume de coque de petróleo pelo PSQ é fundamental considerar que em sua composição estão presentes metais pesados, descritos no quadro abaixo:

Quadro 2 – Principais metais pesados encontrados no coque verde de petróleo.

Alumínio (Al)	Cobre (Cu)	Níquel (Ni)
Antimônio (Sb)	Cromo (Cr)	Paládio (Pd)
Arsênio (As)	Enxofre (S)	Platina (Pt)
Bário (Ba)	Estanho (Sn)	Potássio (K)
Berílio (Be)	Ferro (Fe)	Selênio (Se)
Bismuto (Bi)	Fósforo (P)	Silício (Si)
Boro (B)	Lítio (Li)	Sódio (Na)
Cádmio (Cd)	Magnésio (Mg)	Titânio (Ti)
Cálcio (Ca)	Manganês (Mn)	Vanádio (V)
Chumbo (Pb)	Mercúrio (Hg)	Zinco (Zn)
Cobalto (Co)	Molibdênio (Mo)	

Fonte: American Petroleum Institute, 2007.

Entre esses metais pesados presentes na composição do coque de petróleo, vários deles são de especial interesse para a saúde pública, em função de suas toxicidades e comprovados efeitos deletérios sobre a saúde humana, conforme assevera Gurgel (2021) ao descrever que

(...) o coque importado traz em sua composição, além dos HAP, metais pesados considerados carcinogênicos para humanos, tais como níquel, bem como prováveis carcinógenos para humanos tais como o cromo, além de outros metais não carcinogênicos que causam danos à saúde e ao ambiente. Também estavam acima dos valores de referência metais pesados como o Ferro (5073,5 mg/kg, amostra 1), cujos valores normais variam entre 50 e 2000 mg/kg e o Boro (938 mg/kg na amostra 1; 1054,9 mg/kg na amostra 2 e 404,88 mg/kg na amostra 3), com valores normais variando entre 0,1 e 5,0 mg/kg. **Destaca-se que metais como chumbo, arsênio e mercúrio são extremamente tóxicos**, e que para compostos carcinogênicos por exemplo não existe linearidade dose-resposta. **Deve ainda considerar a exposição crônica dos trabalhadores aos compostos presentes na composição do coque, bem como a bioacumulação dos metais pesados e HAP** (Gurgel, 2011, p. 121) (grifamos).



Portanto, como o coque verde de petróleo possui chumbo em sua composição, o EIA deveria ter explicitado essa informação, bem como deveria ter sido estudada a eventual emissão e dispersão desse poluente, previsto na Resolução CONAMA nº 491/2018, e seu impacto sobre a saúde humana.

1.4.4 Omissão quanto à possível emissão de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos e seus impactos sobre a saúde humana

Embora o EIA 2023 informe o consumo de cerca de 196 mil toneladas anuais de coque verde de petróleo, o Estudo foi completamente omissos sobre a possível emissão de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos e metais pesados, que normalmente estão associados a queima desse derivado de petróleo e que são potencialmente danosos à saúde humana.

A presença de metais pesados na composição do coque verde de petróleo foi informada anteriormente no quadro 1. O coque verde de petróleo também possui em sua composição uma parcela expressiva de material volátil, que varia de 5 a 15%, que se refere aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) (GURGEL, 2011), formados por átomos de carbono e de hidrogênio, arranjados na forma de dois ou mais anéis aromáticos. Mais de 20 diferentes tipos de HAP podem ser encontrados no coque de petróleo, como se observa no Quadro 3 reproduzido do trabalho de Gurgel (2011).

Quadro 3 – Principais hidrocarbonetos aromáticos presentes no coque verde de petróleo.

1-metil naftaleno	Benzo(a,b)antraceno	Fenantreno
2-metil naftaleno	Benzo(b)fluoranteno	Fluoranteno
Acenafteno	Benzo(e)pireno	Fluoreno
Acenaftileno	Benzo(g,h,i)perileno	Indeno(1,2,3-cd)pireno
Antraceno	Benzo(k)fluoranteno	Metilbenzo(g,h,i)perileno
Benzo(a)antraceno	Criseno	Naftaleno
Benzo(a)pireno	Dibenzo(a,h)antraceno	Pireno

Fonte: American Petroleum Institute, 2007.

Ocorre que “compostos que fazem parte da constituição do coque tais como enxofre, metais pesados e HAP são tóxicos à saúde humana e ao ambiente” (GURGEL, 2011). De fato, o referido trabalho menciona que

...é possível observar que muitos dos compostos presentes no coque verde de petróleo são classificados como carcinogênicos, prováveis carcinógenos ou possíveis carcinógenos em humanos, indicando o perigo inerente a compostos que trazem em sua composição um ou mais desses



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

elementos (INTERNATIONAL AGENCY FOR RESEARCH ON CANCER, 2006; ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY, 2007c). (grifamos)

Desta maneira, como o coque verde de petróleo possui em sua composição metais pesados e hidrocarbonetos aromáticos policíclicos, o EIA deveria ter explicitado essa informação, deveria ter sido estudado o risco de exalação de HAPs voláteis da pilha de coque de petróleo, que, segundo o EIA, será estocado em pilha aberta com capacidade de 33.240 metros cúbicos (EIA, 2023, Vol. I, p. 198), tendo em vista, primeiramente, o risco à saúde dos trabalhadores. No EIA não constam medidas de controle da exalação de compostos voláteis ou voltadas para proteção à saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras potencialmente expostos às substâncias voláteis. Para controle de emissão de particulados, o EIA informa a previsão de aspersão de água para umidificação da pilha. Todavia, a eventual emissão e dispersão atmosférica desses poluentes não foi considerada no Estudo de Dispersão Atmosférica, de modo que o EIA carece de avaliação sobre o potencial impacto ambiental decorrente desses compostos. A omissão quanto às possíveis emissões de HAPs em ambiente de trabalho ou no ambiente em seu sentido amplo, e a ausência de avaliação sobre potencial impacto ambiental desses compostos comprometem a avaliação de viabilidade do PSQ.

1.4.5 Ausência da avaliação sobre o potencial impacto da emissão atmosférica de fluoretos sobre águas superficiais e subterrâneas

De acordo com o **Estudo Dispersão Atmosférica – Unidade PSQ (Revisão 02)**, está prevista a emissão de 33.053 t/ano de Fluoreto de Amônio pelo PSQ (EIA, 2023, Vol. V, Anexo IV, p. 21). Como os fluoretos possuem limites de concentração máxima em água potável, superficial ou subterrânea, conforme padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 357 e 396, e pela Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 888/2021, é fundamental que além da descrição das fontes, seja realizado o estudo de dispersão atmosférica desse potencial contaminante, bem como avaliado o risco de contaminação dos recursos hídricos no entorno do empreendimento em decorrência da deposição atmosférica.

Destaca-se que no item 9.7 Operações de Controle da Qualidade Ambiental na Fase de Operação (EIA, 2023, Vol. I, p. 474) o risco de contaminação hídrica por flúor é considerado, havendo previsão no projeto conceitual de monitoramento dos efluentes lançados na Lagoa 3 e encaminhamento daqueles oriundos da Planta de Ácido Fosfórico para Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos quando a concentração de flúor superar 5.000 ppm (Quadro 9.7-1: Circuito de Recirculação de Águas e Efluentes do PSQ, p. 473-474). Todavia, o mesmo cuidado não foi dispensado aos efluentes atmosféricos com compostos de flúor com significativas emissões previstas segundo o mesmo EIA. Diante da ausência de avaliação do potencial impacto da emissão atmosférica de fluoretos sobre os recursos hídricos, fica comprometida a avaliação de viabilidade do projeto em análise.



1.4.6 Incerteza quanto à possível interação entre a emissão de poluentes e a emissão de vapor d'água decorrentes das atividades produtivas do PSQ

Relatório do CNDH, mencionado no item 1.4.1, ao avaliar o EIA apresentado em 2021, destaca que diante de i) o elevado consumo de água; ii) que apenas uma pequena parte da água consumida pelo PSQ estará contida nos produtos; iii) que as lagoas projetadas possuem capacidade limitada; iv) que o empreendedor afirma que o empreendimento não possuirá emissão de efluentes líquidos, “é forçoso concluir que a maior parte da água consumida será lançada ao meio ambiente na forma de vapor d'água” (CNDH, 2022, p. 99).

O mesmo relatório acrescenta que o EIA de 2021

não avalia a provável interação dessa emissão de vapor d'água com gases poluentes que serão emitidos, em especial o elevado volume de emissões de dióxido de enxofre, e nem com a eventual emissão de metais pesados e hidrocarbonetos aromáticos policíclicos, e mesmo com os radionuclídeos que serão emitidos pelo empreendimento (CNDH, 2022, p. 99).

Ao analisar estas questões no EIA 2023, consideramos, além das emissões potenciais de compostos tóxicos decorrentes da eventual operação do PSQ, sendo o EIA omissivo em relação a alguns, conforme apresentado nos itens anteriores 1.4.3 e 1.4.4, também a abordagem dada pelo Estudo ao vapor d'água em termos de utilização no processo produtivo, na cogeração de energia e de potenciais emissões atmosféricas. Esses pontos estão descritos no item 9.5.2.4.2 Unidade de Ácido Sulfúrico e Cogeração - Áreas 320 a 330 (EIA, 2023, Vol. I, p. 358-359), detalhado o fluxograma de processo no documento 115-50-320-FLXP-001, 002 e 003 no Volume V, Anexo I, p. 4343-4347.

De acordo com o EIA, o abastecimento de água para a Unidade de Ácido Sulfúrico será empregado na produção desse ácido. Além disso, o calor gerado durante as reações de combustão será recuperado e alimentará um turbogerador com capacidade estimada de 33 MWh de energia elétrica, destinada ao uso nas instalações do PSQ. Uma fração do vapor será extraída para ser utilizada em processos como fusão de enxofre, concentração de ácido fosfórico e outras operações nas unidades de fertilizantes. O vapor não extraído da turbina do turbogerador será recuperado em um condensador de superfície, utilizando água proveniente da torre de resfriamento da unidade. Essa água será então direcionada ao desaerador e, posteriormente, bombeada de volta para a caldeira de recuperação da unidade. Não estão previstas perdas de água e, consequentemente, emissões de vapor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Todavia, a análise do item 9.8.1.1 Balanço Hídrico (EIA, 2023, Vol. I, p. 505-507) revela a ausência de integração desses dados com o processo produtivo na referida unidade. Destaca-se o suprimento de 271,9 m³/h de água proveniente do Reservatório de Água Tratada para as Torres de Resfriamento da Unidade de Ácido Sulfúrico e Cogeração, com emissão de 76 m³/h como efluente líquido a ser direcionado para a Lagoa 1, segundo diagrama de blocos apresentado na figura 9.8-1 Balanço Hídrico do Projeto Santa Quitéria (p. 507). A ausência de integração de dados e de detalhamento do balanço hídrico no EIA deixa dúvida em relação ao destino de 195,9 m³/h de água, resultado da diferença entre suprimento e emissão relatada para a referida unidade, comprometendo, assim, análise conclusiva sobre potencial interação entre vapor d'água e poluentes resultantes das emissões atmosféricas que podem advir da operação do PSQ e avaliação precisa da viabilidade socioambiental do empreendimento.

1.5. INCERTEZA QUANTO À CONFORMIDADE DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA INSTALAÇÃO MÍNERO-INDUSTRIAL NA CATEGORIA II E CONSEQUÊNCIAS PARA AS ESTIMATIVAS DE IMPACTO RADIOLÓGICO DO CMISQ

O Estudo de Impacto Ambiental informa que os Pareceres Técnicos Nº 17/2022/LAB-PROQ-LAPOC/SECTEC/LAPOC/CGRC/DRS e Nº 19/2022/DIMAP/DRS da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) avaliaram preliminarmente a classificação da mina e da usina da instalação minero-industrial do PSQ como Categoria II (EIA, 2023, Vol. I, p. 156). A íntegra desses pareceres encontra-se nos anexos do EIA (Vol. V, Anexo I, p. 150-167).

Conforme a Norma CNEN NN 4.01 - Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Instalações Mínero-Industriais, o licenciamento que autoriza a instalação de unidades minero-industriais que manipulam materiais contendo radionuclídeos das séries naturais do urânio e/ou tório deve seguir os requisitos estabelecidos pela CNEN. O Art. 6º, §2º da norma estabelece que "A classificação da instalação é estabelecida pela CNEN". No entanto, não há previsão na norma para classificação preliminar das instalações minero-industriais. Dessa forma, questiona-se a classificação proposta nos referidos pareceres da CNEN e se há respaldo normativo para essa prática.

Além disso, o Parecer Técnico 17/2022 justifica a necessidade de confirmação da classificação da instalação minero-industrial quando a mesma estiver plenamente operacional, em razão do processo de calcinação, que pode causar a sublimação do 210-Pb e consequente concentração nos sólidos abatidos no sistema de despoeiramento. Esse fenômeno pode impactar os valores de concentração de atividade total de radionuclídeos e, consequentemente, alterar a classificação da instalação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

O mesmo parecer estabelece três exigências ao operador:

- "Corrigir o valor da massa de minério estéril gerado apresentado na Tabela 6.1.5-1 'Dados Gerais do Projeto' do Relatório RIP-PSQ."
- "Apresentar a caracterização radiométrica (radionuclídeos das séries do ^{238}U e ^{232}Th) da cal hidratada utilizada para a produção de DCP."
- "Apresentar a caracterização radiométrica (radionuclídeos das séries do ^{238}U e ^{232}Th) do sulfato de amônio cristalizado, bem como inseri-lo no balanço de radionuclídeos contido no Anexo I do Relatório RIP-PSQ."

Entretanto, não há no EIA comprovação de atendimento a essas exigências. Tal comprovação é indispensável, pois a caracterização radiométrica do sulfato de amônio cristalizado e a inclusão dos dados no balanço de radionuclídeos afetam diretamente a estimativa dos impactos radiológicos do empreendimento. O próprio EIA define o balanço de radionuclídeos como "a distribuição dos radionuclídeos ao longo do processo produtivo, isto é, a concentração dos elementos radioativos nos principais materiais sólidos e líquidos, como minério, estéril, produtos, subprodutos, resíduos e rejeitos" (EIA, 2023, Vol. I, p. 414).

A não comprovação de atendimento das referidas exigências, além de infringir normativas da CNEN, gera incertezas sobre a validade das modelagens e estimativas de impacto radiológico, uma vez que o balanço de radionuclídeos pode estar subestimado nos estudos apresentados.

Dessa forma, recomenda-se:

1. Que a CNEN apresente a previsão normativa para a classificação provisória de instalações minero-industriais e, na ausência de respaldo normativo, proceda com a classificação definitiva da unidade em estágio pré-operacional.
2. Que o IBAMA solicite à CNEN e ao Consórcio Santa Quitéria (CSQ) apresentação de informações sobre o atendimento às exigências contidas nos Pareceres 17/2022 e 19/2022, bem como que esclareçam de que forma o balanço de radionuclídeos foi alterado e como essa alteração impacta as modelagens e estudos de impacto radiológico apresentados no EIA.
3. Que a análise do EIA e definição sobre a viabilidade socioambiental do PSQ pelo IBAMA não seja realizada sem a devida comprovação da validade das modelagens e estudos de impacto radiológico apresentados no atual EIA, considerando as incertezas associadas ao balanço de radionuclídeos.



1.6. INSUFICIÊNCIAS NA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DOS MEIOS FÍSICO E BIÓTICO E NO MODELO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

A análise do EIA do Projeto Santa Quitéria evidencia que a definição das áreas de influência dos meios físico e biótico e o modelo de monitoramento proposto não considera suficientemente a complexidade da paisagem ecológica, hidrológica e socioeconômica da região e os fluxos socioambientais entre territórios, comunidades e unidades geoambientais componentes das paisagens ambientais e culturais das áreas potencialmente impactadas pelo empreendimento. A abordagem não contempla adequadamente a interconectividade entre áreas de produção de alimentos e abastecimento humano, sistemas ambientais e os efeitos cumulativos e sinérgicos da atividade mineradora, especialmente sobre aquíferos fissurais, drenagens superficiais de alta densidade, com número elevado de divisores relacionados com a drenagem da área diretamente afetada pela alternativa locacional escolhida, com relevantes incertezas sobre a existência de cavidades sob importantes estruturas demandantes de suporte em um sistema geofísico com rochas fortemente fraturadas e complexo arranjo de dobras.

Essas limitações estão refletidas na área de influência direta proposta e na espacialização dos pontos de amostragem, com concentração dos poços piezométricos a montante das áreas de lavra, ignorando relevantes setores a jusante e a abrangência das bacias hidrográficas. Essa limitação compromete a detecção de impactos sobre os sistemas aquíferos livres e fissurais, cuja vulnerabilidade é agravada por eventos de chuvas intensas e estiagens prolongadas. A dinâmica hidrológica regional, marcada por extremos climáticos, eleva a probabilidade de dispersão dos contaminantes para áreas não contempladas no plano de monitoramento apresentado no EIA, em decorrência de chuvas torrenciais e concentrada em curto tempo, produção de fluxos turbulentos e episódios de enchentes (maior recarga dos aquíferos).

Os impactos sobre a fauna e a flora e, no contexto de abordagem integrada, os ecossistemas não foram evidenciados como conjuntos definidores da área de influência direta e do plano de monitoramento. De acordo com a dinâmica regional, ao longo da bacia de drenagem, as atividades econômicas e culturais são relacionadas diretamente com a biodiversidade do Bioma Caatinga. Fato que requer ampliar a AID e o monitoramento de modo a envolver os espaços de produção de alimento e pecuária, amplamente utilizados de acordo com as técnicas de convivência com o semiárido.

O EIA reconhece que a lavra e os depósitos de estéril e de fosfogesso e cal impactarão significativamente tanto fauna, quanto flora, além de cursos hídricos e paisagem da localidade ao redor do empreendimento, e que medidas são necessárias em todas as fases do empreendimento. Todavia, é



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

insuficiente em apresentar medidas efetivas de monitoramento que considerem a extensão real da pluma de contaminação potencial na operação normal e em casos de acidentes.

Assim, diante das características geoambientais e socioeconômicas, das distintas fases do empreendimento e da magnitude das estruturas e dos potenciais impactos, faz-se necessário reavaliar as áreas de influência do empreendimento e redefinir as áreas para o monitoramento, de modo que possam efetivamente representar os possíveis riscos extrapolam a AID atualmente proposta no EIA. As pilhas de estéril e de fosfogesso, os diques de drenagem, os taludes e a inundação do fundo da cava, o sistema de irradiação dos contaminantes vai possivelmente ampliar a frente de contaminação e envolver os rios, riachos, açudes, aquíferos sobre os terraços fluviais, aquífero fissurado e, em conexão com os ecossistemas (fluxos gênicos), ampliar e extrapolar os riscos – o fundo da cava, com fissuras e o lago formado (potencialmente elevado quando resultar enchentes e inundações) – podem afetar a economia local e regional.

Os impactos cumulativos dos radionuclídeos também poderão extrapolar, desde as emissões atmosféricas e do lago formado durante a extração mineral, para setores que estão fora da AID atualmente proposta. O lago formado pela frente de exploração mineral poderá ser submetido a inundações (exposto à dinâmica das precipitações incrementadas com o extremo climático) e, nos períodos prolongados de estiagem – eventos para o acúmulo de poeira devido ventos extremos – a contaminação pelas emissões atmosféricas poderá ser carregada durante o período das chuvas (eventos sazonais e também influenciados pelas mudanças climáticas). Dessa forma, tanto nas fases de instalação e operação, como no descomissionamento, as bacias hidrográficas e os fluxos subterrâneos de água, poderão afetar os territórios de moradia e de segurança e soberania alimentar por gerações.

A escala de amostragem não foi compatível com planejamento sistêmico do monitoramento. O que poderá afetar os ecossistemas, aqui evidenciados como pontos de partida para redefinir a AID: os rios e riachos diretamente vinculados ao divisor fluvial associado à mina (incluindo a planície de inundação), os açudes da região, especialmente a barragem Edson Queiroz e os locais de moradia (produção de alimentos e pecuária e demais atividades tradicionais e étnicas); os rios Groaíras e Acaraú, vetores da disseminação dos derivados da mineração, beneficiamento e as pilhas de rejeitos, deverão ser área de influência direta (AID) dos contaminantes a curto, médio e longo prazo. É importante constatar a necessidade de plano de monitoração relacionado com o transporte do minério, ampliando a área de influência indireta (AII), que, no caso de acidentes, podem colapsar os sistemas ambientais, ecológicos, sociais e econômicos da região.

A bacia hidrográfica do rio Acaraú poderá ser fortemente impactada, tanto nas fases de mineração, por meio do escoamento superficial e infiltração nos aquíferos desde as pilhas de rejeitos,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

lago formado pela cava de mineração a céu aberto e emissões atmosféricas produzidas na lavra e beneficiamento mineral. O rio Groaíras, ao lado da mina e que atravessa parte do território semiárido do sertão cearense, com as vazantes úmidas e aquíferos livres, as cisternas e cacimbas para o armazenamento e manejo da água das chuvas para usos múltiplos e demais reservatórios de água, poderão ser contaminados. Com as projeções relacionadas aos extremos climáticos, os colapsos ambiental, social, cultural e econômico poderão ser iniciados através da contaminação dos pequenos e médios açudes.

Os pontos de amostragem deverão ser redefinidos de modo a caracterizar as áreas de influência funcional (complexo minero-industrial), direta e indireta dos riscos potenciais e incluído as rodovias para o transporte do minério até os portos de Fortaleza e do Pecém. Ao levar em conta as bacias hidrográficas, a direção preferencial dos alísios de leste, nordeste e sudeste e as consultas realizadas com as populações inseridas nesse contexto regional, será possível detectar os potenciais impactos cumulativos e proporcionar os elementos necessários para a prevenção da factibilidade de acidentes radioativos.

Os pontos de controle deverão ser posicionados levando em conta os extremos climáticos: i) precipitações elevadas acima da média e concentradas em curto espaço de tempo: dessa forma, a turbulência das cheias poderá elevar a disseminação dos contaminantes e ampliar a pluma de contaminação sobre terraços fluviais, aquíferos e territórios utilizados para a produção agroecológica, pecuária e as populações ao longo dos leitos fluviais e das barragens; ii) durante eventos de estiagem prolongada, o uso de sistemas hídricos superficiais e subterrâneos (855,2 mil litros de água por hora no circuito mineração-beneficiamento) para as atividades de mineração e beneficiamento poderá incrementar a contaminação da água com a mobilização da poeira sobre a vegetação e o solo, carregada pela dinâmica fluvial e ampliar a pluma de contaminação e iii) as operações de lavra e a possível captação de água subterrânea para abastecimento hídrico do empreendimento poderão ocasionar estresse e mudanças nos níveis hidrostáticos, afetando a disponibilidade de água nos aquíferos livres e fissurais.

1.7 INSUFICIENTE COMPROVAÇÃO DA NÃO EMISSÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS PELA OPERAÇÃO DO PSQ

O Estudo de Impacto Ambiental do PSQ, em relação às alterações físico-químicas no solo e nas águas subterrâneas decorrentes do lançamento de efluentes informa que

“Em relação à contaminação por efluentes, o PSQ trabalhará com a premissa de ‘lançamento zero’ de efluentes, ou seja, os efluentes gerados nas estruturas do projeto serão tratados segundo as suas características e, após



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

o devido tratamento, serão reutilizados principalmente nas atividades industriais, mas também na umectação de vias e frentes de serviço, de acordo com as suas características específicas e com os limites normativos existentes. **Nesse sentido, não há previsão de alteração da qualidade do solo e das águas subterrâneas em função da geração de efluentes**” (EIA, 2023, Vol. IV, p. 250) (grifos nossos).

Na caracterização do empreendimento, são apresentados detalhamentos do processo de coleta, tratamento e reuso dos efluentes líquidos provenientes da Instalação minero-industrial (EIA, 2023, Vol. I, p. 398) e da Instalação de Urânio (EIA, 2023, Vol. I, p. 443). Segundo o EIA, somente a drenagem pluvial de áreas não contaminadas serão direcionadas para os corpos hídricos naturais.

Todavia, destaca-se o elevado consumo médio de água (estimado em $855,2 \text{ m}^3/\text{h} = 237,5 \text{ l/s}$) para a operação plena do empreendimento, de modo que se torna imprescindível para avaliação de impactos a consideração de rotineiros ou eventuais lançamentos de efluentes, inclusive para cenário de acidentes, bem como o detalhamento de projeto e dimensionamento das estruturas relacionadas com o balanço hídrico do empreendimento, elementos insuficientes no EIA analisado.

Essa análise é corroborada pelo Parecer Técnico Nº 5/2021/LAPOC/CGRC/DRS da Comissão Nacional de Energia Nuclear, de 27/08/2021, intitulado Avaliação do relatório - Proposta de interface das instalações minero-industrial e nuclear do Projeto Santa Quitéria (PSQ) - RT-SQ-01-21 (EIA, 2023, Vol. V, Anexo I, p. 118). Ao avaliar a proposta feita pelo operador de “Não apresentar, no Relatório do Local, modelagens de impacto de água de superfície e de água subterrânea, visto que, a Unidade de Urânio não proporciona efluentes que possam justificar tais modelagens”, o parecer da CNEN estabelece, entre outras, as seguintes exigências ao operador:

- a) **Devem ser apresentadas detalhadamente, no Relatório do Local, todas as premissas que levaram a não previsibilidade de liberação de efluentes líquidos da Unidade de Urânio.** Tais premissas, se não obedecidas no curso do licenciamento, podem acarretar em suspensão imediata da Aprovação do Local, se concedida;
- c) **Poderão ser apresentadas as modelagens de impacto atmosférico, de água de superfície e de água subterrânea relativas à instalação minero-industrial apenas nos documentos relativos ao rito de licenciamento desta instalação.** Adicionalmente, deverá ser estabelecido um prazo para apresentação desses estudos (EIA, 2023, Vol. V, Anexo I, p. 129, grifos nossos).

Dessa forma, **recomenda-se que o IBAMA adote posição similar à da CNEN para o tema**, considerando como indispensáveis a apresentação detalhada de todas as premissas que levaram a não previsão de liberação de efluentes líquidos da unidade de urânio e, adicionalmente, da unidade minero-industrial. No mesmo diapasão, **recomenda-se que sejam consideradas como essenciais ao Estudo**



de Impacto Ambiental modelagens de impacto em água de superfície e de água subterrânea decorrentes da operação de ambas as unidades do complexo. Por fim, diante das insuficiências apresentadas a respeito da emissão de efluentes líquidos pela operação do PSQ, dos potenciais impactos ambientais e medidas de controle, compreendemos que o EIA não foi capaz de dar suporte para análise conclusiva sobre a viabilidade ambiental do empreendimento nesse tema.

1.8. POTENCIAIS IMPACTOS RADIOLÓGICOS E DEFICIÊNCIAS NA MODELAGEM DE IMPACTO APRESENTADA NO EIA

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato (PSQ) apresenta estudo específico sobre o impacto radiológico atmosférico da instalação minero-industrial (RT-SQ-03-23). A íntegra do estudo encontra-se disponível no Volume de Anexo (Anexo 5.1-3).

O modelo utilizado nesse estudo avaliou a Dose Efetiva, métrica que mensura o nível de exposição dos indivíduos mais impactados pelos efluentes atmosféricos radiológicos do empreendimento. Os resultados dessa modelagem e da modelagem do impacto radiológico da Instalação de Urânio (RT-SQ-04-22 anexo ao RLOC) foram comparados com o limite legal estabelecido pela Norma CNEN NN-3.01 – “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica”, fixado em 1,00 mSv/a (um miliSievert por ano) para indivíduos do público. No somatório das duas modelagens, as doses estimadas ficaram abaixo desse limite (EIA, 2023, Vol. I, p. 446).

Entretanto, a análise do estudo evidencia fragilidades significativas nos dados meteorológicos empregados e na consideração de fontes emissoras de radionuclídeos, o que compromete a confiabilidade dos resultados apresentados.

1.8.1 Deficiências nos Dados Meteorológicos

O estudo baseia-se em dados meteorológicos do ano de 2014 obtidos exclusivamente da Estação Itataia, de propriedade da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme), localizada na Fazenda Itataia. No entanto, o Parecer Técnico nº 29/2021/CODIN/CGRC/DRS da CNEN avaliou a qualidade da monitoração meteorológica do empreendimento e constatou que os percentuais de dados válidos estavam abaixo dos 90% exigidos pela Norma CNEN NE 1.22, registrando apenas 82,95% para temperatura do ar, direção e velocidade do vento no período de 01/01/2013 a 31/12/2015 (EIA, 2023, Vol. V, Anexo I, p. 169). O referido parecer exigiu que a disponibilidade dos dados meteorológicos atingisse o mínimo de 90%, conforme a norma vigente. Em resposta, o CSQ adquiriu



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

uma nova estação meteorológica sob domínio do PSQ – Itaitaia/PSQ (EIA, 2023, Vol. V, Anexo I, p. 271).

Apesar dessa aquisição, da estação Itaitaia/PSQ estar em funcionamento e com dados disponíveis, o estudo utilizou exclusivamente dados meteorológicos da estação Itaitaia/Funceme, que não estava em conformidade com a Norma CNEN NE 1.22. Ainda que o EIA informe que para o ano de 2014 a recuperação de dados meteorológicos para a estação Itaitaia/Funceme tenha sido de 100%, a utilização de dados de um único ano meteorológico e de um período significativamente distante do presente para a avaliação meteorológica local comprometem a representatividade temporal dos dados, critério essencial definido no Guia Técnico para o Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar (BRASIL, 2020). Dessa forma, existe risco de que os dados meteorológicos utilizados na modelagem de dispersão atmosférica não sejam representativos das atuais características meteorológicas na área do empreendimento, que possíveis alterações nas direções predominantes, velocidades dos ventos, temperatura e precipitações, por exemplo, que interferem diretamente na modelagem de dispersão atmosférica de poluentes, não tenham sido identificadas e consideradas.

Além disso, a modelagem utilizou um método de determinação da estabilidade atmosférica distinto do indicado pela Norma CNEN NE 1.22 (item 4.22), sem apresentar justificativa técnica à CNEN, conforme exigido pela norma.

1.8.2 Exclusão de Fontes Emissoras da modelagem de impacto

A modelagem apresentada no EIA desconsiderou potenciais fontes de emissão de radionuclídeos, limitando-se às emissões da mina, unidade de britagem, pátio de homogeneização, pilha de estéril e pilha de fosfogesso e cal. Não foram incluídas as emissões provenientes das unidades de beneficiamento físico e químico da instalação mineiro-industrial, que possuem 28 chaminés emissoras. A ausência dessas fontes na modelagem compromete a precisão dos cálculos de dispersão e deposição de radionuclídeos.

1.8.3 Desconsideração de Vias de Exposição Críticas

As vias de exposição utilizadas no estudo também apresentam falhas metodológicas. Foram desconsideradas as seguintes rotas de exposição para indivíduos do público:

- Utilização de água proveniente de açudes locais, incluindo o Açude Morrinhos, situado a jusante das contribuições do empreendimento e em uma das direções preferenciais dos ventos.
- Ingestão de água de cisternas de placa, tecnologia social amplamente utilizada para consumo humano na região semiárida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

- Ingestão de peixes criados nos açudes próximos ao empreendimento, sem considerar os processos de bioacumulação e biomagnificação de radionuclídeos.

A desconsideração da ingestão de peixes é especialmente relevante, pois essa via de exposição foi identificada como a principal responsável pela dose total em outra modelagem de impacto radiológico (REIS; LAURIA, 2014). Além disso, a não consideração dos processos de deposição seca e úmida dos radionuclídeos do material particulado e o potencial carreamento deles para rios, riachos, açudes e telhados/cisternas compromete a avaliação das potenciais concentrações de radionuclídeos nos recursos hídricos locais.

1.8.4 Ausência do estudo de Impacto Radiológico Atmosférico da Instalação de Urânio no EIA

Verifica-se a ausência do estudo **RT-SQ-04-22 R00: Impacto Radiológico Atmosférico da Instalação de Urânio** entre os anexos do EIA do PSQ. A única modelagem de impacto radiológico apresentada é referente à instalação minero-industrial, conforme o documento **RT-SQ-03-23 R00: Estudo de Impacto Radiológico Atmosférico da Instalação Minero-Industrial**, o que compromete a completude da avaliação do Estudo de Impacto Ambiental apresentado e descumpre requisitos técnico apresentados tanto pelo IBAMA como pela CNEN para avaliação do empreendimento.

A ausência do estudo relativo à instalação de urânio desconsidera o entendimento já consolidado pela CNEN, segundo o qual, embora as contribuições estimadas para a unidade nuclear sejam inferiores àquelas estimadas para a unidade minero-industrial, ainda assim é obrigatória a apresentação da estimativa de impacto radiológico atmosférico da instalação nuclear, como previsto na norma CNEN-NE-1.04. Considera-se importante contextualizar a referida ausência no EIA a partir de fatos ocorridos no âmbito do licenciamento nuclear.

Conforme registrado no **PARECER TÉCNICO N° 5/2021/LAPOC/CGRC/DRS (CNEN) (SEI 1036677)**, diante da proposta apresentada pelo CSQ de “b) Não apresentar, no Relatório do Local, modelagem de impacto atmosférico específico para a Unidade de Urânio, visto que, esse impacto demonstra ser desprezível frente aquele da Unidade Minero-Industrial”, o órgão regulador indefere o pedido nos seguintes termos:

“Comentário da proposta (b): **Não pode ser aceita**. Mesmo que a estimativa de impacto radiológico atmosférico seja muito menor que a estimativa prevista para a instalação minero-industrial, **a mesma deve ser apresentada em detalhes no Relatório do Local, pois é um requisito específico de instalação nuclear.**” (EIA, 2023, Vol. V, Anexo I, p. 127).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Ainda segundo esse parecer da CNEN, as liberações atmosféricas do Complexo Minero-Industrial de Santa Quitéria (CMISQ) envolvem contribuições conjuntas das duas unidades — urânio e minero-industrial — e não devem ser tratadas de forma isolada no processo de licenciamento:

“As liberações normais e rotineiras de efluentes atmosféricos do CMISQ envolvem contribuições conjuntas tanto da Unidade de Urânio (instalação nuclear) quanto da Unidade Minero-Industrial. **Assim, não caberia aplicar modelagens de impacto atmosférico segregadas para cada instalação,** conforme reconhecido no próprio corpo do texto do relatório RT-SQ-01-21.” (item 2.4.16 do Parecer).

Nesse contexto, o referido Parecer da CNEN acrescenta que alguns requisitos deverão ser impostos ao complexo como um todo de forma a garantir os aspectos relativos à radioproteção ocupacional e ambiental, dentre os quais, para o processo de licenciamento do CMISQ, a CNEN considera exigir que:

- I O Programa de Monitoração Radiológica Ambiental Pré-operacional (PMRA-PO) seja para o complexo. Este requisito, inclusive, já foi incorporado no projeto, conforme o PMRA-PO proposto e descrito no documento PG-SQ-01;
- II O Programa de Monitoração Radiológica Ambiental Operacional (PMRA) seja para o complexo;
- III Estimativa de Impacto Radiológico no meio ambiente seja para o complexo;
- IV Sejam observados os Requisitos Básicos de Proteção Radiológica, a saber: Justificação, Limitação de Dose Individual e Otimização. (item 2.4.16 do Parecer)

Portanto, a omissão do estudo RT-SQ-04-22 R00 no EIA impede a avaliação sobre a caracterização integrada dos impactos radiológicos atmosféricos do empreendimento como um todo, bem como a avaliação sobre metodologia, parâmetros e fontes de emissão considerados para a realização desse estudo. Nesse sentido, tal ausência compromete a avaliação dos impactos ambientais na perspectiva do licenciamento ambiental.

Destaca-se compreensão anterior do IBAMA sobre a importância de que dados radiológicos estejam contidos no EIA de modo a subsidiar a avaliação de viabilidade ambiental. Por exemplo, no **PARECER TÉCNICO Nº 148/2021 (SEI Nº 14359621)**, o órgão avalia que, ainda que o Programa de Monitoração Radiológica Ambiental Pré-Operacional (PMRA-PO) seja uma exigência do licenciamento nuclear, os resultados e dados radiológicos devem ser considerados no âmbito ambiental, uma vez que:

“Não se pode circunscrever a importância do monitoramento de determinados radionuclídeos à sua radiotoxicidade apenas, dado a relevância de seu



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

controle em função das características toxicológicas de ordem eminentemente química [...]” (p. 329).

Adicionalmente, no Parecer Técnico Nº 148 o IBAMA registra que o EIA 2021 não apresentou de forma clara os valores basais da radioatividade natural na área do empreendimento, tampouco relacionou esses dados com a avaliação de impactos ambientais, tornando o item insatisfatório. Destaca-se que:

“Apesar de este programa ser condição do processo de licenciamento nuclear, o TR indicou a necessidade de um capítulo específico que tivesse por base os resultados deste programa e consequentemente a sua relação com os impactos ambientais, o que não foi atendido.” (p. 330).

Por fim, em razão de o EIA ser um instrumento técnico-científico voltado à tomada de decisão no âmbito do licenciamento ambiental, e sujeito à avaliação por diferentes setores da sociedade, o IBAMA reforça:

“Julga-se de bom alvitre que tais informações estejam contempladas no EIA/RIMA.” (p. 330).

Dessa forma, conclui-se que a ausência do estudo RT-SQ-04-22 R00 nos anexos do EIA configura uma falha grave que compromete a avaliação integrada dos impactos radiológicos atmosféricos do empreendimento no âmbito do licenciamento ambiental. Tal ausência contraria entendimentos anteriores da CNEN e as exigências técnicas já apontadas pelo IBAMA para garantir a completude e a confiabilidade do processo de licenciamento ambiental.

1.8.5 Recomendações

Diante dessas inconsistências, recomenda-se:

1. **Que a CNEN exija do Consórcio Santa Quitéria (CSQ) a justificativa técnica para a utilização exclusiva de dados meteorológicos do ano de 2014 e para a adoção de um método alternativo de determinação da estabilidade atmosférica, conforme previsto na Norma CNEN NE 1.22.**
2. **Que o IBAMA considere a modelagem de impacto radiológico atmosférico da unidade mineiro-industrial inconsistente e inadequada para avaliação de impacto ambiental do PSQ.**
3. **Que o IBAMA solicite que o CSQ realize nova modelagem de impacto radiológico considerando todas as fontes de emissão de radionuclídeos,**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

incluindo as unidades de beneficiamento físico e químico da instalação minero-industrial e suas 28 chaminés emissoras.

- 4. Que essa nova modelagem inclua no estudo todas as vias de exposição relevantes para a população local, com especial atenção ao consumo de água dos açudes e cisternas, bem como à ingestão de peixes e seus respectivos processos de bioacumulação e biomagnificação.**
- 5. Que o IBAMA e a CNEN avaliem tecnicamente a adequação dos modelos utilizados e determinem a necessidade de reavaliação dos impactos radiológicos, considerando as fragilidades metodológicas apontadas.**

1.9 FRAGILIDADES NA INTEGRAÇÃO DO DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E NA MODELAGEM CONCEITUAL HIDROGEOAMBIENTAL NO EIA DO PSQ

O Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria apresenta um diagnóstico relevante do meio físico, apoiado por estudos técnicos de reconhecida importância, como os trabalhos hidrogeológicos de Alcântara e Silva (2003). Verifica-se, ainda, um avanço na coleta de dados primários, com a instalação de novos poços de monitoramento em relação ao EIA 2021, atualização do mapa potenciométrico e formulação de um Modelo Hidrológico Conceitual para a Área Diretamente Afetada (ADA) (Figura 11.1-27, EIA, 2023, Vol. II-A, p. 615).

Não obstante os avanços apresentados em comparação ao EIA 2021, o EIA 2023 ainda apresenta fragilidades na integração entre o diagnóstico ambiental e as especificidades do projeto e do processo produtivo para subsidiar o monitoramento das diferentes matrizes ambientais. Diretamente da qualidade desse diagnóstico e da integração das informações ambientais com as operações propostas pelo PSQ depende a construção de modelos conceituais robustos para as diferentes dinâmicas geoambientais, capazes de diferenciar inequivocamente contaminações naturais daquelas decorrentes da operação do projeto. Competência esta que é condição indispensável para a avaliação dos controles operacionais desempenhados pelo operador sob fiscalização do órgão licenciador.

Corroboram com essa posição análises realizadas por Fernandes e colaboradores (2008a, 2008b) sobre aspectos da gestão ambiental de unidades de produção de urânio no Brasil. Os autores destacam que os impactos decorrentes da operação dessas unidades dependem não apenas do tipo de projeto (mina a céu aberto/galerias subterrâneas), processo (lixiviação ácida/alcalina — Lixiviação em Tanque/Lixiviação em Pilha) e grau do minério, mas também, e talvez mais significativamente, das



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

características ambientais onde opera a planta produtiva. Ainda segundo os autores, o impacto de plantas de urânio localizadas em regiões áridas/semiáridas tem provado que a via aquática é meio mais sensível que o atmosférico, consequentemente é indispensável a realização de investigação detalhada que inclua a interpretação integrada sobre o processo operacional, suas possíveis influências na mobilização e distribuição dos contaminantes, e os principais mecanismos responsáveis pelo transporte de contaminantes (FERNANDES *et al.*, 2008b).

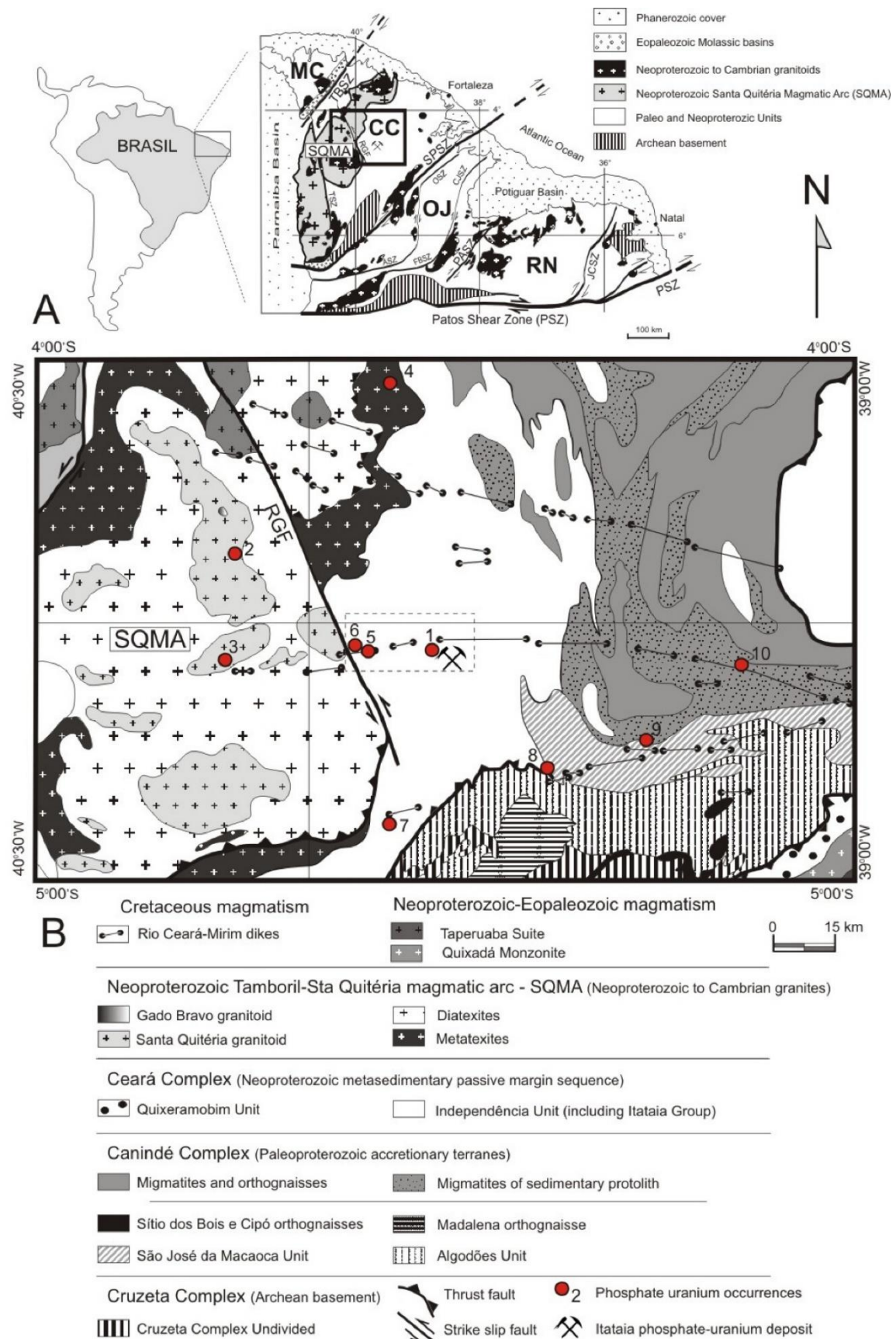
Elementos técnicos com potencial para essa finalidade foram subutilizados ou não suficientemente articulados no atual EIA do PSQ. É o caso dos dados do Projeto Aerogeofísico Norte do Ceará – 1086 (CPRM, 2009), os quais, embora permitam a definição de limites relacionados à concentração de Potássio, Tório e Urânio, e tenham subsidiado a produção de mapas da composição ternária (K, eTh e eU), não foram correlacionados com dados hidrogeoquímicos, de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, e com os dados de pedologia. O EIA não apresenta avanços na proposição de parâmetros para o monitoramento de solos e águas subterrâneas, onde para diversas amostras foram identificadas concentrações de sais e de metais pesados, dentre eles o urânio, com concentrações acima dos Valores Máximos Permitidos pelas normativas vigentes.

Destaca-se que a insuficiente integração foi observada também em relação a dados geológicos relevantes. Além das pesquisas minerais da Nuclebrás/INB para identificação de depósitos com elementos nucleares conduzidos no Ceará desde a segunda metade de 1970, estudos geológicos como o de Freire *et al.* (2022) identificaram a ocorrência de depósitos secundários de colofanito ao longo da Área de Influência Direta (AID), tanto a montante quanto a jusante dos principais cursos hídricos que interceptam a ADA (ver Figura 5). Tais informações, que poderiam contribuir para a identificação de fontes naturais de radionuclídeos, tampouco foram apresentadas ao EIA. A ausência dessa articulação compromete, por exemplo, a avaliação da representatividade da rede de poços de monitoramento da Área de Influência Direta, exigência que consta no Termo de Referência do IBAMA para elaboração do EIA em análise.

Figura 5 – (A) mapa geológico simplificado da Província Borborema setentrional B) Mapa geológico simplificado de parte do domínio Ceará Central, com a localização do depósito Itataia e outras ocorrências de fosfato-urânio: (1) Depósito Itataia; (2) Fazenda Aquiri; (3) Serrotes Baixos; (4) Taperuaba; (5) Itataia Leste 1; (6) Itataia Oeste 2; (7) Águas Belas; (8) Madalena, (9) Fazenda Manitoba; (10) Fazenda Pedra Preta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



MC: Médio Coreau; CC: Ceará Central; OJ: Orós Jaguaribe; RN: Rio Grande do Norte.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Fonte: Reproduzido de Freire *et al.* (2022, p. 2). (A) adaptado de Brito Neves *et al.* (2000) e Cavalcante *et al.* (2003); (B) compilado e modificado de Cavalcante *et al.* (2003), Torres *et al.* (2008), Cavalcanti e Bessa (2011) e Veríssimo *et al.* (2016).

Outros fatores contribuem, ainda, para a criticidade da ausência de um modelo conceitual consolidado sobre as possíveis influências da operação do PSQ na mobilização e distribuição de contaminantes nas diferentes matrizes ambientais. As características do ambiente semiárido, principalmente no que diz respeito aos atributos do clima e dos recursos hídricos. O que é corroborado pelo EIA 2023 diante da avaliação de extrema vulnerabilidade para aquífero da área de influência, indicando sua elevada vulnerabilidade à maioria dos contaminantes (EIA, 2023, Vol. II-A, p. 598-599). Além das características socioeconômicas, destacadamente a proximidade de comunidades ao local do empreendimento e de seus modos de vida característicos, com uso ampliado de recursos naturais locais para subsistência, como a extrema dependência das águas das chuvas armazenadas em cisternas de placa, do uso de açudes locais e de captação de água de poços para o abastecimento hídrico.

Nesse contexto, a diferenciação entre contaminações naturais e antrópicas torna-se ainda mais necessária diante do crítico quadro descrito no EIA a partir do item 11.1.12 Qualidade das Águas Subterrâneas (EIA, 2023, Vol. II-A, p. 619), com número expressivo de parâmetros com resultados desenquadrados nos padrões de qualidade da Resolução CONAMA Nº 396/2008. Corrobora esse cenário a identificação de contaminação por urânio em poços de abastecimento nas áreas de influência do PSQ a partir do monitoramento realizado por órgãos da saúde pública e da gestão de recursos hídricos.

No distrito de Trapiá, em Santa Quitéria, análises laboratoriais realizadas pelo Instituto Evandro Chagas (IEC), a partir de coletas da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA), identificaram concentrações de urânio acima do valor máximo permitido (VMP) em 14 das 15 amostras coletadas em setembro de 2024, com valores chegando a sete vezes o limite definido pela Portaria GM/MS nº 888/2021. A situação resultou na interdição de poços, fornecimento emergencial de água e início de investigações epidemiológicas com participação da CNEN, do Ministério da Saúde e da própria SESA. De forma complementar, foi realizado monitoramento pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (COGERH), com coleta de 38 amostras para análise de elementos inorgânicos de poços na região. Nove desses poços apresentaram concentrações de urânio superiores ao VMP para os padrões de qualidade da água definidos pela Resolução CONAMA Nº 357/2005 (Tabela 1 e figura 6).

Tabela 1 – Variáveis físico-químicas e concentração de urânio em poços com valores acima do VMP (0,020 mg/L).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

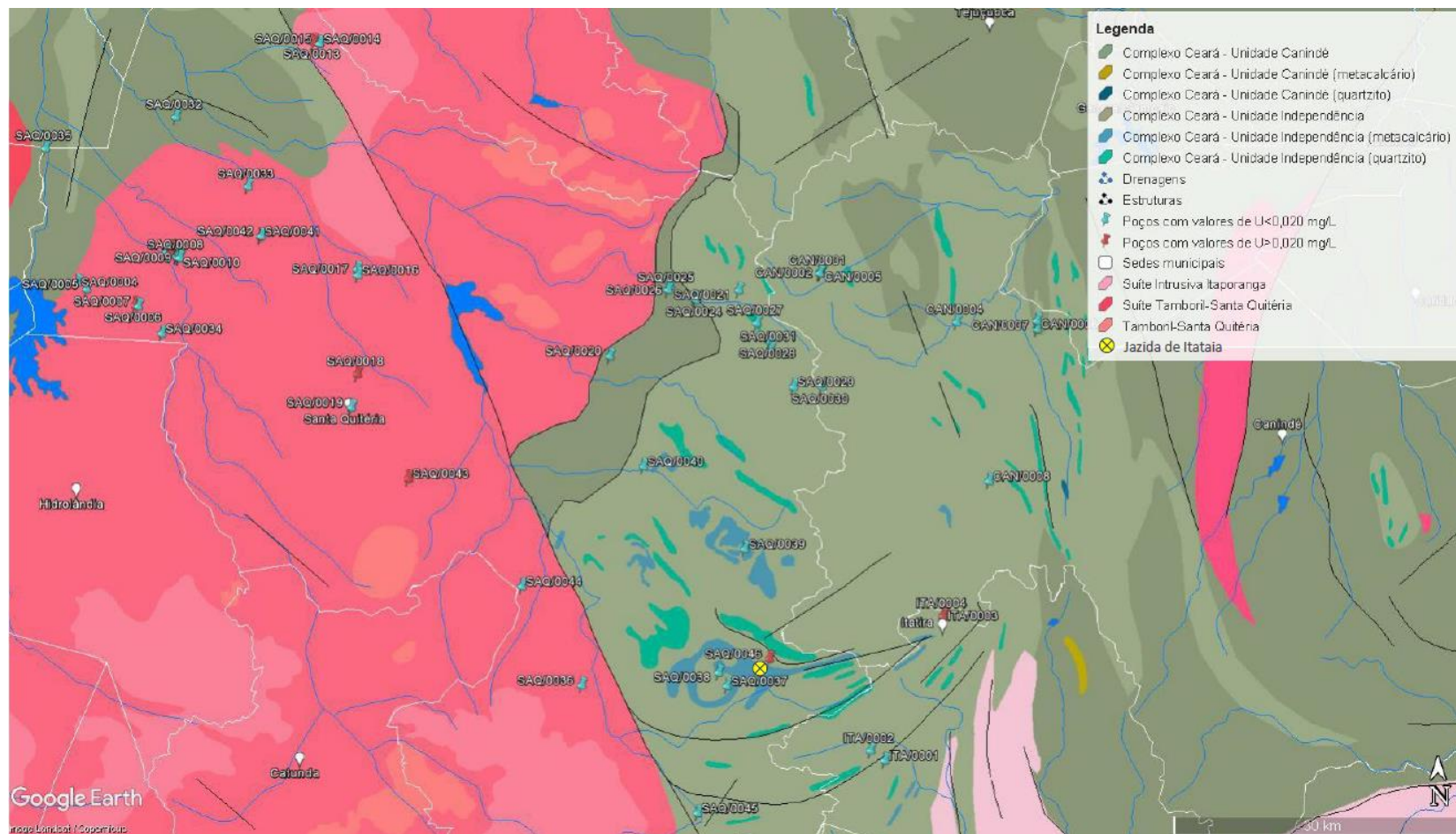
ID	Localidade	pH	Cond. Elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}^2$)	STD (mg/L)	T (°C)	U (mg/L)
SAQ/0001	Escola Jocundo da Costa Parente	6,94	2.002	1.301	32,40	0,234
SAQ/0002	Trapiá - Dessalinizador	7,11	2.653	1.323	32,30	0,074
SAQ/0006	Ipiranga (Sohidra)	6,86	2.395	1.556	32,00	0,035
SAQ/0013	Lisieux - Rua Belém	7,17	2.076	1.350	30,30	0,045
SAQ/0018	Posto Manduca	6,89	3.436	2.234	33,20	0,050
SAQ/0041	Riacho Novo I	6,87	1.720	1.100	34,20	0,025
SAQ/0043	Sipaíba I	6,95	1.853	1.350	33,60	0,053
SAQ/0046	Jazida (PC02)	6,77	1.951	1.170	30,00	0,645
ITA/0003	PT 14 (Cagece)	7,12	5.700	4.544	25,10	0,021

Fonte: COGERH, 2025.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Figura 6 – Mapa geológico com a distribuição dos poços monitorados pela COGERH.



Fonte: COGERH, 2025.

Esse conjunto de dados evidencia, por um lado, o crítico cenário hídrico das Áreas de Influência Direta e Indireta do PSQ, que corrobora a argumentação desenvolvida no capítulo 2 sobre a imperativa necessidade de condução integrada do licenciamento ambiental, no âmbito federal, considerando a infraestrutura hídrica e a análise de viabilidade hídrica do PSQ, bem como questiona diretamente a viabilidade socioambiental de empreendimento com elevado potencial de impactos ambientais em local de elevada vulnerabilidade do componente recursos hídricos. Por outro lado, as informações acima apresentadas reforçam a importância de definição de um modelo conceitual consolidado que permita a diferenciação entre contaminações naturais e antrópicas, garantindo redução das incertezas e maior precisão na detecção de eventuais impactos ambientais decorrentes da operação do projeto. Esses desenvolvimentos são essenciais para o estabelecimento da relação de comando e controle entre o órgão licenciador (IBAMA) e a empresa proponente (INB) no que diz respeito ao monitoramento ambiental.

Por fim, destaca-se que a análise do EIA nos itens relacionados com o tema hídrico revelou que o próprio Estudo reconhece a ausência de dados diretos suficientes para temas como a hidrodinâmica das águas subterrâneas na AID, adotando, diante disso, extrapolações empíricas com base em critérios de similaridade geológica. Considerando que o Termo de Referência (TR) para a elaboração do EIA define textualmente que a dinâmica das águas subterrâneas na AID deve ser definida “a partir de testes de bombeamento em poços: condutividade hidráulica, transmissividade e coeficiente de armazenamento (item 208)”, não se pode considerar plenamente atendida essa exigência do TR.

1.10 AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E GEOFÍSICOS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA

O presente item realiza uma avaliação crítica dos estudos geológicos, geotécnicos e geofísicos apresentados no Anexo 9.3-5, Vol. V - Anexo I, do EIA 2023 do Projeto Santa Quitéria (PSQ), elaborado pela Potamos Engenharia (2023), páginas 3807 a 3877 do EIA. A análise tem como base os questionamentos do Parecer Técnico n.º 148/2022 do IBAMA (SEI n.º 14359621), item vi. Geotecnia, e os elementos técnicos apresentados pela própria Potamos (2023). O Parecer Técnico N.º 148/2022 do IBAMA (SEI N.º 14359621) apresenta questionamentos altamente relevantes para a avaliação da estabilidade, segurança e viabilidade socioambiental do empreendimento.

A inserção desta análise no capítulo de impactos à saúde justifica-se pela centralidade dos aspectos geotécnicos na prevenção de acidentes estruturais, nos potenciais riscos de contaminação do ambiente e das águas subterrâneas, e na proteção da saúde de trabalhadores e

comunidades do entorno. Instabilidades em pilhas de estéril, pilhas de rejeitos (fosfogesso e cal) e na própria cava podem gerar cenários de colapso estrutural, com dispersão de radionuclídeos e metais pesados no ambiente, infiltração de contaminantes nos aquíferos e comprometimento da integridade física de trabalhadores. A seguir, apresentam-se os principais pontos críticos dos estudos analisados, organizados em subitens temáticos.

1.10.1 Instabilidade dos taludes e omissão dos cenários climáticos extremos

Em relação aos estudos de estabilidade da cava (Potamos, 2023, p. 13), diante dos eventos possíveis de instabilidade dos taludes durante a exploração da jazida, destaca-se que i) não foram levados em conta as oscilações projetadas do nível da água do aquífero; ii) a avaliação contida no EIA não foi associada com os extremos climáticos, com projeções de aumento das precipitações e largos períodos de estiagem; e iii) o modelo proposto carece de dados locais. Os estudos foram realizados com simulação de rebaixamento do aquífero, entretanto, a possibilidade de elevadas recargas em chuvas extremas, para os próximos 20 anos, desassociou a análise das condições climáticas locais e regionais, o que poderá introduzir novos comportamentos na estabilidade dos taludes da cava e das pilhas de rejeitos. Aliado a essa dinâmica imposta pelo escoamento superficial, infiltração de água pluvial na pilha de estéril e a recarga do freático, os parâmetros de resistência adotados nas análises de estabilidade e a carência de informações das condições piezométricas locais (monitoramento continuado), podem induzir efeitos deflagrados quando as tensões cisalhantes mobilizadas se igualam ou superam à resistência ao cisalhamento.

Dessa forma, as infiltrações apresentam potencial de instabilizar as estruturas que serão submetidas a detonações por setores dos taludes com distintas litologias e diferentes padrões locais de fraturamento das rochas. Ressalta-se ainda que, a análise pseudo-estática utilizada pela Potamos (2023) é tida como uma análise pessimista devido à sua abordagem simplificada, desconsiderando os efeitos dinâmicos intensos e o comportamento inercial, por se tratar de uma análise por equilíbrio limite sem avaliar o nível de deformação local necessário para instabilizar do maciço.

1.10.2 Riscos associados ao rebaixamento do aquífero e contaminação difusa

A cota de 400 metros da cava alcançará o nível hidrostático (Unidade Aquífera MC1). Mesmo com o fundo da cava modelado na cota 442 m, serão utilizados equipamentos para proporcionar o rebaixamento do aquífero. Isso significa que as partículas radioativas em suspensão e aquelas resultantes da lavagem dos taludes durante as chuvas regulares serão mescladas com o aquífero e as bacias hidrográficas desde a cava.

Além de induzir a infiltração da água acumulada e contaminada nas fraturas, desde a água pluvial acumulada na cava, o rebaixamento contínuo do freático deverá ser realizado através do bombeamento da água radioativa acumulada na cava, tanto a proveniente do nível hidrostático a ser alcançado pela exploração, como a acumulada em eventos extremos de precipitação. Ressalta-se que os efeitos negativos ao meio ambiente e às pessoas da água estagnada acumulada durante os eventos de chuvas elevadas não foram relacionados com os demais instrumentos de monitoramento e mitigação de impactos.

1.10.3 Ausência de avaliação geotécnica sistêmica das cavidades e estruturas subterrâneas

A respeito da avaliação dos setores com possíveis cavidades naturais, os estudos sobre alterações e carstificação, graus de fraturamento, comportamentos hidrogeológicos e geomecânicos, não foram satisfatoriamente apresentados em avaliação geotécnica sistêmica dos parâmetros de interesse à instalação do projeto. Destaca-se, nesse sentido, a ausência de dados ambientais e climáticos para subsidiar a avaliação apresentada e para assegurar resistência mecânica às cargas pretendidas. Isso ocorreu devido à impossibilidade de o banco de dados existente dar suporte a interpretações mais integradas dos resultados apresentados nessa última versão do EIA.

Mais ainda, foram evidenciados, como em várias outras abordagens, que podem ocorrer regiões mais porosas úmidas, de baixa resistividade ou ainda rocha sã de alta resistividade (Potamos, 2023, p. 38), o que evidencia a extrema vulnerabilidade à possíveis contaminações por materiais radioativos dos aquíferos fissurais (elevado fraturamento da rocha) que armazenam água infiltrada desde os eventos dinâmicos pluviais, diversidade dos solos e especificidades geotécnicas à infiltração.

1.10.4 Metodologia conceitual e não integrada às condições ambientais e geodinâmicas

A avaliação da suscetibilidade de movimento de massas e fragilidade à erosão da área destinada aos trabalhos das fundações da planta de tratamento do minério, pilhas de estéril e fosfogesso, foram analisadas de modo conceitual e teórico. Essa metodologia se distanciou de uma abordagem integrada, como em outras abordagens relacionadas com a geodinâmica, ecodinâmica e sistemas hídricos (bacias hidrográficas e aquíferos). O que introduz mais um componente de risco ao não levar em conta as condições topográficas, cobertura vegetal e o relevo.

1.10.5 Análise teórica e descontextualizada da estabilidade das pilhas de rejeitos

Da mesma forma, destaca-se que as projeções dos possíveis deslizamentos e movimentos de massa nos taludes da cava e nas pilhas de rejeitos foram desassociados de eventos relacionados com sismicidades induzidas durante os 20 anos de extração do minério. Intervalo de tempo suficiente para as chuvas torrenciais e concentradas (extremos climáticos), diante dos padrões de deformabilidade das rochas (sistemas de fraturas), induzir recalques e aparecimento de fendas nos taludes.

Além de ter sido um estudo teórico, sem inserir dados geoambientais, morfológicos (geometria do relevo e produção dos taludes), padrões dos fraturamentos das rochas locais e novos padrões climáticos induzido pelos extremos climáticos, a consultoria não apresentou dados concretos sobre riscos efetivos que podem interferir diretamente na arquitetura das pilhas de rejeitos e fundações. Ressalta-se que a pilha de fosfogesso e cal culminará com rejeito na ordem de 57 milhões de metros cúbicos e com altura de 144 metros. O modelo teórico para a análise de propagação da tensão, foi simplificado e adotada a forma trapezoidal (Potamos, 2023, p. 44). Ao analisar padrões de resistência e defini-los como muito maiores que os carregamentos a serem aplicados (Potamos, 2023, p. 48), faltou ao estudo fundamentação a partir da diversidade mineralógica e arcabouço estrutural do conjunto litológico a partir de estudos locais para evidenciar acurácia geodinâmica e estrutural para o planejamento das pilhas de rejeitos, capaz de fornecer elementos para uma avaliação conclusiva sobre a viabilidade socioambiental do PSQ.

1.10.6 Fragilidades na avaliação do sistema cárstico e dos fluxos subterrâneos

Observa-se que o mesmo problema anteriormente relatado se repete na avaliação do sistema cárstico e dos fluxos subterrâneos. Sem dados específicos sobre as feições cársticas, foi elaborado estudo metodológico (sem fundamentos teóricos aprofundados) e descontextualizado, diante da necessidade de análise integrada às demais fases de edificação da planta, desenvolvimento da cava e das pilhas de estéreis do PSQ. O Estudo também prescindiu de definição dos impactos das alterações dos fluxos subterrâneos dos aquíferos através das injeções propostas de solo-cimento com bentonita e calda de cimento.

Para evidenciar a precariedade de dados primários para a análise dos impactos e a elaboração dos planos específicos para minimizar os impactos negativos, para a emissão de técnicas adequadas desde dados locais e demais planos de contingência e descomissionamento, o Estudo (Potamos, 2023, p. 54) apresentou sugestão generalizada ao evidenciar que “há soluções de engenharia para a realização de adequado tratamento”. Afirmção carece dos dados específicos da distribuição, espacialidades e densidade do sistema cárstico.

1.10.7 Limitações dos modelos para avaliação da resistência dos maciços

Em relação à estabilidade da pilha de estéril e à capacidade de suporte estrutural, apresentado pelo estudo para evidenciar a resistência de suporte dos maciços frente aos esforços solicitantes, evidenciou a implantação de camadas de geomembranas e, na base, geocompostos dotado de bentonita sódica em seu interior. Entretanto, estão pendentes possíveis áreas para a prospecção de argilas adequadas e as modelagens relacionadas com a qualidade das geomembranas em temperaturas ambientais elevadas e crescentes (faz falta evidenciar temperaturas superiores aos 30°C), com as projeções de temperatura externa e interna à pilha de rejeito. Além do mais, os modelos usados foram descontextualizados do bioma Caatinga diante das projeções do IPCC¹.

O estudo da estabilidade da pilha de estéril e capacidade de suporte apresentado pelo EIA, para evidenciar a resistência de suporte dos maciços frente aos esforços solicitantes, evidenciou a implantação de camadas de geomembranas e, na base, geocompostos dotado de bentonita sódica em seu interior. Entretanto, estão pendentes possíveis áreas para a prospecção de argilas adequadas e as modelagens relacionadas com a qualidade das geomembranas em temperaturas ambientais elevadas e crescentes (faz falta evidenciar temperaturas superiores aos 30°C), com as projeções de temperatura externa e interna à pilha de rejeito. Além do mais, os modelos usados foram descontextualizados do bioma Caatinga diante das projeções do climáticas futuras sumarizadas pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC)⁴.

1.10.8 Ausência de integração geoambiental e implicações para a saúde coletiva

Foi possível constatar que o esforço realizado para responder aos questionamentos do Parecer Técnico N° 148/2022 foram deficitários, notadamente devido à necessidade de dados primários para fundamentar os modelos teóricos apresentados. A inexistência de integração dos apontamentos com os demais componentes relacionados com os fluxos fluviais desde a Área de Influência Direta do PSQ, dos aquíferos associados aos terraços fluviais e rochas fraturadas, diversidade de ecossistemas do Bioma Caatinga, litotipos e solos, deve ser interpretado como fator elevado de risco para a mineração de urânio e fosfato.

A imprecisão dos modelos para demonstrar a eficiência dos equipamentos de engenharia para impedir a infiltrações de água com radionuclídeos nos aquíferos fraturados (elevada susceptibilidade à contaminação) e lençol freático livre (nos terraços fluviais arenosos e

⁴ <https://www.ipcc.ch/assessment-report/ar6/>

argilosos), controlar os movimentos de massa e para minimizar a permanência, transporte e infiltração de micropartículas radioativas desde a cava e empilhamento dos rejeitos, poderão incrementar os riscos de acidentes estruturais e contaminações sistêmicas por radionuclídeos e outros relevantes contaminantes.

Por fim, os dados apresentados excluíram o principal fluxo de matéria e energia indutor de eventos turbulentos ao longo das bacias hidrográficas, fluxos esses que serão mais frequentes e mais intensos de acordo com os modelos climáticos globais e regionais (IPCC, 2023).

1.10.9 Desconformidade com a Norma Regulamentadora nº 22 do Ministério do Trabalho e Emprego

O EIA 2023 apresenta desconformidades com a Nova Redação da Norma Regulamentadora n.º 22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, aprovada pela Portaria MTE n.º 225, de 26 de fevereiro de 2024. Segundo a NR-22, os depósitos de estéril, rejeitos e produtos devem atender ao fator de segurança de estabilidade mínimo estabelecido nas normas técnicas federais e nas normas da Agência Nacional de Mineração. Além disso, o item 22.24.14 da norma estabelece que:

"Dentro do perímetro de segurança das pilhas, definido no projeto e no estudo de estabilidade, é vedada a concepção, a construção, a manutenção e o funcionamento de instalações destinadas às atividades de produção, auxiliares, administrativas, de vivência, de saúde e recreação."⁵

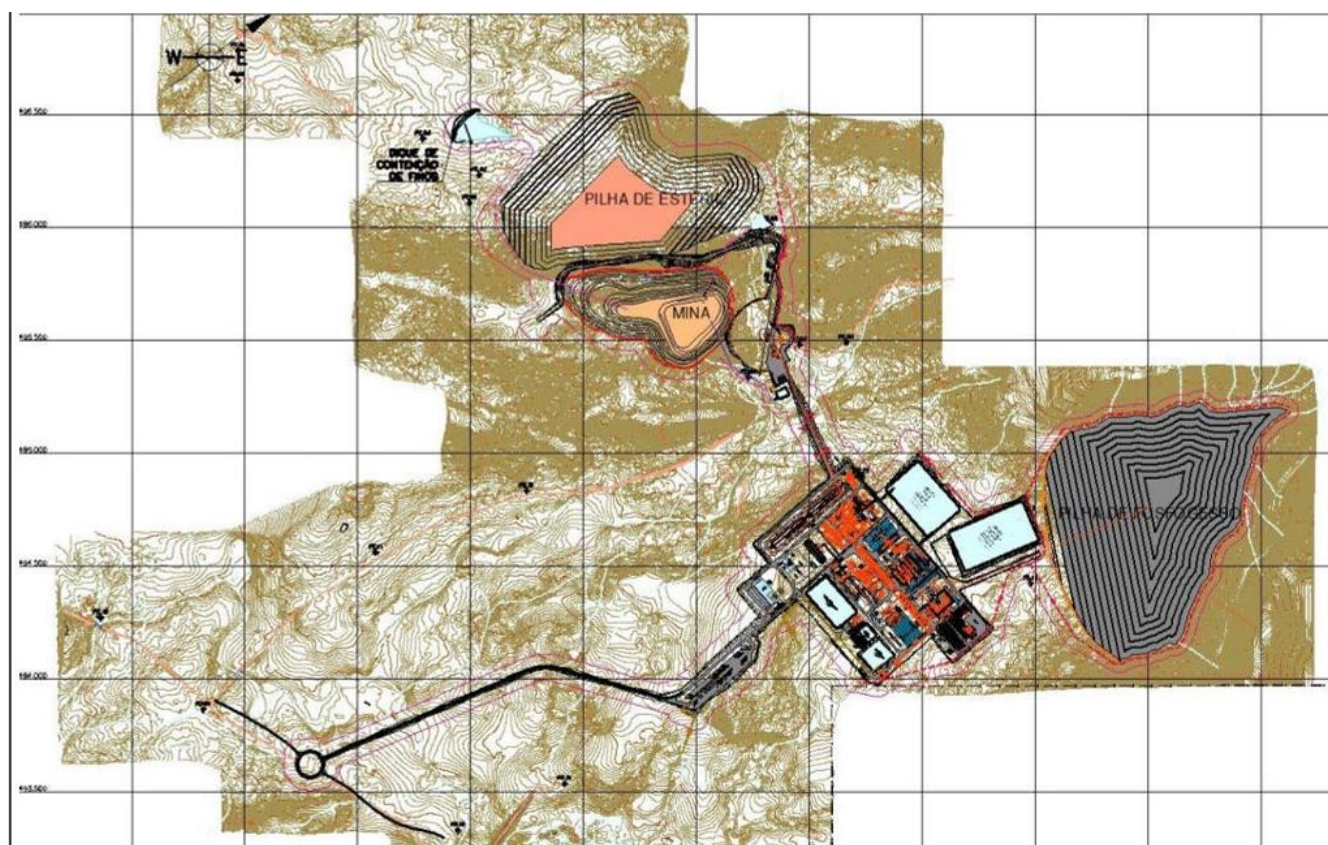
Contudo, a análise do EIA 2023 evidencia que:

1. Não foi definido o perímetro de segurança da pilha de estéril, nem da pilha de fosfogesso e cal do PSQ no projeto estrutural, tampouco no estudo de estabilidade apresentado no EIA;
2. Foram concebidas estruturas destinadas às atividades de produção em área muito provavelmente inundada em caso de colapso da pilha de fosfogesso e cal, o mesmo ocorrendo com a opção locacional da cava da mina, muito provavelmente em área de inundação decorrente de eventual colapso da pilha de estéril, conforme pode ser observado nas figuras 7 e 8.

⁵ NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração - <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-22-atualizada-2024-iii.pdf>

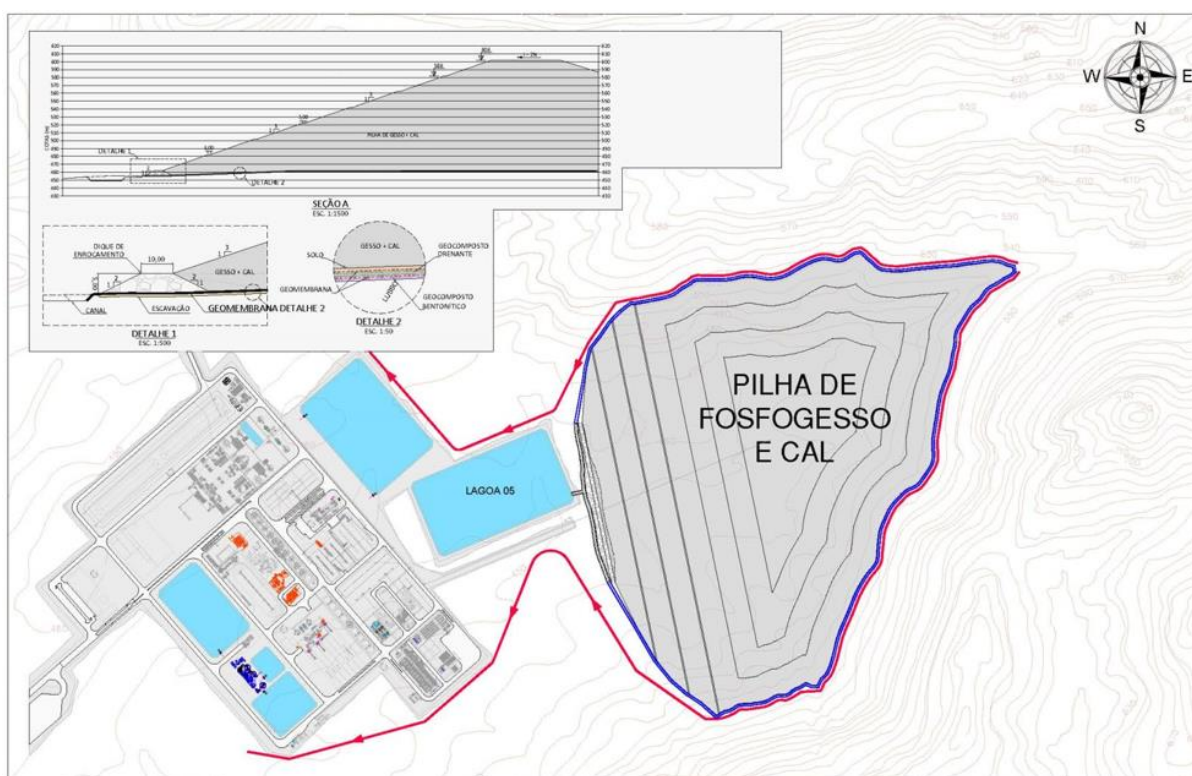
Destaca-se que a Lagoa 5, estrutura integrada à pilha de fosfogesso e cal (ver figura 9), foi classificada como área supervisionada segundo os critérios definidos pela CNEN para o controle radiológico (EIA, 2023, Vol. I, p. 424 – Quadro 9.5-14: Classificação das estruturas do PSQ pela CNEN para o controle radiológico). Ainda de acordo com o EIA, essa instalação está projetada para receber águas do sistema de drenagem e da pilha de fosfogesso e cal e fornecer efluentes para a Lagoa 1, que por sua vez abastece a Unidade de Beneficiamento Mineral (EIA, 2023, Vol. I, p. 473 – Quadro 9.7-1: Circuito de Recirculação das Águas e Efluentes do PSQ), o que evidencia sua vinculação com as atividades auxiliares à produção.

Figura 7 – Arranjo Geral do Projeto Santa Quitéria.



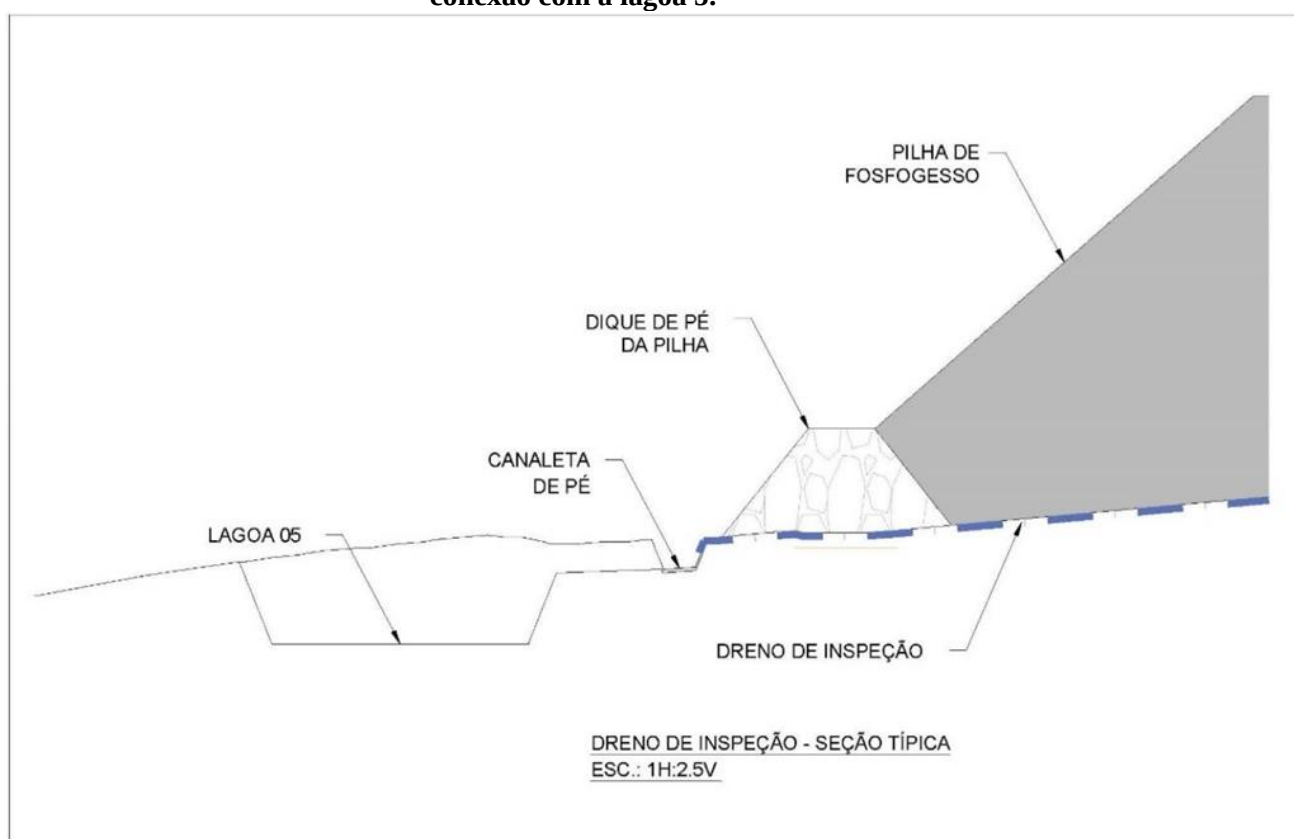
Fonte: EIA, 2023, Vol. V, Anexo I, p. 3811.

Figura 8 – Desvio da drenagem natural no entorno da Pilha de Fosfogesso e Cal e Seção típica da pilha



Fonte: EIA, 2023, Vol. I, p. 382.

Figura 9 – Seção Transversal típica do pé da pilha de Fosfogesso e Cal mostrando sua conexão com a lagoa 5.



Fonte: EIA, 2023, Vol. I, p. 380.

1.11 ANÁLISE DOS PLANOS DE LICENCIAMENTO NUCLEAR

1.11.1 Periodicidade de monitoramento inadequada no Programa de Monitoração Radiológica Pré-Operacional

A frequência do monitoramento das águas subterrâneas (EIA, Vol. V, Anexo I, p. 423) e da radiação ambiente e radônio no ar (EIA, Vol. V, Anexo I, p. 462) está explicitada no estudo, sendo realizada trimestralmente, totalizando quatro coletas anuais. No entanto, esse intervalo prolongado pode comprometer a detecção precoce de eventos adversos. Uma periodicidade mensal seria mais eficaz para a identificação de situações indesejáveis, sendo a frequência semanal a mais adequada para garantir um monitoramento ambiental mais rigoroso e preventivo.

1.11.2 Garantia de monitoramento radiológico ambiental rigoroso e preventivo em água subterrânea e superficial

O EIA apresenta dados de monitoramento realizados nas campanhas de 2022 e 2023 do Programa de Monitoramento Radiológico Ambiental Pré-Operacional. É possível identificar um número expressivo de poços de monitoramento que apresentaram concentrações de urânio acima dos limites estabelecidos pelo VMP CONAMA 396/2008, que é de 15 µg/L. Especificamente, nas unidades MS-1 e MC-1, as amostras de água dos poços PC indicaram concentrações significativas de urânio, com destaque para o poço PC-02 (MC-1), que apresentou as maiores concentrações em todas as campanhas realizadas, superando o VMP. Além disso, poços de abastecimento “SQ” também apresentaram níveis elevados de urânio dissolvido, especialmente o poço SQ-12, com uma concentração de 40,2 µg/L, conforme amostras de novembro de 2022.

Os dados apresentados no EIA revelam que um número não desprezível de poços de abastecimento humano apresenta água com concentrações acima do limite permitido, o que evidencia a necessidade de um monitoramento mais rigoroso e preventivo. Além disso, o Programa de Monitoração Radiológica Pré-Operacional (PMRA-PO) não especifica adequadamente como será realizada a diferenciação entre contaminação natural e aquela associada à atividade de mineração do PSQ. Em uma região caracterizada por anomalias radiométricas, é crucial que o PMRA-PO tenha estratégias claras para distinguir a origem das contaminações, uma vez que essas anomalias podem contribuir para o aumento das concentrações de urânio nas águas subterrâneas.

O risco potencial de aumento da contaminação por urânio tem implicações sérias para a disponibilidade hídrica, o que é ainda mais preocupante diante do cenário de mudanças climáticas e maior frequência de eventos climáticos extremos para a o bioma Caatinga e as regiões de clima semiárido. A contaminação por urânio, seja de origem natural ou devido às operações do PSQ, agrava o risco de racionamento hídrico, impactando diretamente a segurança e soberania hídrica da região.

O EIA, no entanto, não aborda de forma suficiente os possíveis impactos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos locais. Nesse contexto, é fundamental que os órgãos fiscalizadores exijam a revisão do PMRA-PO, incluindo a implementação de estratégias mais eficazes para a diferenciação das fontes de contaminação. É necessário também que o EIA apresente uma avaliação detalhada sobre o impacto hídrico da instalação do empreendimento na região, levando em consideração os impactos das mudanças climáticas no abastecimento hídrico da região.

1.11.3 Necessidade de detalhamento de grupos populacionais no Plano de Gerência de Rejeitos Radioativos

O Plano de Gerência de Rejeitos Radioativos (EIA, Vol. V, Anexo I, p. 241) carece de uma descrição precisa do conceito de "pessoa representativa do público". O estudo apresenta essa definição de maneira genérica, o que pode levar a uma simplificação inadequada da diversidade populacional. Diferentes grupos, como gestantes, crianças, adultos do sexo masculino e idosos, possuem características fisiológicas e metabólicas distintas que devem ser consideradas na avaliação dos impactos radiológicos.

1.11.4 Ausência de fundamentação técnica e operacional das medidas no controle da exposição ocupacional e ambiental

Na estrutura de funcionamento do PSQ apresentada no EIA, as equipes de manutenção de equipamentos e estruturas seriam as mais expostas inicialmente aos problemas decorrentes do acúmulo de finos de minério com radionuclídeos nos ambientes da cava e das demais instalações. O EIA afirma que "as atividades de manutenção possibilitarão a contaminação dos Indivíduos Ocupacionalmente Exposto (IOE), tanto no corpo quanto nas vestimentas. Além disso, dentro dos enclausuramentos haverá volumes maiores de minério, possibilitando níveis relevantes de Dose Externa, mencionados anteriormente na Tabela 4.1.1.2.5-1. Nesse caso, medidas específicas de proteção radiológica serão empregadas para controle das exposições" (EIA, Vol. V, Anexo I, p. 530). Entretanto, o estudo não apresenta essas medidas específicas, o que impossibilita a avaliação

de sua efetividade. O acúmulo dessas poeiras pode representar um risco significativo para os trabalhadores, sendo essencial a descrição dos procedimentos de preparação da área alvo de manutenção, incluindo medidas como a lavagem prévia das superfícies para redução da poeira acumulada.

Além disso, o estudo não apresenta descrição dos procedimentos de higienização dos trabalhadores antes da retirada das vestimentas ao final dos turnos. Nesse momento, partículas finas de minério acumuladas sobre as roupas e equipamentos podem se desprender, gerando aerossóis que aumentam o risco de inalação e contaminação indesejada. A ausência de protocolos claros para a higienização prévia dos trabalhadores pode comprometer a efetividade das medidas de proteção radiológica.

No EIA (Vol. V, Anexo I, p. 580), lê-se:

"A exposição por ingestão será controlada através de procedimentos administrativos eficientes sobre higiene do colaborador e proibindo o consumo de alimentos fora de copas e restaurante, bem como fumar nas áreas industriais."

"A exposição por contaminação superficial será controlada através de procedimentos administrativos eficientes sobre higiene do colaborador e do uso adequado de vestimentas e EPI."

"A exposição por inalação de particulados será controlada através do uso adequado de EPI e de melhorias contínuas nas áreas visando a redução de emissão de particulados e de sua ressuspensão."

Diante dessas informações, é necessário solicitar esclarecimentos sobre quais são esses "procedimentos administrativos eficientes", bem como sua fundamentação técnica e operacional. A ausência de uma descrição detalhada compromete a transparência e a avaliação da efetividade dessas medidas no controle da exposição ocupacional e ambiental.

1.11.5 Recomendações

À CNEN:

- Exigir do empreendedor a revisão da periodicidade do monitoramento ambiental para uma frequência mínima mensal, visando maior controle e detecção precoce de impactos ambientais.

- Solicitar detalhamento das medidas específicas de proteção radiológica para os trabalhadores expostos, incluindo protocolos de higienização prévia e procedimentos operacionais nas áreas de manutenção.
- Determinar que o conceito de "pessoa representativa do público" seja ampliado e detalhado, contemplando diferentes grupos populacionais vulneráveis.
- Requerer esclarecimentos sobre os "procedimentos administrativos eficientes" mencionados no Plano de Proteção Radiológica Ocupacional, com a devida justificativa técnica e operacional para garantir a eficácia das medidas de controle da exposição radiológica.
- Revisão e ampliação do PMRA-PO: O Programa de Monitoração Radiológica Ambiental Pré-Operacional deve incluir estratégias claras para distinguir contaminações naturais das relacionadas à operação do PSQ.
- Fortalecimento do monitoramento de poços de abastecimento humano: Implementação de uma rede de monitoramento mais abrangente e frequente, com a análise contínua das concentrações de urânio, especialmente nos poços com histórico de concentrações elevadas.
- Análise aprofundada das anomalias radiométricas e depósitos secundários de colofanito: Realização de estudos adicionais sobre as anomalias radiométricas na região, a fim de compreender melhor sua contribuição para o aumento das concentrações de urânio em águas subterrâneas.
- Incorporação das mudanças climáticas nos cenários de impacto: O EIA deve ser revisto para incorporar os impactos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos, incluindo o impacto sobre a qualidade e a quantidade de água disponível.
- Estabelecimento de fluxo de informações imediatas para autoridades ambientais e sanitárias para que o CSQ as informe as situações em que o monitoramento de rotina identificar contaminação das águas por metais pesados, como o urânio, em poços de abastecimento humano.

1.12 O HISTÓRICO AMBIENTAL DA INB E AS INCERTEZAS SOBRE A EXECUÇÃO ADEQUADA DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS ANUNCIADOS PELO CSQ NO EIA

Apesar das declarações de segurança e controle contidas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto Santa Quitéria, uma análise mais detida da proposta evidencia incertezas relevantes quanto à sua exequibilidade e confiabilidade, sobretudo diante do histórico de atuação

da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) em empreendimentos semelhantes. O discurso presente nos documentos técnicos assume que os riscos associados à radioatividade e aos demais impactos ambientais decorrentes do empreendimento serão plenamente controlados por meio de equipamentos modernos, monitoramento contínuo e programas ambientais detalhados. No entanto, essa visão é sustentada por uma lógica de racionalidade técnico-científica que desconsidera a complexidade dos territórios afetados, os antecedentes problemáticos da INB e os limites operacionais de instituições fiscalizadoras.

No item 5.5.2 – Modelagens de Impacto Radiológico Ambientais do relatório RT-SQ-01-21 (SEI Nº 0974574), por exemplo, é apresentada uma comparação entre os impactos esperados em situação de operação normal e em casos de acidentes. Entretanto, permanece a dúvida: de que maneira o histórico de passivos socioambientais da INB foi incorporado a essas modelagens, especialmente considerando que a própria norma CNEN-NE-1.04, em seu item 5.1.4, exige a consideração de cenários acidentais em análises preliminares? A falta de integração entre os antecedentes da empresa e os modelos preditivos utilizados compromete a credibilidade dos programas anunciados e exige uma avaliação crítica sobre sua real capacidade de prevenir, mitigar ou compensar os impactos previstos.

Buscando informações para analisar o perfil da INB no que tange à gestão ambiental, verifica-se que a empresa protagonizou mais da metade dos acidentes nucleares ocorridos no Brasil nas últimas décadas, como demonstra a tese de doutorado de Costa (2024), Quadro 4:

Quadro 4 – Principais acidentes ocorridos na história nuclear brasileira

Instalação	Local	Ano	Acidente
1. INB	Resende/RJ	2023	Ocorreu na Unidade de Enriquecimento de urânio na Fábrica de Elementos Combustíveis da INB o rompimento de um equipamento, de onde vazou um gás (UF6), que ao reagir com a umidade do ar produz ácido fluorídrico, um gás incolor, altamente corrosivo. A INB, como costume, amenizou o caso, declarando ser uma quantidade ínfima, sem atingir o meio ambiente.

2.	INB	Caldas/MG	2023	Barragens da Unidade em Descomissionamento em Caldas-MG foram declaradas em estado de emergência Nível 1, pelo perigo de rompimento.
3.	AMG Mineração S.A	Nazareno/MG	2023	Desaparecimento de duas fontes de Césio-137 da mineradora em Minas Gerais, que foram encontradas em uma empresa de sucatas na capital paulista.
4.	INB	Resende/RJ	2023	Desaparecimento de duas cápsulas, contendo gás hexafluoreto de urânio enriquecido (UF6) na Fábrica de Combustível Nuclear em Resende. Até hoje segue desconhecido o paradeiro do urânio à deriva.
5.	R2 Soluções em Radiofarmácia	Duque de Caxias/RJ	2023	Dois pacotes com fontes radioativas (radiofármacos com o radioisótopo Flúor-18) foram roubados de um veículo que seguia da empresa R2 Soluções em Radiofarmácia, sediada em Duque de Caxias, para entrega em centros médicos em São Paulo. Os pacotes roubados não foram recuperados.
6.	Usina Nuclear de Angra I	Angra dos Reis/RJ	2022	Vazamento de dezenas de litros de água contaminada proveniente do Sistema Primário da Usina Nuclear de Angra 1.
7.	Hospital São Francisco na Providência de Deus	Rio de Janeiro/RJ	2011	Uma criança de sete anos com um tipo raro de leucemia morreu após sessões de radioterapia, onde recebeu altas doses de radiação.

8.	INB	Caetité/BA	2010	O Instituto de Gestão das Águas e Clima e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia identificaram mais três pontos contaminados por radioatividade acima dos limites permitidos pelo Ministério da Saúde: um poço no povoado de Barreiro, que abastecia cerca de 30 famílias e dois poços dentro da área da INB.
9.	INB	Caetité/BA	2010	Rompimento de uma tubulação, levando 900 litros de licor de urânio para o solo, na área de extração e beneficiamento.
10.	INB	Caetité/BA	2009	Moradores do entorno da mina afirmaram ter ouvido forte estrondo por volta das 20h da noite e suspeitam ter havido na ocasião algum tipo de desmoronamento ou acomodação do subsolo. Segundo as denúncias, teria levado a INB a suspender suas atividades e enviar os funcionários para casa
11.	INB	Caetité/BA	2009	Vazamento nas dependências da URA- INB, de cerca de 30 mil litros de licor de urânio, com transbordamento de material radioativo.
12.	INB	Caetité/BA	2008	A organização Greenpeace realizou testes independentes nos poços d'água para consumo humano e verificou-se a contaminação em poços localizados a 20 km da área da mineração, área de influência direta da mina.

13.	INB	Caetité/BA	2008	Houve denúncias de vazamentos dos tanques de lixiviação.
14.	INB	Caetité/BA	2006	Ventila-se que teria havido o rompimento em uma das mantas da bacia de licor uranífero, com paralisação de atividades por cerca de 60 dias.
15.	INB	Resende/RJ	2004	Vazamento de composto de urânio contaminou 4 funcionários.
16.	INB	Caetité/BA	2004	Efluentes com concentração de materiais radioativos transbordaram mais de 7 vezes para o meio ambiente.
17.	Poesi	Rio de Janeiro/RJ	2004	Empresa saqueada e furto de fontes radioativas (xenônio-85) desconhecidas da CNEN. Uma das fontes nunca foi encontrada.
18.	INB	Caetité/BA	2004	Trabalhador é contaminado com <i>yellow cake</i> durante operação de desentupimento de equipamentos da unidade de beneficiamento de urânio.
19.	IBRAS	Campinas/SP	2003	Instalação de irradiação de materiais óticos cirúrgicos é fechada e material radioativo (cobalto-60) fica desprotegido.
20.	Techion	Manaus/AM	2003	Instalação de irradiação de alimentos é fechada e material radioativo (cobalto-60) fica desprotegido.

21.	Hosp. A. Maltez	Salvador/BA	2002	Construção de pavimento acima da sala do acelerador de elétrons sem autorização e com possível irradiação dos operários.
22.	Cia Sid. De Tubarão	Serra/ES	2002	Fontes radioativas de cézio-37 e de nêutrons foram furtadas e encontradas posteriormente em um terreno baldio.
23.	Hosp. Base	Brasília/DF	2002	Equipamentos de radioterapia irregulares que causavam a exposição de pacientes a doses de radiação diferentes das recomendadas.
24.	Angra I	Angra dos Reis/RJ	2001	Vazamento de 22000 litros de água radioativa.
25.	INB	Resende/RJ	2001	Vazamento de hexafluoreto de urânio por falha na válvula do sistema de alimentação.
26.	INB	Caetité/BA	2000	Vazamento de 5000 m3 de licor de urânio, mantido em segredo.
27.	Santa Casa	Belo Horizonte/MG	1999	Fonte radioativa de cézio-137 esquecida no útero de uma paciente.
28.	Hospital Luxemburgo	Belo Horizonte/MG	1999	Duas fontes radioativas de cézio-137 são perdidas e nunca encontradas.
29.	INB	São Paulo/SP	Até 1994	Trabalhadores da instalação sofrem contaminação crônica por urânio e tório, gerando casos de silicose e câncer.

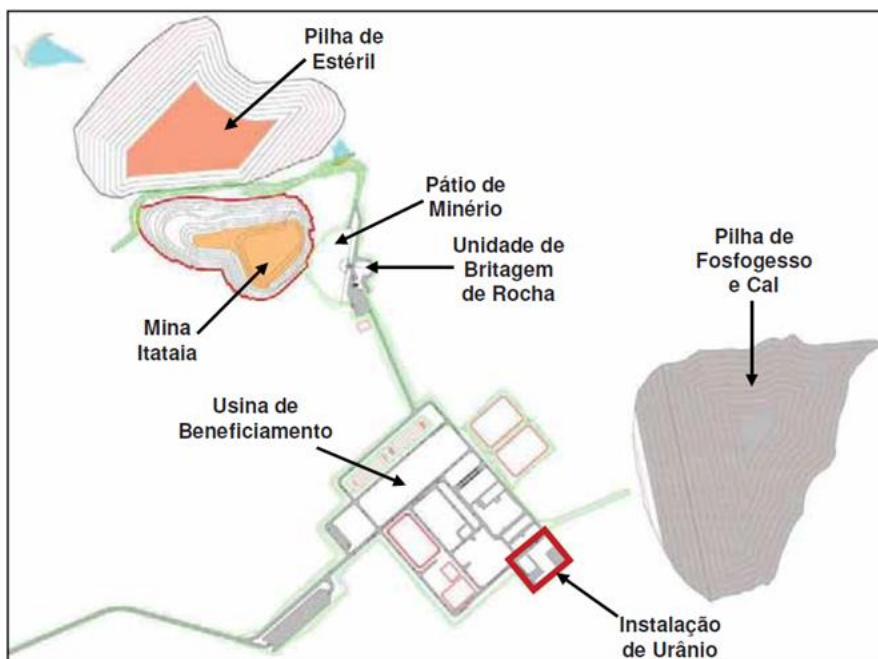
30.	IGR	Goiânia/GO	1987	Clínica de radioterapia abandona uma bomba de cézio-137, resultando em mortes, contaminações e fortes traumas na população da cidade.

Fonte: Brasil, 2007; Lisboa *et al.*, 2011; Fagundes *et al.*, 2018; IEN, 2023; CNEN, 2023; Costa, 2023, sistematizado por Costa, 2024, p. 53.

Um outro problemas identificado em relação ao monitoramento e controle dos riscos derivados da exposição aos radionuclídeos vem da própria base conceitual do Programa de Monitoramento Radiológico Ambiental Pré-operacional (PMRA-PO). No próprio documento original, produzido pela consultoria contratada pelo CSQ para a elaboração deste programa, o problema é apontado:

Uma área industrial interna da Usina de Beneficiamento, denominada Instalação de Urânio, será classificada como uma *instalação nuclear*. Todas as demais estruturas e áreas do Empreendimento, incluindo a Mina Itataia, o Pátio de Minério e a Unidade de Britagem de Rocha, a Pilha de Estéril, a Pilha de Fosfogesso e Cal e as demais áreas da Usina de Beneficiamento, serão classificadas como uma *instalação mineroindustrial*. Nesse caso, será empregada a nomenclatura Instalação Minero Industrial para designar todas as demais áreas do Empreendimento que não envolvam a Instalação de Urânio. Isto é, em uma visão geral, o PSQ pode ser interpretado como uma instalação mineroindustrial, mas que apresenta uma instalação nuclear vinculada a seu processo produtivo, ocupando uma fração da área da Usina de Beneficiamento.

Figura 10 – Arranjo Geral do Projeto Santa Quitéria.



Fonte: EIA, 2023.

Uma vez que o Empreendimento envolverá tanto a mineração de minério contendo teores significativos de urânio, como o posterior beneficiamento físico e químico desse material, o processo produtivo irá se caracterizar como uma prática, no conceito radiológico, no sentido de que possui potencial para gerar: (i) a ocorrência de emissões normais e/ou potenciais de efluentes e/ou contaminantes contendo radionuclídeos para o meio ambiente, ocasionando (ii) possíveis acréscimos dos níveis de radioatividade e de radiação nas matrizes ambientais e, portanto, (iii) possíveis acréscimos dos níveis de exposição de indivíduos do público, além de (iv) possíveis alterações das vias de exposição ambientais.

De fato, em muitos casos torna-se inviável ou até impossível diferenciar as possíveis contribuições de cada instalação relativas a liberações normais de efluentes ou a liberações acidentais de contaminantes (Tetra Mais, Volume V, Anexo 11.1.9-6, p. 6-8, 2023. Destacou-se).

Desta forma, apenas a instalação de urânio será considerada uma instalação nuclear – a pequena área destacada em vermelho no lay-out apresentado na Figura 10, e todas as demais instalações, da lavra e beneficiamento ao processo físico-químico de separação de urânio e fosfato receberão os cuidados de uma instalação mineroindustrial. Evidentemente, isto traz impactos

significativos no rigor das medidas de monitoramento e controle de riscos, que serão diferenciadas entre as duas áreas, reduzindo significativamente os custos empresariais com as medidas de prevenção, e deixando a descoberto um significativo contingente de trabalhadores.

Essa delimitação conceitual e territorial entre instalação nuclear e instalação minerioindustrial, adotada como base nos programas de monitoramento ambiental do PSQ, tem implicações relevantes na qualidade e abrangência das medidas de controle propostas. Ao restringir os parâmetros mais rigorosos apenas à pequena fração da planta industrial classificada como instalação nuclear, o empreendimento reduz significativamente as exigências normativas e operacionais em áreas que igualmente lidam com material radioativo e apresentam potencial de emissão de contaminantes. Tal estratégia compromete a rastreabilidade das fontes de exposição, obscurece a distinção entre emissões acidentais e operacionais, e reduz a eficácia da proteção ambiental e da saúde pública, especialmente no que se refere à exposição ocupacional e comunitária.

Diante dessas limitações estruturais, torna-se ainda mais necessário considerar o histórico da empresa responsável pela execução do empreendimento – a INB – que, em suas experiências anteriores com projetos de mineração e beneficiamento de urânio no Brasil, acumulou passivos socioambientais significativos e demonstrou fragilidades institucionais e operacionais em garantir o cumprimento de medidas de controle e mitigação. A seguir, apresentam-se os antecedentes dos empreendimentos da INB em Caldas (MG) e Caetité (BA), com o objetivo de demonstrar como padrões recorrentes de omissão, falhas técnicas e desrespeito à legislação ambiental brasileira colocam em xeque a confiança nos programas ambientais propostos para o Projeto Santa Quitéria.

1.12.1 O histórico da INB em Caldas/MG

Neste item abordamos algumas práticas institucionais da INB no que diz respeito à saúde, analisando seu histórico ambiental em empreendimentos sob sua responsabilidade, como a mineração em Caldas/MG.

O descaso com o ambiente e a população no entorno não se restringe à mineração do urânio, e o caso geral do Brasil inspira preocupações. O relatório da Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração, da Agência Nacional de Mineração (ANM) aponta que sessenta barragens de mineração no país estão em situação de emergência. Um levantamento realizado em setembro de 2022, que levou em conta mais de 900 barragens de mineração cadastradas no sistema da agência reguladora, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, mostra que dezesseis barragens se encontram em nível de alerta (Moreno, 2022).

A jazida de urânio de Campo do Cercado foi descoberta em 1970 e 12 anos depois foi inaugurada, pela Empresa Nuclear Brasileira S/A – Nuclebrás, a primeira unidade de mineração e beneficiamento de urânio do país: o Complexo Minero-Industrial de Poços de Caldas (CIPC). Com capacidade nominal de produção de 500 toneladas anuais de *yellow cake*, o empreendimento passou a ser gerido pela INB em 1988, ano em que a produção foi paralisada. Retomada 5 anos depois (agosto de 1993), operou por apenas mais dois anos e, em 1995, as atividades foram encerradas por “inviabilidade econômica”, depois de um investimento de US\$ 300 milhões. De fato, sua produção nestes 12 anos de operação se limitou a cerca de 1.200 toneladas, ou seja, média de 100 toneladas/ano, correspondente a 20% da capacidade nominal.

Entretanto, para isso, foram removidas cerca de 94 milhões de toneladas de rochas, e gerados grandes volumes de rejeitos sólidos e de efluentes líquidos contaminados, como os que restaram na cava da mina, formando uma bacia de águas ácidas, com cerca de 180 metros de profundidade e 1,2 mil metros de diâmetro (KATTAT, 2011), **que ocupam 29,2 hectares com a capacidade volumétrica de 1,97 milhões de m³ e uma barragem com volume de 3,9 milhões de m³** e que deveriam ser objeto da execução do Plano de Descomissionamento. Dez anos depois (2005) a INB, pressionada pelo IBAMA e CNEN, toma a decisão de assumir este compromisso e se ocupa, por mais sete anos (2012), na elaboração do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), então aprovado pelo IBAMA.

- Além da mina, há um conjunto de "bota-foras" que reúnem cerca de 100 milhões de toneladas de rejeitos do processo de produção de terras raras da antiga Usina Santo Amaro, os quais foram deslocados para as instalações da INB em Caldas.
- Depositados em 16 pilhas a céu aberto e sem impermeabilização do solo, estima-se que eles contenham cerca de 1.200 m³ de mesotório - contendo 226Ra, 228Ra e mais 7.250 m³ de Torta II, formada por urânio e tório concentrados (BRASIL, 2014; RIBEIRO *et al.*, 2017; FLÔRES e LIMA, 2012).

Figura 11 – Linha do tempo com ocorrências durante a operação da Nuclebrás/INB em Caldas.

LINHA DO TEMPO

Operação da Nuclebrás e INB em Caldas - MG



Fonte: Finamore (2015); Porto *et al.*, 2013.

Fonte: Finamore (2015); Porto *et al.*, 2013.

Ocorre que, em 2017, a CNEN identifica novas irregularidades na INB e verifica que exigências anteriores não foram cumpridas. A barragem de rejeitos apresenta carreamento de sedimentos pelo sistema extravasor e o Ministério Público Federal (MPF) recomenda a completa implementação do Plano de Ação Emergencial para Barragens de Mineração (PAEBM) relativo à barragem de rejeitos da UTM Caldas até março de 2019. Entretanto, findo este prazo, o MPF conclui que diversas ações não foram implementadas, implicando no cumprimento parcial e insatisfatório do que havia sido recomendado.

Diante disso, propõe a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado em novembro de 2019. A principal preocupação da população gira em torno do rompimento das barragens de rejeitos, classificadas em nível de emergência 1. Cinco anos depois (março de 2024) as barragens continuam sem o atestado de estabilidade, ainda classificadas como nível de emergência 1.

As águas do Córrego da Consulta, por exemplo, inserido em uma das três bacias hidrográficas que fazem parte da área do empreendimento, têm composição similar às águas internas da mina. Souza *et al.* (2013) encontraram nestas águas altas concentrações de urânio, além de arsênio, manganês, bário, cézio e chumbo.

Oliveira (2018) também registrou concentrações mais altas de arsênio, molibdênio, chumbo, boro, manganês, zinco e bário, além dos radionuclídeos ^{238}U , ^{226}Ra , ^{210}Pb , ^{228}Ra e ^{232}Th em rios da região. Entre 2008 e 2009, foram encontrados valores de concentração de manganês e de urânio acima dos limites previstos na Resolução Conama nº 357/05 na bacia hidrográfica do Ribeirão das Antas que podem estar relacionados com a mineração (FERRARI, 2010). Em estudo voltado para avaliar e comparar as ingestões de elementos essenciais, tóxicos e radionuclídeos, a partir dos alimentos que compõem as dietas das populações urbana e rural da cidade de Poços de Caldas, concluiu-se que “em relação aos radionuclídeos naturais, o cálculo de dose efetiva comprometida por ingestão da região rural (0,89 mSv/ano) apresentou-se 61% mais elevado quando comparado à região urbana (0,56 mSv/ano) (ROSA, 2018).

Em resumo, passados 29 anos do encerramento da operação da Unidade, o descomissionamento – que deveria ter sido iniciado logo em seguida – ainda não se efetivou. A INB tem argumentado que não dispõe de recursos para sua realização (INB, 2017*). Observa-se ainda, neste histórico, que os órgãos fiscalizadores não têm conseguido atuar sobre a empresa de forma a obter o necessário cumprimento de suas responsabilidades legais no que diz respeito à proteção ambiental e, em consequência, à saúde. Até mesmo as recomendações e acordos junto ao Ministério Público têm sido postergados e descumpridos.

Reforçando esse entendimento, o Relatório do *Grupo de Trabalho Fiscalização e Segurança Nuclear*, instituído pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, em 2007, aponta, entre suas conclusões:

Acontece que a mina e a unidade de beneficiamento de urânio de Poços de Caldas, já desativada, operou durante 15 anos apenas com a AOI [Autorização de Operação Inicial]. **Fora da lei, portanto.** Na verdade, a autorização foi prorrogada várias vezes, pois nunca adquiriu condições de segurança que permitissem a emissão da Autorização Permanente. A CNEN, **por sua vez, não assumiu a sua autoridade de cancelar a atividade** se não fosse atendido o que está em Norma; uma Norma, frise-se, elaborada pela própria CNEN (BRASIL, 2007, p. 91. Destacamos).

No caso do PSQ, o documento adianta:

Importante destacar que o investimento total do empreendimento será de R\$ 2,3 bilhões e este valor não inclui o custo de descomissionamento e de recuperação da área do empreendimento. Está previsto no Plano de Aproveitamento Econômico - PAE, apresentado à Agência Nacional de Mineração, ANM, a formação de uma reserva financeira com depósitos anuais de R\$ 2,4 milhões. Se considerar uma taxa de juros anual de 5,5%, o capital para desativação do Projeto ficaria em torno de R\$ 81 milhões (Tetra Mais, 2024, p. 14).

O histórico da empresa em Caldas/MG levanta dúvidas sobre a efetivação desta reserva financeira, sobre a suficiência destes recursos para o adequado descomissionamento da unidade pretendida em Santa Quitéria, sobre o compromisso e a agilidade do CSQ para realizar estas ações, e até mesmo sobre sua competência técnica para tanto, se considerarmos sua capacidade em relação ao seu principal objetivo - a operação e a produção em Caldas.

Tal cenário, portanto, nos coloca a **necessidade de levar em conta o histórico ambiental do CSQ no processo de licenciamento**. Para além dos programas ambientais descritos em centenas de folhas de papel no EIA por consultores especializados contratados pelo consórcio, é preciso investigar as reais possibilidades de sua efetiva execução pelos empreendedores e da adequada incidência dos órgãos responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do empreendimento.

1.12.2 O histórico da INB em Caetité/BA

Neste subitem, analisamos o histórico ambiental da atuação da INB na mineração de urânio em Caetité, no estado da Bahia, com foco nas práticas institucionais relativas à saúde e ao meio ambiente.

Desde o início das operações, diversos episódios marcaram negativamente a condução das atividades da INB, com destaque para a recorrência de acidentes, falhas operacionais e ausência de transparência. Relatório técnico elaborado por pesquisadores da Fiocruz e do Ministério da Saúde registra “diversas denúncias de irregularidades administrativas, problemas operacionais, acidentes de trabalho, vazamentos de material radioativo para o ambiente e indícios de contaminação ambiental das águas subterrâneas” (PORTO, FINAMORE e CHAREYRON, 2014, p. 11). Tais ocorrências sustentam a desconfiança de comunidades locais e movimentos sociais quanto à capacidade técnica da empresa para conduzir a exploração uranífera.

Entre os eventos mais graves destacam-se: o vazamento de 5 mil m³ de licor de urânio das bacias de sedimentação (abril de 2000), que levou à suspensão da licença de instalação do empreendimento; o vazamento ocultado na área de entamboramento do concentrado (abril de 2002); o transbordamento da bacia de “finos” em sete ocasiões (primeiro semestre de 2004), liberando urânio-238, tório-232 e rádio-226 no ambiente; e a detecção de 236 furos nas mantas de isolamento da bacia de finos, com risco de contaminação do lençol freático. Mesmo diante desses fatos, a CNEN permitiu a continuidade das operações.

Em 2006, o rompimento das mantas da bacia de contenção implicou nova paralisação das atividades por cerca de dois meses. No entanto, a CNEN renovou a Autorização de Operação

Inicial (AOI), apesar da ausência de equipamentos de radioproteção e pendências técnicas. Em junho de 2008, denúncias de novos vazamentos nos tanques de lixiviação vieram a público por meio de relatório do Greenpeace, que também revelou contaminação por radionuclídeos em dois poços utilizados para abastecimento humano, localizados na comunidade de Juazeiro.

Em maio de 2011, um bloqueio popular impediu a entrada de caminhões com material radioativo desconhecido na cidade, mobilizando cerca de três mil pessoas e resultando em um termo de compromisso após quatro dias de negociação. O histórico de acidentes se estende pelo menos até 2019, com registros de vazamento de licor de urânio, derramamento de óleo combustível BPF, ácido sulfúrico e pó de urânio, resultando em contaminação ambiental e exposição de trabalhadores a materiais tóxicos e radioativos. A figura 12 sintetiza as principais ocorrências registradas durante a operação da INB em Caetité/BA.

Figura 12 – Linha do tempo com ocorrências durante a operação da INB em Caetité/BA



Fonte: Finamore (2015); Porto *et al.*, 2013.

LINHA DO TEMPO

Operação da INB em Caetité - BA



Fonte: Finamore (2015); Porto *et al.*, 2013.

Fonte: Finamore (2015); Porto *et al.*, 2013.

A Fiocruz e a CRIIRAD também apontam a ausência de transparência nas práticas de gestão ambiental da INB, a sonegação de informações e a desinformação quanto aos riscos e impactos da mineração. Relatório técnico da CRIIRAD (2014) identificou contaminação de solo por tório-230 (1.000 Bq/kg), rádio-226 (2.430 Bq/kg) e chumbo-210 (1.870 Bq/kg), com potencial de aumento da contaminação de águas superficiais e subterrâneas por lixiviação natural, além de impactos na qualidade do ar por exalação de gás e ressuspensão de poeira radioativa.

Em nova missão técnica realizada em 2018, a CRIIRAD e a Universidade Federal da Bahia detectaram níveis elevados de radiação gama em áreas próximas à Mina do Engenho e na estrada de acesso, com destaque para medições de até 850 c/s, valor três vezes superior ao plano de fundo local. Foram também observadas atividades elevadas de rádio-226 em amostras de solo, chegando a 1.040 Bq/kg.

Essas deficiências na gestão ambiental com impactos fora da instalação refletem condições operacionais que expõe à diversos riscos também os trabalhadores da INB em Caetité. Nesse sentido, destaca-se a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho, que resultou na interdição parcial da unidade, conforme o Termo de Interdição nº 3509662011290701/SRTE-BA, emitido

pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A fiscalização identificou graves irregularidades relacionadas à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores expostos à radiação ionizante, culminando na lavratura de cinco Autos de Infração. Entre as infrações constatadas, destacam-se: a ausência de medidas eficazes para eliminação, minimização ou controle de riscos ambientais; a omissão de informações aos trabalhadores sobre o monitoramento individual de radiação (dosimetria); o não cumprimento da obrigação de elaborar e apresentar os relatórios anuais do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); a não entrega aos empregados dos resultados dos exames médicos complementares periódicos; e a negação de direitos trabalhistas como a aposentadoria especial após 20 anos de exposição e o acompanhamento de saúde e tratamento vitalício.

Essas constatações reforçam a preocupação com a ausência de garantias básicas de proteção à saúde ocupacional nos empreendimentos da INB, evidenciando um histórico de negligência institucional que também deve ser considerado na avaliação dos potenciais impactos do Projeto Santa Quitéria. O caso de Caetité, marcado por irregularidades trabalhistas, falhas no monitoramento da exposição à radiação e ausência de medidas adequadas de controle de riscos, reforça a necessidade de considerar criticamente as capacidades técnicas, operacionais e institucionais da INB para o manejo seguro da mineração de urânio. Tal análise é fundamental para evitar a repetição dos impactos ambientais e sanitários registrados na Bahia em outros territórios sob risco, como Santa Quitéria.

1.12.3 O Projeto de Fechamento de Mina

Alertamos, finalmente, para a relevância do Projeto de Fechamento de Mina Projeto de Fechamento de Mina. No caso do depósito de urânio e fosfato de Santa Quitéria, no Ceará, a ausência de um Projeto de Fechamento de Mina (PFM) detalhado e transparente representa um risco significativo para o meio ambiente e para as comunidades locais. Este documento visa demonstrar a importância do PFM como instrumento essencial para garantir a sustentabilidade do empreendimento e a proteção dos direitos da população, bem como fundamentar a exigência de que o PFM seja apresentado e aprovado antes da concessão da licença prévia.

O Projeto de Fechamento de Mina não é apenas uma formalidade, mas uma ferramenta estratégica para assegurar que, após o encerramento das atividades de mineração, a área seja devolvida a uma condição ambientalmente segura e socialmente justa. No caso de Santa Quitéria, onde a mineração de urânio envolve riscos específicos relacionados à radiação e à contaminação, a elaboração de um PFM robusto é ainda mais necessária. O PFM deve incluir medidas de descontaminação e reabilitação ambiental, planos de monitoramento de longo prazo para radiação

e qualidade da água, estratégias de desenvolvimento socioeconômico pós-fechamento e provisões financeiras para garantir a execução dessas medidas. A ausência de um PFM detalhado coloca em risco a capacidade da empresa de mitigar os impactos negativos da mineração, especialmente em um contexto em que a comunidade local já manifesta preocupações legítimas sobre os potenciais danos à saúde e ao meio ambiente.

A legislação brasileira e as normas internacionais estabelecem a obrigatoriedade do Projeto de Fechamento de Mina como parte integrante do licenciamento ambiental. Entre os principais fundamentos legais, destacam-se a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a gestão de resíduos perigosos, como os rejeitos de urânio; a Resolução CONAMA nº 237/1997, que define as etapas do licenciamento ambiental e exige a apresentação de planos de controle e mitigação de impactos, incluindo o fechamento da mina; e as Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que exigem medidas específicas para o manejo seguro de materiais radioativos e a reabilitação de áreas contaminadas. Além disso, a Instrução Normativa ANM nº 73/2020 estabelece diretrizes detalhadas para a elaboração e implementação do Plano de Fechamento de Mina (PFM), garantindo que as áreas mineradas sejam reabilitadas e devolvidas a uma condição ambientalmente segura e socialmente aceitável.

A ISO 24459-1:2023 (Mine Closure and Reclamation) complementa a legislação brasileira, fornecendo diretrizes internacionais para o fechamento de minas. A adoção dessa norma pela empresa de mineração de Santa Quitéria garantiria que o PFM atenda aos mais altos padrões de qualidade e conformidade, reforçando a credibilidade do projeto e a proteção dos interesses da comunidade. A exigência do PFM como condição para a licença de operação está alinhada com esses marcos legais e normativos, garantindo que a empresa cumpra suas obrigações ambientais e sociais.

A falta de um Projeto de Fechamento de Mina bem elaborado pode resultar em contaminação ambiental, passivos ambientais, conflitos sociais e responsabilidade legal. Sem medidas adequadas de descontaminação, o urânio e outros radionuclídeos podem contaminar o solo, a água e o ar, colocando em risco a saúde da população e a biodiversidade local. A ausência de um plano de reabilitação pode deixar a área degradada, gerando custos futuros para o poder público e a sociedade. A desconfiança da comunidade em relação aos impactos da mineração pode se intensificar, gerando tensões e prejudicando o desenvolvimento regional. A empresa pode ser responsabilizada judicialmente por danos ambientais e sociais, além de enfrentar sanções administrativas e financeiras.

A comunidade de Santa Quitéria tem o direito de participar ativamente do processo de planejamento e tomada de decisões sobre o fechamento da mina. A elaboração do PFM deve incluir consultas públicas e workshops para ouvir as preocupações e sugestões da população, divulgação transparente dos planos e resultados do monitoramento ambiental e capacitação de moradores locais para atuarem no monitoramento e na gestão pós-fechamento. A participação da comunidade não apenas fortalece a legitimidade do projeto, mas também contribui para a construção de soluções mais eficazes e adaptadas às necessidades locais.

Integração de processos

O planejamento do fechamento de mina deve ser um processo multidisciplinar, combinando expertise técnica, ambiental, social e econômica para equacionar os desafios complexos do fechamento. O engajamento contínuo entre partes interessadas internas (equipes da empresa) e externas (comunidades, governos, ONGs e academia) ao longo de todas as fases do ciclo de vida da mina é essencial para garantir a eficácia do PFM. Essa colaboração promove a transparência e a confiança, elementos fundamentais para o sucesso do projeto.

Foco em resultados equilibrados

O PFM deve buscar resultados equilibrados em três dimensões principais:

- Ambientais: Reabilitação de áreas degradadas, gestão de resíduos e recuperação de ecossistemas.
- Sociais: Transição justa para as comunidades, preservação de legados culturais e fortalecimento de economias locais.
- Econômicos: Garantia de financiamento para atividades de fechamento e sustentabilidade pós-operação.

Esses resultados devem ser alcançados por meio de um planejamento detalhado e da alocação adequada de recursos financeiros e técnicos.

Adaptação a contextos dinâmicos

O PFM deve ser flexível e adaptável, permitindo revisões periódicas para incorporar mudanças nas expectativas das partes interessadas, nas regulamentações ou nas condições socioambientais. O uso de análises de risco e oportunidade é fundamental para ajustar estratégias e evitar impactos cruzados negativos. Essa abordagem dinâmica garante que o plano permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo.

Responsabilidades claras

A definição de papéis e responsabilidades é crucial para a execução eficaz do PFM. As atividades centrais devem ser conduzidas pelas equipes técnicas e de gestão direta da empresa, enquanto as atividades de apoio podem envolver consultores e especialistas externos. As atividades consultivas devem contar com a participação ativa das comunidades, governos, academia e ONGs, garantindo que suas contribuições contextuais sejam incorporadas ao plano. Além disso, é essencial estabelecer protocolos claros para a transferência de responsabilidades pós-fechamento, assegurando que a área seja monitorada e gerenciada de forma adequada durante as atividades industriais e após o encerramento das operações.

Diante do exposto, recomendamos que a empresa de mineração apresente um Projeto de Fechamento de Mina detalhado e alinhado com as melhores práticas internacionais, incluindo a ISO 24459-1:2023 (Mine Closure and Reclamation), antes da concessão da licença prévia. Esse projeto deve ser elaborado com a participação de técnicos independentes e da comunidade local, incluir medidas robustas de descontaminação, reabilitação e monitoramento e prever um fundo financeiro garantido para custear as atividades de fechamento e pós-fechamento. A exigência do PFM como condição para a licença de operação não apenas protege o meio ambiente e os direitos da comunidade, mas também reforça o compromisso do Brasil com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental.

1.13 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

A análise crítica do Estudo e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Projeto Santa Quitéria apresentados ao IBAMA em 2023 e 2024, respectivamente, revela omissões e insuficiências técnicas incompatíveis com a complexidade do empreendimento, os riscos à saúde humana e ambiental, e a vulnerabilidade socioecológica do semiárido nordestino. A caracterização das áreas de influência é inadequada e desarticulada dos territórios efetivamente atingidos; os diagnósticos dos meios físico, biótico e socioeconômico apresentam lacunas significativas; e a avaliação de impactos ambientais e à saúde das populações e dos trabalhadores é insuficiente, desconsiderando grupos vulneráveis e vias críticas de exposição.

A modelagem de impactos radiológicos e atmosféricos carece de representatividade técnica, não contempla fontes relevantes de emissão nem condições meteorológicas atuais da região, e omite dos anexos do EIA estudo obrigatório previsto pela CNEN para instalações nucleares. A classificação preliminar da instalação minero industrial carece de comprovação de

respaldo normativo e não está claro no EIA se o balanço global de radionuclídeos se encontra incompleto e atendendo a exigências de pareceres técnicos da CNEN, comprometendo a confiabilidade dos dados e a regularidade do processo de licenciamento ambiental e nuclear.

Observam-se falhas graves nos estudos hidrogeológicos e geotécnicos, com ausência de dados primários integrados, desconsideração de processos de carstificação e instabilidades estruturais, e omissão dos efeitos de eventos climáticos extremos sobre a dinâmica hídrica e a dispersão de contaminantes. Tais lacunas inviabilizam a adequada caracterização dos riscos ambientais relacionados à água subterrânea, à segurança hídrica e à estabilidade das estruturas projetadas.

Os programas de monitoramento e controle radiológico são tecnicamente frágeis, com periodicidade incompatível com a detecção precoce de contaminações, ausência de estratégias para diferenciação entre fontes naturais e antrópicas, e insuficiência na definição de medidas de proteção específicas para trabalhadores e populações expostas. A definição da “pessoa representativa do público” ignora a diversidade de grupos vulneráveis, e as medidas de segurança são descritas de forma genérica, sem respaldo técnico-operacional.

Diante da magnitude dos impactos potenciais, da persistência de incertezas críticas e da ausência de medidas de precaução e prevenção proporcionais aos riscos envolvidos, conclui-se que o EIA 2023 não apresenta os requisitos técnicos e científicos mínimos necessários para demonstrar a viabilidade socioambiental e sanitária do Projeto Santa Quitéria. O estudo compromete os princípios da precaução, da prevenção, da transparência e da proteção intergeracional estabelecidos na legislação ambiental brasileira. A eventual continuidade de licenciamento ambiental para o PSQ deve estar necessariamente condicionada a revisão integral do EIA, com a inclusão de dados empíricos, modelagens integradas, e planos de monitoramento e mitigação tecnicamente fundamentados e adequados à realidade ecológica e social da região, sendo significativamente mais favorável à unidade e à qualidade da avaliação de impactos ambientais o arquivamento do atual procedimento e, caso o empreendedor deseje, a abertura de novo procedimento.

Frente ao exposto, recomenda-se

À Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

3. **Classificação definitiva:** Proceda com a classificação definitiva da instalação minero-industrial conforme previsto na norma CNEN NN 4.01, considerando os dados atualizados de radionuclídeos e os cenários operacionais.

4. **Exigências pendentes:** Apresente ao IBAMA comprovação do cumprimento das exigências dos Pareceres Técnicos 17/2022 e 19/2022, com atualização do balanço de radionuclídeos e avaliação de seus impactos sobre as modelagens e projeções de risco radiológico.

Ao IBAMA

10. **Aplicação do princípio da precaução:** Não conceda a Licença Prévia e devolva os estudos ao empreendedor, diante das omissões críticas, inconsistências técnicas e ausência de comprovação da viabilidade ambiental do projeto.
11. **Reavaliação da área de influência:** Solicite a redefinição das áreas de influência direta e indireta com base na complexidade ecológica, hidrogeológica e socioeconômica regional, incorporando os fluxos socioambientais e os ecossistemas vulneráveis.
12. **Plano de monitoramento ambiental:** Exija a reformulação e ampliação do plano de monitoramento ambiental, com inclusão de todas as fases do empreendimento, eventos climáticos extremos, redistribuição de pontos de controle e modelo conceitual integrado.
13. **Emissões atmosféricas:** Solicite justificativa técnica para a alteração da modelagem de dispersão atmosférica e estudos complementares sobre os impactos à saúde humana e ambiental decorrentes da emissão de poluentes, especialmente óxidos de enxofre, HAPs, fluoretos e metais pesados.
14. **Segurança hídrica:** Exija informações detalhadas sobre o balanço hídrico do empreendimento, o sistema de reuso de efluentes, os riscos de contaminação do solo e das águas e as medidas de contenção e monitoramento, inclusive em cenários de acidente. Além disso, que considere, no processo de licenciamento, o elevado grau de incerteza sobre a origem dos contaminantes identificados nas águas subterrâneas, bem como os riscos à saúde pública e ao abastecimento hídrico das populações locais, em razão da ausência de modelo conceitual robusto e da limitação dos dados de monitoramento apresentados no EIA.
15. **Radionuclídeos e riscos radiológicos:** Não conclua a análise do EIA sem comprovação da validade das modelagens radiológicas, considerando as pendências técnicas e as incertezas associadas à dispersão e concentração de radionuclídeos em insumos, produtos e resíduos.

16. **Transporte de minério:** Solicite avaliação dos impactos associados ao transporte rodoviário de material radioativo até os portos de Fortaleza e Pecém, incluindo riscos de acidentes e exposição populacional ao longo das rotas.

Ao Ministério Público do Trabalho

13. **Desconformidade do PSQ com a NR-22:** Apresente análise técnica sobre a desconformidade do PSQ em relação à ausência de definição de área de segurança para as pilhas de estéril e de fosfogesso e cal, bem como da existência de estruturas auxiliares aos processos produtivos em área vedada por esta norma de segurança.
14. **Saúde e segurança dos trabalhadores:** Solicite estudo específico e detalhado dos riscos ocupacionais relacionados a todas as etapas do empreendimento, com foco em agentes químicos, físicos e radioativos, e nos mecanismos de prevenção, monitoramento e controle de danos à saúde.
15. **Impactos à saúde das populações do entorno:** Solicite avaliação dos efeitos da exposição crônica à quimiotoxicidade do urânio e de outros contaminantes sobre comunidades vizinhas, considerando dispersão atmosférica, efluentes líquidos e bioacumulação em cultivos, solos e aquíferos.

REFERENCIAS

ALCÂNTARA E SILVA, José Roberto de. *Caracterização hidrogeológica da jazida de Itaitaia-CE*. 2003. 163 f. Dissertação (Mestrado em Geologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2003.

ARCADIS LOGOS. Estudo de impacto ambiental projeto Santa Quitéria. São Paulo, 2014.

ATSDR, Toxicological Profile for Uranium. U.S. Department of Health and Human Service, Agency for Toxic Substances and Disease Ristry (ATSDR): Atlanta, GA, 2013

Barber, D.S., Ehrich, M., Jortner, B.S., 2005. The Effect of Stress on the Temporal and Regional Distribution of Uranium in Rat Brain after Acute Uranyl Acetate Exposure. *J. Toxicol. Environ. Health, Part A* 68 (2), 99–111.

Birke, M., Rauch, U., Lorenz, H., 2009. Uranium in stream and mineral water of the Federal Republic of Germany. *Environ. Geochem. Health* 31 (6), 693–706.

BONATO, CC; ELNECAVE, RH. Alterações tireoidianas associadas à radiação externa em crianças e adolescentes. *Arq Bras Endocrinol Metab*. 2011;55/6.Brasil, 1986

Brasil. CONAMA -Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução 001/1986. Disponível em: <https://www.IBAMA.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0001-230186.PDF>

BRASIL. Constituição 1998: texto constitucional de 5 de outubro de 1998. Brasília: Senado Federal; 1988.

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS Nº 1.999, de 27 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-do-sus/articulacao-interfederativa/cit/pautas-de-reunioes-e-resumos/2024/janeiro/informe-svsa-para-atualizar-a-lista-de-doencas-relacionadas-ao-trabalho-ldrt/view>

Brasil. Ministério do Trabalho e Previdência. Secretaria de Trabalho. Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. Brasília, 2021. Análise de Impacto Regulatório. Norma Regulamentadora Nº 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração. Modificado por Faria, M.P., 2024.

Brasil. Ministério do Trabalho. Norma Regulamentadora nº 4, Portaria MTP nº 2.318/2022. Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2022/portaria-mtp-no-2-318-de-3-de-agosto-de-2022-nova-nr-04.pdf/view>

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Federal 6938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm

BRONZ, Deborah. Empreendimentos e empreendedores: formas de gestão, classificações e conflitos a partir do licenciamento ambiental, Brasil, século XXI. Tese de doutorado: Universidade Federal do Rio de Janeiro – Museu Nacional - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, Relatório do Grupo de Trabalho Fiscalização e Segurança Nuclear. Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Relator: Deputado Edson Duarte. Brasília-DF, 2007. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/3743>. Acesso em: maio de 2022.

CANU, I.G., JACOB, S., CARDIS, E., WILD, P., CAER, S., AURIOL, B., GARSI, J., TIRMARCHE, M., LAURIER, D., 2011. Uranium carcinogenicity in humans might depend on the physical and chemical nature of uranium and its isotopic composition: results from pilot epidemiological study of French nuclear workers. *Cancer Causes Control* 22 (11),1563–1573.

CHAREYRON, B. CRIIRAD - Preliminary report Nº 19-28 (DRAFT). Monitoring in the Environment of the INB uranium mine in Caetité. Valence, March 4, 2019.

CHAREYRON, B. The radiological impact of INB uranium mine in Caetité (BAHIA/BRAZIL). Valence, January 28, 2015.

CMPC. Câmara Municipal de Poços de Caldas. Ata da Segunda Reunião do Grupo Técnico de Trabalho para Discutir Possíveis Agravos Ambientais com Repercussão nas Águas do Município de Poços de Caldas - Reunião realizada em 20 de outubro de 2010.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. *Nota Técnica: visitas técnicas aos municípios de Santa Quitéria, Itatira e Canindé, com vistas ao Projeto Santa Quitéria*. Fortaleza: COGERH, 2025.

CPRM – SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. *Projeto Aerogeofísico Norte do Ceará: relatório final do levantamento e processamento dos dados magnetométricos e gamaespectrométricos*. Brasil: CPRM, 2009.

Dias da Cunha, K.M., Henderson, H., Thomson, B.M., Hecht, A.A., 2014. Ground water contamination with (238)U, (234)U, (235)U, (226)Ra and (210)Pb from pasturanium mining: cove wash, Arizona. *Environ. Geochem. Health* 36 (3), 477–487.

Dinocourt, C., Legrand, M., Dublineau, I., Lestaevel, P., 2015. The neurotoxicology of uranium. *Toxicol. Appl. Pharmacol.* 337, 58–71.

Dublineau, I., Souidi, M., Gueguen, Y., Lestaevel, P., Bertho, J., Manens, L., Delissen, O., Grison, S., Paulard, A., Monin, A., 2014. Unexpected Lack of Deleterious Effects of Uranium on Physiological Systems following a Chronic Oral Intake in Adult Rat. *BioMed Res. Int.* 2014, 181989–181989.

ELETROBRAS. **Metodologia de valoração das externalidades ambientais da geração hidrelétrica e termelétrica com vistas à sua incorporação no planejamento de longo prazo do setor elétrico**. Rio de Janeiro: Eletrobrás, 2000. Disponível em: https://eletrobras.com/pt/EstudantesePesquisadores/acervo_documentos_tecnicos/manuais_diretrizes/Metodologia.pdf. Acesso em 08 de jan. 2025.

Fegadel, A.R. Green Victimization of Native Americans: Uranium Mining as a Form of Toxic Colonialism and Genocide. *Critical Criminology* (2023) 31:489–505. <https://doi.org/10.1007/s10612-022-09679-0>

FERNANDES, Horst Monken; FRANKLIN, Mariza Ramalho; GOMIERO, Luiz Alberto. Critical analysis of the waste management performance of two uranium production units in Brazil—part I: Poços de Caldas production centre. *Journal of Environmental Management*, [S.l.], v. 87, n. 1, p. 59–72, abr. 2008. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0301479707000710>. Acesso em: 30 maio 2024a.

FERNANDES, Horst Monken; GOMIERO, Luiz Alberto; PERES, Valeska; FRANKLIN, Mariza Ramalho; SIMÕES FILHO, F. Fernando Lamego. Critical analysis of the waste management performance of two uranium production units in Brazil—part II: Caetite production center. *Journal of Environmental Management*, [S.l.], v. 88, n. 4, p. 914–925, 2008. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0301479707001764>. Acesso em: 30 maio 2024b.

FERREIRA, Â. S. *et al.*. Fibrose maciça progressiva em trabalhadores expostos à sílica: achados na tomografia computadorizada de alta resolução. **Jornal Brasileiro de Pneumologia**, v. 32, n. 6, p. 523–528, nov. 2006.

FINAMORE, R. Riscos, saúde e alternativas de produção de conhecimentos para a justiça ambiental: o caso da mineração de urânio em Caetité, BA. Tese de Doutorado em Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública/Fiocruz, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2015.

FLÔRES, José Cruz do Carmo; LIMA, Hernani Mota de. Fechamento de Mina: Aspectos Técnicos, Jurídicos e Socioambientais. Ouro Preto/MG: Editora UFOP, 2012.

FREIRE, Ronaldo Cavalcante; VERÍSSIMO, Cesar Ulisses Vieira; PARENTE, Clovis Vaz; NOGUEIRA NETO, José de Araújo; CASTRO, Givaldo Lessa; SILVA, José Roberto de Alcântara e. Three-dimensional geological modeling of the Itataia Phosphate-Uranium Deposit

(Ceará, Brazil). *Brazilian Journal of Geology*, São Paulo, v. 52, n. 3, e20210022, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-488920220210022>. Acesso em: 12 junho 2024.

GESTA. Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais/UFMG. Observatório de conflitos ambientais. Moradores de Caldas e Poços de Caldas lutam contra impactos da mineração de urânio. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/conflito/?id=433>. Acesso em maio de 2022.

Giere, R., Kaltenmeier, R., Pourcelot, L., 2012. Uranium oxide and other airborne particles deposited on cypress leaves close to a nuclear facility. *J. Environ. Monit.* 14 (4), 1264–1274.

Gilbert, S. (2019, August 12). Church Rock, America's Forgotten Nuclear Disaster, is still Poisoning Navajo Lands 40 Years Later. Vice. Retrieved January 2020, from https://www.vice.com/en_us/article/ne8w4x/church-rock-america-s-forgotten-nuclear-disaster-is-still-poisoning-navajo-lands-40-years-later

Gritsaenko, T., Pierrefite-Carle, V., Lorivel, T., Breuil, V., Carle, G.F., Santucci-Darmanin, S., 2017. Natural uranium impairs the differentiation and the resorbing function of osteoclasts. *Biochim. Biophys. Acta Gen. Subj.* 1861 (4), 715–726.

Grosche B, Kreuzer M, Kreisheimer M, Schnelzer M, Tschense A (2006) Lung cancer risk among German male uranium miners: a cohort study, 1946–1998. *Br J Cancer* 95(9):1280–1277. <https://doi.org/10.1038/sj.bjc.6603403>

Gudehithlu, K.P., Garcia-Gomez, I., Vernik, J., Brecklin, C., Kraus, M., Cimbaluk, D.J., Hart, P., Dunea, G., Arruda, J.A., Singh, A.K., 2015. In Diabetic Kidney Disease Urinary Exosomes Better Represent Kidney Specific Protein Alterations Than Whole Urine. *Am. J. Nephrol.* 42 (6), 418–424.

Guo, Y., Liu, L., Ni, W., Pan, Y., Chen, Y., Xie, Q., Liu, Y., Jin, L., Li, Z., Ren, A., Wang, L., 2020. Uranium concentration in umbilical cord may increase the risk for orofacial clefts. *Environ. Res.* 182, 109103.

GURGEL, Aline do Monte. **Uso do coque verde de petróleo como matriz energética em Pernambuco e a perspectiva da vigilância em saúde:** Estudo de Caso no Complexo Industrial Portuário de Suape. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Saúde Pública) – Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães, Fundação Oswaldo Cruz, 2011.

GUYTON, A.C.; HALL, J. E. Tratado de Fisiologia Médica. 12^a ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p; 671-672.

Haakonde T, Choongo K, Chongwe G, Nehima G, Silam Md, Kapanji-K K, Yobe J., Uranium exposure-associated health complications and their environmental-exposure pathways: A baseline survey among residents near uranium mining sites in Siavonga, Zambia. *JPRM* 2023, 5(2): 54-65. doi: <https://doi.org/10.21617/jprm20232.529>

Haakonde T, Yabe J, Choongo K, Chongwe G, Islam MS. Preliminary Assessment of Uranium Contamination in Drinking Water Sources Near a Uranium Mine in the Siavonga District, Zambia, and Associated Health Risks. *Mine Water and the Environment* 2020; 39: 735–745.

Hao, Y., Li, R., Leng, Y., Ren, J., Liu, J., Ai, G., Xu, H., Su, Y., Cheng, T., 2012. The reproductive effects in rats after chronic oral exposure to low-dose depleted uranium. *J. Radiat. Res.* 53 (3), 377–384.

Harris, S., & Harper, B. L. (2001). Lifestyles, diets, and Native American exposure factors related to possible lead exposures and toxicity. *Environmental Research*, 86(2), 140-148.

Homma-Takeda, S., Kitahara, K., Suzuki, K., Blyth, B.J., Suya, N., Konishi, T., Terada, Y., Shimada, Y., 2015. Cellular localization of uranium in the renal proximal tubules during acute renal uranium toxicity. *J. Appl. Toxicol.* 35 (12), 1594–1600.

Hoover, J. H., Erdei, E., Begay, D., Gonzales, M., Jarrett, J. M., Cheng, P. Y., ... & NBCS Study Team. (2020). Exposure to uranium and co-occurring metals among pregnant Navajo women. *Environmental research*, 190, 109943.

IBAMA. Parecer Técnico nº 02001.003419/2016-12 COMOC/IBAMA. 2016.

IBAMA.Parecer Técnico nº 02001.002793/2015-10 COMOC/IBAMA. 2015.

ICRP (2007) The 2007 recommendations of the International Commission on Radiological Protection. ICRP publication 103. *Ann ICRP* 37:2–4

ijerph15112413

INAMASU, T; PATEL, M; ESPINA, C; PENTZ, A; JOFFE, M; WINDE, F; SCHÜZ, J. Retrospective case-series analysis of haematological malignancies in gold mining areas of South Africa. *S Afr Med J*;108(10):858-864, 2018. DOI:10.7196/SAMJ.2018.v108i10.13175

Jenny-Burri, J., Blanc, A., Aubert, R., Haldimann, M., Zurcher, U., Burnier, M., Paccaud, F., Bochud, M., Dudler, V., 2020. Uranium exposure of the Swiss population based on 24-hour urinary excretion. *Swiss Med. Wkly.* 150, w20207.

Kang JK, Seo S, Jin YW(2019) Health effects of radon exposure. *Yonsei Med J* 60(7):597–603

KATTAT, Eduardo. Justiça obriga indústria nuclear a tratar rejeitos da extração de urânio. Primeiro complexo de extração de urânio no Brasil gera temor de contaminação. Agência Estado, 02 de fevereiro de 2011.

Kido E (2019) The legacies of the uranium mining company “Wismut” in East Germany. *Asian J Peacebuilding* 7(1):55–72

Kreuzer M, Brachner A, Lehmann F, Martignoni K, Wichmann HE, Grosche B (2002) Characteristics of the German uranium miners cohort study. *Health Phys* 83(1):26–34

Kreuzer M, Fenske N, Schnelzer M, Walsh L (2015) Lung cancer risk at low radon exposure rates in German uranium miners. *Br J Cancer* 113(9):1367–1369. <https://doi.org/10.1038/bjc.2015.324>

Kreuzer M, Grosche B, Schnelzer M, Tschense A, Dufey F, Walsh L (2010) Radon and risk of death from cancer and cardiovascular diseases in the German uranium miners cohort study: follow-up 1946–2003. *Radiat Environ Biophys* 49(2):177–185. <https://doi.org/10.1007/s00411-009-0249-5>

Kreuzer M, Sobotzki C, Fenske N, Marsh JW, Schnelzer M (2017). Leukaemia mortality and low-dose ionising radiation in the WISMUT uranium miner cohort (1946–2013). *Occup Environ Med* 74(4):252–258. <https://doi.org/10.1136/oemed-2016-103795>

Kreuzer M, Sobotzki C, Schnelzer M, Fenske N (2018) Factors modifying the radon-related lung Cancer risk at low exposures and exposure rates among German uranium miners. *Radiat Res* 189(2):165–176. <https://doi.org/10.1667/RR14889.1>

Kreuzer M, Straif K, Marsh JW, Dufey F, Grosche B, Nosske D, Sogl M. (2012) Occupational dust and radiation exposure and mortality from stomach cancer among German uranium miners, 1946-2003. *Occup Environ Med* 69(3):217–223. <https://doi.org/10.1136/oemed-2011-100051>

Kreuzer M, Walsh L, Schnelzer M, Tschense A, Grosche B (2008) Radon and risk of extrapulmonary cancers: results of the German uranium miners' cohort study, 1960-2003. *Br J Cancer* 99(11):1946–1953. <https://doi.org/10.1038/sj.bjc.6604776>

Kreuzer¹ · V. Deffner¹ · M. Sommer¹ · N. Fenske¹. Updated risk models for lung cancer due to radon exposure in the German Wismut cohort of uranium miners, 1946–2018. *Radiation and Environmental Biophysics* (2023) 62:415–425. <https://doi.org/10.1007/s00411-023-01043-2>

Legendre, A., Elie, C., Ramambason, C., Manens, L., Souidi, M., Froment, P., Tack, K., 2016. Endocrine effects of lifelong exposure to low-dose depleted uranium on testicular functions in adult rat. *Toxicology* 368–369, 58–68.

Legendre, A., Elmhiri, G., Gloaguen, C., Magneron, V., Kereselidze, D., Saci, N., Elie, C., Vaysset, E., Benadjaoud, M.M., Tack, K., Grison, S., Souidi, M., 2019. Multigenerational exposure to uranium changes morphometric parameters and global DNA methylation in rat sperm. *C. R. Biol.* 342 (5–6), 175–185.

Linares, V., Sanchez, D.J., Belles, M., Albina, L., Gomez, M., Domingo, J.L., 2007. Prooxidant effects in the brain of rats concurrently exposed to uranium and stress. *Toxicol. Appl. Pharmacol.* 236 (1), 82–91.

LORA, E. S. **Prevenção e controle da poluição nos setores energético, industrial e de transporte**. Editado pela ANEEL, v. 503, 2002.

Lubin JH (2010) Environmental factors in cancer: radon. *Rev Environ Health* 25(1):33–38

MAINGUENEAU, D. *Análise de textos de comunicação*. São Paulo: Cortez, 2001

Markabayeva A, Bauer S, Pivina L, Bjørklund G, Chirumbolo S, Kerimkulova A, Semenova Y, Belikhina T (2018) Increased prevalence of essential hypertension in areas previously exposed to fallout due to nuclear weapons testing at the Semipalatinsk test site, Kazakhstan. *Environ Res* 167:129–135. <https://doi.org/10.1016/j.envres.2018.07.016>

MELO, R. D. Riscos ambientais e processos de vulnerabilização: estudo de caso do projeto de mineração de urânio e fosfato em Santa Quitéria, Ceará. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Ceará). Fortaleza, 2015.

MINGHAO MA, RUIXIA WANG, LINING XU, MING XU, SIJIN LIU. Emerging health risks and underlying toxicological mechanisms of uranium contamination: Lessons from the past two decades. *Environment International* 145 (2020) 106107. <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0160412020320626>

Ministério da Saúde do Brasil. Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil. Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde / Ministério da Saúde do Brasil, Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil; organizado por Elizabeth Costa

Dias; colaboradores Idelberto Muniz Almeida *et al.* – Brasília: Ministério da Saúde do Brasil, 2001.

Möhner M, Lindtner M, Otten H, Gille HG (2006) Leukemia and exposure to ionizing radiation among German uranium miners. *Am J Ind Med* 49(4):238–248. <https://doi.org/10.1002/ajim.20289>

Monleau, M., Bussy, C., Lestaevel, P., Houpert, P., Paquet, F., Chazel, V., 2005. Bioaccumulation and behavioural effects of depleted uranium in rats exposed to repeated inhalations. *Neurosci. Lett.* 390 (1), 31–36.

Moreno, S. Pelo menos 60 barragens de mineração estão em situação de emergência. Postado em 20/10/2022. acessado em 09/03/2025. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/meio-ambiente/audio/2022-10/pelo-menos-60-barragens-de-mineracao-estao-em-situacao-de-emergencia>.

MPF-MG - Ministério Público Federal de Minas Gerais. MPF em Minas Gerais envia à CNEN e à INB proposta de TAC para barragem de rejeitos nucleares. 24 de abril de 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-mg-envia-a-cnene-a-inb-proposta-de-tac-para-barragem-de-rejeitos-nucleares>. Acesso em: maio de 2022.

Navaranjan G, Berriault C, Do M, Villeneuve PJ, Demers PA (2016) Cancer incidence and mortality from exposure to radon progeny among Ontario uranium miners. *Occup Environ Med* 73(12):838–845. <https://doi.org/10.1136/oemed-2016-103836>

PAPATHEODOROU, S. *et al.* Residential radon exposure and hypertensive disorders of pregnancy in Massachusetts, USA: A cohort study. *Environment International*, 146, p. 106285, 2021.

Paredes E, Avazeri E, Malard V, Vidaud C, Reiller PE, Ortega R, Nonell A, Isnard H, Chartier F, Bresson C (2016) Evidence of isotopic fractionation of natural uranium in cultured human cells. *Proc Natl Acad Sci U S A* 113(49):14007–14012

Pena, P. G. L., Rego, M. A. V., D’Arede, C. O., Tavares, T. M., & Carvalho, F. M. (2019). “Riscos de contaminação ambiental e humana relacionados à exploração da unidade de concentrado de urânio no Sudoeste da Bahia”. Relatório final das ações desenvolvidas no Projeto Urânio, Programa de Pós- Graduação Saúde, Ambiente e Trabalho, Faculdade de Medicina da Bahia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA.

PINTO, M.J. Comunicação e Discurso – Introdução à Análise de Discursos. São Paulo: Hacker Editores, 1999

Rage E, Caër-Lorho S, DrubayD, Ancelet S, Laroche P, LaurierD (2015) Mortality analyses in the updated French cohort of uranium miners (1946–2007). *Int Arch Occup Environ Health* 88(6):717–730. <https://doi.org/10.1007/s00420-014-0998-6>

Ramkissoon A, Navaranjan G, Berriault C, Villeneuve PJ, Demers PA, Do MT (2018) Histopathologic analysis of lung cancer incidence associated with radon exposure among Ontario uranium miners. *Int J Environ Res Public Health* 15(11):E2413. <https://doi.org/10.3390/>

RIBEIRO, Livia Alves Dias. Risco e Injustiça Hídrica no Semiárido: contribuição à Avaliação de Equidade Ambiental do Projeto de Mineração de Urânio e Fosfato em Santa Quitéria, Ceará. 2016. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Programa de Pós-

Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

Richardson, D. B., Rage, E., Demers, P. A., Do, M. T., Fenske, N., Deffner, V., ... & Laurier, D. (2022). Lung cancer and radon: pooled analysis of uranium miners hired in 1960 or later. *Environmental Health Perspectives*, 130(5), 057010.

RIGOTTO, Raquel Maria; AGUIAR, Ada Cristina Pontes; PONTES, Andrezza Graziela Veríssimo; DIÓGENES, Saulo da Silva; BERNARDO, Edgar Manoel. Desvelando as tramas entre saúde, trabalho e ambiente nos conflitos ambientais: aportes epistemológicos, teóricos e metodológicos. In: RIGOTTO, Raquel Maria; AGUIAR, Ada Cristina Pontes; RIBEIRO, Livia Alves Dias (org). *Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias*. Fortaleza: Edições UFC, 2018. P. 163-216.

ROSA, Mychelle Munyck Linhares. Estudo de dieta total aplicado na avaliação de ingestão de elementos essenciais, tóxicos e radionuclídeos naturais nas populações urbana e rural de Poços de Caldas. Tese (Doutorado em Ciências na Área de Tecnologia Nuclear - Aplicações) - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, autarquia associada à Universidade de São Paulo (Usp), 2018, 153f.

Rump, A., Eder, S., Lamkowski, A., Hermann, C., Abend, M., Port, M., 2019. A quantitative comparison of the chemo- and radiotoxicity of uranium at different enrichment grades. *Toxicol. Lett.* 313, 159–168.

Saifulina, E.; Janabayev, D.; Kashkinbayev, Y.; Shokabaeva, A.; Ibrayeva, D.; Aumalikova, M.; Kazymbet, P.; Bakhtin, M. Epidemiology of Somatic Diseases and Risk Factors in the Population Living in the Zone of Influence of Uranium Mining Enterprises of Kazakhstan: A Pilot Study. *Healthcare*. 2023, 11, 804. <https://doi.org/10.3390/healthcare11060804>

Saint-Marc, B., Elie, C., Manens, L., Tack, K., Benderitter, M., Gueguen, Y., Ibanez, C., 2016. Chronic uranium contamination alters spinal motor neuron integrity via modulation of SMN1 expression and microglia recruitment. *Toxicol. Lett.* 254, 37–44.

Sangeetha Vijayan, P., Rekha, P.D., Dinesh, U., Arun, A.B., 2016. Biochemical and histopathological responses of the Swiss albino mice treated with uranyl nitrate and its recovery. *Renal Failure* 38 (5), 770–775

Schnug, E., Lottermoser, B.G., 2013. Fertilizer-derived uranium and its threat to human health. *Environ. Sci. Technol.* 47 (6), 2433–2434

SCHÜTZ, G. E.; PORTO, M. F. S.; FINAMORE, R. Dilemas da Gestão para Tecnologias Complexas e Perigosas: o Caso da Mineração de Urânio. *Revista Brasileira de Ciência, Tecnologia e Sociedade*, v.2, n.2, pp. 187-212, jul/dez, 2011.

SEMENOVA, Yuliya; Pivina, Lyudmila; Zhunussov, Yersin; Zhanaspayev, Marat; Chirumbolo, Salvatore; Zhanna; Muzdubayeva, Geir Bjørklund. Radiation-related health hazards to uranium miners *Environmental Science and Pollution Research* (2020) 27:34808–348225. <https://doi.org/10.1007/s11356-020-09590-7>

Sevc J, Kunz E, Placek V (1976) Lung cancer in uranium miners and long-term exposure to radon daughter products. *Health Phys* 30(6): 433–437

Sevcová M, Sevc J (1989) Skin basalioma in workers at risk from the daughter products of radon. *Pracov Lek* 41:398–401

Sevcová M, Sevc J, Thomas J (1978) Alpha irradiation of the skin and the possibility of late effects. *Health Phys* 35(6):803–806

Skubacz K, Wysocka M, Michalik B, Dziurzyński W, Krach A, Krawczyk J, Pałka T (2019) Modelling of radon hazards in underground mine workings. *Sci Total Environ* 695:133853

TETRA MAIS. Estudo de Impacto Ambiental (EIA): Projeto Santa Quitéria (PSQ). Santa Quitéria: Tetra Mais Consultoria Ltda., 2023.

TETRA MAIS. Estudo de Impacto Ambiental (EIA): Projeto Santa Quitéria (PSQ). Santa Quitéria: Tetra Mais Consultoria Ltda., 2022

TETRA MAIS. Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA): Projeto Santa Quitéria (PSQ). Santa Quitéria: Tetra Mais Consultoria Ltda., 2024.

THOMPSON, J. Ideologia e Cultura Moderna. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

Tomásek L (2012) Lung cancer mortality among Czech uranium miners-60 years since exposure. *J Radiol Prot* 32(3):301–314. <https://doi.org/10.1088/0952-4746/32/3/301>

Tomásek L, Swerdlow AJ, Darby SC, Placek V, Kunz E (1994) Mortality in uranium miners in West Bohemia: a long-term cohort study. *Occup Environ Med* 51(5):308–315

UMISED, NK. Dose de radiação ionizante decorrente do uso de fertilizantes agrícolas [tese de doutorado]. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo; 2007.

UNSCEAR. United Nations Scientific Committee on the Effects of Atomic Radiation. Report to the General Assembly: Sources, Effects and Risks of Ionizing Radiation (Annex D: Biological effects of selected internal emitters – Uranium). Vienna: UNSCEAR, 2016.

UNSCEAR. United Nations Scientific Committee on the Effects of Atomic Radiation. *Sources, effects and risks of ionizing radiation: UNSCEAR 2020/2021 Report*. Volume III, Scientific Annex C: Biological mechanisms relevant for the inference of cancer risks from low-dose and low-dose-rate radiation. New York: United Nations, 2021.

Vacquier B, Caer S, Rogel A, Feurprier M, Tirmarche M, Luccioni C, Quesne B, Acker A, Laurier D (2008) Mortality risk in the French cohort of uranium miners: extended follow-up 1946-1999. *Occup Environ Med* 65(9):597–604. <https://doi.org/10.1136/oem.2007.034959>

Vacquier B, Rogel A, Leuraud K, Caer S, Acker A, Laurier D (2009) Radon-associated lung cancer risk among French uranium miners: modifying factors of the exposure-risk relationship. *Radiat Environ Biophys* 48(1):1–9. <https://doi.org/10.1007/s00411-008-0196-6>

Walsh L, Dufey F, Tschense A, Schnelzer M, Grosche B, Kreuzer M (2010) Radon and the risk of cancer mortality—internal Poisson models for the German uranium miners cohort. *Health Phys* 99(3): 292–300. <https://doi.org/10.1097/HP.0b013e3181cd669d>

WINDE, F. Uranium pollution of the Wonderfonteinspruit, 1997-2008 Part 1: Uranium toxicity, regional background and mining-related sources of uranium pollution. Available on website <http://www.wrc.org.za> ISSN 0378-4738 (Print) = Water SA Vol. 36 No. 3 April 2010 ISSN 1816-7950 (On-line) = Water SA Vol. 36 No. 3 April 2010

Yapar, K., Cavusoglu, K., Oruc, E., Yalcin, E., 2010. Protective role of Ginkgo biloba against hepatotoxicity and nephrotoxicity in uranium-treated mice. *J. Med. Food* 13 (1), 179–188.

YIN, S. *et al.* Prenatal uranium exposure and risk for fetal neural tube defects: A case-control study in women living in a rural area of northern China. *Journal of Hazardous Materials*, 424, p. 127466, 2022.

Yuan, Y., Zheng, J., Zhao, T., Tang, X., Hu, N., 2017. Hydrogen sulfide alleviates uranium-induced acute hepatotoxicity in rats: Role of antioxidant and antiapoptotic signaling. *Environ. Toxicol.* 32 (2), 581–593.

Zhang, L.; Chu, J.; Xia, B.; Xiong, Z.; Zhang, S.; Tang, W. Health Effects of Particulate Uranium Exposure. *Toxics* 2022, 10, 575. <https://doi.org/10.3390/toxics10100575>

Zhang, W., Liu, W., Bao, S., Liu, H., Zhang, Y., Zhang, B., Zhou, A., Chen, J., Hao, K., Xia, W., Li, Y., Sheng, X., Xu, S., 2020. Association of adverse birth outcomes with prenatal uranium exposure: A population-based cohort study. *Environ. Int.* 135, 105391.

CAPÍTULO 2 – INCONSISTÊNCIAS E FALHAS NO DIAGNÓSTICO E NA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA SOBRE A DISPONIBILIDADE HÍDRICA

2.1 INTRODUÇÃO

O tema hídrico relacionado ao Projeto Santa Quitéria se apresenta como um dos mais sensíveis nas análises e discussões sobre a viabilidade do empreendimento, tendo em vista que o processo produtivo em questão demanda um alto volume hídrico e possui potencial de contaminação química e radiológica das águas. Soma-se a isso o fato de estar sendo projetado para um ambiente de clima semiárido, onde o déficit hídrico é característico, devendo sofrer alterações profundas decorrentes de mudanças no regime de precipitação e aumento da frequência de eventos extremos nos próximos anos, como consequência das mudanças climáticas globais, elementos que devem ser considerados na análise de viabilidade socioambiental do empreendimento proposto.

A seguir apresentaremos uma análise sobre como o tema vem sendo abordado ao longo do licenciamento ambiental, dando ênfase ao EIA/RIMA e demais documentos anexados para subsidiar a análise de viabilidade ambiental pelo IBAMA, e destacando pontos que consideramos críticos, em especial, relacionados à viabilidade hídrica do empreendimento de mineração.

2.2 SOBRE O TEMA DOS RECURSOS HÍDRICOS NOS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA

O projeto de mineração de urânio e fosfato proposto pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para operar no município de Santa Quitéria já passou por dois processos de licenciamento ambiental, nos quais, em um deles teve anuladas licenças prévia e de instalação, e noutro, negado o pedido de licença prévia. Nos dois processos anteriores, a **insustentabilidade hídrica do empreendimento** foi um ponto de destaque e preocupação.

Durante o processo de licenciamento ambiental que ocorreu entre os anos de 2004 e 2010, conduzido pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará (SEMACE) e posteriormente invalidado por decisão de Juiz Federal, o IBAMA lançou o Parecer Técnico nº 01/2005, em que conclui, dentre outros pontos, “que o empreendimento não é sustentável do ponto de vista dos recursos hídricos disponíveis à época” (*apud* IBAMA, 2012).

Durante o processo de licenciamento ambiental que ocorreu entre os anos de 2010 e 2019, conduzido pelo IBAMA, foram construídos alguns pareceres técnicos que apontaram também a insustentabilidade hídrica do empreendimento. Destacam-se:

- a. Laudo Técnico nº 030/2014-4ªCCR, do Ministério Público Federal, 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, que apresenta:

“Com relação ao tema hidrografia, se carece de dados que permitam chegar a um posicionamento conclusivo sobre a existência de disponibilidade hídrica para a operação do empreendimento, sem prejuízo aos demais usos da bacia. Sobre o tema, o Estudo se restringiu a expor dados da Bacia do Rio Acaraú e do Açude Edson Queiroz, como sua capacidade de acumulação de 254.000.000 m³ (cota 201 m) e vazão regularizada de 2,44 m³/s, e informar que caberia à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará o planejamento e acompanhamento da gestão dos recursos hídricos daquela Bacia, conforme estabelecido na Política Estadual de Recursos Hídricos. **Essa lacuna se reveste de maior relevância** com a constatação de que o Açude Edson Queiroz está atualmente (em 30/10/2014) com apenas 23,97% (cota 189,62 m) da sua capacidade, fruto de três anos consecutivos de estiagem. Essa situação ilustra a fragilidade desse sistema e antecipa o elevado risco de existência de conflito pelo uso da água ou a simples incapacidade de abastecimento ao Projeto. O próprio EIA (vol. III, p. 139 e 140) mencionou estiagens severas entre 1997 e 2003, e 2005 e 2007; contudo, mesmo nesses períodos a seca foi menos intensa que a atual, conforme é possível observar pela análise comparada das figuras 5 e 6. Desse modo, **defende-se que o cenário atual de oferta de água coloca em dúvida o entendimento de que há disponibilidade hídrica para atender a operação do empreendimento. De maneira que se sugere a reavaliação da questão pelos órgãos responsáveis do setor.** Apesar de não se ter localizado o título de outorga do uso da água para a CAGECE, sabe-se que em 2008 se requereu autorização para captação de 58,17 L/s do Açude Edson Queiroz, correspondente a aproximadamente 1.834.449 m³/ano. Se não esse valor, um montante similar foi outorgado, tendo em vista que volume dessa ordem de grandeza é utilizado para abastecimento da cidade de Santa Quitéria e do distrito de Taparuaba, Sobral, conforme dados da própria concessionária. Além dessa captação para abastecimento humano, constatou-se a existência de 12 autorizações de uso da água para irrigação, com um montante de 44.044 m³/ano. Nesse contexto, **o Projeto Santa Quitéria entraria no sistema com autorização para captar 8.030.000 m³/ano.** Isto é, o reservatório, atualmente fragilizado, seria submetido a **um acréscimo de demanda da ordem de 427%.”** (MPF, 2014, p. 17-19. Grifos originais do documento).

- b. Parecer Técnico nº 02001.002793/2015-10 COMOC/IBAMA, do IBAMA, apresenta:

“Necessidade de melhor definição da condição de abastecimento hídrico. Embora o EIA afirme que será implantada adutora a partir do

Açude Edson Queiroz, esse mesmo estudo informa que o projeto de abastecimento será executado pelo Governo do Estado do Ceará, ou seja, caracteriza a execução de uma obra essencial para o empreendimento de forma dissociada do corpo do projeto principal. Ao se admitir que o vetor de viabilidade ambiental do empreendimento é relacionado com a componente socioeconômica (fornecimento de insumos, dinamização da economia, geração de empregos, melhoria da qualidade de vida), a definição clara e objetiva dos protocolos necessários à solução da problemática dos recursos hídricos é entendida como essencial para sustentação das análises e avaliações ambientais.” (IBAMA, 2015, p. 144)

c. Parecer Técnico nº 02001.003419/2016-12 COMOC/IBAMA, do IBAMA, apresenta:

“No contexto de fê pública desses estudos e, ainda, das responsabilidades legais dos órgãos que os produziram, a saber Secretaria Estadual de Recursos Hídricos e Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH, houve resposta à dúvida outrora levantada pelo IBAMA quanto à viabilidade hídrica para o projeto. No entanto, não se pode deixar de registrar junto aos tomadores de decisão deste Instituto o entendimento de que as ações indicadas no próprio estudo como necessárias para a viabilidade hídrica do projeto e da região são, ao mesmo tempo, onerosas, sob o ponto de vista de custos de implantação, e complexas, no que se refere aos mecanismos de gestão de recursos hídricos. Desse modo, entende-se que a disponibilização de água para o projeto requererá um esforço diferenciado do responsável pelas obras de infraestrutura, isto é, do Governo Estadual do Ceará. Ademais, não se pode desprezar que a condição de escassez hídrica é uma realidade em parte do Estado do Ceará. Recente ato administrativo da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil exemplifica essa realidade, quando reconheceu a situação de emergência, em decorrência da seca, em 9 (nove) municípios desse Estado (OU de 22 de agosto de 2016).” (IBAMA, 2016, p. 86)

“Embora não caiba qualquer juízo sobre as responsabilidades compactuadas no Memorando de Entendimentos, até mesmo pelo fato de estarem programados benefícios que transcendem ao projeto Santa Quitéria, ou seja, abastecimento de comunidades afetadas pela escassez hídrica, entende-se como pertinente, considerando as premissas da relação licenciador e licenciado, a manifestação de preocupação quanto ao fato de a INB não ter contemplado, no corpo do próprio projeto minero-industrial, toda a infraestrutura hídrica que se faz necessária para as atividades que se pretende desenvolver. Sendo a água um dos insumos mais importantes para os processos envolvidos no projeto da INB, a efetiva disponibilidade desse recurso tem relação direta com a sustentabilidade ambiental do projeto.” (IBAMA, 2016, p. 86 e 87)

“Em relação à disponibilidade hídrica, apesar de terem sido apresentados estudos, documentos e informações relacionadas à responsabilidade do Governo do Estado, é preocupante o fato de a INB dissociar, do corpo do próprio projeto minero-industrial, as obras e serviços relacionados à infraestrutura hídrica. Considerando que a água

é um dos insumos mais importantes para o sucesso do projeto, portanto diretamente relacionada com a sustentabilidade ambiental desse empreendimento, há de se admitir que a atual segregação de projetos é prejudicial para com a relação de comando e controle que, por força da norma legal, deve ser estabelecida entre o licenciador (IBAMA) e o licenciado (INB), tanto na avaliação quanto na gestão dos impactos ambientais.” (IBAMA, 2016, p. 89)

2.3 O PROBLEMA DA VIABILIDADE HÍDRICA NO ATUAL PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PROJETO SANTA QUITÉRIA

2.3.1 Fragmentação do licenciamento ambiental e ausência da análise de viabilidade hídrica do empreendimento

No atual processo de licenciamento diversas preocupações do corpo técnico do órgão ambiental foram verificadas em relação à viabilidade hídrica do projeto, atrelada à construção do sistema adutor de captação no açude Edson Queiroz, cujo licenciamento, por sua vez, corre em separado no âmbito da Semace.

De acordo com a Nota Técnica Nº 2/2021/COMIP/CGTEF/DILIC, no atual processo de licenciamento ambiental, a INB apresentou um entendimento de que a infraestrutura de abastecimento hídrico do Projeto Santa Quitéria é um empreendimento separado do primeiro, e que será de responsabilidade do Governo do Estado do Ceará, devendo, pois, ter o licenciamento ambiental conduzido pelo órgão ambiental estadual.

O entendimento do empreendedor diverge do entendimento do órgão ambiental, que apresenta na referida nota técnica o seguinte texto:

“O sistema de abastecimento de água do projeto, insumo primordial, deverá ser contemplado, justificando e comprovando que esse sistema integra o empreendimento, independentemente do executor/financiador das obras, prevendo a alternativa de implantação por conta do empreendedor, justificando e comprovando que o mesmo será suficiente e adequado à implantação e operação do empreendimento durante toda sua vida útil, condição essencial à avaliação da viabilidade do projeto.” (IBAMA, 2021, p. 6, grifos nossos).

No entanto, o entendimento que fundamenta o Termo de Referência para a construção do EIA/RIMA do projeto minero-industrial e nuclear é o de que os empreendimentos, Projeto Santa Quitéria e infraestrutura de abastecimento hídrico do Projeto Santa Quitéria, sejam licenciados separadamente, o primeiro pelo IBAMA, o segundo pela SEMACE, tendo ambos, empreendedores distintos.

O IBAMA, por sua vez, destaca que **a relação entre o Projeto Santa Quitéria e sua infraestrutura de abastecimento é direta**, devendo ser contemplado no EIA/RIMA como condição à avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento:

- a) Estudos que avaliem a garantia hídrica relacionada ao empreendimento, e que permitam a análise sobre possíveis prejuízos às comunidades circunvizinhas e às que são abastecidas pela mesma fonte de água;
- b) Estudos que permitam “a adequada avaliação de todos os potenciais impactos de todas as atividades necessárias desde a mineração até o abastecimento transporte de água, sob pena de restar prejudicada a análise técnica integrada do projeto” (IBAMA, 2021, p. 7);
- c) Estudos que identifiquem e avaliem “impactos sinérgicos e cumulativos” (IBAMA, 2021, p. 7) dos dois projetos: o de abastecimento hídrico; e o de mineração e beneficiamento.

Tem-se com isso o entendimento que o licenciamento ambiental do empreendimento de mineração e beneficiamento **deve abranger também sua infraestrutura hídrica, sob pena de impossibilitar a avaliação de viabilidade ambiental do empreendimento em análise pelo IBAMA.**

Sobre isso, o Parecer Técnico N° 148/COMIP/CGTEF/DILIC (IBAMA, 2022), no qual o IBAMA faz uma análise do EIA apresentado pelo Consórcio Santa Quitéria no ano de 2022, traz que: “(...) a separação de projetos (empreendimento principal e abastecimento hídrico), onde se destaca, inclusive a existência de empreendedores distintos, é entendida como um limitador para as avaliações que cabem ao IBAMA no contexto do que orienta a teoria de AIA” (p. 15).

Neste parecer de análise do EIA, o IBAMA manifestou preocupação sobre a viabilidade hídrica:

Sobre esse sistema, manifesta-se particular preocupação, tanto pelo fato de a água ser caracterizada como insumo essencial ao processo produtivo do PSQ quanto pela localização desse projeto no semiárido, notadamente definido pelo regime de déficit hídrico. Seria razoável admitir que a existência de LP (aprovando o projeto conceitual) ou LI (recepcionando o projeto executivo e os programas ambientais dele decorrentes) para o sistema seria suficiente para subsidiar a avaliação de viabilidade ambiental do PSQ. No entanto, mesmo com a existência de LI (LI n° 112/20022-DICOP, conforme consulta ao sítio da SEMACE), não são eliminadas as incertezas quanto a execução do projeto de abastecimento hídrico de forma compatível com o cronograma do PSQ. Mesmo se considerando os termos do Memorando de Entendimento entre o Governo do Ceará e a INB, não fica evidente a plena garantia de execução compatível do projeto. (Parecer IBAMA n°148/2022, p.4) (grifo nosso)

Em outro tópico, sobre a caracterização do empreendimento, o corpo técnico do órgão reafirma que:

Em relação à disponibilidade hídrica, apesar de terem sido apresentados estudos, documentos e informações relacionadas à responsabilidade do Governo do Estado, **é preocupante o fato de a INB dissociar, do corpo do próprio projeto minero-industrial, as obras e serviços relacionados à infraestrutura hídrica.** Considerando que a água é um dos insumos mais importantes para o sucesso do projeto, portanto diretamente relacionada com a sustentabilidade ambiental desse empreendimento, **há de se admitir que a atual segregação de projetos é prejudicial para com a relação de comando e controle que, por força da norma legal, deve ser estabelecida entre o licenciador (IBAMA) e o licenciado (INB), tanto na avaliação quanto na gestão dos impactos ambientais.** (Parecer IBAMA nº148/2022, p.5) (grifo nosso)

Observa-se, portanto, que **a análise técnica sobre a fragilidade da infraestrutura hídrica repete os termos do parecer de 2016, que culminou no arquivamento do projeto em 2019, mantendo as preocupações quanto à fragmentação da análise hídrica.**

Ademais, **no cronograma do empreendimento, a construção da adutora está vinculada à obtenção de licença prévia do projeto Santa Quitéria. No entanto, no licenciamento da adutora, nada se fala sobre a caracterização industrial do sistema adutor e classifica-se tal licenciamento como se fosse destinado ao abastecimento humano.** Também não há correspondência entre o cronograma das obras. Neste sentido, o corpo técnico do IBAMA diz:

Cronograma de Implantação: Em que pese o EIA ter apresentado no cronograma os projetos associados relacionados com abastecimento hídrico, fornecimento de energia e sistema viário, permanece a incerteza de implantação dessas obras concomitantemente com o PSQ, uma vez tratar-se de empreendedores distintos (SEINFRA/ENEL, SOP e SRH). (Parecer IBAMA nº148/2022, p.18)

Em resposta, os empreendedores atestam alegações genéricas de compromisso do governo com a realização das obras:

O Memorando de Entendimentos ratifica o compromisso do Estado do Ceará com o fornecimento da infraestrutura para o PSQ. O Cronograma dos projetos de infraestrutura de fornecimento de água, de acesso e de fornecimento de energia elétrica vincula o início das obras à obtenção da licença prévia que atesta a viabilidade ambiental do empreendimento. (Resposta dos empreendedores ao parecer IBAMA nº148/2022, p.18)

Ato contínuo, o próprio IBAMA corrobora a crítica à fragilidade da demonstração da viabilidade hídrica pela simples apresentação dos Memorandos de entendimento com o governo estadual e coloca em dúvida o caráter “subsidiário” do sistema adutor em relação ao projeto, apontando as dificuldades de análise dos impactos cumulativos e sinérgicos nesta situação.

Todavia, frisa o documento, como reiterado nos itens 3.6.2.1.1 e 6.1.8, no que concerne ao projeto **do sistema adutor que atenderia “subsidiariamente” ao Projeto**, trata-se de obra a ser conduzida pelo Governo do Estado do Ceará, cujos estudos pertinentes dar-se-iam de forma independente do PSQ. Sobre essa conjugação de empreendimentos, não é demasiado igualmente reforçar o já assentado anteriormente neste Parecer: E, como se mostrou uma conduta reiterada ao longo do documento, o EIA é prolífico em invocar Memorandos de Entendimento entre o Governo do Estado do Ceará e o Consórcio Santa Quitéria, trazendo citações de cláusulas de compromisso entre diversas secretarias envolvidas, situação que pode ensejar uma análise pormenorizada quanto à viabilidade ambiental do empreendimento dada sobreposição dos empreendimentos, haja vista os impactos cumulativos e sinérgicos sobre o PSQ. (Parecer IBAMA nº148/2022, p.26)

O conteúdo da análise técnica suscita, portanto, sérias preocupações em torno da aceitação desta fragmentação e os entraves para uma correta análise acerca da viabilidade hídrica (seja da construção do sistema adutor, seja da disponibilidade de água demandada - assunto do próximo tópico deste Parecer Técnico). **Em síntese, o próprio IBAMA atesta a fragilidade da solução hídrica, a falta de segurança na análise técnica e a impossibilidade de identificação de impactos sinérgicos.**

Neste sentido:

Além disso, para implantação do PSQ, não se deveria estar discutindo a necessidade de infraestrutura básica, como a água para o Projeto e estradas para escoar a produção. A infraestrutura essencial já deveria estar preparada para receber o empreendimento, como estradas asfaltadas, rede de esgoto e acesso a água instalados. Para qualquer empreendimento, seja ele pontual ou linear as estruturas associadas básicas deveriam estar prontas para recepcionar o Projeto nas fases de instalação e operação. **É muito frágil o órgão licenciador regular uma atividade, em que a estrutura fundamental para operacionalização do empreendimento ainda não exista.** Estruturas cuja implantação independe da vontade do empreendedor (Consócio) e fora dos trâmites do licenciamento ambiental. A ausência de estruturas básicas para operacionalizar o Projeto, que já deveriam ter sido implantadas, não se submete a governança do processo de licenciamento ambiental e trazem incertezas quanto ao rito processual e avaliação de impactos apresentadas para PSQ. **Nesta situação, não há segurança na análise técnica suficientes para avaliação do órgão licenciador quanto a**

viabilidade ambiental do empreendimento. (Parecer IBAMA nº148/2022, p.93)

Por estas e diversas outras razões, vale destacar que **a conclusão do corpo técnico do IBAMA foi pela devolução do EIA e consequente arquivamento do projeto:**

Por fim, considerando que os problemas metodológicos e de conteúdo anteriormente apontados comprometeram o diagnóstico e a AIA, em especial no que se refere ao componente socioeconômico (identificação e caracterização de grupos sociais na área de influência do projeto), e, **considerando as incertezas que imperam ainda no que se refere ao abastecimento de água, insumo estratégico ao PSQ (manutenção do sistema de abastecimento hídrico em separado do projeto do empreendimento, sem que esteja operando), não se vislumbra que o conjunto das deficiências apontadas para o EIA possam ser sanados na forma de complementação do Estudo, uma vez que impossibilitam um posicionamento definitivo quanto à sustentabilidade ambiental do projeto. Neste diapasão, recomenda-se a devolução do EIA/RIMA, assim como adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.** (Análise do Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria ANEXO DO PARECER TÉCNICO Nº148 (SEI Nº 14359621) Número do Processo: 02001.001850/2022-64) (grifo nosso)

Tal conclusão, apesar de assinada por 8 (oito) analistas ambientais de carreira do órgão, foi sobreposta por decisão da Diretoria de Licenciamento – Dilic, reabrindo prazo para complementações do EIA-RIMA. No entanto, as complementações que foram feitas não solucionaram tais pontos. O EIA protocolado em 2023 insiste na apresentação dos mesmos documentos apresentados na versão do estudo de 2022, portanto assim, sobrevivendo questionamentos importantes sobre a fragmentação entre os licenciamentos do projeto e a infraestrutura de apoio, a insuficiência de ter captação de fonte única (açude Edson Queiroz) como solução hídrica e a precariedade nos dados de disponibilidade hídrica (comentados em item específico neste parecer). Há, portanto, um sinalizador preocupante uma vez que o conteúdo do parecer técnico do próprio órgão ambiental não serviu de parâmetro para a decisão da DILIC.

Ainda que pudéssemos desprezar momentaneamente a ausência de fontes alternativas de água, a não demonstração dos impactos sobre os usos múltiplos de águas no açude Edson Queiroz, a elevação substancial do risco de racionamento, a completa omissão sobre os índices de vazão remanescente, os aspectos de injustiça hídrica e outros temas levantados neste parecer, ou seja, ainda que se considere que a construção da adutora supriria o problema da viabilidade hídrica do projeto, alguns pontos críticos mereceriam análise. Isto porque, ao estudar o trâmite do licenciamento ambiental do projeto adutor conduzido pela Semace, observamos irregularidades

que tornam ainda mais improvável o correto seguimento do feito e a adequação de suas obras ao cronograma do projeto.

2.3.2 Incongruências no processo de licenciamento ambiental do sistema adutor do açude Edson Queiroz (Processo nº 01722042/2022 - Semace)

Um dos argumentos utilizados pela INB em defesa da separação dos processos de licenciamento, e apresentados na Nota Técnica Nº 2/2021/COMIP/CGTEF/DILIC, é o da diferença entre os “estágios de maturidade” (p.6) do Projeto Santa Quitéria e de sua infraestrutura hídrica. De fato, o PSQ está atualmente (10/04/2025) em processo de avaliação sobre a Licença Prévia, enquanto o projeto do “Sistema Adutor (Projeto Santa Quitéria)” conduzido pela SEMACE está com Licença de Instalação emitida.

O processo de licenciamento da adutora conduzido pela SEMACE (06376634-5; 08675166-2; 11385961-9; 6685196/2013; e 01722042/2022) tem como interessada a Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará (SRH) e data de abertura em 01/11/2006. **Apesar do nome “Sistema Adutor (Projeto Santa Quitéria)”, e da vazão estabelecida de forma a contemplar a demanda de água para o empreendimento minero-industrial e nuclear, o objetivo descrito no processo é o abastecimento das comunidades de Riacho das Pedras, Queimadas e Morrinhos, omitindo, com isso, a finalidade de uso da água para o processo produtivo de mineração e beneficiamento de minérios, o que traz relevantes repercussões quanto ao enquadramento jurídico deste licenciamento.**

Segundo projeto da Secretaria de Recursos Hídricos (SRH) apresentado à SEMACE, a vazão do sistema adutor seria de 281 l/s (SRH, 2022, p. 8). Desta vazão da adutora principal, ainda segundo o projeto apresentado, destaca-se a vazão de 2,78 l/s que comporia o “Ramal Riacho das Pedras”, destinado ao abastecimento desta comunidade; e mais 2,78 l/s que comporia o “Ramal Morrinhos/Queimadas” (SRH, 2022, p. 8 e 9). Dessa forma, haveria uma vazão de cerca de 275,5 l/s para abastecimento do empreendimento minero-industrial e nuclear, apesar desse destino não ser descrito como objetivo do projeto e apenas aparecer no nome do próprio Sistema Adutor - descrito como “Sistema Adutor (Projeto Santa Quitéria)” ou “Sistema Adutor de Itaitia”. É perceptível que a vazão destinada às comunidades rurais compõe a menor parte da vazão do sistema adutor, ao passo que o atendimento às comunidades rurais é o objetivo utilizado na descrição do projeto de infraestrutura hídrica junto à SEMACE.

É necessário destacar, neste aspecto, que uma sequência de reuniões internas entre empreendedor e IBAMA foram realizadas no âmbito do licenciamento federal do PSQ, algumas

das quais a ata não foi publicizada, mas que se pode ter conhecimento da ocorrência a partir da menção em ofícios, reuniões, e-mails e trocas de informações. Em uma destas reuniões, ocorrida em 22/08/2024 (documento SEI nº 20266184), foi relatado que o projeto apenas utilizaria cerca de 20% da água da adutora, informação incompatível com a proporção outorgada supracitada. Veja trecho do documento:

A subsecretária [do MMME] destacou o compromisso do Governo do Ceará na construção da adutora do PSQ, ressaltando ser uma das prioridades de obras do governo estadual. Ao que foi destacado que antes a adutora não era a prioridade do Governo, mas apenas agora, com a previsão de licenciamento do Projeto Santa Quitéria, e que tal fato era um dos pontos de descontentamento da população da região visto a previsão da adutora ser apenas porque virá para atender ao empreendimento. **Em resposta à Dilic, o representante da Galvani informou que a previsão seria o uso de cerca de 20% da água a ser trazida pela adutora a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará.** (Lista de presença e ata de reunião ocorrida em 22/08/2023, documento inserido no licenciamento ambiental federal sob o nº 20266184) (grifo nosso)

Notória, portanto, a incongruência de informações sobre as vazões destinadas ao PSQ quando se atravessam ambos os ritos. Apesar de constar no projeto da adutora o abastecimento de três comunidades rurais, **o objetivo principal dessa infraestrutura, que inclusive justifica a construção da mesma, é o de abastecimento do projeto de mineração. No entanto, observa-se no projeto apresentado à SEMACE uma omissão deste objetivo.**

Vale destacar que, sendo apresentada como uma obra de abastecimento de água para comunidades rurais, a adutora passa a ter dispensa de Estudo de Impacto Ambiental, conforme a Resolução COEMA 12/2022 de 15 de setembro de 2022. Assim, infere-se que, o processo de licenciamento ambiental da adutora, conduzido pela SEMACE, não contempla uma análise sobre a viabilidade hídrica de abastecimento do empreendimento de mineração, tampouco estudo de impacto sobre o ambiente provocado por extensa intervenção.

Ademais, consultando os processos na SEMACE, observa-se que **a atual Licença de Instalação (LI) vigente vale-se de uma Licença Prévia (LP) emitida no ano de 2008, e para um projeto distinto do que foi apresentado no pedido de renovação de licença de instalação.**

Traçando um breve histórico dos processos de licenciamento do Sistema Adutor Projeto Santa Quitéria, temos o seguinte:

a. O projeto do Sistema Adutor Projeto Santa Quitéria data do ano de 2006, e tinha como finalidade o abastecimento do Distrito Raimundo Martins (comunidade de Riacho das Pedras). A

Licença Prévia deste projeto foi solicitada à SEMACE no ano de 2006 (SPU: 06376634-5), concedida pela mesma no ano de 2007 e validade até o ano de 2008.

b. Após o vencimento da LP (2008), no ano de 2009 a SRH entrou com pedido de LI (SPU: 08675166-2), que foi concedida no mesmo ano, e tinha validade até 18 de agosto de 2011.

c. Em 08 de agosto de 2011, portanto a alguns dias da perda da validade da LI, a SRH solicitou à SEMACE a renovação da LI (SPU: 11385961-9), que foi concedida no mesmo ano, com validade na data de 10 de novembro de 2013. Até então, o empreendimento adutor mantinha a finalidade descrita como sendo de abastecimento do Distrito Raimundo Martins (Riacho das Pedras).

d. Em 02 de outubro de 2013, igualmente a alguns dias da validade da LI, a SRH solicitou novamente à SEMACE a renovação da LI (SPU: 6685196/2013), concedida no mês seguinte, e com validade na data de 26 de novembro de 2016. No entanto, nesta ocasião o projeto havia sido modificado e passava a ter como finalidade descrita o abastecimento, além do Distrito Raimundo Martins (Riacho das Pedras), também dos Assentamentos Morrinhos e Queimadas.

e. A LI perdeu novamente a validade e em 22 de fevereiro de 2022 a SRH igualmente solicita a renovação da LI (SPU: 01722042/2022), mantendo a modificação em relação ao projeto apresentado no ano de 2006 e licenciado sucessivamente, desde então.

f. A LI foi concedida pela SEMACE em 21 de outubro de 2022.

Desse processo, destacam-se os seguintes pontos:

i. Desde que foi apresentado, inicialmente no ano de 2006, **o projeto do Sistema Adutor Projeto Santa Quitéria apresenta como finalidade o abastecimento de comunidades rurais, ou seja, abastecimento humano.** Apesar de levar o nome do empreendimento minero-industrial e nuclear e de ter vazão determinada de forma a atender a demanda hídrica do empreendimento, não há menção de que a finalidade da adutora é o abastecimento do processo produtivo de mineração e beneficiamento. Sendo apresentado como um projeto de abastecimento de comunidades rurais, o sistema adutor para abastecimento do empreendimento de mineração passa a se enquadrar na hipótese de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental. Tem-se, com isso, concedida uma licença ambiental para a retirada de um grande volume de água do Açude Edson Queiroz, para abastecimento de uma mineração de urânio e fosfato no semiárido, sem que haja análise de viabilidade por parte do órgão ambiental licenciador. E, ainda, **uma inadequação no enquadramento legal acerca das condições de licença para essa infraestrutura hídrica de abastecimento da mineração;**

ii. O projeto do Sistema Adutor data do ano de 2006 e teve LP concedida no ano de 2008. Desde então houve mudanças significativas em seu escopo que modificaram a dimensão do projeto inicialmente avaliado como viável. Dezesete anos após ter tido a LP concedida pela SEMACE, o empreendimento de mineração e beneficiamento de minérios ao qual se destina o Sistema Adutor passou por dois processos de licenciamento ambiental, tendo LP e LI anuladas no ano de 2010 e LP negada no ano de 2019. Em menor dimensão, ademais de apenas uma comunidade rural a ser abastecida pelo Sistema Adutor, desde o ano de 2013, são três as comunidades rurais que passaram a compor a demanda hídrica da adutora. Tais modificações na dimensão do empreendimento adutor, bem como o longo prazo desde a avaliação sobre a concessão da LP exigem um novo processo de análise de viabilidade, inclusive que trate em termos da real finalidade dos usos hídricos.

Além disso, em análise ao procedimento nº 01722042/2022, considerando também a requisição de informações realizada pelo Ministério Público Federal em 05 de março de 2025 (Ofício nº1179/2025), bem como a resposta da Semace emitida pelo Ofício nº 2083/2025/GS/DICOP em 18 de março de 2025, pode-se apontar que:

1. O Licenciamento ambiental da adutora possui ambígua classificação e a Semace reconheceu que não solicitou estudo de impacto ambiental, a despeito do porte do empreendimento, do atravessamento de terras coletivamente ocupadas (assentamentos e territórios de povos e comunidades tradicionais) e das repercussões ambientais que as obras causarão. Dito isto, é necessário que a motivação jurídica da dispensa do estudo ambiental do sistema adutor seja justificada pelo órgão ambiental e pela Secretaria de Recursos Hídricos.
2. Não consta no licenciamento do sistema adutor manifestação e autorização do INCRA, apesar do projeto destinar-se e atravessar o assentamento federal de Morrinhos. Apenas consta anuência do IDACE, referente ao assentamento estadual de Queimadas, sendo esta datada de 2022.
3. É preocupante que, no licenciamento da adutora não constam autorização de uso da faixa de domínio da Rodovia CE-257, apesar desta ter sido uma condicionante da Licença de Instalação Nº 112/2022 DICOP, o que motivou a Semace a informar que levaria o rito ao setor de fiscalização.
4. Também não consta no rito qualquer informação precisa sobre as áreas objeto de desapropriação necessárias para construção das obras. Embora já tenham sido solicitadas pela Semace em 2022, o próprio órgão atesta que “até a presente data (18/03/2025) não foi anexado

ao processo documento relativo à desapropriação de propriedades”. Sabe-se que a legislação sobre desapropriações envolve, além da identificação da área, sua declaração de utilidade pública via decreto publicado em Diário Oficial, notificação dos proprietários e pagamento de indenizações. Dito isto, esclarecer tal ponto mostra-se de suma importância para o planejamento do cronograma da obra.

5. Não consta no procedimento plano de gerenciamento de resíduos da obra.

6. Há de se salientar que consta neste licenciamento Ofício nº 292/2022/GS/DICOP – GECON, datado de 04 de julho de 2022, da própria Semace, solicitando apresentação de “autorização da FUNAI, tendo em vista que o empreendimento se situa nas proximidades de terras indígenas, conforme Recomendação 01/2022 emitido pelo Ministério Público Federal”. Tal recomendação não foi cumprida, limitando-se o órgão estadual a afirmar que:

Após análises pelo setor técnico, constatou-se que, a Aldeia Quixaba que dista 18 km do trajeto da adutora, a Aldeia Gameleira situada a aproximadamente 60 km da adutora, e a Aldeia Feijão distante aproximadamente 75 km da referida adutora, conforme coordenadas geográficas informadas no Ofício Nº 49/2022/SEDISC-CR-NE-II/DIT-CR-NE-II/CR-NE-II/FUNAI, não encontram-se localizadas em áreas indígenas, conforme os dados disponíveis nas bases oficiais da FUNAI. (Ofício nº 2083/2025/GS/DICOP - Semace)

Esta resposta encontra-se em dissonância com os direitos originários de povos indígenas da T.I. Serra das Matas, aplica de forma equivocada Portaria Interministerial nº 60/2015 da Funai (cuja fundamentação foi desenvolvida em item específico deste parecer - ver capítulo 5), baseia-se em dados secundários, encontra-se desatualizada por contrariar recente Nota Técnica da FUNAI sobre o uso do território por indígenas na região para além das fronteiras das áreas de moradia. Assim, haveria que se provocar a Funai no momento presente, bem como considerar os impactos da construção da adutora sobre os territórios indígenas, realizando previamente ao licenciamento ambiental da obra a consulta livre, prévia e informada, nos termos da Convenção 169/OIT.

7. Além dos povos indígenas, as comunidades tradicionais também têm o direito de consulta livre, prévia e informada previsto pela Convenção 169/OIT. Dito isso, é necessário também que se garanta o cumprimento desse direito em relação às comunidades de pescadores do açude Edson Queiroz, potencialmente afetadas pela adução de água para o empreendimento.

8. Apesar da informação ter sido requisitada, a Semace não esclareceu ao Ministério Público Federal sobre se o Plano de Ações Estratégicas de Recursos Hídricos (Projeto Malha D'água,

Barragem Pedregulho e Barragem Poço Comprido) possuem alguma relação com o Projeto Santa Quitéria.

9. Embora as condicionantes da L.I. da adutora mencionem possibilidade de intervenção em APP, medidas mitigadoras e medidas de controle ambiental, não é possível identificar tais informações nos documentos disponibilizados no processo administrativo nº 01722042/2022.

Os pontos supracitados constituem evidências de possível inviabilidade técnica e jurídica do licenciamento do sistema adutor, que corroboram as dificuldades apontadas pelo IBAMA de uma análise integrada, bem como levanta dúvidas sobre a compatibilidade entre os cronogramas de ambas as obras. Além disso, ainda que fosse possível suplantar este conjunto de questões, restam incertezas graves sobre a existência de volume de água suficiente para abastecer o projeto.

2.3.3 A descontinuidade da elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Acaraú

A Lei nº 14.844, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos no Ceará, traz como princípio a Bacia Hidrográfica como a unidade desde a qual se dará o planejamento e a gestão dos recursos hídricos, sendo o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica a base de informações sobre as ações de gestão, projetos, programas e investimentos prioritários para o gerenciamento dos recursos hídricos. A COGERH, firmou Termo de Cooperação Técnico Científico com a Universidade Federal do Ceará – UFC, no âmbito do Programa Cientista Chefe de Recursos Hídricos para elaboração do Plano de Recursos Hídricos das 12 regiões hidrográficas do Estado. A construção dos planos pressupõe dois fundamentos: a produção de informações técnicas e a articulação política com os comitês de bacia. Em abril de 2024 foi realizado um seminário de lançamento dos Planos de Recursos Hídricos das regiões hidrográficas do Ceará. **A única região hidrográfica do estado que não teve seu plano finalizado foi a do Acaraú, e a discussão sobre o Projeto Santa Quitéria parece ser peça chave na descontinuidade da elaboração deste importante instrumento de gestão hídrica na Bacia do Acaraú.**

A proposição de elaboração e a aprovação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Acaraú é competência do Comitê da Bacia do Acaraú⁶, ente regional de gestão

⁶ O Art. 46º da Lei nº 14.844, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos no Ceará destaca como competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas: I - promover o debate de questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação com entidades interessadas; II - propor a elaboração e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica; III - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos; IV - fornecer subsídios para a elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica; V - acompanhar a implementação do plano de recursos

de recursos hídricos com funções consultivas, deliberativas e atuação nessa região hidrográfica. Em setembro de 2021, durante a plenária da 62ª Reunião Ordinária do CBH do Acaraú, através da Resolução do CBH-Acaraú Nº 08, foi criada a Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Acaraú, composta por representantes do CBH Acaraú e instituições convidadas. São atribuições da Câmara Técnica, previstas na referida resolução:

I – Contribuir com os estudos para atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Acaraú; II – Promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos da bacia do Acaraú e a articulação com as entidades interessadas no assunto; III – Reportar à plenária do CBH Acaraú as discussões e recomendações realizadas no âmbito desta Câmara Técnica;

Na 64ª Reunião Ordinária do CBH Acaraú, a primeira fase do Plano de Bacia, que se refere ao “Diagnóstico”, foi aprovada. Contudo, a equipe responsável pela elaboração foi questionada sobre a ausência de informações fundamentais a esta primeira etapa, dentre elas: demandas hídricas instaladas (além das outorgadas), ausência de dados primários, ausência de informações sobre fontes poluidoras e **o Projeto de Mineração de Santa Quitéria, especialmente no tocante a dois pontos: a vazão demandada pelo projeto estava agregada ao uso industrial, não permitindo uma visualização do seu uso específico, e o quanto sua vazão era significativa quando comparada aos usos de abastecimento humano na bacia.**

Na 34ª Reunião Extraordinária do CBH Acaraú, em maio de 2022, a Diretoria de Planejamento da COGERH, juntamente com o Programa Cientista Chefe, comunicou à plenária do CBH Acaraú que o Plano de Bacia seria paralisado.

A resposta do Cientista Chefe (FUNCAP) e da Diretoria de Planejamento (COGERH) aos pontos acima informados foi:

O plano não tem como se ater e detalhar projetos específicos em desenvolvimento nos municípios da região, seja industrial, irrigação, mineração, etc, pois ficaria demasiadamente extenso e perderia o foco. [...] Entendemos a importância e a divergência de posição na região em relação a instalação do Projeto Santa Quitéria (PSQ), mas um plano de recursos hídricos não tem como, e nem é esse o seu papel, equacionar

hídricos da bacia hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; VI - propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, critérios e mecanismos a serem utilizados na cobrança pelo uso de recursos hídricos, e sugerir os valores a serem cobrados; VII - estabelecer os critérios para o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo; VIII - propor ao CONERH programas e projetos a serem executados com recursos oriundos do FUNERH; IX - constituir comissões específicas e câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração; X - acompanhar a aplicação dos recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos; XI - aprovar a proposta de enquadramento de corpos d'água em classes de uso preponderante das Bacias Hidrográficas.

uma discussão que já se arrasta há muitos anos e muito menos tomar partido de uma ou outra posição. O que deve caber ao plano, na fase de Programas e Ações, é estabelecer entre suas ações a realização de estudos, debates e encaminhamentos de solicitação de informações aos órgãos responsáveis pelo licenciamento e instalação do referido empreendimento. Apesar que muitas dessas ações de discussões e busca de informações o CBH, e outras instituições da região, podem buscar independentemente da realização do Plano de Recursos Hídricos, como por exemplo o CBH solicitar apresentações e discussões nas reuniões ordinárias do comitê junto ao Consórcio Santa Quitéria (INB e Galvani), IBAMA e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará sobre o PSQ.

Em 2022 a Câmara Técnica elaborou um parecer de avaliação sobre a primeira parte do Plano de Bacia de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Acaraú, qual seja, o Diagnóstico. Este Parecer foi apresentado e aprovado na plenária do CBH Acaraú em maio de 2022. Entre os pontos levantados neste parecer, destacamos:

“É fundamental enfatizar que os Planos de Recursos Hídricos devem, obrigatoriamente, possuir um conteúdo mínimo, que deve incluir: **disponibilidade e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade; metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis; prioridades para outorga de direitos de uso dos recursos hídricos; temas que regulamentam a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.** E muitos desses conteúdos não foram aprofundados ou sequer mencionados nos documentos apresentados à Câmara Técnica, que sejam Diagnóstico e Prognóstico”

“A elaboração do Plano de Recursos Hídricos, se caracteriza por um processo de estudo contínuo através do diálogo e consenso, fornecendo um retrato da situação real dos recursos hídricos em diferentes realidades e cenários, através da participação social ativa que é ampliada na tomada das decisões públicas por uma ética de responsabilidade compartilhada, e que inclui saberes e vivências, por isso a importância de uma metodologia que proporcione momentos dialógicos e de coletas e vivências nos distritos e localidades que compõem a Bacia do Acaraú. **A elaboração de documentos a partir de um processo de revisão bibliográfica é muito limitante e gera uma preocupação com os resultados, já que as discussões se organizaram em torno de agentes e ou atores que conseguiram viabilizar a comunicação neste formato de levantamento**”

“Um dos temas relevantes na Bacia Hidrográfica do Acaraú, consiste nas discussões acerca do Projeto Santa Quitéria (PSQ), que deseja minerar urânio e fosfato da jazida de Itataia, e tem sido um tema recorrente e alarmante para a população de Santa Quitéria e municípios vizinhos, devido a demanda de muita água para lavar minério e os riscos ambientais envolvidos. **A grande questão desde o princípio é se existe viabilidade hídrica para se lavar minério e ao mesmo tempo para o consumo humano da população de Santa Quitéria que é abastecida**

pelo Açude Edson Queiroz de onde se prevê construir uma adutora para levar água até o complexo minero-industrial de Itataia. Em fevereiro de 2019 o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) arquivou o processo justificando que o mesmo seria inviável do ponto de vista hídrico e ambiental (IBAMA, 2019)”

“Vale ressaltar que por estarmos em uma região semiárida com média pluviométrica de 750 mm anuais, com regime de chuvas irregulares no tempo e no espaço e, estiagens prolongadas como a última que durou pelo menos cinco anos (2012 a 2016) considerada uma das mais severas que vivenciamos, a recarga de açudes tiveram muito abaixo da média sendo que alguns como foi o caso do açude Edson Queiroz que no ano de 2016 chegou a um volume de água correspondente a 13,08% de sua capacidade máxima, ou seja, volume morto (RIBEIRO, 2016). Segundo o monitoramento quantitativo, apresentado no Portal Hidrológico, no dia 04/02/2017, o reservatório em questão, chegou a apresentar volume armazenado de 9,89%”

“Segundo o Relatório de Impacto Ambiental de fevereiro de 2022, o PSQ demandará 855.000 l/h, o que equivale a mais de 20 milhões de litros de água por dia. Segundo o Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS), uma pessoa que vive no Ceará consome em média, diariamente, 137,35 litros de água. Ao compararmos esta média, o consumo de 20 milhões de litros de água por dia pelo PSQ equivale ao consumo de 145 mil pessoas. Este consumo equivale 3 vezes a população de Santa Quitéria que somam mais de 42 mil habitantes. Para além da injustiça hídrica que a população poderá vir a sofrer, o PSQ também tem potencial para poluir os corpos hídricos com metais pesados e partículas radioativas. A bacia hidrográfica do Rio Acaraú poderá ser fortemente impactada, tanto nas fases de mineração, por meio do escoamento superficial e infiltração nos aquíferos quanto nas pilhas de rejeitos e poeiras produzidas na lavra e industrialização. O Rio Groaíras, que é o principal afluente do Acaraú, nasce ao lado da Jazida e atravessa parte do município de Santa Quitéria com as vazantes úmidas e aquíferos livres até desaguar no Açude Edson Queiroz”

“Dessa forma, o Planejamento da Bacia Hidrográfica do Acaraú tem de levar em conta a complexa e conflitante realidade relacionada ao PSQ e seu ambicioso prognóstico relacionado à demanda hídrica”

Após avaliação do Diagnóstico, e para continuidade na elaboração do Plano de Bacia de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Acaraú, os representantes da Câmara Técnica apresentaram as seguintes recomendações para inclusão nas fases seguintes do plano:

É importante que todo o processo de construção do Plano da Bacia Hidrográfica do Acaraú leve em conta o conflito pertinente à demanda hídrica do PSQ tendo em vista a desproporcional injustiça hídrica que poderá ocorrer em relação ao acesso à água do Açude Edson Queiroz;

Em vez de utilizar o termo *demanda ou prospecção* nos cenários para a indústria, que seja utilizado tais termos com relação à demanda específica para a mineração do PSQ. Assim, poderemos visualizar melhor o recorte feito no diagnóstico e no prognóstico da quantidade de água especificamente para a mineração;

No documento do Diagnóstico que seja utilizado a demanda de 237,50 l/s prevista do RIMA/2022 para a mineração do PSQ ou mesmo os 265,80 l/s conforme a outorga preventiva (001/2021) emitida pela Secretaria de Recursos Hídricos;

Que seja feito um recorte locacional referente ao volume de água do Açude Edson Queiroz e seus múltiplos usos sem e com a possível demanda para a mineração, observando os ciclos hidrológicos no espaço e no tempo, escassez hídrica, etc;

Cabe informar que a COGERH apregooou a viabilidade hídrica para o PSQ em uma Nota Técnica no 001/2021 solicitada pelo IBAMA.

Cabe analisarmos bem o prognóstico ponto a ponto com o que temos de estrutura hídrica hoje, inclusive com o cenário sem contar com o projeto Malha D'água construção dos Açudes Poço Comprido e Pedregulho que ainda não saíram do papel;

Por fim, indicamos que seja realizado um seminário reunindo os usuários da sub-bacia do Rio Groaíras, pesquisadores e especialistas para discutir a viabilidade hídrica do PSQ levando em conta que a população não sofra por injustiça hídrica.

Desde 2024 o Comitê de Bacia Hidrográfica busca respostas sobre a continuidade do Plano de Recursos Hídricos para região, mas, segundo as atas das reuniões do CBH Acaraú, não teve nenhum ofício respondido pela COGERH sobre o assunto.

Entre os anos de 2019 e 2024 a discussão sobre as vazões demandas pelo PSQ não foi apresentada ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú. Dessa forma, a demanda hídrica para o empreendimento de mineração não fez parte dos debates no âmbito da alocação negociada do Vale do Acaraú, embora na 36ª Reunião Extraordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú, realizada em junho de 2022, integrantes do CBH Acaraú tenham solicitado informações à COGERH em relação à outorga dada ao PSQ.

2.3.4 Disponibilidade hídrica na Bacia Hidrográfica do Acaraú

Quando se fala em disponibilidade hídrica é preciso considerar dois aspectos principais: quantidade e qualidade das águas. Nesse sentido, pode-se afirmar que **o PSQ oferece risco cumulativo sobre a disponibilidade hídrica da Bacia do Acaraú**: ao passo que pretende operar com a captação de 855.200 litros de água por hora (855,2 m³/h) do açude Edson Queiroz; o seu processo produtivo tem um potencial de contaminação das águas em seus diversos compartimentos (rios e riachos, barragens, cisternas, vapor d'água/chuva).

A alta demanda de água localizada em território de déficit hídrico (semiárido) se insere no circuito de degradação dos sistemas hídricos e potencialmente afetará as demandas locais e regionais de água bruta, versando em termos da quantidade e da qualidade de água disponível aos demais usos da bacia. É importante destacar que em situações de escassez hídrica, a água deve ser destinada prioritariamente à população e à dessedentação animal, como amparo aos direitos fundamentais à saúde (art. 196, CF/88) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88). A condição de insegurança hídrica é uma lesão direta às legislações citadas.

Ante o significativo aumento na demanda hídrica sobre o açude Edson Queiroz, o EIA peca ao desconsiderar este corpo hídrico e a bacia hidrográfica que ele compõe como parte da área de influencia do empreendimento.

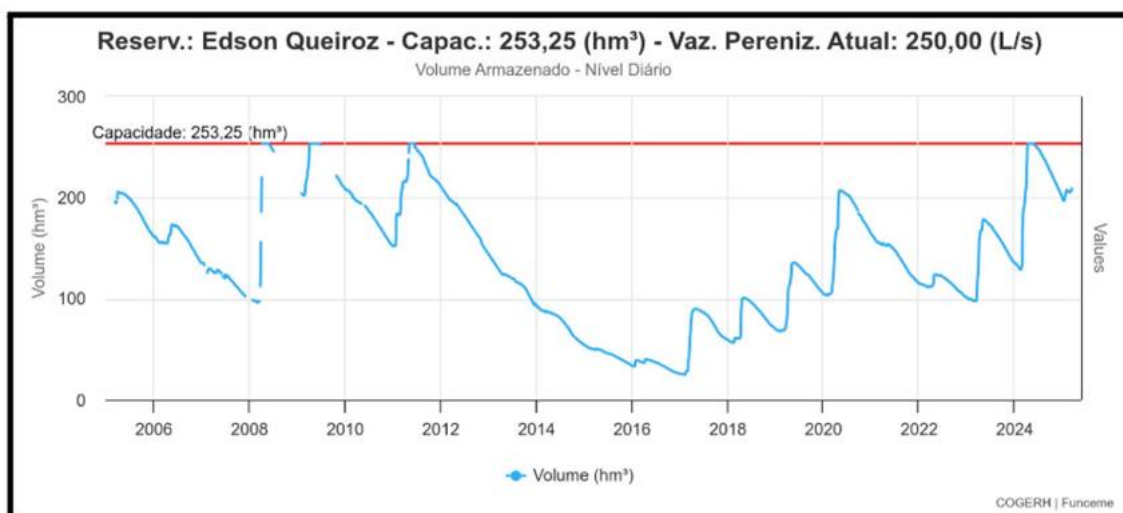
Cabe indicar que, **embora o açude Edson Queiroz esteja fora dos limites da AII**, cerca de 9 km a jusante, foram incorporados dados deste açude no contexto da caracterização das áreas de influência do empreendimento (AII, AID e ADA), tendo em vista sua relevância regional. Este açude **garantirá o suprimento de água ao PSQ**, sendo importante considerar que, para a etapa de operação do empreendimento, o estado do Ceará atestou a sua disponibilidade no açude Edson de Queiroz, através de uma outorga já emitida (Nº 100712/2022, emitida pela SRH para o PSQ em 30/05/2022), com validade vigente até 2032. A infraestrutura para provimento de água até o PSQ contará com um sistema adutor. O licenciamento desse sistema é de responsabilidade do Governo do Estado do Ceará e seguirá seus trâmites técnicos e administrativos pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), conforme pode ser observado no Memorando de Entendimentos anexado ao presente Estudo de Impacto Ambiental, e detalhado na Caracterização do Empreendimento (Volume I). O mesmo capítulo descreve que também haverá captação no Açude Edson Queiroz, por meio de caminhões pipa, também dentro do limite de vazão já outorgado ao Consórcio Santa Quitéria. (Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria, Tetra Mais, 2023, V.II-A, p.400)

O Ceará tem 158 reservatórios monitorados, com uma capacidade de armazenamento de 18,5 bilhões de m³ distribuídos de forma distinta entre as bacias hidrográficas do estado. Do ponto de vista da realidade do semiárido, o monitoramento dos reservatórios é de fundamental importância para um planejamento e gestão eficiente dos recursos hídricos, tendo em vista as especificidades climáticas e as alterações em curso que afetam os regimes de precipitação, decorrente das mudanças climáticas globais.

Considerando os dados de monitoramento disponibilizados pelo Portal Hidrológico do Ceará, do ponto de vista meteorológico, o período de 2010 a 2017 foi caracterizado por seca. A recarga hídrica em 2010 foi uma das menores de toda a história, impactando seriamente a reserva durante entre 2012 e 2017. Este foi considerado nos últimos vinte anos o período mais crítico no que se refere à disponibilidade hídrica no estado do Ceará.

A figura 1 mostra o histórico de volume armazenado no açude Edson Queiroz entre os anos de 2004 e 2025. Quando analisado o período entre os anos de 2012 a 2017, pode ser observada uma variação do nível do reservatório que de cerca de 82% no mês de janeiro de 2012 a cerca de 9% no mês de janeiro de 2017. **Este dado revela a amplitude da variação da oferta hídrica no açude, tendo em vista o perfil climático da região, e a importância de uma gestão hídrica que seja compatível e adequada ao atendimento dos usos prioritários da água,** conforme orienta a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97), em seu art. 1º: “A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:[...] III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais”.

Figura 1. Gráfico do Volume Armazenado do Açude Queiroz 2006-2024



Fonte: Portal Hidrológico do Ceará, 2025 (FUNCEME, 2025)

Além do monitoramento do volume do açude, é de fundamental importância para a gestão das águas conhecer os dados relativos ao balanço hídrico, qual seja, a relação entre oferta e demanda hídrica da bacia e dos açudes que a compõem. Considerando o histórico de vazões alocadas no período de 2012 a 2024 no reservatório Edson Queiroz, é possível observar que elas variaram entre 580 l/s e 1500 l/s. Porém **os critérios para elaboração dos cenários apresentados na alocação são desconhecidos da comunidade científica, não havendo publicações que descrevem as variáveis a partir da correlação entre os dados do monitoramento quantitativo e qualitativo.** Observa-se ainda ausências e/ou lacunas de informações sobre as demandas difusas, representadas por uma parte dos distritos, localidades e comunidades distribuídas no Vale do Acaraú. Além das vazões alocadas, é preciso preservar volume suficiente no açude para garantir as vazões de diluição e remanescente, conforme determina o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Em relação à vazão de diluição necessária para solução dos efluentes lançados no Edson Queiroz, o próprio EIA afirma que:

Em levantamento conduzido pela ANA (2017), na bacia do rio Acaraú constam dois pontos outorgados de lançamentos de esgotos domésticos, porém, estão situados fora dos limites da AII, no trecho do rio Groaíras perenizado pelo açude Edson Queiroz (lançamento da sede urbana de Groaíras/CE) e trecho do rio Acaraú perenizado pelos açudes Araras, Ayres de Souza e Edson Queiroz (lançamento da sede urbana de Sobral/CE). Especificamente para o açude Edson Queiroz, foi calculada uma vazão de diluição no valor de 513 L/s de efluentes, sendo relativamente inferior às vazões de diluição calculadas para os açudes Araras e Ayres de Souza com 3.990 L/s e 1.978 L/s, respectivamente (ANA,2017). Assim, o aporte de efluentes representa uma relevante

fonte de poluição para o açude Edson Queiroz. (Tetra Mais, 2023, V.II-A, p.411).

Já a vazão remanescente ou vazão ecológica pode ser compreendida como a quantidade de água necessária à manutenção dos corpos hídricos para atender às necessidades do ecossistema em situações de múltiplos usos. Corresponde, assim, à quantidade necessária de água não poluída suficiente para garantir que o corpo hídrico siga exercendo suas funções, usos e benefícios. Além do aspecto quantitativo, isto envolve pensar a qualidade da água remanescente, bem como fatores culturais e sociais na definição dos usos prioritários, e as exigências das formas de vida naturais tanto para manter sua sobrevivência como para mitigar os impactos das intervenções externas sobre aquele ambiente (Galvão, 2008, p. 16; Santos; Cunha, 2013, p. 82).

A Resolução 129 de 29 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos estabelece, em seu art.3º, VIII, que caberá ao órgão licenciador estabelecer a vazão remanescente. Em outra oportunidade, via requerimento de informações, a Agência Nacional das Águas corroborou que esta fixação deve ocorrer no licenciamento pelo órgão ambiental (Pedido protocolado sob o nº 02303.008525/2024-90 no sistema federal de acesso à informação, cadastrado em 13.05.2024 e respondido em 27.05.2024). Trata-se, portanto, do acolhimento jurídico da tutela das funções ecológicas da água para além de sua dimensão antropomórfica, garantindo uma reserva suficientemente apta a preservar suas funções ecossistêmicas. Reconhece-se, portanto, que “o uso das águas pelas atividades antrópicas não pode comprometer a manutenção dos ecossistemas aquáticos e terrestres e as próprias vazões mínimas para a permanência dos corpos hídricos” (Granziera, 2023, p. 123). Há, então, que se tutelar o ciclo hidrológico como tal, suas funções ecossistêmicas, a vida aquática e sua capacidade circular e regenerativa. Tal fixação é imprescindível para demonstrar a compatibilidade entre os usos múltiplos de águas. No caso do empreendimento analisado, a vazão remanescente ou ecológica são assuntos ausentes no EIA e no licenciamento estadual da adutora.

Além disto, o desafio metodológico para fixar a vazão remanescente deve considerar um **diagnóstico suficiente dos usos múltiplos, dos corpos hídricos, das alterações climáticas e dos cenários de possível instalação do empreendimento**. O cálculo linear da vazão remanescente vem sendo criticado na literatura especializada, sobretudo quando se restringe a preservação dos usos à jusante de barragens ou açudes, utilizando apenas parâmetros hidrológicos de base temporal linear e cujos fatores de interferência não abraçam modelos holísticos ou sistêmicos (Santos; Cunha, 2013, p. 81). Dito isto, recomenda-se uma compreensão ampliada sobre as funções ecológicas e culturais das águas para além da reserva quantitativa de valores mínimos que impeçam o esgotamento de um corpo hídrico, de forma que Santos e Cunha (2013,

p. 86) atestam que “essa vazão dita ecológica é inegociável, objetiva única e exclusivamente atender aos usos ecológicos dos ecossistemas associados, além dos usos sociais como, por exemplo, período de reprodução e migração de espécies, pesca e recreação”.

De acordo com o informe anual de conjuntura dos recursos hídricos no Brasil de 2023 emitido pela Agência Nacional das Águas, diversos fatores influem nas vazões dos rios brasileiros, que vão desde a variabilidade das vazões nos rios, que nem sempre acompanha o comportamento das chuvas. Isso demonstra que fatores como a questão climática e aqueles associados aos usos da água, à operação de infraestruturas, ao uso e ocupação do solo impactam de maneira significativa na disponibilidade hídrica. Na região Nordeste do país, de acordo com o informe, as vazões nos rios são influenciadas pela operação de reservatórios e de uma grande quantidade de açudes, o que faz com que a relação entre a chuva e as vazões observadas nas estações fluviométricas nem sempre seja direta, especialmente após grandes períodos de estiagem (ANA, 2023, p. 19). Portanto, a implementação da vazão remanescente ou ecológica dependeria de um largo diagnóstico hídrico.

No entanto, **sequer é possível conhecer ou discutir os conceitos e metodologias de aplicação da vazão remanescente ou ecológica no licenciamento do PSQ pois não há menção nos documentos oficiais sobre o tema.** Esta lacuna viola a Resolução 29/2011 do CNRH e deve ser objeto de apreciação pelos órgãos envolvidos.

O estudo ambiental apresentado possui importantes defasagens no diagnóstico hidrológico, utilizando majoritariamente dados secundários e amplamente defasados. Assim, no item Hidrologia do EIA, consta que:

O diagnóstico dos recursos hídricos nas áreas de influência do Projeto Santa Quitéria (PSQ) foi pautado em pesquisa a dados secundários disponíveis nos órgãos públicos; Para a caracterização das nascentes e suas respectivas vazões, foram considerados os levantamentos realizados pela ARCADIS LOGOS (2014) no ano de 2012; (TETRA +, 2023, V.11- A, p.393)

Também os empreendedores afirmam, em resposta ao Parecer 148/2022 do IBAMA, que: “A caracterização dos usos da água foi realizada através de pesquisa a dados secundários, tendo como foco principal os disponibilizados pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – Cogerh (2023)”, não se comprometendo sequer a fazer revisões neste aspecto.

No entanto, **não são apenas dados secundários, mas muitos deles defasados.** Para ilustrar o que dizemos, tem-se que o termo “Arcadis logo” (empresa de consultoria ambiental que realizou o EIA-RIMA do projeto anterior em 2014) aparece 177 vezes apenas no V.II-A do EIA,

onde consta a caracterização hidrológica do empreendimento e outros aspectos do projeto. O uso de informações emprestadas do licenciamento anterior aparece em momentos cruciais da caracterização hidrológica que serve de base para mensurar os impactos hídricos do projeto. Isto ocorre, por exemplo, no item sobre a caracterização dos cursos d'água, nascentes e vazões, item 11.1.8.3.2, V.II-A do EIA, que se limita a atestar que:

A caracterização das nascentes e vazão foi realizada pela Arcadis Logos no ano de 2012. As atividades constaram de trabalhos de levantamento e inspeção dos pontos de amostragens de qualidade das águas e locais de 25 nascentes que tiveram suas coordenadas estabelecidas previamente em bases cartográficas e consolidadas in loco. (Tetra mais, 2013, V.II-A, P.409)

Os apontamentos sobre a **insuficiência do Diagnóstico Hídrico da Bacia do Acaraú**, levanta o questionamento: **como afirmar a disponibilidade para atender a demanda hídrica do PSQ em um cenário onde existem tantas lacunas de informações sobre o diagnóstico da bacia? Tais considerações costuram as evidências de insuficiente avaliação de viabilidade hídrica, bem como lacunas importantes no acesso à informação.**

É possível observar a insuficiência das informações de diagnóstico hídrico da bacia a partir da situação ocorrida durante a 39ª Reunião Extraordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú, em Santa Quitéria-CE, que tinha como objetivo promover a discussão sobre a demanda do PSQ na instância do CBH-Acaraú. Na ocasião a COGERH, apresentou as informações da Nota Técnica N° 001/2021, apresentada no EIA do PSQ como um dos documentos comprobatórios da garantia de atendimento à demanda hídrica do empreendimento de mineração.

Conforme a época da nota, a vazão disponível do reservatório seria de 2.440 l/seg (dois mil e quatrocentos e quarenta litros), com 464 l (quatrocentos e sessenta e quatro litros) já comprometidos, destinados a vários locais da região. Sendo a demanda do projeto de Santa Quitéria o volume de 9,75 (nove vírgula setenta e cinco) do total da vazão do açude Edson Queiroz e ainda mantendo uma vazão livre de 1.738 l/seg (um mil setecentos e trinta oito), projetado para os próximos vinte anos, essa vazão chegaria aos seus 50% (cinquenta por cento) dessa vazão hídrica, também não trazendo uma perspectiva de conflito para esse uso. E afirma que como essa outorga é feita aqui, ela é sempre avaliada de acordo com a dinâmica hídrica de consumo do território. Esse projeto possui as suas perdas, porque você precisa de água, a água é necessária para seus processos produtivos, mas tem as suas perdas atuais, seja pela evaporação, seja por incorporação ao produto pelas próprias pilhas.

Ocorre que **esse quantitativo apresentado difere das vazões outrora apresentadas nos cenários de simulação disponibilizados pelo órgão em reuniões do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú.**

Destaca-se também que a Alocação do Vale do Acaraú compreende os açudes Araras, Edson Queiroz e Sistema Taquara-Ayres de Sousa, que é definida pelo CBH como um **sistema integrado** (Resolução nº 03/2023, de 15 de junho de 2023 e Resolução nº 04/2024, de 24 de junho de 2024). Desta forma, as demandas do açude Edson Queiroz incluem também a contribuição hídrica no vale e o atendimento às demandas de irrigação no médio e baixo curso, não podendo a oferta hídrica representada pelo referido açude ser considerada de forma isolada dos demais reservatórios citados. Desta forma, se faz necessário avaliar a viabilidade hídrica do empreendimento a partir do contexto de oferta e demanda hídrica instalada no Vale do Acaraú.

Sobre qualidade da água, a rede de monitoramento de qualidade de água da COGERH (RMQA) realiza campanhas trimestrais (fevereiro, maio, agosto e novembro) em 157 açudes. As coletas no açude Edson Queiroz são realizadas pela Gerência das Bacias do Acaraú e Coreau localizada em Sobral. A metodologia para a classificação do estado de trofia foi baseada em Paulino; Oliveira; Avelino (2013). De fevereiro de 2014 a agosto de 2024 o Índice de Estado Trófico predominante no açude em questão variou entre eutrófico e hipereutrófico. De acordo com Lamparelli (2004) os corpos de água eutróficos são marcados pela alta produtividade, com redução da transparência, em geral afetados por atividades antrópicas, nos quais ocorrem alterações indesejáveis na qualidade da água e interferências nos usos múltiplos e os hipereutróficos são águas afetadas significativamente pelas elevadas concentrações de matéria orgânica e nutriente, com comprometimento acentuado nos seus usos, associado aos episódios de florações de algas ou mortandade de peixes, com comprometimento acentuado nos seus usos. **Entre os anos de 2015 e 2017 quando o açude chegou ao seu menor volume de armazenamento nos últimos vinte anos, em torno de 25%, de doze coletas realizadas, oito apresentaram condição de hipereutrofização.**

Com relação a esse aspecto de ameaça à disponibilidade hídrica – a qualidade das águas, no que tange à análise dos riscos de dispersão de contaminantes nas águas, tema já explorado neste parecer, o EIA mostra uma análise que padece de integração sobre todas suas repercussões.

Uma destas repercussões incide na gestão dos corpos hídricos que não possuem enquadramento (classificação) para uso. Isto porque o próprio EIA atesta que “Os cursos d’água superficiais na AII do PSQ não foram submetidos ao processo de enquadramento nos termos da Resolução CONAMA nº 357/05” (item 11.1.9.2.1, Tetra mais, V.II-A, p. 410). citando em sequência que esta legislação determina que as águas doces não enquadradas serão tidas como de classe 2.

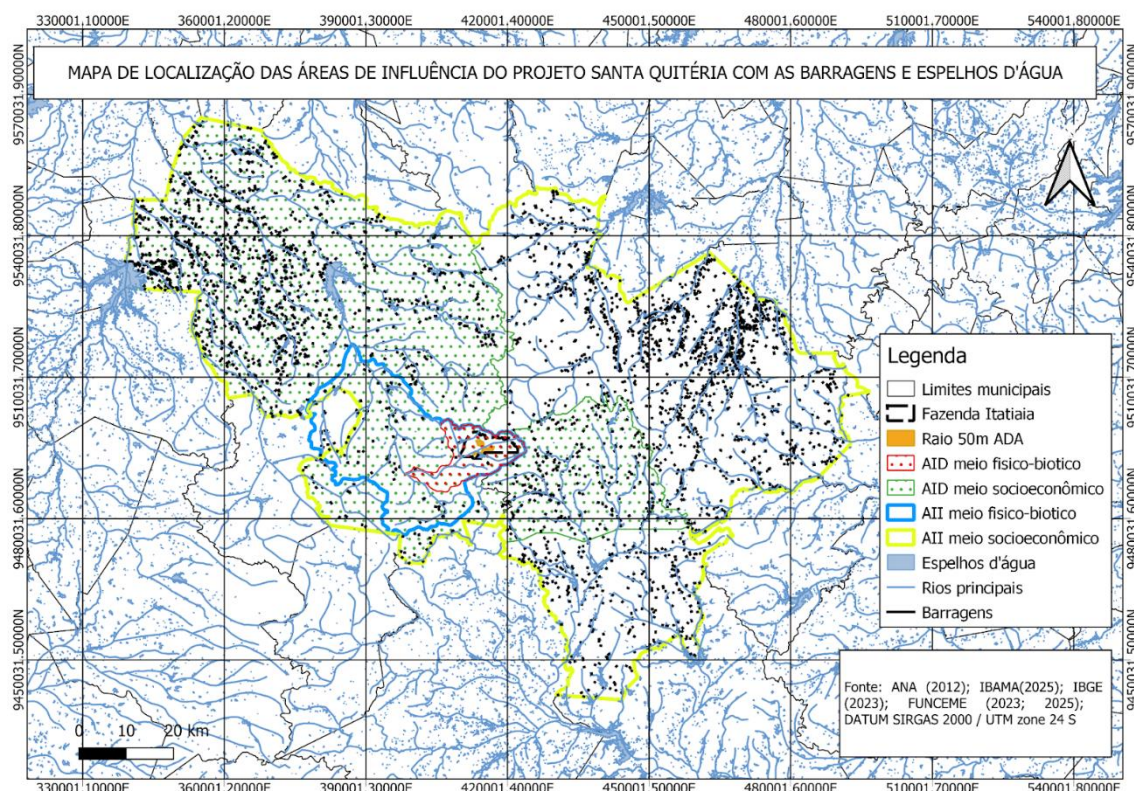
O que o EIA omite, por ausência de integração na análise feita, é que esta resolução permite que as águas de classe 2 sejam utilizadas “a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional;”. Isto significa que o mero tratamento físico-biológico destas águas lhes torna aptas para atender necessidades humanas, o que se mostra preocupante diante do risco de contaminação química e radioativa. Portanto, a inexistência de enquadramento dos corpos de água da Área de Influência Indireta e a provável incapacidade do Estado em realizar esta classificação e monitoramento, diante de cenário de provável contaminação por poluentes radioativos, implica em assumir a possibilidade de que reservatórios da AII sejam destinados ao abastecimento humano sem que o tratamento adequado das águas sejam garantidos.

Outro aspecto de profunda preocupação diz respeito à dispersão de contaminantes sobre as cisternas utilizadas para abastecimento humano das comunidades. O próprio EIA, no diagnóstico das fontes de água, reconhece que “O abastecimento é feito pelo uso de cisternas, sendo também adotadas cacimbas descobertas. Esses fatores repercutem sobre a qualidade das águas, podendo favorecer a transmissão de doenças de veiculação hídrica, como hepatite e verminoses.” (Tetra mais, 2023, V.II-A, p.411), omitindo completamente o risco de dispersão de partículas radioativas sobre as cisternas e o abastecimento humano. Ou seja, reconhece o uso das cisternas, reconhece que há facilidade de transmissão de doenças por veiculação hídrica, mas se despreza por completo os riscos específicos do empreendimento no que tange à dispersão de partículas radioativas.

Merece destaque ainda, a desconsideração dos potenciais riscos de contaminação de barramentos e espelhos d’água nas áreas de influência no PSQ. Quando analisados os dados de barramentos monitorados pela FUNCEME, cruzando com as áreas de influência do empreendimento, pode-se observar uma quantidade significativa de barragens em todas as áreas de influência, de modo particular, quando consideramos o meio socioeconômico.

Considerando a AID do meio socioeconômico - 1509 feições, ou seja, 1509 barramentos. Na AID do meio físico-biótico - 6 feições, ou seja, 6 barramentos. Já na AII do meio socioeconômico - 3307 feições, ou seja, 3307 barramentos. Na AII do meio físico-biótico - 84 feições, ou seja, 84 barramentos. Quando considerado o mapeamento dos espelhos d’água, foi possível observar que a AID do meio socioeconômico - 1099 feições. Na AID do meio físico-biótico - 6 feições. Já na AII do meio socioeconômico - 2492 feições. Na AII do meio físico-biótico - 81 feições.

Figura 2 – Mapa de localização das áreas de influência do Projeto Santa Quitéria com as barragens e espelhos d’água.



2.3.5 Mudanças Climáticas e seus efeitos sobre a disponibilidade hídrica no semiárido

Ao tratar do tema das águas no semiárido, em especial, da possibilidade de um aumento expressivo na demanda hídrica de bacias hidrográficas, como o que estaria previsto no caso da instalação e operação do empreendimento de mineração de urânio e fosfato em Santa Quitéria, é de fundamental importância que se considere o atual contexto das mudanças climáticas globais e suas consequências atuais e cenários futuros relacionados à disponibilidade hídrica na região. Ademais da **ausência de um estudo específico sobre a viabilidade hídrica do empreendimento de mineração, a variável das mudanças climáticas não vem sendo abordada na análise de impacto ambiental** sobre a qual versa o EIA/RIMA protocolado junto ao IBAMA.

Sobre isso, o próprio órgão licenciador pontua, em seu Parecer Técnico n. 148/2022, sobre o item de diagnóstico ambiental – meio físico – clima e meteorologia:

Em que pese o EIA ter se baseado em dados secundários, acrescenta-se que as informações foram suficientes para a caracterização climática da área do projeto onde se evidencia a condição de semiárido na qual o déficit hídrico é uma realidade e um desafio para o próprio projeto. Por oportuno registra-se que **não houve, neste item, qualquer abordagem a respeito de alterações nos regimes pluviométricos, os quais tem sido perceptível nos últimos anos, que são entendidos no âmbito**

deste parecer como relevantes no contexto da resiliência do projeto aos possíveis cenários de mudanças climáticas. (p. 81)

As mudanças climáticas já estão produzindo alterações significativas no padrão de chuvas da região semiárida do Brasil, cenário que está se tornando cada vez mais crítico, tendo em vista as insuficientes intervenções dos países para desacelerar o aquecimento global. Com a mudança no padrão de precipitação, resultando em uma diminuição significativa no regime de precipitação, estima-se um aumento na ocorrência de eventos extremos, com destaque para períodos prolongados de secas e o crescimento da aridez e desertificação na Caatinga (LIMA; CAVALCANTE; PEREZ-MARIN, 2011; TOMASELLA, CUNHA e MARENGO, 2023). No bojo dessas mudanças estão previstas também para a região a redução no escoamento e recarga de água subterrânea, e o aumento no índice de evaporação de reservatórios de água, processos que afetarão de forma sensível a disponibilidade hídrica na região (PBMC, 2016; 2018).

De acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), metade da população global, atualmente, está em situação de insegurança hídrica em, pelo menos, um mês a cada ano (IPCC, 2022). A tendência é que esta realidade seja cada vez mais frequente, especialmente no semiárido do Nordeste, região com a menor disponibilidade hídrica do Brasil (PBMC, 2016).

Considerando esta variável, questionamos: como o incremento na demanda hídrica sobre o açude Edson Queiroz, decorrente da operação do projeto Santa Quitéria pode afetar o abastecimento hídrico de localidades dependentes do referido açude? Para discutir essa questão, produzimos uma simulação comparando a garantia de abastecimento e o risco de racionamento hídrico relacionado ao açude Edson Queiroz em cenários com e sem a demanda hídrica de operação do empreendimento de mineração sobre o açude. A garantia de abastecimento é uma das variáveis que expressam sobre a disponibilidade hídrica de reservatórios de água superficial. Ela representa o percentual de atendimento sem falhas a determinada demanda, sendo o nível comumente utilizado para fins de abastecimento humano o percentual de 99% a 100% (CEARÁ, 1992; MAMEDE E MEDEIROS, 2009).

Para o cálculo da garantia hídrica associada ao açude Edson Queiroz foi utilizado o modelo hidrológico *Iyelas*, desenvolvido com base no método do Diagrama Triangular de Regularização (DTR) para dimensionamento de reservatórios no semiárido brasileiro (Araújo *et. al.*, 2006; Campos, 2005; 2010). Com o objetivo de construir uma simulação que considere períodos de seca prolongada como um dos efeitos das mudanças climáticas globais sobre o semiárido brasileiro, utilizamos a base de dados de monitoramento do açude Edson Queiroz

realizado pela FUNCEME e disponibilizado no Portal Hidrológico do Ceará, para construir dois cenários hipotéticos, considerando: a) o conjunto dos anos monitorados (2004-2021), como um cenário de ano hidrológico normal, e b) um conjunto de anos de seca plurianual (2012-2018), como um cenário de ano hidrológico de seca. Em ambos os casos, considerou-se um volume de alerta (nível do açude no início de racionamento) em 15%, conforme recomendado por Araujo *et al.* (2018), e as demandas i) de abastecimento urbano e rural, e ii) de abastecimento urbano, rural, irrigação e mineração de urânio e fosfato.

Os dados de balanço hídrico do reservatório utilizados nas simulações realizadas foram referenciados no relatório intitulado “Estudos de garantia de atendimento à demanda futura na Bacia do Acaraú, contemplando a influência da implantação do projeto Santa Quitéria” (COGERH, 2015), elaborado pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará – SRH e Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH. Este relatório apresenta que a demanda sobre o açude é de 44.044 m³/ano destinados à irrigação e 1.834.449 m³/ano destinado ao consumo humano (referência do ano de 2008). Já a demanda hídrica sobre o açude prevista para o Projeto Santa Quitéria em sua fase de operação seria de 855 m³/hora (Tetra Mais, 2023), o correspondente a 7.489.800 m³/ano. A fase de operação foi tomada como referência para a delimitação sobre o consumo hídrico do empreendimento, considerando que essa fase é a mais longa e com maior demanda hídrica. A partir disso, temos que a demanda sobre o açude sem considerar a operação do Projeto Santa Quitéria é de 1.878.493 m³/ano ou 1,88 hm³/ano, enquanto a demanda sobre o açude considerando a operação do Projeto Santa Quitéria seria de 9.908.493 m³/ano ou 9,91 hm³/ano.

Com base nos valores de garantia anual correspondente a cada cenário trabalhado, calculamos o risco de racionamento hídrico associado à demanda sobre o açude, chegando aos seguintes resultados:

Cenário para ano hidrológico normal

Água para uso urbano e população rural	Água para uso urbano, população rural e mineração
Risco de racionamento hídrico em 5 anos: 0,5%	Risco de racionamento hídrico em 5 anos: 2%
Risco de racionamento hídrico em 10 anos: 1%	Risco em 10 anos: 4%

Cenário para seca hidrológica plurianual (como ocorrido entre 2012 e 2018)

Água para uso urbano e população rural	Água para uso urbano, população rural e mineração
Risco de racionamento hídrico em 5 anos: 67%	Risco de racionamento hídrico em 5 anos: 99%
Risco de racionamento hídrico em 10 anos: 89%	Risco em 10 anos: 99,99%

De acordo com as simulações realizadas, em um ano hidrológico normal, o risco de racionamento hídrico a cada 5 anos aumentaria de 0,5% para 2% com a implantação do projeto de mineração. Esse risco, para cada década, seria de 1% sem o projeto e de 4% com o projeto de mineração. Em um cenário de seca hidrológica plurianual, cenário que remete a projeções relacionadas a eventos extremos e alterações no clima local e que se verificou entre 2012 e 2018, o risco de racionamento hídrico em cinco anos fica em 67% sem a mineração, e 99,1% com a mineração. Para uma década, o risco de racionamento de água para a sociedade, sem o projeto, seria de 89%, valor elevado. Com o projeto, há quase a certeza de racionamento, com o risco elevado para o patamar de 99,99%.

Os números alarmantes encontrados e relacionados ao cenário de seca, que apontam um alto risco de racionamento hídrico do açude Edson Queiroz com o incremento da demanda do PSQ demonstram a necessidade e importância de que sejam consideradas as projeções climáticas para o semiárido na análise de impacto ambiental do empreendimento, visto que as alterações decorrentes das mudanças climáticas no regime pluviométrico e aumento do índice de aridez já se apresentam como atuais, conforme aponta a Nota Técnica nº 679/2024/SEI-CEMADEN do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN, 2024) e a Nota Técnica intitulada “Elaboração dos Mapas de índice de Aridez e Precipitação Total Acumulada para o Brasil”, do CEMADEN e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) (Tomasella, Cunha e Marengo, 2023).

2.4 CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando que

- ix. houve dois processos de licenciamento ambiental anteriores ao atual, e, em ambos, o IBAMA concluiu que o empreendimento era insustentável do ponto de vista dos recursos hídricos disponíveis para atender à demanda do empreendimento sem que os demais usos da Bacia do Acaraú sejam negativamente afetado, em especial, os que são considerados prioritários do ponto de vista legal;
- x. o local onde o projeto de mineração de urânio e fosfato pretende se instalar é de clima semiárido, onde o déficit hídrico é uma característica relevante e fundamental para a gestão dos usos da água da bacia hidrográfica;
- xi. o EIA/RIMA apresentado não atende ao Termo de Referência nos seguintes requisitos obrigatórios:
- a. Insuficiência de estudos que avaliem a garantia hídrica relacionada ao empreendimento, de forma a permitir a análise sobre possíveis prejuízos às comunidades circunvizinhas e às que são abastecidas pela mesma fonte de água;
 - b. Insuficiência de estudos que permitam “a adequada avaliação de todos os potenciais impactos de todas as atividades necessárias desde a mineração até o abastecimento transporte de água, sob pena de restar prejudicada a análise técnica integrada do projeto” (Termo de Referência, IBAMA, 2021, p. 7);
 - c. Insuficiência de estudos que identifiquem e avaliem “impactos sinérgicos e cumulativos” (Termo de Referência, IBAMA, 2021, p. 7) dos dois projetos: o de abastecimento hídrico; e o de mineração e beneficiamento.
- xii. de acordo com o Decreto Estadual nº 33.559/2020, Art. 4º, a **outorga preventiva** é um instrumento que não confere o direito de uso do volume de água outorgado, sendo este documento, portanto, inadequado como comprobatório da viabilidade de atendimento à demanda do empreendimento de mineração;
- xiii. a viabilidade hídrica do empreendimento não pode ser atestada sem que se considere um amplo e atual diagnóstico da Bacia Hidrográfica do Acaraú, onde o empreendimento pretende se instalar;
- xiv. no atual processo de licenciamento ambiental, a equipe técnica do IBAMA, por meio do Parecer Nº 148/COMIP/CGTEF/DILIC que analisou a versão do EIA apresentada no ano de 2021, concluiu que:

considerando as incertezas que imperam ainda no que se refere ao abastecimento de água, insumo estratégico ao PSQ (manutenção do sistema de abastecimento hídrico em separado do projeto do empreendimento, sem que esteja operando), não se vislumbra que o conjunto das deficiências apontadas para o EIA possam ser sanados na forma de complementação do Estudo, uma vez que impossibilitam um posicionamento definitivo quanto à sustentabilidade ambiental do projeto. Neste diapasão, recomenda-se a devolução do EIA/RIMA (Análise do Estudo de Impacto

Ambiental do Projeto Santa Quitéria ANEXO DO PARECER
TÉCNICO Nº148 (SEI Nº 14359621) Número do Processo:
02001.001850/2022-64) (grifo nosso)

e que, em relação a versão do EIA analisado (2021), a atual versão (2023), não apresentou alterações sobre o tema do abastecimento hídrico do empreendimento de mineração;

xv. há incongruências no processo de licenciamento ambiental do sistema adutor do açude Edson Queiroz (Processo nº 01722042/2022 - Semace), em especial:

- a. a inconsistência observada em relação ao objetivo descrito no projeto do sistema adutor;
 - b. a consequente inadequação no enquadramento legal acerca das condições de licença para essa infraestrutura hídrica de abastecimento da mineração;
 - c. a ausência de estudo de impacto ambiental no processo de licenciamento ambiental da adutora;
 - d. a ausência de consulta livre, prévia e informada, nos termos da Convenção 169/OIT, aos povos originários e comunidades tradicionais potencialmente impactadas pela construção da adutora;
- xvi. ausência de um estudo específico sobre a viabilidade hídrica do empreendimento de mineração, que compreenda, ademais de um amplo e atual diagnóstico da Bacia Hidrográfica do Acaraú, também as variáveis relacionadas as alterações e impactos decorrentes das mudanças climáticas sobre a disponibilidade hídrica da bacia;

Recomenda-se ao IBAMA que

- 1) Procedam com a devolução do EIA/RIMA e arquivamento do licenciamento ambiental corrente, conforme conclusão da análise técnica apresentada no Parecer Nº 148/COMIP/CGTEF/DILIC, em 2022.

Recomenda-se a SEMACE

- 1) Paralisar o processo de licenciamento ambiental do projeto do Sistema Adutor Projeto Santa Quitéria (Processo nº 01722042/2022).

Recomenda-se ao Ministério Público Estadual

- 1) Acione instrumentos para a imediata paralisação do licenciamento ambiental do projeto do Sistema Adutor (Projeto Santa Quitéria), que ocorre no âmbito da SEMACE (Processo nº 01722042/2022);
- 2) Solicite à Secretaria de Recursos Hídricos esclarecimentos acerca da inconsistência observada em relação ao objetivo descrito no projeto do sistema adutor.

REFERÊNCIAS

ANA. Agência Nacional de Águas (Brasil). Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos / Agência Nacional de Águas. – Brasília, DF: 2019. Disponível em: https://www.snirh.gov.br/portal/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/ana_encarte_outorga_conjuntura2019.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

ARAÚJO, JOSÉ CARLOS DE; MAMEDE, G. L.; LIMA, B. P. Hydrological Guidelines for Reservoir Operation to Enhance Water Governance: Application to the Brazilian Semiarid Region. *Water*, v. 10, p. 1628, 2018.

ARAÚJO, J. C.; GUENTNER, A.; BRONSTERT, A. Loss of reservoir volume by sediment deposition and its impact on water availability in semiarid Brazil. *Hydrological Sciences Journal*, Wallingford, v. 51, n.1, p. 157-170, 2006.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ – 17.06.2020

ATA DA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ – 15.06.2022

ATA DA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ 28/03/2023

ATA DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ 31/06/2024

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ 26.07.2019

ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ 22/06/2021

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ - 15.06.2023

ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ - 18.06.2024

CAMPOS, Nilson. Dimensionamento de reservatórios: o método do diagrama triangular de regularização. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2005.

Campos, J. N. B. Modeling the yield–evaporation–spill in the reservoir storage process: The regulation triangle diagram. *Water resources management*, 24, 3487-3511. 2010.

CEARÁ (1992). “Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Ceará”. Secretaria de Recursos Hídricos, 3 volumes, Ceará.

CEMADEN. Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - Cemaden/MCTI. NOTA TÉCNICA Nº 679/2024/SEI-CEMADEN. 2024.

COGERH - Companhia de Gestão de Recursos Hídricos. Estudos de Garantia de atendimento à demanda futura na Bacia do Acaraú contemplando a influência da implantação do Projeto Santa Quitéria. 2015.

FUNCEME - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICO. Volume Armazenado dos Reservatórios. Portal Hidrológico do Ceará, Governo do Estado do Ceará, 2025. Disponível em: <http://www.funceme.br/hidro-ce-zend/>.

GALVÃO. Deise Maria de Oliveira. Subsídios à determinação de vazões ambientais em cursos d'água não regulados: o caso do Ribeirão Pipiripau (DF/GO). 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade de Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/3104?mode=full>. Acesso em: 9 set. 2024.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Direito de águas: disciplina jurídica de águas doces. Indaiatuba: SP, 2023.

GUIMARÃES, S. O; COSTA, A. A; VASCONCELOS JUNIOR, F. C; SILVA, E. M; SALES, D. C; ARAÚJO JUNIOR, L. M; SOUZA, S. G. Projeções de Mudanças Climáticas sobre o Nordeste Brasileiro dos Modelos do CMIP5 e do CORDEX. *Revista Brasileira de Meteorologia*, v. 31, n. 3, 337-365, 2016. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbmet/a/Hwf4RsCTM9DSwSLYP7wKB3R/?format=pdf&lang=pt>.

IBAMA. Ofício nº 1051/2012 – DILIC/IBAMA. 2012.

IBAMA. Parecer Técnico nº 02001.002793/2015-10 COMOC/IBAMA. 2015.

IBAMA. Parecer Técnico nº 02001.003419/2016-12 COMOC/IBAMA. 2016.

IBAMA. Nota Técnica Nº 02/2021/COMIP/CGTEF/DILIC. 2021.

IBAMA. Parecer Técnico Nº 148/Comip/CGTef/Dilic. 2022

IPCC - PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. Aquecimento Global de 1,5°C. Tradução: Mariane A. R. de Oliveira. Brasília: MCTIC, 28p, 2018.

IPCC - PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. *Climate Change: Impacts, Adaptation and Vulnerability*. 2022.

LAMPARELLI, M.C. Grau de trofia em corpos d'água do estado de São Paulo: avaliação dos métodos de monitoramento. Tese (Doutorado) - Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2004.

LIMA, R. C. C.; CAVALCANTE, A. M. B.; PEREZ-MARIN, A. M. Desertificação e mudanças climáticas no semiárido brasileiro. Campina Grande: INSA-PB, 2011.

MAMEDE, George Leite; MEDEIROS, Pedro Henrique Augusto. VARIABILIDADE DA CURVA DE GARANTIA DE OFERTA HÍDRICA PARA DIFERENTES INTERVALOS DE SIMULAÇÃO: O caso do Reservatório Orós. Anais do XVIII SBRH - SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS. ISSN: 2318-0358. 2009.

MPF, Ministério Público Federal. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Laudo Técnico nº 030/2014 – 4ª CCR. Brasília, 2014.

PBMC - PAINEL BRASILEIRO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. Impactos, vulnerabilidades e adaptação: Primeiro Relatório de Avaliação Nacional, v.2, 2016.

RODRIGUES, C. F.; DINIZ, N. A.; SOUSA, M. A.; LIMA, E. C. Compartimentação geomorfológica da sub-bacia hidrográfica do rio Groaíras-CE. Revista Homem, Espaço e Tempo, no 14, volume 2, p. 24-34, Jan/Dez/2020. ISSN: 1982-3800

SANTOS, Paula Verônica Campos Jorge; CUNHA, Alan Cavalcante da. Outorga de Recursos Hídricos e Vazão Ambiental no Brasil: Perspectivas Metodológicas Frente ao Desenvolvimento do Setor Hidrelétrico na Amazônia. RBRH – Revista Brasileira de Recursos Hídricos, volume 18 n.3 –Jul/Set 2013. Disponível em: <https://www.abrhidro.org.br/SGCv3/publicacao.php?PUB=1&ID=109&SUMARIO=1616>. Acesso em: 26 ago. 2024.

SEMACE. Ofício Nº 2083/2025/GS/DICOP. 2025.

SRH. Secretaria de Recursos Hídricos. PROJETO DO SISTEMA ADUTOR SANTA QUITÉRIA. 2022.

TETRA MAIS. Estudo de Impacto Ambiental – Projeto Santa Quitéria. 2023.

TOMASELLA, Javier; CUNHA, Ana Paula de Amaral; e MARENGO, José Antônio. Nota Técnica: Elaboração dos Mapas de índice de Aridez e Precipitação Total Acumulada para o Brasil. 2023.

CAPÍTULO 3 – INCONSISTÊNCIAS E FALHAS NO DIAGNÓSTICO E NA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA SOBRE O MEIO BIÓTICO

3.1 INTRODUÇÃO

O semiárido cearense é um ambiente historicamente negligenciado, mas que tem revelado uma rica biodiversidade, adaptada à semiaridez, com alto grau de endemismo e de espécies ameaçadas. De acordo com os dados mais atuais, até hoje estão catalogadas mais de 3 mil espécies de plantas na caatinga, sendo que em torno de 500 delas são endêmicas, ou seja, só existem nesse domínio (Moro et al., 2024). O estereótipo de ambiente sem vida se reflete nas injustiças históricas à biota caatingueira, pouco valorizada, pouco estudada e pouco protegida. Um levantamento de 2023 revela que a caatinga cearense apresenta poucas áreas protegidas, totalizando um total de 0,56% de áreas sob proteção de Unidades de Conservação de Proteção Integral em todo estado do Ceará (Gomes et al., 2022).

Para fins desse painel, foi realizada uma análise da adequação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/ Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Projeto Santa Quitéria no que tange à gestão da fauna, flora, espeleofauna, ictiofauna, riscos das conservações de espécies e dos impactos radiológicos sobre as mesmas, além do Programa de Monitoramento Ambiental

3.2 FLORA

Uma das insuficiências apontadas no Parecer Técnico do “Painel Acadêmico sobre os Riscos da Mineração de Urânio e Fosfato”, bem como no Anexo do Parecer Técnico nº 148 (SEI nº 14359621) foram que a campanha do período chuvoso não representava adequadamente o período chuvoso o que não garante a confiabilidade aos dados. Os estudos do EIA/RIMA em sua primeira versão registraram coletas em outubro e novembro de 2020, representando o período seco; e fevereiro de 2021, representando o período chuvoso.

Após pedido pelo IBAMA de nova coleta que representasse o período chuvoso, foi realizada nova campanha em abril e maio de 2023. No entanto, cabe destacar que essa nova amostragem não contemplou o componente florístico. Tal ausência compromete o reconhecimento de estruturas reprodutivas, bem como a presença de espécies que só se desenvolvem com as chuvas.

Outra fragilidade relevante do EIA-RIMA é a possível identificação incorreta de algumas espécies, dentre as quais ressaltamos o cacto da espécie *Tacinga mirim*. A espécie, nova para a ciência, foi recentemente descrita, e é endêmica da região, não ocorrendo em nenhuma outra parte do mundo (Menezes & Alves, 2024⁷). Sua área de ocorrência abrange apenas 36 km² no sertão de Santa Quitéria, Canindé, Sobral e Catunda – área que sofre progressivo desmatamento – de modo que a espécie encontra-se ameaçada de extinção segundo os critérios EN-B1-2ab da IUCN (Menezes & Alves, 2024). O alto impacto causado pela atividade de mineração pode ser uma ameaça crítica para este cacto, tanto que o empreendimento é citado como uma das ameaças à espécie no artigo de sua descrição científica (Menezes & Alves, 2024).

⁷ Publicação disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-7860202475048>

Essa espécie rara, exclusiva do Ceará, e já ameaçada de extinção ainda não era conhecida pela ciência quando o EIA-RIMA foi elaborado. No entanto, era responsabilidade dos pesquisadores e consultores contratados pelo empreendedor registrar a ocorrência de espécies (novas) que não se encaixam na morfologia das espécies conhecidas na época. Em uma postura cautelosa, o EIA-RIMA deveria ter recomendado mais estudos para o cacto até então desconhecido. Contudo, sua presença na área afetada pelo projeto foi ignorada. Em seu lugar, foi citada uma espécie semelhante, mas que não ocorre na região: *Tacinga palmadora*. Em vários trechos do EIA (Vol. II-B) e do RIMA (anexo n.º 11.2.3-7), é citada a presença dessa espécie, sendo reiteradamente atestada sua presença da Área de Influência Direta (AID). No entanto, dado que *T. palmadora* não ocorre no Ceará⁸, provavelmente se trata de *Tacinga mirim*.

Mesmo considerando que a espécie ainda não tinha sido descrita na época da amostragem do EIA-RIMA, uma vez sabendo-se de sua existência na região, e de seu estado de ameaça (preliminarmente avaliado por Menezes & Alves, 2024), faz-se necessário reavaliar a situação. Nesse sentido, foi enviado o Ofício n.º 266/2024-CDHC-EFTA/ALECE em que se apresenta a espécie endêmica do sertão cearense, *Tacinga mirim*, que tem como localidade tipo Santa Quitéria (Menezes & Alves, 2024). O artigo científico sugere que a planta seja considerada ameaçada de extinção em decorrência das ameaças e da sua distribuição reduzida. O estudo destaca que o projeto de mineração de urânio de Santa Quitéria é uma das ameaças da espécie. Diante do pedido de manifestação pelo IBAMA para que o CSQ se manifeste sobre a presença e vulnerabilidade da espécie, o CSQ, por meio do documento CE-GEFIS.P/SUNOV.P-415/24, se manifestou que deveria fazer essa avaliação apenas após a obtenção da Licença Prévia, violando o princípio da precaução materializado no licenciamento ambiental que determina o estudo prévio de impacto ambiental como instrumento adequado para garantir esse princípio:

⁸ Antes de sua descrição científica, *Tacinga mirim* era erroneamente identificada no Ceará como *T. palmadora*. No entanto, com o desenvolvimento de estudos morfológicos e genéticos (Menezes & Alves, 2024), comprovou-se que todos os registros do estado do Ceará eram na verdade uma espécie à parte: *Tacinga mirim*, e não *T. palmadora*. Dessa forma, considera-se hoje que *T. palmadora* não ocorre no estado.

Pela presente, avançando o projeto em suas fases de licenciamento, propõe-se a realização de Programa de Monitoramento da espécie *Tacinga mirim*, a ser realizado antes do início das obras do projeto Santa Quitéria (etapa entre LP e LI), de modo a identificar a presença de indivíduos da espécie na ADA e promover o salvamento do material genético destes indivíduos para povoamento, no âmbito da execução do Programa de Resgate de Germoplasma, já apresentado no EIA (2023).

Cordialmente,



Carla Fabiana de Vera Y Conde - CPF: . . .

Coordenadora de Projetos

São Paulo, 28/11/2024

+55 (11) 2638-6664 / 3071-2721

ESCRITÓRIO SÃO PAULO

Rua Jerônimo da Veiga, 164, 16º andar
São Paulo, SP CEP 04536-900

SIGA A TETRA+



www.tetramais.com.br

Está em discussão o possível desaparecimento de uma espécie, que tem uma distribuição restrita, e que necessita de estudos técnicos para se definir quais estratégias de proteção da espécie. Não é possível determinar por meio de uma nota de apenas uma página, que o salvamento do material genético seja suficiente para garantir a sobrevivência da espécie. Além disso, a ausência dessa informação prejudica a Avaliação de Impactos Ambientais, que sem as devidas informações, torna-se uma caracterização genérica e sem aderência à realidade fática dos impactos.

No EIA é apontado que “*Tacinga inamoema* (palmatória), espécie do mesmo gênero e com características similares (GOMES & QUIRINO, 2016), a qual possui síndrome de dispersão zoocórica e apresenta sementes pequenas, ou seja, é dispersa por animais de menor porte, atingindo **menor alcance de dispersão** e por isso foi enquadrada no raio de busca de 100 metros.” Essa informação é de extrema relevância para *Tacinga mirim*, uma vez que pode ser determinante na sobrevivência da espécie.

De acordo com Plano de Ação Nacional para Conservação das Cactáceas, frutos de cactos como de espécies do gênero *Tacinga*, que florescem durante um período extenso do ano, especialmente durante os meses mais secos, constituem uma importante fonte de recurso para vespas sociais, colibris. O desaparecimento dessa espécie pode influenciar negativamente em uma teia complexa de interações biológicas, além de impactar nos serviços ecossistêmicos de regulação como a polinização.

Além disso, o estudo apresenta três espécies listadas em alguma categoria da flora ameaçadas de extinção: o cumaru *Amburana cearensis* (em perigo IUCN), o mandacaru *Cereus jamacaru* (CITES anexo II), e a palmatória *Tacinga palmadora* (CITES anexo II). No entanto, não são apresentadas medidas específicas de proteção das espécies. As medidas mitigadoras apresentadas abarcam apenas o mínimo para se manter a legalidade da supressão da vegetação e

plantio compensatório. Não são apresentados indicadores que avaliem a situação populacional dessas espécies antes e após o impacto. Não há como avaliar ações que possam reverter um possível declínio populacional caso esses valores críticos sejam mensurados por indicadores. O que é apresentado pelos dois Programas Ambientais que fazem referência à Flora limita-se a um diagnóstico do impacto, como pode ser visto nos indicadores apresentados (Volume IV):

Para avaliação do programa, serão empregados os seguintes indicadores:

www.tetramais.com.br

Manoel Claudio Pires Braga

Felipe Martins Brazzi

Cristina Poggiani Almeida

Gabriel Costa Nacar

Carlos Cosider

558

- + Realizar a vistoria prévia em 100% das áreas programadas para supressão da vegetação, com emissão de relatório;
- + Razão entre volume real apresentado nos laudos de cubagem e volume estimado no inventário florestal;
- + Razão do número de pessoas inscritas no treinamento/número de pessoas contratadas para a atividade de supressão;
- + Razão entre área efetivamente suprimida e área autorizada para supressão;
- + Romaneio de 100% do material lenhoso, remoção, estocagem e destinação final, e o aproveitamento racional do resíduo no Programa de Levantamento, Controle Recuperação de Passivos Ambientais;
- + Comprovação de 100% do destino e/ou aproveitamento do produto florestal suprimido.

155

Para avaliação do programa, serão empregados os seguintes indicadores:

- + Número de áreas vistoriadas em relação ao número de áreas com supressão de vegetação;
- + Número de espécies resgatadas e seus respectivos graus de ameaça;
- + Número de mudas produzidas no viveiro;
- + Quantidade (Kg) de sementes coletadas
- + Diversidade de epífitas resgatadas.

14.1.33.5 Fase de Implementação

O Programa de Resgate de Germoplasma iniciará ainda na fase de planejamento, considerando a necessidade de planejamento das atividades associadas à supressão da vegetação, ocorrendo durante a fase de implantação e, também, operação do

 www.tetramais.com.br


Maria Claudia Pinheiro Bragança


Felipe Martins Rezende


Cristine Peggall Almeida


Gabriel Costa Nacar


Carla Cande

666

O EIA identificou que a área de estudo possui baixa fragmentação da cobertura vegetal, com elevada conectividade, entremeada por manchas de áreas antrópicas. Entretanto, o EIA ressaltou que o município de Santa Quitéria, e outros municípios da região, enfrentam processo de degradação/desertificação. O estudo atribuiu tais processos ao manejo indiscriminado da agropecuária.

De acordo com o EIA, a área de estudo “apresenta uma área prioritária indicada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA): Serra do Machado / Serra das Matas com prioridade e importância extremamente alta”.

De acordo com a plataforma Mapbiomas (2023), a área é predominantemente de Floresta com Formação Savânica, apresentando vegetação com predomínio de espécies de dossel semi-contínuo - Savana-Estépica Arborizada, Savana Arborizada.

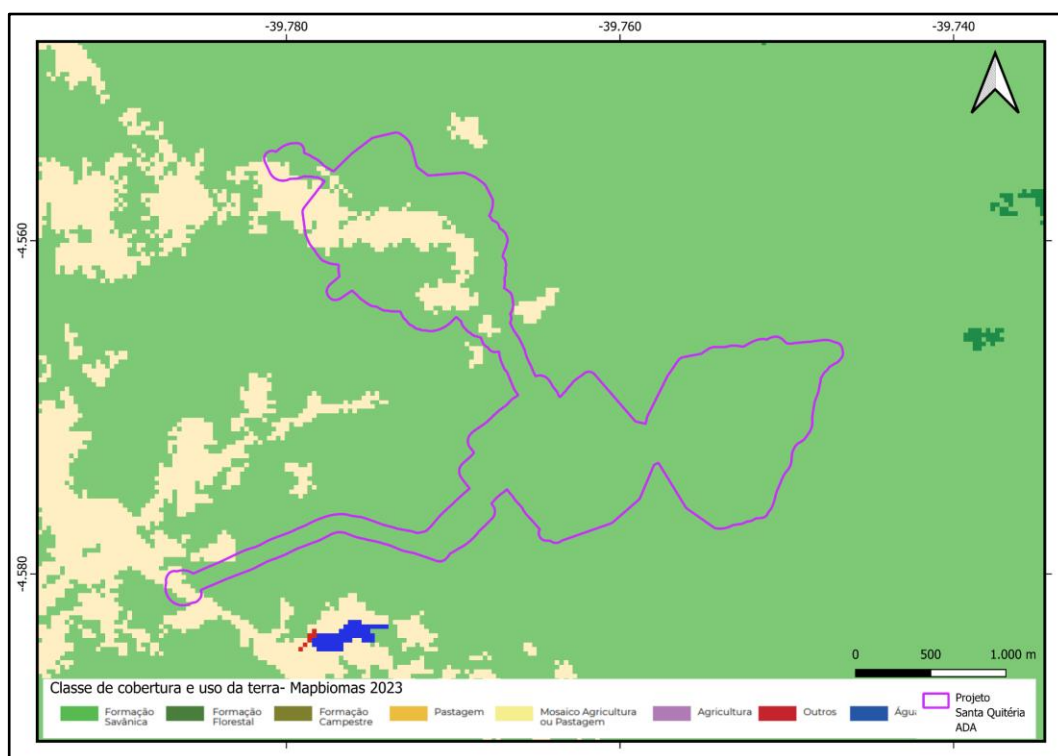


Figura 1. Classe de cobertura e uso da terra da área do Projeto Santa Quitéria, de acordo com a plataforma Mapbiomas (2023).

A plataforma MapBiomas (2023) apresenta os dados do Cadastro Ambiental Rural (CE-2312205-70E0C503348747BDA250CD38D552072B) da Fazenda Itataia, na qual pretende-se instalar o Projeto de mineração de urânio e fosfato. Na fazenda é contabilizado que quase 90% da área do projeto é caracterizada por uma importante e contínua formação florestal.

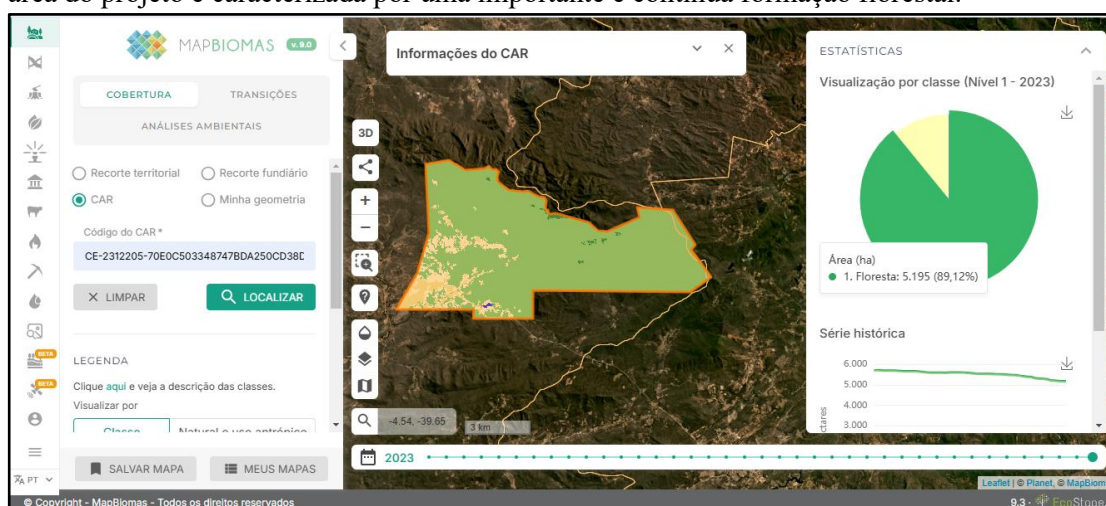


Figura 2. Informações sobre a cobertura do solo de acordo com a área do Cadastro Ambiental Rural da Fazenda Itataia.

Diante de um cenário em que um quarto (25,59%) de todas as áreas do bioma Caatinga já sofreram modificações por ação do homem nos últimos 37 anos, paralelo à diminuta proporção de Unidades de Conservação nesse bioma, é imprescindível que formações florestais íntegras,

com grandes áreas de florestas sejam mantidas preservadas evitando a perda de biodiversidade e fragmentação de habitats. Conforme apresentado no EIA, a área se localiza em uma Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade (APCB) Ca034 - Itatira Sul, de Importância Biológica e Prioridade de Ação “Muito Alta”. Cabe destacar que a área é contígua a outra APCB Ca031- Serra do Machado, de Importância Biológica “Muito Alta” e Prioridade de Ação “Extremamente Alta”. Dentre as ações recomendadas está a criação de Unidade de Conservação: **APA Serras Da Caatinga e REBIO Picos da Caatinga**. A ficha de caracterização da área destaca a presença de espécies ameaçadas de extinção inclusas no PAN Aves da Caatinga; espécies raras; bem como a presença de nascentes do Curu, Jaguaribe e Acaraú⁹.

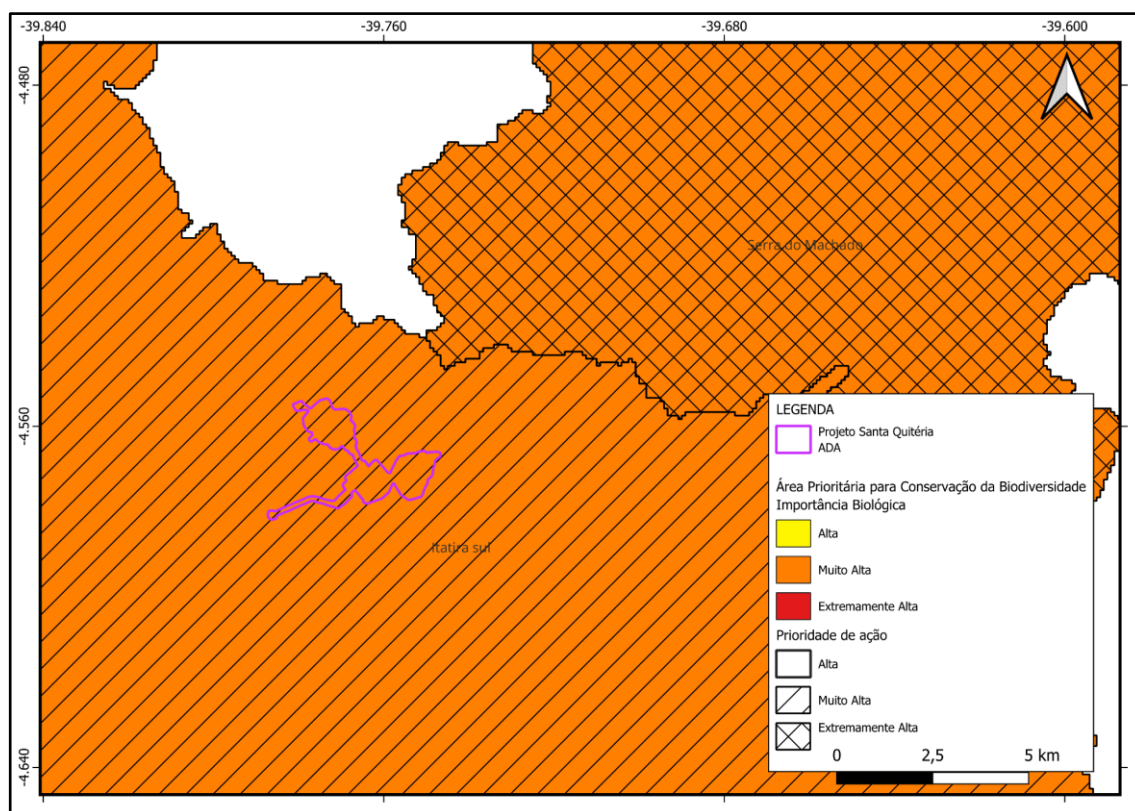


Figura 3. Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade na região do Projeto Santa Quitéria.

⁹www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-ecossistemas/conservacao-1/areas-prioritarias/2a-atualizacao-das-areas-prioritarias-para-conservacao-da-biodiversidade-2018

3.3 FAUNA

Com base nos documentos analisados, verificou-se que o EIA apresenta lacunas significativas que comprometem a compreensão dos impactos do empreendimento sobre a biodiversidade, sendo especialmente falho **na ausência de um levantamento inicial (T0) da radiação em espécies da fauna (e flora)**. Além disso, o estudo não apresenta uma análise detalhada a nível populacional das espécies, tornando inviável a avaliação de variações populacionais ao longo do tempo.

Embora o EIA tenha utilizado metodologias padronizadas para o levantamento da biodiversidade, incluindo armadilhamento fotográfico, captura e recaptura de pequenos mamíferos, observação de aves e análise de invertebrados bioindicadores, os dados coletados, as análises realizadas e os resultados obtidos são insuficientes para prever de forma robusta os impactos do empreendimento sobre a biodiversidade. As principais falhas incluem:

- **Subestimação de espécies raras e ameaçadas:** o estudo menciona a ocorrência de espécies vulneráveis, como *Furipiterus horrens*, mas não apresenta medidas concretas para sua preservação.
- **Ausência de uma análise populacional das espécies:** o EIA não fornece dados quantitativos sobre densidade populacional, número de indivíduos por hectare ou índices que permitam monitorar variações populacionais ao longo do tempo. Essa falha impossibilita a compreensão da dinâmica das populações frente às atividades minerárias, seus impactos e medidas de monitoramento.
- **Avaliação incompleta das espécies ameaçadas a nível estadual no Ceará:** O estudo também **não considera a Portaria SEMA Nº 93/2022**, que apresenta a lista de espécies de mamíferos ameaçadas a nível estadual. Como resultado, **omite o status de ameaça de várias espécies** de mamíferos que ocorrem na região, incluindo:
 - ❖ *Leopardus emiliae* (Gato-do-mato-pequeno, VU)
 - ❖ *Puma concolor* (Suçuarana, EN)
 - ❖ *Herpailurus yagouaroundi* (Gato-mourisco, VU)
 - ❖ *Subulo gouazoubira* (Veado-caatingueiro, VU)
 - ❖ *Dicotyles tajacu* (Cateto, EN)
 - ❖ *Lonchorhina aurita* (Morcego, VU)
 - ❖ *Pteronotus gymnonotus* (Morcego, EN)
 - ❖ *Pteronotus personatus* (Morcego, EN)
 - ❖ *Furipiterus horrens* (Morcego, VU)
 - ❖ *Natalus macrourus* (Morcego, VU)

Destaca-se que **as cinco espécies de morcegos** ameaçadas a nível estadual **são cavernícolas**, algumas formadoras de grandes colônias e capazes de grandes deslocamentos (Leal & Bernard, 2021), o que às expõe diretamente à radiação nas minas e as torna **capazes de difundir essa radiação em longas distâncias** (até centenas de quilômetros) contaminando outros ambientes fora da zona considerada de influência do empreendimento.

Além disso, a omissão das espécies ameaçadas segundo a **Portaria SEMA Nº93/2022** causa grande estranheza, já que esta portaria de espécies ameaçadas à nível estadual foi publicada

bem antes das Portarias Nº 145 e 146/2022, espécies de aves e de herpetofauna ameaçadas, respectivamente, sendo que as duas últimas foram consideradas na análise.

Um dos maiores problemas do EIA é a **inexistência de um estudo de base (T0) sobre a radiação na fauna e flora nativa**. Essa omissão compromete a capacidade de monitoramento e mitigação dos impactos radiológicos ao longo do tempo, pois:

- **Não há dados iniciais sobre bioacumulação de radionuclídeos**, impossibilitando a detecção de variações futuras e impactos da mineração.
- **A radiação pode impactar a biota via cadeia alimentar**, afetando organismos aquáticos, herbívoros e predadores, sem que isso tenha sido devidamente estudado.

O Programa de Monitoramento Radiológico Ambiental (PMRA) menciona a análise de radionuclídeos em produtos agropecuários, como feijão, milho e leite, mas **ignora completamente a fauna silvestre e a flora nativa**. Isso representa um risco significativo, pois espécies nativas podem atuar como **bioindicadores críticos de contaminação radioativa**, mas essa possibilidade foi negligenciada.

O EIA também falha em demonstrar, com base em dados concretos, os reais impactos da mineração sobre a biodiversidade local e regional. As principais deficiências incluem:

- **Ausência de modelagem ecológica para prever impactos difusos (como a difusão de contaminantes radioativos em espécies com grande deslocamento) e futuros** na fauna e flora.
- **Não considera impactos sinérgicos e cumulativos** com outras atividades econômicas e alterações climáticas.
- **Não propõe medidas eficazes de compensação ambiental** para espécies ameaçadas e habitats sensíveis.

Diante das falhas identificadas, o Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria **se mostra inadequado para prever e monitorar os impactos do empreendimento sobre a biodiversidade**. Sem um levantamento T0 da radiação na fauna e flora nativa, **não há referencial científico para avaliar futuras contaminações** ou alterações na qualidade ambiental. A ausência de uma análise populacional quantitativa também limita a compreensão dos impactos de longo prazo. Além disso, a omissão das categorias de ameaça de mamíferos à nível estadual induz tomadores de decisão e as comunidades a acreditar que o impacto à biodiversidade seja menor do que o encontrado no próprio estudo.

Portanto, **recomenda-se que o estudo seja considerado inadequado para avaliar os impactos deste empreendimento sobre a biodiversidade local e regional**.

3.4 ESPELEOFAUNA

Os dados da espeleofauna são primeiramente apresentados dentro do item Meio Físico (Volume IIA, pg. 758) de forma sucinta, e o estudo completo é apresentado no Anexo 11.1.13-1 (cabe destacar a dificuldade de achar esse anexo nas listas de anexos, que não têm sumário específico, além de fragmentar excessivamente a informação). Em nenhum momento os dados são tratados na perspectiva do Meio Biótico. Não há integração do número de espécies totais, da

riqueza, análise de espécies ameaçadas e endêmicas, dentro do componente apropriado para essa análise. A avaliação do meio biótico fica extremamente prejudicada e subestimada, já que boa parte do componente faunístico é tratado apenas como acessório. Vale destacar que a espeleofauna apresenta espécies endêmicas, cuja localidade tipo está em Santa Quitéria, como é o caso do caramujo *Lavajatus moroi*, além do registro de pelo menos 10 táxons novos, ou seja, espécies novas ainda a serem descritas pela ciência. Uma análise muito simplificada é apresentada, dentro do quesito meio físico apenas.

Ressalta-se que 29 cavernas foram classificadas como troglóxico obrigatório, termo que não é explicado no EIA, mas que se refere à necessidade vital que algumas espécies têm com relação às cavidades, necessitando delas para completarem seu ciclo de vida. Desta forma, algumas espécies só conseguem sobreviver na presença de cavernas, podendo desaparecer localmente com a implantação do projeto.

 www.tetramais.com.br

787





O inventário bioespeleológico, por sua vez, resultou em um total de 309 espécies. Dessas, nenhuma foi identificada como troglomórfica/troglóbia, no entanto dez delas foram caracterizadas como táxons novos, carentes de descrição científica, registrados em 68 cavidades. No que tange à classificação dos atributos de relevância, destaca-se que 13 cavidades foram categorizadas com máxima relevância pelo registro de morcegos da espécie *Furipterus horrens*, constante na lista nacional de espécies ameaçadas. Além do mais, 36 cavidades apresentaram espécies com função ecológica importante e em 20 houve registro de população residente de quirópteros. Pela presença de morcegos do gênero *Peropteryx*, 29 cavernas foram classificadas com a presença do atributo “troglóxico obrigatório”. Ao todo, seis cavernas foram consideradas local de nidificação de aves silvestres. A maior parte das cavidades apresentou média riqueza e média diversidade de espécies.

É fundamental que os dados do meio biótico referente à fauna cavernícola sejam abordados apropriadamente em conjunto com os demais componentes bióticos. A não apresentação da lista completa das espécies, sua classificação quanto à ameaça e endemismo, sobre aspectos ecológicos e populacionais prejudica a análise do item.

A separação dos dados também gera divergências quanto à real riqueza do local. Enquanto o EIA enumera a presença de seis espécies de morcegos, o estudo espeleológico (que se encontra apenas como anexo), apresenta 12 espécies. Já para outras espécies a riqueza absoluta chega a 309 espécies entre vertebrados e invertebrados, revelando uma subestimação e omissão dos dados reais no corpo principal do texto, no Meio Biótico do EIA:

Busca ativa

As 126 horas de buscas ativas resultaram em registros de seis espécies de morcegos de cinco diferentes famílias; *Furipterus horrens* (Furipteridae), *Molossus molossus* (Molossidae),

CAVIDADES	TÁXONS	NÚMERO INDIVÍDUOS (SECA)	NÚMERO INDIVÍDUOS (ÚMIDA)	PRESENÇA DO ATRIBUTO
	<i>Lonchophylla sp.nov</i>	3	-	
W-21	<i>Peropteryx sp.</i>	3	-	

Para a "presença de troglóteno obrigatório", não foram identificados táxons de invertebrados considerados troglótenos que têm cavernas como seu único hábitat e que não sejam capazes de utilizar outros abrigos, senão as cavidades, para completar o seu ciclo de vida.

Especificamente em relação à quiropteroфаuna, ressalta-se que, das 12 espécies inventariadas nesse estudo, três delas apresentam relação de dependência com os ambientes cavernícolas conforme proposto em Guimarães e Ferreira (2015): *Diphylla ecaudata* (Figura 81E), *Peropteryx macrotis* (Figura 81C) e *Furipterus horrens* (Figura 81H). Ainda que no referido artigo

O EIA menciona que os estudos cumprem requisitos apresentados no Parecer Técnico 148 (SEI nº 14359621 emitido em dezembro de 2022, no entanto esse documento não foi encontrado do processo 02001.014391/2020-17 acessado por meio do SEI (Acesso Externo com Acompanhamento Integral do Processo).



A análise desse trabalho pelo Ibama, bem como de todo o Estudo de Impacto Ambiental do Projeto, resultou no Parecer Técnico n.º 148 (SEI n.º 14359621), emitido em dezembro de 2022.

Esta nova versão dos estudos espeleológicos do Projeto Santa Quitéria objetiva, assim, atender às colocações do Parecer n.º 148, considerando ainda as alterações posteriores no layout do Projeto e as modificações legais sobre o tema. Assim como no documento anterior (CARSTE, 2021), este estudo incorpora, de modo específico:

Com relação ao Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022:

“Art. 2º O grau de relevância da cavidade natural subterrânea será classificado como máximo, alto, médio ou baixo, de acordo com a análise de atributos ecológicos, biológicos, geológicos, hidrológicos, paleontológicos, cênicos, histórico-culturais e socioeconômicos, avaliados sob enfoque regional e local.

§4º Considera-se cavidade natural subterrânea com **grau de relevância máximo** aquela que possui, no mínimo, um dos seguintes atributos, conforme o disposto no ato de que trata o art. 8º:

I - gênese única na amostra regional;

II - dimensões notáveis em extensão, área ou volume;

III - espeleotemas únicos;

IV - abrigo essencial para a preservação de populações de espécies animais em risco de extinção, constantes de listas oficiais;

V - hábitat essencial para a preservação de população de troglóbio raro;

VI - destacada relevância histórico-cultural ou religiosa; ou

VII - cavidade considerada abrigo essencial para manutenção permanente de congregação excepcional de morcegos, com, no mínimo, dezenas de milhares de indivíduos, e que tenha a estrutura trófica e climática de todo o seu ecossistema modificada e condicionada à presença dessa congregação.” (grifos nossos)

Considerando que não houve análise adequada quanto às espécies ameaçadas a nível estadual no Ceará (Portaria SEMA Nº 93/2022), essa análise quanto ao grau de relevância fica prejudicada.

3.5 ICTIOFAUNA

3.5.1. Potenciais Impactos de Contaminação das Águas e da Biota de Peixes Continentais

Segundo o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto Santa Quitéria (PSQ), no seu volume II,

“A área de Influência do Projeto Santa Quitéria encontra-se completamente inserida na ecorregião CNDC (Caatinga Nordeste e Drenagens Costeiras), sendo drenada pela bacia do rio Acaraú, no Ceará. Esta bacia possui uma área de drenagem de 14.416 km², ca. 10% do território do Estado. A nascente desse rio fica na Serra das Matas, nos municípios de Monsenhor Tabosa e Tamboril, percorrendo ca. 315 km no sentido Sul-Norte, desaguando no oceano Atlântico no município de Acaraú (LIMA, 2004), sendo de muita importância para o estado, pois drena 28 municípios cearenses.” (EIA PSQ, vol. II B, 2023, p. 539)

O trecho demonstra que o PSQ tem relação direta com a bacia hidrográfica do Acaraú. Fica evidente que qualquer contaminação que eventualmente ocorra das águas na região do projeto, tem um potencial para disseminar-se amplamente pelo conjunto de territórios nos respectivos municípios onde está distribuída a referida bacia.

É devido a esses elementos que consideramos que a área de potencial impacto do Projeto Santa Quitéria está absolutamente subestimada no que foi apresentado pelo Consórcio Santa Quitéria através do EIA/RIMA, tendo inclusive potencial de impactar outras áreas de territórios tradicionais caso haja contaminação das águas, como o caso de aldeias indígenas do povo Tremembé que ocupa o baixo Acaraú, como Queimadas, a aldeia Telhas (Terra Indígena Tremembé do Córrego João Pereira) e os Tremembés de Aroeira (Córrego dos Fernandes).

Esse fato torna-se mais relevante quando notamos que uma das empresas que fazem parte do Consórcio Santa Quitéria, tem um histórico de “acidentes recorrentes” e descumprimento de condicionantes do processo de licenciamento, envolvendo a contaminação das águas no município de Caetité (BA), que se relacionou com a contaminação dos poços para abastecimento de água.

“Em 25 de outubro de 2000, após as denúncias de vazamento de licor de urânio das bacias de sedimentação da INB (Indústrias Nucleares do Brasil) e da possível contaminação do subsolo do município de Caetité, a Procuradoria da República da Bahia instaurou um procedimento administrativo, uma vez que INB não teria comunicado o acidente nem à população e nem aos órgãos fiscalizadores. Em abril de 2002, dois trabalhadores da URA/INB denunciaram na Rádio Educadora de Caetité e ao MPE que teria havido um novo vazamento na chamada “área 170”, o qual teria sido mantido em segredo pela INB, havendo possível contaminação do meio ambiente. Em outubro do mesmo ano, a Unidade de Concentrado de Urânio recebeu do IBAMA Licença de Operação (274/2002), com validade de quatro anos, com 13 condicionantes, dentre os quais, a apresentação de estudo hidrogeológico, relatórios periódicos com acompanhamento de

endemias, epidemias e aparecimento de novas doenças e patologias relacionadas aos danos genéticos pré-existentes e neo-existentes. Entre janeiro e junho de 2004, a bacia de barramento de “finos” transbordou sete vezes, liberando efluentes líquidos com concentração de urânio-238, tório-232 e rádio-226 no meio ambiente, no leito do Riacho das Vacas. Denúncia de um funcionário da INB entrevistado pelo Greenpeace apontou que, durante a rotina de manutenção das mantas de isolamento da bacia de finos, teria sido possível identificar 236 furos nas mantas que deveriam impedir o contato do líquido com o solo a fim de evitar a contaminação do lençol freático (Relatório da Missão Caetité, Plataforma Dhesca, 2011, p.22)¹⁰.

Em junho de 2008, houve denúncias de vazamentos dos tanques de lixiviação. Em novembro, o Ministério Público Federal (MPF) da Bahia realizou uma nova audiência pública em Caetité, a pedido das entidades civis locais, que denunciavam o não cumprimento das condicionantes da Licença de Operação da URA-INB, especialmente o monitoramento da saúde da população. Nesta audiência, o MPF recomendou a realização de uma auditoria independente para investigar todos os aspectos relativos ao funcionamento da INB. Um primeiro passo nesse sentido foi a realização, em dezembro do mesmo ano, de um estudo preliminar assinado por técnicos independentes, coordenados pela pesquisadora Emico Okuno, da USP. Este estudo fundamentou a Ação Civil Pública, com pedido liminar, em junho de 2009, solicitando a imediata suspensão das atividades da INB até que fosse garantida a segurança da população e do meio ambiente. Ainda em 2008, a organização ambientalista Greenpeace investigou o caso da contaminação em Caetité e realizou testes independentes nos poços d'água para consumo humano. Verificou-se a contaminação em poços localizados a 20 km da área da mineração, área de influência direta da mina, segundo o EIA. O relatório “Ciclo do Perigo: impactos da produção de combustível nuclear no Brasil”, lançado em outubro daquele ano, denunciou a contaminação da água por urânio na região de Caetité e trouxe atenção nacional e internacional para a questão. Segundo os denunciantes, apesar da INB afirmar que coleta amostras de água dos poços da região em intervalos regulares de 60 ou 90 dias para análises, os moradores jamais receberam informações da empresa sobre a qualidade da água (Relatório da Missão Caetité, Plataforma Dhesca, 2011, p.24).

Em Carvalho et al. (2007), encontramos a referência de processos de mineração de Urânio e a contaminação das águas.

“A indústria de mineração de urânio em Portugal foi descontinuada em 2001, mas durante os anos de operação originou também resíduos líquidos contendo urânio e derivados de urânio que frequentemente eram lançados em rios. Atualmente, o escoamento superficial de rejeitos de moagem descobertos e a água ácida de poços abertos e minas

¹⁰Relatório Missão Caetité, Plataforma Dhesca.

<https://www.plataformadh.org.br/relatorias/relatorios/cndh-aponta-violacao-de-direitos-humanos-em-projeto-santa-quiteria-de-exploracao-de-uranio-no-ceara/>

subterrâneas ainda podem transportar radionuclídeos para ecossistemas de água doce.” (Carvalho et al. 2007, p. 299)

“ (...) após chuvas fortes, pode ocorrer escoamento superficial de rejeitos de moagem e pilhas de entulho.” (Carvalho et al. 2007, p.301).

Outro aspecto que está absolutamente ausente do EIA/RIMA do PSQ é a interação entre a biota e os potenciais efeitos radiológicos do processo de mineração e beneficiamento de urânio. Isso torna o processo de informação sobre potenciais impactos pouquíssimo transparente, não propiciando a disponibilização de dados fundamentais para que as comunidades afetadas tenham elementos suficientes para se posicionar em relação ao projeto.

“Os rejeitos de moinhos de urânio e os depósitos de lama do tratamento de águas ácidas de minas dispostos perto da Ribeira da Pantanha contêm concentrações elevadas de urânio e rádio (Carvalho et al., 2005). O trabalho experimental realizado com um resíduo de moagem de urânio semelhante mostrou que esses materiais liberam radionuclídeos e podem se tornar uma fonte não desprezível de radioatividade para o ambiente (Chalupnik e Aguado, 2005). Portanto, se deixados descobertos, esses resíduos podem atuar como uma fonte de ^{226}Ra e outros radionuclídeos que se dissolvem na água da chuva e podem gradualmente se espalhar em solos agrícolas e na bacia do Mondego. Levando em consideração a solubilidade relativamente alta de ^{226}Ra em água, esse radionuclídeo pode gradualmente acabar em solução em reservatórios de água de superfície desta região” (Carvalho et al. 2007, p.308).

“Os resultados das análises do músculo dos peixes são mostrados na Tabela 6. As concentrações de ^{238}U no barbell (*Barbus bocagei*; Steindachner, 1865) variam entre 0,023 Bq kg⁻¹ e 0,447 Bq kg⁻¹ (peso úmido do tecido). Os valores mais altos foram medidos em peixes do Rio Mondego, capturados perto de Caldas de Felgueira (M5). No barbell daquele local, as concentrações de radionuclídeos são 10 a 20 vezes maiores do que as concentrações medidas em peixes de outros rios. Além disso, as concentrações elevadas de ^{238}U , ^{226}Ra e ^{210}Po medidas em *Barbus* são comparáveis às concentrações medidas na nase (*Chondrostoma toxostoma*; Steindachner, 1865) coletada na mesma estação (M5). Concentrações de ^{235}U e ^{234}U são proporcionais também aos níveis de ^{238}U no tecido muscular de acordo com as razões isotópicas típicas do urânio natural (Ivanovitch e Harmon, 1992). Concentrações aumentadas no músculo de peixes também foram detectadas para ^{226}Ra , outro radionuclídeo solúvel em água presente nos resíduos de mineração e moagem de Urgeirica em altas concentrações (Carvalho et al., 2005, 2006)” (Carvalho et al. 2007, p.308).

“O polônio geralmente se concentra mais do que outros radionuclídeos em organismos aquáticos e a maior parte dele é transferida ao longo da cadeia alimentar em vez de ser retirada diretamente da água (Carvalho e Fowler, 1994). (Carvalho et al. 2007, p.309).

O alto acúmulo de ^{210}Po na biota está relacionado à química do polônio, permitindo que esse elemento se ligue facilmente às proteínas (Durand et al., 1999)” (Carvalho et al. 2007, p.312).

Em Buet et al. (2005), também encontramos a referência de efeitos de acumulação de elementos radioativos nos tecidos de peixes com a descrição de efeitos deletérios observados a partir de estudos *in vitro*.

“um crescente corpo de evidências indica que a toxicidade química dos metais pesados pode estar relacionada com a estimulação da produção de espécies reativas de oxigênio no curso de reações redox [2][3][4][5]. Isso resulta em numerosos danos oxidativos ao tecido que afetam ácidos nucleicos, proteínas, lipídios ou carboidratos” (Buet et al. 2005, p. S151).

“Apesar das concentrações relativamente baixas observadas de U, as brânquias são reconhecidas por desempenhar um papel fundamental na absorção de metais em peixes expostos por via direta. Elas representam o primeiro passo da absorção de frações de metais solúveis em organismos antes de sua distribuição por todo o corpo e seus potenciais efeitos deletérios em órgãos-alvo” (Buet et al. 2005, p. S153).

“Esses resultados demonstraram o acúmulo dependente da dose de U transmitido pela água nas guelras de trutas arco-íris juvenis após exposição de curto prazo. As guelras apareceram como local relevante de absorção e transferência de frações de urânio solúvel em tal via direta. A exposição direta de peixes ao urânio natural não induziu atividades de catalase e SOD que estão envolvidas na proteção de organismos contra espécies reativas de oxigênio. Ao contrário do que foi observado para alguns outros metais pesados em outras condições, a resposta de ambas as enzimas foi significativamente reduzida pela exposição ao U, sugerindo uma possível deterioração do sistema de defesa protetora dos peixes. O potencial comprometimento das defesas antioxidantes pelo U deve tornar as células e todo o organismo mais suscetíveis a ataques oxidativos e outros efeitos deletérios” (Buet et al. 2005, p. S155).

É preciso destacar que desde a criação do Serviço de Piscicultura em meados de 1931, a partir da Comissão Técnica de Piscicultura (CTP), vinculada ao Departamento de Obras Contra as Secas (DNOCS) - antiga Inspeção Federal de Obras Contra as Secas (IFOCS), iniciaram-se estudos de forma mais direcionada e sistematizada sobre os peixes na região do que se convencionou chamar de “Polígono das Secas” (região do semi-árido nordestino). Esses estudos estiveram relacionados ao desenvolvimento da piscicultura como forma de fomento à alimentação - com o fornecimento de proteína animal para população sertaneja. Hoje, os peixes constituem assim parte fundamental da base proteica de que subsiste às populações que são potencialmente impactadas pelo PSQ. É alarmante que informações sobre a potencial contaminação desta biota não sejam disponibilizadas para população.

3.5.2. A Inconclusão quanto à presença de peixes Rivulídeos e riscos à Conservação das Espécies

Uma outra fragilidade importante que chama atenção no EIA do PSQ é a inconclusão em relação a presença de espécies de peixes da família Rivulidae. Esta inconclusão se refere ao fato de que as coletas no âmbito do estudo foram realizadas num período em que as poças analisadas tinham “enchido há pouco tempo”, não havendo transcorrido “tempo suficiente para que as populações de peixes anuais se estabelecessem”. Ou seja, não se descarta a existência de espécies dessa família que é extremamente ameaçada.

“Foi investigada a presença de rivulídeos em nove poças temporárias, todas bem cheias. No entanto, pelas características das poças, como água muito barrenta, pouca ou ausência de vegetação aquática, grande quantidade de girinos, confirmada por informações de ribeirinhos, as poças tinham enchido há pouco tempo e não havia tempo suficiente para que as populações de peixes anuais se estabelecessem. Assim, não é possível afirmar se grupo de peixes realmente existe na área de empreendimento. A prospecção por rivulídeos, portanto, foi inconclusiva quanto a presença do grupo nas áreas de influência do Projeto Santa Quitéria.” (EIA PSQ, 2023, vol II B, p. 573).

As espécies de peixes rivulídeos são consideradas raras, sendo mais adaptadas ao regime hidrológico do semiárido e à escassez de água (Abrantes et al., 2020). Seu habitat é caracterizado por ambientes limitados de poças temporárias, que se conformam no período chuvoso do ano. Hoje o estado do Ceará possui sete espécies dessa família, segundo o inventário de ictiofauna de águas continentais da SEMA (SEMA, 2022; Sánchez-Botero et al., 2022), sendo necessário que neste caso esforços de coleta sejam mais direcionados ao conhecimento de sua riqueza, abundância e distribuição no Estado.

Dessas sete espécies hoje conhecidas no Ceará, a maioria delas ou encontra-se em situação de ameaça de extinção ou não se possuem dados suficientes para análise do seu estado de conservação, segundo as listas oficiais nacional (ICMBio) ou global (IUCN). Isso demonstra a necessidade de se buscarem efetivar políticas de proteção com direcionamento às especificidades do grupo e chama-se atenção para urgência para que se busque reverter este quadro antes que seja tarde.

O EIA também informa que na bacia do Acaraú, onde se localiza o empreendimento, possui registro da espécie *Anablepsoides cearensis*, considerada ameaçada de extinção, no critério CRB2ab (i,ii,iii,iv), ou seja, é considerada Criticamente Ameaçada (CR) pelo critério de distribuição geográfica restrita e apresentando fragmentação, declínio ou flutuações (B2), sua área de ocupação é < 10 km², sua população encontra-se severamente fragmentada ou número de localizações é = 1 (a) e há declínio continuado em relação a extensão de ocorrência (i); área de ocupação (ii); área, extensão e/ou qualidade do habitat (iii) e número de localizações ou subpopulações (iv).

“Nas amostragens para o levantamento da ictiofauna realizada nos corpos d’água sobre influência do Projeto Santa Quitéria, não foram

registradas espécies ameaçadas de extinção conforme as listas nacionais e internacional de espécies da fauna ameaçada de extinção (MMA, 2022; IUCN, 2022). Destaca-se, porém, que na bacia que drena a área do Projeto Santa Quitéria, no baixo rio Acaraú, há registro de *Anablepsoides cearensis*, uma espécie de Rivulidae, não anual, considerada Criticamente Ameaçada de Extinção (CR; MMA, 2022, IUCN, 2022).” (EIA PSQ, 2023, vol II B, p. 574)

“ (...) o período em que foram realizadas as três amostragens não permitiu a amostragem dos peixes da família Rivulidae, que vivem em poças temporárias, as quais nas duas primeiras campanhas se encontravam completamente secas e no período da última campanha as poças tinham enchido fazia pouco tempo, não tendo havido, portanto, tempo suficiente para o restabelecimento das populações, caso eles ocorram na área de influência do empreendimento. Desta forma, como destacado anteriormente, ainda não há como descartar ou confirmar a presença desses organismos dentro das áreas de influência do projeto. Essa família reúne o grupo de peixes mais ameaçado de extinção do Brasil, com ciclo de vida bastante diferenciado dos outros grupos de peixes e por isso deve ser dada maior atenção ao grupo, sendo necessário um monitoramento mais prolongado, cerca de dois a quatro anos, para avaliar mais assertivamente sua ocorrência. Também é necessário que as amostragens sejam efetuadas de um a dois meses depois do início das chuvas.” (EIA PSQ, vol II B, 2023, p. 580, 581)

“Os possíveis impactos que o Projeto Santa Quitéria pode trazer a ictiofauna da região estão ligados a perda de habitat caso algum corpo d’água seja aterrado, bem como a degradação de matas ciliares que servem de proteção para os ambientes aquáticos. Quanto aos corpos d’água nos quais foram realizadas as amostragens da ictiofauna, a degradação observada nesses ambientes decorre da ação humana principalmente associada à retirada das matas ciliares, construções de barragens e introdução de espécies exóticas.” (EIA PSQ, 2023, vol II B, p. 581)

“No levantamento da ictiofauna realizado nos corpos d’água sobre influência do Projeto Santa Quitéria, Ceará, foram registrados um total 22 espécies, 12 famílias e cinco ordens de peixes de água doce. Nesta amostragem, com dados primários, foram registradas 22 espécies de peixes, cerca 95% da ictiofauna levantada com dados secundários. Apesar do período de amostragem na ictiofauna não ter sido o período mais adequado para amostragem de peixes, porque ainda estava chovendo bastante, os peixes ainda estavam migrando, portanto, o levantamento pode não ter sido suficiente para mostrar um retrato fiel da ictiofauna de todos os pontos de amostragem sob influência do projeto. Com dados primários não foi registrada nenhuma espécie de peixe rara ou ameaçada de extinção no levantamento da ictiofauna dos corpos d’água sob influência do Projeto Santa Quitéria, Ceará. Por enquanto, em relação a família Rivulidae, o estudo foi inconclusivo quanto à sua presença.” (EIA PSQ, 2023, vol II B, p. 581)

Assim, são necessários esforços de estudos complementares e direcionados ainda sobre a existência de espécies da família Rivulidae, de modo a se concluir se há ou não presença de espécies ameaçadas de extinção desse grupo no local do empreendimento.

3.6 PROGRAMA DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICO AMBIENTAL (PMRA) E SUA RELAÇÃO COM A BIODIVERSIDADE

O **Programa de Monitoração Radiológico Ambiental (PMRA)** é apresentado no Volume I do EIA, páginas 157 a 159 e Volume V-IIB. Ele tem como objetivo acompanhar os níveis de radioatividade ambiental no entorno do empreendimento ao longo do tempo. Sua função principal é estabelecer uma linha de base de radiação antes da operação do complexo de mineração e, posteriormente, monitorar alterações nos níveis radiológicos.

No entanto, há lacunas significativas em sua abordagem, especialmente no que diz respeito à biodiversidade. A seguir, destacam-se os principais pontos do PMRA e como eles deveriam estar relacionados à fauna e flora, mas não estão adequadamente contemplados no estudo. Cabe destacar que recentemente foram identificados poços com água contaminada por Urânio em Santa Quitéria. Dificultando o estabelecimento de valores de background para a contaminação no ambiente, já que os efeitos toxicológicos ou radiológicos dessas anomalias e/ou contaminações não estão sendo acompanhadas em relação a fauna e flora.

3.6.1. Características do PMRA

- O PMRA-PO (**Programa de Monitoração Radiológico Ambiental Pré-Operacional**) foi implementado para caracterizar os níveis de radiação **antes** da operação da mineração.
- Ele mede a radiação de **background** da região, ou seja, os níveis naturais de radiação antes de qualquer atividade do empreendimento.
- A CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) exigiu adequações no programa, e ele foi revisado em 2023, mas sem ampliar sua abrangência para incluir **efeitos da radiação na biodiversidade**.

3.6.2. Relação entre o PMRA e a biodiversidade

O monitoramento ambiental de um empreendimento desse porte, deveria incluir uma avaliação específica dos impactos da radiação sobre a fauna e a flora. Entretanto, o EIA apresenta diversas **lacunas críticas**:

- **Falta de um levantamento TO sobre bioacumulação de radionuclídeos na fauna e flora:**
 - Não há medições da **concentração de radionuclídeos em tecidos biológicos** de animais e plantas.
 - Isso impossibilita avaliar possíveis aumentos nos níveis de contaminação ao longo do tempo.
- **Não há análise da transferência de radiação ao longo da cadeia alimentar:**
 - Mamíferos, répteis, aves e peixes podem acumular radionuclídeos através da ingestão de água e alimentos contaminados, mas esse aspecto não foi estudado.

- **Ausência de espécies bioindicadoras:**
 - Espécies como **borboletas frugívoras, anfíbios e pequenos mamíferos** são sensíveis a alterações ambientais e poderiam ser utilizadas como **indicadores biológicos de contaminação radiológica**.
 - O estudo menciona a espécie *Fountainea halice moretta* como bioindicadora para monitoramento de impactos ambientais, mas **não há qualquer vinculação com os riscos radiológicos**.
- **Monitoramento da vegetação é incompleto:**
 - O EIA menciona a necessidade de acompanhar a vegetação da Caatinga, mas **não correlaciona isso com o impacto da radiação**.
 - Certas espécies vegetais podem atuar como **acumuladoras de radionuclídeos**, mas esse aspecto não foi investigado.

3.6.3. Implicações da Falta de Monitoramento da Biodiversidade

A ausência dessas informações no PMRA compromete a capacidade de entender os **impactos cumulativos e de longo prazo** da mineração de urânio sobre os ecossistemas locais. Sem um levantamento detalhado dos efeitos da radiação na fauna e flora, **não será possível identificar precocemente riscos à biodiversidade ou à saúde humana**.

3.7 CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante dessas falhas, o **PMRA deve ser considerado insuficiente** para avaliar os impactos radiológicos sobre a biodiversidade. Para garantir um monitoramento adequado, recomenda-se que o estudo inclua:

1. **Levantamento T0 de radiação na fauna e flora**, com medições da bioacumulação de radionuclídeos antes da operação da mina.
2. **Análise da transferência de radiação na cadeia alimentar**, avaliando a exposição de herbívoros, predadores e consumidores secundários.
3. **Uso de espécies bioindicadoras**, como anfíbios e pequenos mamíferos, para avaliar impactos a longo prazo.
4. **Monitoramento contínuo da vegetação**, identificando espécies que possam acumular radionuclídeos e atuem como marcadores ambientais.

Sem essas medidas, o **Programa de Monitoração Radiológico Ambiental continuará incompleto e insuficiente para avaliar os riscos reais do empreendimento à biodiversidade**.

REFERÊNCIAS

- Abrantes, Y. G.; Medeiros, L. S.; Bennemann, A. B. A.; Bento, D. M.; Teixeira, F. K.; Rezende, C. F.; Ramos, T. P. A.; Queiroz Lima, S. R. (2020). **Geographic distribution and conservation of seasonal killifishes (Cyprinodontiformes, Rivulidae) from the MidNortheastern Caatinga ecoregion, northeastern Brazil**. In *Neotropical Biology and Conservation*. 15(3): 301–315 (2020). doi: 10.3897/neotropical.15.e51738
- Buet, A.; Barillet, S.; Camilleri, V. (2005). **Changes in oxidative stress parameters in fish as response to direct uranium exposure**. *Radioprotection*, Suppl. 1, vol. 40. EDP Sciences, 2005. DOI: 10.1051/radiopro:2005s1-024
- Carvalho, F. P.; Oliveira, I. L.; Batista, A. (2007). **Radionuclides from past uranium mining in rivers of Portugal**. *Journal of Environmental Radioactivity* 98 (2007) 298e314. doi:10.1016/j.jenvrad.2007.05.007
- Fernandes, H. M.; Franklin, M. R.; Veiga, L. H. (1998). **Acid rock drainage and radiological environmental impacts. A study case of the Uranium mining and milling facilities at Poços de Caldas**. *Waste Management* 18 (1998) 169±181.
- Gomes, Francisco Vladimir Silva; Santos, Ana Maria Ferreira; Guerra, Renan Gonçalves Pinheiro; Queiroz, Liana Rodrigues; Menezes, Marcelo Oliveira Teles; Moro, Marcelo Freire. **Representatividade ecológica e área total protegida por reservas naturais no Estado do Ceará, Brasil**. *Sociedade & Natureza* , [S. l.] , v. 1, 2022. DOI: 10.14393/SN-v34-2022-64481 . Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/sociedadnatureza/article/view/64481> . Acesso em: 7 mar. 2025.
- GREENPEACE. **Ciclo do Perigo: impactos da produção de combustível nuclear no Brasil**. Outubro de 2008.
- ICMBio/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (2013). **Aplicação de Critérios e Categorias da UICN na Avaliação da Fauna Brasileira**. Coordenação de avaliação do estado de conservação da biodiversidade (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Org.). ICMBio, Brasília, p.5-44.
- ICMBio (2018). **Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume VI – Peixes** / -- 1. ed. -- Brasília, DF : ICMBio/MMA. ICMBio (2018). **Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume VI – Peixes** / -- 1. ed. -- Brasília, DF : ICMBio/MMA
- Leal, E.; Bernard, E. (2021). **Mobility of bats between caves: ecological aspects and implications for conservation and environmental licensing activities in Brazil**. *Studies on Neotropical Fauna and Environment*. 58. 1-11. 10.1080/01650521.2021.1964910.
- Menezes, MOT, Alves, LIF (2024) **A new tetraploid species of Tacinga (Cactaceae) from Ceará, Northeastern Brazil**, *Rodriguésia*. 75: e01922023.
- Moro, MF, Amorim, VO, de Queiroz, LP *et al.* **Distritos biogeográficos do domínio da Caatinga: uma proposta baseada em geomorfologia e endemismo**. *Bot. Rev.* 90 , 376–429 (2024). <https://doi.org/10.1007/s12229-024-09304-5>

Sánchez-Botero, J. B.; Lourenço, R. C. G., Rodrigues-Filho, C. A. S.; Ramos, T. P. A.; Pinto, L. M. E Garcez, D. S. (2021). **Lista de Peixes Continentais do Ceará. Fortaleza: Secretaria do Meio Ambiente do Ceará.** Disponível <https://www.sema.ce.gov.br/fauna-doceara/peixes/>. Acessado em: 18/02/2022, 17h11min

SEMA (2022). **Fauna do Ceará.** www.sema.ce.gov.br/faunadoceara. Acesso em 30/03/2022, 11h23min.

CAPÍTULO 4 – INCONSISTÊNCIAS E OMISSÕES NO DIAGNÓSTICO E NA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DO PROJETO SANTA QUITÉRIA SOBRE O MEIO SOCIOECONÔMICO

4.1 INTRODUÇÃO

O artigo 6º da Resolução Conama nº 01/1986 dispõe que o Estudo de Impacto Ambiental deve apresentar, no tocante ao diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, a “completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto”. Para esse diagnóstico ambiental, a mesma Resolução do Conama aponta que devem ser considerados, entre outros aspectos, o meio socioeconômico, dentro do qual estão as questões referentes a) ao uso e à ocupação do solo; b) aos usos da água; c) à socioeconomia; d) aos sítios e aos monumentos arqueológicos, históricos e culturais e d) às relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Partindo desses pressupostos e considerando os dados elencados no Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria, esta análise objetiva revelar as insuficiências relacionadas à sociabilidade construída historicamente, em particular pelos territórios camponeses que ocupam as áreas caracterizadas como de influência direta (AID) e indireta (AII) pelo Consórcio de empresas que pretendem realizar a mineração de urânio e fosfato na região. Nessa perspectiva, o modo de produção e reprodução da vida de centenas de grupos que ocupam, predominantemente, a “área rural” dos municípios em estudo serão nossa prioridade de avaliação.

4.2 INSUFICIÊNCIA DO DIAGNÓSTICO SOCIAL PRODUZIDO PELO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

4.2.1 Insuficiências na caracterização histórico-econômica da região afetada e consequente inadequação do empreendimento para o desenvolvimento territorial local

O EIA-RIMA reconhece o PSQ como um importante vetor para o desenvolvimento regional, em especial, para Santa Quitéria e Itatira, enquanto enfatiza que as economias destes municípios são voltadas prioritariamente ao setor de serviços e à administração pública, sendo suas finanças dependentes das transferências governamentais do estado e da União. Ao posicionar-se favoravelmente ao Projeto, portanto, o documento parece fundamentar-se na dependência econômica e financeira dos municípios em destaque.

Note-se que esses últimos estão localizados num estado - e numa região (Nordeste) onde se reproduz historicamente uma estrutura socioeconômica dependente de fatores externos, bem como, marcada pela extrema concentração fundiária – essa última, herança do regime de sesmarias, bem como da política agrária implementada no Brasil desde então, tendo como objetivo a especialização estrita da produção nacional em torno de um ou poucos produtos primários, visando ao mercado internacional. Observe-se, nessa perspectiva, a expansão da cotonicultura, ainda durante a segunda metade do século XIX, em grande parte do território cearense; nesse contexto, a economia local passou a sofrer fortemente os efeitos das oscilações periódicas do mercado mundial, com a transferência dos fatores de produção locais ao setor de

subsistência, em particular, nos momentos de queda acentuada dos preços do produto de exportação – como classicamente descrito por Celso Furtado, em *Formação Econômica do Brasil*.

Com isso, **o diagnóstico da dependência econômica e financeira dos municípios de Itatira e Santa Quitéria deve ser atribuído a esse tipo de modelo primário- exportador, ao passo que a proposta da exploração de Urânio e Fosfato na região, com ênfase no primeiro, apenas deverá reforçar a dependência socioeconômica dos municípios em análise, com o sério agravante de que, no caso da produção de Urânio, o risco à saúde humana é muito maior do que no caso das atividades primárias- exportadoras do passado** – como demonstram os estudos elencados neste parecer. Note-se que do ponto de vista socioeconômico, o PSQ basicamente reproduz a estrutura colonizadora europeia do século XVI, na América Latina, cuja condição fundamental foi reproduzir permanentemente a dependência econômica e social do país através da submissão de interesses nacionais a decisões tomadas externamente. E, nesses mesmos moldes, porém de forma muito mais trágica, se propõe continuar a realizar as atividades socioeconômicas em Itatira e Santa Quitéria, em pleno século XXI.

Importa ressaltar que o modelo primário-exportador em questão foi conduzido de fora para dentro dos respectivos países, muito diferente do que predominou nas colônias de povoamento do norte da América setentrional – que resultaram na formação dos EUA – onde se desenvolveu, a partir da segunda metade do século XVII uma “economia similar à da Europa, isto é, dirigida de dentro para fora, produzindo principalmente para o mercado interno, sem uma separação fundamental entre as atividades produtivas destinadas à exportação e aquelas ligadas ao mercado interno” (FURTADO, 2003, p. 29).

Cabe, ademais, destacar, conforme Furtado (Op. cit.), que: “o sistema de monocultura é, por natureza, antagônico a todo processo de industrialização”. Por isso mesmo, ainda que no seu momento mais glorioso, nos anos 1950, em Santa Quitéria, e também em quase todo o Ceará, o ciclo do algodão não foi capaz de desencadear transformações estruturais na economia local, em particular, no sentido de uma maior incorporação de progresso técnico, que está na base do processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental.

Foi nesse contexto que as crises do setor exportador brasileiro e cearense tenderam a transferir recursos produtivos locais ao setor de subsistência - tendo em vista o reduzido mercado interno dessas localidades. O setor de subsistência em questão caracteriza-se: “por uma grande dispersão, [baseando-se] na pecuária e numa agricultura de técnica rudimentar, [sendo] mínima sua densidade econômica” (FURTADO, Op. cit.).

Ainda de acordo com Furtado (2003):

A "roça" era e é a base da economia de subsistência. Entretanto, não se limita a viver de sua roça o homem da economia de subsistência. Ele está ligado a um grupo econômico maior, quase sempre pecuário, cujo chefe é o proprietário da terra onde tem a sua roça. Dentro desse grupo desempenha funções de vários tipos, de natureza econômica ou não, e recebe uma pequena remuneração que lhe permite cobrir gastos monetários mínimos.

Tal estrutura, que embora tenha sido parcialmente superada na formação econômica brasileira com a expansão do mercado interno nacional- sobretudo, a partir da segunda metade do

século XIX (FURTADO, Op. cit.) -, ainda guarda fortes resquícios, com ênfase em algumas regiões do país - como é o caso do Semiárido nordestino.

Por sua vez, os territórios de Itatira e Santa Quitéria, como diria Milton Santos, resistem à dominação externa e à consequente imposição do modelo primário-exportador, “de fora pra dentro”, também em vista das suas consequências sociais e ecológicas¹⁷, tanto através da formação educacional - vale lembrar que os referidos municípios têm taxas de aprovação escolar acima da média do estado do Ceará e do Brasil, tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio, possuindo um total de 278 escolas em seus territórios - como da construção de centros nacionais de decisão válidos que, como propõe Furtado, em *Teoria e política do desenvolvimento econômico*, situa-se como elemento determinante do processo de desenvolvimento econômico orientado a partir de valores substantivos, como a sustentabilidade, a equidade etc.

Com relação a esse último aspecto, o próprio EIA-RIMA admite - embora não extraia as devidas conclusões desse fato - que as organizações comunitárias, incluindo Associações, sindicatos, dentre outras: “têm muita importância para a população local”. Basta dizer, também em meio ao reconhecimento do referido EIA-RIMA, que:

Em Itatira existem 89 dessas organizações, com destaque para a Federação de Associações Comunitárias, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, as cooperativas Agropac e Sertaneja Cearense (FAPE), de agricultura familiar, além da Câmara de Dirigentes Lojistas. Já Santa Quitéria conta com 90 associações, com forte presença da Federação das Associações Comunitárias, do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável no Semiárido (ONG Cactus), e daquelas que atuam nos assentamentos e distrito: Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida (Queimadas), Unidade Executora Luiz Menezes Pimentel (Morrinhos) e Associação Comunitária dos Moradores de Riacho das Pedras.

Destaque-se, ademais, a existência de “27 Projetos de Assentamento (PA) na AID, sendo que quatro deles estão localizados em Itatira e outros 23 em Santa Quitéria”. **Tais informações demonstram a vitalidade dos referidos territórios em termos de organização social e produtiva, em particular, da agricultura familiar, a qual reúne 80% dos estabelecimentos rurais em Itatira e 77% em Santa Quitéria.**

O documento em pauta ainda esclarece que:

Em Santa Quitéria, há universidades, cursos técnicos e profissionalizantes nas instituições Centro Universitário Leonardo Da Vinci (Uniasselvi), Unicesumar, Faculdade Itaitaia, Universidade Norte do Paraná (Unopar), Centro Universitário INTA, Instituto de Estudos e Pesquisas do Vale do Acaraú (IVA), Centro Vocacional Tecnológico (CVT), dentre outros. [Enquanto] Itatira tem um polo da Unopar.

Embora com evolução positiva do IDHM entre 2000 e 2010 - quando deixaram o nível muito baixo (menos de 0,5), registrado em 1991 e 2000, para o nível médio em 2010 - Itatira e Santa Quitéria ainda apresentam nível de desenvolvimento menor que o Ceará e o Brasil. Registre-se, também, a baixa remuneração média mensal dos referidos municípios - 1,6 e 1,5 salários mínimos, respectivamente, assim como os percentuais de 30% e acima de 30% de pessoas na pobreza, maiores que a média do estado.

Considerando-se que **um projeto de empreendimento como o PSQ tem um caráter temporário, com expectativa de duração de 20 anos, a presença de um empreendimento**

desta natureza poderá levar, muito além de uma degradação ambiental já explicitada neste relatório, que por si só é demasiadamente preocupante, tendo em vista a presença de três bacias hidrográficas e 156 povoados somente no município de Santa Quitéria, incluindo comunidades indígenas, quilombolas e assentamentos de reforma agrária; o empreendimento, por ser hidro-intensivo, poderá agravar ainda mais a situação econômica da região durante e após o fim das suas atividades, tornando esse bem vital ainda mais escasso, uma vez que os municípios impactados dependem, de forma central, desse recurso para o desenvolvimento de duas das três atividades econômicas mais importantes dos município junto aos serviços: a indústria e a agricultura.

Além do impacto sobre a disponibilidade de recursos hídricos, o método de extração do urânio, com a utilização de dinamite, inevitavelmente acarretará em dispersão desse mineral com potencial radioativo pelo ar e solo, acarretando em poluição e contaminando plantações, pois o mesmo será espalhado pelo vento e pelas águas da chuva, impactando também rios que, por sua vez, causarão danos sobre outros municípios, inclusive com o histórico de aumento de casos de câncer em territórios que recebem esse tipo de empreendimento, conforme demonstram outras experiências da mesma natureza.

Pode-se supor, portanto, que **o empreendimento, no médio prazo, trará impactos negativos ao modo de vida das populações** que, segundo dados do IBGE para 2010 tem, aproximadamente, 50% da população vivendo na área rural. Neste sentido, a própria área a ser ocupada pelo PSQ, segundo o relatório de impacto ambiental, da ordem de 4 mil hectares, aponta para uma concentração fundiária ainda maior, que já foi apontado como um problema histórico do país e, em especial, da região Nordeste.

Além disso, tendo em vista a experiência do município de Caetité, na Bahia, que recebeu um empreendimento similar ao que ora está sendo proposto para Santa Quitéria, constatou-se no manejo de resíduos tóxico-radioativos, uma dispersão de metais pesados com contaminação comprovada da água por um raio de 20 quilômetros de distância, e 5 "acidentes" entre os anos de 2000 a 2014.

Por outro lado, a quantidade de empregos que o PSQ promete gerar, segundo relatório de impacto ambiental apresentado pelos interessados no empreendimento, algo em torno de 585[A1] , nos faz indagar também que tipo de postos de trabalho serão criados e se a população local será mesmo absorvida ou se, aos moradores da região, somente restarão empregos que demandam baixa qualificação, precarizados e que pagam baixíssimos salários. Para se ter uma ideia, somando as populações de Santa Quitéria e Itatira, temos uma projeção populacional, para 2021, de algo em torno de 65.737 habitantes.

Visto como um todo, **o possível recebimento de um empreendimento como esse pode causar uma desvalorização mais ampla da economia dos municípios afetados,** tendo em vista a fatalidade da contaminação radioativa, dado o já citado método de extração do urânio, via dinamite, afinal, quem irá consumir alimentos dos municípios citados sabendo que ali existe a exploração de material com forte carga radioativa? A contaminação pode ir além, afetando outros municípios em função das chuvas e da dispersão do material pelas águas dos rios. Pode-se dizer que **haverá uma desvalorização ampla dos territórios envolvidos nessa proposta de empreendimento, em especial em relação a um dos pilares da economia local, qual seja, a agricultura familiar. Não menos importante, do ponto de vista do impacto econômico e**

ainda mais preocupante, pois se trata de um problema estrutural: deve ser considerado também o estigma pelo fato da presença de uma indústria mal vista pela sociedade.

Nesse sentido, faz-se necessário não apenas denunciar o PSQ, por seu caráter destruidor de existências e degenerador de territórios, mas também **construir outro caminho para o desenvolvimento territorial local, dessa vez, alicerçado em fatores como a organização social e o conhecimento científico em diálogo com o saber e as demandas populares, justamente aquilo que os municípios de Santa Quitéria e Itatira demonstram dispor de uma boa base, capaz de ser estimulada e apoiada pelo poder público e a própria iniciativa privada, dentro de um esforço racional e efetivo de desenvolvimento socioeconômico regional.**

4.2.2 Narrativa de desenvolvimento econômico associado à exploração nuclear

Os discursos de urgência climática frequentemente se baseiam em uma retórica apocalíptica para mobilizar ações rápidas e contundentes, criando um senso de urgência que influencia não apenas a opinião pública, mas também a formulação de políticas energéticas. Krenak (2019) oferece uma crítica contundente às linguagens de fim de mundo que permeiam o debate contemporâneo, argumentando que essas narrativas frequentemente refletem a visão ocidental de separação entre humanidade e natureza, uma concepção que ele associa ao colapso ecológico e social atual. Em contraste, as cosmologias indígenas não enxergam o "fim do mundo" como uma catástrofe universal, mas como a continuidade de um processo de destruição promovido por uma lógica de progresso predatória.

Essa abordagem desafia as narrativas apocalípticas dominantes ao propor alternativas que valorizam a convivência harmoniosa com a natureza e questionam a centralidade do modelo de desenvolvimento capitalista.

A adoção de linguagens de fim do mundo também molda a percepção política sobre a energia nuclear, destacando-a como uma alternativa indispensável às fontes de energia fósseis. Assim, a energia nuclear é frequentemente apresentada como uma solução necessária, sendo retratada como uma tecnologia confiável para evitar os piores cenários do colapso ambiental.

Apesar dessas narrativas falaciosas, pesquisas como o relatório "Ciclo do Perigo" (Greenpeace, 2008) já apresentaram que a produção de energia nuclear está longe de ser limpa, enfatizando os impactos ambientais e sociais da mineração de urânio, o processo de enriquecimento e a gestão dos rejeitos radioativos. O estudo aponta que todo o ciclo de vida da energia nuclear consome muita energia e gera emissões de gases de efeito estufa.

A extração do urânio causa contaminação da água e do solo por meio da liberação de radionuclídeos como urânio e tório. O processo também gera poeira radioativa e gás radônio, que são liberados na atmosfera. A exposição ao urânio, mesmo em pequenas doses, pode causar danos à saúde, como câncer e problemas nos rins (Greenpeace, 2008).

O município de Caetité, na Bahia, se insere no cenário da energia nuclear no Brasil como o local da única mina de extração de urânio atualmente ativa no país. As atividades em Caetité, iniciadas em 1999, incluem a mineração e o beneficiamento do urânio. Conforme Paula (2023) evidenciou em seu estudo de caso sobre o conflito socioambiental envolvendo o município, o concentrado de urânio ou yellowcake derivado desses processos é então enviado para a Europa para outras etapas do ciclo do combustível nuclear, como a conversão em gás e o enriquecimento. Após o enriquecimento, o urânio retorna ao Brasil, para a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN)

da INB em Resende/RJ, onde é reconvertido em pó, transformado em pastilhas e, finalmente, em elementos combustíveis para as usinas nucleares de Angra dos Reis/RJ.

Com o aumento da demanda por energia nuclear, o urânio se tornou um recurso altamente disputado no mercado internacional. As reservas brasileiras de urânio estão entre as maiores do mundo, com um potencial energético estimado em 309.000 toneladas, localizadas principalmente em estados como Bahia, Ceará e Minas Gerais (Ataíde, 2018). Essa riqueza mineral coloca o Brasil no radar de grandes potências e empresas multinacionais interessadas em garantir o fornecimento de urânio para sustentar suas matrizes energéticas. No entanto, a exploração desse recurso levanta questões críticas sobre a gestão dos recursos naturais e o papel do Brasil no mercado nuclear global.

Em que pese o programa nuclear brasileiro ter sido concebido como uma estratégia para diversificar a matriz energética nacional e afirmar a soberania tecnológica do país, ao longo das décadas, as políticas nucleares brasileiras passaram a refletir não apenas os interesses internos, mas também as pressões e os interesses internacionais, de modo que hoje o Brasil é uma das poucas nações em desenvolvimento com um programa nuclear significativo, que inclui usinas nucleares em operação e reservas substanciais de urânio (Ataíde, 2018).

Merece registro a dificuldade de acesso às informações relacionadas ao programa nuclear brasileiro, que não pode ser acessado pelo público geral. Embora a proteção de informações sensíveis seja justificável em casos que envolvem segurança nacional, a falta de transparência sistemática no setor nuclear alimenta desconfiças em relação aos reais interesses e impactos do programa, tanto no que diz respeito aos custos econômicos quanto aos riscos socioambientais. Em um contexto de emergência climática e transição energética global, é imperativo que as decisões relacionadas à energia nuclear sejam conduzidas com transparência e diálogo, para que se possa avaliar criticamente se essa alternativa energética é realmente sustentável e alinhada com os interesses coletivos, e não apenas com interesses geopolíticos e econômicos específicos.

Ocorre que o desenvolvimento do programa nuclear brasileiro é, em grande parte, uma resposta às demandas internacionais por energia e segurança. À medida que a demanda global por energia nuclear cresce, o Brasil se posiciona como um fornecedor estratégico de urânio, essencial para o funcionamento de reatores nucleares em países desenvolvidos. Países como Estados Unidos, China, e membros da União Europeia têm interesse em diversificar suas fontes de urânio para reduzir a dependência de fornecedores tradicionais, e o Brasil emerge como um parceiro estratégico potencial, mas também como um ator vulnerável a pressões externas, considerando o contexto de dependência no qual o país está inserido.

No atual contexto de impulsionamento da transição energética, Bringel e Svampa (2023, n. p.) argumentam que “novas zonas de abate são criadas nas periferias do mundo”, bem como exemplificam essa dinâmica: para a produção de baterias de alta tecnologia para carros elétricos, intensifica-se a extração de cobalto e lítio na América Latina e no norte da África; a demanda pela madeira de jangada abundante na Amazônia equatorial, para construção de turbinas eólicas na China e nos países europeus, impacta comunidades, territórios e a biodiversidade local, bem como o crescimento dos megaprojetos de painéis solares e infraestruturas de hidrogênio proporcionam um aumento ainda maior na apropriação de terras.

No contexto local, essas narrativas globais são apropriadas e rearticuladas para justificar o projeto com promessas de desenvolvimento econômico e social. Em Santa Quitéria, a

legitimação da exploração de urânio através de discursos de energia limpa ocorre de maneira similar a outros contextos, com particularidades locais que intensificam o conflito.

Em uma análise do Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA) mais recente apresentado no processo de licenciamento ambiental do PSQ, visualizam-se discursos que promovem a energia nuclear como uma solução para reduzir a dependência de combustíveis fósseis e para diversificar a matriz energética. O urânio, nesse contexto, é apresentado como um elemento essencial para gerar energia em usinas nucleares, contribuindo para um futuro energético mais limpo: “Importante destacar que a energia nuclear tem potencial para substituir todo o conjunto de térmicas movidas a combustível fóssil no Brasil, que são fonte de emissão dos gases que provocam as mudanças climáticas” (Tetra mais, 2024, p. 20).

Outro exemplo visualizado é que o documento destaca a importância do PSQ no Plano Decenal de Energia 2030, “que foca ações e decisões relacionadas ao equacionamento das projeções do crescimento econômico do país e a necessária expansão da oferta de energia de base sustentável” (Tetra mais, 2024, p. 7), difundindo a narrativa de que a exploração de urânio teria como objetivo a geração de energia sustentável.

Ainda, a exploração de urânio é justificada como essencial para reduzir a dependência do Brasil da importação, apresentando o projeto como de interesse nacional e necessário para a segurança energética do país. O documento enfatiza a capacidade do Projeto Santa Quitéria de tornar o Brasil autossuficiente no fornecimento de urânio para as usinas nucleares de Angra dos Reis, eliminando a necessidade de importação. “O investimento que será feito pelo PSQ será um vetor de desenvolvimento da região centro-norte do estado do Ceará. Além do incremento na oferta de empregos, contribuirá para o crescimento de indústrias, comércio e setor de serviços” (Tetra mais, 2024, p. 20).

Análises como as de Milanez (2021) acerca dos grandes empreendimentos minerários demonstram que, via de regra, enquanto o projeto é apresentado como alinhado às metas de sustentabilidade, seus efeitos adversos, como a contaminação de recursos hídricos, os riscos à saúde humana e a desestruturação socioeconômica local, são frequentemente minimizados ou omitidos.

Além disso, a dependência do Brasil de tecnologias estrangeiras para o enriquecimento do urânio reforça a relação de dependência histórica entre o Sul Global e o Norte Global, como argumentam Bringel e Svampa (2023). Esse contexto sugere que os benefícios econômicos prometidos pelo projeto podem ser desproporcionalmente apropriados por empresas multinacionais e governos estrangeiros, enquanto os custos ambientais e sociais permanecem internalizados pelas comunidades locais e pelo Brasil como um todo.

Nesse sentido, a narrativa de desenvolvimento associada à mineração de urânio no contexto do conflito socioambiental de Santa Quitéria, no Ceará, tem sido estrategicamente utilizada para enfraquecer a necessidade de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) das comunidades potencialmente afetadas. O consórcio tem construído um discurso baseado na promessa de progresso econômico, geração de empregos e fortalecimento da indústria nacional de fertilizantes e energia nuclear. Essa abordagem busca deslocar o debate da esfera dos direitos territoriais e socioambientais para uma lógica desenvolvimentista, minimizando os impactos sociais e ambientais do projeto.

Essa estratégia se alinha a um padrão histórico de legitimação de grandes empreendimentos em territórios tradicionalmente ocupados, onde a ênfase no crescimento econômico e no suposto interesse nacional é usada para desqualificar preocupações socioambientais e reduzir o espaço de contestação das populações afetadas. No caso de Santa Quitéria, essa narrativa contribui para enfraquecer a exigência da CLPI, prevista na Convenção 169 da OIT, ao apresentar o empreendimento como essencial para o desenvolvimento regional e nacional, criando um ambiente de pressão para sua implementação.

Além disso, a construção dessa narrativa desenvolvimentista também se manifesta em práticas que fragmentam e cooptam atores locais, incluindo a promoção de reuniões informativas unilaterais que se apresentam como consultas legítimas, sem que haja um processo real de diálogo e consentimento. Esse contexto reforça a assimetria de poder entre as empresas e as comunidades, comprometendo a autodeterminação dos povos afetados e inviabilizando um processo legítimo de CLPI. Além disso, desloca o debate da esfera dos direitos territoriais e socioambientais para uma lógica desenvolvimentista, minimizando os impactos sociais e ambientais do projeto.

Diferentemente do discurso imposto pelas empresas e pelo governo, que apresentam a mineração como a única via possível para o progresso regional, a CLPI permitiria que as comunidades questionassem esse modelo e trouxessem para o debate outras possibilidades de desenvolvimento. Esse processo consultivo, se conduzido de maneira legítima e transparente, garantiria que os povos tradicionais e comunidades locais participassem ativamente da tomada de decisão, expressando suas preocupações, demandas e visões sobre o futuro de seu território.

Todavia, a CPLI vem sendo sistematicamente ignorada no contexto do Projeto Santa Quitéria, apesar do que estabelece a Convenção 169 da OIT. Um dos principais mecanismos para esvaziar a CLPI tem sido a realização de reuniões informativas que não cumprem os requisitos de um processo de consulta legítimo. Esses encontros, organizados pelas empresas e por órgãos governamentais, apresentam o projeto como um fato consumado, focando nos supostos benefícios econômicos e minimizando seus impactos socioambientais. Além disso, não há garantia de participação efetiva das comunidades em todas as fases do processo decisório.

4.2.3 Invisibilização de povos indígenas, quilombolas, pescadores e de terreiro e precária caracterização dos territórios camponeses

Inicialmente, evidenciamos que a área definida pelo Consórcio Santa Quitéria como Área de Influência Direta (AID) e Área Indireta (AII) do empreendimento correspondem à região conhecida como “Sertões do Ceará”, marcada por uma longa trajetória de lutas por desconcentração fundiária associada aos desafios das relações sociais estabelecidas no semiárido.

Assim, é relevante destacar que o Consórcio Santa Quitéria pretende se instalar sobre os territórios de diferentes comunidades que ocupam a principal região do estado em relação aos processos de migração, à convivência com o semiárido e à conquista da terra e do território para a promoção da vida.

Esses povos são evidenciados, inclusive, em diferentes inventários produzidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Governo do Estado do Ceará (SDA, 2018, 2019 e 2022) e podem ser profundamente afetados pelo Projeto Santa Quitéria (como demonstram os diferentes itens que compõem o presente Parecer Técnico). Entretanto, além de não terem sido consultados de forma livre, prévia e informada (como determina a Convenção nº 169 da

Organização Internacional do Trabalho - OIT), eles permanecem invisibilizados no Estudo e no Relatório de Impacto Ambiental (EIA-Rima) do empreendimento, que sequer apresentam os estudos de componentes indígenas, quilombolas e tradicionais previstos na legislação brasileira.

Em Santa Quitéria - CE, por exemplo, que possui 11 assentamentos estaduais e 23 assentamentos federais, todas as famílias vivem da criação de bovinos, caprinos, ovinos, suínos e aves. Em relação à agricultura, destaca-se a produção de hortaliças, frutíferas, legumes, milho e feijão. Além de utilizarem a produção para a soberania alimentar, considerável número de famílias comercializa seus produtos nas feiras, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Vendem, também, a atravessadores e a comunidades vizinhas. A partir de seu processo de organização, elas conquistaram, ainda, alguns projetos de infraestrutura como kits de irrigação, poços, açudes, reforma de cercas, cisternas de enxurrada, cisternas de calçadão, mudas de frutíferas e assistência técnica.

Há evidências de impactos do Projeto Santa Quitéria a municípios como Santa Quitéria, Itatira, Monsenhor Tabosa, Boa Viagem, Tamboril, Catunda, Madalena, Canindé e Sobral. Também há evidências de impactos nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante (cujos territórios pretendem ser atravessados pelo transporte do concentrado de urânio).

Nessa região, e observando apenas os municípios supracitados, verifica-se a existência de:

a) 5 Terras Indígenas¹¹:

a.1) a Terra Indígena Serra das Matas: tradicionalmente ocupada pelos Povos Tabajara, Potyguara, Gavião e Tubiba-Tapuia; composta de 46 aldeias; localizada nos municípios de Santa Quitéria, Monsenhor Tabosa, Tamboril, Boa Viagem e Catunda e em estudo de identificação e delimitação pela Funai.

a.2) a Terra Indígena Kanindé de Canindé: tradicionalmente ocupada pelo Povo Kanindé; composta de uma aldeia; localizada no município de Canindé e em fase de qualificação da demanda fundiária pela Funai.

a.3) a Terra Indígena Karão Jaguaribara: tradicionalmente ocupada pelo Povo Karão Jaguaribara; composta de cinco aldeias; localizada nos municípios de Canindé, Aratuba, Baturité e Capistrano e já qualificada pela Funai.

a.4) a Terra Indígena Anacé: tradicionalmente ocupada pelo Povo Anacé; composta de 24 aldeias; localizada no município de Caucaia e em estudo de identificação e delimitação pela Funai (instituído pela Portaria nº 1.354, de 16 de outubro de 2018, alterada pela Portaria nº 888, de 28 de junho de 2019).

a.5) a Terra Indígena Tapeba: tradicionalmente ocupada pelo Povo Tapeba; composta de 22 aldeias; localizada no município de Caucaia e declarada de posse permanente do Povo Tapeba

¹¹ Os dados referentes aos povos indígenas que estão sendo apresentados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste item foram coletados através da Informação Técnica nº 10/2022/Segat-CR-NE-II/DIT-CR-NE-II/CR-NE-II-FUNAI, de 19/05/2022, enviada pela Coordenação Regional Nordeste II da Funai ao Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar através do Ofício nº 95/2022/SEGAT-CR-NE-II/DIT-CR-NE-II/CR-NE-II-FUNAI, de 19/05/2022.

através da Portaria Declaratória nº 734, de 31/08/2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

b) 1 Reserva Indígena:

b.1) a Reserva Indígena Taba dos Anacé - ocupada pelo Povo Anacé; composta de uma aldeia; localizada no município de Caucaia e instituída em 2018 em virtude do reassentamento de comunidades indígenas Anacé desterritorializadas pelos impactos referentes à instalação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP).

c) 8 etnias diferentes (Potyguara, Tabajara, Gavião, Tubiba-Tapuia, Karão Jaguaribaras, Kanindé, Tapeba e Anacé);

d) 99 aldeias/comunidades indígenas (considerando-se apenas as aldeias que foram as Terras Indígenas e a Reserva Indígena supracitadas) e

e) 119 terreiros com, pelo menos, 9 segmentos culturais tradicionais distintos (Umbanda, Candomblé, Omoloko, Jurema, Quimbanda, Linha Cruzada, Umbandomblé, Catimbó e Jeje):

e.1) 3 terreiros no município de Santa Quitéria: Pai João das Matas (Umbanda), Ilê da Oxum (Omoloko), Tenda Yansã dos Ventos e Tranca Rua das Almas (Umbanda) (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, 2022, p. 204-205);

e.2) 2 terreiros no município de Itatira -CE: Tenda Zé Pilintra e Maria Mulambo (Umbanda) e Mãe Maria Conga (Umbanda) (SDA, 2022, p. 188);

e.3) 9 terreiros no município de Canindé: Templo de Umbanda Príncipe Gerso (Umbanda), Tenda de Umbanda Jorge Guerreiro (Umbanda), Tenda Príncipe Gerso (Umbanda), Jurema das Matas (Jurema), Tenda Santa Bárbara (Umbanda), Terreiro Sagrado de Jurema Caboclo das Matas (Umbanda), Casa do Vira Mundo (Linha Cruzada), C.E.U Elano de Ogum (Umbanda) e Reinado de Mãe Maria Conga e Príncipe Gerso (Umbanda) (SDA, 2022, p. 157-158);

e.4) 14 terreiros no município de Madalena: Ilê Axé Ti Ifa Tijofu (Candomblé), Tenda de Maria Padilha e Zé Pilintra (Quimbanda), Terreiro do Pinga Fogo (Umbandomblé), Tenda de Zé Pilintra (Umbanda), Tenda Tranca Rua das Almas (Umbanda), Tenda de Ogum General de Brigada e Tranca Rua (Umbanda), Tenda de Exu Veludo e Jurema (Umbanda), Tenda Pomba Gira Cigana (Umbanda), Tenda Ogum General de Brigada (Umbanda), Terreiro do Pai Erlanio (Umbanda), Tenda Espírita Maria Mulambo (Umbanda), Terreiro da Mãe Raimunda (Umbanda), Nego Gerso (Umbanda) e Tenda Espírita Maria Padilha (Umbanda) (SDA, 2022, p. 191-192);

e.5) 24 terreiros no município de Sobral: C.E.U Rei Urubatam da Guia (Umbanda), Terreiro de Ogum (Umbanda), Templo de Umbanda Caboclo 7 Flechas (Umbanda), Casa Príncipe Gerso (Umbanda), Casa José de RIBAMAr (Umbanda), Ilê Ase Ya Osun e Casa São Sebastião (Umbanda), Terreiro Rei do Oriente (Umbanda), Tenda Príncipe Imperador (Umbanda), Templo de Umbanda Reis da Mansidão e Caboclo Arranca Toco (Umbanda), Tenda de Umbanda Pai Tobias (Umbanda), Tenda de Umbanda de Ogum Mege (Umbanda), Casa de Vira Mundo Pemba (Jurema), Santa Joana D'Arc (Umbanda), C.E.U de Nego Gerso Feiticeiro (Umbanda), Centro de Umbanda Macaia do Caboclo Pena Verde (Umbanda), C.E.U Rei do Tombo e Cabocla Mariana (Umbanda), Tenda da Caboclo 7 Flechas (Umbanda), Casa Zé Pilintra das Almas (Umbanda),

Casa Pai Benedito das Cachoeiras (Umbanda), Casa do Ogun, Ilê Ase de Ode Akoeram (Candomblé), C.E.U Ogun Iara (Umbanda), C.E.U Zé Pilintra das Almas (Umbanda) e Terreiro de Jurema Mestre Sibamba (Jurema);

e.6) 67 terreiros no município de Caucaia: Ilê Alaketu Asé Omósèreigbó (Candomblé), Casa Mãe Maria Senhora das Almas (Umbanda), Aie Sango Oba Idara Ina (Jurema), Ilê Ase Abarewa (Candomblé), C.E.U. Mãe Cassiana (Umbanda), Ilê Ase Baru Omolore (Candomblé), C.E.U. Príncipe Gerso e Nego Chico Feiticeiro (Umbanda), Ilê Axe Ayra Intilé (Candomblé), Ilê Ase Iya Omi Otoluefon (Candomblé), Casa de Jurema Mestre Nego Chico (Jurema), Centro Menino Jesus de Praga (Umbanda), Ilê Axe Ya Omi Ari Massun (Candomblé), C.E.U. Caboclo Nego Chico Feiticeiro (Umbanda), Tenda Santa Bárbara (Umbanda), Centro de Umbanda 7 Estrela (Catimbó), Terreiro de Pomba Gira Cigana (Umbanda), Casa de Umbanda Rancho de Trindade (Umbanda), Terreiro do Nego Gerso (Umbanda), Centro de Umbanda São Sebastião (Umbanda), Templo de Exu (Linha Cruzada), C.E.U. São Sebastião (Umbanda), Centro Espírita Reis Tupinambá (Umbanda), C.E.U. Rainha da Caça (Umbanda), C.E.U. Nego Chico Feiticeiro (Quimbanda), Terreiro de Umbanda Mãe Joana e Nego Gerso (Umbanda), Ilê Yemanjá Sabá (Candomblé), C.E.U Príncipe Imperial (Umbanda), Centro de Umbanda Nego Gerso (Umbanda), Terreiro de Nego Chico e Mãe Maria (Umbanda), C.E.U Caboclo Vira Mundo (Umbanda), Casa de Zé Pilintra e Maria Padilha (Umbanda), - Ilê Axe Ayra Oya (Jurema), C.E.U Tenda Palmeiral dos Índios (Umbanda), C.E.U Yemanjá Rainha do Mar (Umbanda), Terreiro Quilombo de Oxaguiã (Jeje), Casa do Rei dos Índios (Umbanda), Terreiro Zé Pilintra das Almas (Jurema), Casa do Ogum Beira-mar (Umbanda), C.E.U Reinado de Exu (Umbanda), C.E.U Cabocla Mariana (Umbanda), C.E.U Cabocla Mariana (Umbanda), Casa da Mãe Tete (Linha Cruzada), C.E.U Zé Pilintra das Almas (Jurema), C.E.U Caboclo Zé Pilintra (Umbanda), Ilê Axe Agodô (Umbanda), C.E.U Santa Clara Omolocô (Omoloko), Centro de Umbanda Quimbanda Rei Escangaruçu (Umbanda), Ilê Ase Camurupim (Candomblé), C.E.U São Sebastião (Linha Cruzada), C.E.U Caboco Sete Flechas (Umbanda), Centro de Umbanda Rei dos Índios (Umbanda), C.E.U Corte Real (Umbanda), C.E.U São Miguel Arcanjo (Jurema), Tenda dos Orixá Caboclo Vira Mundo (Umbanda), C.E.U Rainha Pomba Gira (Umbanda), Templo de Umbanda e Quibanda 7 Maria (Umbanda), C.E.U Rainha Yemanjá (Umbanda), Igbasé Tobi Fumi Dejá (Candomblé), C.E.U Ogum Megê de Santa Bárbara (Linha Cruzada), Centro São Jorge Guerreiro (Umbanda), C.E.U Casa Reis da Mansidão (Quimbanda), Casa de Jurema Mestre Nego Chico e Caboco 7 Flecha (Jurema), C.E.U São João Batista (Umbanda), Ilê okim Asé Ominoodo (Candomblé), Tenda Espírita de Umbanda Ogum Beira Mar (Umbanda), C.E.U Imperador Rei da Turquia (Umbanda e Quimbanda), C.E.U Nego Chico Feiticeiro e Maria Padilha (Umbanda) e Êra de Pai Benedito (Umbanda).

f) 16 comunidades quilombolas:

f.1) 1 comunidade quilombola em Canindé: Comunidade Quilombola Benfica (SDA, 2019);

f.2) 9 comunidades quilombolas em Caucaia: Boqueirão das Araras, Curralinho, Deserto, Serra da Rajada, Serra da Conceição, Serra do Juá, Cercadão do Dicetas, Caetanos e Porteiros (SDA, 2019).

f.3) 1 comunidade quilombola em Sobral: Quilombo Patriotas (SDA, 2019).

f.4) 5 comunidades quilombolas em Tamboril: Lagoa das Pedras, Quilombo da Barriguda, Brutos, Torres e Encantados do Bom Jardim (SDA, 2019).

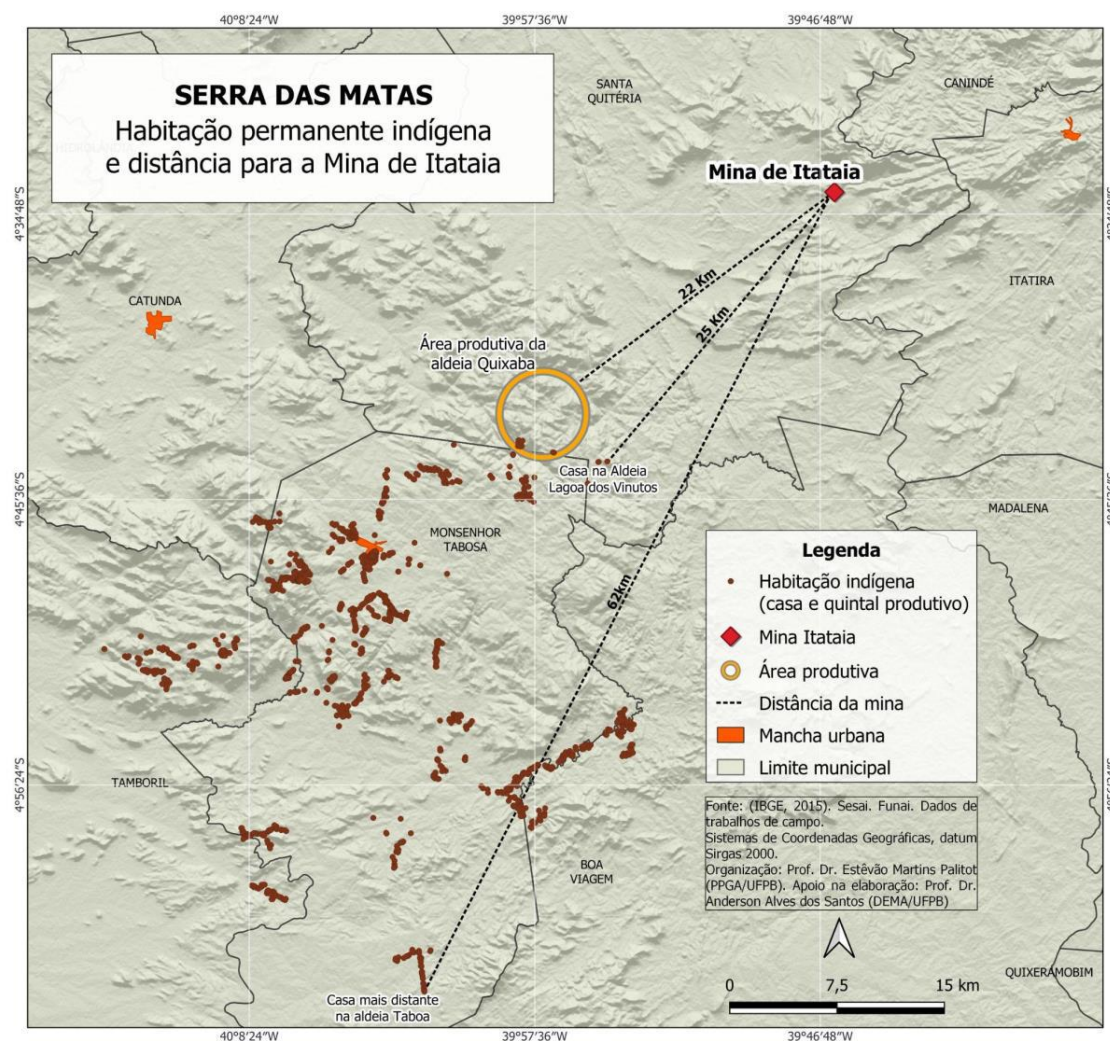
g) comunidades de pescadores/as, como a Vila São Cosme (de pescadores/as) e o Assentamento Juá (Agrovila Mata Fresca), situados em Santa Quitéria - CE. Ambos têm a pesca como uma de suas principais atividades produtivas e ocupam a parede do Açude Edson Queiroz, reservatório que pretende abastecer o Projeto Santa Quitéria (SANTANA, 2017).

h) cerca de 156 comunidades camponesas (parte delas em assentamentos de reforma agrária) apenas em Santa Quitéria e Itatira, conforme demonstram as pesquisas de Melo (2015) e Ribeiro (2016)¹².

A riqueza e relevância desta sociodiversidade está, mais uma vez, omitida no EIA, implicando, entre outros, na não realização de estudos de componentes indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para o EIA-Rima apresentado. Mais grave ainda, não foi realizado até o momento o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada a estes povos.

A Terra Indígena Serra das Matas, por exemplo, contempla aldeias muito próximas à Jazida de Itataia. As habitações das famílias da Aldeia Lagoa dos Vinutos (a 25 km da jazida) e as áreas tradicionais de cultivo da Aldeia Quixaba (a 22 km da jazida) estão localizadas, inclusive, dentro do município de Santa Quitéria, conforme se observa no mapa adiante:

¹² É importante destacar que a listagem de povos e comunidades aqui apresentada constitui uma identificação preliminar. Ela não supre a realização de Estudos de Componente Indígena, Quilombola e de Comunidades Tradicionais, documentos hábeis e exigíveis para realizar uma identificação detalhada da existência de povos e comunidades a partir de suas autoidentificações, bem como especificar os impactos diretos e indiretos que eventuais empreendimentos possam provocar sobre seus territórios especificamente considerados.



Mapa elaborado por Estêvão Palitot - UFPB, antropólogo responsável pelo estudo de identificação e delimitação da Terra Indígena Serra das Matas.

Considerando os mapas apresentados e os demais itens que compõem este Parecer Técnico, evidencia-se que ambas as aldeias podem sofrer impactos diretos e indiretos do empreendimento, dentre os quais se pode listar:

i) dispersão de poeira radioativa e gás radônio, o qual alcança, com ventos de 16 km/h, distâncias de até 1.000km, estando as aldeias muito próximas para fins de contaminação radioativa;

ii) impactos sobre suas áreas produtivas com o alcance de partículas radioativas ou, ainda, pelos impactos hídricos provocados pelo projeto;

iii) impactos sobre os modos de vida tradicionais e o patrimônio histórico e cultural, à medida que o projeto afetará a dinâmica socioeconômica da região, estando tais povos inseridos nas Áreas de Influência Direta do empreendimento, conforme delimitação do EIA-RIMA disponibilizado.

Ressalta-se, adicionalmente, que a definição empresarial das áreas de influência não pode ser tomada como absoluta, considerando a insuficiência de uma análise técnica específica em relação aos impactos do empreendimento sobre cada território.

Já existem, todavia, evidências de impactos diretos sobre as comunidades e os povos acima sinalizados, verificando-se que eles podem ter seus territórios atingidos nas dimensões ecológicas e culturais, afetando os modos de vida tradicionais, o que por si enseja a aplicação do direito à consulta livre, prévia e informada, o qual não se confunde com o rito do licenciamento ambiental, haja vista que possuem objetivos sociojurídicos e formas de realização distintas.

4.2.4 Outras Inconsistências, Equívocos e Omissões do EIA-RIMA

Na análise do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) apresentado pelo Consórcio empresarial, em seu capítulo socioeconômico, chama a atenção a superficialidade com que temas muito importantes são tratados, regra geral o documento somente se restringe a discorrer sobre uma caracterização da população, apresenta “dados complementares”, mas sem informar o objetivo dos mesmos e nem debatê-los, faz referências vagas a presença de comunidades tradicionais na região se restringindo a dizer, também sem justificativa plausível, pois desconsidera a capacidade de dispersão do pó proveniente da exploração mineral sobre a região, afirmando somente que determinados territórios não seriam impactados com a presença da mineradora.

No item: “Projeção de Crescimento Populacional para os Municípios da Área de Estudo”, do RIMA, há uma **projeção linear sobre o crescimento ou decrescimento de alguns poucos municípios que são apontados como diretamente impactados pela proposta de empreendimento**, em cenários com ou sem a presença do mesmo. Em primeiro lugar, **o relatório não diz qual a intenção ao apresentar tais projeções, tampouco apresenta como um crescimento ou decrescimento da população de uma cidade pode ser considerado como algo positivo ou negativo e nem porquê. Não debate o tema.** Além disso, a projeção, feita de forma linear, baseia-se no comportamento populacional dos últimos anos, como se alterações em uma população não sofresse interferência de um grande número de variáveis e apresentassem tendências sempre conjunturais.

O referido relatório sintetiza os impactos e demonstra, parcialmente, o lado negativo do empreendimento, conforme pode ser observado na página 132 do RIMA. Na fase de operação, os únicos dois indicadores que poderiam ser considerados como eminentemente “positivos”, dizem respeito à: a) Alterações na atividade econômica; e b) Alterações na receita municipal. Contudo, ainda de acordo com o mesmo documento, a quantidade de fatores negativos extrapola em muito os possíveis impactos positivos previstos, senão vejamos: **i) Alteração das Condições de Tráfego; ii) Mobilidade e Acessibilidade da População; iii) Alteração da Dinâmica Populacional, iv) Aumento da Demanda Habitacional e por Leitos de Estadia, v) Aumento da Demanda sobre infraestrutura e serviços públicos, vi) Alteração da paisagem, vii) Geração de incômodos devido às atividades do empreendimento, viii) Alteração dos Hábitos, ix) Costumes e Estilo de Vida; e x) Alteração dos níveis de emprego e renda.**

Além disso, tais **alterações na atividade econômica do município**, vistas como **um dos dois únicos pontos positivos apresentados no relatório, a nosso ver, não procede**, tendo em vista que a presença de um empreendimento desta natureza irá trazer um estigma para a produção local que certamente prejudicará a economia local. Em casos de “incidentes”, que não são raros

em se tratando de exploração de urânio (vide a coleção de “incidentes” ocorridas em Caetité/BA), poderão trazer contaminação para água, solo, animais humanos e não-humanos, além dos alimentos, fazendo com que consumidores evitem comprar alimentos e outros produtos de procedência dos territórios afetados.

Ainda no que diz respeito aos pontos “positivos” apresentados no Relatório, no que tange à arrecadação do município, na página 104 do RIMA, é apresentada uma estimativa de aumento de arrecadação para o município de Santa Quitéria, na ordem de R\$6,7 milhões de reais ao ano. O valor, caso se confirmasse em sua totalidade, representaria um incremento de apenas cerca de 4% na receita de um único município, irrelevante em se tratando do montante arrecadado.

Deve-se considerar ainda, que este tipo de empreendimento tem duração limitada, por volta de 20 anos de atividades, deixando para trás resíduos altamente perigosos (potencialmente radioativos) e prováveis aumentos de casos de câncer, cujos tratamentos tiveram um aumento vertiginoso nos últimos anos. Segundo pesquisa do Centro de Estudos Estratégicos da FIOCRUZ¹³, mesmo com a hipótese do aumento da arrecadação, os gastos com tratamento de doenças relacionadas à atividade proposta são associados a aumentos nos gastos com saúde, o referido estudo revelou que:

[...] nos últimos quatro anos, aumentou em 400% o custo médio dos procedimentos de tratamento da doença, como a quimioterapia, radioterapia e imunoterapia. Um procedimento que em 2018 custava R\$ 151,33, por exemplo, passou para R\$ 758,93 em 2022.

Vale destacar que, ainda segundo o EIA-RIMA apresentado pelo Consórcio/TETRA: “A população dos municípios estudados dispõe apenas de atendimento básico e necessita de deslocamento para centros regionais maiores para atendimentos de média e alta complexidade (Sobral e Fortaleza)” (p. 107), e que: “As causas de óbito mais frequentes na região se caracterizam pela predominância de infecções transmissíveis (20%), doenças do coração e circulação (18%), seguido dos casos de câncer (13%) e doenças respiratórias (9%)” (p. 107).

Aqui vale fazer um breve relato a respeito dos casos que ouvimos dos moradores locais quando das primeiras experiências práticas com o urânio na região, quando da abertura das chamadas “galerias”, localizadas nas proximidades dos assentamentos Morrinhos e Queimadas. Segundo ouvimos de moradores locais, houve diversos casos de acometimento em decorrência de câncer provenientes de pessoas que trabalharam diretamente nas jazidas e não só, de casos de câncer em mulheres responsáveis por lavar as roupas desses trabalhadores.

Economicamente, o uso intensivo de água que está previsto com a implantação e desenvolvimento das atividades de mineração, irá fatalmente afetar a oferta na região, implicando, no médio e longo prazo, em aumento do preço e em ainda maiores dificuldades para produção local, que já sofre com a falta de abastecimento, de saneamento e de uma adutora, como são os casos dos assentamentos de Queimadas e Morrinhos, por exemplo.

O relatório da empresa TETRA corrobora com essa visão: “A região se caracteriza pela escassez hídrica. O abastecimento de água tanto para as áreas urbanas quanto rurais ocorre por

¹³ Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-06/custo-de-tratamento-de-cancer-sobe-400-em-quatro-anos#:~:text=Alta%20no%20custo,%20758%2C93%20em%202022> (Acesso em 7/3/25)

açudes, poços artesianos, cisternas e caminhões-pipa (especialmente nos períodos de seca).” (p. 106). No Relatório ainda consta que: “Apenas a população das cidades tem acesso a esgoto encanado. Nas áreas rurais não há tratamento, e o esgoto é enviado às fossas rudimentares ou despejado em céu aberto” (p.106).

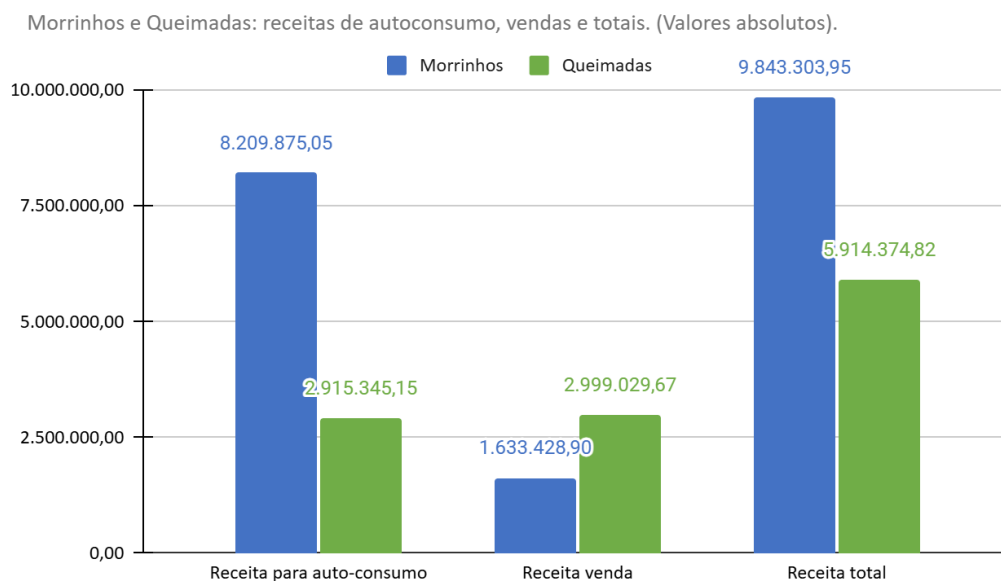
Contudo, mais escandaloso ainda é o item “Meio socioeconômico” que consta no Capítulo “Avaliação de impactos”. O texto não trata dos possíveis impactos socioeconômicos, se restringindo apenas a dizer que não haverá impactos ambientais (sic), para os territórios indígenas e quilombolas que existem na região onde está sendo proposto o empreendimento, sem demonstrar os porquês de tais afirmações.

Há outra flagrante contradição no relatório apresentado pelo Consórcio, quando a consultoria afirma uma estrutural dependência externa da economia local, ao passo em que fala da importância da produção para o autoconsumo. Como forma de explicitar essa contradição, apresentamos os dados da pesquisa realizada pelo Movimento Pela Soberania Popular na Mineração (MAM), em parceria com a Universidade Federal do Ceará (UFC) e a Universidade Estadual do Ceará (UECE)¹⁴, no qual, dentre outras variáveis, foi levantado o valor monetário produzido para o autoconsumo das famílias, bem como, para a comercialização do excedente, em dois assentamentos diretamente impactados pelo empreendimento, quais sejam, Morrinhos e Queimadas:

[...] Conforme observado na Figura 1, a receita de autoconsumo no assentamento Morrinhos é de R\$8.209.875,05, enquanto a receita de venda corresponde a R\$1.633.428,90, representando R\$9.843.303,95 de receita total. Já a receita de autoconsumo no assentamento Queimadas é de R\$2.915.345,15, ao passo que a receita de venda da comunidade soma R\$2.999.029,67, o que corresponde a uma receita total de R\$5.914.374,82

Figura 1 - Morrinhos e Queimadas: receitas para autoconsumo, venda e total, em valores absolutos

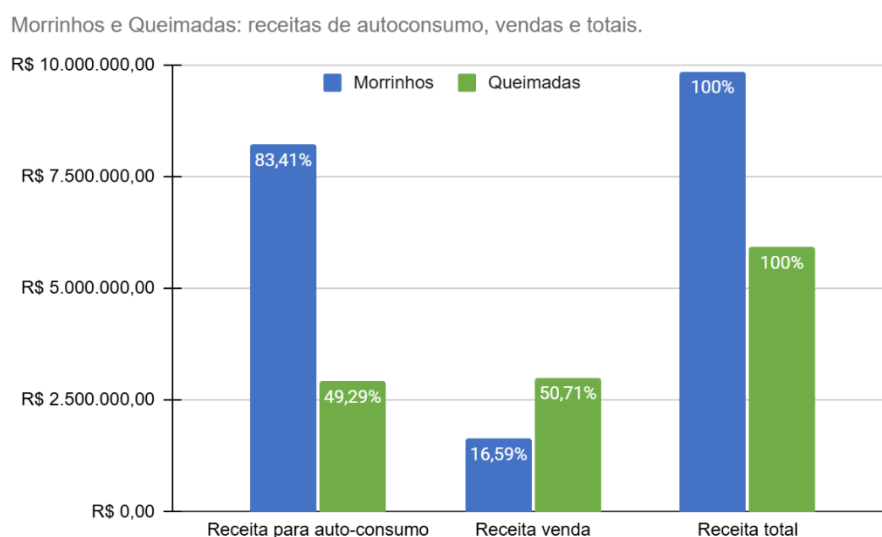
¹⁴ FERREIRA, André Vasconcelos; SOUSA, André Lima; COSTA, Pedro D’Andrea *et all.* **Relatório preliminar dos Assentamentos Queimadas e Morrinhos, Santa Quitéria/CE.** MAM-UFC-UECE, Fortaleza, 2024.



Fonte: elaboração própria.

Em termos percentuais, conforme observado na Figura 2, abaixo, a receita de autoconsumo no assentamento Morrinhos corresponde a 83,41% da receita total, enquanto a receita de venda representa 16,59% da receita total produzida pela comunidade. Enquanto isso, as receitas de autoconsumo e de venda no assentamento Queimadas correspondem, respectivamente, a 49,29 e 50,71% da sua receita total.

Figura 2 - Morrinhos e Queimadas: receitas para autoconsumo, venda e total, em %



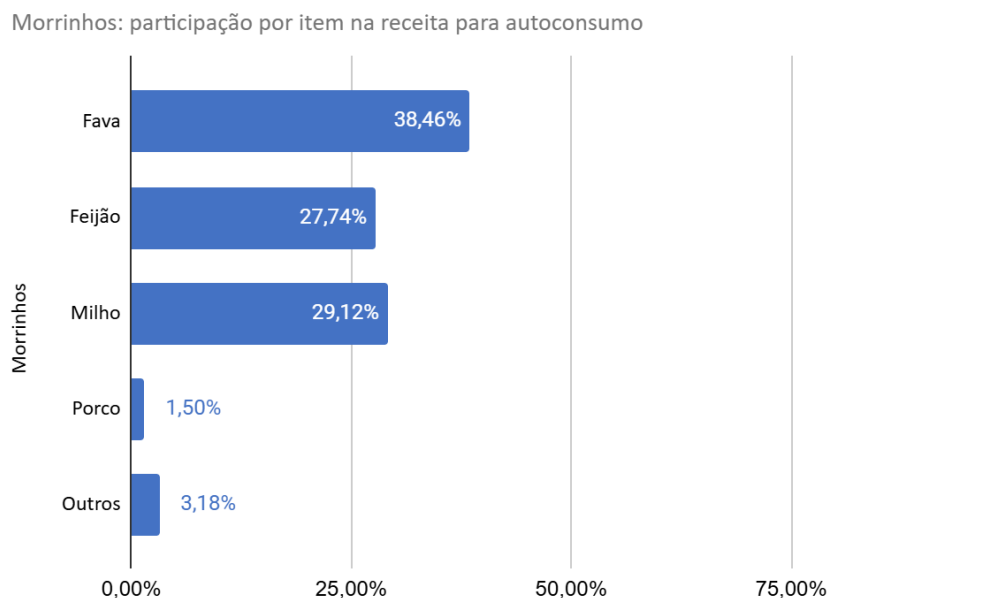
Fonte: elaboração própria.

Uma enorme deficiência desse tipo de estudo como o apresentado no EIA, diz respeito a certas metodologias e dados oficiais que não conseguem alcançar o sentido mais geral da economia, que é a reprodução da vida humana e não humana, social e biologicamente. A incapacidade da metodologia de cálculo, por exemplo, do Produto Interno Bruto (PIB), deixa de captar o que aqui chamamos de Economia Popular, como são os casos do trabalho informal e da produção de autoconsumo que, por não passarem mais diretamente pelos ciclos de reprodução da mercadoria e do capital, não são possíveis de serem computados na contabilidade oficial do mercado. Entretanto, essa economia é capaz de produzir vidas e histórias individuais e coletivas.

É com essa realidade que nos deparamos ao realizar uma pesquisa de campo com aplicação de questionários socioeconômicos. Com ela, pudemos perceber formas de associação e cooperação, formais e não-formais, que se expressam no trabalho coletivo na forma de mutirões em áreas individuais e comuns na agricultura agroflorestal, conforme experiência que pudemos conhecer no assentamento de Morrinhos, no apoio mútuo na criação de ovinos, caprinos, porcos e gado, e na floresta, com a extração coletiva do mel, por exemplo, que também tivemos a oportunidade de presenciar.

A pesquisa levantou, ainda, a participação por item na composição do autoconsumo, senão vejamos na Figura 3, abaixo:

Figura 3 - Morrinhos: participação por item na receita de autoconsumo



Fonte: Elaboração própria

Os dados apresentados na Figura 3 referem-se à receita obtida para autoconsumo de diferentes itens, no assentamento Morrinhos, destacando suas respectivas porcentagens dentro da receita total.

A fava lidera a lista com uma receita representando 38,46% do total de receita para autoconsumo - o que equivale a R\$3.157.695,00 em valores absolutos. Em seguida, vem o milho, com uma receita que corresponde a 29,12% do total (R\$2.390.347,80, em termos absolutos). O feijão também se destaca, com 27,74% da receita total para autoconsumo, o que equivale a R\$2.277.700,80. Itens de menor contribuição incluem porcos, representando apenas 1,50%, receita de R\$122.828,10, e outros itens, com 3,18% da receita total, somando R\$261.303,35.

4.3 INCORRETA APLICAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60/2015 AO CASO EM ANÁLISE E SUAS REPERCUSSÕES SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA

Em razão da importância de se considerar rigorosamente os limites da influência geográfica de grandes empreendimentos, a legislação brasileira estabelece diretrizes referentes à interação dessas áreas de influência com as populações urbanas e rurais, os povos indígenas e as comunidades quilombolas, além de observar o patrimônio ambiental e cultural que porventura esteja presente na área impactada por determinado projeto. Dessa forma, há Portarias Ministeriais, Instruções Normativas e outros instrumentos legislativos para a regulação de operações dessa magnitude.

Um desses instrumentos é a Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, onde são estabelecidos os critérios para procedimentos administrativos disciplinando a atuação de diversas instituições em questões relativas ao licenciamento ambiental. Este documento aponta a distância a ser estabelecida do empreendimento a “terras indígenas, quilombolas, bens culturais acautelados e em áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária”, nos termos do seu primeiro parágrafo.

Com amparo na Portaria supracitada e nos seus parâmetros, os empreendedores sustentam sua posição em relação à não existência de terras indígenas dentro da área de influência do Projeto Santa Quitéria. Em decorrência disso, o Estado brasileiro vem mantendo-se inerte quanto ao direito de consulta desses povos. No entanto, tal entendimento lastreia-se em pontos sensíveis:

i) No primeiro deles, confunde os propósitos da Portaria, aplicando-a para além de seus limites regulamentares. Isto ocorre porque a Portaria Interministerial nº 60/2015 visa, conforme sua redação, “disciplinar a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental”. Ou seja, trata-se da regulamentação sobre a atuação institucional de órgãos federais no âmbito do licenciamento ambiental federal. Situação diversa consiste na identificação sobre a existência de povos e comunidades tradicionais e a correlata aplicação do direito à consulta livre, prévia e informada. **Este direito (CLPI) é autônomo em relação ao empreendimento, está definido em Convenção ratificada pelo país e não se submete às regras fixadas para disciplinar, estritamente, a intervenção institucional em procedimentos federais.** Portanto, ainda que se considere que a Portaria seja aplicável ao caso em análise, isto, por si, não ensejaria razão suficiente para afastar a aplicação do direito à CLPI.

Também existem problemas técnicos presentes em diversos trechos da Portaria Interministerial nº 60, a saber: “o estabelecimento de prazos exíguos e peremptórios aos

intervenientes; a limitação à possibilidade de exigir complementação/correção; contrariedade ao regime jurídico constitucional das terras indígenas, especificamente quanto ao seu caráter meramente declaratório, uma vez que a Portaria condiciona a atuação da Funai ao fato de que os territórios indígenas potencialmente impactados estejam identificados, nos termos do Decreto nº. 1.775/1996, art. 2º, §7º.” Essas irregularidades foram apontadas pela 4ª e a 6ª Câmara de Recomendação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal.

A mesma nota questiona os critérios utilizados para a determinação das distâncias que constam na Portaria nº 60, pois não se sabe como eles foram estabelecidos tecnicamente, ou seja, as razões pelas quais o limite de tais distâncias seriam suficientes para mitigar os impactos sofridos pelos povos existentes nas regiões.

Os documentos que embasaram a elaboração da Portaria foram requeridos pela Procuradoria da República de Rondônia à Funai e ao IBAMA, mas ambos responderam que não dispunham deles, recomendando que a solicitação fosse dirigida aos órgãos superiores: Ministérios do Meio Ambiente; da Justiça e Segurança Pública; da Cultura e da Saúde.

Por sua vez, o Ministério do Meio Ambiente enviou o processo administrativo nº 02000.002088/2011-91. Todavia, não consta nele qualquer justificativa técnica para a adoção das distâncias.

Quanto aos demais Ministérios, responderam que não possuíam o documento. Diante disso, nota-se que o estabelecimento das distâncias na Portaria não se deu com base em critérios técnico-científicos, razão que implica, inclusive, em sua nulidade.

Na Nota Técnica produzida pela Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Pará (“Direitos das populações indígenas: da consulta prévia e do licenciamento ambiental”), reforça-se que os impactos decorrentes da implementação de empreendimentos em terras ocupadas por comunidades tradicionais ultrapassam o raio determinado pela Portaria nº 60.

Assim, o critério para determinar a abrangência desses impactos deve ser socioambiental e não administrativo, razão pela qual a quilometragem estabelecida não se trata de um número limitante à área que deverá ser estudada.

Ainda acerca do conteúdo da referida nota, considera-se que o raio de distância utilizado corresponde a um limite mínimo, a partir da área onde se pretende construir o empreendimento, mas os impactos devem ser analisados através dos estudos de impacto ambiental. Logo, havendo povos indígenas na região, deverá ser realizado o Estudo de Componente Indígena em todas as Terras Indígenas, no mínimo, dentro do raio estabelecido, mas isso não significa dizer que as comunidades que vivem fora desse raio não devam ser estudadas.

ii) Em segundo plano, merece destaque que os critérios instituídos pela referida Portaria são insuficientes para o caso em análise, conforme se passa a expor.

É nítido o tom vago utilizado pelo legislador na classificação de empreendimentos pontuais, dentre os quais se encontra a mineração. **Logo, seus parâmetros são estimativas infralegais que não se sobrepõem ao conteúdo da Convenção nº 169 da OIT**, conforme aponta o Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, do Tribunal Regional da Primeira Região, no Agravo de Instrumento nº 0005755-44-2017.4.01.0000/PA:

Nesse ponto, não se olvida que a Convenção 169 da OIT já foi aprovada pelo Congresso Nacional e ratificada pelo Presidente da República por meio do Decreto n. 5.051/2004 e que o seu próprio artigo 6º estabeleça a necessidade de consulta aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Acontece, entretanto, que mesmo as disposições constantes de referida convenção são suscetíveis de regulamentação, que no caso se deu por meio de uma portaria, ato de natureza infralegal que é, não poderia, por certo, ceifar ou restringir o alcance dos dispositivos da Convenção Internacional incorporada ao ordenamento pátrio com força de lei. Não o fez. Apenas estabeleceu parâmetros objetivos de aplicação no caso concreto ao estabelecer uma presunção relativa, diga-se de passagem, de que haveria interferência em terra indígena quando a própria atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental se localizasse em terra indígena ou apresentasse elementos que pudessem gerar dano socioambiental direto no interior da terra indígena, respeitados os limites do Anexo II (10 km de distância do empreendimento de mineração à terra indígena na Amazônia Legal).

A questão é que esses parâmetros indicados na portaria interministerial não são absolutos, poderiam os interessados demonstrarem no bojo do processo de licenciamento ambiental, a par das disposições constantes desse regulamento, nas diversas ocasiões que tiveram para se manifestar - seja a FUNAI por meio das sucessivas inquirições do IBAMA, sejam outros interessados quando da realização de audiências públicas - demonstrar que um Estudo Técnico mais aprofundado quanto à relação entre o empreendimento e o componente indígena deveria ser feito, submetendo, portanto, tal questão ao órgão licenciador propriamente dito, o IBAMA.

O entendimento da Funai acerca da presunção de interferência de empreendimento sobre população em Terra Indígena até o limite de 10 quilômetros também contraria a própria Portaria Interministerial n.º 60/2015, que traz, em seu art. 3º, §3º, que

“Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e em função das especificidades da atividade ou do empreendimento e das peculiaridades locais, os limites estabelecidos no Anexo I poderão ser alterados, de comum acordo entre o IBAMA, o órgão ou entidade envolvido e o empreendedor”.

A interpretação restritiva do Anexo I da Portaria, apesar dos estudos indicando que os impactos gerados pelo empreendimento ultrapassarão o limite de 10 km, violam os princípios ambientais da prevenção e da precaução, conforme entendido pela Defensoria Pública da União em sua Recomendação nº 4679103, que trata sobre o Projeto de Mineração Volta Grande (Belo Sun). A mesma Recomendação considerou, ainda, que o limite estabelecido de 10 km

“não afasta a demonstração de danos em hipóteses em que essa distância é maior, de acordo com o tipo de empreendimento, já que mesmo empreendimentos além dos 10 km de distância da terra indígena

podem interferir nesta, diretamente, exigindo a consulta prévia aos povos impactados e os precisos estudos de impacto”.

A nível de jurisprudência, temos o Acórdão proferido na Apelação nº 0002505-70.2013.4.01.3903/PA, do estado do Pará, que, por meio de seu órgão licenciador (SEMAS/PA), acolheu Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal e, considerando o estudo da sinergia dos impactos do Projeto Volta Grande com a Usina Hidrelétrica de Belo Monte sobre as comunidades indígenas e o princípio da precaução, concluiu pela necessidade de realização do estudo de componente indígena em localidades que distam mais de 10 quilômetros do empreendimento, como a Terra Indígena Arara da Volta Grande.

Além disso, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ratificando tutelas provisórias proferidas em primeira instância, afastou a aplicação limitadora das distâncias previstas no Anexo I da Portaria Interministerial nº. 60/2015, reconhecendo o dever do Estado de consultar todos os povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais potencialmente afetados por empreendimento portuário, independentemente da distância para as terras formalmente reconhecidas (Agravos de Instrumento nºs. 1015235-24.2020.4.01.0000 e 0057850-85.2016.4.01.0000).

Conforme a já citada recomendação da DPU¹⁵, no que se refere à interpretação do artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT, o critério - para fins de incidência do direito à consulta prévia - considera o fato de determinada medida administrativa afetar potencialmente um povo indígena ou tribal, de modo que a localização do empreendimento não é um critério determinante.

Diante disso, deve ser levada em consideração a Convenção nº 169 da OIT, que corresponde a uma norma supralegal ante as Instruções Normativas e Portarias, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº. 466.343/SP).

Dessa forma, a interpretação do Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015 não resiste ao controle de convencionalidade, ante sua incompatibilidade vertical com a Convenção.

Os parâmetros apresentados na Portaria Interministerial não devem ser considerados como peremptórios, mas como delimitações que podem ou não ter seus limites questionados, conquanto diante de demonstração por parte dos interessados da relevância de estudo técnico mais aprofundado. **Não há, portanto, presunção absoluta quanto à aplicabilidade de seus parâmetros.**

Depreendendo o fato de que o parâmetro de distância utilizado, qual seja, 08 quilômetros, seria uma medida padronizada, **cabe apontar as diferenças socioambientais entre empreendimentos minerários.** Uma operação que busque minerar carvão, por exemplo, tem implicações bastante diversas de outra que tenha fins para a exploração de jazidas de mármore e ambas carregam impactos díspares em relação a um empreendimento como o Projeto Santa Quitéria (que tem por objeto um material nuclear).

¹⁵ Recomendação nº 4679103, da DPU, assim dispõe: “todas as comunidades indígenas desaldeadas da Volta Grande do Xingu, encontrando-se dentro do raio de presunção de 10 km ou além dele, são afetadas pelo empreendimento e necessitam de estudos específicos e da devida Consulta Livre, Prévia e Informada

Como exemplo fático da insuficiência da medida padronizada de oito quilômetros para projetos de mineração delicadas como a nuclear, apresenta-se neste Parecer Técnico a experiência na operação de urânio em Caetité, Bahia, também gerenciada pela INB.

Apesar de efetivada antes da publicação da Portaria Interministerial nº 60/2015, podem ser apontadas diversas semelhanças entre o projeto e o pretendido em Santa Quitéria, além do minério objeto de extração. Em ambas, a Área de Influência Direta compreende um raio de cerca de 20 quilômetros e ambas possuem aproximadamente a mesma quantidade de material em suas jazidas (cerca de 90 mil toneladas em Caetité e 80 mil em Santa Quitéria). As duas também estão localizadas no semiárido brasileiro, notoriamente com dificuldade de acesso à água.

A definição de oito quilômetros de distância do empreendimento para populações indígenas e povos tradicionais, portanto, torna-se ineficaz diante da verificação de contaminações em empreendimentos anteriores similares onde os impactos ultrapassaram, em muito, este raio, sobretudo quando se considera o critério legalmente determinado da bacia hidrográfica para aferir territórios afetados.

Considerando que povos indígenas, quilombolas, povos de terreiro e demais comunidades que existem nas proximidades da área onde se pretende executar a mineração de material radioativo continuarão a viver na região e a utilizar a terra e a água para sua subsistência, a constatação torna-se uma vez mais razão de cautela e minúcia.

Também em relação a isso, mas com foco na contaminação verificada diretamente na população, é o teor do *Estudo de contaminação ambiental por urânio no município de Caetité-Ba, utilizando dentes humanos como bioindicadores*[3], que apresenta dados relativos à incorporação do radionuclídeo nos habitantes da região de Caetité, portanto próxima à empreitada de mineração de urânio que acontecia à época no local.

Utilizando de dentes de moradores que tiveram de removê-los por procedimentos ortodônticos e comparando-os com amostras de Represa de Guarapiranga, em São Paulo, o resultado obtido constata que os moradores do interior baiano apresentam uma concentração diversas vezes maior do que a média mundial. Conforme a autora explica, apresentando seu método e resultados:

A literatura científica relata dados referentes à acumulação de urânio no esqueleto de indivíduos de várias regiões do planeta. Esses dados são fortemente correlacionados com a ingestão diária de urânio via cadeia alimentar, conforme mostrado nas tabelas 9 e 10. **Normalizando-se esses dados por unidade de massa de esqueleto, ou seja, convertendo-os em concentração de urânio, obtém-se valores entre 0,2 e 0,6 ppb, para localidades tão diferentes quanto Tóquio e Nova Iorque.** Através de um modelo biocinético desenvolvido pelo grupo (discutido no apêndice 7) poderemos estimar as concentrações em esqueleto e outros órgãos de interesse, a partir das medidas em dentes.

[...]

Com base nessas verificações, chegamos a algumas constatações:

1 – A região de controle que utilizamos (o entorno da Represa de Guarapiranga) apresentou concentração média cerca de 4 vezes maior

do que a média mundial. Isto já era esperado, pois as águas dessa represa são bastante poluídas, não somente com metais pesados, mas também com detritos de origem industrial clandestina.

2 – Com relação a Caetité verificamos então que a concentração média de urânio medida em dentes de seus residentes (52,3 ppb) é 100 vezes maior do que a média mundial (0,5 ppb).

3 – Admitindo-se que a correlação entre urânio incorporado e urânio ingerido seja aproximadamente linear, concluiríamos que em Caetité a sua população ingere 100 vezes mais urânio do que a média mundial. Pela tabela 10 verificamos que a ingestão média mundial de urânio é igual a 1 e 2 g U/dia, para alimentos e água, respectivamente. Então, em Caetité esses valores seriam superiores a 100 e 200 g U/dia.

Esta última constatação sobre Caetité enseja a elaboração de um estudo mais aprofundado, e com ênfase em riscos radiobiológicos. Este tema não é contemplado nos objetivos do presente estudo. Contudo, podemos ressaltar um aspecto já explorado na literatura científica: o urânio acumulado nos ossos (cujas concentrações são próximas àquelas medidas em dentes) distribui-se igualmente no osso cortical (matriz mineralizada) e na medula (figura 22). Nesta última encontram-se as extremamente radiosensíveis células hematopoiéticas que ficariam, então, sujeitas à radiação alfa emitida pelo urânio. **Lembrando tratar-se de radiação com um dos mais altos LET (linear energy transfer), é plausível cogitar-se que os residentes de Caetité estariam sujeitos a apreciáveis riscos radiobiológicos. Nesse sentido, ressaltamos que um estudo epidemiológico realizado em localidade próxima a Caetité constatou a ocorrência de neoplasias em número muito superior ao verificado em todo o estado da Bahia (CRUZ, 2004).**

A constatação de danos ambientais nas áreas localizadas em proximidade ao empreendimento de mineração e a verificação de impactos profundos às condições de saúde dos/as habitantes de áreas a cerca de 40 quilômetros de distância do empreendimento (diretamente ligadas à exposição a materiais radioativos), portanto, levantam questões relacionadas à segurança do uso automático/absoluto da distância sugerida pela Portaria Interministerial nº 60/2015.

Há, portanto, premente necessidade de revisão do critério adotado para que se coadune com as expectativas de impactos diretos e indiretos do empreendimento em análise, renovando-se a oportunidade para intervenção da Funai e da Fundação Palmares no licenciamento ambiental e, sobretudo, exigindo-se a realização dos Estudos de Componente indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais nas áreas direta e indiretamente afetadas pelo empreendimento. Além, é claro, da realização da Consulta Livre, Prévia e Informada.

4.4 CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando os limites apontados na definição das Áreas de influência, recomendamos ao IBAMA que:

- 2) Determine a imediata correção do subdimensionamento das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, e considere os impactos sinérgicos realizados pela estrutura de

adução de água e estruturas de apoio ao empreendimento, como rotas de transporte e infraestrutura de fornecimento de energia

Considerando que

- i) o EIA não identifica as potencialidades locais de desenvolvimento territorial, inclusive as fomentadas pela economia popular tradicional na agricultura, pecuária, apicultura, pesca e artesanato;
- ii) a implantação do empreendimento pode prejudicar as atividades produtivas já exercidas, com impacto na geração de renda, na segurança alimentar e hídrica e nas políticas públicas como o PAA e o PNAE;
- iii) as projeções de geração de emprego e de arrecadação tributária são muito pouco significativas para a região;
- iv) o ciclo de produção de energia nuclear é emissor de gases de efeito estufa, assim como o uso de fertilizantes químicos pelo agronegócio, e que o sertão do Ceará não deve ser convertido em zona de sacrifício para a produção de falsas soluções para a crise climática planetária;

Recomenda-se ao IBAMA que:

- 2) Confronte rigorosamente os benefícios da não execução do Projeto Santa Quitéria, tomando em conta seus impactos sobre a qualidade de vida na área afetada.

Recomenda-se ao governo do estado do Ceará que:

- 1) Fomente a elaboração de plano regional de desenvolvimento, em diálogo com a população local e suas organizações, especialmente os assentamentos de reforma agrária, os povos indígenas, quilombolas, de terreiro e pescadores, assim como as instituições de ensino e pesquisa;
- 2) Abstenha-se de fazer cumprir o Memorando de Entendimentos assinado até que o IBAMA conceda as licenças ambientais ao empreendimento.

Considerando que

- i) a região afetada pelo PSQ conta com 5 Terras Indígenas, 1 Reserva Indígena, 119 terreiros, 16 comunidades quilombolas, 3 comunidades de pescadores/as e cerca de 156 comunidades camponesas, corpos-territórios que desenvolvem relações de interdependência entre ser humano e natureza;
- ii) tais povos e comunidades estão sendo repetidamente invisibilizados e subestimados no EIA;

iii) a insuficiência na caracterização do acesso às políticas públicas que constituem a Seguridade Social (Previdência Social e Assistência Social) dos municípios considerados AID e AII e a perspectiva de aumento na demanda a estas políticas, caso o empreendimento venha a ser implantado;

Recomenda-se ao IBAMA que solicite aos empreendedores:

- 1) a elaboração dos estudos de componentes indígena, quilombola, pescadores, povos de terreiro e camponeses/agricultores familiares;
- 2) o mapeamento e a caracterização do acesso à rede de Seguridade Social nos quatro municípios afetados pelo PSQ, incluindo a existência de CRAS Indígena e Quilombola.

Considerando que

- i) o IPHAN assume erroneamente que não há mudanças na caracterização do projeto do ano de 2013 em relação ao ano de 2020, já que os próprios empreendedores reconhecem e afirmam tratar-se de um novo projeto;
- ii) está sendo utilizada no presente licenciamento a Portaria nº 320/2002/IPHAN já revogada pela Instrução Normativa nº 001/2015, em seu artigo 62;
- iii) a Instrução Normativa nº 001/2015 é mais analítica e rigorosa que a Portaria nº 230/2002;
- iv) a necessidade de considerar os impactos cumulativos e sinérgicos em relação às demais atividades desenvolvidas nas áreas de influência do empreendimento;

Recomenda-se ao IBAMA e ao IPHAN que solicitem aos empreendedores que:

- 1) Adequem os procedimentos de avaliação de impacto em relação aos sítios arqueológicos na região do projeto à Instrução Normativa nº 001/2015
- 2) Levem em conta os impactos cumulativos e sinérgicos em relação às demais atividades econômicas desenvolvidas por outros empreendedores nas áreas de influência do empreendimento.

REFERÊNCIAS

ATAÍDE, Ana Emília M. L. Governança Global Ambiental na Era Nuclear: avaliação do impacto da mineração de urânio em Caetité-Bahia. 2018. 186 f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018

BRINGEL, B; SVAMPA, M. Do “Consenso das Commodities” ao “Consenso da Descarbonização”. Disponível em: [<https://editoraelefante.com.br/do-consenso-das-commodities-ao-consenso-da-descarbonizacao>]. Acesso em agosto de 2024.

FERREIRA, André Vasconcelos; SOUSA, André Lima; COSTA, Pedro D’Andrea *et all*. **Relatório preliminar dos Assentamentos Queimadas e Morrinhos, Santa Quitéria/CE**. MAM-UFC-UECE, Fortaleza, 2024.

FURTADO, C. Formação Econômica do Brasil . 32. Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2003.

GREENPEACE. Ciclo do perigo: impactos da produção de combustível nuclear no Brasil. [S.l.]: Greenpeace, 2008.

ILANEZ, Bruno. Crise climática, extração de minerais críticos e seus efeitos para o Brasil. Brasília: Diálogo dos Povos, Sinfrajupe, Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), 2021.

KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MELO, R. D. Riscos ambientais e processos de vulnerabilização: estudo de caso do projeto de mineração de urânio e fosfato em Santa Quitéria, Ceará. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Ceará). Fortaleza, 2015.

PAULA, Bruno Lucas Saliba de. O excepcionalismo do urânio: um estudo sobre a produção de conhecimentos e as controvérsias em torno da mineração de urânio em Caetité, Bahia. 2023. 243 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

PRADO, Georgia Reis. Estudo de contaminação ambiental por urânio no município de Caetité-Ba, utilizando dentes humanos como bioindicadores. Dissertação de Mestrado (Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente. Universidade Estadual de Santa Catarina. 2007.

RIBEIRO, Livia Alves Dias. Risco e Injustiça Hídrica no Semiárido: contribuição à Avaliação de Equidade Ambiental do Projeto de Mineração de Urânio e Fosfato em Santa Quitéria, Ceará. 2016. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

SANTANA, Iara Vanessa Fraga de. Geografia da resistência: a atuação das mulheres na construção da territorialidade camponesa no Assentamento Juá, Agrovila Mata Fresca, frente ao projeto de mineração de urânio e fosfato, em Santa Quitéria (CE). 2017. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe) - Programa de Pós-Graduação do Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp), 2017. 121

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (SDA). IWÉ - INVENTÁRIO DOS POVOS DE TERREIRO DO CEARÁ. Coordenação Geral: Emmanuel Bastos. Coordenador de Campo: Ogan Leno Farias. 2022. Disponível em: https://www.associacaoalagba.com/_files/ugd/71c357_b4a751ee3ffd4165b42f74acaf5578ee.pdf . Acesso em 28 de fevereiro de 2025.

TETRA MAIS. Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) - Projeto Santa Quitéria. Santa Quitéria, CE, outubro de 2024.

CAPÍTULO 5 – DA AUSÊNCIA DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA DOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS AFETADOS PELO EMPREENDIMENTO

Camponeses/as, quilombolas, indígenas, povos de terreiro e pescadores/as artesanais estão entre os povos que habitam a região, na qual constroem, com base em seus conhecimentos ancestrais, diferentes tecnologias de convivência com o semiárido. Nestes 20 anos de resistência, estes povos e comunidades nunca foram consultados pelo Estado sobre o projeto, como prescreve a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, cujo processo de consulta deveria se dar de forma prévia ao licenciamento ambiental e de acordo com os protocolos ou parâmetros culturais de cada povo e comunidade. Ao longo deste texto, comentaremos como o tema vem sendo abordado a partir do licenciamento ambiental e do processo administrativo que tramita na FUNAI. Diante da negação da existência de tais povos e de seu direito de se autodeterminar enquanto afetados a partir das múltiplas relações socioculturais que estabelecem com o território (e não apenas com pontos fixos de moradia), destacamos que a simples continuidade do rito ambiental já configura violação do direito de consulta de povos e comunidades tradicionais, o que abrange uma pluralidade de sujeitos conforme indicado no capítulo anterior.

Sobre o direito de Consulta, dispõe o artigo 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
 - b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
 - c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

Destaca-se que a medida à qual o dispositivo refere-se não se trata da Audiência Pública, mas da Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI), ambas diferenciadas por seus aspectos e características particulares.

Em termos de precedentes, no acórdão da Apelação Cível n.º 2006.39.03.000711-8 que tratou da nulidade do Decreto Legislativo n.º 788/2005, a qual autorizava a instalação da Usina Hidrelétrica Belo Monte, no Rio Xingu, sem que tenha havido CLPI garantida aos onze povos indígenas afetados, também diferenciou a oitiva constitucional da audiência pública: “11. A audiência pública prevista no art. 3º da Resolução CONAMA não se confunde com a consulta feita pelo Congresso Nacional nos termos da Constituição”.

No rito do atual licenciamento, ainda quando do recebimento da Ficha de Caracterização do empreendimento, o IBAMA oficiou a Funai (OFÍCIO Nº 503/2020/COMIP/CGTEF/DILIC) para que se manifestasse quanto à elaboração do Termo de Referência do EIA e sobre a existência de terras indígenas afetadas. A existência dos povos indígenas na área afetada tem sido objeto de idas e vindas entre IBAMA e Funai, cujas incongruências de posições contrariaram, em larga escala, a legislação vigente. Recentemente, no entanto, a FUNAI reconheceu que a consulta deverá ser aplicada. As preocupações em torno de *quais* povos e *como* serão consultados guarda correlação com o histórico conturbado do tema e das más conduções até então realizadas, razão pela qual abriremos um tópico para comentar o histórico do procedimento e suas incorreções.

Isto se faz para preservar a importância de garantir que todos os povos indígenas afetados, bem como que as demais comunidades tradicionais já citadas neste parecer sejam protagonistas do direito à consulta e que, por sua vez, esta seja realizada em conformidade com seus parâmetros culturais e de maneira prévia ao licenciamento ambiental, o que implica no imediato dever de suspensão do rito. Dito isto, apresentaremos o histórico do tema no licenciamento ambiental e no procedimento conduzido pela Funai, bem como fundamentações técnicas e jurídicas sobre o conceito de terras indígenas, comentários e sistematizações sobre os pedidos de consulta e as atuais manifestações dos órgãos envolvidos.

5.1 O CONTROVERSO HISTÓRICO SOBRE O DIREITO À CONSULTA NO ATUAL LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O tema do licenciamento ambiental do PSQ é acompanhado pela Funai no processo administrativo principal de nº 08620.006054/2020-45, iniciado com o Ofício do IBAMA nº 503/2020/COMIP/CGTEF/DILIC, em atendimento ao artigo 5º da Portaria Interministerial nº 60/2014, quanto à definição do conteúdo do Termo de Referência Específico para estudos referentes à possível interferência do empreendimento em terras indígenas.

No referido Processo, foi produzida uma Análise Cartográfica que considera, no mapa, apenas as Terras Indígenas declaradas (Tapeba e Pitaguary) e a Reserva Indígena Taba dos Anacé, localizadas a centenas de quilômetros do município de Santa Quitéria, onde se situa a mina. A partir da Análise Cartográfica, a Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC) da

Funai produziu uma Informação Técnica nº 151/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI, destacando que:

Informamos que o referido empreendimento encontra-se a mais de 135 (cento e trinta e cinco) km da Terra Indígena Pitaguary, terra indígena mais próxima. Destaque para a distância de 25 km das aldeias mais próximas, fora de terras indígenas, ao sul da Área de Lavra em Estudo. Foi inserida uma zona de amortecimento de 8 (oito) km a partir do polígono de lavra informado, conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 60, de 24 de Março de 2015, Anexo I, para sua tipologia (empreendimentos pontuais - mineração) e localização (fora da Amazônia Legal).

A Informação Técnica considerava, portanto, além das Terras Indígenas identificadas e delimitadas pela Funai, as aldeias indígenas integrantes da Terra Indígena Serra das Matas (“distância de 25 km das aldeias mais próximas, fora de terras indígenas, ao sul da Área de Lavra em Estudo”). No entanto, além de não considerá-las inseridas em Terras Indígenas, estabeleceu uma contagem da “zona de amortecimento” de 8 km a partir do polígono da lavra informado. Em outras palavras, a CGLIC aplicou, de acordo com o seu próprio entendimento, a Portaria Interministerial nº 060/2015, que aponta a necessidade de resguardo de povos e terras indígenas, com destaque para os povos, ou seja, ainda que não estejam em Terras Indígenas identificadas e delimitadas pela Funai. Também estabeleceu que esse empreendimento, ressalte-se de mineração de urânio consorciado com o fosfato, é igual a qualquer outro empreendimento pontual fora da Amazônia Legal e, portanto, o limite para ensejar a necessidade de estudos específicos do componente indígena é de 8km, mas contados a partir de onde e até onde? Da Área Diretamente Afetada? Da Área de Influência Direta? Da Área de Influência Indireta? Não, para a referida Informação Técnica conta-se 8km a partir do ponto da mina (“polígono de lavra”). Dito isto, subestimou impactos e desconsiderou a amplitude do território ocupado pelos povos indígenas, que por sua vez não se reduzem aos pontos de moradia mas se relacionam com todas as atividades de reprodução física e cultural. Portanto, a primeira informação técnica mostrou-se inconsistente e utilizou pontos de georreferenciamento que não consideraram o uso amplo do território e nem as áreas de impacto do empreendimento.

Seguindo esta Informação Técnica, a Coordenação de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas emitiu o Parecer nº 662/2020/COIM/CGID/DPT-FUNAI (SEI nº 2396192), informando que “o empreendimento em tela dista 136,58 km da Terra Indígena (TI) Pitaguary (declarada), área indígena mais próxima. Ademais, não há registro de reivindicação fundiária indígena, tampouco estudos de identificação e delimitação incidentes no município em análise”. Observa-se que inúmeras reivindicações indígenas foram acrescentadas ao processo na medida

em que os povos tomavam conhecimento da existência e possíveis impactos do empreendimento, conforme listaremos adiante.

Sob esse ponto, destacamos que a Terra Indígena (TI) Serra das Matas vem sendo estudada pela Funai para fins de identificação e delimitação desde o ano de 2010, ou seja, há 14 anos, sem que se tenha uma conclusão desses estudos e o estabelecimento de linhas que delimitam o perímetro da TI. Apesar disso, a legislação brasileira estabelece, na Constituição Federal e no Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73, ainda em vigor), que o processo de demarcação de uma Terra Indígena tem natureza meramente declaratória, ou seja, não constitui uma Terra Indígena. Os povos indígenas, por determinação constitucional, têm direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sendo que o processo de demarcação visa apenas declarar uma situação jurídica pré-existente.

Assim, em resposta ao IBAMA, a Funai encaminhou o Ofício nº 1081/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI, informando que a área indígena mais próxima à área do empreendimento se encontrava a 25 km de distância do mesmo, ao sul da área de lavra. “Neste sentido, a distância entre o empreendimento e a Terra Indígena está além dos limites previstos no anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015 e, portanto, não se fazem necessários procedimentos específicos relacionados à questão indígena”.

Após essas manifestações, os indígenas se mobilizaram com diversos parceiros, tendo acionado o Ministério Público Federal, que encaminhou, em junho de 2022, à Funai, o Ofício nº 465/2022-MPF/PRM/SOBRAL. O citado Ofício remete à Recomendação nº 01/2022 do MPF, com recomendações à FUNAI (através da CGLIC), a Indústrias Nucleares do Brasil, ao IBAMA e à SEMACE, especialmente acerca dos povos indígenas impactados pelo empreendimento:

RESOLVE RECOMENDAR 1. À FUNAI, através de sua Coordenadora-Geral de Licenciamento Ambiental, Sra. CARLA FONSECA DE AQUINO COSTA: 1.1. Que emita posicionamento acerca do componente indígena do Processo de Licenciamento Ambiental nº 02001.014391/2020-17, de forma a contemplar todas as aldeias indígenas localizadas na região do Projeto Santa Quitéria e não apenas aquelas que se encontram demarcadas, de modo que a avaliação dos impactos ambientais do empreendimento possa levar em consideração todos esses povos indígenas da região, a exemplo daqueles identificados no Ofício nº 49/2022/SEDIS – CR-NE-II/DIT – CR-NE11/CR-NE-II/FUNAI;

2. Às Indústrias Nucleares do Brasil, através de seu Presidente, Sr. Carlos Freire Moreira: 2.1. Que contemple nos estudos de impacto ambiental do Projeto Santa Quitéria TODAS as aldeias indígenas

localizadas na região vizinha ao Projeto Santa Quitéria e não apenas aquelas que se encontram demarcadas, de modo que a avaliação dos impactos ambientais do empreendimento possa levar em consideração todos esses povos indígenas da região, a exemplo daqueles identificados no Ofício nº 49/2022/SEDIS – CR-NE-II/DIT– CR-NE11/CR-NE-II/FUNAI;

2.2. Uma vez identificada a possibilidade de impacto a esses povos indígenas que foram invisibilizados inicialmente, que seja providenciado/garantido o direito à consulta prévia, livre e informada;

3. Ao IBAMA, através de seu Diretor de Licenciamento Ambiental, JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE: 3.1. Que determine às Indústrias Nucleares do Brasil – INB a complementação de seu estudo de impacto ambiental, bem como do relatório de impacto ambiental, de modo a contemplar a informação concreta acerca dos impactos a todas as aldeias indígenas existentes no entorno do Projeto Santa Quitéria e não apenas aquelas que se encontram demarcadas; 3.2. Que se abstenha de emitir Licença Prévia até que o empreendedor tenha atendido às determinações constantes no item 3.1.

4. À SEMACE, através do Superintendente, Carlos Alberto Mendes, e da Diretora de Proteção e Controle Ambiental (DICOP), Sra. Emanuelle Leitão: 4.1. Que complementem o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 1657/2022 – DICOP/GECON, bem como os demais documentos que tratem do componente indígena no processo de licenciamento ambiental nº 01722042/2022, para que TODAS as aldeias indígenas localizadas na região de implantação do sistema adutor que abastecerá o Projeto Santa Quitéria sejam consideradas e não apenas aquelas que se encontram demarcadas, de modo que a avaliação dos impactos ambientais do empreendimento possa levar em consideração todos esses povos indígenas da região, a exemplo daqueles identificados no Ofício nº 49/2022/SEDIS – CR-NE-II/DIT – CR-NEII/CR-NE-II/FUNAI; 4.2. Uma vez identificada a possibilidade de impacto a esses povos indígenas que foram invisibilizados inicialmente, que seja providenciado/garantido o direito à consulta prévia, livre e informada; 4.3. Que se abstenham de emitir qualquer tipo de licença até que tenham sido atendidas as determinações constantes nos itens 4.1 e 4.2.

No Processo da Funai, consta anexado o Parecer Técnico do Painel Acadêmico-2022, com análise das omissões e das insuficiências do Estudo e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) referentes ao Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato.

Mesmo diante desse importante documento, a Funai respondeu à Recomendação ao MPF, por meio do Ofício nº 240/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI, destacando a Informação Cartográfica já citada acima, produzida em 2020, mencionando, dessa vez que “não há presunção de impactos nas terras indígenas da região”. No entanto, os indígenas estão a todo momento se referenciando e percebendo como impactados pelo empreendimento, seja em razão da água, já escassa na região, seja em virtude da natureza da mineração (de urânio), com potencial

contaminador muito superior aos limites da mina, seja em relação às alterações na dinâmica da vida local, com impactos na saúde, na educação e no ordenamento fundiário.

Diante desse contexto, o IBAMA questionou a Funai, por meio do Ofício nº 317/2022/COMIP/CGTEF/DILIC, informando que, durante as audiências públicas realizadas em junho de 2022, foi mencionada a existência de aldeias indígenas nas Áreas de Influência Direta e Indireta do Projeto Santa Quitéria, que comporiam a Terra Indígena Serra das Matas. Em razão disso, o órgão de licenciamento federal solicitou informações à Funai “sobre as Terra Indígenas, aldeias indígenas, grupos indígenas localizados nos municípios de Santa Quitéria, Itatira, Canindé, Madalena, Sobral e demais municípios do Estado do Ceará, e que façam parte da Área de Influência Direta e Indireta do Projeto Santa Quitéria em processo de Licenciamento Ambiental Federal (Processo nº 02001.014391/2020-17)”.

Em resposta, a Funai elaborou nova Análise Cartográfica nº 1179/2022 e Informação Técnica nº 532/2022/SECART/COCART/CGGEO/DPT-FUNAI, reproduzindo informações anteriores quanto às terras indígenas, mencionando, ainda, que “o Projeto Santa Quitéria está localizado a aproximadamente 25,11 km da aldeia Quixaba, 25,31 km da aldeia Sabonete e 28,72 km da aldeia Rajado, sendo essas as mais próximas ao empreendimento”. Sobre a área de influência do empreendimento, manteve-se a distância de “08 km a partir do empreendimento, conforme preconiza o Anexo I da Portaria Interministerial nº 60 de 2015”, chegando-se à conclusão de que não foram observadas aldeias ou Terras Indígenas abrangidas por essa área de influência.

Observemos que o IBAMA não solicitou uma análise limitada à Funai, mas sim, “as Terra Indígenas, aldeias indígenas, grupos indígenas localizados nos municípios de Santa Quitéria, Itatira, Canindé, Madalena, Sobral e demais municípios do Estado do Ceará, e que façam parte da Área de Influência Direta e Indireta do Projeto Santa Quitéria”. O raio, portanto, territorial de análise não são os 8 km contados da mina, mas as terras, aldeias e grupos indígenas situados na área de influência direta e indireta do PSQ.

A Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGID) da Funai, responsável pelos primeiros estudos para a demarcação de uma Terra Indígena, elaborou a Informação Técnica nº 116/2022/COREM/CGID/DPT-FUNAI, tendo verificado que as Aldeias mais próximas do Projeto Santa Quitéria são as Aldeias Sabonete e Quixaba (aproximadamente 25 Km), “todavia, as informações apresentadas não permitiram identificar a quais áreas reivindicadas ou em estudo as aldeias pertencem”. Mais uma vez, cumpre-nos destacar que a Terra Indígena Serra das Matas vem sendo estudada pela Funai desde 2010, sendo ambas as aldeias pertencentes à referida Terra

Indígena. Quanto à distância de 25 km, basiavam-se em dois elementos complicados: do ponto de partida, está limitado à localização da mina e não de todo o PSQ, e do ponto de chegada, está limitado à casa, residência permanente de uma liderança indígena e não a todo o conceito de terras indígenas preconizado pela Constituição, que estabelece não só as áreas de habitação permanente, mas de realização de atividades produtivas, preservação ambiental e necessárias à reprodução física e cultural.

A Informação Técnica da CGID, no entanto, menciona que “**há evidências de impactos do Projeto Santa Quitéria a municípios como Santa Quitéria, Itatira, Monsenhor Tabosa, Boa Viagem, Tamboril, Catunda, Madalena, Canindé e Sobral. Também há evidências de impactos nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante (cujos territórios pretendem ser atravessados pelo transporte do concentrado de urânio)**”. Tal conjunto de municípios envolvem as seguintes Terras Indígenas: Terra Indígena Serra das Matas - em estudo de identificação e delimitação; Terra Indígena Kanindé de Canindé - área reivindicada; Terra Indígena Karão Jaguaribara - área qualificada pela Funai; Terra Indígena Kanindé de Aratuba - área qualificada pela Funai; Terra Indígena Anacé - em estudo de identificação e delimitação; Terra Indígena Tapeba - TI declarada (com Portaria Declaratória do Ministério da Justiça); Reserva Indígena Taba dos Anacé - regularizada.

Seguindo o Parecer Técnico e a solicitação do IBAMA, a CGID conclui a informação ao IBAMA apresentando a lista de áreas reivindicadas pelos indígenas com interface nas Áreas de Influência Direta e Indireta do PSQ:

- Reivindicação da etnia Kanindé denominada **Kanindé de Canindé (Fazenda Gameleira)**, localizada em Canindé-CE, autuada pelo NUP 08620.099390/2015-66 e em qualificação/pendente de análise do processo de reivindicação;
- Reivindicação da etnia Kanindé denominada **Kanindé de Aratuba (Sitio Fernandes)**, localizada em Aratuba-CE e Canindé-CE, autuada pelo NUP 08620.099393/2015-08 e em qualificação; e
- Reivindicação do Povo Karão Jaguaribara denominada **Karão Jaguaribara**, localizada no município de Canindé/CE, autuada pelo NUP 08087.000372/2019-53, a qual se encontra qualificada.

Toda essa documentação é remetida ao IBAMA por meio do Ofício nº 429/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI. No ano seguinte, **os indígenas da Terra Indígena Serra das Matas enviaram manifestações a diversos órgãos públicos**, a exemplo da Funai, IBAMA, Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e o recém-criado Ministério dos Povos

Indígenas. Nesse sentido, citamos i) a “Carta de Urgência e de Clemência para que a Funai reconheça a nossa existência na Terra Indígena Serra das Matas”, de 31 de outubro de 2023, encaminhada à CGLIC e autuada no Processo Funai nº 08087.001103/2023-91; ii) o Processo nº 08620.006892/2024-42, com demanda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Ofício nº 650/2024/CGOUVI/ONDH/MDHC), que encaminha denúncias dos povos indígenas acerca do Complexo Eólico Santa Clara e do Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato (PSQ).

Considerando a atuação dos povos indígenas, a Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental da Funai solicitou, por meio do Ofício nº 98/2024/CGLIC/DPDS/FUNAI, que fosse realizada nova plotagem, com atualização da análise técnico cartográfica pela Coordenação-Geral de Geoprocessamento (CGGeo) e posterior atualização da manifestação da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGID), no que se refere a reivindicações fundiárias ou revisão de limites na área de influência do empreendimento.

No processo da Funai, são reunidos documentos importantes de pressão do movimento indígena, a exemplo da Nota de Posicionamento da Comissão do Meio Ambiente/CONDISI-CE Contra o Consórcio de Santa Quitéria e a Carta do Movimento Potigatapuia, em 09 de abril de 2024, em que **ambos solicitam “o imediato arquivamento do processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria por ausência de consulta livre, prévia, e informada aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e aos povos e às comunidades tradicionais afetados por esse empreendimento de destruição e morte”.**

Por sua vez, **o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), em referência à Carta do Movimento Potigatapuia, encaminhada à Presidência da Funai o Ofício nº 2270/2024/MPI, solicitou o engajamento e a manifestação das Coordenações Gerais da Funai, “para garantir uma abordagem abrangente e responsiva no processo de licenciamento ambiental”** do Projeto Santa Quitéria, solicitando, ainda, que todas as etapas do licenciamento sejam conduzidas em consonância com a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a devida consideração aos direitos dos povos indígenas afetados”.

Em resposta, a Funai encaminhou ao MPI o Ofício nº 1487/2024/DPDS/FUNAI, destacando que “as terras indígenas mais próximas do empreendimento estão a mais de 130 km, e a aldeia com localização conhecida mais próxima (da Terra Indígena Serra das Matas) está a mais de três (03) vezes a distância preconizada na PI nº 60/15 em relação ao PSQ”, e, em razão

disso, “não foram solicitadas providências específicas relacionadas ao componente indígena do licenciamento ambiental do empreendimento”.

Destaca, contudo, que, em consonância com a Portaria Interministerial 60/2015, a área definida para estudo é a constante no Anexo I, “salvo situações excepcionais decorrentes da especificidade da atividade ou empreendimento ou da sua região de inserção, identificada em comum acordo com o IBAMA e em entendimento com o interessado”, em razão disso solicita que o MPI promova reuniões com IBAMA e o interessado. Em outras palavras, considerando a especificidade do empreendimento (mineração de urânio) e da sua região de inserção (zona de semiárido, com baixíssima disponibilidade hídrica), é possível definir área diferente para estudo de impacto ambiental.

É importante pontuar algumas questões nesse aspecto:

i) a Portaria Interministerial trata da presunção de impacto de empreendimentos em relação a povos e Terras Indígenas. As distâncias previstas no Anexo I são distâncias em que os impactos são presumidos e se considera que as Terras e povos indígenas situados naquele raio em relação às áreas de influência do empreendimento devem ser objeto de estudos específicos. **A contagem dos 8km para empreendimentos pontuais deve ser medida não em relação à mina, mas em relação às áreas de influência do empreendimento e considerando, sempre, a perspectiva indígena.** No mesmo sentido, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal formulou enunciado que reproduzimos abaixo:

ENUNCIADO 6CCR nº 48: Todo procedimento ou estudo necessário ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades deve abranger sempre a totalidade dos territórios tradicionais potencialmente afetados, conforme as próprias instituições, usos e costumes dos povos e comunidades que os ocupam. Qualquer regulamentação que imponha limites lineares de distância para o reconhecimento de impacto apenas define parâmetros mínimos para o exercício dos direitos à consulta e à participação dos povos indígenas e comunidades tradicionais. (Disponível em https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/copy_of_enunciados).

ii) **A Portaria Interministerial garante que, em havendo especificidades do empreendimento, as distâncias não são critério absoluto de afetações.** Logo, em razão da tipologia do empreendimento ou do local em que ele está inserido, é possível relativizar o critério da distância. A Funai reconhece isso. Há inversões importantes na lógica do licenciamento ambiental, com graves ofensas aos princípios basilares da precaução e da prevenção: se nas audiências públicas as Terras Indígenas foram citadas como impactadas, se os próprios indígenas se percebem como

impactados, é necessário se fazer o estudo do componente indígena para verificar se e qual o grau de impacto, que se relaciona diretamente com a própria viabilidade do empreendimento.

Tudo isto levou a Funai a requerer nova Informação Técnica, a partir de demanda do Ministério Público Federal, a qual se enquadra em elaboração e visa detalhar os modos de vida de aldeias dos territórios impactados.

5.1.1. Os equívocos na aplicação da Portaria Interministerial nº 60/2015 e o caráter declaratório do processo de demarcação territorial indígena:

Tanto a FUNAI, quanto o PSQ, se amparam de maneira equivocada, na Portaria Interministerial nº 60/2015 e na exigência de regularização/titulação de demarcação de terra indígena, para sustentar a alegação da inexistência de terras indígenas dentro da área de influência do PSQ. Entretanto, conforme Nota Técnica emitida pela Articulação Antinuclear do Ceará (AACE), os critérios e medidas utilizados são insuficientes para a compreensão adequada da real situação e impacto que o empreendimento potencialmente ocasionará aos povos originários da região. Outrossim, conforme jurisprudência atual, os parâmetros da referida Portaria não são absolutos e devem ser reavaliados a partir do caso concreto. Replica-se aqui, a tabela constante na Portaria:

Tipologia	Distância (Km)	
	Amazônia Legal	Demais regiões
Empreendimentos lineares (exceto rodovias):		
Ferrovias, dutos, linhas de transmissão	10 km; 5 km; 8 km	5 km; 3 km; 5 km
Rodovias	40 km	10 km
Empreendimentos pontuais (portos, mineração e termelétricas):	10 km	8 km
Aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs)	40 km* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante	15 km* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante

E, negando o caráter absoluto do documento, afirma o Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, do Tribunal Regional da Primeira Região, no Agravo de Instrumento nº 0005755-44-2017.4.01.0000/PA:

Nesse ponto, não se olvida que a Convenção 169 da OIT já foi aprovada pelo Congresso Nacional e ratificada pelo Presidente da República por meio do Decreto n. 5.051/2004 e que o seu próprio artigo 6º estabeleça a necessidade de consulta aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Acontece, entretanto, que mesmo as disposições constantes de referida convenção são suscetíveis de regulamentação, que no caso se deu por meio de uma portaria, ato de natureza infralegal que é, não poderia, por certo, ceifar ou restringir o alcance dos dispositivos da Convenção Internacional incorporada ao ordenamento pátrio com força de lei. Não o fez. Apenas estabeleceu parâmetros objetivos de aplicação no caso concreto ao estabelecer uma presunção relativa, diga-se de passagem, de que haveria interferência em terra indígena quando a própria atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental se localizasse em terra indígena ou apresentasse elementos que pudessem gerar dano socioambiental direto no interior da terra indígena, respeitados os limites do Anexo II (10km de distância do empreendimento de mineração à terra indígena na Amazônia Legal).

A questão é que esses parâmetros indicados na portaria interministerial não são absolutos, poderiam os interessados demonstrarem no bojo do processo de licenciamento ambiental, a par das disposições constantes desse regulamento, nas diversas ocasiões que tiveram para se manifestar - seja a FUNAI por meio das sucessivas inquirições do IBAMA, sejam outros interessados quando da realização de audiências públicas - demonstrar que um Estudo Técnico mais aprofundado quanto à relação entre o empreendimento e o componente indígena deveria ser feito, submetendo, portanto, tal questão ao órgão licenciador propriamente dito, o IBAMA.

Sabe-se, ainda, que a experiência na operação de urânio em Caetité (Bahia), iniciada em 2002 e também gerenciada pela INB, possuiu características de área e de material em jazidas semelhantes aos do PSQ, como, a título de exemplo, sua localização no semiárido brasileiro, notoriamente escasso de recursos hídricos.

Das consequências da mineração no Distrito Uranífero de Lagoa Real – **localizado a cerca de 40 quilômetros de Caetité – constatou-se oito poços poluídos, metade dos quais em locais já fora da área de influência informada pelo empreendimento.** Cita-se:

- 1) **Foram destacados oito poços de água subterrânea classificados como poluídos.** Em quatro deles, fora de área de influência das mineralizações uraníferas, concentrações naturalmente elevadas desse mineral radioativo foram detectadas impondo restrições ao aproveitamento dessas águas para o abastecimento da região;
- 2) Foram realizadas análises físico-químicas em 32 poços de água subterrânea com vistas ao estudo da potabilidade e uso para irrigação, em 25 poços a água pode ser usada com reservas e em seis deles não deve ser utilizada com essas finalidades. **Em apenas um poço a água é potável e adequada para irrigação;**
- 3) **Tratando-se de uma zona rural deve-se estudar amostras de solos, considerando que alguns deles podem estar sendo regados com água contaminada;**
- 4) A dependência exclusiva da população local e da mineradora INB quanto ao aporte de água subterrânea conduz possíveis conflitos de uso, que poderá levar insustentabilidade do recurso hídrico principalmente no caso de contaminação do lençol freático; e
- 5) Apesar da situação atual da relação produção/demanda da água da mineradora ser considerada satisfatória, tal condição pode ser revertida considerando que vários poços da região estão se exaurindo. (grifo nosso)

Também com foco na contaminação, verificada diretamente na população, o *Estudo de contaminação ambiental por urânio no município de Caetité-Ba, utilizando dentes humanos como bioindicadores* apresentou dados relativos à incorporação do radionuclídeo nos habitantes da região de Caetité.

Ao analisar os dentes de moradores que tiveram de removê-los, por procedimentos ortodônticos, e comparando-os com amostras de Represa de Guarapiranga, em São Paulo, **obteve-se o resultado constatando que os moradores do interior baiano apresentam uma concentração diversas vezes maior do que a média mundial.** Conforme a autora explica, apresentando seu método e resultados:

A literatura científica relata dados referentes à acumulação de urânio no esqueleto de indivíduos de várias regiões do planeta. Esses dados são fortemente correlacionados com a ingestão diária de urânio via cadeia alimentar, conforme mostrado nas tabelas 9 e 10. **Normalizando-se esses dados por unidade de massa de esqueleto, ou seja, convertendo-os em concentração de urânio, obtém-se valores entre 0,2 e 0,6 ppb, para localidades tão diferentes quanto Tóquio e Nova Iorque.** Através de um modelo biocinético desenvolvido pelo grupo (discutido no apêndice 7) poderemos estimar as concentrações em esqueleto e outros órgãos de interesse, a partir das medidas em dentes.

[...]

Com base nessas verificações, chegamos a algumas constatações:

1 – A região de controle que utilizamos (o entorno da Represa de Guarapiranga) apresentou concentração média cerca de 4 vezes maior do que a média mundial. Isto já era esperado, pois as águas dessa represa são bastante poluídas, não somente com metais pesados, mas também com detritos de origem industrial clandestina.

2 – Com relação a Caetité verificamos então que a concentração média de urânio medida em dentes de seus residentes (52,3 ppb) é 100 vezes maior do que a média mundial (0,5 ppb).

3 – Admitindo-se que a correlação entre urânio incorporado e urânio ingerido seja aproximadamente linear, concluiríamos que em Caetité a sua população ingere 100 vezes mais urânio do que a média mundial. Pela tabela 10 verificamos que a ingestão média mundial de urânio é igual a 1 e 2 g U/dia, para alimentos e água, respectivamente. Então, em Caetité esses valores seriam superiores a 100 e 200 g U/dia.

Esta última constatação sobre Caetité enseja a elaboração de um estudo mais aprofundado, e com ênfase em riscos radiobiológicos. Este tema não é contemplado nos objetivos do presente estudo. Contudo, podemos ressaltar um aspecto já explorado na literatura científica: **o urânio acumulado nos ossos** (cujas concentrações são próximas àquelas medidas em dentes) **distribui-se igualmente no osso cortical** (matriz mineralizada) **e na medula** (figura 22). Nesta última encontram-se as extremamente radiosensíveis células hematopoiéticas que ficariam, então, sujeitas à radiação alfa emitida pelo urânio. **Lembrando tratar-se de radiação com um dos mais altos LET (linear energy transfer), é plausível cogitar-se que os residentes de Caetité estariam sujeitos a apreciáveis riscos radiobiológicos.** Nesse sentido, ressaltamos que **um estudo epidemiológico realizado em localidade próxima a Caetité constatou a ocorrência de neoplasias em número muito superior ao verificado em todo o estado da Bahia (CRUZ, Z. V.).** (grifo nosso)

Considerando a semelhança entre as regiões onde os projetos estão inseridos, seus estudos de impactos ambientais e a quantidade de material em ambos é factível a consternação diante da implementação do PSQ.

Dito isto, importa evidenciar que, no Sertão Central do Ceará, existem povos indígenas a exemplo dos Potyguara, Tabajara (Serra das Matas), Tubiba-Tapuia (Serra das Matas), Gavião (Serra das Matas), Kanindé e Karão Jaguaribaras).

Concomitantemente, é necessário lembrar que, entre os municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante/Região Metropolitana de Fortaleza, por onde pretende ser exportado o concentrado de urânio e os derivados fosfatados do Projeto Santa Quitéria, também existem povos indígenas como os Tapeba e os Anacé.

Tendo em conta que tais povos continuarão a viver nessas regiões, usando da terra e da água para sua subsistência, é imprescindível que se tenham seus direitos devidamente resguardados – sendo tal ação uma das responsabilidades, também, da FUNAI.

Repisamos que no primeiro ofício enviado pela FUNAI, nº 1081/2020, a Fundação reportava-se ao IBAMA, informando-os que, após consulta dos dados apresentados pelo empreendimento e o seu próprio banco de dados, foram desenvolvidos documentos “os quais apontam que a área indígena mais próxima à área do empreendimento se encontra a 25 km de distância do mesmo, ao sul da área de lavra.” É curioso o uso da expressão *área indígena* no documento, uma vez que, mais adiante, a Fundação se ampara na Portaria Interministerial nº 60/2015 e na exigência de regularização/titulação de demarcação de terra indígena, para sustentar a alegação da inexistência de terras indígenas dentro da área de influência do PSQ.

Contudo, tanto a interpretação estrita da referida Portaria quanto a conclusão da FUNAI encontram-se equivocadas.

Na perspectiva da Constituição Federal, **é possível perceber que o processo de demarcação territorial indígena é meramente declaratório e que a ausência de completude do rito não isenta os órgãos competentes de reconhecer a existência de terras indígenas.** Assim segue:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, **e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.**

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas **só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas**, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. (grifo nosso)

Em consonância com o critério outrora utilizado pela Fundação (atualmente superado pela mesma) - a existência de terra indígena formalmente declarada -, parecia não haver a incidência de tais povos na região. Entretanto, em rápida análise à legislação, percebe-

se que o conceito utilizado está aquém daquele que deveria ser seguido pela instituição, haja vista que o direito à consulta prévia não se confunde com a existência de terra indígena regularizada e que o ato de regularização de terra indígena é meramente declaratório de um direito originário dos povos indígenas às suas terras tradicionalmente ocupadas, conforme determina o artigo 231 da Constituição Federal de 1988 supracitado.

Assim, o papel do Estado é o de aplicar o direito originariamente reconhecido, considerando que a tradicionalidade da ocupação das terras é atestada conforme os usos, os costumes e as tradições dos povos indígenas, em razão da necessidade de manter a existência desses povos e não só de garantir que sobrevivam. Abaixo, o voto do Ministro Ricardo Lewandowski assinala a natureza declaratória da demarcação de terras indígenas:

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR. EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO MANIFESTO. ÁREA ENCRAVADA EM ESPAÇO DA RESERVA INDÍGENA IBIRAMA LA-KLANÔ, RECONHECIDA POR PORTARIA DO MINISTRO DA JUSTIÇA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE ÁREA DA UNIÃO. GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Por oportuno, mencione-se que o ato de demarcação de terras indígenas constitui ato meramente declaratório, que apenas reconhece um direito preexistente e assegurado constitucionalmente. O Decreto 1.775/96 prevê que tanto a portaria de Ministro da Justiça (art. 2º, p. 10º, inc. I) quanto o decreto presidencial (art. 5º) não possuem caráter constitutivo, não criando, extinguindo ou modificando nova relação jurídica. A demarcação, que é declaratória, visa trazer o reconhecimento e a regularização das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Corroborando esse entendimento, o art. 25 da Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio), recepcionado pela atual Constituição, dispõe que: “O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independe de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República. Resta, assim, claro, que o fato de não haver sido concluído o procedimento demarcatório não pode ser óbice ao reconhecimento do direito dos indígenas às terras que ocupam (RESP 200802239000, Denise Arruda, STJ – Primeira Turma, 01/04/2009).

O Supremo Tribunal Federal também reconheceu o caráter originário do direito às terras indígenas tradicionalmente ocupadas, em decisão que julgou improcedentes as Ações Cíveis Ordinárias (ACOs) 362 e 366, as quais foram movidas pelo estado de Mato Grosso contra a União Federal e a Fundação Nacional do Índio (Funai), em função da demarcação de terras indígenas:

INDENIZAÇÃO – ESTADO – TERRAS INDÍGENAS. Comprovada a histórica presença indígena na área, descabe qualquer indenização em favor do Estado. (STF. ACO 362, Rel. Min. Marco Aurélio)

Vale considerar ainda que o conceito de afetação, para fins de realização do Estudo de Impacto Ambiental, não deve ser utilizado como parâmetro único no que se refere à consulta livre, prévia e informada. Nesse sentido, importa situar que o artigo 6º da Convenção 169 da OIT determina que a consulta deve ser realizada se houver qualquer decisão administrativa ou legislativa que possa afetar os povos indígenas, quilombolas e tradicionais. **A Convenção nº 169 da OIT reconhece, portanto, que tais povos devem ter a autonomia para determinar aquilo que os afeta** - desde que embasados em justificativas razoáveis e devendo ser considerados seus conhecimentos tradicionais. Tal redação se dá em razão do direito à autodeterminação, direito originário que corresponde à premissa fundamental do direito à consulta e ao consentimento (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2021).

Nesse sentido, o art. 2º da Instrução Normativa nº 02/2015, da Funai, que estabelece procedimento administrativo a ser adotado em processos de licenciamento ambiental, afirma:

Art. 2º A manifestação da Funai ocorrerá nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

I localizados nas terras indígenas a que se refere o inciso XII do art. 2º da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015;

II que possam ocasionar impacto socioambiental direto nas áreas mencionadas no inciso I, considerados os limites estabelecidos pelo Anexo I da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

Ao analisar a referida Portaria, também são encontradas as seguintes definições:

Art. 2º Para os fins desta Portaria entende-se por:

XII- terra indígena:

a) áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por ato da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União;

b) áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela FUNAI em razão da localização de índios isolados, publicada no Diário Oficial da União; e

c) demais modalidades previstas no art. 17 da Lei no 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

Percebe-se, de pronto, que a Funai dirigiu sua atenção apenas aos cenários presentes nas alíneas “a” - o relatório fez referência à “terra indígena”, em sentido estrito, como se esta fosse,

necessariamente, apenas aquelas declaradas através do procedimento de demarcação previsto no Decreto nº 1.775/96.

Cabe frisar que, além da dimensão constitucional, o Decreto nº 6.001/73 (Estatuto do Índio), previsto na alínea “c” do artigo 2º da Instrução Normativa nº 02/2015, também deve ser considerado para os efeitos de participação da Funai em processos de licenciamento ambiental. O legislador fez referência a ele não apenas de forma figurativa, mas reconhecendo que a primazia da realidade sobre a forma deve ser aplicada ao direito indígena. Analisando o Estatuto, verifica-se:

Art. 17. Reputam-se terras indígenas:

I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV, e 198, da Constituição;

II - as áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste Título;

III - as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas. (grifo nosso)

Dito isto, conclui-se que, para o ordenamento jurídico nacional, **para haver a existência de terra indígena, é suficiente o mero domínio, habitação ou ocupação tradicional por tais comunidades**. Assim, a restrição do exercício de direito de consulta de tais povos nos limites da Portaria Interministerial - reiterando aqui o precedente no Agravo de Instrumento nº 0005755-44-2017.4.01.0000/PA -, mais especificamente à sua definição de Terras Indígenas em termos exclusivos, foi errônea.

Como pode ser observado em ampla jurisprudência (inclusive salientada a seguir), resta **consolidado no Poder Judiciário brasileiro - e à própria Funai - o caráter declaratório (e não constitutivo) da demarcação da Terra Indígena:**

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. OCUPAÇÃO TRADICIONAL E IMEMORIAL. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. CARÁTER MERAMENTE DECLARATÓRIO DA DEMARCAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA.

[...]

5. A demarcação da reserva indígena possui mero efeito declaratório, já que as áreas por ela abrangidas são inalienáveis, indisponíveis e insuscetíveis de prescrição aquisitiva, de modo que os direitos sobre a referida terra são imprescritíveis. (Agravo Interno no-REsp 1601765/MT 2016)

Adicionalmente, de acordo com a Ação declaratória de Constitucionalidade nº 42 do Distrito federal:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO AMBIENTAL. ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO. DEVER DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTROS VETORES CONSTITUCIONAIS DE IGUAL HIERARQUIA. ARTIGOS 1º, IV; 3º, II E III; 5º, CAPUT E XXII; 170, CAPUT E INCISOS II, V, VII E VIII, DA CRFB. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. JUSTIÇA INTERGERACIONAL. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERAÇÃO ATUAL. ESCOLHA POLÍTICA. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. IMPOSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO. EXAME DE RACIONALIDADE ESTREITA. RESPEITO AOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DECISÓRIA EMPREGADOS PELO FORMADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INVIABILIDADE DE ALEGAÇÃO DE “VEDAÇÃO AO RETROCESSO”. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

1. O meio ambiente é tutelado constitucionalmente pela regra matriz do artigo 225, caput, da Constituição, que dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

2. O meio ambiente assume função dúplice no microssistema jurídico, na medida em que se consubstancia simultaneamente em direito e em dever dos cidadãos, os quais paralelamente se posicionam, também de forma simultânea, como credores e como devedores da obrigação de proteção respectiva.

[...]

4. A capacidade dos indivíduos de desestabilizar o equilíbrio do conjunto de recursos naturais que lhes fornece a própria existência tem gerado legítimas preocupações, que se intensificaram no último século. Afinal, recursos naturais têm sido extintos; danos irreversíveis ou extremamente agressivos à natureza tornaram-se mais frequentes; disfunções climáticas são uma realidade científica; diversas formas de poluição se alastram pelos grandes centros, entre outras evidências empíricas do que se cognomina crise ambiental. Nesse ínterim, o foco no crescimento econômico sem a devida preocupação ecológica consiste em ameaça presente e futura para o progresso sustentável das nações e até mesmo para a sobrevivência da espécie humana. O homem apenas progride como ser biológico e como coletividade quando se percebe como produto – e não como proprietário – do meio ambiente.

[...]

21. O Código Florestal ostenta legitimidade institucional e democrática, sendo certo que a audiência pública realizada nas presentes ações apurou que as discussões para a aprovação da Lei questionada se estenderam por mais de dez anos no Congresso Nacional. Destarte, no âmbito do Parlamento, mais de 70 (setenta) audiências públicas foram promovidas com o intuito de qualificar o debate social em torno das principais modificações relativas ao marco regulatório da proteção da flora e da vegetação nativa no Brasil. Consectariamente, além da discricionariedade epistêmica e hermenêutica garantida ao Legislativo pela Constituição, também militam pela autocontenção do Judiciário no caso em tela a transparência e a extensão do processo legislativo desenvolvido, que conferem legitimidade adicional ao produto da atividade do Congresso Nacional.

22. Apreciação pormenorizada das impugnações aos dispositivos do novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012):

(d) Art. 3º, parágrafo único (Extensão do tratamento dispensado à pequena propriedade ou posse rural familiar aos imóveis com até 4 módulos fiscais): O tamanho da propriedade em módulos fiscais é critério legítimo para a incidência das normas especiais sobre Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal previstas nos artigos 52 e seguintes do novo Código Florestal, quanto mais quando em concurso com outras formalidades, como a inscrição no cadastro ambiental rural (CAR) e o controle e a fiscalização dos órgãos ambientais competentes. Ademais, o módulo fiscal não consiste em unidade de medida baseada apenas no tamanho da propriedade imobiliária, uma vez que reúne uma série de outros critérios socioeconômicos que, uma vez conjugados, atendem às noções de razoabilidade e de equidade atinentes às especificidades da agricultura familiar. **Por outro lado, a exigência de demarcação de terras indígenas e da titulação das áreas de povos e comunidades tradicionais, como pressuposto para a aplicação do aludido regime especial, viola o art. 231 da CF e o art. 68 da ADCT. A demarcação e a titulação de territórios têm caráter meramente declaratório – e não constitutivo –, pelo que o reconhecimento dos direitos respectivos, inclusive a aplicação de regimes ambientais diferenciados, não pode depender de formalidades que nem a própria Constituição determinou, sob pena de violação da isonomia e da razoabilidade;** CONCLUSÃO: Declaração de inconstitucionalidade das expressões “demarcadas” e “tituladas”, do art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 12.651/2012; (grifo nosso)

O mesmo entendimento, aliás, é adotado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Dito isto, deve-se levar em consideração a existência de povos indígenas e comunidades tradicionais afetadas em toda a área de influência, o que inclui as áreas hidricamente afetadas, a rota de transportes do minério e a cadeia aérea de dispersão de contaminantes radioativos. Portanto, todos os PCTs devem ser devidamente identificados respeitando o caráter declaratório de seus direitos originários e, consequentemente, devem ter o direito à consulta livre, prévia e informada garantido pelo Estado brasileiro.**

5.2 AS RECENTES MANIFESTAÇÕES DA FUNAI E DEMAIS ATORES SOBRE O DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA

Feito este histórico, cuja importância se verifica diante da pluralidade de existências de PCTs nas áreas de influência do empreendimento, deve-se registrar que após manifestações do Movimento Potigatapuia, bem como provocações do IBAMA, do Ministério Público Federal e de entidades civis, a FUNAI recomendou a elaboração de outra nota cartográfica, de Informação Técnica em elaboração sobre os modos de vida de aldeias impactadas pelo projeto e **já reconheceu que será necessário realizar a consulta de povos afetados. Tal reconhecimento deveria ensejar, de imediato, a paralização do atual licenciamento ambiental, haja vista a impossibilidade de se cogitar que o rito ambiental siga sem que a consulta seja garantida, sem que a posições dos povos seja incorporada, sem sequer estudo de componente indígena e quilombola.**

Sobre o tema, em 03/01/2025, o IBAMA encaminhou à Funai o **Ofício nº 3/2025/COMIP/CGTEF/DILIC** (SEI nº 8002524). Nele, a autarquia ambiental lembrou que o empreendedor do PSQ afirma que o projeto não se localizaria em Terra Indígena e, com base na Portaria Interministerial nº 60/2015, também não causaria impacto socioambiental direto em Terra Indígena. Lembrou, contudo, que tais informações vêm sendo contestadas por movimentos sociais (em específico pelo Movimento Potigatapuia da Terra Indígena Serra das Matas) e aduziu novamente os termos da Carta enviada pelos povos indígenas, em abril de 2024, ao Ministério do Meio Ambiente (SEI nº 8002527). A partir disso, reiterou a necessidade de "manifestação conclusiva da Funai quanto às informações apresentadas no EIA/Rima, bem como sobre o processo de reconhecimento e/ou homologação da TI Serra das Matas". Em paralelo, propôs reunião técnica entre os/as servidores/as dos dois órgãos com o objetivo de definir a "forma da condução do PSQ em relação ao componente indígena".

Consta no procedimento administrativo nº 08620.006054/2020-45 Informação Técnica da Coordenação Regional Nordeste II da FUNAI, atestando um histórico de violações aos direitos dos povos indígenas e concluindo que:

Por essa razão, sugerimos que a Coordenação Regional Nordeste II envie a presente Informação Técnica à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável (DPDS) e à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC), solicitando que sejam avaliados os aspectos elencados nos parágrafos acima, especial e primeiramente no que diz respeito ao direito à consulta, livre, prévia e informada. Considerando as normativas internacionais aplicáveis, **a não existência de consulta até este momento já configura grave violação aos direitos humanos dos povos indígenas afetados pelo PSQ, podendo ensejar nulidade no processo de licenciamento**

ambiental. Nesse sentido, uma das medidas possíveis seria a suspensão do licenciamento até que as consultas fossem efetivamente implementadas e avaliadas.

Enfatizamos, adicionalmente, que existe **lastro técnico robusto para considerar que os diferentes povos indígenas da Terra Indígena Serra das Matas (Potiguara, Tabajara, Gavião e Tubiba-Tapuia) - assim como os Povos Anacé, Karão Jaguaribaras, Kanindé e Tapeba - são afetados** pelo empreendimento. Desse modo, evidenciamos que **a imprescindibilidade do respeito aos direitos políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e territoriais dessas etnias independe** - seja no direito à consulta livre, prévia e informada; seja no estudo de componente indígena - **das etapas dos processos de regularização fundiária das terras que tradicionalmente ocupam.** (Informação Técnica nº 1/2025/Segat - CR-NE-II/DIT - CR-NE-II/CR-NE-II-FUNAI)

O corpo técnico da Funai, portanto, foi incisivo em relação ao cenário de violação do direito a consulta livre, prévia e informada. No que tange à TI Serra das Matas, o Ministério Público Federal interpelou a FUNAI para:

que esclareça o porquê da não realização da consulta prévia, livre e informada dos habitantes da TI Serra das Matas, considerando que já houve a RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 exarada por este MPF, em que se exigia da FUNAI a emissão de “posicionamento acerca do componente indígena do Processo de Licenciamento Ambiental nº 02001.014391/2020-17, de forma a contemplar todas as aldeias indígenas localizadas na região do Projeto Santa Quitéria e não apenas aquelas que se encontram demarcadas”; bem como a própria adaptação do EIA/RIMA pelo empreendedor após a prolação do Parecer Técnico nº 148/2022 pelo IBAMA, para se alargar os estudos referentes às comunidades tradicionais; OFÍCIO nº 1181/2025 - MPF/NTC/CE - GAB/AMM, 05.03.2025)

Além do Ministério Público Federal, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos também já havia expedido a **Recomendação** ao IBAMA para que

1. Que se abstenha de realizar as audiências públicas agendadas e suspenda o trâmite do licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria (Processo nº 02001.014391/2020-17), enquanto não for garantido o direito de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, que incluem as comunidades quilombolas, comunidades de pescadoras/es artesanais, povos de terreiro, entre outros; 2. Que promova o procedimento de consulta e consentimento prévio, livre, informado e de boa-fé de acordo com os protocolos autônomos e comunitários ou outros instrumentos similares apresentados pelas comunidades impactadas; (CNDH, Recomendação nº 20 de 02 de junho de 2022)

Consta, ainda, no dia 11.03.2025, após realização de audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ofício (OFÍCIO Nº33/2025/GAB-RR) solicitando a suspensão do

processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria - Processo SEI/Funai nº 08620.00605412020-45 e a solicitação da adoção das medidas necessárias para a conclusão e a publicação do estudo de identificação e delimitação da Terra Indígena Serra das Matas, bem como a garantia do direito de consulta dos povos.

No rito do IBAMA, por sua vez, consta documento datado ainda de 03/01/2022 (nº SEI 11653438) da Associação Nacional de Ação Indigenista, referindo-se a “ABAIXO-ASSINADO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO EIA-RIMA; CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTES AO PROJETO SANTA QUITÉRIA DE MINERAÇÃO DE URÂNIO E FOSFATO NO CEARÁ”. O documento consiste numa sugestão ao IBAMA, solicitando a correção do EIA/RIMA antes da continuidade ao processo de licenciamento. Também indica a necessidade da consulta livre, prévia e informada.

Também consta, da mesma época, Carta do Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar, da Assembleia Legislativa, (documento SEI nº 12527849), solicitando “1) a complementação do EIA-RIMA do Projeto Santa Quitéria; 2) a realização de consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e às comunidades tradicionais que podem ser afetadas pelo empreendimento;”.

Algumas manifestações dos povos indígenas merecem destaque:

- a) a "Carta de Urgência e de Clemência para que a Funai reconheça a nossa existência na Terra Indígena Serra das Matas", de 31/10/2023 (encaminhada à CGLIC-Funai e autuada no Processo SEI-Funai nº 08087.001103/2023-91);
- b) a Carta encaminhada à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em abril de 2024, sobre os impactos negativos (de caráter social, ambiental e cultural) causados pelo Complexo Eólico Santa Clara e pelo Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato (PSQ) (remetida à fundação indigenista através do Ofício nº 650/2024/CGOUIV/ONDH/MDHC, de 24/05/2024, e autuada no Processo SEI-Funai nº 08620.006892/2024-42);
- c) a "Nota de Posicionamento da Comissão do Meio Ambiente do Conselho Distrital de Saúde Indígena do Ceará/CONDISI-CE Contra o Consórcio Santa Quitéria" (SEI nº 6496455);
- d) a Carta endereçada a diferentes instituições públicas (datada de 09/04/2024) e inserida no Processo SEI-Funai nº 08620.006054/2020-45 através do documento SEI nº 6496480 e
- e) a Carta encaminhada ao Ministério dos Povos Indígenas e ao Ministério do Meio Ambiente, em abril de 2024, sobre: e.1) os impactos do PSQ a povos indígenas, comunidades quilombolas e

povos e comunidades tradicionais e e.2) a necessidade de arquivamento do projeto diante da ausência de consulta livre, prévia e informada a tais coletividades (documentos SEI números 6591154 e 8002527).

Dito isto, considerando o procedimento administrativo nº 08620.006054/2020-45, consta a atual posição da FUNAI, reconhecendo a existência ampla de terras indígenas e o direito de consulta de povos afetados:

Esclarecemos que o empreendedor foi informado sobre a necessidade de consulta prévia aos povos indígenas envolvidos, consoante o Ofício nº 342/2025/DPDS/FUNAI (SEI nº 8265572), observando as diretrizes dos respectivos Protocolos de Consulta, e com o apoio da Coordenação Regional da Funai Nordeste II.

Em resposta, o Projeto Santa Quitéria encaminhou a Carta CE-GEFIS.P/SUNOV.P-100/25 (SEI nº 8311312) e Anexo I - Projeto Santa Quitéria (SEI nº 8311313), por meio do qual informou que as lacunas identificadas no Parecer Técnico do IBAMA n.º 148/2022 foram esclarecidas no âmbito da reelaboração do EIA do Projeto Santa Quitéria, protocolado em 2023. No referido estudo consta capítulo específico referente às áreas indígenas, item (11.3.3.19.1 "Povos e Aldeias Indígenas"), no âmbito do diagnóstico do Meio Socioeconômico. Em conclusão, o empreendedor afirmou *“a inexistência de manifestação de impactos de qualquer natureza sobre as comunidades indígenas na região estudada”* e *“Conforme texto do Artigo 6º da OIT 169, a consulta aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados e com a participação de suas instituições representativas, deve ser realizada quando medidas legislativas ou administrativas forem suscetíveis de afetá-los diretamente. Como demonstrado ao longo desta análise (e nos estudos ambientais), não há possibilidade de afetação direta a esses povos”*.

Referente à Recomendação nº 01/2022, destacamos que a Funai encaminhou em resposta o Ofício nº 240/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 4217449), no qual foi informado que a Funai não considera somente as terras indígenas homologadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, mas todos os povos indígenas da região, independente da situação fundiária. Na ocasião, considerando que a aldeia com localização registrada mais próxima (da Terra Indígena Serra das Matas) estaria a mais de três (03) vezes a distância preconizada na Portaria Interministerial nº 60/2015 em relação ao empreendimento, foi informado que não foram solicitadas providências específicas relacionadas ao componente indígena do licenciamento ambiental do empreendimento.

Entretanto, em consonância com a Portaria Interministerial 60/2015, que determina que *“Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e em função das especificidades da atividade ou do empreendimento e das peculiaridades locais, os limites estabelecidos no Anexo I poderão ser alterados, de comum acordo entre o IBAMA,*

o órgão ou entidade envolvido e o empreendedor.”, informamos que, a partir de avaliações técnicas e do resultado do processo de consulta e esclarecimento sobre o empreendimento junto aos povos indígenas envolvidos, poderão ser identificados elementos técnicos que justifiquem a necessidade de procedimentos específicos no que se refere ao componente indígena. (Ofício nº 602/2025/DPDS/FUNAI, 26.03.2025)

Provocados pela FUNAI, o Conselho Indígena do Movimento Potigatapuia da Serra das Matas em resposta ao Ofício nº 342/2025/DPDS/FUNAI fez constar que:

- a) manifestar que o Conselho Indígena se sentiu "profundamente indignado" e "revoltado" com o "desrespeito da Funai" diante do mencionado Ofício;
- b) comunicar que a obrigação legal de consultar é do Estado, não das empresas;
- c) evidenciar que a consulta não se resume à realização de uma reunião;
- d) pedir leitura e análise do Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada do Movimento Indígena Potigatapuia (SEI nº 8242623);
- e) reiterar pedido de acesso ao Processo SEI nº 08620.006054/2020-45 (SEI nº 6840758) e
- f) solicitar que o Estado Brasileiro, através do Ministério dos Povos Indígenas, da Funai e do IBAMA, compareça ao território da Terra Indígena Serra das Matas para um processo de diálogo que leve em consideração o protocolo de consulta supracitado e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Questionada sobre o modo de realizar a consulta, a FUNAI:

Em nenhum momento o Ofício reduz o processo de consulta a uma única reunião, de modo que a afirmação de que a solicitar de "que a consulta seja uma mera reunião" se desloca da realidade. Reproduzimos abaixo o exato teor do ofício (grifos nossos):

Em atenção ao Ofício n.º 3/2025/COMIP/CGTEF/DILIC (SEI nº 8002524), informamos ser necessária a realização de **processo** de consulta específico junto às comunidades indígenas, considerando a complexidade do cenário e as especificidades do projeto.

Esclarecemos que **o formato da consulta deverá ser definido junto aos indígenas envolvidos, conforme diretrizes dos respectivos Protocolos de Consulta, com apoio da Coordenação Regional da Funai.** Para tanto, solicita-se ao empreendedor que estabeleça contato

com a Coordenação Regional Nordeste II (endereço e contato estão disponíveis em <https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/coordenacoes-regionais-funai>), visando verificação da disponibilidade dos indígenas, bem como a logística necessária a ser providenciada pelo empreendedor para realização das reuniões.

Não consta que cabe ao Consórcio realizar consulta, e sim providenciar a logística necessária para a realização de reuniões, com a participação da Funai, como ator facilitador do diálogo. (Ofício Nº 120/2025/CGLIC/DPDS/FUNAI, 17.03.2025)

Em reunião ocorrida em 26.02.2025, na Funai Sede, em Brasília, com representação da CGLic/Funai, empreendedor, consultoria e PPI, a “Funai esclareceu que estão sendo levantadas informações atualizadas sobre as aldeias da região e que será solicitada nova análise cartográfica”.

Imperioso, portanto, que as novas informações técnicas sejam disponibilizadas, bem como que o rito do licenciamento seja imediatamente paralisado para realização do processo de consulta envolvendo protocolos, costumes e tradições dos povos afetados. Ademais, deve-se registrar que tal direito vai além dos povos indígenas ou, em se tratando de povos indígenas, das TI demarcadas. Portanto, o cenário de ilegalidade relacionado ao tema da consulta é pertinente também para as comunidades quilombolas, de pescadores artesanais e demais PCTs cujas existências nas áreas de impacto do empreendimento já foram demonstradas neste texto.

Em vias de finalização de nossas considerações, merecem destaque duas colocações que geram preocupações quanto ao entendimento que baliza os órgãos envolvidos a respeito do direito de consulta.

A primeira diz respeito às falas de representantes dos órgãos ambientais, durante as audiências públicas realizada em março de 2025 no rito do licenciamento, enfatizando a ausência de regulamentação da Convenção 169 como possível obstáculo para a garantia do direito de consulta. Tal colocação não encontra qualquer respaldo jurídico, contraria a vigência da Convenção 169/OIT, os informes da própria OIT e a jurisprudência pátria que vem determinando a aplicação do direito de consulta em conformidade com os protocolos comunitários a despeito da existência de ato legislativo que o regulamente. Veja-se, a título exemplificativo, trechos do julgado que declarou a nulidade das licenças do Projeto Coringa de extração de outo e praia, conduzido pela empresa Chapleau Minerações Ltda, próximo ao município de Altamira (PA) e da Terra Indígena Baú, do povo Kayapó:

Em sendo assim, afigura-se ilegal a existência de atividades de exploração minerária em Terras Indígenas ainda que com interferência periférica bem como a constatação de processos administrativos para a autorização de pesquisa e de exploração mineral nas referidas terras, tendo em vista que inexistente lei complementar conforme a exigência constitucional, nem autorização do Congresso Nacional, participação das comunidades indígenas afetadas no resultado da lavra ou relevante interesse público da União Federal. III - A todo modo, ainda que fosse admissível, na espécie, a exploração mineral próxima ou em terras indígenas, haveria de se observar o necessário licenciamento ambiental, instruído, entre outros parâmetros, pelo indispensável procedimento de consulta prévia, livre e informada das comunidades indígenas e tradicionais ocupantes das áreas descritas nos autos, o qual haverá de se operar mediante a estipulação de um Plano de Consulta respeitando regras, protocolos e procedimentos apropriados, a serem definidos pela própria comunidade consultada, nos termos do art. 6º, itens 1 e 2, da Convenção OIT nº 169, o que não se verifica no caso (...)

V - Por fim, não há que se falar em cancelamento de autorizações de pesquisa e exploração mineral apenas em terras indígenas definitivamente homologadas, uma vez que o processo demarcatório possui natureza jurídica declaratória, sendo que merecem igual proteção as terras indígenas com demarcação ainda não concluída (Apelação Cível nº AC 0001592-34.2017.4.01.3908, TRF1)

Além disso, em que pese as alegações feitas, é consolidado o entendimento de que as convenções e tratados internacionais, quando tratam da matéria de direitos fundamentais, são autoaplicáveis, conforme previsto no art. 5º, § 1º, da Constituição Federal, fundamento constitucional utilizado pelos representantes indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais, juristas e representantes do MPF no pedido da realização da consulta (Silva et. al., 2023, p. 38). Os autores explicam que, tendo em vista o direito à consulta ser amparado em tratado internacional que ingressa no ordenamento jurídico brasileiro com estatuto supralegal, essa hierarquia normativa implica que o direito existe e é aplicável independentemente de regulamentação infraconstitucional detalhada.

Partindo de uma interpretação equivocada, alguns afirmam que a Convenção n.º 169 não foi clara ao assegurar o direito à consulta prévia, livre e informada por não ter avançado na regulamentação de como ela deve ocorrer; alega-se a necessidade de regulamentação para que seja de fato aplicável e tenha efetiva concretização. **Essa é a desculpa apresentada para descumprir a Convenção e que obriga os movimentos sociais a denunciar o Estado brasileiro à OIT e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) por descumprimento sistemático da obrigação de realizar a consulta e respeitar os procedimentos apropriados e particulares realizados por suas instituições representativas.** Como vimos, os mencionados tratados deixam bem claro que somente os povos indígenas e tradicionais é que podem determinar, por si mesmos, as regras (a regulamentação) específicas acerca de como devem ser consultados,

pois essa determinação (inscrita nos protocolos) deve ser essencialmente cultural: deve advir de seus regimes sociopolíticos, e não dos regimes ocidentais. (Silva et al., 2023, p. 38)

Dito isto, a segunda preocupação diz respeito ao conteúdo do Ofício nº 143/2025/Comip/CGTef/Dilic – IBAMA. O documento, acertadamente, afirma que:

O IBAMA entende, portanto, que a consulta prévia, livre e informada deve ser realizada fora do escopo do processo de licenciamento ambiental, pela própria natureza do que dispõe a OIT 169, sem prejuízo das demais formas de participação já previstas. Cabe destacar a urgência de se estabelecer procedimentos, em nível federal, de aplicabilidade das disposições da OIT 169 no país, a fim de conferir maior segurança jurídica aos empreendimentos licenciados, bem como garantir os direitos dos povos tradicionais impactados, direta ou indiretamente, pelos efeitos de empreendimentos sob licenciamento ambiental.

No entanto, em momento anterior o texto induz o leitor a pensar que a notificação formal da FUNAI e do INCRA para intervirem nos ritos, por serem competentes para fazer a análise dos impactos socioambientais, supriria a consulta direta aos povos afetados e destaca que “Contudo, existe um vazio normativo no que se refere às demais populações tradicionais, uma vez que não há nenhuma entidade pública que possa responder por elas quanto a tais consultas.” Vale destacar que a Funai não responde *pelos* povos indígenas. Tal postura de tutela, revogada pela Constituição de 1988, de órgãos públicos sobre povos tradicionais viola seu direito à autonomia e autodeterminação, haja vista que estes sujeitos possuem autonomia para expressar diretamente suas concepções sobre os riscos e impactos de qualquer medida que atravesse sua existência, territórios e práticas de reprodução física e cultural.

Pelos fundamentos apresentados, a equipe técnica que elabora este Parecer recomenda a imediata paralisação do licenciamento ambiental do projeto, sob pena de seguir violando o caráter prévio, informado e livre da consulta e, ainda, de ter declarada a nulidade dos atos administrativos praticados. **Assim, deve-se paralisar o rito até que o direito à consulta seja efetivado nos termos de cada realidade sociocultural dos grupos afetados, considerando, ainda, que o dever de consultar é do Estado Brasileiro. Ademais, recomenda que seja preservado o direito à autodeterminação dos povos quanto à noção de “afetados” para fins de exercício do direito à consulta, não sendo esta limitada pela caracterização social dos empreendedores, nem pelas distâncias estabelecidas na Portaria Interministerial 60/2015.**

Por fim, recomenda que a consulta seja realizada em conformidade, temporalidade e padrões decisórios adequados à realidade sociocultural de cada povo.

5.3 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando que:

i) existem povos indígenas e comunidades tradicionais afetados em toda a área de influência do empreendimento, o que inclui as áreas hidricamente afetadas, a rota de transportes do minério e a cadeia aérea de dispersão de contaminantes radioativos;

ii) o processo de demarcação territorial indígena é meramente declaratório, de acordo com o artigo 231 da Constituição Federal, e a ausência de completude do rito não isenta os órgãos competentes de reconhecer a existência de terras indígenas;

iii) que a Funai recentemente reconheceu a existência de povos indígenas na área afetada;

iv) a Portaria Interministerial nº 60/2015 garante que, em havendo especificidades do empreendimento – como os riscos de contaminação radioativa e de insegurança hídrica, as distâncias não são critério absoluto para a definição de afetações;

v) a contagem dos 8km para empreendimentos pontuais deve ser medida não em relação à mina, mas em relação às áreas de influência do empreendimento e considerando, sempre, os usos e relações que tais povos e comunidades estabelecem com seus territórios, para além dos locais de moradia;

vi) a Convenção nº 169 da OIT reconhece que tais povos devem ter autonomia para determinar aquilo que os afeta;

Recomenda-se ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho:

1) Acione instrumentos para a imediata paralisação do licenciamento ambiental do projeto, até que se realize a Consulta livre, prévia e informada;

2) Incida sobre o Estado brasileiro (incluindo a Coordenação Regional da Funai) para as providências de realização da Consulta livre, prévia e informada, nos termos de cada realidade sociocultural dos grupos afetados, preservando o direito à autodeterminação dos povos quanto à noção de “afetados”, e nos formatos por eles definidos nos Protocolos de Consulta elaborados.

Recomenda-se ao IBAMA e à CNEN:

1. Paralisar o processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria até que o direito à consulta seja efetivado pelo Estado Brasileiro junto a todos os povos indígenas e comunidades tradicionais da área afetada.

